



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 49ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**22/11/2023
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**49ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 22/11/2023.**

49ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PEC 17/2023 - Não Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	17
2	PL 4224/2021 - Não Terminativo -	SENADOR DR. HIRAN	33
3	PL 1829/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO BOLSONARO	58
4	PL 5020/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	146
5	PL 2628/2022 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	166
6	PEC 42/2023 - Não Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	200

7	PEC 10/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	210
8	OFS 17/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MECIAS DE JESUS	318
9	OFS 18/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CIRO NOGUEIRA	348
10	OFS 20/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ANA PAULA LOBATO	427
11	OFS 21/2023 - Não Terminativo -	SENADORA AUGUSTA BRITO	456
12	OFS 22/2023 - Não Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	480
13	OFS 23/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CID GOMES	505
14	OFS 24/2023 - Não Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	526
15	OFS 25/2023 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	547
16	OFS 26/2023 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	583
17	OFS 27/2023 - Não Terminativo -	SENADOR FABIANO CONTARATO	625
18	PL 4337/2023 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	705
19	PL 4266/2023 - Terminativo -	SENADOR ALESSANDRO VIEIRA	721

20	PL 2459/2022 - Terminativo -	SENADOR JORGE KAJURU	755
-----------	--	-----------------------------	------------

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)(5)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR 3303-6202	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(28)(38)(31)(30)(56)(51)	PB 3303-5934 / 5931
Marcio Bittar(UNIÃO)(2)(28)(30)(56)(51)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)(9)(38)(31)	TO 3303-5990
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(9)(31)(42)	AC 3303-6333
Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)(5)(9)(19)	DF 3303-6049 / 6050
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR 3303-1635	7 Marcelo Castro(MDB)(2)(5)(9)(41)(39)	PI 3303-6130 / 4078
Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)	ES 3303-6747 / 6753	8 Cid Gomes(PDT)(2)(7)(9)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	9 Carlos Viana(PODEMOS)(2)(9)(13)(17)(20)	MG 3303-3100
Plínio Valério(PSDB)(2)	AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(18)(19)(40)(31)(52)(42)(53)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)	AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(3)(43)(37)	MA 3303-6741	4 Mara Gabrielli(PSD)(3)	SP 3303-2191
Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)	AP 3303-4851	5 Daniella Ribeiro(PSD)(3)	PB 3303-6788 / 6790
Fabiano Contarato(PT)(3)	ES 3303-9054 / 6743	6 Paulo Paim(PT)(3)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Rogério Carvalho(PT)(3)	SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(3)	PE 3303-6285 / 6286
Augusta Brito(PT)(3)	CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PSB)(3)	MA 3303-2967	9 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO 3303-2844 / 2031
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NOVO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Marcos Rogério(PL)(1)(15)	RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(22)(1)(34)(27)(55)	MS 3303-2431
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrielli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLIID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLIID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLIID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 22 de novembro de 2023
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

49ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Inclusão de Relatórios apresentados (21/11/2023 20:35)
2. Inclusão de Relatórios apresentados (22/11/2023 10:18)

PAUTA

ITEM 1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

Autoria: Senador Alan Rick, Senador Eduardo Gomes, Senador Jorge Seif, Senador Omar Aziz, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senador Mecias de Jesus, Senadora Teresa Leitão, Senadora Leila Barros, Senador Izalci Lucas, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Styvenson Valentim, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Chico Rodrigues, Senador Confúcio Moura, Senadora Damares Alves, Senador Efraim Filho, Senador Alessandro Vieira, Senador Rogério Carvalho, Senador Sergio Moro, Senador Hamilton Mourão, Senadora Tereza Cristina, Senador Marcos do Val, Senadora Zenaide Maia, Senador Esperidião Amin, Senador Dr. Samuel Araújo, Senador Wilder Moraes, Senador Carlos Viana, Senador Angelo Coronel, Senador Zequinha Marinho, Senador Irajá, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Carlos Portinho, Senador Rodrigo Cunha, Senador Eduardo Braga

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Favorável à Proposta.

Observações:

- Em 18/10/2023 a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;
- Em 07/11/2023, foi recebido Voto em Separado do Senador Rogério Carvalho.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Voto em Separado \(CCJ\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 4224, DE 2021

- Não Terminativo -

Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Dr. Hiran

Relatório: Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.

Observações:

- Na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 08/11/2023, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;
- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato

(dependendo de Relatório);

- A matéria vai, posteriormente, à Comissão de Segurança Pública.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE LEI Nº 1829, DE 2019****- Não Terminativo -**

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Favorável ao Projeto e à Emenda nº 2, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta, e contrário à Emenda nº 1.

Observações:

- Em 30/05/2019 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Weverton;
- Em 11/06/2019 foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria;
- Em 20/11/2023 foi recebida a Emenda nº 2, de autoria do Senador Carlos Portinho;
- Em 21/11/2023 foram recebidas as Emendas nºs 3 e 4, de autoria da Senadora Mara Gabrilli (dependendo de relatório);
- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda 3 \(CCJ\)](#)

[Emenda 4 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI Nº 5020, DE 2019****- Não Terminativo -**

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Favorável à Emenda nº 1-PLEN.

Observações:

- Em 13/09/2023 foi aprovado, na 27ª Reunião Ordinária, o Relatório do Senador Esperidião Amin, que passou a constituir o Parecer da CCJ, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo);

- Em 18/09/2023 foi recebida, em Plenário, a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Emenda 1 \(PLEN\)](#)[Parecer \(CCJ\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 5****PROJETO DE LEI Nº 2628, DE 2022**

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Favorável ao Projeto, com doze emendas que apresenta e contrário à Emenda nº 1.

Observações:

- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana;

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Emenda 1 \(CCJ\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 6****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2023**

- Não Terminativo -

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

Autoria: Senador Jaques Wagner, Senador Renan Calheiros, Senador Otto Alencar, Senador Humberto Costa, Senador Fabiano Contarato, Senador Paulo Paim, Senador Jorge Kajuru, Senadora Teresa Leitão, Senador Rogério Carvalho, Senador Confúcio Moura, Senadora Eliziane Gama, Senador Beto Faro, Senadora Augusta Brito, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Jussara Lima, Senador Angelo Coronel, Senadora Leila Barros, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Nelsinho Trad, Senador Giordano, Senador Rodrigo Cunha, Senadora Zenaide Maia, Senador Sérgio Petecão, Senador Fernando Farias, Senador Jayme Campos, Senador Fernando Dueire, Senador Marcos Rogério, Senador Eduardo Braga

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Favorável à Proposta.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 7****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023**

- Não Terminativo -

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por

tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco, Senador Eduardo Gomes, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Lucas Barreto, Senador Sergio Moro, Senador Angelo Coronel, Senador Davi Alcolumbre, Senador Weverton, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Zequinha Marinho, Senadora Margareth Buzetti, Senador Mecias de Jesus, Senador Jayme Campos, Senador Giordano, Senador Wellington Fagundes, Senador Efraim Filho, Senador Marcio Bittar, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Alan Rick, Senador Dr. Hiran, Senador Chico Rodrigues, Senador Laércio Oliveira, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Damares Alves, Senador Irajá, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Ciro Nogueira, Senador Cid Gomes, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Izalci Lucas, Senador Wilder Morais, Senador Confúcio Moura, Senador Omar Aziz, Senadora Mara Gabrilli, Senador Dr. Samuel Araújo

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Recebido o Relatório do Senador Eduardo Gomes, com voto favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19, 21, 24 e 25, e pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 20, 23, 27 e 29, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Observações:

- Foram apresentadas as seguintes emendas: Emendas nº 1, 8, 16 e 20, de autoria do Senador Alan Rick; Emenda nº 2 e 12, de autoria do Senador Efraim Filho; Emenda nº 3, de autoria do Senador Angelo Coronel; Emenda nº 4, de autoria do Senador Alessandro Vieira; Emendas nº 5, 6, 9, 11, 13 a 15, 17, 18 e 23, de autoria do Senador Weverton; Emenda nº 7, de autoria do Senador Cid Gomes; Emenda nº 19, de autoria do Senador Mecias de Jesus; Emenda nº 21 e 24, de autoria do Senador Lucas Barreto; Emenda nº 22, de autoria do Senador Izalci Lucas; Emenda nº 25, de autoria do Senador Carlos Viana; a Emenda nº 26, de autoria do Senador Hamilton Mourão; as Emendas nº 27 e nº 28, de autoria do Senador Weverton; a Emenda nº 29, de autoria do Senador Lucas Barreto; e as emendas nºs 30 e 31, de autoria do Senador Izalci Lucas;

- Em 21/11/2023, o Senador Lucas Barreto retira a Emenda nº 24 de sua autoria.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Emenda 2 \(CCJ\)](#)

[Emenda 3 \(CCJ\)](#)

[Emenda 4 \(CCJ\)](#)

[Emenda 5 \(CCJ\)](#)

[Emenda 6 \(CCJ\)](#)

[Emenda 7 \(CCJ\)](#)

[Emenda 8 \(CCJ\)](#)

[Emenda 9 \(CCJ\)](#)

[Emenda 11 \(CCJ\)](#)

[Emenda 12 \(CCJ\)](#)

[Emenda 13 \(CCJ\)](#)

[Emenda 14 \(CCJ\)](#)

[Emenda 15 \(CCJ\)](#)

[Emenda 16 \(CCJ\)](#)

[Emenda 17 \(CCJ\)](#)

[Emenda 18 \(CCJ\)](#)

[Emenda 19 \(CCJ\)](#)

[Emenda 20 \(CCJ\)](#)

[Emenda 21 \(CCJ\)](#)

[Emenda 22 \(CCJ\)](#)

[Emenda 23 \(CCJ\)](#)

[Emenda 25 \(CCJ\)](#)

[Emenda 26 \(CCJ\)](#)

[Emenda 27 \(CCJ\)](#)

[Emenda 28 \(CCJ\)](#)

[Emenda 29 \(CCJ\)](#)

ITEM 8**OFÍCIO "S" Nº 17, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B , inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Autoria: Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Mecias de Jesus**Relatório:** Pronto para deliberação.**Observações:***Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.***Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 9****OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

Autoria: Câmara dos Deputados**Relatoria:** Senador Ciro Nogueira**Relatório:** Pronto para deliberação.**Observações:***Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.***Textos da pauta:**[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)**ITEM 10****OFÍCIO "S" Nº 20, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça**Relatoria:** Senadora Ana Paula Lobato**Relatório:** Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 11**OFÍCIO "S" N° 21, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 12**OFÍCIO "S" N° 22, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Superior Tribunal de Justiça

Relatoria: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 13**OFÍCIO "S" N° 23, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senador Cid Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 14**OFÍCIO "S" N° 24, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 15**OFÍCIO "S" N° 25, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 16**OFÍCIO "S" N° 26, DE 2023****- Não Terminativo -**

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 17

OFÍCIO "S" Nº 27, DE 2023

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.

Autoria: Tribunal Superior do Trabalho

Relatoria: Senador Fabiano Contarato

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 18

PROJETO DE LEI Nº 4337, DE 2023

- Terminativo -

Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.

Autoria: Senador Mauro Carvalho Junior

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação do Projeto e pela aprovação parcial das Emendas nºs 1 e 2, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.

Observações:

- Em 08/11/2023 foram recebidas as Emendas nº 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira, e nº 2, de autoria da Senadora Augusta Brito;
- Na 47ª Reunião Ordinária, realizada em 08/11/2023, a Presidência concedeu vista ao Senador Alessandro Vieira, nos termos regimentais;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Emenda 1 \(CCJ\)](#)
[Emenda 2 \(CCJ\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 19

PROJETO DE LEI Nº 4266, DE 2023

- Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-

Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Autoria: Senadora Margareth Buzetti

Relatoria: Senador Alessandro Vieira

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CDH, com cinco emendas que apresenta, que contemplam, com ajustes, a Emenda nº 2.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;
- Em 20/11/2023 foi recebida a Emenda nº 2, de autoria do Senador Hamilton Mourão;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 2 \(CCJ\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 20

PROJETO DE LEI Nº 2459, DE 2022

- Terminativo -

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

Autoria: Senadora Leila Barros

Relatoria: Senador Jorge Kajuru

Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.

Observações:

- Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato (dependendo de Relatório);
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2023

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC) (1º signatário), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a segurança alimentar, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Emenda nº 64, de 2010, nossa Constituição Federal reconhece a alimentação no rol dos direitos fundamentais, como direito social. É meritória essa inclusão, num país que alimenta grande parte do mundo, mas que ainda tem pessoas passando fome dentro das próprias fronteiras.

Há, porém, uma diferença aparentemente sutil, mas importante, entre a alimentação e a segurança alimentar. Ao falar de alimentação, pode-se tratar do mero acesso a algum alimento. Garante-se, assim, o direito de comer. Já a segurança alimentar é um conceito mais abrangente, pois tem

relação com a garantia de condições de acesso aos alimentos básicos, seguros, de qualidade, em quantidade suficiente e em caráter contínuo, sem que isso comprometa outras necessidades essenciais. Nesse sentido, além de matar a fome do indivíduo, trazemos à atenção os fatores que possam gerar vulnerabilidade, tratando da garantia de todos os aspectos que contribuem para o bem-estar nutricional, inclusive justiça social e sustentabilidade. Isso nos remete ao art. 170 da Constituição de 1988, que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna.

Isso evidencia que a segurança alimentar é mais afim ao conceito de direitos sociais, que são voltados para o objetivo fundamental de construir uma sociedade que, além de livre, seja mais justa e solidária, declarado no art. 3º da Constituição. Direitos fundamentais são interdependentes. Afinal, ninguém é verdadeiramente livre, nem tem sua dignidade garantida, se suas necessidades vitais não forem minimamente satisfeitas.

São essas as razões que fundamentam a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3

- art6

- art60_par3

- art170



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por sua vez, o art. 2º da PEC nº 17, de 2023, estabelece o início da vigência da Emenda que se quer adotar no dia de sua publicação.

Na justificação está posto que, desde a Emenda nº 64, de 2010, nossa Constituição Federal reconhece a alimentação no rol dos direitos fundamentais, como direito social, sendo meritória essa inclusão num país que alimenta grande parte do mundo, mas que ainda tem pessoas passando fome dentro das próprias fronteiras.

Todavia, pondera-se que há uma diferença aparentemente sutil, mas importante, entre alimentação e segurança alimentar, pois, ao se falar de alimentação, pode-se tratar do mero acesso a algum alimento. Garante-se, assim, o direito de comer. Já a segurança alimentar seria conceito mais abrangente, pois tem relação com a garantia de condições de acesso aos alimentos básicos, seguros, de qualidade, em quantidade suficiente e em caráter contínuo, sem que isso comprometa outras necessidades essenciais.

Tal compreensão evidenciaria que a segurança alimentar é mais afim ao conceito de direitos sociais, que são voltados para o objetivo fundamental de construir uma sociedade que, além de livre, seja mais justa e solidária, conforme declarado no art. 3º da nossa Lei Maior.

Não foram apresentadas emendas à presente iniciativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

II – ANÁLISE

Cumpra a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinar a presente proposição e sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 356 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, analisando a iniciativa tanto do ponto de vista do cumprimento das formalidades e procedimentos necessários à apresentação, ao exame e à aprovação de uma proposta de emenda à Constituição, quanto no que respeita ao seu mérito.

A PEC nº 17, de 2023, resulta da iniciativa político-parlamentar do Senador Alan Rick e vem subscrita por 34 Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, apta portanto a cumprir a exigência constante do inciso I do art. 60 da Constituição para a apresentação de uma proposição legislativa dessa natureza, que requer a assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Por outro lado, inexistente, em nosso País, no presente momento, quaisquer das situações que implicam impedimento circunstancial à reforma da Constituição, referidas nos §§ 1º e 5º do mesmo art. 60, ou seja, não há vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e a matéria da presente Proposta não constou de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa deste ano de 2023.

Cumpra, ainda, registrar que a PEC em tela não é tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

periódico; a separação de Poderes; nem os direitos e garantias individuais, isto é, não atinge nenhuma das chamadas cláusulas pétreas da CF, que são insuscetíveis de supressão.

Desse modo, conforme entendemos, nada obsta à livre tramitação da PEC nº 17, de 2023.

No que respeita ao mérito da iniciativa, a positivação do direito à segurança alimentar guarda consonância com o direito humano à alimentação adequada, relacionando-o com a obrigação estatal de desenvolver ações que garantam a soberania do País nesse campo, comprometendo o poder público com a criação de estratégias e políticas de produção sustentável, manutenção de estoques regulatórios e distribuição eficiente de alimento, possibilitando, a toda população, o consumo de produtos nutricionalmente adequados, respeitadas suas características culturais.

Importante recordar, nesse momento, que garantir o direito à segurança alimentar revela-se especialmente importante ante o enorme desafio enfrentado recentemente pelo País, nos anos marcados pela pandemia de covid-19, pois, além das dificuldades próprias da doença, a população se deparou com a insegurança alimentar e nutricional, desafio enfrentado, muitas vezes, com esforços quase heroicos das próprias comunidades.

Importante dizer, também, que incluir o reconhecimento do direito humano à segurança alimentar arremata um esforço que o País vem



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

desenvolvendo no sentido de fortalecer seu arcabouço normativo relacionado ao bem-estar alimentar e nutricional da população, como é exemplo a instituição da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), além da própria Emenda Constitucional nº 64, de 2010, que alterou o art. 6º da CF para nele incluir o direito social à alimentação.

Com a medida ora em exame, eleva-se o direito à segurança alimentar a um patamar no qual os retrocessos nessa área serão inadmissíveis, dando mais robustez a todo esse escopo normativo, tornando o País mais empenhado no esforço definido pela Organização das Nações Unidas na definição dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável de erradicação da extrema pobreza e da fome no mundo até 2030.

Em suma, incluir esse direito no rol dos direitos sociais robustece o conjunto das demais garantias constitucionais, cuja realização é fragilizada sem a autossuficiência alimentar da população, ideia implícita no conceito de segurança alimentar. Pois como afirmou, nos idos dos anos 1940, o pioneiro nos estudos sobre a insegurança alimentar, o eminente brasileiro Josué de Castro, a quem prestamos nossa homenagem: o primeiro direito humano é o de não passar fome.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2023, e quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, de setembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2023, do Senador Alan Rick e outros, que *altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2023, que tem como primeiro signatário o Senador Alan Rick, e que altera o art. 6º da Constituição Federal (CF) com o objetivo de estabelecer o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

Para tanto, o art. 1º da iniciativa modifica o *caput* do art. 6º da Lei Maior para incluir a segurança alimentar, em substituição ao direito à alimentação, entre os direitos sociais.

Por sua vez, o art. 2º da PEC nº 17, de 2023, estabelece o início da vigência da Emenda que se quer adotar no dia de sua publicação.

Na justificação, está posto que a segurança alimentar é conceito mais abrangente do que o direito à alimentação e tem relação com a garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros, de qualidade, em quantidade suficiente e em caráter contínuo, sem que isso comprometa outras necessidades.

A matéria foi distribuída à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à presente iniciativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, além de emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias de competência da União, ressalvadas as atribuições das demais comissões. Diante disso, é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Preliminarmente, destaco que, do ponto de vista formal, não encontramos óbices à tramitação da PEC nº 17, de 2023.

A matéria, subscrita por 34 Senadores, cumpre a exigência constante do inciso I do art. 60 da Constituição Federal que requer, para a apresentação de proposição legislativa dessa natureza, a assinatura de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Por outro lado, a PEC atende ao disposto nos §§ 1º e 5º do art. 60 da Constituição Federal, pois não há, no momento, quaisquer situações que impliquem impedimento circunstancial à reforma constitucional.

Trata-se, ainda, de matéria que atende ao disposto no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, pois não tende a abolir nenhuma das chamadas cláusulas pétreas constitucionais, que são insuscetíveis de supressão.

Quanto ao mérito da iniciativa, a PEC busca consagrar no texto constitucional, enquanto direito social, conceito que já vem sendo debatido no Brasil há pelo menos 20 anos e adotado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), como base para o estabelecimento de uma Política Nacional de

Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), destinada a promover a garantia do direito à alimentação adequada em nosso país, além de outros programas e políticas que definem a forma como o Estado respeita, protege, promove e provê esse direito.

Reconhecer, no texto da Constituição Federal, esse direito é de suma relevância, pois impedirá futuros retrocessos em relação à matéria e dará robustez a todo o escopo normativo voltado a sua promoção.

Contudo, é importante destacar que o reconhecimento do direito à segurança alimentar proposto pela PEC exclui a relevante dimensão nutricional que é associada à matéria desde o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), incorporado no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, a partir de quando à noção de segurança alimentar, relacionada com a garantia de acesso físico e econômico de todas as pessoas a quantidades suficientes de alimentos de forma permanente, foram incorporados os aspectos nutricional e sanitário.

Dessa forma, para melhor corresponder à evolução histórica de construção do conceito e às políticas e aos programas de promoção à alimentação em curso no Brasil, evitando eventuais discussões acerca de possíveis restrições ou hierarquizações de elementos constantes do conceito já adotado no país e internacionalmente reconhecido, é necessário que sejam articuladas no texto constitucional as duas dimensões que compõem a matéria: a alimentar e a nutricional.

Isso porque a expressão “segurança alimentar” se refere aos processos de disponibilidade, que abarca a produção, a comercialização e o acesso ao alimento; mas o aspecto nutricional agregado a essa expressão se refere mais diretamente à escolha, ao preparo, ao consumo alimentar e à sua relação com a saúde e com a utilização biológica do alimento.

Dessa forma, entendemos que o alcance da dimensão nutricional é essencial para conferir completude ao direito que a PEC busca consagrar. Por isso, a PEC deve fazer referência à expressão “segurança alimentar e nutricional”, expressão que melhor atende à efetivação do direito humano à alimentação adequada.

Contudo, mesmo realizado o ajuste terminológico, a substituição do direito à alimentação proposto pela PEC nº 17, de 2023, não se demonstra

adequada, uma vez que, apesar da interligação existente entre os termos, há diferença conceitual entre eles.

O direito à alimentação expressa a proteção constitucional de que toda pessoa deve ser protegida da fome. Em síntese, abarca a disponibilidade, adequação, acesso físico, econômico e estável aos alimentos. A relação entre os conceitos decorre do fato de que é por meio das políticas de segurança alimentar e nutricional que o Estado respeita, protege, promove e provê o direito à alimentação.

Tal interdependência e inter-relação entre os direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional apontam para a impossibilidade de tratá-los de forma isolada. Posto isso, para que fique claro que a medida representa avanço no reconhecimento de direitos voltados à promoção do direito humano à alimentação adequada, fornecendo mais robustez a todo escopo normativo voltado a sua promoção, entendemos que a PEC, além de incluir no escopo de proteção constitucional o direito à segurança alimentar e nutricional, deve fazê-lo em adição ao já consagrado direito à alimentação.

Diante do exposto, com as alterações sugeridas, entendemos que a proposição estará digna de acolhida.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação da PEC nº 17, de 2023, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2023, a seguinte redação:

Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o direito à segurança alimentar e nutricional como direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a segurança alimentar e nutricional, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

Of. nº 215/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4224, DE 2021

Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2115456&filename=PL-4224-2021



[Página da matéria](#)



Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se violência contra a criança e o adolescente as formas de violência previstas nas Leis nºs 13.185, de 6 de novembro de 2015, 13.431, de 4 de abril de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022.



Art. 3º É de responsabilidade do poder público local desenvolver, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde e com a participação da comunidade escolar, protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei, com ações específicas para cada uma delas.

Parágrafo único. Os protocolos de medidas de proteção à violência contra a criança e o adolescente nos estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança em torno do estabelecimento escolar.

Art. 4º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional a ser organizada e executada pelo órgão federal competente e deverá observar os seguintes objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;



IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias;

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As políticas públicas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente não se restringem às vítimas e devem considerar o contexto social amplo das famílias e das comunidades.

§ 2º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, considerada a sua transversalidade, deverá prever capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será detalhada em um plano nacional, reavaliada a cada 10 (dez) anos, a contar de sua elaboração, com indicação das ações estratégicas, das metas, das prioridades, dos indicadores e com definição das formas de financiamento e gestão das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 4º Os conselhos de direitos da criança e do adolescente, organizações da sociedade civil e representantes do Ministério Público realizarão, em conjunto com o poder público, em intervalos de 3 (três) anos, avaliações periódicas da implementação dos Planos de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a serem



definidas em regulamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e de elaborar recomendações aos gestores e aos operadores das políticas públicas.

§ 5º Haverá ampla divulgação do conteúdo do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Os arts. 121 e 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.

.....

§ 2º-B

.....

III - 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

.....”(NR)

“Art. 122.

.....

§ 3º

.....

III - se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável.

.....”(NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:



"Intimidação sistemática (*bullying*)"

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação, ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

**Intimidação sistemática virtual
(*cyberbullying*)**

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line*, por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave."

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da



rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, *caput* e § 4º);

XI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (art. 149-A, *caput* e § 1º, inciso II).

Parágrafo único.
.....

VI - os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).” (NR) Art. 8º Os arts. 240 e 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 240.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem:

I - agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracena;

II - exhibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela rede mundial de computadores, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente.



....." (NR)

"Art. 247.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação.

....." (NR)

Art. 9º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 59-A e 244-C:

"Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com criança e adolescente, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores."

"Art. 244-C. Deixar o pai, a mãe ou o responsável legal, de forma dolosa, de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art121
 - art122
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art240
 - art240_par1
 - art241-2
 - art247
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - art1
- Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015 - LEI-13185-2015-11-06 - 13185/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13185>
- Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 - LEI-13431-2017-04-04 - 13431/17
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13431>
- Lei nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 - Lei Henry Borel - 14344/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14344>

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 4224, de 2021)

Dê-se ao art. 7º do PL nº 4.224, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 7º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º

.....
X - peculato (art. 312, caput e §1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), concussão (art. 316, caput), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos crimes peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa nos crimes hediondos é uma medida que reflete a urgência em reconhecer a gravidade dos desvios de verbas públicas e sua repercussão direta nos direitos fundamentais da população.

Os crimes hediondos são tipificados devido à sua extrema gravidade e ao impacto devastador que causam na sociedade. Não se limitam apenas a atos violentos como homicídio, estupro ou latrocínio, mas também devem abarcar condutas que, mesmo sem o uso direto da força física, provocam danos profundos e afetam diretamente a qualidade de vida e o bem-estar de milhões de pessoas.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.224, de 2021, do Deputado Osmar Terra, que *institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 4.224, de 2021, de autoria do Deputado Federal Osmar Terra, que *institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

O art. 1º do PL apresenta as medidas que a proposição busca instituir e as leis que procura alterar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O art. 2º prevê que as medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em regime de cooperação com a União e os Estados.

A seguir, o parágrafo único do art. 2º estabelece que, para os efeitos da lei proposta, serão consideradas violência contra a criança e o adolescente as formas previstas nas Leis nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*); nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que, entre outras medidas, cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Conforme o art. 3º, será de responsabilidade do poder público local o desenvolvimento, em conjunto com os órgãos de segurança pública e de saúde, assegurada a participação da comunidade escolar, de protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e ao adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar, com ações específicas para cada uma delas. Ademais, tais protocolos deverão prever a capacitação continuada do corpo docente, integrada à informação da comunidade escolar e da vizinhança de cada escola.

O art. 4º prevê que a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente será elaborada no âmbito de conferência nacional e fixa os seus objetivos.

O art. 5º altera os arts. 121 e 122 do Código Penal, com o objetivo de aumentar penas e estender a responsabilidade penal.

O art. 6º também altera o Código Penal, criando os crimes de “intimidação sistemática (*bullying*)” e de “intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*)”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

O art. 7º altera a Lei nº 8.072, de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), incluindo no rol de hediondos o crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real e os crimes de sequestro e cárcere privado e tráfico de pessoas praticados contra crianças e adolescentes, além dos crimes que envolvem atos de pedofilia previstos nos arts. 240, § 1º e 241-B da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

O art. 8º altera o ECA para estender a responsabilidade penal em relação a condutas envolvendo atos de pedofilia ou relacionadas à transmissão de imagem ou vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou outro ilícito de forma a permitir sua identificação.

O art. 9º do PL também altera o ECA, exigindo, em primeiro lugar, que as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos exijam e mantenham certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses. A segunda modificação proposta pelo art. 9º do PL consiste na criação de um novo tipo penal, que somente pode ser cometido pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal que, de forma dolosa, deixar de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente.

Finalmente, o art. 10 veicula a cláusula de vigência, imediata.

Em sua justificativa, o autor assevera que as alterações projetadas têm por finalidade incrementar a sistemática legal de proteção à criança e ao adolescente, a qual, sob o manto da prioridade absoluta destinada aos menores de dezoito anos, tem fundamento constitucional.

Remetida ao Senado Federal após aprovação na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à análise desta CCJ e, posteriormente, seguirá à Comissão de Segurança Pública (CSP). Consigna-se que, até a presente data, a proposição não recebeu emendas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito penal e concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, 24, inciso XV, e 61 da Constituição Federal (CF).

Não encontramos no projeto vícios de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

Quanto à constitucionalidade, as alterações propostas cumprem o objetivo de aperfeiçoar a sistemática legal de proteção à criança e ao adolescente, a qual possui lugar de destaque na Constituição.

Com efeito, de acordo com o art. 227 do texto constitucional, é dever não apenas da família e da sociedade, mas também do Estado “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Quanto ao mérito, a proteção de crianças e adolescentes, em todos os espaços e circunstâncias, representa aspiração compartilhada por todos e é dever da sociedade e do Poder Público adotar medidas que a assegurem. Ao mesmo tempo, para que possa cumprir seu papel social, a escola precisa constituir um ambiente seguro. Desse modo, é procedente que o legislador busque aperfeiçoar a legislação de proteção das crianças e dos adolescentes e de promoção da segurança nos estabelecimentos de ensino.

O projeto em apreço constitui uma resposta aos acontecimentos de extrema violência que têm ocorrido nas escolas brasileiras. Não podemos admitir que uma instituição voltada para a nobre missão de transmitir conhecimentos, desenvolver competências e, principalmente, formar valores que promovam a dignidade humana e a coesão social seja cenário de fatos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

tão deploráveis ou de outras ocorrências que atentem contra a integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes.

Diante disso, é meritória a previsão do art. 2º de que o poder público municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União, implementem medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados.

A medida segue tendência de municipalização de políticas assistenciais na seara de proteção da infância e juventude a qual, em cooperação com agentes do Poder Público de todas as esferas federativas, tem se evidenciado instrumento salutar de promoção do melhor interesse dos menores de 18 anos. Isso porque, quanto maior a proximidade do Poder Público com a população favorecida, melhores têm se demonstrado as condições de adaptações à realidade local e à solução de problemas, dos mais simples aos mais complexos, necessários ao resguardo e à efetiva promoção dos direitos infantojuvenis.

Os protocolos previstos no art. 3º da proposição, a serem desenvolvidos pelas autoridades públicas pertinentes, também são relevantes, pois reforçarão a prevenção e o combate a todas as formas de violência no ambiente escolar, cabendo destacar a exigência de capacitação continuada dos docentes.

A Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, cuja instituição é estabelecida pelo art. 4º do PL, de abrangência nacional, objetiva aprimorar as ações de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, contribuir para o fortalecimento das redes de proteção, promover a produção de conhecimentos e a avaliação dos resultados das políticas destinadas à temática, garantir atendimento especializado e em rede às vítimas e familiares, além de estabelecer espaços democráticos de participação e controle social.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

A medida, por deter previsões que favorecem a sua continuidade, aspecto fundamental para a efetividade de políticas públicas, e fomentar a capacitação de todos os agentes que atuam com crianças e adolescentes em situação de violência sexual, se apresenta como mecanismo essencial para a promoção da proteção integral da criança e do adolescente, e a concretização dos direitos fundamentais dessa importante parcela da população.

O art. 5º do PL, em primeiro lugar, por meio do acréscimo do inciso III ao § 2º-B do art. 121, cria nova causa de aumento de pena, de 2/3 (dois terços), para o crime de homicídio qualificado contra menores de 14 (quatorze) anos (CP, art. 121, § 2º, IX), nos casos em que for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

A norma procura responder aos terríveis ataques ocorridos contra crianças e adolescentes em escolas pelo País.

Recorde-se, por exemplo, o ataque ocorrido em maio de 2021, quando um homem invadiu a Escola Infantil Pró-Infância Aquarela, em Saudades, no oeste catarinense, e, com uma adaga, golpeou fatalmente duas professoras e três bebês.

Em outro ato hediondo, também ocorrido em Santa Catarina, na cidade de Blumenau, em abril deste ano, um homem de 25 anos pulou o muro da creche e iniciou um ataque com uma machadinha, matando quatro crianças e ferindo outras cinco.

O homicídio de crianças em escolas é conduta das mais sórdidas imagináveis e merece ser duramente punido. Por isso, está claramente justificado o aumento de pena proposto, para os casos em que o homicídio seja praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

A segunda modificação proposta pelo PL também é meritória. Por meio de alteração ao art. 122 do Código Penal, duplica-se a pena do crime de induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação nos casos em que “o autor é líder, coordenador ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável”. Nesse ponto, portanto, amplia-se a pena, que passa a ser duplicada, e o alcance do tipo penal, para abranger o **administrador** e a **comunidade virtual**.

Atualmente a pena desse crime, previsto no art. 122 do Código Penal, já é aumentada de metade “se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual”, nos termos do § 5º deste dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019.

Entendemos, porém, que a atuação na função de líder, coordenador ou administrador do grupo, de comunidade ou de rede virtual exige uma reprovação ainda mais severa, de modo que se passe a majorar a pena pelo dobro.

Por razões de técnica legislativa, no entanto, incluímos emenda de redação de modo que a alteração proposta seja realizada no § 5º do art. 122 do Código Penal.

O art. 6º do PL, por sua vez, acrescenta mais dois tipos penais ao Código Penal, criando os crimes de “intimidação sistemática” (*bullying*) e “intimidação sistemática virtual” (*cyberbullying*).

Já está prevista em nosso ordenamento jurídico a figura da intimidação sistemática (*bullying*), por meio da Lei nº 13.185, de 2015. Tal ato legislativo, contudo, apenas institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática e, entre outros deveres, impõe aos estabelecimentos de ensino, aos clubes e às agremiações recreativas a obrigação de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (art. 5º).

Mas não há punição específica para os autores desse tipo de conduta. Daí a relevância das alterações propostas, de forma a preencher essa lacuna de punibilidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Na forma do art. 6º do PL, o crime de “intimidação sistemática” (*bullying*) é punido apenas com pena de multa, se a conduta não constituir crime mais grave. Ao prever que a multa será aplicada apenas se a conduta não constituir crime mais grave, cria-se um tipo penal subsidiário. Assim, se a conduta envolver ofensa à honra ou à integridade corporal, será aplicada a pena mais grave prevista para esses delitos.

Também de acordo com o art. 6º do PL, a mesma conduta – intimidação sistemática –, quando realizada “por meio da rede de computadores, de rede social, aplicativos, jogos ‘on-line’, por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real”, recebe pena superior, de reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave. A figura é denominada “intimidação sistemática virtual” (*cyberbullying*).

A medida é adequada, na medida em que a intimidação sistemática possui maior reprovabilidade da conduta, quando realizada virtualmente, dado seu maior potencial de lesão à vítima e a maior possibilidade de que o autor do delito aja de modo oculto e sub-reptício.

Com efeito, por um lado, a internet possui aptidão muito superior de exposição do conteúdo a terceiros e, por outro, quando as agressões ocorrem *on-line*, é maior a dificuldade de identificação dos agressores. Além de permitir certo grau de anonimato aos ofensores, a proliferação das ofensas pela rede acaba muitas vezes por perpetuar o comportamento por um número imensurável de usuários.

O art. 7º do PL transforma em hediondo o crime do art. 240, § 1º – com a alteração proposta pelo art. 8º, examinado adiante – bem como os seguintes delitos: a) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (CP, art. 122, *caput* e § 4º); b) sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (CP, art. 148, § 1º, inciso IV); c) tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente (CP, art. 149-A, *caput* e § 1º, inciso II); e d) aquisição, posse ou armazenamento, por qualquer meio, de fotografia, vídeo ou outra forma de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (ECA, art. 241-B).

Trata-se de crimes graves, praticados contra vítimas frágeis e ainda em estágio de formação de sua personalidade, que merecem receber o tratamento mais rigoroso próprio dos crimes hediondos.

Porém, por razões de técnica legislativa, é necessário que a referência ao art. 149-A do Código Penal inclua não apenas o *caput*, mas também os seus incisos, sem os quais o tipo penal fica incompleto.

O art. 8º do PL altera o ECA, modificando, em primeiro lugar, o seu art. 240, § 1º, para punir com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, quem “exibe, transmite, auxilia ou facilita a exibição ou transmissão, em tempo real, pela rede mundial de computadores, por aplicativos, por meio de dispositivo informático ou qualquer meio ou ambiente digital, de cena de sexo explícito ou pornográfica com a participação de criança ou adolescente”.

A alteração é meritória, na medida em que explicita que a punição deve atingir não apenas quem atua na produção e na venda de materiais contendo cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo crianças e adolescentes, mas também quem age na divulgação desses materiais.

O art. 8º do PL ainda promove outra alteração no ECA, especificamente no § 1º do art. 247, para incluir na tipificação penal a conduta de quem transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação. Na redação atual, a punição recai somente sobre quem *exibe* esses atos, de modo que, em tempos em que a comunicação se dá principalmente por redes sociais, justifica-se a inclusão da conduta de transmitir tais imagens na tipificação penal.

O art. 9º do PL também altera o ECA. São duas as modificações propostas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Em primeiro lugar, cria-se o 59-A, de acordo com o qual as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. O seu parágrafo único prevê que, recebam ou não recursos públicos, os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com criança e adolescente, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

Tais medidas são relevantes para que as instituições e estabelecimentos com frequência de crianças e adolescentes realizem uma fiscalização mínima sobre seus colaboradores, prevenindo o contato com criminosos perigosos.

A segunda modificação proposta pelo art. 9º do PL consiste na criação de um novo tipo penal, a ser incluído no art. 244-C do ECA. Cria-se um delito omissivo próprio, que somente pode ser cometido pelo pai, pela mãe ou pelo responsável legal que, de forma dolosa, deixar de comunicar à autoridade pública o desaparecimento de criança ou adolescente. A pena prevista é de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A medida é importante para estimular os pais a procurarem as autoridades públicas em tempo de adequado. Quanto mais tempo se passa desde o desaparecimento mais difícil se torna encontrar a criança ou adolescente vítima de crimes.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL n° 4.224, de 2021, com as seguintes emendas:

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao art. 5º do PL n° 4.224, de 2021, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

“**Art. 5º** Os arts. 121 e 122 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 121.**

.....

§ 2º-B

.....

III – 2/3 (dois terços) se o crime for praticado em instituição de educação básica pública ou privada.

.....”(NR)

“**Art. 122.**

.....

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o autor é líder, coordenador ou administrador de grupo, de comunidade ou de rede virtual, ou por estes é responsável

.....”(NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 7º do PL nº 4.224, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 7º** O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....

X - induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação realizados por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitidos em tempo real (art. 122, *caput* e § 4º);

XI - sequestro e cárcere privado cometido contra menor de 18 (dezoito) anos (art. 148, § 1º, inciso IV);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

XII - tráfico de pessoas cometido contra criança ou adolescente
(art. 149-A, *caput*, incisos I a V, e § 1º, inciso II).

Parágrafo

único.

.....
VI – os crimes previstos no § 1º do art. 240 e no art. 241-B da
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente).” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

IV - Tarifa de armazenagem - devida pelo armazenamento, pela guarda e pelo controle das mercadorias nos armazéns de carga dos aeroportos, aplicada ao consignatário ou ao transportador no caso de carga em trânsito;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, nos quais estão incluídos:

I - as pistas de pouso;

II - as pistas de táxi;
 III - o pátio de estacionamento de aeronave;
 IV - o terminal de carga; e
 V - o terminal de passageiros e suas facilidades.

....." (NR)

"Art. 39.

.....

V - ao terminal de carga;

....." (NR)

"Art. 156.

.....

§ 3º Voos internacionais operados por empresas designadas pelo Estado brasileiro deverão ser operados por tripulantes brasileiros, mediante contrato de trabalho regido pela legislação brasileira, ressalvada a possibilidade de, no máximo, 1/3 (um terço) de comissários estrangeiros." (NR)

"Seção I

Da Autorização para os Serviços Aéreos Públicos

'Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá de autorização, que será outorgada à pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.' (NR)

'Art. 181. (Revogado).'

'Art. 182. (Revogado).'

....."

"Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária a autorização de funcionamento, que será intransferível." (NR)

"Art. 218. O interessado em obter a autorização de funcionamento de que trata o art. 217 desta Lei deverá indicar os aeródromos e as instalações auxiliares que pretende utilizar e comprovar que:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas;

IV - contratou os seguros obrigatórios." (NR)

Art. 3º O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.
.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva, onde se representam, executam ou transmitem obras literárias, artísticas ou científicas, os teatros, cinemas, salões de baile ou de concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, órgãos públicos da administração direta e indireta, fundacionais e estatais e os espaços públicos e comuns de hotéis, motéis,

clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, excluídos os espaços privativos, quartos, apartamentos e cabines, e os de uso exclusivo de hóspedes, de pacientes e de passageiros.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos." (NR)

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

....." (NR)

"Art. 5º

.....

II - contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento

da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda;

.....

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades;

.....

IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X - apoiar a prevenção e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

.....
XII - (revogado);

.....
XVI - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVII - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios, a inovação, a desburocratização, a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, bem como incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, de eficiência e de segurança na prestação de serviços turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, a serem utilizados em análises feitas pelas universidades e pelos institutos de

pesquisa públicos e privados, com vistas à melhoria da qualidade e da credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro; e

XXI - incentivar a pesquisa e a produção científica relacionadas ao turismo.

....." (NR)

"Art. 6º

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, de jovens e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável, como forma de orientar a atuação do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional;

X - a divulgação de informações à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI - a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem gestores dos setores público e privado do turismo;

XII - a coleta e a disponibilização ao turista e aos prestadores de serviços turísticos de informações sistematizadas sobre os produtos e

destinos turísticos do País;

XIII - o turismo social, como forma de conduzir e praticar a atividade turística, com vistas a promover a igualdade de oportunidades, sem discriminação, acessível a todos, de maneira solidária, em condições de respeito e sob os princípios da sustentabilidade e da ética;

XIV - o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada e da regionalização do turismo;

XV - a produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, com vistas à inclusão social e à geração de trabalho e renda;

XVI - as ações relacionadas ao combate, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e das características da demanda;

XVIII - a elaboração e a implementação de estratégias para definição de mercados para o posicionamento dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros;

XIX - o apoio à identificação e à criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras;

XX - o apoio a parcerias público-privadas

para o desenvolvimento da atividade turística e a realização dessas parcerias;

XXI - a melhoria do ambiente de negócios para facilitar e impulsionar a atração de investimentos, a geração de emprego e a melhor distribuição de renda nas regiões turísticas do País;

XXII - a formulação de diretrizes e de estratégias para estimular a atração de investimentos privados internos e externos para as regiões turísticas;

XXIII - a inovação e a competitividade de produtos turísticos brasileiros; e

XXIV - a qualificação de profissionais e de prestadores de serviços turísticos.

....." (NR)

"Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços consolidados sobre:

I - caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico;

....." (NR)

"Art. 8º

III - Conselho Nacional de Turismo;

IV - Fórum Nacional de Secretários e

Dirigentes Estaduais de Turismo; e

V - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo.

§ 1º

I - os fóruns e os conselhos estaduais, distritais e municipais de turismo;

II - os órgãos estaduais, distritais e municipais de turismo;

III - as instâncias de governança macrorregionais e regionais; e

IV - as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo.

....." (NR)

"Art. 9º

IV - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único.

II - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao *marketing* turístico, nacional e internacional, com o objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do PNT;

V - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas

direta ou indiretamente ao turismo;

.....

VIII - implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível a pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial do Turismo e o regulamento." (NR)

"Art. 11.

.....

III - o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias que estimulem o desenvolvimento do turismo;

.....

VI - o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras;

.....

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e o aperfeiçoamento de mão de obra para o setor turístico e a sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos, simpósios e

eventos culturais apoiados por órgãos governamentais e realizados para a divulgação do país como destino turístico;

....." (NR)

"Art. 12. O Ministério do Turismo poderá dirigir-se a outros órgãos da administração pública federal, com vistas a obter apoio técnico e financeiro para as iniciativas, os planos e os projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e nas empresas de pequeno porte." (NR)

"Art. 13-A. O Poder Executivo federal promoverá a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT), territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos, por meio de legislação específica.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEIT."

"Art. 14-A. O Ministério do Turismo e a Embratur poderão realizar, observadas as respectivas competências, em parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, ações de *marketing* destinadas à promoção do País como destino turístico, com compartilhamento dos custos."

"Art. 14-B. O Ministério do Turismo, no âmbito das ações de qualificação para o setor de

turismo, buscará com as instituições públicas e privadas:

I - promover ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - associar a integração das ações de qualificação profissional com a educação básica de jovens e adultos;

III - articular a inserção do tema turismo na educação básica;

IV - identificar e propor a revisão de ocupações do setor de turismo; e

V - incentivar a inserção e a progressão profissional dos qualificados no mercado de trabalho.”

“Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público mediante critérios a serem definidos em regulamento.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento e o apoio financeiro a planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, conforme os objetivos da Política Nacional de Turismo previstos nesta Lei.

.....” (NR)

“Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

.....

§ 1º Poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

.....

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

.....

§ 2º Poderão ser consideradas prestadores de serviços turísticos as pessoas jurídicas de natureza diversa, desde que sejam de interesse turístico e atendam aos critérios estabelecidos em regulamento editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º Aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos será permitida a

inclusão no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviço de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico.” (NR)

“Art. 21-A. São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica.”

“Art. 22.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo e de transporte individual remunerado de passageiros.” (NR)

“Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 5º A execução de obras musicais ou literomusicais no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem é considerada de natureza privada e é isenta de arrecadação e distribuição de direitos autorais.

§ 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários organizados sob forma de condomínio com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos

proprietários disponibilizem as unidades exclusivamente para uso residencial próprio ou por terceiros, conforme legislação específica.” (NR)

“Art. 23-A. A criança ou adolescente poderá ser hospedado na companhia de apenas um de seus genitores, ou na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, na forma da lei.”

“Art. 26. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada e em formato eletrônico, as seguintes informações:

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações constantes da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) e do Boletim de Ocupação Hoteleira (BOH), na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

“Art. 27. Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços.

§ 1º A intermediação de que trata este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de

cruzeiros aquaviários e afins.

§ 2º O preço dos serviços das agências de turismo é a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e usuários dos serviços intermediados com o valor agregado ao preço de custo desses serviços, facultada à agência de turismo a cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º

.....

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas; e

VI - cruzeiros aquaviários.

§ 4º

.....

II - transporte turístico de superfície;

.....

IV - (revogado);

V - (revogado);

.....

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos

requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

§ 8º A agência de turismo responde objetivamente e de forma solidária pelos danos que seus serviços de intermediação causarem.

§ 9º Os valores das multas, das penalidades ou de outras taxas cobradas pelas agências de turismo a título de cláusula penal no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados não poderão exceder o valor total desses serviços.

§ 10. Consideram-se cruzeiros aquaviários os programas de turismo realizados por embarcações turísticas, em águas marítimas ou fluviais, compostos por serviços conjugados de transporte, hospedagem, alimentação, entretenimento, visitação de locais turísticos e serviços afins, quando realizados por embarcações turísticas de médio e grande porte.

§ 11. Para os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros aquaviários são classificados nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em águas jurisdicionais brasileiras; e

II - internacional: realizado em águas jurisdicionais brasileiras e estrangeiras.

§ 12. Para os efeitos legais, quanto aos cruzeiros aquaviários, considera-se:

I - embarque: o início da viagem de passageiros;

II - escala: as paradas programadas para visitas locais;

III - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

IV - desembarque: o término da viagem de passageiros.”(NR)

“Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades:

.....

§ 1º Todos os serviços referidos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo que não se refiram ao transporte, ao itinerário, ao percurso ou ao deslocamento são considerados atividades autorizadas a serem desenvolvidas pelos respectivos prestadores de serviços turísticos, conforme mencionado nesta Lei.

§ 2º É facultado aos guias de turismo utilizar e conduzir veículos próprios na exploração da atividade de que trata este artigo, na condição de pessoa física enquadrada como empresário individual ou profissional liberal ou na condição de titular de uma empresa individual de

responsabilidade limitada.” (NR)

“Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“Art. 30. Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, de planejamento, de organização, de promoção, de coordenação, de operacionalização, de produção e de assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos.” (NR)

“Art. 31. Consideram-se parques temáticos os estabelecimentos que exercem prestação de serviços de entretenimento, de lazer, de diversão e de apoio e suporte ao turista, mediante cobrança de

ingresso e dos referidos serviços, implantados em um único espaço ambientado tematicamente.

Parágrafo único. Os parques temáticos deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente.” (NR)

“Art. 34.

.....
III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V - viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções; e

VI - manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007.” (NR)

“Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.” (NR)

“Art. 36.

.....
III - (revogado);

.....
§ 6º (Revogado).
.....

§ 8º As penalidades referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, dos recursos ou dos incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.”(NR)

“Art. 39-A. O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recursos a que se refere o *caput* deste artigo terá composição tripartite e será constituída por:

I - 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II - 1 (um) representante do Ministério do Turismo.”

“Art. 41.

Pena - advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.

.....”(NR)

“Art. 42.

Pena - advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e

do equipamento ou cancelamento de cadastro.”(NR)

“Art. 43.

Pena - advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 43-A. Deixar de mencionar ou de utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo:

Pena - advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.”

“Art. 43-B. Deixar de apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos, serviços e ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos:

Pena - advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.”

“Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a

órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento e à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, à aplicação de penalidades e à arrecadação de receitas.” (NR)

Art. 5º O art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63-A. Os recursos do FNAC serão geridos e administrados pelo Ministério da Infraestrutura ou, a seu critério, por instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério da Infraestrutura, diretamente ou, a seu critério, por intermédio da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Infraestrutura fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.” (NR)

Art. 6º O art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro

de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 117.

.....

§ 7º A concessão de subvenção econômica ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária e será precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

Art. 7º O art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

§ 1º Os meios de hospedagem deverão disponibilizar 3% (três por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de 1 (um), com as características construtivas e os recursos de acessibilidade, e 4,5% (quatro e meio por cento) com as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade a serem definidos em regulamento.

.....

§ 3º As características construtivas e os recursos de acessibilidade referidos no § 1º deste artigo deverão obedecer às normas de acessibilidade expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º Os meios de hospedagem existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos

estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo de dormitórios com as características construtivas e os recursos de acessibilidade ficam dispensados da exigência, mediante comprovação por laudo técnico estrutural.” (NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Ficam revogados:

I - os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014;

II - a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;

III - os arts. 181, 182, 184, 185 e 186 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e

IV - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

a) inciso XII do *caput* do art. 5º;

b) art. 13;

c) incisos I e II do *caput* do art. 15;

d) alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do *caput* e o § 2º do art. 24;

e) parágrafo único do art. 25;

f) incisos IV e V do § 4º do art. 27;

g) incisos I e II do *caput* do art. 29;

h) inciso III do *caput* e o § 6º do art. 36;

i) § 2º do art. 38;

j) art. 39;

k) art. 40; e

l) parágrafo único do art. 43.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1829, DE 2019

(nº 2.724/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

DESPACHO: À CCJ e CDR

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374739&filename=PL-2724-2015

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Desenvolvimento Regional e Turismo



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.009, de 26 de Dezembro de 1973 - LEI-6009-1973-12-26 - 6009/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6009>
 - artigo 3º
- Lei nº 6.513, de 20 de Dezembro de 1977 - LEI-6513-1977-12-20 - 6513/77
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6513>
- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
 - artigo 181
 - artigo 182
 - artigo 184
 - artigo 185
 - artigo 186
- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610>
 - artigo 68
- Lei nº 11.577, de 22 de Novembro de 2007 - LEI-11577-2007-11-22 - 11577/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11577>
- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>
- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
 - artigo 63-
- Lei nº 12.974, de 15 de Maio de 2014 - LEI-12974-2014-05-15 - 12974/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12974>
 - inciso I do artigo 8º
- Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 - LEI-13097-2015-01-19 - 13097/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13097>
 - artigo 117
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - artigo 45

**PL 1829/2019
00001****EMENDA Nº -CCJ
(ao PL nº 1829, de 2019)**

Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Acrescente-se o art. 9º ao Projeto de lei Nº 1829, de 2019, renomeando-se os demais.

Art. 9º Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal decidiu pela concessão de todos os empreendimentos administrados pela Infraero, até 2022. Partindo da premissa de que a empresa pública fechou 2018 com efetivo de 9.426 profissionais, o anúncio da desestatização total dos aeroportos deixou milhares de famílias sob o risco de demissão.

Tratam-se de trabalhadores altamente qualificados e isso se reflete no fato de que, atualmente, 1.500 se encontram cedidos a outros órgãos e entidades da administração pública. Ministérios diversos, AGU, Exército, Marinha, INSS, MPF, são alguns nomes, dentre mais de 40 unidades administrativas que solicitam, rotineiramente, empregados para suprir a carência de efetivo. É algo que já ocorre. Todavia, a cessão atual é um ato precário, de modo que os empregados podem ser devolvidos a qualquer momento, sem aviso prévio, para a entidade de origem, não havendo qualquer garantia de emprego. Se, em breve, a Infraero não mais existir, passarão a compor as estatísticas de desempregados. O mesmo resultado ocorrerá, caso ela sobreviva, mediante mudança de estratégia empresarial,



SF/19635.52158-84

atuando de maneira mais enxuta e, conseqüentemente, com quadro de pessoal drasticamente reduzido.

O dispositivo ora proposto tem redação similar ao que fora recentemente aprovado, por unanimidade, pela comissão mista da MP 866, de 2018 (“Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da INFRAERO, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica, mantido o regime jurídico”). Naquela ocasião, houve consenso entre parlamentares da oposição e governistas.

No entanto, conforme registrado na exposição de motivos EM nº 29/2019-CC-PR, a edição da MP nº 883, de 2019, revogando a MP nº 866/2018, foi a solução encontrada pelo governo federal, para destrancar a pauta de votações consideradas mais urgentes, em sua visão, dentre as quais se destaca a Medida Provisória nº 870, de 2019 (reforma administrativa). Ocorre que, ao se visar apenas um resultado prático no processo legislativo, restaram, novamente, desamparados os empregados da Infraero e aí se mostra a pertinência da presente proposição.

Vale salientar que a emenda aqui proposta não só irá amparar os empregados da Infraero, todos concursados, mas também beneficiará toda a administração pública, carente de profissionais e num cenário de restrição de concursos públicos. Ademais, o Congresso Nacional não estará criando ônus financeiro algum, na medida em que se trata somente de uma autorização legal, a qual, para ter efetiva aplicabilidade, dependerá de posterior regulamentação, por parte do Executivo.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda.

Senador Weverton





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 1829, de 2019)

Suprima-se o art. 3 da emenda substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 1.829 de 2019, que altera o art. 5º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os Contratos de Concessão Aeroportuária estabelecem no Anexo 4 que “as Tarifas são devidas pelos Usuários quando da efetiva utilização dos serviços, dos equipamentos, das instalações e das facilidades disponíveis no Aeroporto e têm por objetivo remunerar a Concessionária pelos serviços prestados”. Em específico no que tange à Tarifa de Embarque, estabelece que será cobrada pela Concessionária e arrecadada pelas empresas de transporte aéreo, nacionais e estrangeiras.

Em adição ao disposto nos Contratos, a Resolução ANAC nº 432/2017, que trata das regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, enfatizou em seu artigo 19 que a arrecadação das tarifas aeroportuárias é de responsabilidade das empresas aéreas e deverá ser recolhida ao operador do aeródromo.

A ANAC, ao regulamentar que as tarifas de embarque serão arrecadadas pelas empresas aéreas, antes do embarque, e recolhidas ao operador do aeródromo, estipulou que é de livre a negociação do ressarcimento do custo de arrecadação entre as partes (art. 19 da Resolução nº 432/2017). Em linha com sua competência e disposições normativas, a ANAC vem reafirmando seu entendimento quando instada em processos judiciais, ajuizados por companhias aéreas contra operadores aeroportuários questionando a cobrança administrativa.

Em recente Nota Técnica nº. 100/2023/GERE/SRA, de 04/08/2023, destaca-se:

12. Assim, no que tange à cobrança e arrecadação da tarifa de embarque, esclarece-se que a norma não dispôs sobre direito das empresas aéreas, mas, sim, estabeleceu obrigação a fim de





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

garantir a facilitação do fluxo de passageiros, conforme preconiza a ICAO.

13. Paralelamente, o mesmo dispositivo apenas deixa claro que não há óbice quanto à eventual negociação entre as partes acerca da retenção de parte das tarifas de embarque pelas empresas aéreas.

14. Todavia, é imperativo esclarecer que a previsão a respeito de eventual negociação entre as partes nunca teve o condão de estabelecer qualquer direito às empresas aéreas ou obrigação aos administradores aeroportuários.

15. Dito isso, esta área técnica não vê óbices à recusa por parte da Concessionária em negociar acerca do assunto. Conforme citado pela Nota, tal elemento poderia ser objeto de negociação em um contexto mais amplo em que ambas as partes teriam aspectos a barganhar, a exemplo da negociação relativa aos acordos de nível de serviço.

Ademais, frisa-se que no atual sistema de cobrança das tarifas, o passageiro paga a tarifa de utilização da infraestrutura no ato da compra, só a utilizando quando do embarque e repassada pela companhia aérea ao aeroporto no prazo média 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após o embarque, gerando fluxo de caixa para as companhias aéreas. Sendo assim, o alegado desequilíbrio do atual ambiente normativo pende negativamente para os aeroportos que dependem da tarifa para remunerar os investimentos em infraestrutura.

Registra-se que a receita tarifária importa, e muito, para os aeroportos. Segundo levantamento feito pela *ACI World – Airports Council International, The State of Play: Competition, Regulation, and Airport Charges Research Report*⁶ (“Relatório ACI”) e com base na análise de dados da *InterVISTAS Consulting Inc.* foram realizados estudos capazes de demonstrar que as tarifas de serviços aeronáuticos representam até 54% das receitas dos aeroportos.

Em resumo, a medida não contribui para redução do preço das passagens, pelo contrário, cria ônus adicionais que serão reequilibrados nos contratos.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Pares e com a sensibilidade do Relator da matéria para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SUBEMENDA Nº - CCJ

(à Emenda Substitutiva – CCJ ao PL nº 1.829, de 2019)

Suprima-se o art. 7º da Emenda Substitutiva apresentada no Relatório ao Projeto de Lei nº 1.829, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Por esta Emenda, pretendemos que seja suprimido o art. 7º do Substitutivo que altera o art. 45 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), permitindo, mesmo na redação do Substitutivo, em alguns casos ou por regulamentação, a redução do número de dormitórios acessíveis em estabelecimentos já existentes.

O Art. 45 da LBI determina que os hotéis, pousadas e similares sejam construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Esse é um direito conquistado pela sociedade brasileira com a aprovação da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que foi regulamentado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Considero inapropriada a manutenção deste dispositivo, pois vai de encontro às questões de acessibilidade que atende hoje, no Brasil, toda a sociedade, em especial as cerca de 20 milhões de pessoas idosas no país que precisam de acessibilidade, além dos cerca de 18 milhões de brasileiros que têm uma deficiência. Essas pessoas estão ávidas por consumir, participar e ter acesso ao lazer e ao turismo. E não podemos nos esquecer dos milhões de turistas estrangeiros que buscam boas acomodações e infraestrutura acessível para escolher nosso país como destino turístico.

Além disso, o Decreto 9.626, de 1º de março de 2018, já regulamentou o artigo 45 da LBI, definindo que 5% dos quartos devem ser adaptados em suas estruturas, diretamente na construção, de acordo com as



regras estabelecidas no decreto. Outros 5% deverão apenas contar com recursos mínimos de acessibilidade, como chuveiro com barra deslizante, vãos de passagem livres, barra de apoio no box do banheiro, por exemplo. Todas estas acomodações tornam-se, desse modo, atrativas para qualquer público em um texto construído e já consensuado com o setor de hotéis e o segmento das pessoas com deficiência.

Recentemente, foi editado o Decreto nº 11.303, de 22 de dezembro de 2022, que estendeu o período dessas adaptações. Segundo o texto, as acomodações, construídas até 29 de junho de 2004, deverão se adequar até 3 de dezembro de 2024 de modo a garantir o percentual mínimo de dormitórios preparados para receber pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A pesquisa ECONOMIC IMPACT AND TRAVEL PATTERNS OF ACCESSIBLE TOURISM IN EUROPE (Service Contract SI2.ACPROCE052481700 – European Commission, DG Enterprise and Industry), realizada em 2012 a pedido da Comissão Europeia, avaliou em 27 países europeus a qualidade dos serviços, infraestrutura e atitudes públicas e privadas. A pesquisa revelou que os viajantes na UE que necessitam de recursos de acessibilidade, seja devido a uma deficiência ou idade avançada, realizaram 783 milhões de viagens na região, em 2012, contribuindo com 394 bilhões de euros e 8,7 milhões de postos de trabalho para a economia europeia. O Reino Unido (ainda parte da União Europeia na ocasião) foi um dos três maiores contribuintes, gerando mais de 86 bilhões de euros e 1,7 milhões de postos de trabalho para o mercado. A pesquisa da UE revelou ainda que, se os destinos europeus fossem totalmente acessíveis, essa demanda poderia aumentar até 44% ao ano. Desse modo, a conclusão do estudo é que o setor do turismo europeu está perdendo 142 bilhões de euros por ano devido à falta de infraestrutura e de serviços de acessibilidade.

Fica evidente que, longe de ser um setor de nicho, o turismo acessível é uma grande oportunidade de mercado. A pesquisa da UE forneceu evidências claras de que os serviços de turismo acessível aumentam a visibilidade e a reputação dos destinos turísticos, e dão uma vantagem competitiva para os operadores.

O Brasil ainda não dispõe de uma pesquisa dessa magnitude. No entanto, um estudo de 2010, divulgado pela Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, destacou que o segmento de clientes que necessita de recursos de acessibilidade revela preferência pelas viagens em baixa temporada e aquece o mercado nesse período em que hotéis costumam ter ociosidade. Além disso, os pesquisadores apontaram que os turistas idosos, com deficiência ou com mobilidade reduzida proporcionam razoável efeito multiplicador, pois



raramente viajam sozinhos. Segundo a Revista, entende-se que esse dado é relevante, pois isso significa que o volume de negócio referente a esse público se duplica, de fato, em relação aos outros segmentos de demanda.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda supressiva.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI





SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 1.829, de 2019)

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Por esta Emenda, pretendemos que seja suprimido o art. 7º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, que altera o art. 45 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que reduz o percentual de dormitórios acessíveis em estabelecimentos já existentes.

O Art. 45 da LBI determina que os hotéis, pousadas e similares sejam construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Esse é um direito conquistado pela sociedade brasileira com a aprovação da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que foi regulamentado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Considero inapropriada a manutenção deste dispositivo, pois vai de encontro às questões de acessibilidade que atende hoje, no Brasil, toda a sociedade, em especial as cerca de 20 milhões de pessoas idosas no país que precisam de acessibilidade, além dos cerca de 18 milhões de brasileiros que têm uma deficiência. Essas pessoas estão ávidas por consumir, participar e ter acesso ao lazer e ao turismo. E não podemos nos esquecer dos milhões de turistas estrangeiros que buscam boas acomodações e infraestrutura acessível para escolher nosso país como destino turístico.

Além disso, o Decreto 9.626, de 1º de março de 2018, já regulamentou o artigo 45 da LBI, definindo que 5% dos quartos devem ser adaptados em suas estruturas, diretamente na construção, de acordo com as regras estabelecidas no decreto. Outros 5% deverão apenas contar com recursos



mínimos de acessibilidade, como chuveiro com barra deslizante, vãos de passagem livres, barra de apoio no box do banheiro, por exemplo. Todas estas acomodações tornam-se, desse modo, atrativas para qualquer público em um texto construído e já consensuado com o setor de hotéis e o segmento das pessoas com deficiência.

Recentemente, foi editado o Decreto nº 11.303, de 22 de dezembro de 2022, que estendeu o período dessas adaptações. Segundo o texto, as acomodações, construídas até 29 de junho de 2004, deverão se adequar até 3 de dezembro de 2024 de modo a garantir o percentual mínimo de dormitórios preparados para receber pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A pesquisa ECONOMIC IMPACT AND TRAVEL PATTERNS OF ACCESSIBLE TOURISM IN EUROPE (Service Contract SI2.ACPROCE052481700 – European Commission, DG Enterprise and Industry), realizada em 2012 a pedido da Comissão Europeia, avaliou em 27 países europeus a qualidade dos serviços, infraestrutura e atitudes públicas e privadas. A pesquisa revelou que os viajantes na UE que necessitam de recursos de acessibilidade, seja devido a uma deficiência ou idade avançada, realizaram 783 milhões de viagens na região, em 2012, contribuindo com 394 bilhões de euros e 8,7 milhões de postos de trabalho para a economia europeia. O Reino Unido (ainda parte da União Europeia na ocasião) foi um dos três maiores contribuintes, gerando mais de 86 bilhões de euros e 1,7 milhões de postos de trabalho para o mercado. A pesquisa da UE revelou ainda que, se os destinos europeus fossem totalmente acessíveis, essa demanda poderia aumentar até 44% ao ano. Desse modo, a conclusão do estudo é que o setor do turismo europeu está perdendo 142 bilhões de euros por ano devido à falta de infraestrutura e de serviços de acessibilidade.

Fica evidente que, longe de ser um setor de nicho, o turismo acessível é uma grande oportunidade de mercado. A pesquisa da UE forneceu evidências claras de que os serviços de turismo acessível aumentam a visibilidade e a reputação dos destinos turísticos, e dão uma vantagem competitiva para os operadores.

O Brasil ainda não dispõe de uma pesquisa dessa magnitude. No entanto, um estudo de 2010, divulgado pela Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, destacou que o segmento de clientes que necessita de recursos de acessibilidade revela preferência pelas viagens em baixa temporada e aquece o mercado nesse período em que hotéis costumam ter ociosidade. Além disso, os pesquisadores apontaram que os turistas idosos, com deficiência ou com mobilidade reduzida proporcionam razoável efeito multiplicador, pois raramente viajam sozinhos. Segundo a Revista, entende-se que esse dado é



relevante, pois isso significa que o volume de negócio referente a esse público se duplica, de fato, em relação aos outros segmentos de demanda.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda supressiva.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI





PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1829, de 2019 (PL nº 2724/2015), do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei nº 1.829, de 2019 (Projeto de Lei nº 2.724, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nos 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

A proposição é composta por dez artigos.

O **art. 1º do PL** altera o inciso IV do art. 3º da Lei nº 6.009, de 1973, para especificar que a tarifa de armazenagem é devida pelas atividades de qualquer carga, seja ela do transporte aéreo ou não.

Pelo **art. 2º** da proposição, altera-se o texto do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986 – CBA).

Simplifica-se a redação do art. 26, suprimindo seu parágrafo único, que traz uma lista detalhada do que são as facilidades de um terminal de passageiros. Também, substitui-se “terminal de carga aérea”, por apenas “terminal de carga” no art. 39, que lista quais áreas estão compreendidas nos aeroportos.

A redação do § 3º do art. 156 é alterada para que os voos internacionais operados por empresas designadas pelo Estado brasileiro sejam operados por tripulantes brasileiros, com contrato de trabalho regido pela legislação nacional, ressalvada a possibilidade de, no máximo, 1/3 (um terço) de comissários estrangeiros.

Suprime-se a divisão hoje existente entre concessão e autorização de serviços de transporte aéreo no art. 180.

O art. 217 é alterado para retirar o prazo de cinco anos, renováveis, hoje existente para a outorga da autorização para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal.

São extintas as exigências excessivas impostas pelo art. 218 aos interessados em obter uma autorização para prestar serviços aéreos, quais sejam, a de ter nacionalidade brasileira e a de comprovar a “capacidade econômica e financeira”, e a “viabilidade econômica do serviço que pretende explorar”.

O **art. 3º do projeto** altera a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 1998), para mudar a definição dos locais de frequência coletiva dada no § 3º do art. 68. Esse dispositivo explicita que “os espaços privativos, quartos, apartamentos e cabines, e os de uso exclusivo de hóspedes, de pacientes e de passageiros” de hotéis, motéis, clínicas, hospitais ou meios de transporte não são locais de frequência coletiva. Dessarte, deixam de ser locais de execução pública; portanto, inaptos à cobrança de direitos autorais de execução pública musical pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).

No **art. 4º do PL**, o texto da Lei do Turismo (Lei nº 11.771, de 2008 – LGT) é atualizado por meio de nova redação e a inserção de novos artigos.

Nos arts. 1º e 44 da LGT, altera-se a redação, excluindo-se a palavra “classificação” referente a prestadores de serviços turísticos. Esta só ocorria com meios de hospedagem. Também, ressalte-se que, no art. 1º, “classificação” é substituída por “qualificação” dos prestadores, cujas ações são bem definidas com a inclusão do art. 14-B.

A redação modificada do art. 2º adapta-o ao conceito mais recente da Organização Mundial do Turismo (OMT).

Alguns objetivos da Política Nacional do Turismo, arrolados no art. 5º, passam a ter nova redação atualizada. Também, adiciona-se o inciso XXI, com a finalidade de incentivar o fomento à pesquisa e à produção científica no turismo.

No art. 6º, alinham-se os objetivos da Política Nacional de Turismo com os do Plano Nacional de Turismo (PNT), melhorando-se a redação dos incisos V, VIII e X, e acrescentando-se os incisos XI a XXIV.

A redação do *caput* e do inciso I do art. 7º é ajustada para que “relatórios, estatísticas e balanços consolidados” do Ministério do Turismo também tratem da “caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico”.

Inclui-se a dimensão municipal no Sistema Nacional do Turismo, incluindo no art. 8º, a Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (inciso V do *caput*) e, nos que podem integrá-lo: os fóruns, os conselhos e os órgãos distritais e municipais de turismo, bem como “as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo” (§ 1º, incisos I, II e IV).

No art. 9º, é aprimorada a redação do inciso IV do *caput* com a promoção à melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos; assim como, no parágrafo único, modificadas algumas das orientações dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Turismo.

Alguns dos incentivos do Comitê Interministerial de Facilitação Turística, expostos no art. 11, são modificados: o inciso III passa a determinar “o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias que estimulem o desenvolvimento do turismo”; e os incisos VI, VIII e IX passam a ter redações atualizadas.

No art. 12, traz uma alteração apenas formal para substituir a menção ao “Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior” pela referência mais geral “a outros órgãos de administração pública federal”.

Acresce-se o art. 13-A, com parágrafo único, para tratar das Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT), “territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos”, a serem definidas por regulamento, previstas anteriormente na Lei nº 6.513, de 1977, revogada pelo PL em tela.

Acrescenta-se, também, o art. 14-A para definir que o Ministério do Turismo e o Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur) possam realizar, em parceria com instituições privadas nacionais ou internacionais, ações de marketing voltadas à promoção do País, mediante aporte financeiro mútuo.

O art. 15 é reescrito para que as exigências burocráticas para que pessoas físicas ou jurídicas possam receber apoio financeiro do Fundo Geral do Turismo (Fungetur) possam ser tratados em regulamento, para tanto, também se revogam os incisos I e II do *caput*.

O *caput* do art. 19 tem nova redação de forma a que o Fungetur forneça financiamento e apoio financeiro “a planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, conforme os objetivos da Política Nacional de Turismo”.

Amplia-se o rol dos considerados prestadores de serviços turísticos, com a nova redação do *caput* do art. 21, que podem ser “as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo”; além disso, a lista dos que podem ser cadastrados no Ministério do Turismo é acrescida dos

“fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo”, das “pessoas jurídicas de natureza diversa, desde que sejam de interesse turístico e atendam aos critérios estabelecidos” e dos “serviços sociais autônomos que prestem serviços turístico” de “hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico”, conforme o inciso VI do § 1º e os §§ 2º e 3º.

A alteração do § 5º do art. 22, passa a esclarecer, também, que os serviços de transporte individual remunerado de passageiros (como Uber e táxis) não precisam ter cadastro no Ministério do Turismo, como já acontecia com o transporte aéreo.

Com relação aos meios de hospedagem, há modificações de alguns dispositivos dos arts. 23 a 26.

No *caput* do art. 23, retira-se a expressão “independentemente de sua forma de constituição” da definição, por estar clara no conceito de serviços turísticos do art. 21; bem como adiciona-se a referência a unidades de frequência coletiva para que, por exemplo, albergues e *hostels* passem a ser considerados meios de hospedagem. Em consonância com a alteração à Lei dos Direitos autorais, adiciona-se o § 5º do mesmo artigo, explicitando que “a execução de obras musicais ou literomusicais no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem é considerada de natureza privada e é isenta de arrecadação e distribuição de direitos autorais”. Adiciona-se o § 6º para incorporar a redação (com pequena alteração) do § 2º do art. 24, revogado. Também, ajusta-se a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 26 de forma a permitir que as informações prestadas pelos meios de hospedagem ao Ministério do Turismo sejam fornecidas em periodicidade e formato eletrônico.

O art. 27, que dispõe sobre agências de turismo, tem modificações. Altera-se a redação do *caput* para as definir como pessoas jurídicas que exercem “a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços”. No § 1º, a redação é totalmente alterada para definir a intermediação das agências de turismo como “o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins”. A nova redação do § 2º explicita-se a composição do preço dos serviços das agências de turismo como “a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e usuários dos serviços

intermediados com o valor agregado ao preço de custo desses serviços”, facultada “cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados”. Acrescem-se os §§ 8º e 9º, para definir a responsabilidade objetiva e solidária das agências de turismo “pelos danos de seus serviços de intermediação causarem” e estipular valor máximo das multas, penalidades ou outras taxas cobradas por essas “a título de cláusula penal no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados” como o valor desses serviços. E, ainda, os §§ 10 e 11 inseridos definem o que são cruzeiros aquaviários e sua classificação.

Quanto às transportadoras turísticas, modificam-se a redação de dispositivos dos arts. 28 e 29. Moderniza-se, no *caput* do art. 28, a definição, substituindo-se a expressão “empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície” por “pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície”. Insere-se, também, o § 1º, especificando que os prestadores de serviços turísticos são autorizados a executarem a prestação de serviços nos pacotes de viagem, passeios locais, traslados e transportes especiais, desde que não envolvam o transporte, o itinerário, o percurso ou o deslocamento em si. Acrescenta-se o § 2º para facultar aos guias turísticos (pessoa física, empresário individual ou profissional liberal, ou titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada) utilizarem e conduzirem veículos próprios no transporte turístico. Ainda, altera-se a redação do *caput* do art. 29 e revogam-se seus incisos I e II, para estabelecer que “o Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações”.

No art. 30, que trata de organizadoras de eventos, ajusta-se o *caput*, como no art. 28, para “pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão”. Muda-se a redação do § 1º, deixando de as dividir em categorias, apenas as enumera em “organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional”.

Passa-se, também, a definir, no § 2º, que “o preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos”.

Quanto aos parques temáticos, altera-se a redação do *caput* do art. 31, para melhor defini-los como “estabelecimentos que exercem prestação de serviços de entretenimento, de lazer, de diversão e de apoio e suporte ao turista, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, implantados em um único espaço ambientado tematicamente”; bem como acrescenta-se parágrafo único, dispondo que “deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente”.

No art. 34, há alteração ao inciso III para permitir que os prestadores de serviços turísticos criem mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações, não necessariamente sendo o livro de reclamações; assim como acresce dois outros deveres com os incisos V e VI: o de “viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções” e “manter, em local visível, mensagem em cumprimento ao que determina a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.

Torna-se mais concisa a redação do art. 35, sobre fiscalização pelo Ministério do Turismo em relação ao cumprimento da LGT.

No § 8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do *caput* do mesmo artigo, já mencionada acima.

Com a inserção do art. 39-A, para possibilitar o penalizado, no prazo de dez dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, a apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos, composta por representantes, um dos empregadores e um dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, assim como um do Ministério do Turismo.

Unificam-se as penas às infrações definidas nos arts. 41 a 43, sendo: advertência por escrito, multa e interdição do local e da atividade, da instalação, do estabelecimento empresarial, do empreendimento e do equipamento ou cancelamento de cadastro.

Mais duas infrações são acrescentadas na LGT: “deixar de mencionar ou de utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, as expressões e as demais formas de identificação

determinadas pelo Ministério do Turismo” (art. 43-A) e “deixar de apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos, serviços e ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos” (art. 43-B), com as mesmas possibilidades de pena das demais infrações.

O **art. 5º** da proposição altera o art. 63-A da Lei nº 12.462, de 2011, para atualizar o nome do Ministério da Infraestrutura na lei de criação do Fundo, e, principalmente, para permitir à Infraero realizar licitações para a utilização de seus recursos.

Quanto ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR), pelo **art. 6º do projeto**, altera-se a redação do § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 2015, para exigir que a liberação de recursos para subvenção a determinada rota deva levar em conta a capacidade operacional aeroportuária existente.

O **art. 7º** do PL altera a Lei nº 13.146, de 2015, no que diz respeito a dormitórios acessíveis em meios de hospedagem. Altera-se a redação do § 1º do art. 45, reduzindo o número de dormitórios acessíveis em estabelecimentos já existentes de, “pelo menos 10% [...], garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível” para “3% (três por cento) dos dormitórios, respeitado o mínimo de 1 (um), com as características construtivas e os recursos de acessibilidade, e 4,5% (quatro e meio por cento) com as ajudas técnicas e os recursos de acessibilidade a serem definidos em regulamento”. Acrescenta-se o § 3º ao mesmo artigo, dispondo que “as características construtivas e os recursos de acessibilidade [...] deverão obedecer às normas de acessibilidade expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). E, acresce-se, ainda, o § 4º, dispensando a exigência dos percentuais de dormitórios acessíveis, “por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação”, “mediante comprovação por laudo técnico estrutural”.

No **art. 8º do projeto**, dispõe-se que “o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei”.

No **art. 9º da proposição**, especificam-se revogações diretas ou tácitas trazidas pelas inovações dispostas em outros em outros dispositivos.

Pelo **inciso I desse artigo**, são revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e o inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 12.974, de 2014, que tratam de definições,

deveres, atividades e categorias de agências de turismo, o que é já tratado de forma ampla na nova redação dada ao art. 27 da Lei do Turismo.

Devido as Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) serem tratadas pelo art. 13-A inserido na LGT, o inciso II desse artigo, revoga a Lei nº 6.513, de 1977.

No **inciso III desse artigo**, revogam-se, ainda, os arts. 181, 182, 184 a 186, do CBA.

O art. 181 é a espinha dorsal das restrições ao investimento estrangeiro, pois limita sua participação a apenas 20% do capital votante das empresas aéreas, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de que estrangeiros participem de sua direção. O art. 182, praticamente, replica o anterior, mas enquanto este trata de concessões de serviços aéreos, aquele cuida das autorizações.

Nos arts. 184 e 185, dispõem-se sobre regras de supervisão e análise do controle acionário das empresas aéreas para se garantir que não sejam violadas as exigências estipuladas nos arts. 181 e 182, particularmente no tocante a aumento do capital votante nas mãos de estrangeiros em percentual maior que 20%.

Por fim, o art. 186 que traz regras para a fusão ou consorciação de empresas aéreas.

Por fim, no **inciso IV desse artigo**, há a revogação de dispositivos existentes.

Revoga-se a obrigatoriedade do inventário do patrimônio turístico nacional, que passa a ser tratada no inciso II do parágrafo único do art. 9º, conforme o inciso XII do *caput* do art. 5º.

O art. 13 e seu parágrafo único são revogados, devido a se reconhecer que a implantação de períodos não coincidentes de férias escolares é sugestão recorrente, mas que não encontrou ressonância na realidade política e administrativa do País.

O art. 15 reescrito tem os incisos I e II do *caput* revogados.

Revogam-se as alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do *caput* do art. 24 por se tratar de documentos que se revelaram desnecessários, simplificando e agilizando o processo de cadastramento como meios de hospedagem para condomínios hoteleiros ou similares. Extingue-se, também, a classificação dos meios de hospedagem com a revogação do parágrafo único do art. 25, do inciso III do *caput* do art. 36 e do § 6º deste.

Ainda, revogam-se seus incisos I e II do *caput* do art. 29, com a redação alterada desse *caput*.

No § 8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do *caput* do mesmo artigo, já mencionada acima.

O § 2º do art. 38 que trata da inscrição na Dívida Ativa da União de multas não pagas é revogado. Também são revogados: o arts. 39, que trata dos procedimentos em relação a recursos de penalidades (sendo substituído pelo art. 39-A inserido na LGT); e o art. 40, sobre tempo depois de deferida a penalidade, para que deixem de ser agravantes de novas infrações.

Revoga-se, ainda, o parágrafo único do art. 43 da LGT, pois deixa de ter sentido, com o aumento de formas possíveis de pena para a infração de não cumprir os deveres do art. 34.

Por fim, o **art. 10** do PL traz a cláusula de vigência, que é imediata.

O Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, é a conjunção de algumas proposições que formaram um texto único, numerado pela mais antiga delas na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.724, de 2015.

Depois da análise desta Comissão, o projeto seguirá para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Foram apresentadas duas emendas perante esta Comissão.

Em 11 de junho de 2019, foi realizada audiência pública nesta CCJ para instruir o projeto, no que diz respeito à cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) de quartos em meios de hospedagem. Estiveram presentes representantes do setor hoteleiro, do Ecad e dos artistas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão a análise de seus aspectos formais, isto é, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação do Projeto. Contudo, trataremos, também, de seu mérito, devido à relevância da proposição para o turismo e aviação nacional.

Nenhum óbice é encontrado no Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, quanto aos aspectos formais e materiais da constitucionalidade.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, compete à União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”; e “explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária” (art. 21, incisos IX, e XII, alínea c da CF).

É, ainda, competência privativa da União legislar sobre: [...] “direito aeronáutico”, “diretrizes da política nacional de transportes”, “navegação aérea” e “transporte” (art. 22, incisos I, IX, X e XI da CF).

Também, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar [...] da proteção e garantia das pessoas [com] deficiência”; e “fomentar a produção agropecuária; e promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico” (art. 23, inciso II; e art. 180 da CF).

E, por fim, compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”; “responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”; e “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, incisos VII, VIII e XIV da CF).

Pela Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme o *caput* do art. 48. Os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea. Tampouco há vício de iniciativa, não infringindo as disposições dos arts. 61 e 84. O PL, também, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à sua juridicidade, o PL nº 1.829, de 2019, é quase impecável, pois atende os atributos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade, coercibilidade e organicidade. É coerente com os princípios gerais do Direito. Também, o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja a normatização via edição de lei, é o adequado.

No entanto, por sua tramitação se estender pelos últimos quatro anos, devemos ressaltar que algumas novas normas foram aprovadas e alguns dos dispositivos do PL devem se adequar à nova ordem legal.

Por exemplo, as alterações pretendidas pelo **art. 1º do PL** ao art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, não fazem mais sentido porque o dispositivo foi revogado desde a Medida Provisória (MPV) nº 1.089, de 29 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022. Ou seja, precisa ser suprimida do PL nº 1.829, de 2019. Pela mesma MPV, algumas alterações ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA - Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986) trazidas pelos art. 2º e no inciso III do art. 9º do PL. Pela Lei nº 14.368, de 2022, foram revogados as Seções I e II do Capítulo III e todo o Capítulo VI, ambos do Título VI, que trata “Dos Serviços Aéreos”: com isso, as referências aos arts. 180, 181, 182, 184, 185, 186, 217 e 218, às quais o PL promove mudanças, também devem ser suprimidas.

Quanto à regimentalidade, observamos que o PL nº 1.829, de 2019, não infringe nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Ao adentrarmos no mérito, no geral, as medidas são amplamente positivas, atualizando conceitos e diretrizes do turismo ao que a Organização Mundial do Turismo (OMT) e outras organizações internacionais a que o Brasil é membro recomendam.

Suas disposições incorporam a realidade do turismo à legislação relacionada, absorvendo iniciativas e práticas do Ministério do Turismo, Embratur e trade turístico nacional. Dessa forma, o **art. 2º do PL** atualiza e aprimora a redação de dispositivos do CBA, em específico acabando com a distinção de “terminais de carga aérea e não aérea”, deixando apenas a referência a terminal de carga, hoje visto como um único espaço em aeroportos. Por isso, as alterações aos arts. 26 e 39 do CBA são louváveis ao nosso ver e devem ser mantidas. Sugerimos, contudo, a alteração do art. 246 e inclusão do art. 251-B para que o normativo trate sobre a responsabilidade pelos danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte do serviço aéreo. A

inclusão tem por objetivo conceder segurança jurídica para a aplicabilidade do Código Brasileiro de Aviação e tratados internacionais nas responsabilidades civis. Visa, também, incentivar a resolução de conflitos entre as partes via administrativa antes de recorrer ao Poder Judiciário, o que custa cerca de R\$ 91 bilhões aos cofres públicos.

O **art. 3º do PL** deixa de sugerir a alteração da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 1998), a qual tratava sobre direitos autorais de execução pública musical pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). Apesar de reconhecer o mérito da matéria, entendemos que a Lei Geral do Turismo não é o melhor normativo para promover a sua alteração, motivo pelo qual o retiramos da proposta.

Em seu lugar, propomos nova redação ao Art. 3º do PL alterando a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para acrescentar ao texto a previsão de retenção dos custos com a administração das tarifas aeroportuárias.

As alterações trazidas pelo **art. 4º** e pelo inciso IV do art. 9º do PL à Lei do Turismo são o motivo principal do PL nº 1.829, de 2019.

O turismo brasileiro teve, no último governo, dois importantes marcos de aprimoramento legislativos: a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, a Lei da Modernização da Embratur; e a Lei nº 14.476, de 12 de dezembro de 2021, a Lei do Novo Fungetur, o Fundo Geral do Turismo. Este Projeto de Lei complementa essas normas, que, em conjunto, modernizam o turismo, que precisa de ter definições mais atuais. Dessa forma, as alterações e os acréscimos trazidos à Lei nº 11.771, de 2008, em seus arts. 1º e 2º, 5º a 9º, 11 a 13-A, 14-A a 15, 10, 21 a 31, 34 a 36, 38 a 44, são extremamente bem-vindas.

Sugerimos, contudo, algumas alterações nesse artigo. Aprimoramos a redação do inciso II do caput do art. 8º para ajustar a menção à Embratur e deixar a lei alinhada com a redação da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, que institui a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur). Incluímos a dimensão municipal no Sistema Nacional do Turismo, acrescentando ao art. 8º a Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo, os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais, que atuem no desenvolvimento do turismo. E, sublinhando isso, revogamos o § 1º do art. 8º, de modo a elevar para os incisos do caput a lista dos entes elencados no § 1º, tornando-os membros

efetivos do Sistema Nacional de Turismo, considerando que, na prática, já o são. São entes imprescindíveis para o desenvolvimento do turismo no País.

Quanto ao art. 13, entende-se que a redação atual da Lei nº 11.771, de 2008 deve ser mantida. A redação atual faculta ao Ministério do Turismo "oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas" em razão da implantação de "férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística". O caput diz que o MTur "poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego" apoio para tal. A presença desse artigo na Lei Geral do Turismo se justifica por ser uma medida que busca estimular o turismo interno em períodos de baixa ocupação. A ideia, portanto, foi a de estimular as Unidades da Federação a concederem férias escolares em períodos distintos dos tradicionais (meses de julho, dezembro e janeiro), o que acarretaria em viagens pelo Brasil em épocas de baixo fluxo e, por consequência, proporcionar às agências de viagens faturarem na baixa temporada.

Destaca-se porque alguns países adotam regimes diferenciados de férias escolares ou concedem férias coletivas para trabalhadores assalariados. No estado de São Paulo, essa prática já foi adotada em alguns anos letivos, em que as férias foram mantidas nos meses de julho e janeiro, mas foram adicionados períodos de recesso ao final do primeiro e terceiro bimestres, abril e outubro, respectivamente¹.

Acresce-se o art. 13-A, com parágrafos 1º a 10º, para incluir a instituição do Mapa do Turismo Brasileiro na Lei e que a destinação de recursos para o desenvolvimento do turismo, tanto de programação orçamentária ou oriundos de emendas parlamentares, sejam direcionadas para as regiões turísticas e os municípios do Mapa do Turismo Brasileiro na Lei. O Mapa já existe, mas é instituído por meio de ato infralegal (Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021), o que, por muitas vezes, dificulta o cumprimento do seu papel.

O Mapa tem por objetivo orientar a atuação do Sistema Nacional do Turismo - nos termos do art. 9º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e do art. 6º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, no desenvolvimento, regionalizado e descentralizado, das políticas públicas nos

¹ Fonte: Documento orientador – Calendário escolar de 2020 para o Estado de São Paulo - https://drive.google.com/file/d/1p_8Wc-Cw4P7umDC0zDGt2axcj5K7_57Q/view; <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/estado-de-sp-define-calendario-para-o-ano-letivo-de-2022-na-rede-estadual/>

territórios nele identificados. O intuito é ratificar esse instrumento, por meio de Lei Federal, para potencializar o modelo de gestão regionalizado e descentralizado adotado pelo Ministério do Turismo desde 2004.

Atualmente a Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017 que a destinação de pelo menos 90% do limite da programação orçamentária anual para as Unidades da Federação, as Regiões Turísticas e os Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro, contudo tal portaria não se aplica aos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Vale mencionar que o TCU, mediante Acórdão nº 3558/2014, considerou como uma boa prática na gestão do Programa Turismo a definição do Mapa do Turismo Brasileiro e, no Acórdão nº 144/2016, reconhece como igual boa prática o Programa de Regionalização do Turismo, por propiciarem melhor alocação de recursos públicos e possuírem potencial de melhor prover a integração entre políticas prioritárias da área de turismo e emendas parlamentares que direcionem recursos para essas regiões.

É importante destacar, também, que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, no seu relatório de avaliação de políticas públicas de 2014, propôs:

(...)

b) estabelecimento, pelo Ministério do Turismo, de critérios para que os municípios possam integrar o Mapa do Turismo Brasileiro;

c) fortalecimento, pelo Ministério do Turismo, da iniciativa de categorizar os municípios;

d) inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que obrigue que as emendas ao orçamento do Ministério do Turismo contemplem o Mapa do Turismo e a categorização dos municípios. (p. 10)

Já o Acórdão nº 1.911/2023-TCU-Plenário, resultado de uma auditoria realizada pelo TCU no Ministério do Turismo, constatou que houve descumprimento, por parte do Ministério do Turismo, dos comandos do Plano Nacional de Turismo que visam a contribuir para a redução das desigualdades regionais. Outro problema encontrado foi a efetividade limitada do Mapa do

Turismo Brasileiro como critério de alocação de recursos de investimentos em ações de promoção e fomento ao turismo.

O TCU recomendou, inclusive, que a proposta orçamentária ao órgão consolidador do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deveria contemplar adequadamente ações prioritárias para o desenvolvimento do turismo no Brasil e destacar que o Mapa do Turismo Brasileiro funcione como mecanismo de direcionamento objetivo de escolha e priorização de investimentos no setor. Percebe-se, diante disso, que é uma matéria já discutida e que possibilita convergir os esforços e as políticas prioritárias para a área do turismo.

Acrescentam-se, também, os arts. 14-A e 14-B para definir que o Ministério do Turismo e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) possam realizar, em parceria com instituições privadas nacionais ou internacionais, ações de marketing voltadas à promoção do País, mediante aporte financeiro mútuo, bem como para prever os objetivos das ações de qualificação para o setor do turismo entre o Ministério do Turismo e as instituições públicas e privadas.

Altera-se o inciso I do art. 16 para retirar a menção à Embratur, uma vez que a Agência não recebe mais recursos da Lei Orçamentária Anual. Desde 2020, por força da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, a Embratur deixou de ser autarquia federal e passou a ser Serviço Social Autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, supervisionado pelo Ministério do Turismo.

Acrescenta-se o inciso VI ao art. 14-B, para prever que o Ministério do Turismo deverá incentivar e difundir o turismo cívico, em articulação com os sistemas e estabelecimentos de ensino público e privado e, diante disso, que os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, como experiências complementares ao ensino de sala de aula, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo.

Altera-se o §1º do art. 20 para incluir as alíneas “a” e “b”, para possibilitar a utilização de recursos de emendas parlamentares alocadas no Novo Fungetur para repasse fundo a fundo a estados e municípios. A atividade

turística tem potencial para ser vetor de desenvolvimento sustentável, de combate ao desemprego, às desigualdades e estímulo a novas experiências.

Conforme art. 48, inciso III, da Lei nº14.600, de 19 de junho de 2023 o estímulo à inovação, ao empreendedorismo e às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas é competência do Ministério do Turismo. O dispositivo destaca que a indução do desenvolvimento das atividades e do setor de turismo carece da construção de uma sinergia de interesses comuns que envolvam os entes federais, estaduais, municipais e segmento privado. Já o art. 9º da Lei nº11.771, de 17 de setembro de 2008 destaca que um dos objetivos do Sistema Nacional de Turismo é promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

E o art. 6º do Decreto nº 7.381 de 02 de Dezembro de 2010 ratifica que a atuação do Sistema efetivar-se-á mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, de forma a viabilizar e aprimorar o processo de gestão do turismo em todo o País, integrando as ações do poder público nas três esferas de governo, com a atuação da iniciativa privada e do terceiro setor em todo território nacional. Diante disso, é que se propõe que os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

A título de informação, em setembro de 2023, estão contemplados no Mapa do Turismo Brasileiro, 2.667 municípios. Destaca-se que o Mapa é um instrumento no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que define a área - recorte territorial - a ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério do Turismo no âmbito do desenvolvimento das políticas públicas. Destes 2.667 municípios, 1.366 possuem Fundo Municipal de Turismo. Além disso, dos 27 estados da federação, 10 já possuem Fundo Estadual de Turismo. Nesse sentido, entende-se que a transferência Fundo a Fundo já tem, de pronto, o potencial de beneficiar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao turismo em 1.366 municípios e 10 estados.

Amplia-se o rol dos considerados prestadores de serviços turísticos, com a nova redação do caput do art. 21 com a inclusão dos “parques

de diversões”, dos “parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública”. De acordo com a redação atual da Lei, os parques temáticos são de cadastro obrigatório no MTur (art. 21, V) e os parques aquáticos, as atrações e os empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer de cadastro não obrigatório (art. 21, parágrafo único, III). O que se propõe, neste substitutivo, é que os parques aquáticos, as atrações e os empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer passe para o rol de prestadores de serviços turísticos de cadastro obrigatório. É uma demanda do setor e não acarreta possíveis despesas para a União.

Propõe-se, ainda, a inclusão de parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal (aquários e zoológicos) que tenham visitação pública no rol de prestadores de serviços de cadastro não obrigatório. Tais equipamentos já configuram como atrativos turísticos e não estavam previstos na Lei.

Sugere-se a alteração dos §§ 2º e 3º e a inclusão do § 4º ao art. 21. A ideia subjacente a essa proposta de alteração é a de centrar o critério de cadastramento nas atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço, não na forma de sua constituição. Nesse contexto, passam a ser abrangidas pelo cadastro, inequivocamente, todas as pessoas jurídicas que prestem serviços turísticos, com ou sem fins lucrativos, inclusive as que estejam organizadas como associações e fundações.

Sob essa diretriz, também se prevê que o Ministro do Turismo possa ampliar a relação de atividades que se considerem como de prestação de serviços turísticos. O propósito é o de oferecer longevidade à legislação, haja vista as constantes e relevantes mudanças observadas nos modelos de negócios do setor. Sobre o aprimoramento da redação do § 3º, a intenção é não restringir a atuação dos serviços sociais autônomos, como o Sesc, por exemplo, em atuar no turismo. O ajuste na redação permitirá que estes possam atuar, entre outros, com serviços de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico e não somente com estes, como estava previsto na redação anterior. Além disso, prevê-se o cadastramento dos produtores rurais e agricultores familiares que prestem serviços turísticos.

A alteração do § 5º do art. 22, passa a esclarecer, também, que os serviços de transporte individual remunerado de passageiros (como Uber e táxis) não precisam ter cadastro no Ministério do Turismo, como já acontecia com o transporte aéreo.

Inclui-se o § 6º ao art. 22, para obrigar que plataformas digitais somente divulguem os prestadores de serviços listados no art. 21 da Lei que estiverem cadastrados no MTur, ou seja, somente os regulares. É uma medida para evitar que empresas “piratas” se utilizem dessas plataformas para realizar golpes. Ressalta-se que não se incluem aqui as ofertas de aluguel de temporada. A redação proposta trata apenas de prestadores de serviços turísticos. Tais plataformas poderão continuar oferecendo aluguel de temporada, pois esse tipo de serviço não é enquadrado pela Lei nº11.771, de 2008 como prestador de serviços turísticos.

Adiciona-se o §6º no art. 23. A proposta de inclusão visa oferecer segurança jurídica a meios de hospedagem e turistas, haja vista a necessidade de higienização das acomodações. Essa segurança jurídica tornou-se ainda mais necessária, agora, com a recente crise sanitária enfrentada. Demonstrou-se que a higienização, de hoje em diante, terá grande importância para efeito da qualidade dos serviços, assim como a segurança dos hóspedes. E a praxe internacional e o já estabelecido nos sistemas operacionais dos meios de hospedagem não compreendem 24h o período total da diária. Normalmente a entrada do hóspede (check-in) e sua saída (check-out) é estabelecido por cada empreendimento, de acordo com suas características e contrato estabelecido com o hóspede.

Inclui-se o art. 23-A para dispor sobre a possibilidade da criança ou do adolescente se hospedar na companhia de apenas um de seus genitores, ou na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável na forma da lei.

Alteração dos incisos do art. 26 e o desdobramento do parágrafo único em §§ 1º a 3º, para estabelecer maior equilíbrio entre a necessidade de obter dados e informações e o custo de produzi-las. Como bem se sabe, a ficha de hóspedes e o boletim de ocupação, em seu formato atual, afiguram-se demasiadamente detalhistas e, a despeito disso, a precisão e a veracidade dos dados e das informações por seu intermédio produzidos são questionáveis.

Além disso, parece-nos necessário que se preservem os direitos que todo hóspede tem à privacidade e à intimidade. E isso se demonstra ainda mais necessário num momento em que, no país, discutem-se os direitos individuais ao sigilo de dados e informações pessoais, havendo sido aprovados diplomas legais que versam sobre essa matéria, a exemplo da Lei Geral de

Proteção de Dados, o qual dispõe a precedente previsão legal ou a necessidade de se estabelecer políticas públicas com os dados pessoais, para seu armazenamento e tratamento.

Por isso, a ideia é permitir que o tema seja tratado no âmbito de regulamento, na expectativa de que seja elaborado com apoio na Lei Geral do Turismo, assim como nas leis que tratam de direitos individuais. Dados e informações pessoais como nome e CPF de hóspede, se tiverem de ser produzidos, devem ser previamente motivados em Lei ou para necessidades de se estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento do setor, o que se demonstra desnecessário no âmbito do setor do turismo.

Percebe-se que a utilização de tais dados pessoais é essencial para as autoridades policiais e para o exercício das funções do Ministério Público existe essa necessidade de armazenamento e tratamento dos dados pessoais de hóspedes, portanto, devem ser armazenados e tratados por estes órgãos que têm interesse e necessitam desses dados para o exercício de suas atividades. Mas, produzidos esses dados e informações, não poderá o Ministério do Turismo guardá-los, função que deverá ser cumprida pelas autoridades que deles fizerem uso.

Altera-se os §§ 8º, 9º e 10 do art. 27 para estabelecer a responsabilidade objetiva e solidária da agência de turismo, com exceção na hipótese de falência do fornecedor dos serviços intermediados e também no caso de culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência. Sendo que nestes casos excepcionais caberá à agência de turismo prestar assistência ao consumidor junto aos fornecedores por ela intermediados.

Devendo-se destacar que o mercado de agenciamento é organizado de forma que existem agentes de turismo que atuam em favor de consumidores e de fornecedores intermediando operações de reserva e compra e venda de passagens aéreas, reservas de hotel, pacotes turísticos etc.

Altera-se o § 1º e inclui-se o § 2º ao art. 28 para de permitir que o transporte turístico não deva ser realizado, necessariamente, em circuito fechado, no qual o itinerário, o percurso ou a viagem termine sempre em seu ponto ou local de origem ou início. A inclusão do § 2º permitirá, também, a possibilidade de operação em circuito aberto para transportadoras turísticas, na modalidade de fretamento, o que permitirá o embarque que um ônibus, micro-ônibus ou van, por exemplo, quando fretada para fins turísticos possa retornar a seu destino vazio, Ou seja, o dispositivo tira a obrigatoriedade de o transporte

turístico ir e voltar com os mesmos passageiros. Hoje é obrigatório que todos os passageiros embarcados em Brasília para Pirenópolis, por exemplo, retornem no mesmo ônibus. Nenhum deles pode ficar lá no destino. É obrigado a ir e voltar no mesmo transporte. É uma regra atual esdrúxula que impede a operação turística.

No §8º do art. 36, a redação é alterada para ajustá-la à revogação do inciso III do caput do mesmo artigo, já mencionada acima, bem como acrescenta-se o §7º. Entende-se que a interdição constitui sanção demasiadamente grave, haja vista as hipóteses de descumprimento das normas previstas nesta Lei. Além disso, outros órgãos e entidades fiscalizam os empreendimentos turísticos, movidos pelo interesse público em áreas como a sanitária, razão pela qual se entende desnecessária uma sanção de tão grandes consequências.

Adiciona-se o §3º ao art. 38 para permitir que os recursos oriundos das multas fiquem na esfera administrativa de quem as aplicou. Assim ocorrerá nos casos em que o MTur delegar competência pela fiscalização aos demais entes da Federação.

Em vários casos, prevê-se a aplicação de advertência e multa. Por isso, introduziu-se o §1º, haja vista estabelecer a regra geral de que essas sanções possam ser aplicadas isolada ou cumulativamente. A ideia é assegurar a proporcionalidade das sanções em face da gravidade das irregularidades, assim como a progressividade dessas sanções em virtude de reincidência.

Alteram-se os arts. 41, 42 e 43 para guardar simetria com o art. 36. Com relação ao art. 43, sugere-se a inclusão de parágrafo único pois, tratando-se de infração de leis ambientais ou consumeristas, o ato infracional deve ser comunicado às autoridades competentes. Essa comunicação seria cumulada com as sanções de advertência e multa.

Ajusta-se a redação do art. 44 para prever que o recolhimento de receitas seja feito por parte dos entes delegados, considerando que, nessa condição, aplicarão multas.

O **art. 5º do PL** trazia alterações ao texto do art. 63-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para atualização da redação à estrutura organizacional do governo do Presidente Jair Bolsonaro. Como há nova organização neste governo, o texto deve ser novamente alterado por emenda. Este artigo, nos termos que propomos, altera o§§ 4º, 7º, 8º e inclui os §§ 9º e

10 ao art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011. As alterações propostas permitirão que o FNAC continue atuando como Fundo Garantidor, possibilitando mais segurança para as companhias aéreas que contraírem financiamentos, em caso de problemas com as instituições financeiras.

A medida busca amenizar o endividamento das empresas aéreas, considerando especialmente empréstimos, passivos com fornecedores e concessionárias e arrendamento de aeronaves, que é crescente e tem impactado fortemente a capacidade de obtenção de crédito no mercado. A proposta tem por objetivo possibilitar, novamente, o benefício concedido por meio da Lei 14.034/2020, o qual vigorou apenas para empréstimos contraídos até 31 de dezembro de 2020 para possibilitar a utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) como cobertura (lastro) a garantias prestadas pela União.

A previsão expressa de que os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR), poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento, vem ao encontro dos esforços governamentais para baixar o preço das passagens aéreas, principalmente para os estados da Amazônia Legal, que sofrem com a pouca frequência de voos para a região.

Incluem-se os arts. 63-A e 63-B na Lei nº 12.462, de 2011 para deixar expresso na lei que o Ministério do Turismo também será responsável por gerir os recursos do FNAC. A proposta prevê que a gestão de 70% dos recursos do FNAC sejam geridos pelo MPOR, no que se refere ao inciso I do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2021. Diante disso, fica facultado ao Ministro do MPOR a delegação da gestão do fundo para a Secretaria Nacional de Aviação Civil, que atualmente é a gestora do Fundo. Propõe-se, também, que 30% dos recursos do FNAC sejam geridos pelo Ministério do Turismo, isso porque o texto vigente do art. 33 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, alterou a redação do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o FNAC, agregou o “incremento do turismo” como para aplicação de seus recursos, além do “desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil”, já previsto anteriormente. Contudo o referido normativo restou silente em relação à percentagem que deveria ser destinada para cada tipo de ação. Diante disso, com vistas a complementar a matéria e imprimir segurança jurídica na utilização de recursos do fundo supracitado para o incremento do turismo é que se propõe esse texto.

A alteração do § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, trazida no **art. 6º do PL**, também é meritória, pois determina as condicionantes para a concessão de subvenção econômica às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

No **art. 7º do PL** são feitas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) para adequar o número de dormitórios acessíveis em meios de hospedagem. Temos de considerar que é imprescindível termos maior acessibilidade em todos os espaços públicos e privados, mas devemos estar conscientes que muitos estabelecimentos são anteriores ao também chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência. A questão está definida por regulamento, o Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018 regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 2015. Assim, a alteração proposta tem o objetivo de dar maior segurança jurídica para que o Poder Executivo possa dispor sobre o percentual previsto no § 1º do caput do artigo em regulamento, respeitando as especificidades de cada tipo de empreendimento, com vistas a conferir razoabilidade e equilíbrio entre os direitos das pessoas com deficiência e o funcionamento dos empreendimentos.

Fizemos questão, também, de ouvir as várias associações do trade turístico que nos trouxeram importantes sugestões.

A Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (CLIA Brasil) apresentou a sugestão do acréscimo ao parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, também excluindo dos tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais. É justa a emenda, até mesmo porque esses trabalhadores são regulados pela Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 (MLC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021 – ou seja, durante a tramitação desta proposição no Senado Federal. Incorporamos essa sugestão como **art. 1º do PL**, em substituição ao antigo art. 1º, que seria suprimido por motivos acima expostos. Essa alteração tem o objetivo de estabelecer que os trabalhadores contratados para prestarem serviços em navios de bandeira estrangeira, em águas nacionais e internacionais, regulado por tratado internacional ratificado pelo Brasil, que os regule ou indique regra de regência própria, na forma do art. 178 da Constituição Federal, não sejam regidos pelo regime da lei supracitada.

Conquanto o Poder Judiciário brasileiro tenha o entendimento de que as Convenções Internacionais prevalecem sobre normas legais internas, há decisões que entendem pela aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) quando se observam as hipóteses citadas. Essas decisões têm como base a Lei nº 7.064, de 1982. Nada obstante, tais entendimentos têm gerado significantes prejuízos às entidades representativas do setor, bem como insegurança jurídica às armadoras que operam cruzeiros internacionais.

A alteração proposta, portanto, tem o objetivo de harmonizar o arcabouço legislativo nacional às práticas internacionais internalizadas pelo Brasil.

O Sindicato Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT) apresentou duas sugestões. A primeira altera o inciso V do caput do art. 21 da LGT, dando uma definição mais ampla a parques temáticos. Essa alteração implica na revogação do inciso III do atual parágrafo único do mesmo artigo, pois, com a nova definição, “parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer” passam a ser prestadores de serviços turísticos, não mais diferenciados dos demais “parques temáticos”. Ainda, leva a retirada da expressão “atrações turísticas” do inciso VIII do mesmo parágrafo único. A segunda altera o texto do caput do art. 31, aprimorando o texto trazido originalmente pelo PL, definindo os parques temáticos como “os estabelecimentos considerados de interesse e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, de lazer, de diversão, de apoio, de suporte ao turista e de alimentação, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço ambientado tematicamente”. Também, acrescenta o § 2º, que deixa claro que, entre os parques temáticos, estão “os parques aquáticos, os parques naturais, de diversão, espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública, atrações turísticas e empreendimentos” com suas características.

A Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV), a Associação Brasileira de Agências de Viagens Corporativas (ABRACORP), a Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), a CLIA Brasil e a Câmara Brasileira de Economia Digital (camara-e.net) e o Ministério do Turismo também apresentaram relevantes sugestões que acatamos. Pelas profundas alterações no texto original da proposição, optamos por apresentar um Substitutivo, incorporando as sugestões e o espírito original do projeto.

As alterações dos §§ 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º do art. 27 da LGT, nos termos do art. 4º do PL, aprimoram e trazem clareza e precisão aos dispositivos. A sugestão do acréscimo de um novo § 10 ao texto das mudanças trazidas no mesmo dispositivo é necessária para dar clareza e segurança jurídica a todo o setor de agenciamento de viagens nos casos de chargeback ilegal, isto é, a contestação de pagamentos já realizados e pedidos o estorno, em especial nos casos de compras fraudulentas. O §11 complementa o disposto no novo §10.

É relevante, também, a supressão das revogações de dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo, que não é incongruente com a Lei Geral do Turismo, por ser uma lei específica, entre outras coisas, deixa clara as atividades das “operadoras de turismo”, que diferem das atividades das agências de viagens. Ressalte-se que a lei é posterior à LGT e sempre conviveram de forma conjunta e sem conflitos, por terem objetivos diversos.

Também, adequamos o art. 13-A acrescido pelo PL, que substitui a ainda vigente Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências. A Lei é revogada pelo PL nº 1.829, de 2019, por nunca ter entrado em vigor de fato. As mudanças que propomos ao texto visam instituir o Mapa do Turismo Brasileiro na Legislação. O Mapa já existe, mas é disciplinado por ato infralegal, o que, por muitas vezes, dificulta o cumprimento do seu papel. O intuito é ratificar esse instrumento, por meio de Lei Federal, de modo a potencializar o modelo de gestão regionalizado e descentralizado adotado pelo Ministério do Turismo desde 2004.

Com essas alterações, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer Áreas Especiais de Interesse Turístico nos limites do seu território e promover o desenvolvimento desses lugares por meio da atração de investimentos e parceiros privados.

Também propusemos alteração ao art. 5º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, de modo que as companhias aéreas possam reter parte do valor arrecadado da tarifa de embarque a fim de cobrir custos administrativos. Atualmente, o montante é repassado integralmente aos operadores dos aeródromos, na forma prevista na Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, acrescentamos parágrafo único ao art. 246 para prever que as normas da Convenção de Montreal também serão aplicáveis para a responsabilidade civil no transporte aéreo. Nos arts. 5º e 6º desta Lei, alteramos a palavra combate por enfrentamento à exploração sexual, pois o uso da terminologia “combate” para as ações de empreendidas pelo setor de turismo vem sendo discutido tecnicamente no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e chegou-se à conclusão de que a ação de combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística deve caber às autoridades de polícia. Ao setor de turismo deve competir o empreender ações que possibilitem o enfrentamento desse crime. No art. 8º, incluímos o inciso VI que esclarece que as prefeituras e governos estaduais e distritais que atuam no desenvolvimento do turismo também podem fazer parte do Sistema. A redação atual permite apenas que “órgãos estaduais de turismo” participem. Isso pode limitar, inclusive, o repasse de recursos para outros órgãos de uma prefeitura, por exemplo, como uma secretaria de infraestrutura turística. Dessa forma a redação fica mais abrangente e evita possíveis interpretações restritivas. Ademais, trouxemos para os incisos do caput a lista dos entes elencados no § 1º, tornando-os membros efetivos do Sistema Nacional de Turismo, considerando que, na prática já o são.

Ainda sobre a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, alteramos o art. 20 de modo a descentralizar a alocação de recursos do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur). O Substitutivo dispõe que os recursos de emendas parlamentares a serem aportados no Novo Fungetur possam ser utilizados para descentralização aos fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal para execução de ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

Em relação à boa técnica legislativa e à redação geral do projeto, observamos que, para que cumpra perfeitamente os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, alguns ajustes são necessários. Além das já citadas, deve ser corrigida a ementa e a cláusula de revogação, a fim de ficarem conforme os ajustes que propomos.

A Emenda nº 1-CCJ, do Senador Weverton, que pretende incluir na proposição autorização para a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime

jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal. Devido a opção que tomamos de mantermos no PL somente assuntos diretamente relacionados ao turismo, **não a acatamos**.

A Emenda nº 2-CCJ do Senador CARLOS PORTINHO propõe a supressão do art. 3º da Emenda Substitutiva ao PL nº 1.829/2019, por consignar que as tarifas devidas pelos usuários - quando da efetiva utilização de serviços de aeroportos - têm por finalidade remunerar as concessionárias que os administram com vistas a que as receitas se convertam em investimentos em infraestrutura. Neste contexto, em primazia ao princípio do equilíbrio contratual, como muito bem exposto na fundamentação, **acolho a Emenda nº 02-CCJ do Senador CARLOS PORTINHO**, suprimindo o art. 3º da Emenda Substitutiva que ora apresentamos, renumerando-se os demais dispositivos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 1-CCJ, **acolhimento** da Emenda nº 2-CCJ e pela **aprovação** do PL nº 1.829, de 2019, **na forma do seguinte Substitutivo:**

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVA)

(Ao PL nº 1.829, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2019

Promove a modernização do turismo mediante a alteração das Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 11.771, de 17 de setembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 12.833, de 20 de junho de 2013, 12.974, de

15 de maio de 2014 e nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975 (Lei de Incentivos Fiscais ao Turismo), e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 (Lei das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei:

I – o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que:

a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial; e

II – os tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 – MLC, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.** O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, nos quais estão incluídos:

I - as pistas de pouso;

II - as pistas de táxi;

III - o pátio de estacionamento de aeronave;

IV - o terminal de carga; e

V - o terminal de passageiros e suas facilidades.

.....” (NR)

“**Art. 39.**

V - ao terminal de carga;

.....” (NR)

“**Art. 246.** A responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte de serviço aéreo será determinada de acordo com o disposto neste Título.

Parágrafo único. A responsabilidade civil no transporte aéreo internacional rege-se pelas normas previstas em tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte, especialmente a Convenção de Montreal, aprovada no Brasil pelo Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006.” (NR)

“**Art. 251-B.** É vedada a concessão de indenização por dano moral com caráter presumido ou punitivo ou que de qualquer forma não tenha por objetivo compensar um dano comprovado.”

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.” (NR)

“**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

.....” (NR)

“**Art. 5º**

II - contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda;

.....

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades;

.....

IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X - apoiar a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos

.....

XII - (revogado);

.....

XVI - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVII - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios, a inovação, a desburocratização, a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, bem como incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, de eficiência e de segurança na prestação de serviços turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, a serem utilizados em análises feitas pelas universidades e pelos institutos de pesquisa públicos e privados, com vistas à melhoria da qualidade e da

credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;
e

XXI - incentivar a pesquisa e a produção científica relacionadas ao turismo.

.....” (NR)

“**Art. 6º**

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, de jovens e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável, como forma de orientar a atuação do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional;

X - a divulgação de informações à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI - a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem gestores dos setores público e privado do turismo;

XII - a coleta e a disponibilização ao turista e aos prestadores de serviços turísticos de informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos do País;

XIII - o turismo social, como forma de conduzir e praticar a atividade turística, com vistas a promover a igualdade de oportunidades, sem discriminação, acessível a todos, de maneira solidária, em condições de respeito e sob os princípios da sustentabilidade e da ética;

XIV - o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada e da regionalização do turismo;

XV - a produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, com vistas à inclusão social e à geração de trabalho e renda;

XVI - as ações relacionadas ao enfrentamento, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e das características da demanda;

XVIII - a elaboração e a implementação de estratégias para definição de mercados para o posicionamento dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros;

XIX - o apoio à identificação e à criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras;

XX - o apoio a parcerias público-privadas para o desenvolvimento da atividade turística e a realização dessas parcerias;

XXI - a melhoria do ambiente de negócios para facilitar e impulsionar a atração de investimentos, a geração de emprego e a melhor distribuição de renda nas regiões turísticas do País;

XXII - a formulação de diretrizes e de estratégias para estimular a atração de investimentos privados internos e externos para as regiões turísticas;

XXIII - a inovação e a competitividade de produtos turísticos brasileiros; e

XXIV - a qualificação de profissionais e de prestadores de serviços turísticos.

.....” (NR)

“**Art. 7º** O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços consolidados sobre:

I - caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico;

.....” (NR)

“**Art.8º**

.....

II - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

III - Conselho Nacional de Turismo;

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

V - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo;

VI - os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais, que atuem no desenvolvimento do turismo;

VII - os fóruns e os conselhos estaduais, distritais e municipais de turismo;

VIII - as instâncias de governança macrorregionais e regionais de turismo; e

IX - as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo.

.....” (NR)

“**Art. 9º**

IV - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único.

II - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com o objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do PNT;

V - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

VIII - implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível a pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial do Turismo e o regulamento.” (NR)

“**Art. 11.**

III - o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias que estimulem o desenvolvimento do turismo;

VI - o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras;

.....

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e o aperfeiçoamento de mão de obra para o setor turístico e a sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos, simpósios e eventos culturais apoiados por órgãos governamentais e realizados para a divulgação do país como destino turístico;

.....” (NR)

“**Art. 12.** O Ministério do Turismo poderá dirigir-se a outros órgãos da administração pública federal, com vistas a obter apoio técnico e financeiro para as iniciativas, os planos e os projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e nas empresas de pequeno porte.” (NR)

“**Art. 13-A.** Fica instituído o Mapa do Turismo Brasileiro como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais de turismo, com foco na gestão, estruturação, qualificação, promoção e apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e descentralizada.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será organizado por regiões turísticas, compostas por municípios que devem possuir características similares e/ou complementares, tais como identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica.

§ 3º Os municípios de uma região turística são aqueles que dispõem de atrativos turísticos e que recebem fluxos de turistas em seus territórios ou aqueles fornecedores de mão de obra, serviços, equipamentos e produtos associados ao turismo e poderão ser categorizados pelo Ministério do Turismo como:

I - Município Turístico - é aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos municípios circunvizinhos;

II - Município com Oferta Turística Complementar - é aquele que possui atrativos e serviços turísticos que complementam a oferta e o fluxo de turistas dos Municípios Turísticos da região;

III - Município de Apoio ao Turismo - é aquele que não há fluxo de turistas ou possui fluxo de turistas pouco expressivo, mas que se beneficia da atividade turística, fornecendo mão de obra, serviços e

produtos associados ao turismo aos municípios turísticos e/ou aos municípios com oferta turística complementar.

§ 4º Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios da mesma categoria.

§ 5º Os municípios de uma região turística devem ser limítrofes ou próximos uns aos outros, com interligações modais fluidas.

§ 5º Uma região turística poderá ser composta por apenas um município, desde que seja capital de estado ou área metropolitana oficializada por legislação local.

§ 6º O Distrito Federal poderá ser compreendido como uma região turística ou poderá compor regiões turísticas agrupando uma ou mais Regiões Administrativas - RA.

§ 7º O Ministério do Turismo definirá os critérios a serem utilizados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos municípios que comporão as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos estados e do Distrito Federal.

§ 8º Os municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser os beneficiários dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

§ 9º O Poder Executivo estadual, distrital ou municipal, nos limites de seu território, e no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, promoverá a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) por meio de regulamento próprio, que são territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos e realizar parcerias com o setor privado.

§ 10. Regulamento federal do Ministério do Turismo disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEIT em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União.” (NR)

“**Art. 14.** O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.” (NR)

“**Art. 14-A.** O Ministério do Turismo e a Embratur poderão realizar, observadas as respectivas competências, em parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, ações de marketing destinadas à promoção do País como destino turístico, com compartilhamento dos custos.”

“**Art. 14-B.** O Ministério do Turismo, no âmbito das ações de qualificação para o setor de turismo, buscará com as instituições públicas e privadas:

I - promover ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - associar a integração das ações de qualificação profissional com a educação básica de jovens e adultos;

III - articular a inserção do tema turismo na educação básica;

IV - identificar e propor a revisão de ocupações do setor de turismo;

V - incentivar a inserção e a progressão profissional dos qualificados no mercado de trabalho; e

VI - incentivar e difundir o turismo cívico, como experiência complementar ao ensino de sala de aula.

Parágrafo único. Os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo.”

“**Art. 16.**

I - da lei orçamentária anual alocado ao Ministério do Turismo;

.....” (NR)

“**Art.20.**

§ 1º A operacionalização do Novo Fungetur poderá ser realizada por meio de:

a) agentes financeiros credenciados; e

b) descentralizações não-reembolsáveis para municípios, estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento

do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.

.....” (NR)

“**Art. 21.** Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer.

§ 1º Poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

III - parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

§ 2º Para efeito do *caput* deste artigo e de seu § 1º, a relação de atividades poderá ser ampliada, prevendo novas hipóteses de cadastramento, desde que seja de interesse turístico e estabelecidas por meio de regulamento, editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º Aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos será permitida a inclusão no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviços turísticos, tais como de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico.

§ 4º Os produtores rurais ou agricultores familiares, desde que prestem serviços turísticos, nos termos do *caput* desse artigo ou de seu § 1º, poderão cadastrar-se no Ministério do Turismo, mesmo que o façam na condição de pessoa física.” (NR)

“**Art. 21-A.** São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica.”

“**Art. 22.**

.....
 § 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo e de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 6º Os prestadores de serviços turísticos listados no art. 21 desta Lei, quando divulgados por meio de agenciamento turístico prestado por meio da internet e de plataformas digitais, deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo, sob pena de responsabilização própria e dos referidos canais de divulgação, nos termos da legislação vigente.” (NR)

“**Art. 23.** Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

.....
 § 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários organizados sob forma de condomínio com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem as unidades exclusivamente para uso residencial próprio ou por terceiros, conforme legislação específica.

§ 6º O disposto no § 4º do *caput* deste artigo será regulamentado pelo Ministério do Turismo, para dispor sobre os procedimentos operacionais mínimos, relacionados à entrada e saída do hóspede, considerando o tempo necessário para arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional.” (NR)

“**Art. 23-A.** A criança ou adolescente poderá ser hospedado na companhia de apenas um de seus genitores, na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, na forma da lei.”

“**Art. 24.**

II -

a) (Revogada.)

.....

c) (Revogada.)

.....

e) (Revogada.)

.....

§ 2º (Revogado.)” (NR)

“**Art. 25.**

.....

Parágrafo único. (Revogado.)” (NR)

“**Art. 26.**.....

I - o perfil dos hóspedes recebidos; e

II - o registro quantitativo de hóspedes, inclusive as taxas de ocupação e de permanência e o número médio de hóspedes por unidade habitacional.

§ 1º Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem fornecerão os dados determinados em regulamento, observadas as normas que protegem os direitos à privacidade e à intimidade do hóspede.

§ 2º Para os fins deste artigo, compete ao Ministério do Turismo estabelecer a periodicidade e os dados de interesse público que os Meios de Hospedagens fornecerão.

§ 3º Havendo a intermediação dos serviços de hospedagem, o intermediário fica sujeito a fornecer os mesmos dados requeridos dos meios de hospedagem, nos termos do regulamento.” (NR)

“**Art. 27.** Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços.

§ 1º A intermediação de que trata este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins.

§ 2º O preço dos serviços das agências de turismo é a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e contratantes dos serviços intermediados, acrescidos de valor agregado ao preço de custo desses serviços, se houver facultada à agência de turismo a cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas; e

VI - cruzeiros aquaviários.

§ 4º

II - transporte turístico de superfície;

IV - (revogado);

V - (revogado);

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria e empresas de transporte turístico de superfície deverão atender aos requisitos específicos exigidos exclusivamente pela legislação federal para o transporte de superfície turístico, cujo termos prevalecerão sobre quaisquer regras estaduais, municipais e Distrital sobre o mesmo tema.

§ 8º Os valores das multas, das penalidades ou de outras taxas cobradas pelas agências de turismo a título de cláusula penal, no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados, não poderão exceder o valor total desses serviços.

§ 9º A agência de turismo responde objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços de intermediação que prestar.

§ 10. A responsabilidade solidária da agência de turismo, de que trata o § 9º do *caput*, não se aplica nas hipóteses de:

I - falência do fornecedor dos serviços intermediados pela agência; e

II - culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência.

§ 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I a II do § 10 do *caput* deste artigo, cabe à agência de turismo assistir o consumidor na interlocução junto aos fornecedores de serviços por ela intermediados.

§ 12. Para os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros aquaviários são classificados nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em águas jurisdicionais brasileiras; e

II - internacional: realizado em águas jurisdicionais brasileiras e estrangeiras.

§ 13. Para os efeitos legais, quanto aos cruzeiros aquaviários, considera-se:

I - embarque: o início da viagem de passageiros;

II - escala: as paradas programadas para visitas locais;

III - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

IV - desembarque: o término da viagem de passageiros.” (NR)

“**Art. 28.** Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades:

.....
§ 1º As modalidades previstas nos incisos do *caput*, sob a forma de fretamento turístico, serão realizadas sem prejuízo de prévia autorização ou licença e de concomitante fiscalização, nos termos de legislação específica, por parte do correspondente órgão ou entidade responsável, em nível local ou nacional, pela regulação das atividades de transporte.

§ 2º A origem e o destino de itinerários e percursos das empresas de transporte turístico de superfície serão estabelecidos em contrato, facultando-se o transporte de retorno do passageiro ao local de origem da viagem.

§ 3º É facultado aos guias de turismo utilizar e conduzir veículos próprios na exploração da atividade de que trata este artigo, na condição de pessoa física enquadrada como empresário individual ou profissional liberal ou na condição de titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada.” (NR)

“**Art. 29.** O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação

oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações.

I - (revogado);

II - (revogado).” (NR)

“**Art. 30.** Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, de planejamento, de organização, de promoção, de coordenação, de operacionalização, de produção e de assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos.” (NR)

“**Art. 31.** Consideram-se parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer, os estabelecimentos considerados de interesse e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, de lazer, de diversão, de apoio, de suporte ao turista e de alimentação, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço.

§ 1º Os empreendimentos que de que trata o *caput* deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente.

§ 2º Os parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública para serem considerados prestadores de serviços turísticos, deverão possuir as características definidas no *caput* deste artigo.” (NR)

“**Art. 34.**

.....

II - (Revogado)

III - manter em suas instalações, de forma visível, mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações e cópia do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V - manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007; e

VI - viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.” (NR)

“**Art. 35.** O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.” (NR)

“**Art. 36.**

.....
 III - (Revogado);

.....
 § 6º (Revogado).

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro:

I - implicará na apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações;

II - ocorrerá somente por ordem judicial ou, por decisão administrativa, quando os serviços prestados forem estranhos à atividade turística.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, dos recursos ou dos incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.” (NR)

“**Art. 38.**

.....
 § 3º A receita arrecadada com a cobrança das multas a que se refere esta Lei será recolhida a favor do ente que a aplicar, inclusive quando o fizer por delegação de competência da União.

.....” (NR)

“**Art. 39.** (Revogado.)

§ 1º (Revogado.)

§ 2º (Revogado.)”

“**Art. 39-A.** O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recursos a que se refere o *caput* deste artigo terá composição tripartite e será constituída por:

I - 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II - 1 (um) representante do Ministério do Turismo.” (NR)

“**Art. 40.** (Revogado.)

Parágrafo único. (Revogado.)

I - (Revogado.)

II - (Revogado.)

III - (Revogado.)”

“**Art. 41.**

Pena - advertência por escrito e multa.

..... (NR)

“**Art. 42.**

Pena - advertência por escrito e multa.” (NR)

“**Art. 43.**

Pena - advertência por escrito e multa.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres previstos no inciso IV do *caput* do art. 34 desta Lei, o termo de fiscalização será lavrado e encaminhado ao respectivo órgão competente.” (NR)

“**Art. 44.** O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento e à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, à aplicação de penalidades e à arrecadação e o recolhimento de receitas.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63.**

.....
 § 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seu sítio eletrônico, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

.....
 7º Os recursos do FNAC poderão ser objeto e garantia de empréstimo aos prestadores de serviços de transporte aéreo regulares, a ser aprovada pelo Ministério dos Portos e Aeroportos, conforme regulamento.

§ 8º

.....
 III – (Revogado)

IV - garantia de empréstimo limitada a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).

V - garantia de empréstimo executável a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 9º A União poderá contratar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, ou outra instituição habilitada, para a execução de todos os serviços

relacionados à utilização de recursos do FNAC como garantia, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

§ 10. Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento. (NR)

“**Art. 63-A.** 70% (setenta por cento) dos recursos do FNAC serão geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu

critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.”

“**Art. 63-B.** 30% (trinta por cento) dos recursos do FNAC serão geridos e administrados pelo Ministério do Turismo ou, a seu critério, por instituição financeira pública federal, para atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério do Turismo, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Turismo fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo.”

Art. 5º O art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

.....

§ 7º A concessão de subvenção econômica ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária e será precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo Federal” (NR)

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.45**.....

.....

§ 3º O percentual previsto no § 1º do *caput* deste artigo será definido em regulamento, respeitando as especificidades de cada tipo de empreendimento.

§ 4º Os meios de hospedagem existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo de dormitórios com as características construtivas e os recursos de acessibilidade ficam dispensados da exigência, mediante comprovação por laudo técnico estrutural.” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam revogados:

I - Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975;

II - a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

a) inciso XII do *caput* do art. 5º;

b) § 1º do art. 8º;

e) alíneas *a*, *c* e *e* do inciso II do *caput* e o § 2º do art. 24;

f) parágrafo único do art. 25;

g) incisos IV e V do § 4º do art. 27;

h) incisos I e II do *caput* do art. 29;

i) inciso II do *caput* do art. 34;

j) inciso III do *caput* e o § 6º do art. 36;

k) art. 39;

l) art. 40; e

m) parágrafo único do art. 41;

IV - o § 7º e o inciso III do § 8º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, alterados pela Lei nº 14.034, de 2020;

V - o art. 5º da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013; e

de 2014: VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio

- a) os arts. 2º a 5º; e
- b) o inciso I do *caput* do art. 8º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade das normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 18.

.....

§ 4º Poderá o demandado requerer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão e continência de ações.

§ 5º Na hipótese de efetivação da modificação de competência disposta no § 4º deste artigo, a falta de comparecimento do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento referidas no *caput* do art. 20 desta Lei somente importará as consequências previstas no citado dispositivo quando a ausência houver ocorrido no âmbito do Juizado Especial Cível considerado, ao

final, competente para processamento e julgamento das ações.”(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Aplicam-se as normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Parágrafo único. O pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas formulado em razão de demanda proposta perante Juizado Especial Cível será dirigido ao Presidente da Turma Recursal, aplicando-se, no que couber, os arts. 976 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5020, DE 2019

(nº 7.483/2017, na Câmara dos Deputados)

Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1548494&filename=PL-7483-2017



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
 - artigo 18
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

EMENDA Nº - CCJ

(ao substitutivo apresentado ao PL nº 5.020, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos termos do art. 1º do substitutivo apresentado ao PL nº 5.020, de 2019:

“**Art. 1º**

Art. 4º

.....

§ 1º

§ 2º Poderá o demandado requerer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão e continência de ações. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar eventuais controvérsias, achamos por bem apresentar a presente emenda, a fim de que fique claro e explicitado no texto da Lei dos Juizados Especiais que o prazo para o demandado requerer a modificação de competência, por motivo de conexão e continência de ações, seja contado em dias úteis, não em dias corridos, uma vez que o texto ora proposto para o § 2º do art. 4º daquele diploma legal é omissivo nesse sentido.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS VIANA



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2023

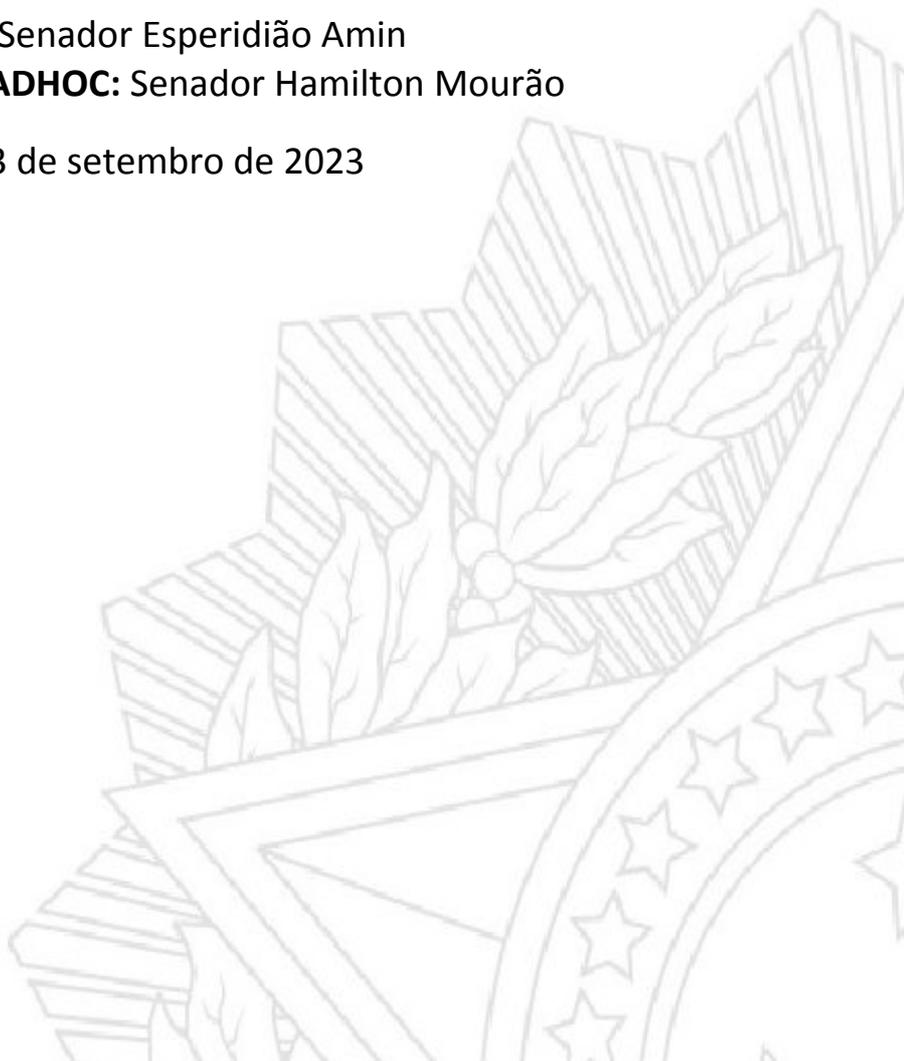
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5020, de 2019, que Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

13 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5020, de 2019 (PL nº 7483/2017), da Deputada Tereza Cristina, que *acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.020, de 2019, originário da Câmara dos Deputados, que “Acresce dispositivos à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicabilidade de normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis”.

Dotado de dois artigos, o **art. 1º** pretende promover alterações na Lei dos Juizados Especiais (LJE – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995), a começar pelo acréscimo dos §§ 4º e 5º ao seu art. 18, que se encontra inserido na Seção que trata *Das Citações e Intimações* e, ainda, do acréscimo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

do art. 4º-A ao mesmo diploma legal, dentro da Seção que trata *Da Competência*, ambas no Capítulo que cuida *Dos Juizados Especiais Cíveis*.

O novo § 4º proposto para o art. 18 da LJE pretende assinalar que ficará permitido ao demandado requerer, em cinco dias contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão ou continência de ações em curso nos Juizados Especiais Cíveis.

Já o novo § 5º para esse mesmo artigo pretende assegurar a inaplicabilidade dos efeitos da revelia, previstos no art. 20 da LJE, em caso do não comparecimento do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, quando venha a ser modificada a competência em razão da conexão ou continência e desde que o não comparecimento do demandado tenha ocorrido no juízo em que tenha sido afastada a competência.

Quanto ao novo art. 4º-A, sua finalidade é explicitar que sejam aplicadas, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, as normas relativas à conexão, à continência e ao incidente de resolução de demandas repetitivas previstas no Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Esse mesmo artigo contém parágrafo único mediante o qual é estipulado que o requerimento de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas formulado no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis deve ser dirigido ao Presidente da Turma Recursal, com aplicação subsidiária das disposições do CPC que tratam desse tema (art. 976 e segs.).

O **art. 2º** do PL carrega a cláusula de vigência, dispondo que a lei em que venha a se converter o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificção, a autora da matéria faz menção a episódio ocorrido na Justiça do Paraná, na qual diversos autores fizeram opção pelo ingresso de ações individuais semelhantes perante juizados especiais cíveis



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

espalhados pelo Estado, obrigando os réus a se locomoverem a diferentes lugares para comparecer pessoalmente a todas as audiências de conciliação e de instrução e julgamento, sob o risco de revelia.

O seu intento, então, com a apresentação do Projeto, seria obter uma solução legislativa adequada para tratar situações similares, possibilitando a reunião de feitos judiciais num só órgão judiciário para o seu processamento e julgamento, conforme já ocorre no âmbito do processo civil comum.

A matéria foi lida em Plenário em 11/9/2019 e a ela não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de **regimentalidade**. Nos termos do art. 104-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à esta Comissão opinar sobre direito processual.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito agrário, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo proporcionar a utilização de linguagem e técnicas próprias, que garantam às proposições legislativas as características esperadas pela lei, a saber: clareza, concisão, interpretação unívoca, generalidade, abstração e capacidade de produção de efeitos, com as ressalvas que se seguem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Primeiramente, as disposições propostas para o novo § 4º do art. 18 não deveriam ser inseridas na Seção que trata *Das Citações e Intimações* e sim naquela que trata *Da Competência*, como § 2º do art. 4º, pois as disposições nele contidas tratam justamente do tema da competência.

Por sua vez, o § 5º proposto para o mesmo art. 18, como trata de revelia, melhor ficaria inserido na Seção que cuida *Da Revelia*, como artigo autônomo, e não na Seção que trata *Das Citações e Intimações*.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois, como se sabe, a juridicidade de uma norma pode ser aferida com esteio nos seguintes critérios: *a) adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b) generalidade normativa*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c) inovação* ou *originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d) coercitividade* potencial; e *e) compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

No mérito, a proposição merece prosperar, mas apenas em parte.

Efetivamente, não há por que não serem aplicadas nos Juizados Especiais Cíveis as disposições sobre mudança de competência em razão da conexão e competência.

Isso, porque, independentemente do órgão em que a ação será processada, se houver semelhança entre duas ou mais demandas, sendo-lhes comum o pedido ou a causa de pedir, ou, ainda, se houver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles, deverão os processos ser reunidos para decisão conjunta, desde que não tramitem em juízos com competências materiais distintas ou por procedimentos distintos. No caso da continência, o regramento é semelhante, pois, no fundo, é apenas mais um caso de conexão, e se dá quando um pedido de uma causa pendente engloba o de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

outra ação. Dessa maneira, o que o que se fala sobre a conexão, vale, também, para a continência, ao menos no processo civil brasileiro.

Sendo assim, a conexão, sendo nos Juizados Especiais Cíveis ou não, é um instrumento que normalmente produz o efeito jurídico de determinar a modificação da competência relativa, de modo a que um único juiz tenha competência para processar e julgar todas as causas conexas, não havendo razão para que não seja aplicado o regramento de mudança de competência também nos Juizados Especiais Cíveis.

Aliás, vale dizer que o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), em seu Enunciado nº 68, já se pronunciou admitindo a mudança de competência por conexão ou competência nos Juizados Especiais Cíveis, ao estatuir que “Somente se admite conexão em Juizado Especial Cível quando as ações puderem submeter-se à sistemática da Lei 9099/1995”. Além disso, o seu Enunciado nº 73 também estipula que “As causas de competência dos Juizados Especiais em que forem comuns o objeto ou a causa de pedir poderão ser reunidas para efeito de instrução, se necessária, e julgamento”.

Deve ser esclarecido que se trata de entidade instalada em 1997, originalmente sob a denominação de Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil. O Fonaje tem como principal objetivo reunir magistrados do país, integrantes do Sistema de Juizados Especiais, a fim de, com base em troca de informações, padronizar procedimentos, expedir enunciados, analisar e acompanhar projetos legislativos relacionados ao Sistema, sempre em busca do aprimoramento da prestação jurisdicional.

Por outro lado, no que tange à aplicação do incidente de resolução de demandas repetitivas, nosso sentir é de que não se trata de medida adequada aos juizados especiais.

Primeiramente, é de se supor que o rito do incidente de resolução de demandas repetitivas inevitavelmente afrontará um dos mais importantes pilares que orienta os juizados especiais, que é a celeridade, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.099, de 1995, segundo o qual “o

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”.

Como se vê nos arts. 976 e segs. do CPC, o procedimento desse incidente não é nada célere. Primeiramente, deve ser afetado um recurso para definição de tese sobre direito material ou processual repetitiva. Após a distribuição, o órgão colegiado competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, que resultará na suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso. No curso desse incidente, poderá ainda o relator requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente e, em seguida, deverá ser intimado o Ministério Público para, querendo, manifestar-se. Por fim, o prazo para julgamento do incidente será de um ano, sendo admitido que dentro desse prazo o incidente ainda assim não seja julgado, quando então cessa a suspensão dos processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

Outro inconveniente que não foi devidamente enfrentado pela Câmara dos Deputados é a questão de quem receberá o pedido de instauração do incidente. No CPC, o regramento a ser aplicado fora dos juizados especiais não acarreta problema, pois o pedido de instauração deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal respectivo. Deve ser notado que essa mesma solução foi adotada na redação original do Projeto quando apresentado naquela Casa. Ocorre que o Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa foi advertido pela Associação de Magistrados Brasileiros (AMB) de que o pedido de instauração do incidente não poderia ser recebido pelo Presidente do Tribunal, em razão de que as demandas repetitivas são propostas perante os juizados especiais, que são tidos como segunda instância as turmas recursais.

Por tais razões, o Relator então fez uma complementação de voto para propor que o referido incidente fosse dirigido “ao Presidente da Turma Recursal”. Ocorre que os Tribunais costumam ter diversas turmas recursais, de modo que o pedido de instauração ficaria sem rumo certo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em suma, tanto não caberia o pedido de instauração do incidente de demandas repetitivas dirigido ao Presidente do Tribunal respectivo, como também não caberia ser dirigido ao Presidente de uma das Turmas Recursais.

III – VOTO

Por esses motivos, concluímos pela regimentalidade, juridicidade e constitucionalidade do PL nº 5.020, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ (substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 5.020, DE 2019

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicação das normas relativas à conexão e à continência aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.** **4º**

.....
.....
§ 1º

§ 2º Poderá o demandado requerer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da citação, a modificação de competência por motivo de conexão e continência de ações. (NR)

Art. 4º-A. Aplicam-se as normas relativas à conexão e à continência previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

(Código de Processo Civil), aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

.....
Art. 20-A. Na hipótese de efetivação da modificação de competência disposta no § 2º do art. 4º, a falta de comparecimento do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento referidas no *caput* deste artigo somente importará as consequências previstas no citado dispositivo quando a ausência houver ocorrido no âmbito do Juizado Especial Cível considerado, ao final, competente para processamento e julgamento das ações. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 13/09/2023 às 10h - 27ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
ESPERIDIÃO AMIN		2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAQUES WAGNER
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 5020/2019)**

NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR HAMILTON MOURÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA N° 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

13 de setembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, apresentada perante a Mesa ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 5020, de 2019, que “*altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicação das normas relativas à conexão e à continência aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.*”

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a Emenda nº 1 – PLEN, de autoria do Senador Carlos Viana, oferecida ao substitutivo, desta mesma Comissão, ao Projeto de Lei (PL) nº 5.020, de 2019 (PL nº 7.483, de 2017, na origem), que, nos termos da ementa do substitutivo, “*altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para determinar a aplicação das normas relativas à conexão e à continência aos processos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, por intermédio do Parecer nº 66 (SF), de 2023 (Emenda nº 1 – CCJ).*”

A Emenda em exame tem por alvo a redação proposta para o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), na forma do disposto no art. 1º do referido substitutivo ao PL nº 5.020, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A finalidade dessa Emenda é exclusivamente explicitar que deve ser contado em dias úteis o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da citação, para o demandado requerer a modificação de competência por motivo de conexão ou continência de ações.

II – ANÁLISE

A medida proposta tem o mérito de evitar controvérsias futuras acerca do critério correto a ser utilizado nessa contagem de prazo: se em dias corridos ou dias úteis.

Sendo assim, temos que concordar com o autor da Emenda em apreço quando sustenta que é preciso “que fique claro e explicitado no texto da Lei dos Juizados Especiais que o prazo para o demandado requerer a modificação de competência, por motivo de conexão e continência de ações, seja contado em dias úteis, não em dias corridos, uma vez que o texto ora proposto para o § 2º do art. 4º daquele diploma legal é omissivo nesse sentido”.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 –
PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2628, DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Parágrafo Único. A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

II - produto ou serviço de tecnologia da informação: aplicações de internet, programas computacionais, *softwares*, jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações;

III - produto ou serviço de monitoramento infantil: produto ou serviço de tecnologia da informação destinado ao acompanhamento, por pais ou





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

responsáveis, das ações executadas por crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir do registro ou da transmissão de imagens, sons, informações de localização, de atividade ou outros dados;

IV - rede social: aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários;

V - caixa de recompensa (“*loot box*”): funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens ou vantagens aleatórias, sem a garantia de sua efetiva utilidade;

VI - perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, objetivando classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, a situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, posições políticas ou outras características assemelhadas.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

- I - a garantia de sua proteção integral;
- II - a prevalência absoluta de seus interesses;
- III - a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV - a segurança contra a intimidação, exploração, abusos, ameaça e outras formas de violência;

V - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;

VI - a proteção contra a exploração comercial indevida.

Art. 4º As aplicações de internet deverão fornecer informações a pais, responsáveis, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente à aquisição do produto, sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para este público, incluindo a privacidade e proteção de dados, em linha com o disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único. Na hipótese de tratamento de dados de crianças e adolescentes, sobretudo quando realizado para fins que não os estritamente necessários para a operação do produto ou serviço, o controlador deverá:

I - mapear os riscos e envidar esforços para mitigá-los;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 5º Os provedores de aplicação de internet e os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes deverão, desde a concepção de produtos e serviços garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais, justificado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 6º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação destinados a crianças disponibilizarão mecanismos de controle parental efetivos e de simples utilização.



SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º A Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, em interlocução com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Comitê Gestor da Internet - CGI poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicação.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de controle parental devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente, juntamente com a consideração do desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 3º Os provedores de aplicação poderão submeter propostas de controle parental para validação do Ministério da Justiça, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS DE MONITORAMENTO INFANTIL

Art. 7º Os produtos ou serviços de monitoramento infantil utilizarão mecanismos e soluções de tecnologia da informação e comunicação vigentes para garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis.

§ 1º Os produtos e serviços devem conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de monitoramento infantil devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

CAPÍTULO IV





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

DOS JOGOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Para os efeitos desta lei, as caixas de recompensa ("loot boxes") oferecidas em jogos eletrônicos são vedadas e consideradas jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688/41.

Art. 9º Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

§ 1º É obrigatória viabilização de desativação de ferramentas de interação dos usuários e sua gerência por meio dos sistemas de controle parental, caso haja.

§ 2º Os jogos tratados no caput deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário.

§ 3º A plataforma deverá estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE EM MEIO DIGITAL

Art. 10. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança;

IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática descrita neste artigo é considerada abusiva para os fins da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 11. A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

I - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;

II - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente; e

IV – primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deverá deixar explícita esta condição para os adolescentes a que se destina.

Art. 12. Para além das demais disposições desta lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS REDES SOCIAIS

Art. 13. As aplicações de redes sociais devem impedir a criação de usuários ou contas por crianças no âmbito de seus serviços.

§ 1º As plataformas de redes sociais devem informar de forma destacada a todos os usuários sobre a não adequação do uso dos serviços a crianças.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 2º As plataformas de redes sociais devem monitorar e vedar, no âmbito e no limite técnico de seus serviços, conteúdos que visem à atração evidente de crianças.

§ 3º Os provedores de redes sociais deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

§ 4º O aprimoramento de que trata o § 4º será aferido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, à qual serão enviados relatórios semestrais de implementação das medidas de segurança estabelecidas e de sua operacionalização.

§ 5º Os provedores de redes sociais poderão requerer dos responsáveis pelas contas, com fundados indícios de operação por crianças, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para verificação de idade.

Art. 14. As aplicações de redes sociais devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

CAPÍTULO VII

DO REPORTE DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15. Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, deverão criar mecanismos de denúncias de usuários acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito dos serviços destinados a crianças e a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

adolescentes, os provedores do serviço deverão officiar ao Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação.

Art. 16. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial.

Art. 17. Os provedores de aplicação que possuírem mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados, com conexão de internet em território nacional, deverão elaborar relatórios semestrais, em língua portuguesa, contendo:

I - os canais disponíveis para recebimento de denúncias e os sistemas e processo de apuração;

II - quantidade de denúncias recebidas;

III - quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;

IV - medidas adotadas para identificação de atos ilícitos conforme art. 14 desta lei e de identificação de contas infantis conforme art. 12 desta lei, no caso de redes sociais;

V - aprimoramentos técnicos para a proteção de dados pessoais e privacidade das crianças e adolescentes;

VI - aprimoramentos técnicos para aferir consentimento parental conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que o considerará para fins de adequação de práticas convergentes com esta Lei e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.



SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA

Art. 18. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consultados o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Comitê de acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça (CASC), estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

CAPÍTULO IX SANÇÕES

Art. 19. Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 (trinta) dias;

II – multa simples, de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o faturamento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) até R\$ 1.000 (mil reais) por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração;

III – suspensão temporária das atividades; ou

IV – proibição de exercício das atividades.

§1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observados, além da proporcionalidade e razoabilidade:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – a gravidade da infração, a partir da consideração dos motivos da mesma e da extensão do dano nas esferas individual e coletiva;

II – a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III – a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa; e

IV – a finalidade social do provedor de aplicação de internet e o impacto sobre a coletividade no que tange ao fluxo de informações em território nacional.

§ 2º Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

§ 3º Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, o ato judicial que impuser as sanções dos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, o juiz determinará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não interposição de recurso próprio.

Art. 20. Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a serem aplicados necessariamente em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em diálogo com o CONANDA, emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 22. Os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País que permitam acesso à internet, fabricados no Brasil ou importados, deverão conter adesivo, em língua portuguesa, que informe aos pais ou responsáveis sobre a necessidade de proteger crianças e adolescentes do acesso a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado para essa faixa etária, nos termos da regulamentação.

Art. 23. O art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, devendo ser realizado exclusivamente:

I - nas hipóteses elencadas nos incisos I ao VIII do caput do art. 7º;

II - quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal em benefício da criança e do adolescente, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem justificativa legal adequada.

§ 1º No tratamento de dados baseado no consentimento, observar-se-ão os seguintes condicionantes:

I - especificidade e destaque;

II - conferido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados baseado no consentimento, o controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar a sua concessão pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 3º No tratamento de dados de que trata o caput deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.



SF/22907.46869-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de dados deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.” (NR)

Art. 24. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão busca a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Para além da proteção em relação a crimes digitais, terreno já bem percorrido pelos legisladores e pela doutrina, o projeto pretende avançar em relação à segurança do uso da rede respeitando a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo, de acordo com as melhores práticas e legislações internacionais e acompanhando o ritmo das inovações tecnológicas apresentadas ao público infanto-juvenil.

Nesse sentido, o Projeto vem sendo debatido com diversas organizações da sociedade civil por mais de um ano, tendo como interlocutores ativos da construção do texto, entre outros, organizações como o Instituto Alana, Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS), Data Privacy Brasil e Instituto LGPD. Baseia-se em pontos fundamentais como a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial indevida.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O projeto se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou que possa ser utilizado por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação. Essa abrangência ampla segue exemplo do que fez a autoridade britânica (ICO) em seu Age Appropriate Design Code¹, que condicionou a incidência da lei ao provável acesso de crianças e adolescentes ao produto ou serviço. Uma vez que este tenha probabilidades significativas de ser acessado por crianças e adolescentes, ele deve ser mais protetivo, ainda que não seja declaradamente pensado para esse público.

Entre as inovações do Projeto está a determinação de que as aplicações, produtos e serviços considerem o melhor interesse de crianças e adolescentes desde a sua concepção, garantindo, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais.

Estabelecem-se regras básicas para produtos ou serviços de monitoramento infantil, os quais devem garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis e conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento - além de orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

Em relação a jogos eletrônicos, o texto proíbe as caixas de recompensa ("loot boxes") conforme recomendação do Conselho Federal de Psicologia (de dezembro de 2021)² e pesquisas que demonstram a similaridade estrutural com jogos de apostas³. De acordo com a pesquisa da GambleAware, cerca de 5% dos jogadores geram metade de toda a receita dos loot boxes - não sendo necessariamente esses apostadores de alto poder aquisitivo, mas aqueles propensos a terem problemas com jogos de azar. O projeto segue exemplo de

¹Versão traduzida em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/design-apropriado-para-a-idade-codigo-de-praticas-para-servicos-on-line/>

² <https://static.poder360.com.br/2021/12/Parecer-CFP-36-2021-Jogos-Eletronicos.pdf>

³ https://www.begambleaware.org/sites/default/files/2021-03/Gaming_and_Gambling_Report_Final.pdf





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

países como Holanda, Bélgica, Estados Unidos, Japão, China, Noruega e outros países que têm proibido ou apresentado restrições a essa modalidade de aposta para crianças e adolescentes.

A respeito de jogos eletrônicos, caso possibilitem a interação entre usuários, o projeto requer classificação indicativa restritiva e obriga viabilização de desativação de ferramentas de interação. Ademais, caso possuam essa forma de comunicação, os jogos deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário e deverão estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

A respeito de publicidade digital infantil, o PL foi inspirado na resolução CONANDA 163⁴, uma das principais referências e diretrizes para discutir a publicidade infantil no Brasil. Nesse sentido, os serviços devem coibir a prática do direcionamento de publicidade infantil usando, entre outros: linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores; trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; representação de criança; pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil; personagens ou apresentadores infantis.. Quando a publicidade for direcionada a adolescentes, esta não deve favorecer ou estimular entre outros, qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade e não pode induzir sentimento de inferioridade no adolescente ou favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente.

Com base no disposto no Comentário Geral 25⁵ sobre os direitos da criança em ambiente digital, documento de 2021 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, técnicas de perfilamento, análise emocional, realidade virtual, realidade estendida e realidade aumentada não deverão ser utilizadas para crianças e adolescentes para fins mercadológicos.

⁴ <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1635.html>

⁵ <https://criancaconsumo.org.br/biblioteca/comentario-geral-n-25/>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

As redes sociais devem proibir a criação de contas a crianças (menores de 12 anos) e devem monitorar e vedar conteúdos que visem à atração evidente desse público, além de vedar publicidade infantil e estabelecer mecanismos de verificação de idade - podendo inclusive requerer dos usuários documento de identidade válido. Além disso, os provedores desses serviços devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial - tal previsão está de acordo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça de dezembro de 2021⁶. Finalmente, os provedores com mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados deverão elaborar relatórios semestrais contendo: canais de denúncia, quantidade de denúncias e moderação e tratamento de dados de crianças e adolescentes.

O projeto ainda pretende retificar o artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018. A atual redação do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) autoriza como base legal para tratamento de crianças e de adolescentes apenas consentimento específico dado pelos pais ou responsáveis ou para contatar os pais ou responsáveis e ainda para a proteção do indivíduo. Conforme Meira e Mendonça, no entanto, o dispositivo não é taxativo ou claro em todas as regras que impõe, sendo sua consonância com outras leis vigentes — como o Código Civil e o ECA — e com o restante da LGPD objeto de uma série de discussões que dividem a doutrina⁷.

Embora a restrição das possibilidades de tratamento para estes titulares seja necessária, as possibilidades apresentadas restringem sobremaneira o que se entende por “melhor interesse” da criança e dos adolescentes, apresentando uma

⁶<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/16122021-Provedor-deve-remover-conteudo-ofensivo-a-menor-na-internet--mesmo-sem-ordem-judicial.aspx>

⁷ <https://www.dataprivacybr.org/a-protecao-legal-dos-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

incoerência com o próprio caput do artigo. A nova redação permite outras bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; execução de políticas públicas, estudos por órgão de pesquisa; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro ou para a tutela da saúde. Importa destacar que são excluídas, portanto, duas possibilidades arroladas no art. 7º: o legítimo interesse e a proteção ao crédito, por não estarem em nenhuma hipótese em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente.

As sanções previstas são as de advertência, multa, suspensão e proibição devendo ser impostas de forma gradativa. A governança das obrigações da futura Lei e orientações e guia que aprofundarão os mandamentos legais ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Ministério da Justiça. Considerando as complexidades técnicas e transformações nos produtos que a peça legal traz, a previsão é de vigência após 1 ano de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22907.46869-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3688>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - art2
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
 - art14
 - art14_par1
 - art14_par4

EMENDA Nº CCJ
(ao PL 2.628, de 2022)

Altere o inciso I do artigo 11 do PL 2.628/2022, nos seguintes termos:

“Art. 11.....

I. não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação. Desta forma todos os tipos de discriminação, incluído pessoas com deficiência e indígenas. ”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso I do artigo 11 do PL restringe as formas de discriminação, permite enquadrar as discriminações de forma específicas, fechadas a grupos.

A alteração proposta, abrange mais as espécies de discriminação, englobando todos, assegurando a generalidade e impessoalidade da lei.

Nesse sentido, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação dessa emenda, tendo em vista sua importância social.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, de autoria do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais*.

A proposição é composta por 24 artigos, distribuídos em dez capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º e 2º), que trata das disposições preliminares, estabelece como escopo de aplicação da lei *todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponível em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação*. Adicionalmente, relaciona as definições que serão usadas ao longo da proposição, como aplicações de internet, produto ou serviço de tecnologia da informação, produto ou serviço de monitoramento infantil, rede social, caixa de recompensa (*loot box*) e perfilamento.

O Capítulo II (arts. 3º a 6º) trata das regras aplicáveis aos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes. Nesse esforço, estabelece os fundamentos para sua utilização, bem como atribui obrigações a seus fornecedores e a provedores de aplicações de internet.

O Capítulo III (art. 7º) trata dos critérios a serem observados no desenvolvimento e no uso de produtos de monitoramento infantil.

O Capítulo IV (arts. 8º e 9º) trata dos jogos eletrônicos. Nessa seara, proíbe a oferta de caixas de recompensa (*loot boxes*), que são equiparadas aos jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.668, de 3 de outubro de 1941, e estabelece uma série de regras aplicáveis aos jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários.

O Capítulo V (arts. 10 a 12) versa sobre a publicidade em meio digital. Nesse sentido, o art. 10 do projeto estabelece que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir o direcionamento de publicidade a esse público. Já o art. 11 trata da publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a adolescentes. O art. 12, por sua vez, veda a utilização de técnicas de perfilamento para o direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

O Capítulo VI (arts. 13 e 14) trata das redes sociais. De acordo com o texto proposto, as plataformas devem impedir a criação de contas por crianças. Com essa finalidade, os provedores de redes sociais devem informar, de forma clara e destacada, sobre a não adequação de seus serviços a crianças. No mesmo sentido, devem monitorar e vedar, respeitadas as limitações técnicas de seus serviços, a veiculação de conteúdos que visem à atração evidente de crianças. Os provedores de redes sociais poderão requerer a confirmação de identificação, mediante apresentação de documento válido, dos responsáveis por contas com fundados indícios de operação por crianças e ainda deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

O Capítulo VII (arts. 15 a 17) trata do reporte de violações aos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, os fornecedores de produtos ou serviços deverão criar mecanismos para recebimento de denúncias. Uma vez notificados acerca da violação de direitos de crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços, os provedores deverão oficial o Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação. Além disso, devem proceder à retirada do conteúdo ofensivo, independentemente de ordem judicial. Já os provedores de aplicações com mais de um milhão de usuários crianças e adolescentes com conexão de internet no território nacional devem elaborar relatórios semestrais sobre as medidas adotadas em relação à

moderação de conteúdos, recebimento e tratamento de denúncias, identificação de atos ilícitos, entre outros, a serem apresentados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Capítulo VIII (art. 18), dispõe sobre a governança. Nesse sentido, confere à ANPD a atribuição de estabelecer diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, mediante consulta ao Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e ao Comitê de Acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

O Capítulo IX (arts. 19 e 20) trata das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas na lei a ser editada. As penas previstas no projeto compreendem advertência, multa, suspensão temporária e proibição de exercício de atividades. De acordo com o projeto, as sanções deverão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Os valores das multas aplicadas serão destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para aplicação em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Por fim, o Capítulo X (arts. 21 a 24) contém as disposições finais. É promovida alteração no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Além disso, o projeto determina que os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no país que permitam acesso à internet deverão conter adesivo relativo à necessidade de proteção de crianças e adolescentes a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado a essa faixa etária. Já a cláusula de vigência estabelece que a lei entrará em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Na justificação da matéria, seu autor esclarece que o objetivo da proposição é promover a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, com avanços em relação à segurança do uso da internet, com respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo. Nesse sentido, assevera que o projeto tem como fundamentos a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial indevida. O autor ainda relaciona diversas referências que foram utilizadas na formulação da proposição, como o *Age Appropriate Design Code* do *Information Commissioner's Office* do Reino Unido; o parecer do Conselho

Federal de Psicologia sobre as caixas de recompensa (*loot boxes*); a Resolução nº 163, de 13 de março de 2014, do Conanda; o Comentário Geral nº 25 sobre direitos das crianças no ambiente digital do Comitê de Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, e o precedente estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigação de remoção de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes em aplicações de internet, independentemente de ordem judicial.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que acatou o parecer do relator, senador Flávio Arns, pela aprovação do projeto. Após a manifestação deste colegiado, o projeto seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana, que sugere alteração da redação do inciso I do art. 11 da proposição.

II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este colegiado pronunciar-se primordialmente sobre a constitucionalidade, a regimentalidade e a juridicidade das matérias que lhe são submetidas por despacho da Presidência.

Nesse sentido, é importante destacar que a matéria já foi analisada pela CDH. Naquela comissão, foi aprovado o parecer do relator, que asseverou que o projeto apresenta diversas qualidades, que tornam sua incorporação ao ordenamento jurídico algo do melhor interesse da sociedade brasileira. Outrossim, o projeto será apreciado de forma terminativa pela CCT, que certamente poderá aprofundar a discussão sobre o mérito.

Dessa forma, dentro do escopo do exame que cabe a esta Comissão, quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do RISF. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição não ofende o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versada no projeto integra o conjunto das competências normativas da União, uma vez que compreende aspectos relativos a informática, propaganda comercial e proteção de dados pessoais, mencionados, respectivamente, nos incisos IV, XXIX e XXX do art. 22 da Constituição. Compete ainda à União legislar, de forma concorrente com os estados e o Distrito Federal, sobre proteção à infância e à juventude, conforme estabelecido no inciso XV do art. 24 da Constituição. Ademais, a matéria integra o rol das competências legislativas do Congresso Nacional, nos termos do **caput** do art. 48 da Lei Maior. Não obstante, identificam-se pontos do projeto que demandam ajustes, na forma do art. 101, § 2º, do RISF, sob pena de caracterização de vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse esforço, observa-se que vários dispositivos criam novas atribuições e regramentos para a atuação de órgãos internos da administração do Poder Executivo e, por essa razão, podem suscitar questionamento de constitucionalidade diante do disposto nos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, e 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição. Para contornar eventuais objeções dessa natureza, propõem-se os ajustes redacionais necessários no inciso II do parágrafo único do art. 4º; nos §§ 1º e 3º do art. 6º; no art. 9º; no § 4º do art. 13; no parágrafo único do art. 17; no art. 18; e no art. 21.

No que se refere à constitucionalidade material, é possível observar que a proposição busca dar efetividade ao disposto no art. 5º, incisos XXXII e LXXIX, da Constituição, que tratam, respectivamente, da proteção do consumidor e dos dados pessoais. Além disso, é evidente o esforço no sentido da realização dos propósitos enunciados no art. 227 da Lei Maior, que estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do estado de *assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

No entanto, reflexão mais aprofundada se faz necessária em relação ao art. 10 do projeto, que dispõe que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir o direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica a esse público.

A esse respeito, é certo que, consoante o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.311, o discurso publicitário conta com a proteção constitucional da liberdade de expressão, sujeita, contudo, a restrições legais de variada intensidade, de modo proporcional, para a tutela de outros direitos fundamentais. São exemplos as limitações estabelecidas à publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, remédios, terapias e defensivos agrícolas estabelecidas na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com amparo expresso no § 4º do art. 220 da Constituição. No referido julgado, o STF também considerou a proteção da criança e do adolescente como motivo válido para o estabelecimento de restrições à liberdade de expressão publicitária.

O questionamento que se faz em relação ao art. 10, todavia, diz respeito à proporcionalidade da medida nele preconizada, a partir da relação entre os meios empregados e os fins perseguidos. Nesse sentido, são pertinentes e meritórios os esforços de proteção da criança contra determinadas espécies de discurso publicitário, tendo em vista os danos que podem ser causados à pessoa em fase de desenvolvimento. No entanto, as regras previstas no art. 10 do projeto são extremamente restritivas e, nesse sentido, mostram-se desproporcionais, pois, na prática, proíbem qualquer tipo de publicidade destinada a esse público.

A esse respeito, vale ressaltar que o § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), já considera abusiva a publicidade que *se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança*. Nos termos do art. 67 do mesmo código, constitui infração penal, punível com detenção de três meses a um ano e multa, *fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva*.

Paralelamente, o art. 11 do projeto, que trata de restrições à publicidade destinada a adolescentes, mostra-se adequado para prover proteção não somente àquele público, mas também a crianças. Com efeito, exige que sejam respeitados os princípios previstos no art. 3º, de que se destaca a proteção contra a exploração comercial indevida. Além disso, a publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a esse público não deve favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade; induzir, mesmo que implicitamente, sentimento de inferioridade por não consumir determinado produto ou serviço; e tampouco induzir, favorecer, enaltecer ou estimular, de qualquer forma, atividades ilícitas, violência ou degradação do meio ambiente. Deve ainda primar pela

apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as peculiaridades do público a que se destina.

Por essa razão, propõe-se que as restrições à publicidade e à comunicação mercadológica destinadas a adolescentes, previstas no art. 11, sejam aplicáveis também àquelas dirigidas a crianças, mediante os ajustes redacionais correspondentes no corpo do referido dispositivo. De forma concomitante, com base no § 2º do art. 101 e na parte final do inciso III do art. 230 do RISF, propõe-se a supressão do art. 10 do projeto.

Adicionalmente, alguns pontos do projeto podem ser aprimorados. O art. 13 determina que as aplicações de redes sociais devem impedir a criação de contas ou de perfis de usuários por crianças. Os resultados da pesquisa *Tic Kids Online Brasil 2023*, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), no entanto, revelam que o uso da internet entre crianças brasileiras é amplamente disseminado. Com efeito, de acordo com a referida pesquisa, entre os atuais usuários de internet com idade entre 9 e 17 anos, 24% tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completar os 6 anos de idade. Ao todo, 75% desses usuários tiveram seu primeiro acesso à internet antes dos 12 anos de idade. Adicionalmente, 87% da população entre 9 e 10 anos de idade já acessou a internet; percentual que sobe para 96% no segmento de 11 a 12 anos.

Dessa forma, considerando a realidade do uso da internet pelo público infantil no Brasil, é razoável admitir a criação de contas e perfis de usuários em redes sociais por crianças, desde que estejam vinculados à conta ou perfil de um de seus responsáveis legais. Por essa razão, propõe-se a correspondente alteração na redação do **caput** do art. 13.

Outro melhoramento a ser proposto diz respeito ao preenchimento de uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro relativa à notificação de conteúdos de exploração e abuso sexual infantil (CEAS). A título de exemplo, no direito norte-americano, de acordo com o § 2258A do Capítulo 110 do Título 18 do *U.S. Code* – o Código de Leis dos Estados Unidos da América – os provedores de serviços *on line* devem informar à autoridade competente sempre que tiverem conhecimento de conteúdo que configure exploração sexual infantil. Uma vez que o objetivo da proposição em análise é a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, mostra-se pertinente o acréscimo de disposições nesse sentido, na forma de um novo capítulo, intitulado *Do Combate a Conteúdos de Exploração e Abuso Sexual*.

Já as regras para a aplicação de sanções, previstas no art. 19 do projeto, merecem exame mais aprofundado sob o prisma da organicidade do sistema jurídico. De acordo com o **caput** do referido dispositivo, as penalidades somente poderão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. De acordo com o previsto no § 3º do referido artigo, as decisões que impuserem as sanções de suspensão temporária ou proibição do exercício de atividades somente surtirão efeito após confirmação pelo tribunal respectivo. O § 4º, por sua vez, determina que as decisões de primeira instância que resultarem na aplicação de sanções serão necessariamente remetidas ao respectivo tribunal, mesmo que não tenha sido interposto recurso pela parte a que se aplicou a sanção.

A esse respeito, convém recordar que já existe um conjunto de regras processuais que disciplinam a apuração de infrações a direitos de crianças e adolescentes e a consequente aplicação de sanções, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Dessa forma, propõe-se que as normas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19 do projeto sejam substituídas por referência à aplicação das regras pertinentes do ECA.

Quanto à Emenda nº 1, considera-se que a atual redação do inciso I do art. 11 já é bastante abrangente para compreender um amplo leque de condutas discriminatórias que não devem ser fomentadas pela publicidade dirigida a crianças e adolescentes. Por essa razão, propõe-se sua rejeição.

Diante de todas essas considerações e na forma do § 2º do art. 101 do RISF, propõe-se que esta Comissão se manifeste pelo acolhimento do PL nº 2.628, de 2022, com as emendas que apresentamos, e pela rejeição da Emenda nº 1.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, com as emendas apresentadas a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1:

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único.

.....

II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição do órgão competente do Poder Executivo, na forma do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 1º O Poder Executivo poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicações de internet e aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

.....”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

§ 3º Os provedores de aplicações e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes poderão submeter propostas de controle parental para validação do Poder Executivo, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 9º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Poder Executivo.

.....”

Emenda nº -CCJ

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, promovendo-se as seguintes alterações no atual art. 11 da mesma proposição:

“**Art. 11.** A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças e adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

.....

II – não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade na criança ou no adolescente caso não consuma determinado produto ou serviço;

.....

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças e adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deixará explícita esta condição para as crianças e os adolescentes a que se destina.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao **caput** do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 13.** No âmbito de seus serviços, as aplicações de redes sociais devem garantir que contas ou perfis de usuários de crianças estejam vinculados a conta ou perfil de usuário de um de seus responsáveis legais.

.....”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 4º do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 13**

.....
§ 4º O aprimoramento de que trata o § 3º será aferido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

.....”

Emenda nº -CCJ

Insiram-se o seguinte Capítulo VII e o correspondente art. 15 no Projeto de Lei nº 2.628, de 2022:

CAPÍTULO VII**DO COMBATE A CONTEÚDOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL**

“**Art. 15.** Os provedores de aplicações de internet e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes devem operar com sistemas e processos que garantam que o provedor ou o fornecedor relatem os conteúdos de exploração e abuso sexual infantil detectados ou não relatados presentes em seus produtos ou serviços às autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma do regulamento.

§ 1º Os relatórios de denúncia de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil devem ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os provedores e fornecedores deverão reter, pelo prazo estabelecido em regulamento, os seguintes dados associados a um relatório de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil:

I – conteúdo gerado, carregado ou compartilhado por qualquer usuário mencionado no relatório ou metadados relacionados ao referido conteúdo; e

II – dados do usuário responsável pelo conteúdo ou metadados a ele relacionados.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao parágrafo único do atual art. 17 do Projeto de Lei nº 2.626, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 17.**

.....
Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado às autoridades competentes para fins de atendimento ao disposto nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao atual art. 18 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 18.** O Poder Executivo estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos do regulamento.”

Emenda nº -CCJ

Substituam-se os §§ 3º e 4º do atual art. 19 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, pelo seguinte § 3º:

“**Art. 19.**

.....
§ 3º O processo de apuração das infrações ao disposto nesta Lei e de aplicação das sanções cabíveis rege-se pelas disposições relativas à apuração de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente e à imposição das respectivas penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990.”

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao atual art. 21 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 21.** O Poder Executivo emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA) (1º signatário), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Augusta Brito (PT/CE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 8º Os militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

§ 8º-A O militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, fica transferido para a:

I - reserva não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou

II - reserva remunerada, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada.

.....” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional não se aplica à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 conferiu às Forças Armadas atribuições de grande relevância, caracterizando-as como instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.



Dada a importância de suas competências constitucionais, sendo as Forças Armadas um braço armado do Estado e que, em última instância, têm por finalidade a manutenção da soberania nacional e da integridade territorial do Brasil, o ordenamento jurídico confere aos militares uma série de prerrogativas, além de lhes impor vedações visando a assegurar o bom desempenho das atribuições a eles conferidas.

Por esse motivo, o texto constitucional veda aos militares, por exemplo, a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto estiverem na ativa. Além disso, tendo em vista a relevância da atividade militar, o ordenamento jurídico lhes impõe restrições à cumulação de cargos, bem como ao exercício de cargo, emprego ou função pública civil temporária.

Considerando que os militares da ativa não devem estar vinculados às atividades político-partidárias, o constituinte originário verificou a necessidade de se restringir sua participação, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral.

Atualmente, o militar alistável é elegível, devendo se afastar da atividade se contar com menos de 10 anos de serviço. Caso conte com tempo superior, deverá ser agregado pela autoridade superior e, caso eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação.

Contudo, entende-se que, para garantir a neutralidade política das Forças Armadas, faz-se mister adotar cautelas adicionais. Com esse objetivo, propõe-se que o militar em serviço ativo, estável, que queira se candidatar a cargo eletivo, seja transferido para a reserva no ato do registro da candidatura. Na hipótese de preencher os requisitos para a transferência a pedido para a inatividade remunerada, o militar será transferido para a reserva remunerada. Caso contrário, passará a integrar a reserva não remunerada das Forças Armadas.

Como se pretende alcançar com a presente proposta apenas os militares das Forças Armadas, está sendo alterado o § 8º do art. 14 da Constituição, para manter o regramento atual aplicável aos Policiais Militares e Bombeiros Militares. Por seu turno, propõe-se acrescentar, ao art. 14, o § 8º-A, com as regras mais restritivas aqui expostas, dirigidas aos militares das Forças Armadas que pretendam se candidatar a cargos eletivos.

Em face dessas razões, conto com a colaboração dos meus nobres pares para aprovar a proposta de emenda à Constituição que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art14_par8



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2023, do Senador Jaques Wagner e outros, que *altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 42, de 2023, que *altera as condições de elegibilidade por militares da ativa das Forças Armadas*. O primeiro signatário da matéria é o Senador Jaques Wagner (PT/BA).

A PEC busca alterar o art. 14 da Constituição Federal (CF), cujo § 8º hoje dispõe que o militar alistável (seja militar federal, das Forças Armadas, seja militar estadual ou distrital, das forças auxiliares do Exército – polícias militares e corpos de bombeiros militares) é elegível, atendidas as seguintes condições: 1) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; e 2) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

A proposição pretende que as regras constitucionais atuais sejam aplicáveis *apenas* aos militares alistáveis dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Territórios, ou seja, aos policiais militares e aos bombeiros militares.

Para os militares federais, a PEC objetiva inserir o § 8º-A ao art. 14 da Lei Maior, a fim de prever que o militar alistável das Forças Armadas é elegível e, no ato do registro da candidatura, ficará transferido: 1) para a reserva

não remunerada, se não preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada; ou 2) para a reserva *remunerada*, se preencher as condições de transferência a pedido para a inatividade remunerada.

Prevê ainda a PEC que as novas regras não se aplicarão à eleição que ocorrer até um ano da data da vigência da futura emenda constitucional dela decorrente.

O primeiro signatário justifica a proposição dizendo que os militares da ativa não devem estar vinculados a atividades político-partidárias, razão pela qual o constituinte originário restringiu a participação deles, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral. Argumenta, contudo, que é preciso adotar “*cautelais adicionais*” para garantir a “*neutralidade política das Forças Armadas*”. Por isso, ele propõe que o militar federal em serviço ativo que se candidate a cargo eletivo seja transferido para a reserva *remunerada* apenas se preencher os requisitos normais para tanto, devendo ir para a reserva *não* remunerada se não preencher esses requisitos. Esclarece também que pretende que as regras mais restritivas sejam aplicáveis apenas aos militares das Forças Armadas que se candidatem a cargos eletivos, mantendo-se o regramento atual para os policiais militares e bombeiros militares que tenham o mesmo intuito.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) emitir parecer sobre PECs, independentemente da matéria nelas veiculada.

A proposição atende a *constitucionalidade* do ponto de vista *formal*. Ela é de autoria de 28 Senadores, mais de um terço da Câmara Alta, portanto, conforme exige o art. 60, inciso I, da CF. Além disso, o País não se encontra atualmente na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, situações que proibiriam a proposta de alteração da Carta Magna (art. 60, § 1º, CF). E não se trata de matéria constante de PEC rejeitada ou prejudicada na mesma sessão legislativa (art. 60, § 5º, CF).

No tocante à *constitucionalidade material*, tampouco se verificam óbices. Preliminarmente, não há reserva de iniciativa para a apresentação de

PECs, ao contrário do que ocorre para os projetos de lei (art. 61, § 1º, inciso II, alínea “F”, CF). Ademais, cabe à União legislar privativamente sobre Direito Eleitoral (art. 22, inciso I, CF), não havendo que se falar em ofensa ao princípio federativo. De qualquer forma, a mudança está sendo proposta apenas para os militares da União, deixando incólumes os militares dos Estados e do Distrito Federal.

As regras propostas pela PEC para a elegibilidade dos militares federais, estabelecem que eles só podem ir para a reserva remunerada após 35 anos de serviço (art. 50, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares).

No entanto, os militares federais que desejarem se candidatar, caso já tenham mais de 35 anos de serviço, não sofrerão limitação significativa, já que, mesmo transferidos para a reserva, manterão seus rendimentos normalmente, sem que isso afete seu estilo de vida. Já para os que ainda não tenham 35 anos de caserna, embora a decisão de se candidatar acarrete a transferência para a reserva não remunerada, caso sejam eleitos, terão outra fonte de remuneração durante o mandato e, caso não sejam, não perderão a patente, se forem oficiais, nos termos do art. 142, § 2º, incisos I e VI, da CF.

Ademais, é lição básica de Direito Público que o interesse público da sociedade tem primazia sobre o interesse particular, quando existir justificativa jurídica para tanto. No caso, o aumento da restrição eletiva de militares federais se justifica ante a necessidade de que eles possam exercer com completa confiabilidade seu mister de defesa da Pátria, de garantia dos poderes constitucionais e de garantia da lei e da ordem (art. 142, *caput*, CF), o que traz benefícios para toda a sociedade brasileira.

Tal raciocínio poderia parecer exagerado, mas isso apenas porque o Brasil, felizmente, possui um longo histórico de ausências de guerras dentro de seu território. Para preservar isso e manter a plenitude da segurança externa do País, é fundamental que os militares estejam plenamente focados em sua missão constitucional, sem desviarem seu foco para as atividades políticas, que devem ser deixadas a outras categorias que não tenham a nobre e relevante missão de promover a Defesa Nacional.

Por outro lado, estão atendidas a *juridicidade* e a *regimentalidade*, já que a matéria observa os princípios jurídicos, a organicidade do sistema jurídico e os preceitos regimentais desta Casa. Do mesmo modo, a *técnica legislativa* foi observada, conforme os mandamentos da Lei Complementar nº

95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No *mérito*, a PEC merece aprovação. Conforme salientado pelo primeiro signatário, militares da ativa das Forças Armadas não devem estar vinculados a atividades político-partidárias, razão pela qual o constituinte originário restringiu a participação deles, enquanto em serviço ativo, no processo político-eleitoral. Correto o autor, portanto, quando declara que é preciso adotar “*cauteladas adicionais*” para garantir a “*neutralidade política das Forças Armadas*”. Com efeito, o militar, ao ingressar na carreira, já tem a exata noção de que lhe são exigidos maiores sacrifícios do que ocorre com os servidores civis, tanto assim que podem ser presos sem ordem judicial, não podem manejar o *habeas corpus* em relação a infrações disciplinares, não podem fazer greve nem podem se sindicalizar, tudo isso por determinação do constituinte originário.

Naturalmente, as alterações pretendidas não se aplicarão aos policiais militares e aos bombeiros militares, que devem continuar a ser regidos pelas regras atuais do constituinte originário, ainda que integrem corporações que são Forças Auxiliares do Exército, nos termos do art. 144, § 6º, da CF. Isso porque essas Forças Militares não tem a função de defesa da Pátria, de garantia dos poderes constitucionais e de garantia da lei e da ordem (art. 142, *caput*, CF), mas apenas de segurança pública, ou seja, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, *caput*, CF).

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

7



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG) (1º signatário), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP), Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39**.....

.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, e 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....” (NR)

“**Art. 93**.

.....

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 128**.....



SF/23700.95420-33

.....

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de todos os esforços envidados por esta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013, que buscava instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, foi arquivada definitivamente ao final da Legislatura passada.

Impõe-se, então, reapresentar a matéria, tendo em vista a sua importância, pelas razões que já havíamos declinado na sessão do dia 30 de novembro de 2022, quando tentamos votá-la.

Na ocasião, provoqueei a reflexão do Plenário do Senado Federal no sentido de que a discussão dessa matéria é mais do que um compromisso com o Poder Judiciário e com o Ministério Público para a reestruturação das



SF/23700.95420-33

carreiras da magistratura e de procuradores e promotores de justiça. A discussão dessa matéria envolve um compromisso com a Justiça brasileira.

Em primeiro lugar, nós temos que ter em mente que as carreiras da magistratura e do Ministério Público precisam ser atrativas tanto para jovens quanto para operadores do direito mais no fim de suas carreiras. É necessário que seja corrigida a distorção de que magistrados em início de carreira possam perceber remuneração superiores aos magistrados no final de carreira. É necessário que exista uma progressão, como em todas as demais carreiras.

Não podemos esquecer que as atividades jurisdicional e ministerial são consideradas de dedicação exclusiva. Aliás, poderíamos dizer que se trata de atividade exclusivíssima, tendo em vista que a Constituição Federal impõe diversas vedações aos membros, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Em segundo lugar, precisamos considerar também a autonomia administrativa, a independência do Poder Judiciário, e do Ministério Público, e o princípio da separação dos poderes. Nesse ponto, é certo que não cabe aos Poderes Legislativo e Executivo analisar a estruturação das carreiras jurídicas, pois tanto o Judiciário quanto o MP possuem orçamento próprio, que pode comportar essa proposta de valorização das carreiras de membros.

É importante salientar que defender tal valorização por tempo de serviço não implica admitir supersalários. Com efeito, é evidente que nós não admitimos que haja na magistratura ou no Ministério Público distorções salariais como nós já vimos na imprensa. Mas esta proposta de emenda não valida nem consagra supersalários. Ao contrário, a partir da ideia de que a jurisdição é una, e de que o MP é uno e indivisível, devemos ter uma estrutura de remuneração única para cada uma dessas duas carreiras, inclusive em relação à parcela relativa ao tempo de serviço. Ao assim fazer, ao mesmo tempo em que valorizamos a magistratura nacional e os membros do *parquet*, reduzimos o espaço para novas gratificações e indenizações que ultrapassem o teto constitucional e que não encontram mais amparo na realidade nacional, garantindo uniformidade, transparência e previsibilidade nos vencimentos dessas carreiras jurídicas.

Quando aprovamos a reforma da previdência, alongamos o tempo de serviço de todos esses profissionais, inclusive de magistrados, foi justamente no intuito de adequar essa realidade do aumento da expectativa de vida com a higidez do nosso sistema previdenciário, com o natural



sacrifício - e todos colaboraram - de carreiras de magistrado, mas nós não podemos, definitivamente, permitir que as carreiras da magistratura e do MP sejam vistas como desvalorizadas.

A importância que essas carreiras jurídicas têm para a democracia e para o Estado de Direito demanda uma carreira bem estruturada, remunerada e atrativa para que estudantes de direito de todo o Brasil continuem vendo o serviço público como um sonho e para que membros queiram continuar atuando em suas atividades. Assim, nós não podemos permitir que bons magistrados vocacionados queiram sair das suas carreiras para irem para a iniciativa privada, para a política, ou para o exterior porque a atividade da vocação deles deixou de ser atrativa.

Corremos o risco, se sucatearmos as carreiras de magistratura e de Ministério Público, de ter um exército de gente não vocacionada e de gente sem espírito público nos postos de juízes, procuradores e promotores. E não me preocupa o Supremo Tribunal Federal apenas, preocupa-me o juiz da comarca de Pratápolis, de Manhumirim, de comarcas no interior de Minas Gerais e de todos os estados brasileiros. Um juiz precisa ser vocacionado e dedicado para enfrentar o crime organizado, para decidir sobre a vida, o patrimônio, a liberdade das pessoas. As decisões que saem das canetas dos juízes afetam a vida de todos os brasileiros. Os promotores de justiça possuem a incumbência de denunciar crimes, promover ações civis públicas e investigar desvios de patrimônio público. Não se trata de atividade corriqueira.

Portanto, diante de tudo isso, a grande indagação que precisa ser feita, a título de reflexão para a apreciação desta matéria é: que tipo de magistratura, que tipo de Ministério Público, e que tipo de justiça nós queremos ter no Brasil?

Queremos uma justiça independente, uma justiça com os melhores profissionais do mercado, queremos uma justiça imparcial. Queremos promotores e procuradores de justiça que tenham independência funcional e que se dediquem inteiramente à defesa da ordem democrática. Então, para que tenhamos, precisamos proporcionar um ambiente atrativo ou perderemos profissionais altamente vocacionados para outras carreiras que remuneram melhor ou que imponham menos sacrifícios para a vida pessoal dessas pessoas.

Diante do exposto, reapresentamos a PEC com o objetivo de normatizar a valorização por tempo de serviço das carreiras do Poder



Judiciário e do Ministério Público, mantendo, do ponto de vista do mérito, o mesmo conteúdo da proposição original, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apenas com a promoção de atualizações na matéria, tendo em vista alterações supervenientes no ordenamento jurídico.

Dada a relevância e a necessidade de valorizar as carreiras jurídicas brasileiras, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



SF/23700.95420-33

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- Emenda Constitucional nº 103, de 2019 - Reforma Previdenciária (2019) - 103/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103>



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 10, de 2023)

Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, a seguinte alteração no art. 144 da Constituição Federal, bem como, em decorrência, dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da mesma PEC e modifique-se a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício para os agentes públicos que menciona*:

“**Art. 1º**

.....
‘**Art. 144.**

.....
§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado o disposto no § 11.

.....
§ 11. Os servidores da carreira policial federal fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público, até o máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)”

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e servidores da carreira policial federal aposentados que têm direito a paridade de proventos com



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º; 4º, § 7º, I, e § 9º; 10, §§ 6º e 7º; e 20, § 3º, I, e § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos servidores da carreira policial federal a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023.

A proposta busca assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à remuneração, tendo em vista as peculiaridades de sua atividade profissional.

Efetivamente, os argumentos que levaram os eminentes autores da PEC nº 10, de 2023, a propor a vantagem em tela aos Magistrados e membros do Ministério Público aplicam-se, integralmente, aos policiais federais.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.

EMENDA N.º - CCJ

Art. 1º O § 4º do art. 39, o § 2º do art. 93 e o § 8º do art. 128 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, e os arts. 131, 132 e 134 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 39.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, 128, § 7º, 131, § 4º, 132, § 2º, e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (NR)

“Art. 93

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 1º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 128

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 7º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 131.....

§ 4º Os advogados públicos referidos neste artigo fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 4º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 132.....

§ 1º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

§ 2º Os procuradores referidos neste artigo fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 3º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 2º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 134.....

§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 93, 128, 131 132 e 134, da Constituição Federal, aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e o 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1998 prevê o sistema remuneratório dos agentes públicos, assim como os critérios para a sua fixação, a forma remuneração de determinadas carreiras e os limites máximos dessa retribuição pecuniária. O sistema remuneratório constitucional sofreu alterações desde a sua promulgação, merecendo destaque as reformas administrativas introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19/1998 e 41/2003.

Após essas modificações, a retribuição pecuniária de determinadas carreiras passou a ser feita por meio de subsídios, como forma de evitar a agregação de diversas verbas, criando-se um sistema que proporcionasse uma maior transparência e, conseqüentemente, um maior controle dos valores pagos aos servidores pela administração pública. Da mesma forma, estabeleceu a distinção entre os servidores públicos ao fixar os valores máximos permitidos para cada carreira, dependendo da esfera governamental na qual pertencem, bem como, dos Poderes aos quais estão vinculados.

Ao se fazer uma análise sistemática da política remuneratória dos agentes públicos, evidencia-se que determinadas carreiras, pela importância que representam, possuem retribuição pecuniária diferenciada das demais e similares entre si, critérios esses que devem ser observados pela administração pública. Dentre essas carreiras, destacamos os membros da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estado e do Distrito Federal e das Defensorias Públicas, carreiras essenciais à Justiça.

Ao inserir a Advocacia Pública no Título IV da Constituição Federal, destinado à organização dos Poderes, o legislador constituinte quis conferir aos agentes públicos integrantes das respectivas carreiras prerrogativas similares aos membros dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Estados. Assim, desde a assembleia nacional constituinte de 1988, as carreiras jurídicas, de que fazem parte os Advogados Públicos, possuem tratamento remuneratório semelhante.

O mesmo raciocínio se aplica à Defensoria Pública, inserida no mesmo Título IV da Constituição Federal. Quis o legislador colocá-la em patamar de igualdade com as demais carreiras, atuando, assim, em prol dos cidadãos mais vulneráveis.

Neste contexto, a presente emenda tem o objetivo de conferir aos membros da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estado e do Distrito Federal e das Defensorias Públicas o mesmo tratamento conferido às demais funções essenciais à Justiça.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador EFRAIM FILHO
União Brasil / PB



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**.....
.....
§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, 128, § 7º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
.....” (NR)



SENADO FEDERAL

“**Art. 93.**.....

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 128.**.....

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 134.**.....

§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Defensoria Pública, no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.



SENADO FEDERAL

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a Defensoria Pública como uma das instituições que fazem jus a parcela do Adicional pelo Tempo de Serviço.

A Defensoria goza de status constitucional idêntico ao Ministério Público, conferido pela Emenda Constitucional nº 80. Ou seja, o constituinte derivado equilibrou, sabiamente, a balança entre as instituições jurídicas, dando ao braço defensor os mesmos direitos e peso que o braço acusador do Estado.

O Supremo Tribunal Federal vem reforçando a equidade do status constitucional dos dois órgãos. A Ministra do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, ao relatar a Medida Cautelar na ADI 5296/DF consignou a necessidade de se conferir tratamento semelhante a todas elas:



SENADO FEDERAL

“Observo, ainda, que o art. 127, § 2º, da Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, e no § 1º, aponta como princípios institucionais da instituição a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, que a Emenda Constitucional nº 80, de 04.6.2014, ao incluir o § 4º no art. 134, também veio a consagrar como princípios institucionais da Defensoria Pública – a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Densificado, assim, deontológica e axiologicamente, pelo Poder Constituinte Derivado o paralelismo entre as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado que atuam na defesa da sociedade, sem desbordar do espírito do Constituinte de 1988”.

O Ministro Alexandre de Moraes, em brilhante voto na ADI 5862, dia 18/02/2022, reforçou a equidade do status constitucional dos dois órgãos:

“(…) a EC no 80, de 4 de junho de 2014, estabeleceu como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, determinando a aplicação, no que couber, dos dispositivos previstos para a Magistratura, no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

Dessa maneira, efetivamente, a Defensoria Pública foi consagrada na CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 no rol das funções essenciais à Justiça, nos seus arts. 134 e 135, sendo que sua permanência no Estado Democrático de Direito da nossa República Federativa é indispensável

(…)

O paralelismo deontológico e axiológico entre a Defensoria Pública e o Ministério Público foi muito bem ressaltado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI 5296, no voto condutor da eminente Relatora, a Ministra ROSA WEBER, tendo-se em perspectiva a legitimidade ativa comum a ambas as instituições na proteção de grupos vulneráveis, por meio da ação civil pública; a autonomia que lhes é constitucionalmente assegurada, com competência para auto-organização, independência funcional e, inclusive, propositura de seu próprio orçamento; funções interligadas em prol dos interesses sociais e coletivos, bem como pelos direitos sociais e direitos humanos; além de semelhantes prerrogativas e garantias processuais, como prazo em dobro, intimação pessoal, entre outras.”

Assim, não há como pensar a tríade sistêmica da Justiça sem a presença da Defensoria Pública, assim como não se pode admitir o alijamento de tão



SENADO FEDERAL

cara instituição da PEC nº 10/2023, por inegável violação à simetria constitucionalmente estabelecida aos membros de tais carreiras.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para essa importante emenda, que visa adequar a PEC nº 10/2023 à ordem constitucional.

Sala da Comissão,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD–Bahia)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se as seguintes alterações na ementa e nos arts. 1º, 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023:

"Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos agentes públicos efetivos."

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 10, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 10. Os agentes públicos efetivos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.' (NR)"

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício."



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10 e 23, da mesma norma."

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, reaviva as discussões da já arquivada PEC nº 63, de 2013, e pretende conceder aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Embora louvável o objetivo da proposição, de criar mecanismo que possa recompensar esses agentes públicos pela sua dedicação e, ao mesmo tempo, promover incremento em sua remuneração, entende-se que o momento pelo qual passa o país não é o adequado, em plena revisão do arcabouço fiscal e reforma tributária e saindo de uma pandemia.

Entretanto, se aprovada a PEC 63, é importante reconhecer que os problemas que a proposta visa a corrigir não são exclusivos da magistratura e do Ministério Público, mas atingem todo o funcionalismo público.

Assim, estamos apresentando a presente emenda para estender a vantagem a todos os agentes públicos. Temos a certeza de que, com essa providência estaremos não apenas homenageando o princípio da isonomia, erigido em cláusula pétrea da nossa Constituição, como criando mecanismo de valorização do serviço público como um todo.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

EMENDA Nº - CCJ (à PEC nº 10, de 2023)

Art 1º Inclua-se, no art. 1º da PEC 10/2023, a seguinte alteração ao art. 39 da Constituição:

“Art. 39

.....

§ 10. Os integrantes das carreiras específicas das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.”(NR)

Art 2º Dê-se, aos art. 2º e 3º da PEC 10/2023, a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e das carreiras de que trata o § 10 do art. 39 da Constituição.”

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público e das carreiras de que trata o § 10 do art. 39 da Constituição e aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 20, de 2023, ao propor o restabelecimento, para magistrados e membros do Ministério Público, de vantagem devida em razão do tempo de atividade jurídica, de 5% sobre os subsídios, a cada quinquênio, contorna o problema derivado da extinção

dessa vantagem em razão da implementação do regime de subsídio para aquelas Carreiras.

Contudo, a solução é parcial, pois não considera o conjunto das carreiras que exercem atividades essenciais ao Estado, em especial, aquelas afeitas à tributação, arrecadação e fiscalização.

A proposta de inclusão das carreiras específicas do art. 37, XXII, que são as responsáveis pelo exercício de atividades essenciais e exclusivas de Estado de competência da administração tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objeto da presente proposta de emenda, na PEC 10/2013, deve-se ao alto grau de complexidade das atividades desenvolvidas e sua dedicação exclusiva, que em muitos casos são reproduzidas nas legislações de pertinência.

Some-se a isso, o amplo espectro de atuação que envolve não apenas o conhecimento da legislação tributária, muitas vezes previdenciária e, até mesmo, trabalhista, bem como do comércio exterior, controle aduaneiro e repressão. As razões constitucionais que atribuem aos servidores da Administração Tributária dos entes da federação, essencialidade (art. 37, XXII, CF) e a precedência sobre os demais setores e autoridades da Administração Pública (art. 37, XVIII, CF), impõem o reconhecimento ao mesmo tratamento conferido a outros agentes públicos do Estado, notadamente membros do Ministério Público e da magistratura, para as quais não se deve dispensar tratamento particularizado e discriminatória na medida que confere somente a dois segmentos de agentes públicos o benefício ora em apreciação.

Diante disso, torna-se mister valorizar o tempo de exercício no cargo público, como medida de absoluta justiça visando a retenção dos melhores profissionais nos quadros das instituições de Estado com conseqüente aumento do sentimento de pertencimento, aperfeiçoamento constante dos órgãos, para bem servir a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

**SENADO FEDERAL**Gabinete do **SENADOR WEVERTON****EMENDA Nº - CCJ (à PEC nº 10, de 2023)****Modifica-se o art. 1º, 2º, 3º, 4º da PEC 10/2023:****Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39**

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, Xe XI.

.....

.....

§ 10. Os agentes públicos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.”

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

Art. 4º O disposto no art. 39, § 10, da Constituição Federal fica sujeito, em cada exercício, à disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

Não se mostra conveniente que uma proposta destinada a estabelecer a citada parcela contemple apenas a Magistratura e o Ministério Público, excluindo as demais carreiras do serviço público, inclusive porque a **essência** da parcela é **valorizar o tempo de serviço público**, não necessariamente apenas na área jurídica. É preciso completar e aprofundar a obra **democratizante** iniciada em 1988 e tratar as demais categorias com as mesmas igualdade e dignidade.

O Poder Constituinte Reformador não pode razoavelmente lançar a ideia de que, no sistema jurídico, há funções mais elevadas ou mais dignas de reconhecimento do que outras. Pelo contrário, há de reconhecer que as diversas.

A democracia e o interesse público justificam um gesto positivo e concreto do Congresso Nacional, no sentido de conferir a todas as instituições estatais um tratamento mais assemelado e **equânime** também no que tange à proposta de adoção

da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Naturalmente, sabemos que a questão da **disponibilidade orçamentária** é um ponto a ser cuidadosamente analisado, mesmo apenas para a parcela destinada aos membros do Judiciário e do *Parquet*. Assim, ao estender o disposto na PEC nº 63, de 2013, aos demais agentes públicos, tomamos o cuidado de prever que o pagamento da parcela às demais categorias, em cada exercício, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente. Com isso, o Poder ou órgão terá autonomia para verificar a possibilidade de pagamento da parcela em determinado ano ao conjunto dos seus agentes, sem comprometer suas finanças no exercício em que a parcela não possa ser adimplida para todos. Note-se ainda que, a fim de pacificar os debates sobre o conteúdo da PEC, não foi incluída tal condição para o pagamento da parcela aos magistrados e aos membros do Ministério Público.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se, ao § 1º do art. 93 e ao § 7º do art. 128 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 93.**

.....

§ 1º Os magistrados que forem aprovados em procedimento de avaliação periódica, na forma de lei complementar, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

.....” (NR)

“**Art. 128.**.....

.....

§ 7º Os membros do Ministério Público que forem aprovados em procedimento de avaliação periódica, na forma de lei complementar, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutivelmente, é totalmente pertinente a preocupação dos ilustres autores da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, com a necessidade de conceder remuneração adequada para os magistrados e membros do Ministério Público, consentânea com a sua importância e responsabilidade institucional.

Efetivamente, é fundamental, como exigência do próprio Estado de Direito que essas carreiras sejam atraentes e possuam mecanismos remuneratórios capazes de fornecer os incentivos corretos a seus membros.

Nesse sentido, estamos propondo a presente emenda que busca aperfeiçoar a proposição, para condicionar o pagamento da parcela mensal de valorização por tempo de exercício, à aprovação do magistrado ou membro do Ministério Público em procedimento de avaliação periódica, na forma de lei complementar.

Trata-se de assegurar que a vantagem não seja deferida apenas pelo tempo de serviço, mas também pelo desempenho do agente público.

Desta forma, ao mesmo tempo, permitiremos que esses profissionais sejam remunerados de forma adequada e incentivados a cumprir as suas obrigações da melhor forma possível, em benefício dos cidadãos.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se em decorrência a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública*:

“Art. 1º

.....
“Art. 39

.....
§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, §1º, 128, § 7º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”
.....

“Art. 134.
.....

§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Defensoria Pública, no Ministério Público, na Magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.”

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos membros da Defensoria Pública a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023, aos magistrados e membros do Ministério Público.

Os eminentes autores da Proposta de Emenda Constitucional argumentam que uma distorção permite que magistrados em início de carreira recebam remuneração igual ou superior a magistrados no final da carreira; e que a proposta preserva o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Concordamos integralmente com os argumentos e acrescentamos que as mesmas preocupações quanto à valorização profissional, correção de



Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick

distorções e incentivo à permanência na carreira atinge igualmente os defensores públicos. A Defensoria Pública é a instituição responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita às cidadãs e cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar os honorários de um advogado. Cabe aos defensores públicos orientar os cidadãos e defender seus interesses e direitos. A Defensoria ajuda ainda a desafogar o Poder Judiciário, pois desenvolve um trabalho fundamental de conciliação entre as partes e aconselhamento antes do início de uma ação, evitando muitas vezes a judicialização dos conflitos.

Além disso, desde 2014 a Defensoria Pública goza de status constitucional idêntico ao Ministério Público, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80/2014. A emenda tornou a instituição uma função essencial à Justiça independente – separada da Advocacia – e em patamar de igualdade com as demais carreiras, tendo como princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Portanto, por questão de isonomia e paralelismo, a meritória criação do benefício para os magistrados e membros do Ministério Público deve ser estendida aos defensores, que tanto fazem para proteger os direitos dos cidadãos mais necessitados.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Modifica-se o art. 1º, 2º, 3º, 4º da PEC 10/2023:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39

.....

§ 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....

.....

§ 10. Os oficiais de justiça fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.”

§ 11 Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §10, aquela decorrente do exercício no cargo de oficial de justiça, no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, dos membros do ministério público e dos oficiais de justiça. ”

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos oficiais de justiça aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

Art. 4º O disposto no art. 39, § 10, da Constituição Federal fica sujeito, em cada exercício, à disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

A concretização da justiça e o processo judicial envolvem a ação de vários agentes e não se restringem à Magistratura e ao Ministério Público. Com efeito, levando-se em consideração a justificativa apresentada para essa PEC, torna-se imprescindível valorizar também outros servidores que não apenas aqueles elencados no texto inicial da emenda.

Os oficiais de justiça correspondem a agentes de estado, independentes e habilitados para promover a efetividade da justiça nos diversos casos concretos através do desempenho de atos de intimação, constrição, citação, averiguação, avaliação, dentre outros comandados pelos Magistrados.

E lamentavelmente passou a ser lugar comum os oficiais de justiça serem agredidos e até assassinados no desempenho da função ou em razão dela, constituindo-se de atividade de risco que enseja maior desgaste pelos seus profissionais ao longo dos anos. Por essa razão, não podem esses agentes públicos permanecer excluídos dos mecanismos de valorização previstos para as demais carreiras jurídicas.

O Poder Constituinte Reformador não pode razoavelmente lançar a ideia de que, no sistema jurídico, há funções mais elevadas ou mais dignas de reconhecimento do que outras, especialmente quando se refere a agentes que também praticam atos complexos com autonomia nos processos judiciais, como é o caso dos oficiais de justiça.

Pelo contrário, há de reconhecer que todos os agentes públicos que praticam atos processuais com autonomia dentro de um processo judicial merecem a mesma consideração. A democracia e o interesse público justificam um gesto positivo e concreto do Congresso Nacional, no sentido de conferir aos oficiais de justiça um tratamento equânime no que tange à proposta de adoção da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Naturalmente, sabemos que a questão da disponibilidade orçamentária é um ponto a ser cuidadosamente analisado. Assim, ao estender o disposto na PEC nº 63, de 2013, aos oficiais de justiça, tomamos o cuidado de prever que o pagamento da parcela à categoria dos oficiais de justiça, em cada exercício, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente.

Com isso, o Poder ou órgão terá autonomia para verificar a possibilidade de pagamento da parcela em determinado ano, sem comprometer suas finanças no exercício em que a parcela não possa ser adimplida para todos.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023

Emenda nº _____

1) Dê-se a seguinte redação à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023:

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos agentes públicos.”

2) Sem prejuízo das demais alterações propostas pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 39 da Constituição Federal e acrescente-se o seguinte § 10 a esse artigo:

“**Art. 39.**

.....

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º, observado os §§ 10 e 11.

.....

§ 10. Os servidores públicos efetivos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 11. O pagamento da parcela de que trata o § 10 será condicionado, em cada exercício, à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira do respectivo Poder ou órgão independente.”

3) Dê-se a seguinte redação aos artigos 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023:

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos agentes públicos.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, pretende conceder aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal de valorização por tempo de exercício, nos termos nela previstos.

É louvável o objetivo de criar mecanismo de recompensa àqueles que, com dedicação e profissionalismo, defendem o interesse público. Não obstante, entendemos que limitar a previsão a apenas uma parcela dos agentes públicos representa irremediável ofensa ao princípio da isonomia, cláusula pétrea da Constituição Federal.

Vale destacar que as questões que a PEC visa a corrigir não são exclusivos da magistratura e do Ministério Público, mas atingem todas as carreiras públicas.

Busca-se, assim, assegurar a todos os agentes públicos tratamento isonômico quanto à remuneração, homenageando o princípio da igualdade e mantendo o posicionamento igualitário das diversas categorias do serviço público.

Não obstante, tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras do momento atual, previmos que o pagamento da parcela aos servidores públicos efetivos dependerá da disponibilidade anual do órgão ou Poder.

Ante o exposto, convidamos os nobres Pares a votar a favor da presente emenda.

Sala das Sessões,

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023**EMENDA N.º - CCJ**

Art. 1º Dê-se ao art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art.39.....
.....

§ 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. § 10. Os Analistas do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento. § 11. Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §10, aquela decorrente do exercício no Poder Judiciário, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos Analistas do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, aos membros do Ministério Público e aos analistas do Poder Judiciário da União e do Ministério Público

da União aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os Analistas são os profissionais aprovados em concurso público, com legitimidade para o exercício das atribuições que exigem conhecimento de alto grau de complexidade no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, são médicos, odontólogos, engenheiros, arquitetos, psicólogos, administradores, contadores, advogados, engenheiros de sistemas, cientistas de dados, que deixaram as suas funções no setor privado para exercê-la dentro do setor público.

É importante esse reconhecimento para que o Poder Judiciário e o Ministério Público da União possam reter esses profissionais altamente qualificados em seus quadros.

A missão e o trabalho realizado por magistrados e promotores ficarão extremamente prejudicados sem o suporte proporcionado por esses profissionais de alta qualificação, pois são responsáveis, entre outras atividades, pela segurança dos dados e das informações sigilosas presentes nos autos.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador Efraim Filho
União Brasil/PB

EMENDA Nº – PLEN

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União*, e renumerando-se o art. 4º como art. 5º:

“Art. 1º

.....

‘Art. 49-A. Os agentes públicos do Poder Legislativo da União, incluído o Tribunal de Contas, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da regulamentação.’

.....

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público aposentados e demais agentes que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º A implementação do disposto no art. 49-A da Constituição Federal dependerá da edição de ato do órgão do Poder Legislativo da União de lotação do agente, demonstrando a existência de

recursos orçamentários e a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam a despesa e disciplinam a compensação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC 10/2023, pretende conceder a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União e membros do Tribunal de Contas da União.

Os agentes públicos do Poder Legislativo da União, incluído o Tribunal de Contas, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da regulamentação, ficando ressalvado que referida parcela só será devidamente implementada diante da edição de ato do órgão do Poder Legislativo da União de lotação do agente, demonstrando a existência de recursos orçamentários e a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam a despesa e disciplinam a compensação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Com essa proposta busca-se assegurar a todos os agentes públicos o tratamento igualitário previsto na Constituição Federal, no seu artigo 5º a todas as categorias de servidores públicos do Legislativo e do Judiciário.

Ante o exposto, convidamos os nobres pares a votar favoravelmente a essa presente emenda.

Sala das Sessões.

EMENDA N.º - CCJ (À PEC n.º 10/2023)

1) Dê-se a seguinte redação à ementa da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023:

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União”

2) Dê-se ao art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

‘Art. 39.....

.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 49-A, 93, § 1º, e 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....’ (NR)

‘Art. 49-A. Os agentes públicos do Poder Legislativo da União, incluído o Tribunal de Contas, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da regulamentação.’

.....

3) Dê-se a seguinte redação aos artigos 2º e 3º, acrescenta o artigo 3º e renumera o artigo 4º em artigo 5º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023:

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público e aos demais agentes aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º A implementação do disposto no art. 49-A da Constituição Federal dependerá da edição de ato do órgão do Poder Legislativo da União de lotação do agente, demonstrando a existência de recursos orçamentários e a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam a despesa e disciplinam a compensação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, pretende conceder aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal de valorização por tempo de exercício, nos termos nela previstos.

É louvável o objetivo de criar mecanismo de recompensa àqueles que, com dedicação e profissionalismo, exercem uma das funções mais relevantes da república.

Não obstante, o fato de a Emenda prever remuneração além do teto constitucional implica reconhecer que a aprovação do emenda, na forma como está, resultará em discriminação remuneratória em relação a outros agentes públicos, de mesma ou maior envergadura. A presente emenda visa assegurar maior congruência à proposta.

A alteração leva em consideração as limitações orçamentárias e financeiras do momento atual, prevendo que o pagamento da parcela aos

agentes do Legislativo dependerá da disponibilidade anual do órgão ou Poder.

Ante o exposto, convidamos os nobres Pares a votar a favor da presente emenda.

Sala das Sessões,

EMENDA N.º - CCJ
(À PEC n.º 10/2023)

Art. 1º Dê-se ao art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 39

.....
.....
...

§ 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 10. Os servidores efetivos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento.

§ 11. Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 10, aquela decorrente do exercício de quaisquer cargos efetivos no Poder Judiciário ou no Ministério Público, contando-se retroativamente o tempo de serviço em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos servidores efetivos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, aos membros do Ministério Público e aos servidores efetivos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, assegura aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício na razão de 5% do subsídio a cada quinquênio até o máximo de sete.

Tal medida, da forma como está redigida não encontra abrigo nos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, uma vez que confere tratamento discriminatório em relação aos servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público. Além disso, acabaria por aprofundar, ainda mais, a grave distorção já existente na política remuneratória dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União em comparação aos magistrados e membros do Ministério Público.

Neste contexto, conforme apresentação de argumentos fornecidos pela Fenajufe sobre o tema, julgamos, julgamos apropriado apresentar a presente emenda para, de fato, fazer justiça a todos os servidores públicos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Senador Weverton
PDT/MA

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se em decorrência a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública*:

“Art. 1º

“Art. 39

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, §1º, 128, § 7º, 131, § 4º, 132, § 2º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

..... (NR)

“Art. 93

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 1º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 128

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 7º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura,

no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 131

§ 4º Os servidores das carreiras da Advocacia-Geral da União, responsáveis pelas atividades de que trata o caput e pela representação judicial e extrajudicial de suas autarquias e fundações públicas, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 4º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR).

“Art. 132

§ 1º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

§ 2º Os procuradores referidos neste artigo fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 3º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no § 2º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, na Magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art. 134.

§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, no Ministério Público, na Magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 2º** É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública.”

“**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos Advogados Públicos e aos Defensores Públicos a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023, aos magistrados e membros do Ministério Público.

Os eminentes autores da Proposta de Emenda Constitucional argumentam que uma distorção permite que magistrados em início de carreira recebam remuneração igual ou superior a magistrados no final da carreira; portanto não há progressão funcional nem estímulo para permanência no cargo. Isso provoca um sucateamento das carreiras e uma fuga de profissionais para outros setores, como a iniciativa privada, a política ou mesmo para fora do Brasil. Apontam ainda que a proposta preserva o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Concordamos integralmente com os argumentos de que a falta de progressão funcional e de atrativos para a permanência na carreira são prejudiciais para a manutenção de um corpo funcional altamente qualificado, e em última instância, para a própria qualidade da prestação jurisdicional. Acrescentamos ainda que as mesmas preocupações quanto à valorização profissional, correção de distorções e incentivo à permanência na carreira que justificam a aprovação do adicional por tempo de serviço aos juízes e membros do Ministério Público aplicam-se igualmente aos membros das demais Funções Essenciais à Justiça, que objetivam atender ao direito fundamental de acesso à justiça, promovendo que todos que tenham assegurados os seus direitos.

O Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal discrimina que as funções essenciais à justiça são exercidas pelo Ministério Público (art. 127), pelos Advogados Públicos (art. 131), pela Defensoria Pública (art. 132), e pelos Procurados dos Estados e Distrito Federal (art. 134). Não é apropriado que se estabeleça adicional por tempo de serviço para a magistratura e apenas uma das funções essenciais à Justiça, o Ministério Público, provocando um desequilíbrio entre as demais carreiras que dispõe de igual status constitucional. A defesa dos necessitados (art. 5º, LXXIV, e art. 134) e dos interesses do Estado (art. 131 e art. 132) não podem ser desempenhadas por profissionais inadequadamente remunerados e desestimulados pela ausência de mecanismos de valorização por permanência na carreira.

É preciso reafirmar a ideia, já positivada em nosso ordenamento jurídico, de que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, defensores, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. A democracia, o contraditório e ampla defesa, o interesse público e a defesa dos necessitados justificam conferir a todas as instituições estatais integrantes do sistema de justiça um tratamento equânime.

Portanto, por questão de isonomia e paralelismo, a meritória criação do benefício para os magistrados e membros do Ministério Público deve ser estendida aos defensores e advogados.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se, na Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, as alterações a seguir, modificando-se a ementa para “altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de serviço”.

I - Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, para incluir a alteração ao art. 37, §§ 17 e 18 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“Art. 37

§ 17. Os integrantes das carreiras de auditoria-fiscal de que tratam o art. 37, XVIII e responsáveis pela execução do disposto no art. 21, XXIV exercem atividades essenciais e exclusivas de Estado.

§ 18. Os servidores das carreiras de auditoria-fiscal de que tratam o art. 37, XVIII e de Auditor-Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 21, XXIV, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo vencimento ou subsídio a cada 5 anos de efetivo exercício no cargo, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

II – Dê-se ao art. 2º da PEC 10/2023 a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público carreiras de auditoria-fiscal de que tratam o art. 37, XVIII e de Auditor Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 21, XXIV, nos termos do § 18 do art. 37 da Constituição Federal.”

III – Dê-se ao art. 3º da PEC 10/2023 a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos dela objeto aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda

Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão das carreiras de auditoria fiscal responsáveis pelo exercício de atividades essenciais e exclusivas de Estado nas áreas de administração tributária e inspeção do trabalho, objeto da presente proposta de emenda, na PEC 10/2023, deve-se ao fato de que aos integrantes destes cargos é exigido um grau de complexidade semelhante à dos magistrados e dos integrantes do Ministério Público, merecendo, conseqüentemente, uma remuneração condizente com as suas funções.

Além disso, as suas atividades envolvem não apenas o conhecimento como a aplicação da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, conexas às funções essenciais à justiça e fundamentais para o funcionamento do Estado brasileiro, mas são, também, consideradas *atividade jurídica*.

O Conselho Nacional de Justiça, através do Pedido de Providências 1438/2007, considera os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho, como atividade jurídica, nos termos do artigo 2º da Resolução 11/2006 do mesmo CNJ, fato que está consolidado na Resolução 75 CNJ, de 12 de maio de 2009, que reconheceu os referidos cargos como atividade jurídica, no seu inciso III, do artigo 59, a qual define as exigências para o concurso público para ingresso na carreira de magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

Pelas razões constitucionais que atribuem aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, precedência sobre os demais setores e autoridades da Administração Pública (art. 37, CF, XVIII), sendo considerados, pela lei, *autoridades tributárias*, e aos Auditores-Fiscais do Trabalho, que são considerados, pela lei, *autoridades trabalhistas*, e atuam em parceria com o Ministério Público do Trabalho, é perfeitamente justo que os mesmos percebam remuneração igual a de outros membros do Estado, que também exercem funções essenciais, para as quais não deve haver tratamento diferenciado.

Diante disso, é necessário, como medida de absoluta justiça e de correção dos mandamentos constitucionais, eliminar-se qualquer forma discriminatória entre estas carreiras típicas e essenciais ao funcionamento do Estado e à Justiça, dotando tais órgãos dos melhores profissionais, valorizando o tempo de exercício no cargo e visando o aperfeiçoamento constante e fortalecimento da Justiça e aprimoramento da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Weverton
PDT/MA

EMENDA Nº – CCJ

Promovam-se, à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União*, e renumerando-se o art. 4º como art. 6º:

‘**Art. 1º**

‘**Art. 39**.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 49-A, 93, § 1º, e 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.
.....’ (NR)

‘**Art. 49-A.** Os agentes públicos do Poder Legislativo da União, incluído o Tribunal de Contas, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da regulamentação.’

.....

‘**Art. 96.**

[...]

II - Ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

e) a fixação da parcela mensal de valorização por tempo de exercício aos servidores do Poder Judiciário, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da lei.

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Legislativo da União.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público aposentados e demais agentes que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º A implementação do disposto no art. 49-A da Constituição Federal dependerá da edição de ato do órgão do Poder Legislativo da União de lotação do agente, demonstrando a existência de recursos orçamentários e a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam a despesa e disciplinam a compensação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 5º A implementação do disposto na alínea “e”, inc. II, do art. 96 da Constituição Federal dependerá da edição de lei, de iniciativa privativa, demonstrando a existência de recursos orçamentários e a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam a despesa e disciplinam a compensação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição – PEC 10/2023, pretende conceder a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e agentes públicos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo da União e membros do Tribunal de Contas da União, uma vez que a concretização da justiça, o processo judicial e legislativo são imprescindíveis à sociedade.

Os agentes públicos do Poder Legislativo da União, incluído o Tribunal de Contas, e os servidores públicos do Judiciário fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício pretendida, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento, na forma da regulamentação, ficando ressalvado que referida parcela só será devidamente implementada diante da edição de ato do órgão do Poder Legislativo da União de lotação do agente, bem como do Poder Judiciário demonstrando a existência de recursos orçamentários e que haja a observância aos dispositivos constitucionais e legais que limitam tal despesa na lei fiscal e orçamentária dos Poderes.

Com essa proposta busca-se assegurar a todos os agentes públicos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo um tratamento isonômico quanto a remuneração em atendimento ao princípio constitucional da igualdade previsto no artigo 5º da CF/88 e respeitando as diversas categorias do serviço público, reafirmando que as parcelas devidas de cada órgão dependerão da disponibilidade orçamentária de cada poder.

Ante o exposto, convidamos os nobres pares a votar favoravelmente a essa presente emenda.

Sala das Sessões.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se, ao § 1º do art. 93 e ao § 7º do art. 128 da Constituição Federal, na forma do art. 1º e aos arts. 2º e 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 93.

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

.....” (NR)

“Art. 128.

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela **compensatória** mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.”

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público **aposentados e aos seus pensionistas conforme legislação vigente, sendo a referida parcela compensatória mensal custeada pelo orçamento do Poder Judiciário ou Ministério Público ao qual esteja vinculado o beneficiário.**”

JUSTIFICATIVA

A emenda busca melhor situar o texto aos seus objetivos, de modo que se institua não a parcela de valorização pelo tempo de atividade jurídica, mas sim o adicional voltado à compensação em razão da disponibilidade e dedicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Destarte, vê-se que os membros das categorias beneficiadas se dedicam de forma integral às suas funções institucionais, permanecendo-se em disponibilidade, até mesmo, durante os finais de semana e feriados para efeito de cumprir adequadamente o relevante múnus que exercem, sem que para isso façam jus a qualquer contrapartida pelo trabalho extraordinário, já que se tratam de agentes políticos e, portanto, não submetidos a jornada.

Outro aspecto que guarda importância ao que se pretende com a apresentação da presente emenda é deixar extirpadas as dúvidas que por contarem com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, a parcela instituída não impactará as contas do Poder Executivo.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

Senador Mecias de Jesus

Republicanos/RR

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se, na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023, as seguintes alterações, modificando-se, em decorrência, a sua ementa para *Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica:*

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**

.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, 128, § 7º, 132-A e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....” (NR)

“**Art. 93.**

.....

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 128.**

.....

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 132-A.** Os membros das carreiras da Advocacia Pública da União e da carreira da Advocacia Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração, a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Parágrafo único. Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no caput, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.”

“**Art. 134.**

.....

§ 5º Os Defensores Públicos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 5º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Advocacia Pública, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos membros da Advocacia Pública, Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público.’

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos aposentados nos cargos nela referidos que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender a toda a Advocacia Pública e à Defensoria Pública a parcela mensal de valorização por tempo de exercício que se pretende instituir pela PEC nº 10, de 2023, inicialmente restrita apenas aos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Entretanto, essa restrição parece não se adequar aos verdadeiros objetivos da Constituição Federal, que, no *locus* escolhido para cuidar dos Poderes Constituídos – “Título IV – Da Organização dos Poderes” –, não se resumiu a versar apenas sobre os Três Poderes classicamente definidos.

Ao lado dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (Capítulos I a III), a Carta Magna trouxe, ainda, o “Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça”, onde inseriu o Ministério Público (Seção I), a Advocacia Pública (Seção II), a Advocacia (Seção III) e a Defensoria Pública (Seção IV).

A opção expressa indica a linha mestra estipulada pelo constituinte originário de aproximar essas funções aos Poderes Constituídos, em especial o Poder Judiciário, observando-se, obviamente, as peculiaridades de cada função desempenhada.

A despeito disso, o texto original da PEC 10/2023 contemplou exclusivamente as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, afastando, injustificadamente, o texto reformador do objetivo do constituinte originário acima explicitado.

Para além disso, coloca o Ministério Público em patamar diferenciado em relação às demais carreiras públicas que, assim como o *Parquet*, são essenciais à Justiça.

Não custa destacar que cada uma dessas funções tem desempenho constitucional de extrema relevância e, não por outro motivo, ocupam esse lugar de destaque na ordem constitucional.

À Defensoria Pública é dada a importantíssima função de promover o acesso à Justiça de forma gratuita e qualificada aos mais vulneráveis.

À Advocacia Pública, por sua vez, é dada a imprescindível função de representar judicial e extrajudicialmente os Poderes e realizar privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico. De forma mais objetiva, cabe à Advocacia Pública defender e viabilizar juridicamente as políticas públicas escolhidas pelos eleitores através do

voto, cuidando-se, pois, de função realizadora da vontade da sociedade democraticamente definida.

Por fim, merece destaque especial a inclusão da Advocacia Pública Municipal no texto, por se tratar igualmente de carreira da Advocacia Pública, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por todos, destaco o Recurso Extraordinário nº 663.696, da relatoria do Ministro Luiz Fux, no qual a Suprema Corte registrou que “*os procuradores municipais integram a categoria da Advocacia Pública inserida pela Constituição da República dentre as cognominadas funções essenciais à Justiça, na medida em que também atuam para a preservação dos direitos fundamentais e do Estado de Direito*”.

Na oportunidade, registrou o Ministro Luiz Fux em seu voto que “*é imperativo que todas as disposições pertinentes à Advocacia Pública sejam aplicadas às Procuradorias Municipais, sob pena de se incorrer em grave violação à organicidade da Carta Maior*”.

O julgamento em questão culminou na fixação da Tese nº. 510 de Repercussão Geral do STF, com os seguintes termos:

A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, a presente emenda tem o objetivo de conferir aos membros da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das Defensorias Públicas o mesmo tratamento conferido às demais funções essenciais à Justiça.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se as seguintes alterações à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023:

“**Art. 1º**

‘Art. 39.

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 73, § 5º, 93, § 1º, 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....” (NR)

‘Art. 73.

§ 5º Os membros a que se referem os §§ 3º e 4º fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no artigo 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício nas atividades a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, até no máximo de trinta e cinco por cento.’ (NR)

.....



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos aposentados e seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos membros dos Tribunais de Contas brasileiros a parcela mensal de valorização por tempo de exercício. Busca-se assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado na Lei Fundamental.

Nessa esteira, tal qual os magistrados, os membros dos Tribunais de Contas ocupam cargo isolado e, mesmo que neles permaneçam ativamente durante uma década, percebem, hoje, o mesmo subsídio daqueles que recém ingressaram na instituição. Assim, essa situação de clara quebra de isonomia, por tratar igualmente os de situação desigual, também atinge os membros dos Tribunais de Contas, desmotivando os esforços e a permanência no cargo.

Por essa razão, a criação de parcela destinada a valorizar a antiguidade e a experiência na atuação do controle externo demonstra que o Estado Brasil assume e enfatiza a importância desse múnus público para a nação.

Nesse ponto, é fundamental lembrar que os § 3º e § 4º do artigo 73 da Lei Maior atribuiu aos membros dos Tribunais de Contas tratamento simétrico com a magistratura para que, em decorrência da função e das responsabilidades do cargo, pudessem gozar de autonomia e independência que os permitisse o exercício responsável, desvinculado e livre de suas atribuições.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Entretanto, é de se pontuar que a judicatura exercida pelos agentes que integram os Tribunais de Contas possui contornos próprios, que embora apresente semelhanças com a magistratura em alguns pontos, em outros se distinguem, como ocorre com a formação de seus membros. Com efeito, consoante dispõe o inciso III do § 1º do artigo 73, da Constituição, no particular, exige-se além dos conhecimentos jurídicos, também conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, o que demanda que os membros dos Tribunais de Contas tenham formação múltipla dentro dessas áreas.

Nesse cenário, a simetria estrita com a magistratura acabaria por criar desigualdade entre os próprios membros dos Tribunais de Contas, na medida em que somente aqueles com formação jurídica seriam alcançados pela parcela de valorização por tempo de serviço, podendo ocorrer que aqueles com menos tempo de serviço percebam remuneração maior que os pares com mais experiência, o que retiraria a finalidade da própria parcela, qual seja, a de valorizar a experiência e o conhecimento necessários ao efetivo exercício do cargo público.

Portanto, embora com espectro de atuação distinto, o regime jurídico dos membros dos Tribunais de Contas possui irrefutáveis traços dogmáticos comuns com o da magistratura, o que requer seja assegurada identidade de tratamento também no plano da valorização desses agentes, respeitando-se as peculiaridades das suas investidas. Assim, devem ser empreendidos os mesmos esforços e implementadas as mesmas políticas e ações com o desiderato de incentivar a permanência dos membros no cargo, valorizando-se a expertise acumulada ao longo do tempo e propiciando a elaboração de iniciativas de recursos humanos mais eficazes.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda que visa adequar a PEC nº 10, de 2023, à ordem constitucional.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: *Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras jurídicas.*

“Art. 1º

Art. 144.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos delegados da polícia federal e da polícia civil, o disposto nos §§ 12 a 14.

.....
§ 11. São carreiras jurídicas as de delegado da polícia federal e da polícia civil.

§ 12. Os delegados da polícia federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 13. Considera-se atividade jurídica, para fins do § 12, aquela decorrente do exercício na magistratura, no



SENADO FEDERAL

Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.

§ 14. Os Estados, o Distrito Federal e a União poderão conceder, respectivamente, aos delegados de suas polícias civis e aos delegados da polícia civil do Distrito Federal, a vantagem a que se referem os §§ 12 e 13”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender às carreiras de delegado de polícia civil e delegado de polícia federal a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a proposta pretende instituir.

Busca-se assegurar a essa carreira tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras de delegado de polícia os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ, quais sejam: categoria ESSENCIAL E EXCLUSIVA DO ESTADO, bem como DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

Aliás, poderíamos dizer que se trata de atividade exclusivíssima, tendo em vista que a Constituição Federal impõe diversas vedações a carreira, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Inclusive, é importante salientar que defender tal valorização por tempo de serviço não implica admitir supersalários. Ao menos não para

**SENADO FEDERAL**

Delegados de Polícia. Na verdade, quando foi aprovada a reforma da previdência, alongamos o tempo de serviço de todos esses profissionais sem qualquer previsão especial para a categoria, e não podemos, definitivamente, permitir que a classe seja sucateada como vem sendo.

Efetivamente, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público – tanto quanto os magistrados e membros do Ministério Público – e para as quais se impõe a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a sua atratividade e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.

Cabe registrar, também, que, a carreira de Delegados no Brasil é insignificante, do ponto de vista econômico, de forma que, a aprovação da proposição não trará impactos relevantes, nem tampouco, levará ao aumento insuportável nas finanças dos Estados, em respeito à sua autonomia.

Sala das Comissões,

SENADOR IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)

EMENDA N.º - CCJ
(à PEC n.º 10/2023)

Dê-se ao artigo 39, §10 alterações alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

Ementa

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.”
(NR) “

Art. 1º

Art.39.....

§10. As carreiras elencadas no Capítulo III e nas Seções I, II e IV, do Capítulo IV, todos do Título IV, desta Constituição Federal, cujos membros, por previsão constitucional ou das respectivas leis de regência, **sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada**, independentemente da esfera federativa, farão jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, limitado a sete quinquênios, **conforme previsão orçamentária do ente federativo correspondente**, assegurando-se, para essa finalidade, a contagem de tempo de exercício anterior nas carreiras jurídicas indicadas neste parágrafo, bem como na advocacia.

Art. 2º O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É assegurada a contagem de tempo de exercício anterior à data de Publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Advogados Públicos, dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e dos Defensores Públicos.

Art. 3º O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos Advogados Públicos, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e aos Defensores Públicos de que tratam os arts. 93, 128, 131, 132 e 134 da Constituição Federal, aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e o 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos artigos 10, inciso I, e 14, ambos do Ato da Comissão Diretora nº 08, de 07 de julho de 2021, visa conferir tratamento equalitário às carreiras públicas componentes do microsistema constitucional da administração da Justiça e das funções essenciais à Justiça, concretizando, dessa forma, o princípio da isonomia, assegurado em nossa Constituição Federal.

As carreiras contempladas na presente emenda possuem formas equivalentes de investidura pública e integram as chamadas funções essenciais à Justiça, cada qual dentro de suas balizas institucionais de atuação.

É certo que cada uma delas possui peculiaridades ínsitas ao seu funcionamento e à forma pela qual sua atividade-fim é prestada ao cidadão enquanto jurisdicionado. Contudo, tais singularidades institucionais – previstas pelo constituinte – não podem ser elevadas a patamares que representem tratamento remuneratório manifestamente desigual, sob pena de tais investidas reverberarem na própria essência do mister que lhes foi atribuído, com risco à paridade de armas processuais, ao bom andamento da Justiça e, mais que isso, à quebra da equivalência constitucional conferida a funções consideradas igualmente essenciais à Justiça e à Cidadania.

O texto apresentando resguarda, ainda, a essência de tais funções, resgatando o verdadeiro papel do profissional nelas investido, ao indicar que a valorização aqui regulada contempla carreiras públicas cujos integrantes possuem regime jurídico que lhes impede o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, ou que, ainda que esse exercício lhes seja facultado, optam pela dedicação exclusiva ao múnus público. Trata-se de medida que visa a aquilatar o profissional que exerce suas atividades em regime de dedicação exclusiva, situação em que sua vocação está voltada integralmente à função essencial à Justiça que integra, fazendo jus, assim, à parcela objeto desta emenda.

Nesse sentido, fundamental que qualquer movimento relacionado à remuneração das carreiras públicas previstas no Título IV da Constituição Federal atente à finalidade precípua de tais funções, como forma de afiançar que a missão constitucional conferida a tais atores não seja maculada com tratamentos antiisonômicos a atividades equivalentes – como ocorreria ao se alijar determinada função essencial à Justiça e prestigiar outra em iniciativas como a que se pretende nesta proposta de emenda constitucional. As funções essenciais à Justiça visam, em última análise, resguardar o próprio regime democrático e devem ser tratadas de maneira uniforme por esse respeitável Parlamento.

Sala das Comissões,

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 10, de 2023)

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10. De 2023 a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2023

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.39.....
.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, 128, § 7º e 134, § 5º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. ” (NR)

“Art.93.....
.....

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério



Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art.128.....
.....

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“Art.134.....
.....

§ 5º Os membros da Defensoria Pública fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §5º, aquela decorrente do exercício na Defensoria Pública, no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública aposentados que têm direito a paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a Defensoria Pública como uma das instituições que fazem jus a parcela do Adicional pelo Tempo de Serviço.

A Defensoria goza de status constitucional idêntico ao Ministério Público, conferido pela Emenda Constitucional nº 80. Ou seja, o constituinte derivado equilibrou, sabiamente, a balança entre as instituições jurídicas, dando ao braço defensor os mesmos direitos e peso que o braço acusador do Estado.

Assim, não há como pensar a tríade sistêmica da Justiça sem a presença da Defensoria Pública, assim como não se pode admitir o alijamento de tão cara instituição da PEC nº 10/2023, por inegável violação à simetria constitucionalmente estabelecida aos membros de tais carreiras.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para essa importante emenda, que visa adequar a PEC nº 10/2023 à ordem constitucional.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Minuta

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)
(à PEC nº 10, de 2023)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE
2023**

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos membros da Defensoria Pública, dos servidores públicos, dos militares e dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 39.**

.....
§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, e 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....
§ 10. Os servidores públicos fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício de cargo público, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 11. Para fins do § 10, considera-se:

I – cargo público: cargo público efetivo ocupado pelo servidor em qualquer dos entes federados;

II – remuneração: o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.” (NR)

“**Art. 42.**

.....
§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar, e nos §§ 4º e 5º do art. 142.” (NR)

“**Art. 93.**

.....
§ 1º Os magistrados fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 128.**

.....
§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 135.**

.....
§ 1º Os membros da Defensoria Pública fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 142.**

.....

§ 4º Os militares fazem jus à parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício de atividade militar, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 5º Para fins do § 4º, considera-se:

I – atividade militar: aquela decorrente do exercício de posto ou graduação militar;

II – remuneração: o soldo básico do posto ou graduação, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, militares e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos servidores públicos, magistrados, membros do Ministério Público e membros das Defensorias Públicas aposentados e aos militares e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios da reserva remunerada que têm direito à paridade de proventos com os congêneres em atividade, na forma dos arts. 3º, 4º, § 7º, I, e 20, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como aos seus pensionistas abrangidos pelo art. 3º, § 1º, dessa mesma Emenda Constitucional cuja pensão foi concedida na mesma condição.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que elogio a iniciativa capitaneada pelo Senador Rodrigo Pacheco, verifico oportunidade de aprimorá-la e torná-la, de fato, um instrumento de valorização de todo o setor público e dos profissionais que diuturnamente dedicam-se à população, tornando não apenas a Magistratura e o Ministério Público, mas todas as carreiras públicas atrativas tanto para jovens quanto para pessoas com mais experiência.

O propósito real que se busca atender com a PEC é, à deriva da atenção da opinião pública e, por óbvio, de todo o funcionalismo, conceder aumento remuneratório de até 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para um seletivo grupo de servidores, não configurado como reajuste salarial, sem aumentar o teto remuneratório da Administração Pública, tampouco correndo o risco de veto do presidente da República.

Nesse contexto, é possível fazê-lo, aprovando uma emenda à Constituição que ressuscite a gratificação vinculada ao tempo de serviço, somente para essa singular parcela de servidores, garantindo que o aumento de sua remuneração seja uma exceção, por meio de subsídio.

O conhecido “quinqüênio” foi extinto há alguns anos para todo o funcionalismo, inclusive para os magistrados, em relação a quem a vantagem era prevista no art. 65, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, diploma que foi posteriormente revogado, quando da edição das Leis nºs 7.721, 7.722, 7.723 e 7.724, de 6 de janeiro de 1989, e 7.728, de 9 de janeiro de 1989, que disciplinavam a remuneração, respectivamente, dos ministros do Supremo Tribunal Federal e dos magistrados da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, adaptando-a aos ditames da recém-editada Carta de 1988.

Em todas essas leis, fora previsto que a gratificação adicional por tempo de serviço [dos magistrados] seria calculada à base de 5% (cinco por cento) por quinqüênio de serviço, sobre o vencimento básico e a representação e que, nesse cálculo, seria computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos, desde que não concomitante com o tempo de serviço público, em mecanismo bastante semelhante ao que se pretende na proposição sob exame.

No que concerne aos magistrados estaduais, também em decorrência dos ditames da nova Constituição, a matéria passou a ser disciplinada pelos respectivos entes subnacionais.

Posteriormente, a extinção do adicional por tempo de serviço dos magistrados e membros do Ministério Público se deu por determinação constitucional, em razão da introdução, na Lei Maior, pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998, do § 4º do seu art. 39, que a atual proposta quer novamente alterar, exatamente para ressuscitar os quinquênios unicamente para essas categorias de servidores.

Estamos diante do fato de que, se criada via PEC, promulgada diretamente pelo Congresso – ao largo da possibilidade de veto do Presidente da República – tal gratificação será reincorporada, certamente, com a defesa estruturada de que se trata de direito adquirido e de garantia constitucional dos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, insuscetível de mitigação por nova emenda constitucional (cláusula pétrea).

Isso não bastasse, estando a benesse caracterizada como honrosa exceção à unicidade de remuneração por meio de subsídio, não o integra e, portanto, não amplia o teto remuneratório que continuará a se aplicar aos demais integrantes do funcionalismo, posicionados como “servidores públicos de segunda categoria”, os quais, não terão direito a igual gratificação, continuando submetidos ao teto, do qual a Magistratura e o Ministério Público se descolarão em definitivo.

A iniciativa capitaneada pelo Senador Rodrigo Pacheco alcançaria mérito pleno se, de fato, tivesse o condão de valorizar o serviço e o servidor públicos. Contudo, o que se percebe é a alta probabilidade de alongamento de distâncias e abismos já existentes no serviço público, ao beneficiar, ainda mais, um segmento que, atualmente, já é aquinhado com tratamento privilegiado em relação a todos os demais profissionais da máquina estatal.

A proposição fala em corrigir distorções, mas nada mais distorcido do que o tratamento já hoje dado a juízes, promotores e procuradores, especialmente no que tange a remuneração, acumulações, auxílios, ajudas de custo e outros benefícios, quando comparados à totalidade do serviço público, dentre eles: médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde, professores e profissionais da educação, membros das diversas carreiras policiais não militares, guardas municipais, engenheiros, técnicos administrativos, fiscais tributários, auditores e advogados públicos, assim

como militares das forças armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

A excelência da proposta exige seu aperfeiçoamento, de forma a deixar de ser geradora, na Lei da República, de um direito adquirido imutável, uma distorção hedionda, que somente poderia ser corrigida em sede de nova ordem constitucional. O texto da PEC que vem sendo analisado até aqui não só cristaliza, mas amplia distorções já existentes no serviço público.

É imperioso lembrar que as garantias constitucionais conferidas aos membros do Judiciário e do Ministério Público justificam-se em razão do ofício que exercem. Por mais importantes que sejam as atribuições desses profissionais e a necessária proteção das suas independência, imparcialidade e isenção, nelas não encontra respaldo prover-lhes com uma diferenciação de estrutura remuneratória única e privilegiada, cristalizada na Carta Política. Tratar-se-ia de uma benesse absolutamente antirrepublicana e injustificável e um acinte aos demais servidores públicos.

Cumprido frisar também que, conforme admite seu primeiro signatário, a atual proposição inspira-se na PEC nº 63, de 2013, lida no dia 13 de novembro do mesmo ano, mas que não chegou a ser colocada em votação, tendo sido arquivada em 21 de dezembro de 2018.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 201, de 2019, da Senadora Juíza Selma e de outros membros desta Casa, a PEC nº 63, de 2013, foi desarquivada no dia 28 de março de 2019. Desde esse dia, aguardou a sua inclusão na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

No decorrer do ano de 2022, a PEC nº 63, de 2013, recebeu, com fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, quinze emendas, várias de Senadores e Senadoras da atual legislatura, que propunham a inclusão de outras categorias de servidores no benefício em gestação.

A matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Gomes para relatar as emendas recebidas e chegou a ser pautada para votação no dia 30 de novembro de 2022. Entretanto, nessa data, vários Senadores solicitaram que a deliberação da proposição fosse adiada, para que pudesse ser calculado

o seu impacto financeiro, o que não ocorreu até o final da Legislatura e levou ao seu arquivamento definitivo.

Se o objetivo confesso da proposição é a valorização de carreiras públicas, impõe-se tornar a PEC isonômica, republicana, moral e proba, valorizando verdadeiramente o funcionalismo público brasileiro, não apenas uma “linhagem” que hoje já é enormemente favorecida.

Mesmo se reconhecendo a necessidade de conferir maiores atrativos às carreiras da Magistratura e ao Ministério Público, não há como deixar de fazer o mesmo em relação a todas as carreiras do serviço público. É preciso lutar contra o sucateamento de todas elas.

Também é uma falácia não considerar a possibilidade de que juízes, promotores e procuradores exerçam outras atividades, até porque o fazem. Há expressivo universo desses profissionais que atuam na docência e até no mundo empresarial. Lembra-se, ainda, que, não apenas aos ocupantes de cargos de carreiras de Estado, mas à imensa maioria dos servidores, também é vedado, em regra, ter outra atividade.

Ao contrário do que se defende na justificção da PEC, caso logre aprovação com o texto original, estar-se-á potencializando ainda mais o que hoje são os supersalários, quando comparados com a realidade do serviço público e da quase totalidade dos empregados na iniciativa privada.

Ao fim e ao cabo, verifico oportunidade de aprimorar a PEC nº 10, de 2023, e torná-la, de fato, um instrumento de valorização do setor público e dos profissionais que diuturnamente dedicam-se à população, tornando não apenas a Magistratura e o Ministério Público, mas todas as carreiras públicas atrativas tanto para jovens quanto para pessoas com mais experiência.

Em face da certeza de que a emenda proposta aprimora a PEC nº 10, de 2023, peço os votos dos nobres Senadores e das nobres Senadoras para a aprovação da presente Emenda Substitutiva.

Sala das Comissões,

Senador HAMILTON MOURÃO

EMENDA N.º - CCJ
(à PEC n.º 10/2023)

Art. 1º Dê-se à Ementa da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se § 10 no art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 39.

.....
§ 10. As carreiras elencadas no Capítulo III e nas Seções I, II e IV, do Capítulo IV, todos do Título IV, desta Constituição Federal, cujos membros, por previsão constitucional ou das respectivas leis de regência, **sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada**, independentemente da esfera federativa, farão jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, limitado a sete quinquênios, **conforme previsão orçamentária do ente federativo correspondente**, assegurando-se, para essa finalidade, a contagem de tempo de exercício anterior nas carreiras jurídicas indicadas neste parágrafo, bem como na advocacia, **observado o disposto no Art. 2º desta Emenda Constitucional.**” (NR)

Art. 3º Acrescente-se novo Art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

“Art. 2º Os membros das carreiras elencadas no Capítulo III e nas Seções I, II e IV, do Capítulo IV, todos do Título IV, desta Constituição Federal, que tenham nelas ingressado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional e que não sejam impedidos ou que tenham optado por exercer a advocacia privada, farão jus à parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício, de que trata o §10, do art. 39 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 4º O Art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para Art. 3º:

“Art. 3º É assegurada a contagem de tempo de exercício anterior à data de Publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Advogados Públicos, dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e dos Defensores Públicos.” (NR)



Art. 5º O Art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para Art. 4º:

“Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, aos membros do Ministério Público, aos Advogados Públicos, aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal e aos Defensores Públicos de que tratam os arts. 93, 128, 131, 132 e 134 da Constituição Federal, aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e o 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos artigos 10, inciso I, e 14, ambos do Ato da Comissão Diretora nº 08, de 07 de julho de 2021, visa conferir tratamento equalitário às carreiras públicas componentes do microssistema constitucional da administração da Justiça e das funções essenciais à Justiça, concretizando, dessa forma, o princípio da isonomia, assegurado em nossa Constituição Federal.

As carreiras contempladas na presente emenda possuem formas equivalentes de investidura pública e integram as chamadas funções essenciais à Justiça, cada qual dentro de suas balizas institucionais de atuação.

É certo que cada uma delas possui peculiaridades ínsitas ao seu funcionamento e à forma pela qual sua atividade-fim é prestada ao cidadão enquanto jurisdicionado. Contudo, tais singularidades institucionais – previstas pelo constituinte – não podem ser elevadas a patamares que representem tratamento remuneratório manifestamente desigual, sob pena de tais investidas reverberarem na própria essência do mister que lhes foi atribuído, com risco à paridade de armas processuais, ao bom andamento da Justiça e, mais que isso, à quebra da equivalência constitucional conferida a funções consideradas igualmente essenciais à Justiça e à Cidadania.

O texto apresentando resguarda, ainda, a essência de tais funções, resgatando o verdadeiro papel do profissional nelas investido, ao indicar que a valorização aqui regulada contempla carreiras públicas cujos integrantes possuem regime jurídico que lhes impede o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais, ou que, ainda que esse exercício lhes seja facultado, optam pela dedicação exclusiva ao múnus público. Trata-se de medida que visa a aquilatar o profissional que exerce suas atividades em regime de dedicação exclusiva, situação em que sua vocação está voltada integralmente à função essencial à Justiça que integra, fazendo jus, assim, à parcela objeto desta emenda

Nesse sentido, fundamental que qualquer movimento relacionado à remuneração das carreiras públicas previstas no Título IV da Constituição Federal atente à finalidade precípua de tais funções, como forma de afiançar que a missão constitucional conferida a tais atores não seja maculada com tratamentos antiisonômicos a atividades equivalentes – como ocorreria ao se alijar determinada função essencial à Justiça e prestigiar outra em iniciativas como a que se pretende nesta proposta de emenda constitucional. As funções



essenciais à Justiça visam, em última análise, resguardar o próprio regime democrático e devem ser tratadas de maneira uniforme por esse respeitável Parlamento.

Sala das Sessões,

Senador **WEVERTON**
PDT-MA



EMENDA N.º /2023 - CCJ
(À PEC n.º 10/2023)

Art. 1º Dê-se ao art. 39 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 39

.....
§ 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 10. Os servidores efetivos do Poder Judiciário dos Estados e do Ministério Público dos Estados fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva remuneração a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento.

§ 11. Considera-se atividade jurídica, para fins do disposto no §10, aquela decorrente do exercício de quaisquer cargos efetivos no Poder Judiciário ou no Ministério Público, contando-se retroativamente o tempo de serviço em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, dos membros do Ministério Público e dos servidores efetivos do Poder Judiciário dos Estados e do Ministério Público dos Estados.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, aos membros do Ministério Público e aos servidores efetivos do Poder Judiciário dos Estados e do Ministério Público dos Estados aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda



Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 10, de 2023, assegura aos magistrados e membros do Ministério Público parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício na razão de 5% do subsídio a cada quinquênio até o máximo de sete.

A presente emenda visa assegurar respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, uma vez que o texto original da proposta estabelece um tratamento discriminatório em relação aos servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público. Adicionalmente, essa medida tenderia a agravar ainda mais a significativa disparidade já existente na política salarial dos servidores do Poder Judiciário dos Estados e do Ministério Público dos Estados quando comparada aos vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público.

Em relação ao estado do Maranhão, especificamente, o quadro do MPMA é composto, hoje, por 637 servidores efetivos, estando 603 ocupados; 558 cedidos de outros órgãos para o MP; 537 servidores exclusivamente comissionados; e 387 membros, dentre promotores e procuradores de justiça, sendo, desses, 316 ocupados.

Neste contexto, considerando os argumentos apresentados pela FENAMP sobre o assunto, julgamos apropriado sugerir esta emenda para garantir justiça a todos os servidores públicos do Poder Judiciário dos Estados e do Ministério Público dos Estados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Senador Weverton
PDT/MA





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 10, de 2023)

Promovam-se as seguintes alterações à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2023:

“**Art. 1º**

‘Art. 39.

§ 10. As carreiras elencadas na Seção II, do Capítulo IV, do Título IV, farão jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até no máximo de trinta e cinco por cento, assegurando-se, para essa finalidade, a contagem de tempo de exercício anterior nas carreiras jurídicas indicadas neste parágrafo, bem como na advocacia, respeitada a existência de previsão orçamentária e de ato próprio do respectivo ente.

.....” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados Públicos, de que tratam os arts. 131 e 132, aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e o 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1998 prevê o sistema remuneratório dos agentes públicos, assim como os critérios para a sua fixação, a forma remuneração de determinadas carreiras e os limites máximos dessa retribuição pecuniária. O sistema remuneratório constitucional sofreu alterações desde a sua promulgação, merecendo destaque as reformas administrativas introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 19/1998 e 41/2003.

Após essas modificações, a retribuição pecuniária de determinadas carreiras passou a ser feita por meio de subsídios, como forma de evitar a agregação de diversas verbas, criando-se um sistema que proporcionasse uma maior transparência e, conseqüentemente, um maior controle dos valores pagos aos servidores pela administração pública. Da mesma forma, estabeleceu a distinção entre os servidores públicos ao fixar os valores máximos permitidos para cada carreira, dependendo da esfera governamental na qual pertencem, bem como, dos Poderes aos quais estão vinculados.

Ao se fazer uma análise sistemática da política remuneratória dos agentes públicos, evidencia-se que determinadas carreiras, pela importância que representam, possuem retribuição pecuniária diferenciada das demais e similares entre si, critérios esses que devem ser observados pela administração pública. Dentre essas carreiras, destacamos os membros da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estado e do Distrito Federal, carreiras essenciais à Justiça.

Ao inserir a Advocacia Pública no Título IV da Constituição Federal, destinado à organização dos Poderes, o legislador constituinte quis conferir aos agentes públicos integrantes das respectivas carreiras prerrogativas similares aos membros dos Poderes da União, do Distrito

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Federal e dos Estados. Assim, desde a assembleia nacional constituinte de 1988, as carreiras jurídicas, de que fazem parte os Advogados Públicos, possuem tratamento remuneratório semelhante.

O mesmo raciocínio se aplica às demais carreiras previstas no mesmo Título IV da Constituição Federal. Quis o legislador colocá-la em patamar de igualdade com as demais carreiras, atuando, assim, em prol dos cidadãos mais vulneráveis.

Neste contexto, a presente emenda tem o objetivo de garantir que os entes federativos tenham a prerrogativa de estabelecer um tratamento remuneratório equitativo entre as funções essenciais à Justiça. Destacamos a importância de incluir uma previsão orçamentária específica e a necessidade de um ato próprio do respectivo ente, visando preservar o Pacto Federativo e a autonomia dos entes federados.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: *Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.*

“Art. 1º

Art. 144.

§ 9º O subsídio ou remuneração dos integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos integrantes dos órgãos referido no inciso V do caput deste artigo, o disposto no § 11.

.....

§ 11. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio ou remuneração, a cada cinco anos de efetivo serviço militar, até o máximo de trinta e cinco por cento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender aos militares estaduais a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a



proposta pretende instituir.

A justificativa para essa alteração encontra respaldo na necessidade de valorização e motivação dos integrantes das polícias militares e corpos de bombeiros militares, que desempenham papéis fundamentais na preservação da ordem, segurança e bem-estar da população. A natureza desafiadora e muitas vezes arriscada dessas profissões demanda um reconhecimento especial, não apenas moral, mas também financeiro, como forma de incentivar a permanência e o aprimoramento desses profissionais ao longo do tempo.

Ao estabelecer uma parcela mensal de valorização por tempo de exercício, a PEC n.º 10, de 2023, proporciona uma abordagem estruturada para reconhecer a experiência e o tempo dedicado ao serviço público por parte dos membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares. Essa medida contribui para a construção de carreiras sólidas e incentiva a qualificação contínua, impactando positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados por essas instituições no Brasil.

Assim, a alteração proposta pela PEC n.º 10, de 2023, representa um avanço na valorização das carreiras jurídicas, particularmente nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, promovendo um ambiente mais estimulante e reconhecendo a importância do serviço público prestado por esses profissionais ao longo de suas trajetórias.

Sala da Comissão,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2023)**

Dê-se nova redação ao artigo 1º da PEC n.º 10, de 2023, alterando-se a redação do art. 144 da Constituição Federal; com efeito, passa a PEC n.º 10, de 2023, a vigorar com a seguinte ementa: Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício das carreiras que especifica.

“**Art. 1º**.....

Art. 144.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, ressalvado, quanto aos integrantes dos órgãos referidos nos incisos I e IV do caput deste artigo, o disposto no § 11.

.....

§ 11. Os policiais da polícia federal e das polícias civis dos estados e do Distrito Federal, fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estender às carreiras da polícia federal e das polícias civis, responsáveis pela apuração penal, a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público que a proposta pretende instituir.

Busca-se assegurar a essas carreiras tratamento isonômico no que toca à sua remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa Constituição, considerando que todas as carreiras elencadas são essenciais à justiça.

Ademais, cabem, aos integrantes das carreiras policiais os mesmos argumentos utilizados para a apresentação e aprovação desta PEC na CCJ, quais sejam: categoria ESSENCIAL E EXCLUSIVA DO ESTADO, bem como DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, assim como consta no PL 4503/2023, aprovado à unanimidade pelo Congresso Nacional, estando atualmente em vias de processo para sanção.

Aliás, poderíamos dizer que se trata de atividade exclusivíssima, tendo em vista que a Constituição Federal impõe diversas vedações acarreira, impedindo-os de auferir outras fontes de renda.

Inclusive, é importante salientar que defender tal valorização por tempo de serviço não implica admitir supersalários. Ao menos não para os Policiais Federais e Policiais Civis. Na verdade, quando foi aprovada a reforma da previdência, alongamos o tempo de serviço de todos esses profissionais sem qualquer previsão especial para a categoria, e não



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Izalci Lucas

podemos, definitivamente, permitir que a classe seja sucateada como vem sendo.

Efetivamente, são carreiras que ocupam posição diferenciada no serviço público – tanto quanto os magistrados e membros do Ministério Público – e para as quais se impõe a criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a sua atratividade e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.

Cabe registrar, também, que, as carreiras de Policiais Federais e de Policiais Civis é insignificante, do ponto de vista econômico, de forma que, a aprovação da proposição não trará impactos relevantes, nem tampouco, levará ao aumento insuportável nas finanças dos Estados, em respeito à sua autonomia.

Sala das Comissões,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 10, de 2023, primeiro signatário o Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 10, de 2023, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Pacheco, que *altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.*

A proposta sob exame prevê que os integrantes do Ministério Público e a magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus à parcela referida na ementa, que não está sujeita ao teto remuneratório do serviço público, calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete.

Estabelece, ainda, que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a

contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia privada.

Conforme a justificação constante da proposição, *a importância que essas carreiras jurídicas têm para a democracia e para o Estado de Direito demanda uma carreira bem estruturada, remunerada e atrativa para que estudantes de direito de todo o Brasil continuem vendo o serviço público como um sonho e para que membros queiram continuar atuando em suas atividades. Assim, continua, nós não podemos permitir que bons magistrados vocacionados queiram sair das suas carreiras para irem para a iniciativa privada, para a política, ou para o exterior porque a atividade da vocação deles deixou de ser atrativa.*

A PEC recebeu, nesta Comissão, trinta e uma emendas, a saber:

1. a nº 1, do Senador Alan Rick, visa a estender suas disposições para os servidores da Carreira Policial Federal;

2. a nº 2, do Senador Efraim Filho, visa a estender suas disposições aos Defensores e advogado públicos;

3. a nº 3, do Senador Angelo Coronel, visa a estender suas disposições aos Defensores Públicos;

4. a nº 4, do Senador Alessandro Vieira, visa a estender suas disposições a todos os agentes públicos efetivos;

5. a nº 5, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos servidores das carreiras tributárias;

6. a nº 6, também do Senador Weverton, visa a estender suas disposições a todos os agentes públicos;

7. a nº 7, do Senador Cid Gomes, visa a instituir procedimento de avaliação periódica para magistrados e membros do Ministério Público, para que tenham direito à vantagem que a proposição pretende instituir;

8. a nº 8, do Senador Alan Rick, visa a estender as disposições aos Defensores Públicos;

9. a nº 9, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos oficiais de justiça;

10. a nº 10, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

11. a nº 11, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições a todos os servidores públicos;

12. a nº 12, do Senador Efraim Filho, visa a estender suas disposições aos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;

13. as nºs 13 e 14, do Senador Weverton, visam a estender suas disposições aos agentes públicos do Poder Legislativo da União, inclusive do Tribunal de Contas da União;

14. a nº 15, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;

15. a nº 16, do Senador Alan Rick, visa a estender suas disposições aos Advogados e Defensores Públicos;

16. a nº 17, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos auditores fiscais tributários e aos auditores fiscais do trabalho;

17. a nº 18, do Senador Weverton, visa a estender suas disposições aos agentes públicos do Poder Legislativo da União, inclusive do Tribunal de Contas da União, e aos servidores do Poder Judiciário;

18. a nº 19, do Senador Mecias de Jesus, visa a caracterizar como compensatória, a parcela que a proposição pretende instituir;

19. a nº 20, do Senador Alan Rick, visa a estender suas disposições à toda Advocacia Pública (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e à Defensoria Pública;

20. a nº 21, do Senador Lucas Barreto, visa a estender suas disposições aos membros dos Tribunais de Contas (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e dos Conselhos de Contas (dos Municípios) brasileiros;

21. a nº 22, do Senador Izalci Lucas, visa a estender suas disposições aos delegados da polícia civil e delegados da polícia federal;

22. a nº 23, do Senador Weverton, visa a criar a condicionante de dedicação exclusiva ao setor público, vedado o exercício de advocacia privada, para que magistrados, membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos possam ter direito à vantagem criada pela PEC nº 10, de 2023;

23. a nº 24, do Senador Lucas Barreto, visa a estender suas disposições aos membros das carreiras da Advocacia Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

24. a nº 25, do Senador Carlos Viana, visa a estender suas disposições à Defensoria Pública.

25. a nº 26, do Senador Hamilton Mourão, visa a estender suas disposições a todos os agentes públicos efetivos;

26. a nº 27, do Senador Weverton, visa a estender as suas disposições aos advogados públicos que sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada;

27. a nº 28, do Senador Weverton, visa a estender as suas disposições aos servidores efetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

28. a nº 29, do Senador Lucas Barreto, visa a estender as suas disposições às carreiras jurídicas;

29. a nº 30, do Senador Izalci Lucas, visa a estender as suas disposições aos militares estaduais;

30. a nº 31, do Senador Izalci Lucas, visa a estender as suas disposições às carreiras da polícia federal e das policias civis dos estados e do Distrito Federal.

II – ANÁLISE

Essencialmente, como está expresso em sua justificação, a proposta em tela busca reapresentar a PEC nº 63, de 2013, cujo primeiro signatário era o Senador Gim, que *acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências*, na forma como foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, apenas atualizando as suas disposições à legislação superveniente.

Vale, então, citar a justificação da PEC nº 63, de 2013, que, segundo seus autores, buscava *suprir o reconhecimento pelo tempo na Magistratura, com perfeita identificação quanto aos efeitos orçamentários e finalidade de planejamento e gestão financeira e de recursos humanos, evitando atrelamento entre Poderes de realidades diferentes, sob pena de incidir na inviabilização de propostas que trazem em si o germe das infundáveis vinculações, as chamadas “cascatas”*.

Lembravam, ainda, que

Os Magistrados integram o Poder Judiciário, cuja remuneração é percebida por meio de subsídio e que, diferentemente da sistemática aplicada aos servidores públicos – com planos de carreira estabelecidos ou não com base em subsídios –, não trazem, ainda, real diferenciação baseada no tempo de serviço.

O subsídio, ao afastar a estrutura anterior dos contracheques, que contemplava o adicional por tempo de serviço, trouxe para esses Membros de Poder a condição de igualdade salarial, independente do tempo de serviço que detêm perante o cargo isolado ou carreira que integram.

Desse modo, Magistrados que ocupam cargo isolado ou galgam a última classe da carreira, mesmo que permaneçam uma década no cargo, percebem hoje o mesmo subsídio daquele que detém apenas um ano no mesmo cargo. Essa situação de óbvia quebra de isonomia, por tratar igualmente os de situação desigual, atinge gravemente a Magistratura Nacional.

Portanto, diferentemente das demais carreiras e cargos públicos, seja as que não recebem por subsídio, assim como aquelas que implantaram essa sistemática, a esses Membros de Poder não há valorização, em seus planos de carreira, do tempo de serviço prestado. Mas, pior que isso, na prática, é dizer, não existe carreira, nem valorização do Magistrado, e essa ausência, como é cediço, se torna fator nefasto, absolutamente desmotivador dos esforços para a

progressão, convolvando em *tabula rasa* as iniciativas de políticas de recursos humanos.

Isto causa, por conseguinte, grande desestímulo àqueles que permanecem por mais tempo no cargo, que não veem possibilidade de receber qualquer acréscimo pela sua antiguidade no cargo. Em outras palavras: sentem-se desvalorizados. Como consequência, a experiência no exercício da Magistratura não é, de modo algum, valorizada.

Registravam que, por esta razão, nos últimos anos, mais de seiscentos Magistrados deixaram os seus cargos em direção à Advocacia ou outra carreira pública e que quatro mil cargos de Juiz estão vagos, justamente por ser desestimulante o exercício da Magistratura, eis que não é, de forma alguma, premiada sua permanência, nem valorizada a sua experiência, em prol de um melhor serviço público.

Aduziam que os fundamentos acima desenvolvidos se aplicam, por simetria, aos membros do Ministério Público, cuja carreira – e somente ela – possui conformação jurídico-constitucional absolutamente similar ao da Magistratura, como bem evidenciam os mecanismos simétricos de “controle externo” adotados pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004 (CNJ e CNMP), os princípios orientadores do regime estatutário (CF, art. 93 c/c art. 129, § 4°), o conjunto de garantias (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios) e de vedações constitucionais (CF, art. 95, I, II, III, e parágrafo único, c/c art. 127, § 5°) e o regime de “quarentena” (CF, art. 127, § 6°). São traços institucionais comuns, os quais asseguram identidade de tratamento também no plano da valorização das carreiras.

Assim, concluíam que ambas as carreiras aqui mencionadas, por seu peculiar arcabouço constitucional, estão credenciadas à percepção da parcela cogitada na presente proposição, como providência de legítima valorização do tempo de exercício.

Lida em 13 de novembro de 2013, a PEC n° 63, de 2013, foi despachada ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde, inicialmente, foi distribuída à relatoria do Senador Blairo Maggi e, posteriormente, do Senador Vital do Rêgo.

No dia 21 de maio de 2014, a Comissão aprovou o Relatório do Senador Vital do Rêgo, favorável à Proposta, nos termos da Emenda n° 1-CCJ (Substitutivo).

O substitutivo, essencialmente, promoveu ajustes no texto, sem alterar o seu mérito. Conforme o parecer:

Inicialmente, inclusive como forma de deixar explícita a característica diferenciada da vantagem que se pretende instituir, é necessário que a sua previsão não conste do art. 39 da Constituição, que integra o capítulo destinado aos servidores públicos, mas dos capítulos da Lei Maior especificamente voltados à magistratura e aos membros do *Parquet*.

De outra parte, com o objetivo de se evitarem discussões sobre a natureza da parcela mensal de valorização por tempo de exercício, elimina-se a sua caracterização como parcela indenizatória e explicita-se que o benefício não se sujeita ao teto instituído pelo art. 37, XI, da Constituição.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia para a sua discussão, por cinco sessões, conforme previsão regimental, fase que se encerrou em 6 de agosto de 2014.

Nesse período, chegou a receber uma Emenda, de nº 2, que, no entanto, foi arquivada, em virtude da retirada de assinaturas, nos termos do art. 358, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Encerrada a instrução e a discussão, a PEC, entretanto, não chegou a ser colocada em votação e foi arquivada ao final da Legislatura, em 21 de dezembro de 2018.

Em 28 de março de 2019, foi desarquivada, em razão da aprovação do Requerimento nº 201, de 2019, da Senadora Juíza Selma e de outros membros desta Casa.

Desde então, aguardava a sua inclusão na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

No decorrer do ano de 2022, a PEC nº 63, de 2013, recebeu, com fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*, quinze emendas.

A matéria nos foi distribuída para relatar as emendas recebidas e chegou a ser pautada para votação no dia 30 de novembro de 2022.

Entretanto, nessa data, vários Senadores solicitaram que a deliberação da proposição fosse adiada, para que se pudesse ser calculado o seu impacto financeiro, o que não ocorreu até o final da Legislatura e levou ao seu arquivamento definitivo.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade formal, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, ou que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Quanto à constitucionalidade material, igualmente, não vislumbramos qualquer impedimento, uma vez que a proposição não se choca com as cláusulas pétreas, sejam as explícitas, previstas no § 4º do art. 60 da Carta, sejam as implícitas.

No tocante ao mérito, repetimos, aqui, o parecer desta Comissão, quando apreciou a PEC nº 63, de 2013:

Quanto ao mérito, é inegável a necessidade da criação de mecanismos que permitam, de um lado, retornar a atratividade das carreiras da magistratura e do Ministério Público e, de outro, enfatizar a sua posição institucional peculiar.

Efetivamente, os magistrados e membros do Ministério Público têm, por imposição constitucional, posição especial no Estado brasileiro.

Inicialmente, trata-se de membros de Poder, de agentes políticos em sentido estrito. Entretanto, diferentemente dos seus congêneres nos Poderes Legislativo e Executivo, não detêm mandato. Pelo contrário, seu papel estatal exige permanência, maturação e organização em carreira.

Ademais, não se confundem com os servidores públicos, na medida em que são agentes do poder político, dotados de autonomia funcional e personificam órgãos estatais fundamentais.

Essa posição *sui generis* tem, necessariamente, reflexos em sua situação remuneratória, inclusive como garantia do exercício do seu papel institucional diferenciado.

Para tal, a solução apresentada pela PEC nº 63, de 2013, é, com certeza, adequada em seus objetivos.

Trata-se de instituir uma vantagem específica para esses agentes públicos, cujo desenho equaciona não apenas as necessidades de distinguir a atividade da magistratura e do Ministério Público, como a demanda de instituir um diferencial entre os seus membros, de conformidade com a experiência que possuem.

Ou seja, busca-se enfatizar o papel de juízes, procuradores e promotores e, ao mesmo tempo, permitir premiar a experiência acumulada por eles individualmente.

Assim, a parcela também ostenta a virtude de constituir atrativo para estas carreiras imprescindíveis ao Estado de Direito; desde logo, quando aprovada, servirá de estímulo àqueles que, nos tempos atuais, estão na iminência de abandonar estas magistraturas em prol de horizontes remuneratórios menos estreitos. E, em seguida, à nova geração, que precisa de estímulo para compor as fileiras destas carreiras tão pródigas em ônus e responsabilidades.

Com relação às emendas apresentadas que estendem a vantagem que a proposição pretende instituir a outros agentes públicos, cabe registrar a pertinência da preocupação apresentada por seus ilustres autores com a necessidade de valorização das diversas categorias que são delas objeto.

Trata-se, indiscutivelmente, de servidores públicos que exercem funções fundamentais e que merecem todas as nossas homenagens.

Entretanto, impõe-se, aqui, manter as motivações que levaram os eminentes autores da PEC nº 63, de 2013, a apresentá-la e a CCJ a aprová-la.

Assim, não cabe, na presente proposta, que se destina a agentes políticos do Estado, estendê-la aos servidores públicos, em sentido estrito, cujo tratamento deve ocorrer em norma própria, a ser apresentada e debatida posteriormente.

Apresentamos, como ressalva, a necessidade de estender a vantagem proposta na PEC nº 10, de 2023, aos membros da Advocacia Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (arts. 131 e 132 da CF), aqui incluindo, por necessária isonomia, os integrantes das carreiras jurídicas de todos os Poderes, e aos membros da Defensoria Pública (arts. 134 e 135 da CF)

visto que, assim como os membros do Ministério Público (arts. 127 a 130 da CF), possuem *status* constitucional e exercem funções essenciais à Justiça, o que leva ao acolhimento integral das Emendas n^{os} 2, 3, 8, 16, 24 e 25 e acolhimento parcial das Emendas n^{os} 20, 23, 27 e 29.

Tendo em vista a necessidade de assegurar o respeito às normas referentes às finanças públicas, prevê-se que, para os Advogados Públicos e demais carreiras jurídicas, a vantagem somente será deferida desde que haja previsão orçamentária para fazer frente à despesa e decisão do respectivo Poder.

Sobre a Emenda n^o 20, é importante aduzir que ela prevê a extensão da vantagem instituída pela PEC n^o 10, de 2023, aos procuradores municipais. Ocorre que o texto constitucional não faz menção expressa aos procuradores municipais quando trata da advocacia pública como função essencial à Justiça. A Emenda faz menção a julgados do STF no sentido da necessidade do reconhecimento dos procuradores municipais, todavia, entendemos que o debate sobre a inserção dos procuradores municipais no texto constitucional deve preceder à extensão de vantagens remuneratórias a esses servidores públicos. Por essa razão, acolhemos a Emenda na parte referente aos membros da Advocacia Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Registramos, ademais, que as Emendas n^{os} 23 e 27, do Senador Weverton, visa a criar a condicionante de dedicação exclusiva ao setor público, vedado o exercício de advocacia privada, para que magistrados, membros do Ministério Público, Advogados Públicos e Defensores Públicos possam ter direito à vantagem criada pela PEC n^o 10, de 2023. Na verdade, em face da vedação constitucional de exercer a advocacia privada imposta a magistrados (art. 95, parágrafo único, II, IV e V, da CF), ministros e conselheiros das Cortes de Contas (arts. 73, §§ 3^o e 4^o e 75 da CF) e membros do Ministério Público (art. 128, § 5^o, II, alínea *b* da CF), a Emenda deveria ser endereçada apenas aos membros da Advocacia Pública e da Defensoria Pública. No mérito, concordamos com a proposta que visa a assegurar a isonomia de tratamento aos agentes públicos a serem beneficiados pela vantagem criada.

Além disso, também estamos explicitando que a vantagem instituída pela proposição abrange os Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, o que leva ao acolhimento da Emenda n^o 21, e que deverá ser contado, para fins do pagamento do adicional, o tempo de serviço em atividades não-jurídicas que são exigidas para ingresso na magistratura, para dar isonomia de tratamento com os magistrados não togados da Justiça Militar.

Com relação à Emenda nº 7, opinamos pela sua rejeição, uma vez que a instituição da avaliação lá prevista vai de encontro aos objetivos da proposição.

Já no tocante à Emenda nº 19, opinamos por sua aprovação, convencidos pelo argumento manejado por seu autor no sentido de que se institua não a parcela de valorização pelo tempo de atividade jurídica, mas, sim, parcela compensatória em razão da disponibilidade e dedicação, já que os membros das categorias beneficiadas se dedicam de forma integral às suas funções institucionais, permanecendo em disponibilidade, até mesmo, durante os finais de semana e feriados com o objetivo de cumprir adequadamente o relevante múnus que exercem, sem que para isso façam jus a qualquer contrapartida pelo trabalho extraordinário, já que são agentes políticos e, portanto, não submetidos a jornada.

Em síntese, manifestamo-nos pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19, 21, 24 e 25; acolhimento parcial das Emendas nºs 20, 23, 27 e 29; e rejeição das demais.

Ademais, cabe explicitar que a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados Públicos e Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas substitui quaisquer vantagens que estejam sendo pagas a seus beneficiários sob o fundamento de adicional de tempo de serviço, para evitar qualquer forma de *bis in idem* em seu pagamento.

Na mesma linha, propomos que se deixe explícito que a vantagem que se institui tem a sua implantação dependente da existência de disponibilidade orçamentária em cada caso, bem como o atendimento às exigências pertinentes de controle dos gastos públicos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2023, quanto aos aspectos constitucionais, de mérito e regimentais, bem como pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 3, 8, 16, 19, 21, 24 e 25, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 20, 23, 27 e 29, e pela rejeição das demais emendas, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE
2023**

Altera a Constituição Federal para instituir a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renomeando o parágrafo único do seu art. 132 como § 1º:

“**Art. 39**.....

.....

§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 73, § 3º; 75, I; 93, §§ 1º e 2º; 128, §§ 7º e 8º; 131, §§ 4º e 5º; 132, §§ 2º e 3º; 134, §§ 5º e 6º; e 135, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....” (NR)

“**Art. 40**.....

.....

§ 23. A parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos integrará os respectivos proventos de aposentadoria e a pensão de seus

dependentes, independentemente de contribuição e do regime previdenciário, custeada pelo órgão a que pertencer o agente público.” (NR)

“**Art. 73.**

.....

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, inclusive o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 93, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....” (NR)

“**Art. 75.** Aplicam-se:

I – o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 93, aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios;

II – as normas estabelecidas nesta seção, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....” (NR)

“**Art. 93.**

.....

§ 1º Os magistrados fazem jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia, bem como em outras atividades profissionais, no caso em que sejam requisito constitucional para o ingresso na magistratura.” (NR)

“**Art. 128.**.....

.....

§ 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 131.**

.....

§ 4º Os servidores das carreiras da instituição de que trata este artigo, bem como das carreiras jurídicas de qualquer dos Poderes da União, que, por previsão constitucional ou das respectivas leis de regência, sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada, poderão, por decisão do respectivo Poder em cada caso, fazer jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento, desde que haja previsão orçamentária para fazer frente à despesa.

§ 5º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 4º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 132.**

.....

§ 2º Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, bem como os integrantes das carreiras jurídicas de qualquer dos Poderes desses entes federados, que, por previsão constitucional ou das respectivas leis de regência, sejam impedidos ou optem por não exercer a advocacia privada, poderão, por decisão do respectivo Poder em cada caso, fazer jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento, desde que haja previsão orçamentária para fazer frente à despesa.

§ 3º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 2º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na

Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 134.**

.....
§ 5º Os Defensores Públicos, que não exerçam a advocacia privada, fazem jus a parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.

§ 6º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 5º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)

“**Art. 135.** Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º, ressalvado o disposto no art. 134, §§ 5º e 6º.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas de todos os Poderes e Defensores Públicos.

Parágrafo único. A parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas de todos os Poderes e Defensores Públicos substitui quaisquer vantagens que estejam sendo pagas a seus beneficiários sob o fundamento de adicional de tempo de serviço.

Art. 3º A parcela compensatória mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados dos magistrados, membros do Ministério Público, Ministros e Conselheiros das Cortes de Contas, Advogados Públicos, integrantes das carreiras jurídicas e Defensores Públicos é devida aos agentes públicos aposentados na data da publicação desta Emenda Constitucional, bem como aos seus pensionistas em gozo do benefício nesta mesma data,

independentemente do regime previdenciário aplicado, custeada pelo órgão a que pertencia o agente público.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data, observado o disposto no parágrafo único e vedado o pagamento de valores retroativos.

Parágrafo único. A implantação da vantagem de que trata esta Emenda Constitucional depende da edição de ato do Poder ou órgão autônomo respectivo, demonstrando a existência de dotação orçamentária suficiente e o cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às finanças públicas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 17, DE 2023

(nº 184/2023, na origem)

Of. 184/2023 - SGM-P ao SF, que indica a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Of. n. 184/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



MINI CURRÍCULO

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA



FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- **Doutoranda em Direito do Estado** pela Universidade de São Paulo -USP (início em 2023)
- **Mestre em Direito e Políticas Públicas** pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008-2010)
- **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Direito de Fortaleza -UNIFOR (2000-2004)

ATIVIDADES EXERCIDAS ATUALMENTE:

- **Advogada da União** (a partir de 9 de outubro de 2009)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (a partir de 1º de fevereiro de 2013)
- **Associada do Instituto Nós Por Elas** (Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra mulheres (a partir de abril de 2023))

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- **Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal** (setembro de 2018 a setembro de 2020)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (fevereiro de 2013 a setembro de 2018)
- **Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (2009 a fevereiro de 2013)
- **Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.** (outubro de 2006 a julho de 2007)
- **Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União** (agosto de 2007 a dezembro de 2009)
- **Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União** (2021 a 2022)
- **Professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB** (2011 a 2016).

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES:

- **Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”.** CNMP. (março de 2023 até a presente data).
- **Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho.** AMB. 2022.
- **Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal.** STF. 2022.
- **Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.** CNJ. 2018-2020.
- **Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF).** STF. 2020.
- **Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno.** STF. 2019.
- **Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais.** STF. 2019.
- **Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal.** STF. 2019.
- **Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ.** CNJ. 2017-2018.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Dados Pessoais

Filiação: **informações pessoais**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Naturalidade: **informações pessoais**

Estado civil: **Casada**

Formação Acadêmica

Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Início em 2023.

Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2008-2010.

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2000-2004.

Atividade Profissional

ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS

Advogada da União. Advocacia-Geral da União.
(9 de outubro de 2006 até a presente data)

Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli. Supremo Tribunal Federal.
(1º de fevereiro de 2013 até a presente data)

Associada do Instituto Nós Por Elas. Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.
(abril de 2023 até a presente data)

ATIVIDADES ANTERIORES

Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Presidência do Ministro Dias Toffoli.
(setembro de 2018 até setembro de 2020)

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(fevereiro de 2013 a setembro de 2018)

Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(2009 a fevereiro de 2013)

Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União.
(agosto de 2007 a dezembro de 2009)

Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.
(outubro de 2006 até julho de 2007)

Estagiária na área de Petição Inicial (6 meses) e, posteriormente, nas 13ª e 14ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE da Defensoria Pública do Estado Ceará (DPC/CE).
Fortaleza/CE. 2002 a 2004

Estagiária na área Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE).
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária na Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão (6 meses) e, posteriormente, no Núcleo Criminal (6 meses) do Ministério Público Federal- CE (MPF/CE)
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) realizando funções de assistência judiciária junto à periferia do Município de Fortaleza
Fortaleza/CE. 2001 a 2003

Atividade Docente

Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, 2021 e 2022.

Professora da disciplina: Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB Brasília/DF, 2011 a 2016.

Grupos de Trabalho e Comissões

Membro do Grupo de Trabalho “Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas”. CNMP, Março de 2023 até a presente data.

Membro da Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), AMB, 2022.

Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal, STF, 2022.

Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias, CNJ, 2018-2020.

Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF), STF, 2020.

Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno, STF, 2019.

Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais, STF, 2019.

Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal, STF, 2019.

Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF, 2019.



Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ. CNJ. 2017-2018.

Publicações

Juízo de Admissibilidade no Supremo Tribunal Federal: o Projeto # 100% ARE. Revista Consultor Jurídico – 9 de setembro de 2020.

O caso do amianto no Supremo Tribunal Federal. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.) Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2019, p. 153-172. Coautora: Ildgard Hevelyn Oliveira Alencar.

Condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade: principais controvérsias nas eleições de 2014. In: Richard Pac Kim; João Otávio de Noronha. (Org). Sistema político e direito eleitoral brasileiros estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, Gen/Atlas, 2016.

A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do common law e do civil law no Brasil. In: J. S. Fagundes Cunha. (Org.). O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ed.: Bonijuris, 2015, p. 207-227. Coautor: José Antonio Dias Toffoli

ADI nº 2.650: o STF como Tribunal da Federação e a realização de plebiscito para desmembramento de estados e municípios. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores, Almedina, 2014, p. 275-285.

Políticas Públicas para a infância e a juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 225-257, 2011.

Políticas públicas e protagonismo judicial no STF: relatório de pesquisa do grupo de estudo e pesquisa em políticas públicas e hermenêutica. Universitas/Jus (Impresso), v. 22, p. 325, 2011. Coautores: Felipe Dantas de Araújo; Patrícia Ribeiro Vieira; Roberta Pereira Negrão Costa; Roberto Freitas Filho; Thalita Moraes Lima; Thiago de Oliveira Gonçalves; Wagner Junqueira Prado.

A realização de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal como fator de legitimação da jurisdição constitucional. Ajuris (Porto Alegre)

(Cessou em 1998. Cont. ISSN 1679-1363 Revista da Ajuris), v. 119, p. 39-72, 2010.

ADI-MC 4016: Lei que reduz e extingue desconto de IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade tributária. Revista da AGU, v. 21, p. 383-391, 2009.

Participação como Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

O tratamento jurídico das fake News no mundo: uma análise comparativa. Palestra proferida no Seminário PL 2630/2020: Desafio e Perspectivas. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB-SP). 2023.

Os Desafios das Supremas Cortes no Século XXI. Palestra proferida no Seminário “A importância das Supremas Cortes na defesa dos direitos e liberdades fundamentais”. Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). 2023.

Plenário Virtual no STF. Aula proferida no 3º Núcleo de Estudos em Atualização Jurisprudencial do STF. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2022.

Modulação de efeitos e Fixação da tese em decisões vinculantes. Presidente de Mesa no Seminário Repercussão Geral 15 anos – Origens e Perspectivas. 2022.

Plenário Virtual no STF: inovação no modelo decisório e desafios. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo. STF. 2022.

Plenário Virtual. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo para Jornalistas. STF. 2022.

Pesquisa Empírica sobre o Plenário Virtual do STF. Participou do I Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do STF. 2021.

Direitos à igualdade e as ações afirmativas. Palestra proferida no 6º Núcleo de Estudos em Direito Constitucional. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2021.

História do Plenário Virtual no STF. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Internacional da Cátedra Victor Nunes Leal. STF, 2021.

Acesso à Justiça e Tecnologia: Julgamentos virtuais em tempos de Pandemia. Participação em Webinar realizado pelo IDP. 2020.

Mediações e Conciliações no STF. Participação em Webinar realizado pelo Migalhas. 2020.

Recurso Extraordinário e Juízo de admissibilidade: as especificidades dos Juizados Especiais. Palestra proferida no Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais. Diagnóstico e Perspectivas. Conselho Nacional de Justiça. 2020.

Nova sistemática do Plenário Virtual para os profissionais de imprensa que atuam no STF. Curso ministrado no Supremo Tribunal Federal. STF. 2019.

Repercussão geral da questão constitucional e pauta programada? previsibilidade, transparência e eficiência. Palestra proferida no Seminário Repercussão geral da questão constitucional e os recursos repetitivos no supremo tribunal federal realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e pela Associação dos Juizes Federais (Ajufe). São Paulo. 2019.

Juízo de Admissibilidade – Recursos Extraordinários (RE) e Agravos (ARE). Palestra proferida no Seminário Diálogos Interinstitucionais entre o STF e a Advocacia Pública Federal. STF. 2019.

Pautas tributárias no STF e Segurança Jurídica. Palestra proferida na FGV Direito São Paulo. 2019.

Repercussão Geral. Palestra proferida no Seminário Repercussão Geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência promovido pelo Superior Tribunal de Justiça. STJ. 2018.

Atuação na Secretaria-Geral da Presidência do STF

Ampliação do Plenário Virtual do STF

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de ampliação do Plenário Virtual do STF, para viabilizar o julgamento de todas as classes processuais, o

envio de sustentações orais, disponibilização dos votos na internet e acompanhamento em tempo real, dentre outras melhorias no sistema de julgamentos eletrônicos pelo STF. 2019-2020.

Projeto de Construção do Novo Museu do STF.

Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de construção do Novo Museu do STF, com a contratação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha. 2019-2020.

Visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados

Realização de reuniões com magistrados nos estados com o objetivo de promover a consolidação da sistemática da repercussão geral e do juízo de admissibilidade, bem como a maior aproximação e integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores do Sistema de Justiça. Foram realizadas reuniões em todos os Estados, sendo 17 presencialmente e 9 virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. 2018-2020.

Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE).

Idealização e organização do projeto Juízo de Admissibilidade (100% ARE) com o objetivo diminuir a distribuição de processos recursais aos Ministros do STF, de modo que possam se dedicar aos casos complexos e de maior relevância, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, valorizando assim a Vocação Constitucional da Corte. 2018-2020.

Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF.

Idealização e criação do Painel de Ações Covid-19, com o objetivo de informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das ações perante o STF relacionadas à pandemia do coronavírus. 2020.

Procedimento Judiciário nº 11/2020 da Secretaria-Geral da Presidência

Edição do Procedimento Judiciário nº 11/2020, que regulamenta a Resolução nº 693/2020 em relação ao formato e ao tamanho dos arquivos eletrônicos e à ordem em que as peças devem aparecer no processo, além de tratar da indicação e da nomeação das peças relevantes para a análise do recurso e de outros aspectos previstos na resolução. 2020.

Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). 2020.

Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. 2020.

Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal. 2018.

Organização da Sessão solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal. 2019.

Distinções Honrosas, Títulos e Aprovações em concursos

Da Advocacia Geral da União, com **Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial. 2020**

Do Ministério da Defesa, com a **Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial. 2019**

Aprovação no concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso e nomeação para o cargo de Advogado da União, Advocacia-Geral da União, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador Federal, Procuradoria-Geral Federal, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ESAF. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, Fundação Carlos Chagas. 2004

Aprovação no concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. 2004

1º Lugar no III Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2003

1º Lugar no II Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2002

Aprovação em 1º lugar no concurso para Monitoria Institucional de Direito Administrativo, PROMON - UNIFOR. 2002

Participação em Bancas e Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

Orientação de Flavio Freire Cruz. **A força normativa da constituição: necessidade de mudança de paradigma no controle abstrato das omissões legislativas.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Nayara de Jesus Tolentino. **Proteção de consumidor no meio eletrônico em relação ao provedor de intermediação.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Suzana Maria Fernandes Mendonça. **Medicamentos de alto custo: a judicialização e o papel do estado.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Jéssica Candido Vieira. **As cotas raciais universitárias na perspectiva de conceitos sociais de justiça.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Nayra Chelsea Neves Bitar. **Da inconstância das normas constitucionais na legalidade do sistema de cotas nas Universidades Públicas do Brasil.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Thiago Lôbo Fleury. **Liberdade de Manifestação do Pensamento - Até que ponto toda e qualquer manifestação do discurso está protegida pelo manto da liberdade de expressão: a questão do discurso de ódio.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Mayara Stephanie de Moura Menezes. **Licenciamento ambiental e o princípio in dubio pro natura.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Rafael Antônio de Souza Lima. **A Constitucionalidade da Lei Maria Da Penha - Vedação da Incidência da Lei nº 9.099/95, Interpretação dos Delitos.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

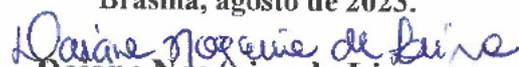


Participação em banca de Amanda Jorge de Oliveira. **A aplicabilidade da teoria da causa madura ao julgamento da apelação interposta contra sentença de indeferimento preliminar da petição inicial.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Matheus Almeida Leão Marques. **Licitação Sustentável: o estudo das contratações públicas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Fabiano Alcântara Parente Farias. **O novo regime de previdência complementar do servidor público federal e o alcance do § 16 do art. 40 da CF/88.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Brasília, agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

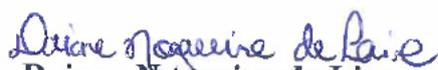
Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal se encontra regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DAIANE NOGUEIRA DE LIRA**
CPF **informações pessoais**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:03 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **E306.6653.02DE.2A29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 254071283412023
NOME: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pessoais
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

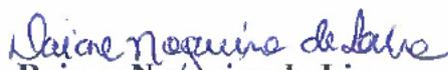
**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de novembro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 02/2013 a 09/2018;
2. Secretária-Geral da Presidência, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 09/2018 a 09/2020;
3. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, a partir de 09/2020 até a presente data.

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Legislativo que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 17 de agosto de 2023. .


Daiane Nogueira Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 17 de agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

Exmo.(a) Senhor(a) Senador(a) da República

Eu, **Daiane Nogueira de Lira**, Advogada da União, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Fortaleza em 2004, tornando-me mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília, em 2010. Atualmente, curso Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Fui aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União no concurso da Advocacia-Geral da União em 2006. Na AGU, inicialmente assumi funções na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Atuei, ainda, no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

Requisitada para o Supremo Tribunal Federal, atuei como assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de 2009 a janeiro de 2013, e como Chefe de Gabinete, no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2018. Na sequência, exerci, por dois anos (setembro de 2018 a setembro de 2020), o cargo de Secretária-Geral da Presidência. Desde setembro de 2020, exerço a função de Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli.

Atualmente também sou associada do Instituto Nós Por Elas, entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.

Tenho, ainda, ampla atuação em grupos de trabalho e comissões no âmbito do Sistema de Justiça. Atualmente, integro o Grupo de Trabalho Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Ministério Público (desde março de 2023). Ao longo dos últimos anos, atuei nos seguintes grupos de trabalho e comissões: Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (2018-2020); Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ (2017-2018); Comissão Interinstitucional para elaboração de



propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros da AMB (2022); Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal (2022); Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (2020); Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF (2019); Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal (2019); Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais no STF (2019); e Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno do STF (2019).

No período de atuação como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal desenvolvi e implementei relevantes projetos, tais como: ampliação do Plenário Virtual do STF; Projeto de Construção do Novo Museu do STF; visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados; Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE); Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF; Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal; e Organização da Sessão Solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal.

A par das atividades no Supremo Tribunal Federal, possuo atuação na área acadêmica. De 2011 a 2016, fui professora do Centro de Ensino Unificado de Brasília na disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos na graduação da Faculdade de Direito. Em 2021 e 2022, atuei como professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, além da atuação como palestrante em seminários e congressos na área jurídica, participação em bancas, orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação e publicação de artigos científicos.

Brasília, agosto de 2023.


Daiane Nogueira de Lira

Advogada da União



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23273.53598-51

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-B, inciso XIII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, pela Câmara dos Deputados, da Senhora DAIANE NOGUEIRA DE LIRA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada à Câmara dos Deputados, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, ao qual cabe o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ainda de acordo com a Carta Magna, integrarão o CNJ *dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.*

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

A indicada DAIANE NOGUEIRA DE LIRA encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Senhoria graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Fortaleza (UNIFOR) em 2004, obtendo, posteriormente, o título de Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) em 2010. É, atualmente, Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP).

A indicada é Advogada da União, desde 9 de outubro de 2009, e Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, desde 1º de fevereiro de 2013.

É, ainda, associada do Instituto Nós Por Elas (Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável em parceria com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra mulheres, desde abril de 2023).

A indicada atuou, também, como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal (setembro de 2018 a setembro de 2020); Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli (2009 a fevereiro de 2013).

Como Advogada da União atuou na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (outubro de 2006 a julho de 2007), no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União (agosto de 2007 a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23273.53598-51

dezembro de 2009) e como Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União (2021 a 2022).

Ainda no campo acadêmico, foi professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do UniCEUB (2011 a 2016).

Sua Senhoria é autora de diversos artigos acadêmicos publicados em revistas especializadas e em coletâneas jurídicas e teve participação destacada em inúmeros eventos científicos na sua área de atuação.

Recebeu, também, várias honrarias e comendas ao longo da carreira, destacando-se a Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no grau de Grande Oficial, concedida em 2020, e a Ordem do Mérito da Defesa, também no grau de Grande Oficial, concedida em 2019.

Sua Senhoria apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

A indicada anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Comissões,

Senador MECIAS DE JESUS

REPUBLICANOS/RR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23273.53598-51

9



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 18, DE 2023

(nº 185/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Of. n. 185/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Lira.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa indicação pela Federação Brasil da Esperança (FE BRASIL); pelo Bloco União, PP, Federação PSDB, Cidadania, PDT, PSB, Avante, Solidariedade, Patriota; pelo Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC; pelo Partido Liberal; pela Federação PSOL REDE, e aprovação de seu nome no plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito de Antas (BA).

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerci a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

É membro do corpo de avaliadores de diversas revistas de Direito, com classificação A1 no Qualis Periódicos da CAPES, incluindo as revistas de

Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais & Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ.

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, é atualmente pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, a “Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador”, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04

de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce atualmente a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016).

Atua como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República a partir de 2022, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República.

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368

páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2023.08.28 01:07:23 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. N° 347/2023 – LidPL

Brasília, 08 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

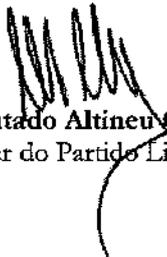
Assunto: Indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,


Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Federação Brasil da Esperança
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 16:58
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Cc: Bruno Gaspar Garcia; Marcus Antonio Braga; Joaquim Junior Borges Ribeiro; Simone Fagundes Fausto Correia
Assunto: Indicação CNMP
Anexos: Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23 (1).pdf

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Zeca Dirceu

Líder da Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Liderança Pode
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 20:53
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Anexos: Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23.pdf; OFICIO 017 - Indicação membro para o CNMP.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO BLOCO

Of. LID-PODE Nº 017/2023

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Senhor Presidente,

Indico, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado FÁBIO MACEDO

Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 146/2023/Lid PDT

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, o nome do **Sr. Edvaldo Nilo de Almeida**, para concorrer a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

Líder bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



Memo. 137 /2023

Brasília, 09 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar o jurista e professor universitário Edvaldo Nilo de Almeida como Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme solicitado no memorando SGM/P nº 25/2023. Segue anexo o CV/lates do referido profissional na plataforma do CNPQ.

Atenciosamente,

Dep. Guilherme Boulos
Líder da Federação PSOL-Rede

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:34:33
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

CERTIDÕES

Edvaldo Nilo de Almeida

CPF: Informações pessoais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: *Informações pessoais*

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:30 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **B859.9624.BA83.481D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187059196772023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187059196822023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **Informações pessoais**
CPF: **Informações pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:38:16 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:35:38 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:36:52 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.
- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais: informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:39:28 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:28:34 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

ID Lattes: **2831959862581102**

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, E. N.; ALMEIDA, EDVALDO NILO DE

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

372

2015 - 2019	Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Roberto Dias. Palavras-chave: Direito Público. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.
2009 - 2011	Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil. Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011. Orientador: Gilmar Ferreira Mendes. Palavras-chave: CPI. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.
2006 - 2007	Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil. Título: Incidência do ICMS sobre software. Orientador: Octávio Bulcão.
2005 - 2007	Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h). Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária. Orientador: Paulo de Barros Carvalho.
2004 - 2005	Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação. Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.
2000 - 2004	Graduação. Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil. Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação. Orientador: Miguel Calmon. Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Pós-doutorado

2021	Pós-Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2020	Pós-Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2021 - 2022	Pós-Doutorado. Universidade de Salamanca, USal, Espanha. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2020 - 2021	Pós-Doutorado. Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2021 - 2021	Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h). Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.
2021 - 2021	Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 2021	Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h). Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.
2021 - 2021	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
2021 - 20__	

Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h) Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Orçamento Público. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h). IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.	2021 - 2021
Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h). Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.	2021 - 2021
Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2021 - 2021
Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.	2005 - 2005
Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h). Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.	2003 - 2003
ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h). Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil.	2001 - 2001
Direito Administrativo. (Carga horária: 32h). Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.	

Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Instituto Avançado de Direito - IAD, Brasil

Vínculo institucional

2014 - 3745

Outras informaçõesVínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Professor de Direito Tributário**IBMEC, IBMEC, Brasil.****Vínculo institucional**

2020 - Atual

Outras informaçõesVínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e
Contabilidade Tributária**Vínculo institucional**

2014 - 2014

Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.**Vínculo institucional**

2012 - 2017

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.**Vínculo institucional**

2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.**Vínculo institucional**

2010 - 2016

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.**Vínculo institucional**

2010 - 2015

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.**Vínculo institucional**

2009 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.**Vínculo institucional**

2009 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.**Vínculo institucional**

2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga
horária: 30**Outras informações**

Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.**Vínculo institucional**

2004 - 2010

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.**Vínculo institucional**

2006 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária:
20**Outras informações**

Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.**Vínculo institucional**

2006 - 2007
Outras informações
Atividades

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16
Direito Tributário

375

07/2006 - Atual

Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Outras informações

Atividades

04/2006 - 08/2006

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime:
Dedicação exclusiva.

Outras informações

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Atividades

03/2000 - 11/2000

Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.
Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ)da UNIFACS

Outras informações

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Outras informações

Atividades

04/2003 - 04/2004

Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função

04/2002 - 04/2003

Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.
Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Atividades

02/2002 - 08/2002

Estágios , Escritório de Advocacia.
Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2018

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional
Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Outras informações

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2017

Outras informações

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente

Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.**Vínculo institucional**

2015 - 2018

Outras informações

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.**Vínculo institucional**

2016 - 2016

Outras informações

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos

Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.**Vínculo institucional**

2020 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador

PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional

2019 - 2020

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador

Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1º/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.**Vínculo institucional**

2015 - 2017

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por

do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administração e aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005

As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.

Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Revisor de periódico

2020 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

2020 - Atual

Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

2020 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI

2014 - Atual

Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

2020 - Atual

Periódico: Revista Veredas do Direito

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)

2021 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

2020 - Atual

Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia

2020 - Atual

Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

2020 - Atual

Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

2021 - Atual

Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

2021 - Atual

Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

2022 - Atual

Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Idiomas

Alemão

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

2022	Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.
2021	Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.
2019	Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.
2019	Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
2019	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.
2019	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2014	Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2014	Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
2012	Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2011	Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.
2008	Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.
2008	Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.
2008	Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP).
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.
2006	Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
2006	Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.
2005	Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.
2004	Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia..
2004	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.
2003	Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..
2002	Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.** Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
- 3.

4. **ALMEIDA, E. N.**. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V, v. I, n.º4, p. 87-135, 2005.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.
27. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.04, p. 450-466, 2004.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.
- 30.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .
4. **ALMEIDA, E. N.**; **MESQUITA, D. A.** . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .
5. **ALMEIDA, E. N.**; **MESQUITA, D. A.** . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .
6. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .
7. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.
- 20.

ALMEIDA, E. N. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, <https://www.conjur.com.br>, 12 fev. 2021.

21. **ALMEIDA, E. N.** Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. *Conjur Consultor Jurídico*, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.** Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.
23. **ALMEIDA, E. N.** Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.** Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.** O conceito de entidade paraestatal. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.** ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. *Migalhas*, <https://www.migalhas.com.br>, 27 maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.** A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. *Migalhas*, Brasília, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.** Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. *Migalhas*, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.** A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. *Conjur*, Brasília, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.** A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. *Jus Brasil*, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**; **ROCHA, I.** Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.** O art. 173 do CTN. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.** Constituição definitiva do crédito tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.** A regra da anterioridade tributária. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.** Normas Gerais de Direito Tributário. *Jornal A Tarde*, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.** Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.** A CPI do Lula. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.** Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.** Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.** Engavetamento das CPIs (Parte 2). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.** Engavetamento das CPIs (Parte 1). *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.** A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.** A importância das comissões parlamentares. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.** Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. *Jornal A Tarde*, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.** Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. *Jusbrasil*, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.** SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.** I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.** O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.** Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.** Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.** Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.** Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.** Limitação das contribuições para fiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.** Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.** II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.** III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.** Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.** Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.** Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.** Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

- 1.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
- 38.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.

39. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.** Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.** Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.
43. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.** Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.** Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
2. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
3. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
4. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
5. **ALMEIDA, E. N.** Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista triplíce. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
6. **ALMEIDA, E. N.** Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **ALMEIDA, E. N.** A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **ALMEIDA, E. N.** Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
10. **ALMEIDA, E. N.** Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
11. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
12. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra). 📺
13. **ALMEIDA, E. N.** Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
14. **ALMEIDA, E. N.** Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
15. **ALMEIDA, E. N.** Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
16. **ALMEIDA, E. N.** CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
17. **ALMEIDA, E. N.** CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
18. **ALMEIDA, E. N.** Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
19. **ALMEIDA, E. N.** Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra). 📺
20. **ALMEIDA, E. N.** TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
21. **ALMEIDA, E. N.** Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
22. **ALMEIDA, E. N.** Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
23. **ALMEIDA, E. N.** Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
24. **ALMEIDA, E. N.** Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
25. **ALMEIDA, E. N.** Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
26. **ALMEIDA, E. N.** Participação Popular. 2015. 📺
27. **ALMEIDA, E. N.** Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
28. **ALMEIDA, E. N.** OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
29. **ALMEIDA, E. N.** O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.**. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Qualificações de Doutorado

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
- 4.

5. **ALMEIDA, E. N.;** LETTE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
6. **ALMEIDA, E. N.;** MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário. Comissão I? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos. Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARE. Processo Administrativo no CARE. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Serviços Públicos. 2010. (Seminário).

40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).
46. IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).
47. Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

387

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:07:27

Imprimir currículo

388



Currículo Lattes



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Resumo informado pelo autor

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Edvaldo Nilo de Almeida

Dados pessoais

Filiação **Informações pessoais**

Nascimento **Informações pessoais**

Carteira de Identidade **Informações pessoais**

CPF **Informações pessoais**

Endereço residencial **Informações pessoais**

Endereço eletrônico **Informações pessoais**

Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2019** Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, Brasil
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020
Orientador: Roberto Dias
Palavras-chave: *Direito Público*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Aktividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria*
- 2009 - 2011** Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, DP, Brasília, Brasil
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes
Palavras-chave: *CPI*
Áreas do conhecimento: *Direito Público*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
- 2005 - 2007** Especialização em Direito Tributário.
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Brasil
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária
Orientador: Paulo de Barros Carvalho
- 2006 - 2007** Especialização em Planejamento Tributário.
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil

Título: Incidência do ICMS sobre software
Orientador: Octávio Bulcão

- 2004 - 2005** Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves
- 2000 - 2004** Graduação .
Universidade Salvador, UN FACS, Salvador, Brasil
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação
Orientador: Miguel Calmon
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Pós-doutorado

- 2020** Pós-Doutorado .
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil
Áreas do conhecimento: *Direito Tributário*
- 2021** Pós-Doutorado .
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal
Áreas do conhecimento: *Direito Público*
- 2021 - 2022** Pós-Doutorado .
Universidade de Salamanca, USal, Salamanca, Espanha
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
- 2020 - 2021** Pós-Doutorado .
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Público*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Educação*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direitos Humanos*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro, Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Regulatório*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Administração Pública*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
BET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): Procuradoria do Distrito Federal
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil
Palavras-chave: *Gestão documental*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Administrativo*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

390

Palavras-chave: Direito Financeiro

- 2021 - 2024** Curso de curta duração em Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direitos Humanos
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Administração Pública
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Educação
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Políticas Públicas
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Administrativo
- 2005 - 2005** Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, BPT, Brasil, Ano de obtenção: 2005
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDDBA, Brasil, Ano de obtenção: 2003
- 2001 - 2001** Curso de curta duração em Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil, Ano de obtenção: 2001

Atuação profissional

1. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

Vínculo institucional

- 2009 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Regime Estatutário

2. Raimundo Magaldi Advogados Associados - RAIMUNDO MAGALDI

Vínculo institucional

- 2004 - 2010** Vínculo: Advogado, Enquadramento funcional: Autônomo, Regime: Parcial

3. Universidade Federal da Bahia - UFBA

Vínculo institucional

- 2006 - 2007** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Ética Geral e Profissional

Atividades

- 07/2006 - Atual** Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Ética Geral e Profissional

4. Faculdades Integradas da Bahia - FIB

Vínculo institucional

- 2006 - 2007** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito Tributário

Atividades

- 07/2006 - Atual** Graduação, Direito Tributário

Disciplinas ministradas:
Direito Tributário

5. Faculdade da Cidade do Salvador - FCS

Vínculo
institucional

2006 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Atividades

04/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos
Disciplinas ministradas:
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial) , Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos
Disciplinas ministradas:
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Vínculo
institucional

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica , Enquadramento funcional: Bolsista, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

7. Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia - PATRONATO

Vínculo
institucional

2000 - 2000 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Atividades

03/2000 - 11/2000 Estágio, Delegacias de polícia da cidade de Salvador
Estágio:
Patronato de Presos e Egressos

8. Universidade Salvador - UNIFACS

Vínculo
institucional

2003 - 2004 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Presidente , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

2002 - 2003 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Diretor organizacional , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Atividades

04/2003 - 04/2004 Direção e Administração, Curso de Direito
Cargos ocupados:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

04/2002 - 04/2003 Direção e Administração, Curso de Direito
Cargos ocupados:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

9. Pessoa e Pessoa Advogados Associados - PESSOA & PESSOA

Vínculo
institucional

2002 - 2002 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

02/2002 - 08/2002 Estágio, Escritório de Advocacia
Estágio:
Escritório de Advocacia

10. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF

Vínculo
institucional

2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro Seccional, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

11. Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROCDF

392

**Vínculo
institucional**

2015 - 2017 Vínculo: ASSOCIATIVO , Enquadramento funcional: Presidente, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do S NDDPROCDF na gestão 2015-2017

12. Confederação Nacional da Indústria - CNI**Vínculo
institucional**

2015 - 2018 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**Vínculo
institucional**

2016 - 2016 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

14. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**Vínculo
institucional**

2020 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF: O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1º/01/2019 a 31/08/2020. GU LHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

15. Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**Vínculo
institucional**

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselheiro do Conselho de Administração, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

16. Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT**Vínculo
institucional**

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

17. Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT**Vínculo
institucional**

2020 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada BDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por

objeto precípua o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização de Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indubitável idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

18. Associação de Advogados de São Paulo - AASP

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

19. Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDARJ

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, evidenciando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

20. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2022 - Atual Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública, Regime: Parcial
Outras informações:
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

21. IBMEC - IBMEC

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador , Enquadramento funcional: Professor Coordenador, Regime: Parcial

22. Gran Cursos - GRAN CURSOS

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

23. Confederação Nacional da Indústria - DF - CNI

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão , Enquadramento funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

24. Instituto Avançado de Direito - IAD

Vínculo institucional

2014 - 2015 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Tributário

25. Rede de Ensino LFG - LFG

394

Vínculo
institucional**2012 - 2017** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**26. IOB - IOB**Vínculo
institucional**2011 - 2014** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**27. INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP**Vínculo
institucional**2010 - 2016** Vínculo: COLABORADOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial**28. Edvaldo Nilo Advogados Associados - EN**Vínculo
institucional**2010 - 2015** Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Administrador, Regime: Parcial**29. Ponto dos Concursos - PONTO**Vínculo
institucional**2009 - 2012** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**Projetos**Projetos de
pesquisa**2004 - 2005** As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da SociedadeDescrição: Bolsa de Iniciação Científica
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida (Responsável);
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESSB**Revisor de periódico****1. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB**

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília. O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol e inglês.**2. Revista de Direito Administrativo da USP**

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.**3. Revista da Faculdade de Direito da UFMG**

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista da Faculdade de Direito da UFMG tem como objetivo primordial veicular os artigos de colaboradores nacionais e internacionais bem como de professores da própria Faculdade de Direito da UFMG, da maior importância e das pesquisas nela levadas a efeito. Com isto pretende não só divulgar o esforço científico elaborado, como possibilitar a sua informação a trabalhos semelhantes desenvolvidos no Brasil e no mundo. As contribuições apresentadas à Revista da Faculdade de Direito da Universidade

Federal de Minas Gerais, para publicação, são submetidas ao sistema de avaliação do "Double Blind Peer Review", o que possibilita a análise de artigos sem a identificação do autor, garantindo a idoneidade no processo de seleção tanto para os autores quanto para os avaliadores. A análise das contribuições leva em conta critérios de qualidade, como: a) adequação do título, resumo, introdução, considerações finais e referências bibliográficas em relação ao caráter científico do texto e seu conteúdo; b) a originalidade do tema e abordagens contidas no texto; c) a correção da linguagem e redação empregados no trabalho; d) a adequação da metodologia que orienta o trabalho científico; e) a estrita pertinência do artigo em relação às diretrizes para colaboradores da Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

4. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista de Direitos e Garantias Fundamentais é um periódico científico, de acesso aberto, gratuito e eletrônico, mantido pela Faculdade de Direito de Vitória e Coordenado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

5. Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Justiça do Direito é uma publicação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. A revista está direcionada à publicação de trabalhos inéditos de docentes e discentes dos Programas de Pós Graduação em Direito stricto sensu de instituições do Brasil e do exterior. Seu objetivo é divulgar trabalhos científicos, resultados de pesquisas relacionadas às linhas editoriais da revista: jurisdição constitucional e democracia; e relações sociais e dimensões de poder. A publicação dos trabalhos está sujeita a avaliação às cegas por pares e condicionada às normas de publicação. ISSN 1413-7038 | ISSN 2238-3212 (online). Capes - Direito - Qualis A1

6. Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law), RDB, é uma publicação quadrimestral editada desde 2011 (versão impressa) pelo CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, que visa fomentar o estudo das questões mais relevantes que envolvem a jurisdição constitucional tanto em âmbito nacional quanto estrangeiro. Neste sentido, procura-se estudar os principais temas do Direito Contemporâneo de modo reflexivo e dialético. Objetiva-se criar um campo vasto de discussão e aproximação do Direito interno e internacional, propiciando um intercâmbio de informações e soluções sobre as mais diversas questões jurídicas situadas no âmbito da jurisdição constitucional. Tem como finalidade oferecer aos estudiosos do Direito uma visão atualizada dos principais temas das Cortes Constitucionais, buscando aproximar a teoria da prática. Qualis A1. ISSN: 2358-1352.

7. Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP) é editada semestralmente sob os auspícios do Conselho Universitário da UFMG, conforme decisão do Plenário de 29 de fevereiro de 1956, da Faculdade de Direito da UFMG e Fundação Valle Ferreira. A RBEP possui Qualis A1, estando indexada no Ulrich's Periodicals Directory, RVBI, Latindex, CLASE, Crossref, HeinOnline, Electronic Journals Library - EZB, WorldCat, Diadorim, Information Matrix for the Analysis of Journals - MIAR, BZ Online, Blook, ERIH PLUS, DOAJ, Bibliat e International Bibliography of Social Sciences. Desde o lançamento de seu primeiro número em 1956, a RBEP revela a sua vocação como arena da discussão científica que privilegia ideias, doutrinas, problemas e institutos abordados criticamente. A linha editorial da RBEP é de intensa interdisciplinaridade, abrindo os saberes jurídicos para os humanísticos, tanto em dimensão clássica quanto em dimensão social, tornando-se espaço de publicação e veiculação de ideias jurídicas, que dialoguem com questões políticas, filosóficas e sociais. A RBEP pretende oferecer espaço para reflexões sobre o poder e o Estado, seja em seu aspecto dinâmico – quando então sobressaem as ideias próprias do Pensamento Político –, seja em seu aspecto institucional, quando se converte em objeto do Direito. Por isso mesmo, artigos de natureza puramente jurídico-dogmática ou descritiva não são aceitos pela RBEP, que procura oferecer um locus qualificado para discussão de temas que exigem abordagens diferenciadas e metodologias inovadoras, capazes de fazer frente aos desafios que a contemporaneidade impõe à convivência política. Assim, são bem vindos artigos que permitam a interação em saberes e sobretudo que dialoguem com outros artigos já publicados ao longo da profícua história da Revista. A retomada de artigos anteriores permite o revisitar e aprimorar de ideias construindo um caminho de discussões. ISSN: 0034-7191

8. Revista Direito, Estado e Sociedade

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Avaliador da Revista Direito, Estado e Sociedade da PUC-Rio. ISSN-L: 1516-6104. Classification in Qualis: A1 - D REITO. Divulgar intervenções interdisciplinares e inovadoras que tenham qualidade aprovada por pares competentes. As contribuições podem se dar em língua portuguesa ou outros idiomas, por meio de artigos originais, artigos de revisão, resenhas, entrevistas, palestras, relatórios de pesquisas ou relatos específicos sobre seminários científicos. Alguns números do periódico dedicam-se a temáticas específicas, conforme deliberação do Conselho Editorial. Como o periódico está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, espera-se que os trabalhos estejam, preferencialmente, vinculados às suas linhas de pesquisa, a saber: Transformações Constitucionais e Pensamento Constitucional Contemporâneo; Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional; Teoria do Direito, Ética e Construção da Subjetividade.

9. Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS (RECDUFSM - ISSN 1981-3694) foi criada em 2006. É vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM e ao Curso de Direito da UFSM. É destinada a profissionais e pesquisadores do Brasil e do exterior, aceitando somente artigos inéditos nos seguintes idiomas: português, inglês, espanhol, italiano ou francês. Tem por finalidade a publicação de artigos científicos que contribuam para a expansão do conhecimento na área das Ciências Jurídicas e Sociais. Está classificada no Qualis/CAPES no extrato A1 na área do Direito.

10. Revista de Direito Administrativo (RDA)

396

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Qualis A1. A Revista de Direito Administrativo (RDA) é produzida pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio). A edição e a distribuição são realizadas em parceria com a Editora FGV e a Editora Fórum. O periódico está vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio - PPGD. Assim, além de manter a sua linha editorial tradicional, voltada à divulgação de ideias nas áreas de direito público e teoria do direito, também essenciais para uma compreensão ampla do fenômeno regulatório, a Revista traz artigos relacionados especificamente às linhas de pesquisa do próprio Programa: Governança regulatória, Instituições e Justiça e Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias. A RDA é editada de forma contínua, desde 1945. Atualmente, a periodicidade é quadrimestral e a publicação ainda traz decisões das diversas instituições jurídicas brasileiras, contando com contribuições notáveis, no cenário nacional e internacional. Abaixo são elencadas as seis diretrizes principais que pautam a RDA: (i) O pluralismo de ideias, experiências, doutrinas, opiniões, teorias, jurisprudências e argumentações; (ii) O estímulo à inovação, a originalidade do pensamento jurídico, sobretudo aquele que se fundamenta na realidade do direito brasileiro; (iii) Uma realidade cada dia mais evidente: o crescente envolvimento entre o direito, a economia, a cultura e a política; (iv) Abertura da RDA aos novos campos do saber jurídico, que já se delineiam como indispensáveis ao profissional de direito e favoritos na reflexão acadêmica neste começo de século XXI; (v) O compromisso da RDA com o fortalecimento da democracia, isto é, com a consolidação do Estado Democrático; e (vi) O compromisso com o Estado de Direito.

11. Revista Veredas do Direito

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Qualis A1. A Revista Veredas do Direito, de periodicidade quadrimestral, aponta em seu subtítulo dois elementos: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Direciona, portanto, seu objeto de interesse justamente para temáticas diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC. Nesse sentido, a Revista tem como finalidade constituir instrumento de veiculação de trabalhos científicos e doutrinários dedicados a aspectos e elementos que guardem relação com tais assuntos, em especial na área do Direito. Assim, propõe-se que a linha editorial a ser seguida pela Revista Veredas do Direito se subdivida em dois eixos temáticos: (I) Direito, sustentabilidade e direitos humanos; (II) Direito, planejamento e desenvolvimento sustentável. Desse modo, os trabalhos e artigos a serem publicados na Revista devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, pode-se dedicar uma edição da Revista a determinado eixo temático, ou mesmo, a uma questão específica abrangida por quaisquer dos itens sugeridos.

12. Revista Estudos Institucionais - REI

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Estudos Institucionais - REI é uma publicação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que destina-se a divulgar trabalhos de cunho acadêmico. Serão aceitos trabalhos que promovam o debate e a circulação de novidades teóricas, doutrinárias, jurisprudenciais e de legislação na área do Direito, com ênfase no papel que as instituições efetivamente desempenham ou deveriam desempenhar para o funcionamento harmonioso do sistema jurídico. ISSN: 2447-5467.

13. NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), configura-se como eficaz instrumento de exposição das contemporâneas discussões do Direito realizadas em seu contexto, através de seus articulistas, nacionais e estrangeiros. A NOMOS está qualificada no extrato A1 do Qualis/Capes. Aliando tradição e renovação, a Revista tem sido, desde sua criação em 1978, um importante elo de intercâmbio acadêmico entre instituições brasileiras e internacionais, proporcionando uma proximidade de culturas e de ensinamentos de juristas das mais variadas universidades nacionais e internacionais. Também conta com professores estrangeiros em seu Conselho Editorial e evita a endogenia de sua produção e tem como escopo a divulgação da produção científica vinculada aos eixos temáticos do PPGD/UFC, a saber: a) a implementação dos direitos fundamentais e as políticas públicas, subdividida em: a.1. participação política no Estado democrático; a.2. políticas públicas e direitos fundamentais; b) a tutela jurídica dos direitos fundamentais, subdividida em: b.1. efetividade da função jurisdicional do Estado; b.2. teoria da Constituição. ISBN: 1807-3840.

14. Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista da Faculdade Mineira de Direito, classificada como Qualis A1 pela CAPES, pertence ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e tem como objetivo de aprimorar a reflexão sobre a complexa relação entre Direito e Democracia na sociedade contemporânea. Com essa iniciativa, a PUC- Minas abre espaço para o diálogo interdisciplinar entre os diversos setores do conhecimento das ciências sociais aplicadas. Com edição semestral e editoração eletrônica, a Revista publica artigos científicos inéditos com qualidade reconhecida pelos pares, em sistema de avaliação duplo-cego, promovida por integrantes do Conselho Científico. ISSN: 2318-7999.

15. Revista Direitos Fundamentais & Democracia

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Direitos Fundamentais & Democracia - RDFD classificado pelo CAPES como Qualis A1. É mantida pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, instituição de educação superior sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que possui Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado na área de concentração "Direitos Fundamentais e Democracia".

16. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação semestral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. São objetivos da

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública e para a Ciência do Direito, especialmente a área de Direito Público; II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da advocacia pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras; III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores e servidores, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos. Poderão ser publicados, ainda, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, pareceres e peças jurídicas, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos. ISSN 0419-4454

Membro de corpo editorial

1. Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) é uma revista científica oferecida em formato digital e gratuita com o ISSN 2594-813X para fins acadêmicos e busca disseminar pesquisas na área de Direito Público, através da publicação de artigos científicos, acadêmicos artigos resultantes de iniciação ou resultando em monografias e TCC, bem como resenhas de livros e análises de jurisprudência. Editor chefe: Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Brasil).

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito Constitucional
3. Direito Financeiro
4. Direito do Trabalho
5. Direito Tributário
6. Direito Administrativo

Idiomas

Alemão Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente
Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem
Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2022** Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República
- 2021** Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ
- 2019** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF
- 2019** Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho
- 2019** Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- 2019** Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2014** Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
- 2014** Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2012** Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2011** Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Bras lia
- 2008** Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP)
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério do Turismo, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG
- 2008** Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC
- 2006** Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia
- 2006** Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

398005 Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador

- 2004** Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador
- 2004** Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.
- 2003** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5 (Escola de Mag. Trab.) e ABAT.
- 2002** Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes.

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **doi:** ALMEIDA, EDVALDO NILO DE. Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p.31 - 52, 2023.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/194192>[doi:10.11606/issn.2319-0558.v10i1p31-52]
Este artigo tem por objetivo estudar a concretização dos direitos fundamentais pelos serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-brasileiro exclusivo, sem paralelo em outros países, passando por sua criação por meio de lei, personalidade jurídica de direito privado, fontes de custeio e finalidade social. O artigo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com base em procedimentos bibliográficos e documentais, por meio de doutrina, jurisprudência, legislação e notícias sobre o tema pesquisado. As conclusões estabelecem que os serviços sociais autônomos desempenham atividades vinculadas à assistência social ou ao ensino profissional de certos grupos sociais ou categorias profissionais, com recursos derivados de contribuições e dotações orçamentárias, e que, além dessas fundamentais atividades vinculadas a grupos sindicais, os serviços sociais autônomos vêm crescendo com contribuições relevantes em serviços voltados para toda a coletividade na área dos direitos fundamentais sociais.
2. **doi:** ALMEIDA, E. N. Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p.44 - 65, 2022.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/188382>
O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e o controle dos seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, pelos Ministérios e pela Controladoria-Geral da União. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o da questão da fiscalização dos recursos dos serviços sociais autônomos por órgãos externos, que ainda não é unânime na doutrina e na jurisprudência. Conclui-se que os serviços sociais autônomos se submetem às regras orçamentárias públicas, porquanto se sustentam, majoritariamente, por meio de repasse de tributos e devem se submeter a controle regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública.
3. **doi:** ALMEIDA, E. N. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p.191 - 212, 2021.
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://https://rdai.com.br/index.php/rdai/index>
Este estudo tem por objeto demonstrar a ilegitimidade jurídica da interferência do Poder Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 pela Administração Pública. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o atual processo de aplicação do Direito pelo Poder Judiciário em relação as políticas públicas da Administração Pública de combate a COVID-19 pode ser considerado conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se, assim, que os danos causados pela troca de papéis constitucionais causa a paralisia do Estado e fere, normalmente, os princípios constitucionais Republicano, do Estado Democrático de Direito, e da separação de poderes.
4. ALMEIDA, E. N. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 96, p.76 - 116, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários
O texto tem como objetivo natureza jurídica da distribuição dos royalties de petróleo e gás da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e a questão da liminar ou tutela de urgência em processos judiciais. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Contas relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Financeiro e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-financeiro dos royalties de petróleo e gás distribuídos pela agência reguladora, de modo a identificar as características jurídicas dessa matéria. Conclui-se que o incremento de royalties em decorrência de decisão judicial liminar ou provisória assume o caráter de definitividade, pois, além de ser receita classificada como originária, gera um efetivo ingresso de receitas nos cofres públicos ao ser distribuído pela agência, traduzindo-se em inequívoco benefício para o ente público.
5. **doi:** ALMEIDA, E. N. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p.55 - 87, 2021.
Palavras-chave: Teoria do Estado, Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/63672>
O texto tem como objetivo distinguir os serviços sociais autônomos com figuras ou sujeitos jurídicos próximos, sobretudo as entidades privadas que se relacionam com a administração pública, prestando serviços de interesse público. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas com o tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do direito constitucional e teoria geral do direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-constitucional de entidades jurídicas próximas aos serviços sociais autônomos, de modo a identificar as características de cada uma. Conclui-se situando o espaço e o modo de atuação dos serviços sociais autônomos e de entidades que fazem e que também não fazem parte da estrutura do Estado, mas que contribuem para a prestação de serviços públicos prestacionais fundamentais para a coletividade.
6. ALMEIDA, E. N. Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v.2021, p.163 - 173, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Revista-PGE-parecer-substituicao-tributaria-no-ICMS.pdf>]

EMENTA: ICMS. Substituição tributária. TARE nº 14/2014. Interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. 1. A recorrente foi autuada por não recolher o ICMS devido ao deixar de apurar a base de cálculo nos termos do Convenio ICMS nº 45/99 e da Portaria nº 386/99, relativo a operações sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas com os revendedores localizados no Distrito Federal. 2. A 2ª Câmara, por maioria apertada de votos, desconstituiu o auto de infração entendendo pela aplicabilidade do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE n.º 14/2014 de forma retroativa abarcando fatos geradores pretéritos, com fundamento no artigo 106, inciso II, do Código Tributário Nacional. 3. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (art. 144, caput, do CTN). 4. A regra contida no art. 106 do Código Tributário Nacional determina a aplicação da lei mais benéfica ao contribuinte a ato ou fato pretérito, desde que não tenha sido definitivamente julgado, refere-se tão-somente para as penalidades ou multas tributárias. Parecer pelo conhecimento e provimento do reexame necessário.

7. ALMEIDA, E. N.

Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRAS LEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.84, p.40 - 62, 2021.

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://www.lexmagister.com.br/RevistasEspecializadas.aspx>]

O presente artigo tem por objetivo principal pesquisar a sistemática dos institutos jurídicos da prescrição e da decadência no direito tributário, no que diz respeito aos modos de extinção do direito subjetivo do Fisco de exigir do sujeito passivo a prestação tributária e de constituir formalmente o crédito tributário, bem como a análise de um caso emblemático de tentativa de anulação de decisão de Tribunal Administrativo de Recurso Fiscal (TARF).

8. [doi](#) ALMEIDA, E. N.

Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.5, p.97 - 120, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<https://rdai.com.br/index.php/rdai/index>]

Este artigo tem por objetivo discriminar os elementos do Sistema S, desde sua forma de criação, mediante a edição de lei ou ato normativo equivalente, passando pelo seu objeto, pelo seu regime jurídico híbrido e pela discriminação dos serviços constitucionais não exclusivos de Estado. Decerto, fez-se um esboço sobre os elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos, iniciando-se por sua gênese jurídica, forma de criação das entidades analisadas, bem como os instrumentos legais que podem ser utilizados para tal finalidade e sua organização jurídica. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Concluiu-se que a conformação jurídica dos serviços sociais autônomos é conferida pelo Estado a partir da lei que cria a entidade. Com relação ao regime jurídico, demonstrou-se que, na relação entre elas e particulares, a regra é a aplicação do regime jurídico de direito privado e das normas internas da própria entidade. Outro giro, como essas entidades prestam serviços de relevante interesse social a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, elas submetem-se ao rigoroso regime de direito público na relação de controle finalístico que o Estado exerce e nas regras de orçamento. Também evidenciou-se que desempenham serviços sociais, elencados no art. 6º da Constituição Federal, que não são exclusivos do Estado.

9. ALMEIDA, E. N.

Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRAS LEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v. XV, p.5 - 35, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários

O presente artigo tem por objetivo principal demonstrar os acertos do STF no julgamento do RE 603.624 e a, conseqüente, preservação constitucional do Sistema Tributário Nacional. Inicia-se com o conceito constitucional dos serviços sociais autônomos e os aspectos gerais do SEBRAE, Apex-Brasil e ABDI. Após trata-se das características inerentes às CIDEs e dos reflexos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, considerando-se a necessidade de interpretação sistemática para compatibilizar a norma do art. 149, § 2º, III e do art. 195, I, da CF/88 e que a base de cálculo da CIDE deve ser matéria infraconstitucional. Concluiu-se que o STF evitou gravíssima lesão à ordem pública e preservou as atividades permanentes das entidades de fomento e capacitação de pequenos negócios, responsáveis por parcela considerável da produção nacional e inclusão no mercado de trabalho.

10. ALMEIDA, E. N.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. , v.43, p.186 - 207, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:

[<http://https://www.pg.df.gov.br/revista-juridica-da-pgdf/>]

O texto tem como objetivo tratar juridicamente o êxito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em de ação de execução de título executivo extrajudicial promovida pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de requisição de pagamento da quantia milionária e condenação ao cumprimento de obrigações de fazer previstas em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) concernentes ao meio ambiente do trabalho, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema central a ser respondido é se o referido ajuste com o poder público é juridicamente válido. Concluiu-se que os TACs são transações que estabelecem cláusulas que devem observar as normas constitucionais e legais estabelecidas no ordenamento jurídico e que supostas alegações de descumprimento do princípio da boa-fé não são suficientes para superar os obstáculos jurídicos impostos pelo princípio da legalidade administrativa e pelo postulado da supremacia do texto constitucional.

11. ALMEIDA, E. N.

Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo. , v.1, p.109 - 142, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://https://www.lex.com.br/produto-revista-lex-direito-administrativo/36/>]

This paper aims to discriminate the constituent elements of autonomous social services, from their form of creation, through the enactment of a law or equivalent normative act, through its object, its hybrid legal regime and the discrimination of non-exclusive constitutional services of the state. To do this, an outline was made of the constituent elements of autonomous social services, starting with their legal genesis, the way in which the entities analyzed were created, as well as the legal instruments that can be used for this purpose and their legal organization.

12. ALMEIDA, E. N.

Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRAS LEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.83, p.5 - 38, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

Este artigo tem por objetivo discriminar alguns direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos, passando por suas fontes de custeio, seus instrumentos de cobrança tributária, a sua capacidade de conferir isenção e a imunidade tributária estabelecida na Constituição Federal de 1988. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema. As conclusões estabelecem que serviços os sociais sobrevivem a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, que possuem legitimidade, caso haja previsão legal, para figurar como sujeito ativo indireto da relação jurídico-tributária com poder de concessão de isenção tributária e gozam de imunidade constitucional tributária.

13. [doi](#) ALMEIDA, E. N.

Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.4, p.147 - 167, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<http://https://rdai.com.br/>]

O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e a sua organização interna, bem como a realização de uma interpretação que efetive progressivamente os direitos fundamentais sociais pelos serviços sociais autônomos, sob pena de ferir de morte o princípio constitucional do não retrocesso social e os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro elencados como cláusulas pétreas no texto constitucional. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o Estado, ao longo dos anos, sobretudo o Poder Executivo, pode juridicamente mitigar a existência e a densificação dos direitos fundamentais sociais concretizados pelos serviços sociais autônomos. Conclui-se pela impossibilidade de tentativas inconstitucionais de redução das receitas dos serviços sociais autônomos e, também, que existem limitações constitucionais para a extinção dessas entidades.

14. ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.79, p.75 - 109, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
O objetivo do presente trabalho é analisar as hipóteses de imunidade tributária referente às empresas estatais e às entidades do Terceiro Setor, através de proposições teóricas, nos casos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré Sal Petróleo S.A. (PPSA), da Petrobrás e do Sebrae.
15. ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos. , v.1, p.135 - 171, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/143/139>]
Quanto mais a atividade se aproxima daquela desenvolvida diretamente pelo Estado e mais se distancia daquela praticada pelo mercado, maiores serão as influências das características de Fazenda Pública sobre a estatal e a entidade do Sistema S. A atuação da empresa, prestadora de serviço público não concorrencial em regime de privilégio constitucional, atrai os benefícios tributários da imunidade tributária recíproca.
16. ALMEIDA, E. N. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO. , v.303, p.229 - 256, 2020.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [<http://https://revistadostribunais.com.br/>]
Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 229 - 256 | Maio/2020.
17. ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA. , v.9, p.105 - 141, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/1425/1611169489RBINF_18_SUMARIO.pdf]
The object of study is the Brazilian Autonomous Social Services and the constitutional rights of the citizens: the constitutional concept founded in article 6th of the Brazilian Constitution. Therefore, the delimitation of the study is the autonomous social services, specifically the constitutional concept. With this purpose, the intention is to answer if the phenomenon of the creation and performance of social services conflicts with the Federal Constitution of 1988.
18. ALMEIDA, E. N. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. , v.15, p.59 - 74, 2020.
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refd/article/view/955/pdf>]
O objetivo do presente trabalho é analisar a proposta de alteração ao parágrafo segundo, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988, referente à reforma da previdência, que tem como objetivo a exclusão da faculdade do jurisdicionado de propor demandas contra a União, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, o estudo faz a análise da proposta de emenda à Constituição sob a ótica do Princípio da Democracia, do Pleno Acesso ao Poder Judiciário, e do art. 60, §4º, inciso IV da CF/88, concluindo pela inconstitucionalidade da referida alteração, por desrespeitar cláusula pétrea
19. ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. , v.7, p.194 - 233, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.revistas.usp.br/dda/article/view/168613/162412>]
A Revista Digital de Direito Administrativo da USP – RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.
20. ALMEIDA, E. N. A contratação por inexistência de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. , v.12, p.141 - 157, 2020.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [<http://https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridica/webrevistas/RDAI-revista-direito-administrativo-infraestrutura.html>]
21. ALMEIDA, E. N. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional N° 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário N° 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS. , v.2, p.61 - 91, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/144/131>]

22. **ALMEIDA, E. N.**
Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional n.º 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário n.º 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE). , v.24, p.171 - 207, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2020/24/constitucionalidade_das_contribuicoes_destinadas_ao_custeio_do_sebrae_a_luz_das_alteracoes_promovidas.pdf
23. **ALMEIDA, E. N.**
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.77, p.24 - 43, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
24. **ALMEIDA, E. N.**
Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.5, p.171 - 188, 2005.
Palavras-chave: Prescrição e decadência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
25. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho. , v.96, p.2561 - 2584, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Artigo vencedor do Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
26. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc. , v.1, p.87 - 135, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do I Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
27. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.4, p.231 - 241, 2004.
Palavras-chave: Moralidade administrativa
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Outro
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
28.  **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.68, p.450 - 466, 2004.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
São Paulo: Revista LTr. Legislação do Trabalho. Ano 68, n. 04, Abril de 2004.
29. **ALMEIDA, E. N.**
Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.3, p.81 - 92, 2003.
Palavras-chave: Aspectos sociais do contrato
Áreas do conhecimento: Direito, Direito Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
30. **ALMEIDA, E. N.**
O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS. , v.2, p.173 - 186, 2002.
Palavras-chave: Racismo
Áreas do conhecimento: Direito Penal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786556272689, Home page: <https://www.almedina.com.br/produto/reforma-tributaria-em-pauta-10310>
2.  **ALMEIDA, E. N.**
Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480.
Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786559641239, Home page: <https://www.grupogen.com.br/sistema-s-fundamentos-constitucionais-9786559641239>
"Sistema S: Fundamentos Constitucionais, de Edvaldo Nilo de Almeida, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais, à luz do que propõe o artigo 6º da Constituição Federal. Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado Democrático de Direito. [...] quero apenas enaltecer a indiscutível qualidade do texto do professor, cuja extensão e profundidade de análise da matéria merecem, de um lado, encômios e, de outro, reflexão adequada, o que me permite não apenas recomendar sua leitura, mas também cumprimentar o autor pela excelência do trabalho." Ives Gandra da Silva Martins
3. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. SAO PAULO: METODO, 2014, v.1. p.792.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530950743
4. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. Sao Paulo: METODO, 2014, v.1. p.1072.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530952525, Home page: http://www.editorametodo.com.br/produtos_descricao.asp?cat=6&codigo_produto=2852
5. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2012 p.350.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577616787, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/1060-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-fcc/859>
6.  **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.422.

Palavras-chave: Direito Tributário

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615216, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/sinopses-para-concursos-v28--direito-tributario--tomo-1--2a-edicao-2012/717>

7.  **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615995
8. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012 p 368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615957
9. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. Salvador: Editora Juspodivm, 2012, v.1. p.610.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577614714, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/3001-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-esaf/694>
10. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. Salvador: JusPODIVM, 2011, v.1. p 346.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
11. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. Salvador: Juspodivm, 2011, v.1. p 367.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
12. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008 p.302.
Palavras-chave: CPI
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788571960879

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional In: Prêmio Luis Eduardo Magalhães.1 ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v.1, p. 143-267.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571960720
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luis Eduardo Magalhães no ano de 2004.
2.  **ALMEIDA, E. N.**
Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil? In: Novos Nomes em Direito do Trabalho, 2004, p. 23-93.
Palavras-chave: flexibilização do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito do Trabalho
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luiz Tarquinio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002.

Livros organizados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Curitiba: GRD, 2020, v.1. p.33-34.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva e...

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. **ALMEIDA, E. N.**
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual.
Comunicação Científica, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [\[https://www.youtube.com/watch?v=3DDblwek1c\]](https://www.youtube.com/watch?v=3DDblwek1c)
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva...

Artigos em jornal de notícias

1. **ALMEIDA, E. N.**
Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. *Conjur Consultor Jurídico*.
<https://www.conjur.com.br/2023>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/nilo-almeida-documentos-tarjados-publicidade-constitucional>
Muitas vezes o cidadão solicita informações ao poder público com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mas a autoridade administrativa informa de forma sucinta e direta a impossibilidade parcial de atender o pleito e faz diversos tarjamentos em documentos públicos com base em suposto sigilo pessoal ou empresarial, ou até mesmo sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial. No ponto, em regra, o agente público, para defender o segredo, enquadra o caso na hipótese legal de que trata o artigo 22 da LAI, que regula o acesso à informações previsto constitucionalmente, a saber: "O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de sigilo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público". Assim sendo, diversos pontos dos documentos são tarjados, por terem sido considerados protegidos pelo sigilo com fundamentação parca e citação legalmente equivocada do artigo 22 da LAI, pois o tarjamento, por exemplo, do nome das empresas citadas no documento visaria em tese preservar o sigilo dos envolvidos (...)
2. **ALMEIDA, E. N.**
Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/de>, 2022.
Palavras-chave: Direito Financeiro
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/36820/caracteristicas-elementares-e-legais-dos-royalties>
Sob a perspectiva histórica, relevante anotar que a partir da abertura do mercado a agentes privados, foi promulgada a lei 9.478/97 que regulamentou tal abertura e, não por acaso, é conhecida como a Lei do Petróleo. Desse modo, o pagamento de compensação financeira, em regra, é vinculado diretamente aos efeitos sociais e ambientais do processo de exploração do recurso natural da União, tratado como indenização, embora, a partir da lei 7.453/83, entes federados que não se enquadravam nos conceitos de atingidos ou afetados, passaram a receber 1% (um por cento), dividido entre todos eles. A Lei do Petróleo promoveu alterações no setor de óleo e gás do Brasil, inclusive a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), inaugurando a fase de regulação do setor. Em se tratando do ponto que se discute, a Lei do Petróleo estabeleceu, em seu art. 47 e § 1º, o percentual padrão de 10% (dez por cento) para os royalties, podendo ser reduzidos até o limite de 5%, a depender de critérios a serem analisados pela ANP.
3. **ALMEIDA, E. N.**
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/2021>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/344262/a-competencia-jurisdicional-para-julgamento-das-causas-civis>
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos decorre da interpretação e aplicação conjunta dos artigos 25, caput, § 1º, 109, incisos I e IV, e 123, caput, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, principiologicamente, da garantia do juiz natural em que Constituição estabelece que não haverá juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, nos termos do art. 5º, incs. XXXVII e LIII. Na prática, a Constituição estabelece exaustivamente a competência jurisdicional dos magistrados da Justiça Federal, impondo-se aos juízes federais a competência para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada as causas judiciais de falência, as de acidentes de trabalho e a competência da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral (art. 109, I e IV). Portanto, a competência da Justiça Federal é constitucionalmente estabelecida de forma taxativa e não cabe a lei complementar ou ordinária e, tampouco, a medida provisória ou o aplicador do Direito sobre ela definir novas e criativas hipóteses de incidência. Assim, os serviços sociais autônomos não são entidades autárquicas e nem empresas públicas federais e sim pessoas jurídicas de direito privado que não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta, com natureza jurídica própria e características singulares. Conceitua-se o serviço social autônomo como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, destinado à promoção dos direitos sociais inscritos no artigo 6º da CF, criada por lei que preveja delimitação de sua atuação e de obtenção de recursos, com participação..
4. **ALMEIDA, E. N.**
A OAB como entidade sui generis. *Estadão*. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-oab-como-entidade-sui-generis/>
Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na Ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se é sui generis e abre-se às portas para as arbitrariedades ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de determinado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpados hermenêuticos ou um salto triplo carpado hermenêutico-dialético, mais precisamente. Essa expressão ficou conhecida quando o Ministro Ayres Britto interpeleou o Ministro Cesar Peluso no julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, no Recurso Extraordinário nº 630.147/DF; eis que Peluso entendeu pela inconstitucionalidade da lei em razão de uma emenda de redação aceita na tramitação pelo Senado Federal, que alterou o tempo do verbo no texto do projeto do partido passado para o pretérito futuro. Neste momento, Ayres Britto disse "[...] o senhor está dando um salto triplo carpado hermenêutico [...]"] ou seja, utilizando-se de um argumento na interpretação constitucional que poderia ser considerado um malabarismo jurídico bastante inovador.
5. **ALMEIDA, E. N.**
A tentativa de segunda facada no Sistema S. *Estadão*. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-tentativa-de-segunda-facada-no-sistema-s/>
Em dezembro de 2018, o ainda postulante ao cargo de Ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que teria que "meter a faca no Sistema S. Se o interlocutor é inteligente, preparado e quer construir, como o Eduardo Eugênio corta 30%. Se não, corta 50%". Agora, o secretário de Política Econômica do mesmo Ministério, Adolfo Sachsida, afirmou, novamente, na última sexta-feira, 23, que é necessário "passar a faca no Sistema S"[2]. Na verdade, as tentativas de alterações, em regra momentâneas, de acordo com a conveniência e a oportunidade de determinados dirigentes políticos ou ocupantes temporários de cargos de confiança, estão de encontro a instituições historicamente sólidas que prestam um bom serviço à sociedade brasileira, além de contrariar normas constitucionais e legais de conduta e normas organizacionais que são longevas e consolidadas contra o enfrentamento de diversas crises fiscais ao longo dos tempos.
6. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. *Migalhas*. <https://www.migalhas.com.br/2021>.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/343490/cpi-da-covid-19-do-governo-federal-pontos-fundamentais-de-discussao>
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a

apresentação de um relatório conclusivo. Em relação as CPIs, houve tratamento bastante valorizado pela Constitucional de 1988, com os seguintes pontos fundamentais expressos no art. 58, § 3º, a saber: (I) os poderes de investigação são os poderes de investigação das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos; (II) o ato de sua constituição deve ser feito por um terço dos parlamentares de quaisquer das Casas Legislativas, em conjunto ou separadamente; (III) só podem ser constituídas para análise de fato determinado e por prazo certo; (IV) as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos supostos infratores. Além desses limites formais, é fundamental que se sustente, igualmente, a existência de outros limites constitucionais materiais a instauração de CPI. Estes limites materiais são disposições constitucionais gerais que permeiam e fundamentam a validade das demais normas presentes no ordenamento jurídico, expressando o ideário e as diretrizes basilares de toda a ordem constitucional, isto é, são princípios de elevado valor normativo concretizantes das decisões políticas estruturais do Estado, constituindo verdadeiras garantias aos cidadãos. Assim, a compreensão do sentido e o caráter de obrigatoriedade da aplicação das normas jurídicas, pertencentes ao direito constitucional e infraconstitucional, são legitimados e limitados por esses princípios fundamentais, tais como os princípios...

7. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão. política estado com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estado.com.br/blogs/fausto-macedo/cpi-da-covid-19-e-o-principio-federativo/>
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.
8. **ALMEIDA, E. N.**
Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/almeida-imunidade-prestadoras-servicos-nao-essenciais>
A imunidade tributária é uma hipótese constitucional de intributabilidade ou de não incidência constitucionalmente qualificada. Nessa perspectiva, é uma delimitação negativa de competência tributária com sede na CF/88, ou seja, não há competência tributária, materializa-se numa dispensa constitucional de pagamento de tributo. Como a competência tributária é a aptidão para determinado ente criar o tributo, a imunidade traduz um elemento de incompetência tributária, sendo considerado um espaço no qual não poderá haver tributação e consequentemente incidência tributária. Assim, a imunidade recíproca, também denominada de imunidade intergovernamental, refere-se à proibição da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. De tal modo, entende-se que a imunidade recíproca é subjetiva, porque diz respeito a determinadas pessoas jurídicas, sendo aplicável aos impostos. A imunidade recíproca, também, é ontológica, sendo consequência necessária do princípio da isonomia das pessoas políticas e suas concretizações lógicas, como o princípio federativo do Estado brasileiro, a autonomia dos municípios e a capacidade contributiva. Portanto, é cláusula pétrea e garantia fundamental da federação. Além disso, é incondicionada porque não necessita de normas infraconstitucionais para sua plena eficácia, que é decorrência imediata do texto constitucional.
9. **ALMEIDA, E. N.**
O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-19/almeida-debate-limite-contribicoes-sistema>
O debate do tema a respeito do limite de 20 salários mínimos da base de cálculo das contribuições tributárias devidas ao Sistema S é constitucional, e não somente ou meramente infraconstitucional. Assim, ultrapassa a fronteira da classificação das contribuições tributárias especiais da União e, igualmente, a questão da necessidade da recepção ou não de normas legais anteriores ao texto da Constituição, conforme o cotejo analítico dos dispositivos que estabelecem os princípios constitucionais tributários e os limites constitucionais aos benefícios fiscais.
10. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-set-15/almeida-principio-transparencia-tributaria-direito-atual>
Antes de tudo, constitucionalmente, o legislador ordinário é obrigado a promover a cidadania tributária e precisa conscientizar os consumidores a respeito da incidência fiscal quando compram uma determinada mercadoria ou quando usufruem de um serviço, isto é, a lei deve esclarecer quais tributos incidem e em que valor ou em que alíquota percentual é a carga imposta ao cidadão que movimenta a economia. Por sua vez, a reserva de lei específica para os benefícios fiscais visa a limitar, dentro do possível, o uso deliberado de exonerções tributárias e identificar de forma mais clara, definida e detalhada a comunicação legislativa que impõe a política pública de incentivo fiscal, evitando-se privilégios odiosos e favorecendo a possibilidade de uma maior fiscalização pela população do uso ilegal de discriminações tributárias irrazoáveis. No ponto, não existe qualquer tipo de mistério financeiro, a sociedade deve ser vigilante com o Poder Legislativo e o Poder Executivo, pois ao se instituir um benefício fiscal ou se reduzir as despesas públicas ou, normalmente, haverá aumento da carga tributária para se compensar o favor estatal.
11. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão. política estado com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estado.com.br/blogs/fausto-macedo/o-principio-constitucional-da-transparencia-tributaria-no-direito-atual/>
A Constituição possui um capítulo denominado de Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162) que estabelece uma seção específica sob o título "Limitações ao Poder de Tributar" (arts. 150 a 152). Inserido da seção "Limitações ao Poder de Tributar" ou limitações constitucionais ao poder de tributar, como preferir a doutrina predominante, encontra-se as chamadas imunidades tributárias como balizas importantes e também diversos princípios constitucionais tributários. Nessa senda, a norma jurídica é o gênero do qual se diversificam, como espécies, as regras e os princípios jurídicos. Dentre os últimos estão os princípios constitucionais tributários dispostos explicitamente ou implicitamente no texto constitucional. Decerto, a segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação tributária e, precipuamente, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no art. 1º no texto fundamental e, na seara tributária, é consagrada, especialmente, pelos princípios da legalidade (art. 150, I), irretroatividade (art. 150, III, "a"), não-surpresa (art. 150, III, "b" e "c") e transparência fiscal (art. 150, §§5º e 6º).
12. **ALMEIDA, E. N.**
A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opinio-inconstitucionalidade-mp-932>
13. **ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.jusbrasil.com.br/>

14. ALMEIDA, E. N.
O conceito de entidade paraestatal. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020.>
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/edvaldo-almeida-conceito-entidade-paraestatal>
15. ALMEIDA, E. N.
Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020.>
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-set-17/edvaldo-almeida-sistema-constitucional-tributario>
16. ALMEIDA, E. N.
Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020.>
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-out-17/opinio-proposta-alteracao-artigo-44-codigo-civil>
Ao se analisar as entidades integrantes do serviço social autônomo sob o prisma de sua organização jurídica interna e, igualmente, por não possuírem nem sócios e nem associados na sua composição, verifica-se a existência de uma singularidade na forma de como se constituem e são organizadas quando comparadas com as demais pessoas jurídicas de Direito privado previstas no artigo 44 do Código Civil.
17. ALME DA, E. N.; ROCHA, I.
Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2016.>
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-20/projeto-lei-5002015-ameaca-direito-defesa>
18. ALMEIDA, E. N.
A CPI do Lula. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/05/2006, p.6.
19. ALMEIDA, E. N.
A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.4 - , 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
20. ALMEIDA, E. N.
Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
21. ALMEIDA, E. N.
Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
22. ALMEIDA, E. N.
O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
23. ALMEIDA, E. N.
Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 05/07/2006, p.6.
24. ALMEIDA, E. N.
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 23/04/2006, p.6.
25. ALMEIDA, E. N.
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 30/04/2006, p.6.
26. ALMEIDA, E. N.
Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 18/12/2005, p.6.
27. ALMEIDA, E. N.
Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 19/12/2005, p.6.
28. ALMEIDA, E. N.
A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2004.
Palavras-chave: comissões parlamentares
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/07/2004, p.6.
29. ALMEIDA, E. N.
A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2004.
Palavras-chave: Regimento Interno
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português.
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 27/08/2004, p.6.
30. ALMEIDA, E. N.
Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2003.
Palavras-chave: Pquestionamento e Ação Rescisória
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 26/07/2003, p.6.

Artigos em revistas (Magazine)

1. ALMEIDA, E. N.
Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2023.>
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-07/nilo-almeida-incidencia-icms-iss-contratacao-epc>
Uma das questões que tem desafiado os intérpretes e aplicadores do Direito Tributário envolve a incidência do ICMS e do ISS na contratação de fornecimento de máquinas e equipamentos no âmbito de contratos de obras sob a forma de engineering, procurement and construction (EPC) ou turnkey. Nesse formato de ajuste, o contratado tem sob sua responsabilidade a concepção, o projeto, a gestão de compras e a construção da obra, que devem levar em conta o bem que será produzido, e, portanto, a tecnologia e o know-how envolvidos na produção e que fazem parte da obra a ser entregue. Por isso, usa-se a expressão turnkey, que se refere ao ato de acionar uma chave ou controle para dar partida na produção. Com efeito, esses contratos são utilizados nas obras de infraestrutura, incluindo-se todos os serviços necessários à entrega de uma instalação com a possibilidade de imediato funcionamento, tais como os serviços de arquitetura, engenharia, fornecimento e montagem.

2. **ALMEIDA, E. N.**
 Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2022>.
 Palavras-chave: Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/nilo-almeida-retroatividade-multa-tributaria>
A segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária. Decerto, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no artigo 1º da CF/88 e, na seara tributária, é consagrada nas limitações constitucionais ao poder de tributar, especialmente pela irretroatividade tributária (artigo 150, III, "a"), que proíbe a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, isto é, a regra é que a lei tributária não deve retroagir, aplicando-se à fatos posteriores à sua vigência ou, em outras palavras, a lei deve abranger apenas situações geradoras da obrigação tributária posteriores à sua edição e não deve abranger fatos pretéritos.
3. **ALMEIDA, E. N.**
 Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2022>.
 Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-29/nilo-almeida-natureza-juridica-royalties-petroleo>
A expressão natureza jurídica remete à compreensão do enquadramento dos royalties de petróleo e gás no campo maior da teoria do direito com vistas a identificar os elementos conceituais que o peculiarizam e permitem a aplicação de um regime jurídico próprio e adequado. Dessa forma, o enquadramento dos royalties numa determinada categoria é o primeiro passo para se entender qual o conjunto de normas que lhe são aplicadas. Em outras palavras, a compreensão do que seja a natureza jurídica permite identificar seu regime jurídico, este compreendido como o conjunto de normas que lhes sejam aplicáveis. E, a partir daí, pode-se obter sua classificação e compreensão no campo do Direito, bem como a delimitação da ordenação estatal dos comportamentos humanos mediante o direito posto.
4. **ALMEIDA, E. N.**
 A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Constitucional
 Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/edvaldo-almeida-cpi-covid-19-principio-federativo>
*As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada casa legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.*
5. **ALMEIDA, E. N.**
 A decadência do Fisco no lançamento do RPF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/de, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito Tributário
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio magnético. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346633/a-decadencia-do-fisco-no-lancamento-do-irpf>
O tempo atua como fato jurídico e é elemento de grande relevância para o direito. Assim, tem influência direta sobre alguns modos de extinção do direito, dos quais se sobressai a decadência, com amparo na própria razão da existência do direito, que é a manutenção da paz social e da segurança jurídica. A estabilidade das relações econômicas e sociais demanda certeza jurídica. Assim sendo, não assiste razão, ao menos parcialmente, aos que defendem que a decadência não visa fazer justiça. Os doutrinadores jusnaturalistas podem até não concordar com a decadência, já que defendem que o direito possui a característica da imutabilidade no tempo. Porém, é indubitavelmente justo pacificar situações que se encontram incertas e castigar a inércia de um titular do direito em proveito do interesse social da estabilidade das relações jurídicas.
6. **ALMEIDA, E. N.**
 A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Público, Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-16/almeida-imunidade-partidos-politicos-institutos>
A imunidade dos partidos políticos é subjetiva ou pessoal, pois considera o sujeito, isto é, é concedida pela norma constitucional em razão da qualidade da pessoa. Também é uma imunidade ontológica como consequência do sistema democrático representativo e do pluripartidarismo. É característica básica da imunidade ontológica a qualidade de ser cláusula pétrea, isto é, uma proposta de emenda constitucional tendente a abolir tal imunidade não deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. A imunidade dos partidos políticos é geral, pois dirigida a todos os entes federativos e alcançam os impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços. É, igualmente, condicionada, eis que depende da observância de requisitos legais para a sua implementação e, por conseguinte, da solicitação de reconhecimento da imunidade tributária com a comprovação do atendimento as condições legais.
7. **ALMEIDA, E. N.**
 A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Administrativo
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-out-28/edvaldo-almeida-oab-entidade-sui-generis#_ftn1
*Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma, como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na ciência do Direito utilizar a expressão *sui generis* na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se que é *sui generis* e abrem-se as portas para as arbitrariedades, ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão *sui generis* para a caracterização de determinado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpatos hermenêuticos ou um salto triplo carpatado hermenêutico-dialético, mais precisamente.*
8. **ALMEIDA, E. N.**
 CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
 Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/almeida-cpi-nao-convocar-governadores-prefeitos>
A CPI da Covid-19 convocou nove governadores para prestar depoimentos e especialistas levantaram dúvidas sobre a constitucionalidade do ato. Passa-se a demonstrar que a convocação não só é inconstitucional como também pensar o contrário levaria à letra morta a autonomia estadual e municipal, colocando em xeque os princípios constitucionais estruturantes da separação de poderes e do federalismo. Por certo, não se quer imunizar governadores e prefeitos de investigação parlamentar de verbas federais, mas, sim, não permitir que uma comissão de inquérito obrigue juridicamente um chefe de Poder Executivo estadual ou municipal a prestar depoimento de forma compulsória, podendo-se valer do convite.

- 9. ALMEIDA, E. N.**
Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. <https://www.conjur.com.br/2021-04/retificacao-de-livros-fiscais-icms-compensacao-tributaria>.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/almeida-retificacao-livros-fiscais-compensacao-tributaria>
- 10. ALMEIDA, E. N.**
Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2021-04/dispensa-de-recolhimento-do-deposito-recursal>.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/almeidaservicos-sociais-autonomos-deposito-recursal>
- 11. ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://edvaldonalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/829240590/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>
- 12. ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324949/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>
- 13. ALMEIDA, E. N.**
ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/depeso/327688/adins-6373-e-6378-o-futuro-do-sistema-s-nas-maos-do-stf>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327688/adins-6373-e-6378-o-futuro-do-sistema-s-nas-maos-do-stf>
Os Serviços Sociais Autônomos foram criados na década de 1940 no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e indução ao emprego.
- 14. ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324510/desoneracao-de-folha-do-sistema-s-desvalorizacao-da-integracao-no-mercado-de-trabalho-e-inconstitucionalidades-da-mp-932-20>
- 15. ALMEIDA, E. N.**
Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur. <https://www.conjur.com.br/2020-set-27/edvaldo-almeida-defesa-sistema>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-set-27/edvaldo-almeida-defesa-sistema>

Apresentação de trabalho e palestra

- 1. ALMEIDA, E. N.**
Aspectos críticos da arbitragem tributária, 2022. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.oabrij.org.br/noticias/oabrij-realiza-iii-simposio-nacional-mediacao-arbitragem>
O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais. Local: OAB RJ, Cidade: Rio de Janeiro; Evento: III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem; Inst.promotora/financiadora: OAB e CAMES
- 2. ALMEIDA, E. N.**
Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética, 2022. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-aoitecera-em-fortaleza>
Os encontros regionais do SGEPE têm como objetivo promover a cooperação técnica e a troca de conhecimento entre as comissões setoriais, bem como avaliar a qualidade da gestão da ética nos órgãos e entidades públicas federais. Assim, as reuniões serão palco de debates de temas relacionados à ética e gestão da ética pública, envolvendo agentes públicos e especialistas, e de compartilhamento de experiências e instrumentos para a consolidação da cultura ética no Poder Executivo Federal, considerando a realidade dos órgãos e entidades das regiões envolvidas. Local: Sede do Banco do Nordeste (BNB) - Fortaleza/CE; Cidade: Fortaleza; Evento: Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética - Norte/Nordeste; Inst.promotora/financiadora: Presidência da República
- 3. ALMEIDA, E. N.**
I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, 2022. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.institutoiat.org/>
Tributação federal e a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores; Local: Bahia; Cidade: Trancoso; Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário; Inst.promotora/financiadora: IAT - Instituto de Aplicação do Tributo
- 4. ALMEIDA, E. N.**
O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes>
Os assuntos tratados e respondidos foram: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciantes em processo de apuração ética?; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula?; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações

da atuação das Comissões de Ética? ; Local: CAPES; Cidade: Brasília; Evento: O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal; Inst.promotora/financiadora: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fundação do Ministério da Educação

5. **ALMEIDA, E. N.**
Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388>
O conselheiro da CEP Evaldo Nilo de Almeida participou, no dia 7 de julho, do webinar "Integridade, Ética e Conformidade" promovido pela Comissão de Ética do Serpro, em parceria com a Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade e com a Superintendência de Educação do órgão. A palestra feita pelo conselheiro tratou sobre as condutas que devem ser evitadas no período eleitoral, o que é vedado e o que não é recomendado. A abertura do evento foi feita pelo Diretor-Presidente do Serpro, Gileno Gurjão Barreto. Ao final da exposição, os presentes puderam tirar dúvidas, que foram moderadas pela Presidente de Comissão de Ética do Serpro, Alessandra Fiorentini, e pelo membro da Comissão Lincoln Ferreira Dantas. Ao todo, 144 pessoas participaram da apresentação. ; Local: Serpro; Cidade: Brasília; Evento: Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral; Inst.promotora/financiadora: SERPRO
6. **ALMEIDA, E. N.**
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2021. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://niloalmeida.adv.br/-congresso-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>
Foi elaborada, em 5.3.2021, a redação final do PL 4253/2020 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sem dúvida, o projeto será sancionado pelo Presidente da República com alguns vetos que não prejudicarão a sua essência. Dessa forma, é imperativo que todos aqueles que trabalham com Direito Administrativo e, em especial, com Licitação e Contratos Administrativo assimilem as normas contidas no projeto de lei mesmo antes da sua publicação. Trata-se texto normativo com 194 artigos que entrará em vigor na data da sua publicação. Assim, poderá ser utilizado imediatamente sem que os interessados, muitas vezes, tenham analisado o seu conteúdo. Há diversas novidades e alterações trazidas nas novas normas que não guardam relação com os conteúdos das normas antigas. Conseqüentemente, o congresso em tela dotará aqueles que desejam aplicar a nova lei de licitação e contratos administrativos de instrumentos doutrinários, jurisprudenciais e legal úteis para o seu cotidiano.; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: I Congresso Lei de Licitações e Contratos administrativos; Inst.promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Difusão do Saber
7. **ALMEIDA, E. N.**
Limitação das contribuições parafiscais, 2021. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/344142/evento-discute-limitacao-das-contribuicoes-parafiscais>
As chamadas contribuições parafiscais sobre a folha de salários vêm sendo alvo de intenso debate jurídico acerca de seus aspectos constitucionais e legais. Essas contribuições estão no topo das prioridades tributárias do STJ. O assunto é pauta do Recurso Repetitivo nº 1.079. Até que esse recurso seja julgado, todos os outros processos judiciais que abordam o mesmo tema estão sobrestados nos Tribunais Regionais. Em razão dos impactos jurídicos e econômicos relevantes que o julgamento definitivo irá gerar aos contribuintes, o Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados irá promover no dia 30/4, às 11h, com transmissão pelo Instagram no canal @ieja.instituto, um webinar para discutir a limitação legal ou não das contribuições parafiscais. Participam como palestrantes Edvaldo Nilo de Almeida, sócio de Nilo & Almeida Advogados Associados, Paulo Caliendo, professor da PUC/RS, Christiane Pantoja, gerente de contencioso do SESI/SENAI, e Alberto Medeiros (Stocche Forbes Advogados); Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: Limitação das contribuições parafiscais; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados (IEJA)
8. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos. 2 edição, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.oabdf.org.br/esa/>; Local: OAB/DF; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição; Inst.promotora/financiadora: OAB
9. **ALMEIDA, E. N.**
II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF; Inst.promotora/financiadora: OAB/DF
10. **ALMEIDA, E. N.**
III Encontro de Direito Aduaneiro, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: III Encontro de Direito Aduaneiro; Inst.promotora/financiadora: OAB
11. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos; Inst.promotora/financiadora: OAB
12. **ALMEIDA, E. N.**
Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>
<http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>; Local: SEBRAE; Cidade: Manaus; Evento: Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); Inst.promotora/financiadora: SEBRAE/AM, FIEAM, SINDUSCON-AM
13. **ALMEIDA, E. N.**
Aspectos atuais do IPVA, 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Rio Poty Hotel; Cidade: São Luís; Evento: Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário; Inst.promotora/financiadora: IMADDEC
14. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões Parlamentares de Inquérito, 2004. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.unifacs.br/pesquisa/iniaciacao/juic/>

Demais produções bibliográficas

1. **ALMEIDA, E. N.**
O Direito no ano que passou reflexões acadêmicas e políticas. Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho. Salvador, 2005. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: *Direito*
Referências adicionais: *Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso*

Produção técnica**Trabalhos técnicos**

1. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2023
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>
2. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2023
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>
O artigo objetiva analisar os impactos da globalização na capacidade estatal de financiar programas sociais por meio da tributação orientada pelos princípios da solidariedade e capacidade contributiva. A globalização propiciou uma mobilidade transnacional do capital, com a consequente exacerbção da concorrência tributária entre os países por meio da concessão de regimes tributários favoráveis, viabilizada por normas de direito tributário internacional. Concluiu-se que isso contribuiu para o aumento da regressividade do sistema tributário, contrariando o objetivo jurídico de uma tributação pautada na solidariedade própria do regime de Estado Social, distorção que deve ser considerada nas propostas de solução por meio da harmonização tributária internacional. O método de pesquisa foi o descritivo-compreensivo, por meio do qual se buscou uma descrição da globalização e de normas de direito tributário interno e internacional para a compreensão de suas relações e influência recíprocas. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental, baseando-se em livros, artigos e legislação, de cuja análise extraiu-se a sustentação das conclusões.
3. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2022
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>
4. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA., 2022
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.revistas.usp.br/rdda/index>
5. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
O processo de avaliação de artigos submetidos à Publicação na Revista de Direito Brasileira/ Brazilian Journal of Law consiste em duas etapas: uma avaliação preliminar (conhecida como Desk Review process), que examina a adequação do trabalho à linha editorial da Revista e seu potencial para publicação, e uma avaliação duplo-cega. No sistema Double Blind Peer Review o artigo é avaliado por doutores em Direito que desconhecem os autores, assim como estes desconhecem os seus avaliadores. A avaliação ocorre, necessariamente, por no mínimo dois pareceristas ad hoc (avaliadores). Todavia caso haja discrepância superior a 3 (três) pontos (avaliação de zero a dez) ocorrerá uma terceira avaliação. Importante destacar, que os avaliadores da RDB são professores de programas de mestrado e doutorado em Direito e foram (e continuarão sendo) indicados pelos coordenadores dos programas de pós-graduação em direito de todo o Brasil. A avaliação dos trabalhos implica na realização de comentários e no oferecimento de sugestões, bem como reavaliações contínuas, no intuito de reunir esforços para com vistas ao aprimoramento dos artigos. O Comitê de Política Editorial pode acrescentar às sugestões dos revisores um aconselhamento editorial, cujo objetivo é adequar o artigo aos padrões da revista.
6. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>
A Revista de Direito Brasileira – Brazilian Journal of Law tem interesse na publicação de artigos científicos, jurisprudência comentada, resenhas de obras jurídicas, legislação nacional, estrangeira ou internacional comentada e pareceres. São aceitas colaborações do Brasil e do Exterior, no campo da jurisdição constitucional. São incentivadas a pluralidade de abordagens e perspectivas. Em virtude da amplitude do tema da jurisdição constitucional, a Revista abarca um espectro amplo de subdomínios de conhecimento, perspectivas e questões.
7. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>
8. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>

410

9. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>

O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol, inglês, italiano, francês e alemão.

10. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022

Palavras-chave: Direito Financeiro

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>

11. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Civil

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>

A vigilância se tornou a marca característica das sociedades contemporâneas, e a excessiva exposição da pessoa facilita que situações por ela vivenciadas no passado sejam relembradas podendo causar graves lesões. Nesse contexto, surge o Direito ao Esquecimento como uma espécie de direito da personalidade, enraizado no princípio da dignidade da pessoa humana, e em confronto com as liberdades de expressão e informação. Pretende-se apresentar um contraponto entre os direitos fundamentais em debate, a fim de demonstrar que o juízo de ponderação é a técnica utilizada pelo magistrado para aplicação, ou não, do direito ao esquecimento ao caso concreto. A pesquisa recorreu-se ao método hipotético-dedutivo, elaborado por procedimentos bibliográficos e documentais, por meio das doutrinas consagradas, artigos científicos, jurisprudência, legislação brasileira e notícias que orientam acerca do tema.

12. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>

Na contemporaneidade manifesta-se uma complexidade cada vez mais crescente, que mesmo com capacidade de assegurar valores de justiça e eficiência na administração do sistema estatal, esta vem enfraquecendo a sua relação com a cidadania, dificultando a efetivação dos direitos humanos. Diante disto, o problema deste artigo parte da análise do paradigma do Estado Plurinacional e sua articulação com as "Escalas da Justiça", de Nancy Fraser, a fim de verificar se estes modelos podem ser uma alternativa viável, tendo em vista os dilemas sociais deste século, para propiciar a efetivação dos direitos humanos, levando em consideração o movimento por justiça ambiental. A metodologia parte de uma abordagem qualitativa, que não se detém à preocupação quanto a representatividade numérica. Assim, a efetivação dos direitos humanos acerca da justiça ambiental, pensada a partir da cultura do bem-viver, pode vir a ser um mecanismo viável à construção de outras alternativas capazes de transformar e promover uma virada paradigmática para a construção de outro modelo de sociedade, especialmente no contexto latino-americano.

13. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>

14. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2022

Palavras-chave: Direito Regulatório

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas>

15. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>

16. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>

17. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>

18. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Administrativo

Áreas do conhecimento: Direito Administrativo

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>

19. ALMEIDA, E. N.
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

Palavras-chave: *Direito Público*

Áreas do conhecimento: *Direito*

Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*

Referências adicionais: *Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:*

<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

20. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
21. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias>
22. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
23. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
24. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
25. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
26. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF, 2021

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://seer.upf.br/index.php/rjd/index>
27. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>
28. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>
29. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>
30. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>
31. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep
32. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito>

33. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>
34. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
35. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
36. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
37. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
38. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
39. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
40. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>
41. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>
42. **ALMEIDA, E. N.**
Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>
43. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018
- Palavras-chave: Direito Público*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>
44. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017
- Palavras-chave: Direito Tributário*
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

45. ALMEIDA, E. N. **Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015**

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

46. ALMEIDA, E. N. **Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015**

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. ALMEIDA, EDVALDO NILO DE **Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT, 2023**

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-09/professor-edvaldo-nilo-palestrara-evento-antt>
 Nos dias 30 e 31 de agosto, a Corregedoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promoverá Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública e o professor doutor Edvaldo Nilo será um dos palestrantes. O professor abordará o tema: "Conflitos de interesses na função de regulador", no dia 31/8, às 10h. Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público. O evento acontecerá nas instalações da ANTT em Brasília e visa incentivar a formação e desenvolvimentos de técnicas inteligentes de atuação correcional ante as peculiaridades existentes nas agências reguladoras.

2. ALMEIDA, E. N. **A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida, 2022**

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf
 A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados). Na entrevista, Edvaldo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. Leia a íntegra, clique aqui. https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf

3. ALMEIDA, E. N. **Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública, 2022**

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/08/edson-sa-teles-secretario-de-controle-interno-da-presidencia-e-eleito-presidente-da-comissao-de-etica-publica.ghtml>
 Criada por decreto presidencial em 1999, a CEP é responsável por analisar a conduta de servidores públicos federais. Ela é composta por sete membros nomeados pelo Presidente da República, os quais não recebem remuneração para exercer os trabalhos sob competência da comissão. O mandato dura três anos, sendo permitida a recondução por igual período. Sá Teles é bacharel em Administração Pública pela Universidade de Brasília e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, pós-graduado em direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília. Ingressou no serviço público em 1999 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde exerceu atividades de controle interno. Dez anos depois, ingressou na carreira de auditor federal de finanças e controle da CGU. O mandato do atual presidente vai até 29 de setembro. A posse de Sá Teles na presidência da CEP será em outubro, ainda sem dia definido. Antonio Nóbrega continua compondo a comissão. Além dele, também fazem parte do órgão: Francisco Bruno Neto, Edvaldo Nilo de Almeida e Fábio Prieto de Souza.

4. ALMEIDA, E. N. **Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública, 2022**

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/361263/edvaldo-nilo-e-nomeado-conselheiro-da-comissao-de-etica-publica>
 Sócio do escritório Nilo & Almeida Advogados Associados e professor Edvaldo Nilo de Almeida foi nomeado pelo Presidente da República como novo Conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP) para exercer mandato de três anos. Criada por meio do Decreto de 26/3/1999, a CEP atua como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas de conduta dessas autoridades quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses e apura, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas. A Comissão de Ética é integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para mandatos de três anos, permitida uma única recondução. Edvaldo Nilo é Procurador do DF, pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigas, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela UERJ, doutor em Direito do Estado pela PUC/SP e atualmente professor do IBMEC-DF. Já foram integrantes da Comissão diversos juristas de renome, dentre outros, André Ramos Tavares (professor Titular da USP), Carmem Lúcia Antunes Rocha (ministra e ex-presidente do STF), José Paulo Sepúlveda Pertence (ministro e ex-presidente do STF), Marlita Muricy Machado Pinto (professora da UFBA) e Humberto Gomes de Barros (ex-ministro e presidente do STJ). A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

5. ALMEIDA, E. N. **Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF, 2022**

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-14/estudio-conjur-entrevista-edvaldo-nilo-apdf>
 A Associação dos Procuradores do Distrito Federal fez uma entrevista com o procurador e professor Edvaldo Nilo de Almeida, conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. A APDF falou sobre a acertada escolha da carreira de procurador do Distrito Federal.

6. ALMEIDA, E. N. **Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES, 2022**

Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes>

O professor abordará o tema "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Amanhã (12/5), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em evento organizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

O professor abordará o "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Nesse sentido, os assuntos a serem tratados e respondidos são: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciadores em processo de apuração ética; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações da atuação das Comissões de Ética? Salienta-se que atualmente o professor Edvaldo Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao Presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público.

7. ALMEIDA, E. N.
Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/367453/migalhas-n-5-366>

Nos dias 21 e 22/6, o professor Edvaldo Nilo (Nilo & Almeida Advogados Associados) será um dos mediadores no "Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal". Voltado a temas de interesse da gestão ética da Administração Pública, o evento, que acontece em Fortaleza, aborda diversos temas fundamentais do dia a dia, tais como "Conflito de Interesses", "Promoção da Ética no Poder Judiciário e no Ministério Público" e "Contribuições para a Gestão Ética na Administração Pública". (Clique aqui) <https://www.gov.br/planaio/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecera-em-fortaleza>

8. ALMEIDA, E. N.
Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista triplíce, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painei/2022/04/fachin-inova-e-faz-sabatinas-para-indicados-ao-tse-antes-de-lista-triplice.shtml>

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Edson Fachin, sabatinou advogados antes de formar a lista triplíce para preencher a vaga aberta com a saída do ex-ministro Carlos Velloso Filho. Com base nas conversas, 20 foram selecionados e serão escolhidos, posteriormente, por votação no Supremo Tribunal Federal. A escolha costuma ser feita pelo presidente da Corte, com apadrinhamento de juristas e políticos. Para dar transparência, Fachin encarregou a secretária-geral do TSE, Christine Peter, que o acompanha desde que ele tomou posse no STF, de conversar com os nomes que se apresentaram. Segundos relatos, alguns dos advogados ficaram surpresos por estarem disputando a vaga com tantos nomes. Outros não imaginavam que estariam na lista. Agora, o STF escolherá três, que serão encaminhados ao presidente Jair Bolsonaro (PL). Entre os nomes está, por exemplo, André Callegari, que se notabilizou pela defesa de denunciados pela Lava Jato, como os irmãos Joesley e Wesley Batista no episódio envolvendo o ex-presidente Michel Temer. Também consta Flávio Pansieri, que já advogou pelo líder do governo na Câmara, Ricardo Barros, após seu nome ter sido citado na delação da construtora Galvão Engenharia. Pansieri já foi sócio do genro de Barros e diretor da Escola Judiciária do TSE. A lista conta ainda com Gustavo Severo, que já defendeu o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, e Fabrício Medeiros, que chegou a ser o anfitrião, em 2021, de uma reunião de dirigentes partidários para a definição de uma candidatura única para a terceira via. O escolhido ocupará a vaga do ex-ministro Carlos Velloso. Ele renunciou em março, por motivos de saúde. Veja a lista: Ademar Borges, Aline Ramos Moreira, Ana Claudia Santana, André Callegari, Andre Lemos Jorge, Andre Ramos Tavares, Angela Cignachi, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Cassio P V Leite, Edilene Lobo, Edvaldo Nilo de Almeida, Erick Pereira, Fabrício Medeiros, Flávio Pansieri, Gustavo Severo, Marilda Silveira e Rogéria Dotti.

9. ALMEIDA, E. N.
Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388>

Hoje, às 11h, Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. O evento acontecerá de maneira remota com transmissão simultânea ao corpo funcional por ferramenta interna e pelo canal do YouTube do Serpro (clique aqui). O Professor abordará o tema "Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral". Link: <https://www.gov.br/planaio/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/boletim-informativo/boletins-informativos-exercicio-2022-periodo-eleitoral/julho-2022-boletim-informativo-48-minuto-da-etica.pdf>

10. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/professor-edvaldo-nilo-almeida-palestra-evento-rio>

Nesta sexta-feira (18/11), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida será palestrante no III Simpósio Cames de Mediação e Arbitragem, que será promovido de forma presencial na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Rio de Janeiro. O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (Cames) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

11. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/professor-edvaldo-nilo-nomeado-comissao-etica-publica>

O presidente Jair Bolsonaro nomeou o procurador do Distrito Federal e professor Edvaldo Nilo de Almeida para a função de conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), com mandato de três anos. Órgão consultivo do presidente da República e dos ministros de Estado, a Comissão de Ética Pública é responsável por apurar condutas de ocupantes de cargos de alta administração e por dirimir dúvidas sobre a interpretação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses. A comissão é formada por sete integrantes, que devem ter os seguintes requisitos para assumir a função: idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública. Sócio do Nilo & Almeida Advogados Associados, Edvaldo Nilo é também pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Genium Conimbrige, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e professor do Ibmecc-DF. Desde sua criação, em 1999, a comissão já teve em seus quadros juristas de renome como Carmem Lúcia Antunes Rocha, ministra e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); André Ramos Tavares, professor titular da USP; José Paulo Sepúlveda Perence, ministro e ex-presidente do STF; Marília Muricy Machado Pinto, professora da UFBA; e Humberto Gomes de Barros, ex-ministro e presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O trabalho na CEP é considerado prestação relevante de serviço público e não enseja remuneração.

12. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/376954/professor-edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-cames>
Na próxima sexta-feira, 18/11, às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante no "III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem" que acontecerá de forma presencial na OAB/RJ. O professor, atualmente Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do "Painel 9" que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

- 13. ALMEIDA, E. N.**
Concordando em discordar, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://epoca.globo.com/brasil/miguel-reale-junior-edvaldo-nilo-de-almeida-discutem-caracterizacao-de-crimes-nas-acoes-de-bolsonaro-contra-pandemia-1-24860259>
- 14. ALMEIDA, E. N.**
Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/ives-gandra-gilmar-mendes-recomendam-livro-nilo-almeida>
O regime jurídico dos Serviços Sociais Autônomos é o foco do livro *Sistema S: Fundamentos constitucionais*, escrito pelo advogado e professor Edvaldo Nilo de Almeida e analisa a questão segundo o que propõe o artigo 6º da Constituição. O autor é pós-doutorando em Direito Tributário pela Uerj e em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, Almeida ocupa o cargo de procurador no DF e possui títulos como pós-doutor em Democracia, doutor em Direito Público, mestre em Direito Constitucional e especialista em Direito e Planejamento Tributário. A apresentação ficou nas mãos do jurista Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito da Universidade Mackenzie, enquanto o prefácio é escrito pelo ministro Gilmar Mendes e pelo doutor e procurador José Sabo Paes. Ives Gandra escreve: "O livro de Edvaldo Nilo de Almeida, sua tese de doutoramento, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais (...) Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado democrático de Direito". Já Mendes comenta: "Os apontamentos desta obra, consequentemente, têm duplo caráter pedagógico, tanto no sentido jurídico como no sentido de políticas sociais praticadas por pessoas jurídicas de direito privado. Se de um lado fornece elementos para uma melhor compreensão da legislação e suas implicações imediatas e mediatas, de outro nos permite vislumbrar um futuro mais digno para a população brasileira, no qual deve prevalecer o primado do trabalho e a cidadania é celebrada no altar dos valores sociais do trabalho e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária".
- 15. ALMEIDA, E. N.**
Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/343613/rodrigo-pacheco-oficializa-instauracao-da-cpi-da-covid>
Acerca do pedido de ampliação da abrangência da investigação da CPI pelo senador Eduardo Girão, o advogado Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) explica que a mudança de objeto da CPI é tema controverso. "Diversos autores defendem que é necessário novo requerimento no caso", explica. "Outros sustentaram que os novos fatos são conexos e poderia ocorrer a mudança agora." "Na nossa visão e de diversos parlamentares não é possível, pois se trata de fato completamente novo e desconexo do inicial. Uma coisa é a fiscalização do governo Federal e a crise na Amazônia e outra completamente diferente é a fiscalização dos Estados e municípios." O advogado destaca que aqueles que assinaram o protocolo do requerimento originário podem não concordar em investigar Estados e municípios, pois, por exemplo, são da base do governo estadual em diversas hipóteses. Por isso, entende que, para essa alteração, seria necessário novo requerimento.
- 16. ALMEIDA, E. N.**
CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/15/ccj-aprova-edvaldo-almeida-e-engels-muniz-para-o-conselho-nacional-do-ministerio-publico>
A Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) aprovou nesta terça-feira (15) indicações de nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Entre os indicados aprovados pela CCJ estão Edvaldo Nilo de Almeida e Engels Augusto Muniz. As respectivas sabatinas e as votações foram realizadas em sessões semipresenciais. Para que essas indicações sejam confirmadas, elas ainda terão de ser votadas e aprovadas no Plenário do Senado. Fonte: Agência Senado.
- 17. ALMEIDA, E. N.**
CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/ccj-do-senado-aprova-indicacao-de-procurador-do-df-para-vaga-do-cnmp>
O procurador do Distrito Federal Edvaldo Nilo de Almeida (foto em destaque) teve o nome aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal para ser indicado à vaga aberta no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A sabatina ocorreu nesta terça-feira e aprovou, ainda, a indicação do advogado Engels Augusto Muniz ao posto na instância máxima do órgão de fiscalização. Apenas um deles será cancelado.
- 18. ALMEIDA, E. N.**
Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www12.senado.leg.br/cidadania/visualizacaoaudiencia?id=19772>
- 19. ALMEIDA, E. N.**
Série Carreiras Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF), 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=Br70F88RvEY>
- 20. ALMEIDA, E. N.**
Programa Inteiro Teor 147, 2018
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://portal.trf1.jus.br/portalf1/comunicacao-social/imprensa/inteiro-teor-tv-justica/programa-inteiro-teor-n-147-02-06-18-determinada-instalacao-de-telefone-publico-em-aldeia-indigena-no-interior-de-goias.htm>
- 21. ALMEIDA, E. N.**
TRF na TV Justiça City Gate, 2018
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social



Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/trf-na-tv-justica/trf-na-tv-justica-city-gate-14-05-2018.htm>
 TRF1 decide que município onde é desembarcado gás extraído na Bahia para distribuição por meio de concessionárias não tem direito ao recebimento de royalties

- 22. ALMEIDA, E. N.**
Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário, 2017
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/servidor/gdf-nao-podera-parcelar-salarios-de-procuradores?amp>
 Presidente do Sindproc-DF, Edvaldo Nilo ponderou que a remuneração é de natureza alimentar, que os servidores prestam serviços regularmente e têm direito à contraprestação em dia. "Não pode o Estado, por meio de ato do governador ou secretária, alterar essa lógica", avaliou. "No fim, o que acaba acontecendo são as chamadas pedaladas fiscais. Quando o governador dilata os prazos, após alguns meses o servidor acaba não recebendo o salário. Isso já aconteceu em outros estados", destacou.
- 23. ALMEIDA, E. N.**
Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores, 2016
- Palavras-chave: direito do estado*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/21020>
 O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Marcelo Nilo, recebeu em visita de cortesia um grupo integrado por 16 procuradores de vários estados que estão na Bahia em reunião da entidade que os congrega, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado (Anape), que deu posse à sua nova diretoria. Para Marcelo Nilo, a PGE na Bahia é um valioso instrumento de ajuda do estado, defesa do Erário, e proteção dos interesses de nosso estado e dos baianos. Elogiou a atuação do chefe da PGE, Paulo Moreno, um profissional de carreira, que tem somado vitórias evitando despesas desnecessárias e indevidas e ganhando casos. Os procuradores defenderam ainda a determinação em lei de que o chefe da PGE seja do quadro, como acontece com Paulo Moreno, fato já consagrado em 18 estados e solicitaram ao deputado Marcelo Nilo a apreciação de projeto de lei da deputada Fabíola Mansur (PSB) instituindo o Dia Estadual Procurador, a ser comemorado anualmente em quatro de abril, data da implantação da PGE na Bahia. Este pleito foi imediatamente abraçado pelo presidente do Legislativo que se comprometeu a buscar junto aos líderes do governo e da oposição apoio capaz de efetuar a votação no início dos trabalhos, o que permitirá a sanção governamental dessa lei pelo governador Rui Costa no próprio dia quatro de abril, se possível numa sessão especial, no plenário da Assembleia Legislativa. A visita do grupo foi articulada pelo procurador Edvaldo Nilo, presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, e contou com as presenças dos procuradores Roberto Figueiredo, presidente da Associação dos Procuradores de Estado da Bahia (e de seu antecessor, Helder Barros); e representantes do Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Alagoas, Goiás, distrito federal e Ceará.
- 24. ALMEIDA, E. N.**
Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB, 2016
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.pg.df.gov.br/procuradores-do-df-integram-conselhos-seccional-e-federal-da-oab/>
 Os Conselhos Federal e Seccional da OAB têm entre seus integrantes Procuradores do DF. No Conselho Federal, Marcelo Lavocat Galvão e Felix Angelo Palazzo compõem a delegação do DF. Já no Conselho Seccional, Wesley Bento e Renato Leal atuam como membros titulares e Edvaldo Nilo e Elísio de Azevedo Freitas. O cargo de Conselheiro é um trabalho voluntário, não remunerado, considerado serviço público relevante. Entre as suas atribuições, está a votação nas deliberações do Conselho Pleno, o qual julga recursos relativos à aplicação de sanções pelo Tribunal de Ética (TED) e de indeferimento de inscrição de interessados como advogados ou estagiários na OAB/DF. Além disso, o Pleno também aprecia pedidos de reabilitação de advogados que sofreram penalidades, declara a inidoneidade para o exercício da advocacia, concede desagravo a advogados que tenham tido suas prerrogativas desrespeitadas, autoriza o ajuizamento de ações pela Seccional, como Ações Cíveis Públicas e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dentre outras atribuições previstas em lei e no regimento.
- 25. ALMEIDA, E. N.**
OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida, 2015
- Palavras-chave: Administração Pública*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://oabdf.org.br/noticias/oabdf-empossa-novo-conselheiro-nilo-de-almeida-2/>
 Brasília, 13/5/2015 – Em solenidade realizada durante sessão plenária da Seccional da OAB do Distrito Federal, foi empossado pelo presidente Ibaneis Rocha como novo conselheiro da entidade o advogado Edvaldo Nilo de Almeida, que prestou compromisso perante toda a Diretoria e conselheiros presentes. Nascido em Salvador, Edvaldo Nilo de Almeida tem 34 anos, é procurador do Distrito Federal e graduado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), turma de 2004, com mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e doutorando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), dentre outros títulos. É, também, autor de diversas obras jurídicas sobre matérias constitucionais e tributárias, além de artigos em veículos de comunicação especializados. Comunicação social – jornalismo Imagens – Valter Zica OAB/DF
- 26. ALMEIDA, E. N.**
Participação Popular, 2015
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Responsabilidade nas relações jurídicas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.camara.leg.br/tv/459088-endividamento-do-brasileiro/>
 Em tempos de desemprego, inflação e juros em alta, o cidadão comum precisa fazer um malabarismo financeiro para não cair nas garras do endividamento. Culturalmente educado para não poupar, graças ao longo período de hiperinflação vivenciado no país, o brasileiro é extremamente vulnerável a desequilibrar-se financeiramente. Como mudar esse quadro? Ensinar educação financeira às crianças seria uma saída para o equilíbrio das gerações futuras, ou ainda estamos sujeitos a mudanças de regras sem aviso que estimulam o cidadão a não se planejar? Esse é o tema do programa Participação Popular desta semana. Os convidados do programa são o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF), Edvaldo Nilo, e o economista especializado em economia comportamental, José Eustáquio Moreira de Carvalho. O deputado Júlio César (PSD-PI), relator do PL 5171/13, que institui regras para prevenir o endividamento, participa por telefone. A equipe do programa também registra a opinião do público que passa pelo Conjunto Nacional Shopping, na área central de Brasília. Apresentação - Fabricio Rocha
- 27. ALMEIDA, E. N.**
Punições a empresas beneficiam a sociedade, 2015
- Palavras-chave: Direito Público*
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.correiobraziliense.com.br/impreso/2015/05/2652024-punicoes-a-empresas-beneficiam-a-sociedade.html>
 As decisões do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por Termos de Ajuste de Conduta (TAC), desobstruem a Justiça e agilizam negociações. As determinações em ações contra empresas que lesaram o consumidor viram benefícios para a sociedade. As exigências servem para garantir que estabelecimentos comerciais mudem a forma de agir e demandam ações como o investimento em equipamentos de segurança pública e campanhas educativas. A prática é da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) e funciona como forma de punição. É importante lembrar que a pessoa lesada deve procurar outros órgãos para garantir o ressarcimento ou a compensação pelo transtorno (veja quadro). A Prodecon emitiu, pelo menos, 31 TACs nos últimos dois anos. Bancos e construtoras são os estabelecimentos mais acionados. A favor da população: Para o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) Edvaldo Nilo, os Termos de Ajuste de Conduta previnem conflitos além de compensarem danos e prejuízos causados. Para ele, é importante que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. As regras estabelecidas nos TACs são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais observa. Embora não impeçam o consumidor de procurar a Justiça, os termos, na visão de Nilo, são eficientes para solucionar conflitos.

28. **ALMEIDA, E. N.**
Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores, 2015

Palavras-chave: Teoria do Estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: https://blogs.correiobraziliense.com.br/consumidor/termos_de_ajuste_de_conduta_dao_celeridade_a_problemas_enfrentados_pelos_consumidores/
A favor da população. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil seccional DF (OAB-DF), Edvaldo Nilo vê a prática como positiva. Para ele, os termos de ajuste de conduta previnem futuros conflitos além de "compensar danos e prejuízos já causados". Para ele, é importante, no entanto, que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. "As regras estabelecidas nos TAC s são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais", explica. Embora não impeça de o consumidor procurar a Justiça, os termos, na visão de Edvaldo Nilo, são "eficientes" para solucionar o conflito entre a empresa e o consumidor. "A Constituição protege o direito de livre acesso ao Poder Judiciário. É o denominado princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição", conclui.

29. **ALMEIDA, E. N.**
O maior cliente, 2014

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2014/06/30/o-maior-cliente.html>
Empresas menores estão conquistando um grande cliente com dinheiro no bolso e apetite para compras. Em 2013, a participação das micro e pequenas companhias nas listas de compras do governo federal engordou 33%, em comparação a 2012, conforme dados do Ministério do Planejamento. Dos R\$ 68,4 bilhões gastos pela União no ano passado, R\$ 20,5 bilhões foram para os pequenos empresários, valor que corresponde a 30% de todas as aquisições de bens e serviços. Estima-se que essa fatia chegue a 50%, até 2017, com a criação de novas legislações de incentivo ao setor. Para 2014 e 2015, especialistas apostam em um crescimento no volume de contratos em áreas como construção civil, tecnologia, alimentação e transporte. O advogado tributarista Edvaldo Nilo, coordenador da pós-graduação em direito tributário do Ibrec no Distrito Federal, diz que quase mil municípios ainda não cumprem a legislação favorável aos pequenos, mas a tendência é que ocorra uma adaptação, nos próximos anos. "A participação das menores nas compras públicas pode passar dos atuais 30% para 50%, até 2017", projeta.

30. **ALMEIDA, E. N.**
Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP, 2011

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.gilmarmendes.com.br/sob-orientacao-do-ministro-gilmar-mendes-aluno-do-mestrado-defende-dissertacao-no-idp/>
Na quinta-feira (4), o aluno do mestrado do IDP, Edvaldo Nilo de Almeida, da turma de 2009, apresentou sua dissertação de mestrado. O trabalho intitulado "Comissões Parlamentares de Inquérito: Poderes e Limites de Atuação na Jurisprudência do STF", foi orientado pelo ministro do STF e professor do IDP, Gilmar Ferreira Mendes. A banca examinadora foi formada também pelos doutores Alvaro Ciarlini e Ítalo Sabo Mendes, docentes do IDP e da UnB, respectivamente. Para o agora mestre em Direito, com especialização na área de Constitucional, concluir essa etapa da sua vida profissional foi muito importante. "O curso foi excelente. Sou procurador do DF e o estudo me tornou mais capacitado para o exercício das minhas funções", avalia Almeida, que aponta o Estudo do Controle de Constitucionalidade, bem como as aulas de Hermenêutica Constitucional e Filosofia uma experiência diferenciada e muito proveitosa para sua carreira. Sua dissertação, distribuída em quatro capítulos, trata-se de uma pesquisa voltada para avaliar os limites formais e substanciais determinados na CF, que estabelecem a base de legitimação para as atividades desempenhadas pelas CPI s no Congresso Nacional. O trabalho, de uma maneira geral, procurou desenvolver o conteúdo referente aos limites formais, a partir da análise do artigo 58, § 3º, da CF. Para o professor Ciarlini, os capítulos mais importantes na dissertação de Almeida foram os terceiro e quarto que tratam, respectivamente, dos "limites constitucionais das CPI s" e dos "poderes de investigação das CPI s na CF de 1988". "O estudo tem um forte tempero crítico acerca da atuação das CPI s, por meio da análise dos casos concretos de maior destaque no cenário político brasileiro, a partir da promulgação da CF/88", avalia Ciarlini e afirma, ainda, que o ápice da pesquisa é a preocupação de Almeida acerca da conjugação e aplicação dos princípios da legalidade, da Supremacia da Constituição e da reserva de jurisdição, como preceitos imitadores da atuação.

Demais produções técnicas

1. **ALMEIDA, E. N.**
Curso de Jurisprudência Tributária, 2015. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Direito Tributário, Jurisprudência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. 15 horas. Meio de divulgação: Vários
Curso de Jurisprudência Tributária
2. **ALMEIDA, E. N.**
Revista do Curso de Direito UNIFACS, 2004. (Livro, Editoração)
Palavras-chave: Coleção Acadêmica de Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia
Palavras-chave: Tribunal de Contas
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. I Jornada de Direito Tributário, 2022. (Encontro)
Comissão I — Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional, 2022. (Congresso)

3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2022. (Congresso)

4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2022. (Congresso)
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP, 2021. (Congresso)
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos, 2021. (Congresso)
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas, 2021. (Congresso)
8. Apresentação Oral no(a) I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações), 2021. (Congresso)
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP, 2021. (Congresso)
10. Apresentação Oral no(a) III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea, 2021. (Congresso)
Administração Pública e Poder Judiciário.
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas, 2021. (Congresso)
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa, 2021. (Congresso)
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2021. (Simpósio)
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2021. (Congresso)
15. Apresentação Oral no(a) XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2021. (Congresso)
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19.
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos, 2021. (Congresso)
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2021. (Congresso)
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca, 2021. (Congresso)
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário, 2021. (Congresso)
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz, 2021. (Congresso)
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, 2020. (Congresso)
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo, 2020. (Congresso)
23. Apresentação Oral no(a) IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos, 2020. (Seminário)
Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COV D-19 do Poder Executivo.
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2020. (Congresso)
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2020. (Congresso)
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2020. (Congresso)
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020. (Congresso)
Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.
28. Apresentação Oral no(a) XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019. (Congresso)
"Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE".
29. Apresentação Oral no(a) XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018. (Congresso)
Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos".
30. Apresentação Oral no(a) XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017. (Congresso)
Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral".
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste, 2016. (Congresso)
32. Apresentação Oral no(a) XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015. (Congresso)
"Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário".
33. Apresentação Oral no(a) XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015. (Congresso)
Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS.
34. Processo Administrativo no CARF, 2014. (Simpósio)
Processo Administrativo no CARF.
35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET, 2014. (Congresso)
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2011. (Congresso)
37. Congresso de Direito Eleitoral, 2010. (Congresso)
38. Seminário de Crédito de Carbono, 2010. (Seminário)
39. Seminário sobre Garantias Penais, 2010. (Seminário)
40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil, 2009. (Encontro)

420

- BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; ALMEIDA, E. N. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. **O STF e a gota de sangue como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil**, 2023 (Doutorado em Direito) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENS NO, DESENVOLV MENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/doutorado/direito/>
Direito Comparado não é somente estilo de argumentação, é, acima de tudo, necessidade. Difícilmente se conhece um sistema de Direito sem análise da tradição jurídica em que esteja inserido. O estudo metodológico do Direito Comparado é poderosa ferramenta de autocompreensão e autoanálise crítico-científica do Direito interno. O desaparecimento das fronteiras no mundo virtual, o fenômeno da globalização e a necessidade de aprimoramento das formas de acesso aos poderes estatais, especialmente em um mundo pandêmico pós-COVID-19, aproximou as distâncias pelos avanços tecnológicos e contribuiu sobremaneira para um processo imperceptível de unificação de valores que ocasionaram uma "absolutização" de traços de culturas nacionais. O Direito Comparado surge como ferramenta de análise de problemas jurídicos "difíceis" e, diante do prestígio da tendência do "comparatismo", resultou na elevação desse tipo de estudo à quase fonte do direito. No entanto, percebeu-se o esmorecimento desse método, pela ausência de proteção efetiva aos direitos e às liberdades fundamentais. O estudo adequado e contextualizado das decisões proferidas pela Suprema Corte Constitucional se faz imperioso, especialmente nos casos envolvendo a gota de sangue, como no HC 82.424 e na ADPF 186, para que se consiga entender dentro de quais pressupostos tais compreensões foram fundamentadas e, desta forma, conseguir fazer as ponderações necessárias quanto à utilização crítica do Direito Comparado.

Graduação

- ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. **Fraudes licitatórias como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes**, 2022 (Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://unifan.net.br/>
A licitação é o processo administrativo em que o Estado utiliza para que ocorra a compra de bens e serviços para sua administração pública. Busca o menor preço para contentamento do interesse público. Tem critérios específicos a ser cumpridos para contratar com a administração pública. Entretanto, é um procedimento que vinha apresentando algumas falhas de contratação por contra de fraudes licitatórias e certames viciados, assim, constitui problema do presente artigo: em que medidas as lacunas na má contratação pública — causadas por certames viciados, fraudulentos e que ferem os princípios licitatórios —, prejudicam o Erário e empresas concorrentes? Para chegar ate os prejuízos causados não foi tão difícil, pois como verificaremos no decorrer deste artigo científico, fraudes licitatórias e a corrupção, causam danos ao erário, sociedades e empresas concorrentes, visto que o desperdício do dinheiro público, interesse pessoal dos gestores e beneficiários trouxeram prejuízos a população em geral, que utiliza os serviços públicos, como quem deseja contratar com a administração pública. Dessa forma passeamos um pouco sobre a antiga lei de licitações e estudamos as melhorias que a nova lei de licitações e contratos trouxe, com o desejo de combater a corrupção nos processos licitatórios. O método de pesquisa utilizado foi documental objetivando a análise de conteúdo que envolve o estudo, de informações existentes registradas em mídia, textos, itens físicos e materiais disponíveis para leitura em geral. Dessa maneira, diante todo exposto verifica-se a busca por processos licitatórios lícitos, de modo a haver contratações eficazes, economia do dinheiro público, benefícios a sociedade e competitividade sem ilegalidades com os interessados.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. **Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal**, 2022 (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário, Multa fiscal
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
As multas tributárias foram objeto de grande judicialização nas últimas décadas. Diversas foram as declarações de inconstitucionalidade de tais penalizações pela Suprema Corte brasileira, em razão de violação ao princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco, que foi estendido às multas. Nesse contexto surgiu a discussão sobre a inconstitucionalidade da multa de 150% pela prática dos crimes de fraude, sonegação ou conluio, cujo efeito confiscatório é meramente uma consequência dos critérios gradativos utilizados pela legislação federal, ao não observar a fundamentação de tais penalidades, assim como princípios constitucionais que protegem direitos fundamentais, como a proporcionalidade, capacidade contributiva, não confisco e individualização da pena. Por conseguinte, será aqui analisado a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, com a proposição de uma solução.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. **Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal**, 2022 (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/graduacao/direito/>
"A jurisprudência da Suprema Corte brasileira desenvolveu-se, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no sentido de que princípios constitucionais representam verdadeira limitação ao direito/poder estatal de tributar, assim como balizam a imposição de sanções que resultem na violação de normas tributárias. Nesse contexto, o princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco foi estendido às multas, resultando em diversas declarações de inconstitucionalidade de tais sanções, em decorrência da inaceitável e evidente onerosidade excessiva com que reiteradamente são utilizadas. Por conseguinte, será aqui analisada a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, por meio da inobservância dos princípios do não confisco, proporcionalidade, capacidade contributiva e individualização da pena, de acordo com a jurisprudência das Cortes brasileiras".
- ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. **Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCs após a Lei 13.019/14**, 2022 (Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://unifan.net.br/>
Este artigo visa analisar os Contratos administrativos com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), identificando em que consistem as OSCs, bem como descrever as características dos contratos administrativos, além de apresentar como eram celebrados os contratos administrativos antes do advento da Lei. 13.019/2014 e também discorrer as mudanças proporcionadas pela Lei 13.019/2014 quanto aos contratos entre a administração pública e as OSC s.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. **Tributação de criptoativos a permuta de criptomoeadas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda**, 2022 (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Criptomoeadas, Imposto de Renda
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
O presente trabalho se propõe a analisar a constitucionalidade e a legalidade da incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre as permutas de criptoativos. A controvérsia decorre de pronunciamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre tema, especialmente da publicação da Solução de Consulta (SC) Cosit nº 214, de 20 de dezembro de 2021, segundo a qual as referidas operações ensejam a tributação pelo IRPF, uma vez que sua efetivação caracterizaria ganho de capital, mesmo que não sejam as moedas virtuais convertidas para reais. Há diversas problemáticas que circundam a controvérsia, sobretudo em razão da ausência de regulamentação dos criptoativos e, por consequência, da impossibilidade de determinar com precisão qual seria o enquadramento jurídico dessas moedas virtuais. A tributação de operações envolvendo criptomoeadas ainda pendem de regulamentação específica no Brasil. Contudo, a RFB já vem apresentando orientações no sentido de que esses ativos ensejam a incidência do imposto de renda. Para desempenhar a análise proposta e facilitar a compreensão do tema, portanto, além de uma apreciação devida da fundamentação legal e do racional por trás das conclusões alcançadas pela referida Solução de Consulta, parece oportuno estabelecer

alguns conceitos as que tangenciam as operações com criptomoedas. Nessa linha, o presente estudo buscará, em primeiro momento, introduzir os conceitos de criptoativos e identificar a sua natureza jurídica para, a partir disso, realizar ponderações acerca do tratamento tributário desses ativos sob a perspectiva da tributação da renda na legislação brasileira e na Constituição Federal. A intenção do trabalho, além de analisar a legislação sobre o tema, é apresentar alternativas práticas cuja implementação possa tornar a tributação das criptomoedas mais assertiva, eficiente e segura, tanto pelo viés arrecadatório quanto pela simplificação da apuração e recolhimento do tributo pelo contribuinte.

6. ALME DA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.
Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. **Lei Geral de Concursos Públicos poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo**, 2012
(Direito) Universidade de Brasília
Palavras-chave: *Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: *Direito Administrativo*
Setores de atividade: *Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*

Exame de qualificação de mestrado

1. ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.
Participação em banca de Peniel Borges Tomé. **A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas**, 2023
(Mestrado Profissional em Administração Pública) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Administração Pública*
Áreas do conhecimento: *Administração Pública*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado-adm/index.html>*
O mundo vive em constante transformação, sendo essas mudanças um fator essencial para que se coloque em prática uma das capacidades mais notáveis da humanidade, que é a adaptabilidade a novos contextos existentes, propiciando assim a possibilidade de aprimoramento contínuo, para que os escassos recursos sejam aplicados de forma racional, trazendo-se sempre o aproveitamento mais eficiente em suas utilizações. Nesse sentido, entende-se que a simplificação dos processos, a promoção de ajustes nas arquiteturas funcionais das organizações e o aumento da eficiência na cadeia administrativa, bem como no mapeamento dos processos produtivos e de prestação dos serviços, são fatores decisivos para que possamos caminhar em direção à racionalização do trabalho e economia de meios, tornando-se possível empregar a menor quantidade possível de pessoal, material e recursos financeiros, na menor área, atendendo à maior quantidade de objetivos institucionais, gerando valor público para a sociedade e tudo isso no menor tempo possível. Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados na padronização de ações que permitiram minimizar repetidas atividades administrativas. O desafio atual está na reengenharia desses processos, com o intuito de oferecer à Administração maior agilidade, eliminando ou reduzindo os "tempos e movimentos" das atividades que não agregam valor.
2. ALME DA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VEIRA, L. R.
Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. **Autonomia constitucional do entes desportivos uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidades subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador**, 2022
(Mestrado Profissional em Direito do IDP) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-direito/>*
O presente trabalho tem como objetivo analisar a natureza jurídica da relação existente entre a União e as entidades desportivas que recebem recursos públicos oriundos da arrecadação de concursos de prognósticos repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal, por força de lei, com a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto de alto rendimento. Ocorre que as entidades beneficiadas constituem-se na forma de associações sem fins lucrativos, a exemplo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Brasileiro de Clubes estando protegido não só pela garantia de autonomia associativa, mas blindadas, de certo modo, pelo princípio constitucional da autonomia desportiva, o que impede muitas vezes que uma maior regulação do Estado com aplicação de sanções aplicáveis aos gestores públicos alcance sua administração em caso de desvios e má-gestão. A metodologia utilizada para a pesquisa é a análise descritiva qualitativa, com pesquisa documental, pois valer-se-á dos mais variados tipos de fontes para a efetivação de uma análise qualificada dos limites da autonomia desportiva, como estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dos projetos de lei em curso nas casas legislativas bem como da literatura disponível a fim de se identificar as fragilidades legais que possibilitem uma maior fiscalização dessas entidades, respeitando-se os limites de atuação do Estado.
3. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.
Participação em banca de Lucas Tertio Ferreira Vieira. **O sentido constitucional de educação uma observação de segunda ordem do RE 88815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman**, 2022
(Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*
A presente dissertação tem como objetivo discutir, tendo como marco teórico a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann o sentido constitucional de educação que deflui do art. 205 e ss. da Constituição Federal na dinâmica de tensão entre as pretensões das famílias e da sociedade sobre o melhor interesse do menor e de seus pares. Para cumprir esse objetivo o primeiro capítulo tem por objetivo discutir o direito à produção da verdade científica, cujos delineamentos são traçados a partir de uma história conceitual da crise da modernidade e do surgimento do conceito de contingência e de risco global, já realizando uma interface com o sistema educacional. O segundo capítulo, de natureza mais metodológica, pretende estabelecer as bases da ideia de construção de sentido a partir das contribuições da cibernética e da fenomenologia. O terceiro capítulo será uma observação de segunda ordem do acórdão proferido no RE 88815/RS que estabeleceu a virtual constitucionalidade do ensino doméstico no Brasil.
4. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.
Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMOR M DE OLIVEIRA. **Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010**, 2020 (MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*
A pesquisa, do tipo exploratória, visa analisar as políticas públicas de regularização fundiária implantadas no Município de Camaçari/BA – um dos principais polos industriais do Brasil, que tem sofrido ao longo dos anos com a grave questão fundiária e habitacional –, como instrumentos de concretização do direito à moradia, expressamente reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, buscou-se avaliar as políticas públicas habitacionais, notadamente as de regularização fundiária, adotadas pelo Município de Camaçari a partir de 2010, ano da publicação da Lei Municipal nº 1137/2010, que aprovou a Política Habitacional de Camaçari e o Plano Municipal de Habitação. Para entender o marco da exclusão social e a sua relação com as políticas habitacionais, foi realizada uma análise sobre os direitos sociais e sua efetivação, bem como o contexto histórico nacional e local onde as políticas de regularização fundiária se inserem com a finalidade de efetivação do direito à moradia. Os resultados obtidos ajudam a compreender que o direito a moradia está intimamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida que, junto aos demais direitos sociais, está a serviço da proteção dos indivíduos contra as necessidades materiais e a garantia de uma existência digna. Para cumprir esse mister, em que pese a divergência doutrinária, é preciso defender a aplicabilidade imediata (e plena eficácia) das normas definidoras do direito à moradia, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, para tornar possível impor ao Estado brasileiro a obrigação de adotar as políticas públicas voltadas a tornar efetivo esse direito, o que não significa prover e dar habitação a todos os cidadãos, mas sim garantir o acesso de todos ao mercado habitacional, principalmente àqueles setores mais pauperizados da sociedade. No Município de Camaçari, esta perspectiva não pode ser diferente. Um dos principais municípios da...

422

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	30
Livros publicados	1
Livros publicados	11
Capítulos de livros publicados	2
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	30
Revistas (Magazines)	15
Trabalhos publicados em anais de eventos	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	9
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Apresentações de trabalhos (Seminário)	1
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	2
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Trabalhos técnicos (parecer)	44
Trabalhos técnicos (elaboração de projeto)	2
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	1
Editoração (livro)	1
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	11
Programa de Rádio ou TV (comentário)	16
Programa de Rádio ou TV (outra)	2

Orientações

Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	1
--	---

Eventos

Participações em eventos (congresso)	41
Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (encontro)	2
Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado)	3
Participação em banca de trabalhos de conclusão (exame de qualificação de doutorado)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	6

Outras informações relevantes

- 1 Referências profissionais e acadêmicas Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel (71) 8818 6199

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:04:37.

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a cidadão de *notável saber jurídico e reputação ilibada*, indicado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal,

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina do indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e no Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae* e as declarações exigidas pelas citadas normas.

O indicado é Procurador do Distrito Federal (DF), desde 2009, exercendo, atualmente, a função de Procurador da Fazenda do DF no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF (TARF/DF), sendo, também, desde 2022, Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (CEP).

Destacam-se de seus títulos acadêmicos: Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em 2011, orientado pelo Ministro Gilmar Mendes, com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

O indicado possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal, bem como em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha, e, atualmente, realiza pós-doutorado em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2006, do Centro Universitário Estácio da Bahia (Estácio FIB) e da Faculdade Salvador, em 2006-2007, do Ponto dos Concursos, em 2009-2012, do IOB, em 2011-2014, da Rede de Ensino LFG, em 2012-2015, do Instituto Avançado de Direito, em 2014-2015, e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas, em 2010-2016.

Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), em duas gestões (2013-2018).

O indicado é autor de diversas obras, entre as quais são destacadas: “Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1; “Reforma tributária em pauta”. São Paulo: Almedina, 2021, v.1; “Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional”. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012; “Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários”. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012; “Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional”. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara que:

- a) *atende aos requisitos de vedação ao nepotismo*, sem indicação da existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, conforme exige o art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1;
- b) participa como sócio de duas sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, estabelecida em Brasília-DF; e Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, estabelecida em Recife-PE;
- c) encontra-se em plena situação de regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme certidões apresentadas;
- d) não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, figurando como autor em duas ações judiciais, sendo uma de ação anulatória de débito fiscal e outra de ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública, ambas com decisão favorável transitada em julgado;
- e) atuou, como advogado, nos últimos cinco anos, em processos movidos contra a União, mas não contra o Distrito Federal, em razão do impedimento legal previsto no art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB); e,
- f) não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em sua argumentação escrita, o indicado descreve as suas conquistas profissionais e acadêmicas que constam do seu *curriculum vitae*.

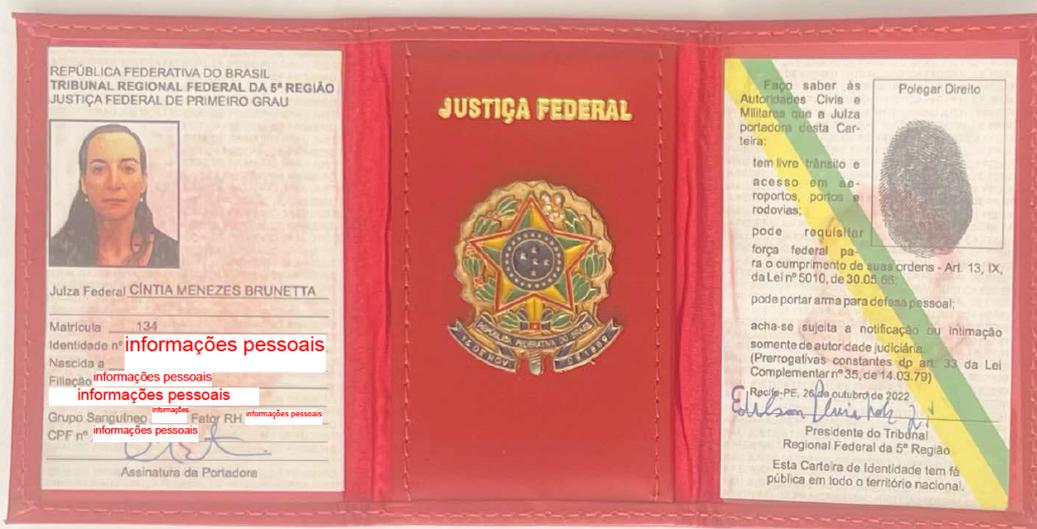
Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 20, DE 2023

(nº 1.101/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1101/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistrada para compor o CNMP

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência o nome da candidata escolhida, em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2023/2025, nos termos do art. 130-A, caput, IV da Constituição Federal.

- Juíza Federal Cíntia Menezes Brunetta, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pela indicada.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3698738** e o código CRC **BF8D650F**.



CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

Indicada à vaga de membro do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 130-A, caput, IV, da Constituição Federal

CONTATO

cintiabrunetta@jfce.jus.br

informações pessoais

Currículo Lattes completo:

<http://lattes.cnpq.br/5358804695752638>

PERFIL

Juíza Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região desde dezembro/2004.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

JUÍZA FEDERAL

DEZEMBRO DE 2004-PRESENTE

Enquanto juíza federal substituta, de dezembro de 2004 até agosto de 2010, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de inúmeros mutirões e juizados itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Foi membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita, em Alagoas.

Promovida por merecimento a juíza federal titular em agosto de 2010, cargo que ocupa até hoje, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará. Foi diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE.

PROFESSORA TITULAR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP

SETEMBRO 2023-PRESENTE

Professora da Graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito.

SECRETÁRIA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM

MARÇO 2019-AGOSTO 2022

Exerceu funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção Geral durante os mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes.

Sob a liderança e orientação da Direção Geral, coordenou grupo de trabalho voltado à elaboração da proposta do Mestrado Profissional em Direito da Enfam encaminhada à Capes e, após aprovação, participou da organização para a implementação do Programa, a partir de setembro de 2020.

Envolveu-se no planejamento e organização de diversos cursos nacionais e internacionais, de curta, média e longa durações, atuando como ponto focal de parcerias com a Unesco, o Conselho da Europa e o Pnud, entre outras.

Assessorou a Direção Geral no planejamento e coordenação das iniciativas da Escola Nacional para a manutenção da formação judicial brasileira durante a pandemia de Covid.

CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

PRÊMIOS RECEBIDOS

Como estudante na Faculdade de Direito da UFC, primeiro lugar, em 2000, na categoria “extensão universitária”, com o projeto Centro de Assessoria Jurídica Universitária – Caju, programa, à época, voltado à facilitação do acesso à justiça por populações rurais e urbanas vulneráveis no Ceará.

Como magistrada, vencedora do Prêmio *Innovare*:

1) primeiro lugar na categoria juiz em 2010, com a prática “*Execução Bate Pronto*”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, e

2) menção honrosa na categoria juiz em 2019, com a prática “*Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição*”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ

MAIO 2001-DEZEMBRO 2004

Exerceu funções de assessoria técnica e jurídica nas áreas cível e criminal.

FORMAÇÃO ACADÊMICA**GRADUAÇÃO EM DIREITO (1999-2002)**

FACULDADE DE DIREITO/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: “Os tratados internacionais de direitos humanos e seu impacto nas obrigações legislativas e jurisdicionais do Estado”

MBA EM PODER JUDICIÁRIO (2005 - 2006)

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RIO DE JANEIRO

MONOGRAFIA: “Estratégias e métodos para a criação e perpetuação de uma cultura de conciliação nos Juizados Especiais Federais”

MESTRADO EM DIREITO (2018 - 2019)

CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS/FORTALEZA

DISSERTAÇÃO: “Teoria da decisão: uma proposta à luz da neurociência e da inteligência artificial”

DOCTORADO EM DIREITO (2020 – 2023)

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO - FADISP/SÃO PAULO

TESE: “Governança corporativa no Poder Judiciário: a busca de integridade sistêmica na administração da Justiça”

ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Atua na formação de magistrados desde 2006, nas áreas de formação judicial, direito digital, processo coletivo, governança e controle de convencionalidade. É também formadora de formadores de magistrados na Enfam e no TRF da 5ª Região desde 2010.

ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atuou na formação de membros do Ministério Público na área de processos coletivos estruturais, tendo participado de eventos/cursos realizados pela Escola Superior do Ministério Público da União, pelo Conselho Nacional do Ministério Público e por Escolas estaduais do Ministério Público.



CÍNTIA BRUNETTA

JUÍZA FEDERAL

EXPERIÊNCIA EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

Possui experiência compondo órgãos julgadores colegiados, tanto em convocações para substituição de Desembargadores no eg. TRF da 5ª Região), quanto em Turmas Recursais (Alagoas, de 2006 a 2009 e Ceará, nos anos de 2013 e 2014.

IDIOMAS

Inglês: fala, lê, escreve e compreende muito bem

Italiano: lê e compreende muito bem. Fala e escreve razoavelmente

Espanhol: lê e compreende muito bem

Francês: lê bem, compreende razoavelmente

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E ACADÊMICAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

1. Brunetta, Cíntia Menezes; Pena, I. F. N. (Org.) . **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. 1. ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. v. 1. 132p.
2. Brunetta, C. M.; Leitao, A. S. ; Dias, E. R. . **Da pessoa e para a pessoa: a regulação jurídica dos algoritmos**. Revista de Informação Legislativa, v. 59, p. 163, 2022.
3. Silva, A. A. B. ; Brunetta, Cíntia Menezes . **Entre reis, verdades e veús: a (provável) ilusão da justiça procedimental pura**. Revista inclusiones - Revista de Humanidades y Ciencias Sociales, v. 8, p. 111-124, 2021.
4. Brunetta, Cíntia Menezes; Silva, A. B. . **Biases and Algorithmic Opacity in the Service of “What is Good”**. In: International Conference in Artificial Intelligence and Law - ICAIL, 2023, São Paulo. Bias, Ethics, and Fairness in Artificial Intelligence: Representation and Reasoning - BEFAIR2. São Paulo: ICAIL, 2021. v. 1.
5. Brunetta, Cíntia Menezes; Silva, A. B. . **Putting Strength In The Blind Knife: A Proposal to inflict bias in Algorithmic Decision-Making Processes in favor of an antidiscrimination Public Policy**. In: Finance, Law And Technology, 2021, Salamanca. Finance, Law And Technology, 2021. V. 1. P. 1.
6. Brunetta, Cíntia Menezes; Bedê, Fayga Silveira . **Entre pimentas, chaves e antolhos: desafios metodológicos da pesquisa jurídica**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, v. 6, p. 105, 2020.
7. Brunetta, C. M.; Coutinho, C. M. C. . **Entre direitos e garantias: tutela penal e efetividade**. In: XXVIII Encontro Nacional Do Conpedi Goiânia/GO, 2019, Goiânia. Direito Internacional dos Direitos Humanos I, 2019.
8. Leitao, A. S. ; Brunetta, C. M. ; Leitao Filho, F. S. S. . **Vidas esquecidas: reforma psiquiátrica, dignidade e desinstitucionalização**. Revista jurídica- Unicuritiba, v. 04, p. 255-274, 2018.
9. Brunetta, C. M.; Coutinho, C. M. C. . **Os centros de inteligência da justiça federal e seu papel na prevenção e no tratamento de litígios**. Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça, v. 4, p. 41, 2018.

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Possui os seguintes parentes vinculados à sua atividade profissional:

1. Leonardo Resende Martins, ex-marido (pai de duas filhas menores em conjunto), Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 16 de setembro de 2022 até os dias atuais;

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CINTIA MENEZES BRUNETTA

CPF: *informações pessoais*

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:52 do dia 10/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2024.

Código de controle da certidão: **A1FE.DDFE.CD85.56A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202323614538

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: informações pessoais
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/09/2023 ÀS 08:13:40
VÁLIDA ATÉ 09/11/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/256395

CPF/CNPJ: informações pessoais

Nome ou Razão Social: CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Endereço: informações pessoais

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Obrigação(ões) Tributária(s) Não vencida(s)

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 11 de Setembro de 2023 (10:37:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.**Válida até 10/12/2023**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 14 de setembro de 2023



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Existe(m) ação(ões) em andamento, nas quais figura como **autora**, conforme especificado abaixo e documentação anexa:

1 – Processo n. 0500283-82.2015.4.05.8109 (ré União Federal); fase atual: Suspenso (STF - RE 968.646 - TEMA 976)

2 – Processo n. 0800561-37.2015.4.05.8100 (ré União Federal); fase atual: Admissibilidade do Recurso Extraordinário

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECLARAÇÃO

Cíntia Menezes Brunetta, brasileira, divorciada, juíza federal, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

Atua/Atuou no seguintes tribunais nos últimos cinco anos:

1. 15 de dezembro de 2004 a dias atuais, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no cargo de juíza federal.
2. 22 de janeiro de 2016 a dias atuais, na 35ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no cargo de juíza federal.
3. 25 de março de 2019 a 31 de agosto de 2022, no Superior Tribunal de Justiça, na função de juíza auxiliar convocada pela Presidência e designada para a Secretaria Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA (T5-DAMAG)**CERTIDÃO**

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/TRF5

DIVISÃO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA-DAMAG/DGP/TRF5

PA Nº SEI 0011817-31.2023.4.05.7000

CERTIFICO, para os devidos fins, à vista dos assentamentos funcionais pertinentes, a pedido da Excelentíssima Senhora Juíza Federal **CÍNTIA MENEZES BRUNETTA**, da 35ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, que a referida Magistrada:

I - Foi aprovada no VI Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, no qual obteve a 12ª (décima segunda) colocação, conforme Edital de Homologação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 10/12/2004.

II – Tomou posse e entrou em exercício em 15/12/2004 no cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região, para o qual foi nomeada mediante o Ato nº 517/2004-GP/TRF5, de 08/12/2004, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 10/12/2004.

III - Foi lotada, a partir de 15/12/2004, na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, conforme o Ato nº 520/2004-GP/TRF5, de 14/12/2004, publicado Diário da Justiça da União, Seção 2, de 17/12/2004.

IV - Foi removida a pedido, a partir de 07/06/2010, para a 26ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme o Ato nº 204/2010-GP/TRF5, de 02/06/2010, publicado Diário da Justiça da União de 08/06/2010.

V - Tomou posse e entrou em exercício em 25/08/2010 no cargo de Juiz Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para o qual foi promovida mediante o Ato nº 464/2010-GP/TRF5, de 19/08/2010, publicado Diário da Justiça da União de 24/08/2010.

VI- Foi removida a pedido, a partir de 04/05/2011, para a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, conforme o Ato nº 332/2011-GP/TRF5, de 28/04/2011, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 04/05/2011.

VII - Foi removida a pedido, a partir de 22/08/2011, para a 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Ato nº 582/2011-GP/TRF5, de 16/08/2011, publicado Diário Oficial da União, Seção 2, de 18/08/2011.

VIII - Foi removida a pedido, a partir de 24/04/2014, para a 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme os Atos nºs 00154/2014-GP/TRF5, de 19/03/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 20/03/2014 e publicado em 21/03/2014, e 00230/2014-GP/TRF5, de 11/04/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 14/04/2014 e publicado em 15/04/2014.

IX - Foi removida a pedido, a partir de 20/10/2014, para a 35ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, conforme o Ato nº 00644/2014-GP/TRF5, de 09/10/2014, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico-TRF5/Administrativo de 09/10/2014 e publicado em 10/10/2014.

445

X - ~~Perfez, até 05/09/2023, um total de 6.839 dias, ou seja, 18 anos, 08 meses e 29 dias de tempo de contribuição e serviço atinentes à Magistratura Federal, no período de 15/12/2004 a 05/09/2023.~~

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, em 06 (seis) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). E, para constar, eu, PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, Diretor da Divisão de Assuntos da Magistratura, lavrei e assinei eletronicamente a presente Certidão, a qual segue visada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 06/09/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ONALDO MANGUEIRA DE MELO, DIRETOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 06/09/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3768526** e o código CRC **0A8D0AD3**.

Argumentação Escrita

Sou juíza federal desde 2004, atualmente lotada na 35ª vara federal da Seção Judiciária do Ceará, e venho, por meio deste, como candidata a membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, apresentar um pouco da minha trajetória pessoal, acadêmica e profissional apta a fundamentar a minha aptidão para a função.

Nascida em informações pessoais, de pai catarinense (nascido em uma colônia italiana na zona rural de Herval d'Oeste) e mãe capixaba (nascida na zona rural de Itaguaçu, quase divisa com Minas Gerais), passei a minha primeira infância no Município de Videira/SC. Em 1988, aos 9 (nove) anos de idade, mudei com meus pais e dois irmãos mais novos para o Ceará. Salvo por um período de seis meses, em 1994, em que morei em Goiânia/GO, residi no Ceará de 1988 até o ingresso na magistratura federal em 2004.

Na minha vida profissional, após algumas breves incursões na iniciativa privada, como professora particular, secretária e recepcionista, ingressei, em abril de 2001, ainda estudante da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC, no serviço público federal, como servidora efetiva do Ministério Público da União, exercendo atividades de assessoria técnica e jurídica na Procuradoria da República em Fortaleza nas áreas cível e criminal.

Em dezembro de 2004, fui aprovada em concurso público de provas e títulos para o cargo de juíza federal substituta do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tendo exercido a jurisdição, como substituta, nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal, nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de inúmeros mutirões e juzados especiais federais itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Também como juíza federal substituta, fui membro efetivo do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita, em Alagoas.

Em agosto de 2010, fui promovida, pelo critério de merecimento, ao cargo de juíza federal, que ocupo até o momento. Nesta função, exerci a jurisdição nos âmbitos cível,



criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba (Sousa), de Pernambuco (Caruaru), do Rio Grande do Norte (Mossoró) e do Ceará (Fortaleza e Maracanaú), tendo sido diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE e, por diversas vezes, sido também convocada para substituir ou auxiliar no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

De março de 2019 a setembro de 2022, eu me afastei temporariamente da atividade jurisdicional quando fui nomeada pela Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, para atuar como Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, responsável pela formação de todos os juízes e juízas estaduais e federais brasileiros, tendo sido a primeira mulher e a primeira representante da Justiça Federal nesta função.

Como Secretária-Geral, exerci funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção Geral durante os mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Herman Benjamin e Og Fernandes. Nesta condição, coordenei grupo de trabalho voltado à elaboração da proposta do Mestrado Profissional em Direito da Enfam encaminhada à Capes e, após aprovação, participei da organização para a implementação do Programa, a partir de setembro de 2020. Também me envolvi no planejamento e organização de diversos cursos nacionais e internacionais, de curta, média e longa durações, atuando como ponto focal de parcerias com o Conselho Nacional de Justiça, com a Escola Superior do Ministério Público da União, com a Unesco, com o Conselho da Europa e com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud, entre outras.

Ainda exercendo a Secretaria-Geral da Enfam durante a pandemia de Covid que assolou o mundo, assessorei a Direção Geral no planejamento e coordenação das iniciativas da Escola Nacional para a manutenção da formação judicial brasileira em um momento tão crítico e de isolamento social.

Em paralelo com a atividade jurisdicional, atuo, desde 2006, como formadora de magistrados e, desde 2010, como formadora de formadores de magistrados na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e diversas outras Escolas de Magistratura locais/regionais. As minhas áreas de especialização neste âmbito



são as relacionadas com formação judicial, direito digital, controle de convencionalidade, governança e demandas coletivas estruturais.

Ainda estudante na Faculdade de Direito da UFC, fui uma das premiadas, em 2000, na categoria “extensão universitária”, com o projeto Centro de Assessoria Jurídica Universitária – Caju, programa, à época, voltado à facilitação do acesso à justiça por populações rurais e urbanas vulneráveis no Ceará.

Já como magistrada, fui vencedora do Prêmio *Innovare* na categoria juiz em 2010, com a prática “Execução Bate Pronto”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, e menção honrosa do mesmo prêmio em 2019, com a prática “Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

No âmbito acadêmico, concluí um MBA em Poder Judiciário em 2006 na FGV/Rio, com a aprovação da monografia “Estratégias e métodos para a criação e perpetuação de uma cultura de conciliação nos juizados especiais federais”. Em 2019, defendi, na Unichristus/CE, minha dissertação de Mestrado “Teoria da decisão: uma proposta à luz da neurociência e da inteligência artificial” e, agora em setembro de 2023, na Fadis/SP, obtive o título de Doutora em Direito com a tese “Governança corporativa no Poder Judiciário: a busca de integridade sistêmica na administração da Justiça”. Atualmente, sou professora titular da graduação e dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito/Fadis.

Como pode ser visto das minhas trajetórias pessoal, profissional e acadêmica, embora tenha ingressado na magistratura federal bastante jovem, tive um caminho marcado, desde o meu nascimento e em virtude das minhas origens familiares e sociais, pela pluralidade e diversidade de experiências e estudos. De São Paulo, fui para o interior de Santa Catarina e, de lá, para o litoral, para o sertão e para o agreste do Nordeste, para, por fim, viver por mais de três anos na capital federal. Antes do Direito, estudei por quase quatro anos Engenharia Elétrica. Na vida particular, passei, em 2013, de apenas filha, a mãe de meninas gêmeas, Elise e Lara.



Não sou, assim, uma especialista em uma só área ou alguém com um só olhar. Não consigo ser definida por um só caminho. Minha perspectiva do mundo, do Sistema de Justiça e do Brasil, longe de ser atomística e regional, é sistêmica, é federalista, é democrática e é multifacetária, trazendo a perspectiva de alguém que vive o mundo jurídico e o Judiciário levando consigo uma bagagem muito plural de vivências construídas a partir de muitas vozes e histórias.

Aristóteles já afirmou, lançando as bases para o pensamento sistêmico: “o todo é maior que a soma de suas partes”. Por acreditar nisso e por minha própria ancestralidade, eu sou, acima de tudo, uma curiosa. Não acredito em meras fotos instantâneas da realidade, mas em olhar o mundo como quem assiste a um filme. Observo cada indivíduo, cada instituição, cada local e cada setor social como parte de uma trama maior e, a partir dessas observações, eu estudo e trabalho para dar minha contribuição para a transformação da realidade.

Neste contexto, o meu olhar sistêmico, aliado à minha experiência profissional como magistrada, naturalmente próxima ao Ministério Público, permite que eu o reconheça, para além do senso comum, como instituição fundamental para a democracia, para a paz social e para a Justiça e, conseqüentemente, enxergue a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público como também essencial para que esses valores sejam observados em todos os âmbitos de atuação e sempre dentro dos parâmetros da Constituição.

Assim, em sendo aprovada como Conselheira do CNMP por esta Casa, pretendo, a partir da minha bagagem pessoal, acadêmica e profissional, contribuir para o contínuo aprimoramento e fortalecimento da atuação autônoma, equilibrada, responsável, coerente, íntegra e socialmente efetiva do Ministério Público brasileiro.

Brasília, 14 de setembro de 2023.



CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital
11/03/2022 10:26
***.899.473-**
AC043274-I4HG
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento
com Averbação de Divórcio

NOMES:

informações pessoais

CPF

informações pessoais

CINTIA MENEZES BRUNETTA

CPF

informações pessoais

MATRÍCULA:

002873 01 55 2006 2 00108 264 0043816 22

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

informações pessoais CPF/MF nº **CINTIA MENEZES BRUNETTA**, CPF/MF nº
informações pessoais nacionalidade brasileira, informações pessoais nacionalidade brasileira, solteira,
solteiro, natural de informações pessoais nascido no dia informações pessoais natural de São Paulo-SP, nascida no informações pessoais
informações pessoais, filho de informações pessoais informações pessoais filha de informações pessoais
informações pessoais informações pessoais

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

informações pessoais

DIA

MÊS

ANO

informações pessoais

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Celebrado pelo (a) Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, da 22ª Vara desta Capital. Ato Registrado no Livro B 108, Folha 264, sob o nº 43816. Certifico que, em cumprimento ao que determina o provimento 15/2019, art. 201 CGJ/AL, de acordo com mandado de averbação, proveniente da comarca de Fortaleza, Estado de Ceará, que extraído do proc. de no. 0238419-65.2020.8.06.0001, que fica arquivado em cartório, faço a seguinte averbação. Que por sentença proferida pelo (a) Exmo. (a) Dr. (a) Luzia Pontes de Almeida, Juiz (a) de Direito da 11ª Vara de Família de Fortaleza/CE, datada em 31 de julho de 2020, que teve seu transito em julgado no dia 14 de setembro de 2020, foi homologado o Divórcio Consensual do casal, Leonardo Resende Martins e Cintia Menezes Brunetta, nos, termos do pedido e na forma da Lei. 6.515/77. Em 11 de março de 2022.

1º Cartório de Casamentos e Notas de Maceió

Oficial Interino Reinaldo Cavalcante Moura

Oficial Substituto Jonathan Gabriel do Nascimento

Cassiano de Lima Barros

Escrevente Autorizada Amanda Raíssa Costa Santos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Maceió, 11 de março de 2022.

Endereço:

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes

63, Centro, Maceió/AL

Email: 1crcmaceio@gmail.com

Fone: (82) 3435-3976

Oficial do Registro Civil

1º CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS
Reinaldo Cavalcante Moura
Oficial do Registro Civil
Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, nº 6º
Centro - Maceió - AL - Fone: (82) 3221.0001

Impresso por: Mayara

NÃO PLASTIFIQUE
ESTE DOCUMENTO

ARPENALAGOAS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CINTIA MENEZES BRUNETTA**

Inscrição: **informações pessoais**

Zona: **informações p**

Seção: **informações pesso**

Município: **informações pessoais**

UF: **informaçõ**

Data de nascimento: **informações pessoais**

Domicílio desde: **informações pessoais**

Filiação: **informações pessoais**

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MAGISTRADA/MAGISTRADO

Certidão emitida às 17:42 em 09/09/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

COVQ.YJHR.3ZRE.UOFL



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o “S” nº 20, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Senhora CÍNTIA MENEZES BRUNETTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora ANA PAULA LOBATO

Nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça, do qual decorre a presente vaga.

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito da indicada para o biênio 2023/2025, a Senhora Cíntia Menezes Brunetta, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Sob o aspecto acadêmico, a indicada é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2002), possui MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas (2006), é Mestra em Direito pelo Centro Universitário Christus (2019) e Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2023).

É, também, professora titular da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo nos cursos de graduação e nos programas de mestrado e doutorado em Direito, e foi Secretária-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados no período de 2019 a 2022,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

onde exerceu funções de planejamento, gestão, coordenação e assessoramento técnico da Direção-Geral.

Dentre as inúmeras publicações da indicada, destacamos as que seguem: Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero; Da pessoa e para a pessoa: a regulação jurídica dos algoritmos; Entre reis, verdades e véus: a (provável) ilusão da justiça procedimental pura; *Biases and Algorithmic Opacity in the Service of “What is Good”*; e *Putting Strength in The Blind Knife: A Proposal to inflict bias in Algorithmic Decision-Making Processes in favor of an antidiscrimination Public Policy*.

Sob o aspecto profissional, a indicada é juíza federal desde 2004, tendo exercido, como juíza substituta, a jurisdição nos âmbitos cível, criminal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias de Alagoas e do Ceará, além de ter participado de mutirões e juizados itinerantes nas Seções de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Promovida por merecimento a juíza federal titular em agosto de 2010, exerceu a jurisdição nos âmbitos cível, criminal, de execução fiscal e de juizado especial federal nas Seções Judiciárias da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará, e foi diretora do foro das Subseções de Sousa/PB, Mossoró/RN e Maracanaú/CE.

Cumprir destacar, além disso, que a indicada foi vencedora do prêmio *Innovare* no ano de 2010, com a prática “Execução Bate Pronto”, criada para agilizar o cumprimento das decisões judiciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social em processos virtuais, bem como recebeu menção honrosa em 2019 com a prática “Passando o Martelo Adiante: Sucessão de Juízes em Litígios de Alta Complexidade e Gestão de Transição”, criada no contexto de demandas coletivas estruturantes na área da saúde pública cearense.

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

11



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 21, DE 2023

(nº 1.108/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1108/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistradas para compor o CNJ

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes das candidatas escolhidos, na sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023/2025, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Mônica Autran Machado Nobre, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelas indicadas.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3698764** e o código CRC **242EF82C**.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento: informações pessoais
informações pessoais

Nacionalidade: informações pessoais

Naturalidade: informações pessoais

Identidade: informações pessoais

Filiação: informações pessoais

Estado Civil: CASADA

Nome do Cônjuge: MARCELO ROSSI NOBRE

Endereço Profissional: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
– Av. Paulista, 1842, 22º Andar, Q1 –
Bela Vista, São Paulo (SP) – 01310-936

Email: informações pessoais
informações pessoais

Telefone:



Formação Acadêmica

Graduação na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) – 1988

Principais atividades:

Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF3

Desembargadora Federal desde 24 de Abril de 2013

Presidente da 4ª Turma, especializada em Direito Público (Biênio 2023/2025)

Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Biênio 2022/2024)

Membro Suplente da Comissão de Jurisprudência do TRF3 (Biênio 2020/2022)

Membro Efetivo do Conselho de Administração do TRF3 (Biênio 2016/2018)

Membro efetivo da Comissão do XVIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto de Dezembro de 2015 a Outubro de 2017.

Coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, tendo sido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região um dos vencedores na categoria "MAIORES ÍNDICES DE COMPOSIÇÃO DURANTE A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO/2015", com premiação recebida em 10 de maio de 2016 no plenário do Conselho Nacional de Justiça

Convocações TRF3

Convocação para auxílio no TRF da 3ª Região, em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Federal José Eduardo Barbosa Santos Neves (2010 – 2012)

Convocação para composição da Turma Suplementar da 1ª Seção do TRF3 (2009)

Convocação para auxílio no TRF da 3ª Região no gabinete do Desembargador Federal Fábio Prieto (2008 – 2009)

Justiça Federal de São Paulo

Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo (2005 – 2013)

Juíza Federal Titular da 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo (2000 – 2005)

Juíza Federal Titular da 3ª Vara de São José dos Campos (2000)

Juíza Federal Substituta da 24ª Vara Cível de São Paulo (2000)

Juíza Federal Substituta da 22^a Vara Cível de São Paulo (1997 – 2000)

Nomeação como Juíza Federal Substituta, a partir de 21 de Novembro de 1996 - ATO PRES 2.591/96 - Observação: posse e exercício em 02 de Dezembro de 1996

Juizado Especial Federal de São Paulo – JEF/SP

Turma Nacional de Uniformização, Sessão de Julgamento (suplente) (Agosto de 2007)

Turma Regional de Uniformização - JEF, São Paulo/SP (Junho de 2007)

1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2004 – 2007)

Presidente da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2005 – 2007)

Juizado Especial Previdenciário de São Paulo no Juizado Cível (2004)

Conselho da Justiça Federal - CJF

Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em março de 2017

Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em maio de 2017

Participação como Relatora na II Jornada de Direito Processual Civil – Execução e Cumprimento de Sentença, sob a presidência do Ministro Ribeiro Dantas, Superior Tribunal de Justiça, em setembro de 2018

Experiência profissional anterior ao ingresso na Magistratura

Assistente Jurídico no Segundo Tribunal de Alçada Civil atuando como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, função pública decorrente do exercício de cargo de confiança, elaborando minuta de votos e pesquisa de jurisprudência (1992 – 1995)

Advogada nas áreas cível e tributária no escritório Advocacia Campos Machado (1989 – 1991)

Palestras em cursos de aperfeiçoamento

Mediadora na palestra do Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas no congresso: “Justiça Federal e AGU na Era Digital: Experiências e Perspectivas” em dezembro de 2021



Presidente da mesa das palestras sobre os temas "Tutela Provisória em Matéria Tributária" e "Cumprimento de Sentença Tributária contra a Fazenda Pública", no 111º CONGRESSO DE TRIBUTAÇÃO E EMPRESA: O NOVO CPC, correalizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região e pela AJUFESP, nos dias 12 e 13 de maio de 2016

Participação no 1º Fórum Nacional de Conciliação e Mediação – FONACOM realizado em junho de 2015

Expositora no Curso de Formação Inicial destinado aos magistrados aprovados no XVII Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto — Palestra: "O Gabinete da Conciliação" em maio de 2014

Expositora no Programa de Atividades da Escola de Magistrados para os Juízes Aprovados no XII Concurso Público de Ingresso à Magistratura Federal - Palestra: "As Turmas Recursais do JEF" em janeiro de 2006



Mônica Autran Machado Nobre

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

Possui o seguinte parente vinculado à sua atividade profissional:

MARCELO ROSSI NOBRE, cônjuge, advogado. Atuou como Conselheiro no Conselho Nacional de Justiça no período de 26 de março de 2008 a 04 de maio de 2012.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

**DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE
informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:17:15 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **112C.7C65.B1B9.3561**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

informações pessoais

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 23090556447-00
Data e hora da emissão 18/09/2023 20:18:40
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0957953 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: informações pessoais

Contribuinte: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

Liberação: 19/09/2023

Validade: 17/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:35:03 horas do dia 19/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A78C2A58

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Avulso do OFS 21/2023 [13 de 20]

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, brasileira, casada, Desembargadora Federal, indicado para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como Desembargadora Federal desde 24/04/2013.

São Paulo, 14 de setembro de 2023



MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
DESEMBARGADORA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Exmo(a). Senhor(a) Senador(a) da República,

Mônica Autran Machado Nobre, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, vem apresentar breve histórico profissional a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Graduei-me na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) em 1988 e fui aprovada no exame da ordem. Exerci a advocacia privada até 1992 quando passei a exercer o cargo de Assistente Jurídico no Segundo Tribunal de Alçada Civil atuando como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, função pública decorrente do exercício de cargo de confiança, elaborando minuta de votos e pesquisa de jurisprudência (1992 – 1995).

Em 1996 fui aprovada no 6º Concurso para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto do TRF3, com posse em 02/12/1996.

Em 1997, assumi as funções de Juíza Federal Substituta da 22ª Vara Cível de São Paulo onde permaneci até 2000 quando me removi para a 24ª Vara Federal Cível.



Em 2000, fui promovida e assumi as funções de Juíza Federal Titular da 3ª Vara de São José dos Campos, me removi no mesmo ano para a 3ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, onde permaneci até 2005 quando me removi para a 4ª Vara Federal Cível de São Paulo.

Em primeira instância, atuei sem prejuízo das minhas atribuições, na Turma Nacional de Uniformização, Sessão de Julgamento (suplente) (2007), na Turma Regional de Uniformização - JEF, São Paulo/SP (2007), na 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo no Juizado Cível - SP (2004 - 2007), exercendo a Presidência no período de 2005 a 2007.

Após, fui convocada para auxílio no Tribunal Regional Federal da 3ª Região no gabinete do Desembargador Federal Fábio Prieto (2008 - 2009); em 2009, fui convocada para composição da Turma Suplementar da 1ª Seção do TRF3 (2009) e, no período de 2010 e 2012, fui convocada para auxílio em virtude de vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Federal José Eduardo Barbosa Santos Neves.

Em 24 de abril de 2013, fui promovida para o cargo de Desembargadora Federal, integrando a 7ª Turma, especializada em Direito Previdenciário até outubro de 2013 e, a partir de então, integrante da 4ª Turma, especializada em Direito Público.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, fui Coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, tendo sido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região um dos vencedores na categoria "MAIORES ÍNDICES DE COMPOSIÇÃO DURANTE A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO/2015", com premiação recebida em 10 de maio de 2016 no plenário do Conselho Nacional de Justiça.



E, também, Membro efetivo da Comissão do XVIII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto de Dezembro de 2015 a Outubro de 2017; Membro Efetivo do Conselho de Administração do TRF3 (Biênio 2016/2018) e Membro Suplente da Comissão de Jurisprudência do TRF3 (Biênio 2020/2022).

Atualmente, sou Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Biênio 2022/2024) e Presidente da 4ª Turma (biênio 2023/2025).

Em relação a outros órgãos jurisdicionais, fui Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em março de 2017 e Membro do quadro de Desembargadores e Juízes Federais convocados pelo Conselho da Justiça Federal para participação na Inspeção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sob a coordenação do Ministro Mauro Campbell Marques, em maio de 2017.

A par das funções de magistrada, participei como Relatora na II Jornada de Direito Processual Civil – Execução e Cumprimento de Sentença, sob a presidência do Ministro Ribeiro Dantas, Superior Tribunal de Justiça, em setembro de 2018.

Participei, também, como Mediadora na palestra do Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas no congresso: "Justiça Federal e AGU na Era Digital: Experiências e Perspectivas" em dezembro de 2021, fui Presidente da mesa das palestras sobre os temas "Tutela Provisória em Matéria Tributária" e "Cumprimento de Sentença Tributária contra a Fazenda Pública", no



111º CONGRESSO DE TRIBUTAÇÃO E EMPRESA: O NOVO CPC, correalizado pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região e pela AJUFESP, nos dias 12 e 13 de maio de 2016.

Em 2015, participei do 1º Fórum Nacional de Conciliação e Mediação – FONACOM realizado em junho de 2015, coordenadora do Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Fui, também, expositora no Curso de Formação Inicial destinado aos magistrados aprovados no XVII Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto – Palestra: "O Gabinete da Conciliação" em maio de 2014 e no Programa de Atividades da Escola de Magistrados para os Juízes Aprovados no XII Concurso Público de Ingresso à Magistratura Federal - Palestra: "As Turmas Recursais do JEF" em janeiro de 2006.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



Mônica Autran Machado Nobre
Desembargadora Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 21, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Ofício “S” nº 21 de 2023, subscrito pela Excelentíssima Senhora Presidente do Superior Tribunal de Justiça, contendo indicação do nome da Senhora Mônica Autran Machado Nobre, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

O Conselho Nacional de Justiça é órgão do Poder Judiciário e compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Superior Tribunal de Justiça: um juiz de tribunal regional federal e um juiz federal.

Por sua vez, o art. 52, III, da Lei Maior atribui a esta Casa Legislativa a competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Conselheiros do CNJ.

Já o art. 101, II, i, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta

A Sr. Mônica Autran Machado Nobre tem por *alma mater* a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), onde graduou-se em 1988.

Antes do ingresso na magistratura, foi advogada nas áreas civil e tributária do Escritório de Advocacia Campos Machado, de 1989 a 1991. Em seguida, passou a exercer cargo de confiança no Segundo Tribunal de Alçada Civil como assessora do Juiz Antonio Carlos Marcato, de 1992 a 1995.

Foi nomeada Juíza Federal Substituta e tomou posse no cargo em 1996, com exercício na 22ª Vara Cível de São Paulo até o ano 2000. Nos anos seguintes, atuou na 3ª Vara de Execuções Fiscais e na 4ª Vara Cível. É Desembargadora Federal desde 2013, e nos últimos dez anos atuou em diversas comissões e conselhos no âmbito do TRF3. Ainda, integra a 4ª Turma, especializada em Direito Público.

Paralelamente às atividades jurisdicionais, foi coordenadora do Programa de Conciliação no biênio 2014/2016, em que o TRF3 foi um dos vencedores na categoria “maiores índices de composição durante a semana nacional de conciliação de 2015”.

A indicada relata ainda a participação em diversos eventos especializados da magistratura, como palestrante, expositora, presidente de mesa e mediadora, denotando compromisso com o seu aperfeiçoamento profissional e também de seus pares. Por exemplo, proferiu a palestra “O Gabinete da Conciliação”, em maio de 2014, no curso de formação dos aprovados no XVII concurso público para o provimento do cargo de Juiz Federal Substituto.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, b, do RISF, a indicada apresentou declaração de que possui parentes que desempenham atividades públicas vinculadas à sua atividade profissional. Seu cônjuge, Marcelo Rossi Nobre, é advogado e atuou como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça de 26 de março de 2008 a 4 de maio de 2012.

Ainda, a Sra. Mônica Autran Machado Nobre declara não ter participado, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta

Nos últimos dez anos, a indicada exerceu ininterruptamente o cargo de Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, dada a natureza de seu cargo, atuou em juízo.

Quanto a ações judiciais, a indicada informa que inexistem procedimentos em tramitação em que figure como autora ou ré, em todo ou qualquer grau de jurisdição. Adicionalmente, informa que inexistem quaisquer procedimentos administrativo-disciplinar em que figure como parte.

Na documentação que instrui esta indicação, há declaração de que se encontra em situação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, a indicada apresentou argumentação, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

Senadora AUGUSTA BRITO

12



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 22, DE 2023

(nº 1.108/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Superior Tribunal de Justiça

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

Ofício-e STJ/GP n. 1108/2023

Brasília, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Magistradas para compor o CNJ

Senhor Presidente,

1 Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os nomes das candidatas escolhidos, na sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2023, pelo Plenário desta Corte, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2023/2025, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal:

- Desembargadora Federal Mônica Autran Machado Nobre, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

2 Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal será remetida a essa Casa diretamente pelas indicadas.

Atenciosamente,

Ministra Maria Thereza de Assis Moura
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Rocha de Assis Moura**, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, em 15/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3698764** e o código CRC **242EF82C**.

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9165549876503462>ID Lattes: **9165549876503462**

Última atualização do currículo em 17/08/2023

Doutora em Processo Civil pela Universidad Complutense de Madrid. Mestre em Processo Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ . Juíza Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Membro da Comissão de Processo Civil da Escola de Magistratura Regional Federal do Tribunal Regional Federal da 2 Região.
(Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Daniela Pereira Madeira

Nome em citações bibliográficas

MADEIRA, D. P.;MADEIRA, Daniela Pereira

Lattes ID
 <http://lattes.cnpq.br/9165549876503462>

Endereço

Endereço Profissional

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - SJRJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Rua Acre
Centro
20081000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Caixa-postal: 20081000
Telefone: (21) 2122828000

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2018

Doutorado em Direito.

Universidad Complutense de Madrid, UCM, Espanha.

Título: EL PAPEL DE LOS PRECEDENTES EN EL SISTEMA DEL CIVIL LAW: ANÁLISIS DE LA VINCULACIÓN DE LAS RESOLUCIONES DE LOS TRIBUNALES EN EL PROCESO CIVIL CONTEMPORÁNEO, Ano de obtenção: 2018.

Orientador: José Manuel Chozas Alonso.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2010 - 2012

Mestrado em Direito.

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Título: O papel da jurisprudência no Direito Processual Civil Contemporâneo , Ano de Obtenção: 2012.

Orientador:  Aluísio Gonçalves de Castro Mendes.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

1998 - 1998

Especialização em Curso Preparatório Jurídico. (Carga Horária: 720h).

Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, FEMPERJ, Brasil.

Título: Sem monografia.

1994 - 1997

Graduação em Faculdade de Direito.

Universidade Santa Úrsula, USU, Brasil.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - SJRJ, TRF2, Brasil.

Vínculo institucional**2021 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza da 4 Vara Federal do RJ

Avulso do OFS 22/2023 [4 de 21]

2013 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza da 3 Vara Federal de Nova Iguaçu

485

Vínculo institucional

2010 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza dos Juizados Especiais Federais

Vínculo institucional

2002 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal Substituta, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Atuação em Vara Federal com competência Civil, Direito Público, Criminal e Propriedade Intelectual

Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, EMARF, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Instrutora Instrutora, Pesquisadora e Membro da Comissão de Processo Civil da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Atividades

01/2012 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Pesquisadora

Pesquisa e desenvolvimento, Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Linhas de pesquisa

Novo Código de Processo Civil. Jurisprudência e Precedente.

01/2012 - Atual

Ensino, Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, Nível: Aperfeiçoamento Disciplinas ministradas

Processo Civil

Turma Nacional de Uniformização, TNU, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal - Juíza Auxiliar

Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro do Centro de Pesquisas Judiciais

Conselho de Justiça Federal, CJF, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Atividades

8/2022 - 8/2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Auxiliar da Corregedoria do CJF

Conselhos, Comissões e Consultoria, CJF.

Cargo ou função

Relatora da Comissão 'O Juiz e a Atividade Notarial e Registral'.

Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, CIPJF, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2022

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Federal - Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Atividades

5/2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juíza Auxiliar da Corregedoria

Membra do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça

Conselhos, Comissões e Consultoria, Corregedoria Nacional de Justiça.

Cargo ou função

Integrante da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ).

1/2023 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Corregedoria Nacional de Justiça.

Cargo ou função

Integrante da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR.

8/2021 - 8/2022

Conselhos, Comissões e Consultoria, Justiça Federal.

Cargo ou função

Presidente do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social.

2021 - 2022

Serviços técnicos especializados, Corregedoria Nacional de Justiça.

Serviço realizado

Integrante do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas

Linhas de pesquisa

1. Novo Código de Processo Civil. Jurisprudência e Precedente.

Membro de corpo editorial

- 2020 - 2022 Periódico: Revista do Centro de Estudos Judiciários
2020 - 2022 Periódico: Revista Eletrônica do Conselho Nacional de Justiça

Membro de comitê de assessoramento

- 2022 - Atual Agência de fomento: Conselho Nacional de Justiça

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.

Idiomas

- Inglês Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.
Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

- 2015 Parceria comprometida com a educação na SJRJ, transformando as pessoas e melhorando a prestação jurisdicional, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **MADEIRA, Daniela Pereira**. El papel de los precedentes en el sistema del civil law. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2021. v. 1. 284p .
2. **MADEIRA, Daniela Pereira**; CHINI, A. ; CASTRO, F. F. ; HARTMAN, R. K. . Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal - Lei n.º 10.259/2001 Comentada. 1. ed. Belo Horizonte: JusPodivum, 2020. v. 1. 192p .

Capítulos de livros publicados

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Formas de fortalecimento da jurisprudência no processo civil contemporâneo. In: MENDES, A.; NUNES, D.; JAYME, F.G.. (Org.). A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes no CPC/2015. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 1, p. 231-269.
2. ★ **MADEIRA, D. P.**; MENDES, A. G. C. ; WAMBIER, T. A. A. ; MARINONI, L. G. . O novo enfoque dado à jurisprudência e a sociedade moderna. Direito Jurisprudencial. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 15-45.
3. ★ **MADEIRA, D. P.**; FUX, L. . A força da jurisprudência. In: FUX, Luiz. (Org.). O novo Processo Civil Brasileiro. Direito em expectativa.. 1ed.Rio de Janeiro: Forense, 2011, v. , p. 526-578.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. SALOMAO, Luis Felipe ; **MADEIRA, Daniela Pereira** . O marco digital dos cartórios e o sistema eletrônico de registros públicos. Consultor Jurídico (ConJur), São Paulo.
2. SALOMAO, Luis Felipe ; TAUKE, Caroline Somesom ; **MADEIRA, Daniela Pereira** . Judiciário, meio ambiente e imprensa livre. Migalhas.

Apresentações de Trabalho

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Palestrante -. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3. **MADEIRA, Daniela Pereira**; SILVA, F. D. L. ; MATTOS, L. N. B. ; LAMHA, M. M. . O Novo CPC: Principais alterações, Reflexos na atividade cognitiva, Os novos incidentes e procedimentos especiais, A tutela executiva, O impacto nos juizados especiais federais.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **MADEIRA, Daniela Pereira**; MENDES, A. G. C. ; SILVA, F. D. L. ; MATTOS, L. N. B. ; LAMHA, M. M. . O Novo CPC: As principais alterações decorrentes da Lei nº 13.105/15.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. **MADEIRA, Daniela Pereira**. O Novo Código de Processo Civil. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos JEF. Centro de Estudos Judiciários: Centro de Estudos Judiciários, 2021 (Manual).

Demais tipos de produção técnica

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**; ROCHA, D. M. ; DURAS, G. F. R. . Manual de Admissibilidade Recursal da Turma Nacional de Uniformização dos JEF. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual).
2. **MADEIRA, Daniela Pereira**; ROCHA, D. M. . Repositório de Jurisprudência da TNU. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Repositório).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1. MARTINS, Mauro Pereira; **MADEIRA, Daniela Pereira**; CARVALHO, Ana Carolina Vieira de. Prêmio 'Solo Seguro'. 2023. Conselho Nacional de Justiça.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Seminário A LGPD nos Cartórios.Painel 4: Questões práticas na adequação à LGPD. 2023. (Seminário).
2. Acordo Homologado pelo STF para Implantação dos Benefícios Previdenciários e Assistências.Acompanhamento e Medidas para a Efetividade do Acordo. 2021. (Seminário).
3. Dialogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição.Agravos no sistema recursal dos Juizados Especiais Federais. 2021. (Oficina).
4. Diretrizes para a Elaboração de Ementas.Padronização das Ementas de Julgados. 2021. (Seminário).
5. Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios.Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios. 2021. (Oficina).
6. Seminário 20 anos da criação dos Juizados Especiais Federais.Seminário 20 anos da criação dos Juizados Especiais Federais. 2021. (Seminário).
7. Workshop Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição.Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição. 2020. (Oficina).
8. XI Workshop Sistema Penitenciário Federal.Sistema Penitenciário Federal. 2020. (Oficina).
9. 4º FOREJEFO Novo Código de Processo Civil e os Juizados Especiais Federais. 2015. (Encontro).
10. Patentes farmacêuticas: a anuência previa da ANVISA.Presidente de mesa. 2009. (Seminário).
11. Forum sobre Propriedade Intelectual - Transferência de Tecnologia.Debatedora. 2008. (Outra).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Seminário Sistema Eletrônico de Registros Públicos - SERP. 2023. (Outro).
2. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Coordenação Executiva: I Jornada de Direito Tributário. 2022. (Outro).
3. **MADEIRA, Daniela Pereira**. Workshop Diálogos e Cooperação no sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais 5ª Edição. 2021. (Outro).
4. ★ **MADEIRA, D. P.**; MENDES, A. G. C. ; SANVERINO, P. T. ; CUEVAS, R. V. B. . O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil. 2015. (Congresso).
5. **MADEIRA, D. P.**. 200 anos de Propriedade Industrial no Brasil. 2009. (Congresso).
6. **MADEIRA, D. P.**. Marcas evocativas e não tradicionais. 2009. (Outro).



DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, Casada, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CNJ**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA
JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CNJ**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 13 de setembro de 2023



DANIELA PEREIRA MADEIRA
**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA
CONSELHEIRA INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELA PEREIRA MADEIRA

CPF: [informações pessoais](#)

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:28:42 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **5DD8.89B7.9A30.8806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 19/09/2023, em referência ao pedido **318520/2023**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

DANIELA PEREIRA MADEIRA

CPF:informações pessoais

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **BKEF.5211.0A90.6312**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **19/09/2023 às 16:31:21.8**

Esta certidão tem validade até 17/03/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução n° 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 19/09/2023 às 16:31:21.9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3619835-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : <i>informações pessoais</i>	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 19/09/2023 17:21</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 18/12/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa



Protocolo de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo: **9903404221**

Situação Fiscal:

Código de controle:

Andamento: Solicitada

Data da solicitação: 19/09/2023

Previsão entrega: 29/09/2023

Data da emissão:

Data de validade:

Observações complementares:

Informações do contribuinte

Nome: DANIELA PEREIRA MADEIRA

Tipo Pessoa: Física

CPF/CNPJ: [informações pessoais](#)

Informações do requerente

Nome: DANIELA PEREIRA MADEIRA

Tipo Pessoa: Física

CPF/CNPJ: [informações pessoais](#)

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa** deverão ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

DANIELA PERERIA MADEIRA, BRASILEIRA, CASADA, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, indicada para o cargo de **CONSELHEIRA do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atuou nos últimos 5 (cinco) anos como Juíza Federal na 3ª Vara Federal de Nova Iguaçu (RJ), na 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro (RJ), e
- Não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 13 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

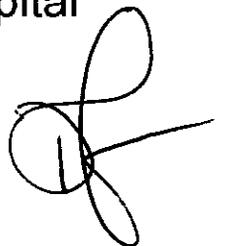
**JUÍZA FEDERAL INDICADA PELO STJ PARA INTEGRAR O CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, **DANIELA PEREIRA MADEIRA**, juíza federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Santa Úrsula no Estado do Rio de Janeiro em 1997, tornando-me mestre pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e doutora pela Universidade Complutense de Madrid, nos idos de 2010 e 2018, respectivamente.

Fui aprovada no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 1998 e exerci a advocacia privada até ser aprovada no VIII Concurso Público para o cargo de Juíza Federal em 27 de junho de 2002. Em 2002, assumi o cargo de Juíza Federal Substituta na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo atuado nas subseções do Rio de Janeiro, Itaboraí, Petrópolis e Três Rios. Em 2012 assumi o cargo de juíza federal titular da subseção de Campos de Goytacazes, e de 2013 a 2021 atuei como juíza federal titular da subseção de Nova Iguaçu. Desde o ano de 2021, estou como juíza titular da 4ª Vara Federal da Capital do Rio de Janeiro.



Paralelamente à atuação em meu tribunal de origem, desempenhei funções em outros órgãos do Poder Judiciário.

No Conselho de Justiça Federal (CJF) desempenhei as funções de juíza auxiliar da Corregedoria do eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça Jorge Mussi (2020/2022) e da Turma Nacional de Uniformização com os eminentes Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Carlos (2020), Ministro Villas Bôas Cueva (2021) e Ministro Marco Buzzi (2022).

Auxiliei na Coordenação do evento da I Jornada de Direito Notarial e Registral (2022), I Jornada de Direito Tributário (2022) e da Jornada de Prevenção e a Jornada de Solução Extrajudicial de Litígios (2021) do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF). Participei da coordenação do workshop diálogos e cooperação no sistema recursal dos juizados especiais federais (2020), bem como do workshop do Sistema Penitenciário Federal (2020).

Fui integrante do Grupo Operacional do Centro da Justiça Federal do CJF (2020/2022) e do Centro de inteligência do Poder Judiciário do CNJ (2020/2022). Atuei no Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social (2021/2022).

No Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenhei a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça do eminente Ministro Luís Felipe Salomão, no ano de



2022 até a presente data. Neste período participei efetivamente da construção do Sistema Eletrônico de Registro Público (SERP), sistema de interligação e interoperabilidade de todos os cartório de registro do Brasil, bem como das políticas públicas do CNJ de emissão de certidão de nascimento do cidadão – Registre-se e do programa permanente de regularização fundiária dos Estados que compõem a Amazônia Legal - Solo Seguro.

A par das atividades como magistrado, possuo atuação na área acadêmica. Sou integrante da Comissão Temática de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, integrante do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação de Magistrados do Brasil (AMB), fui integrante do grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico (2020/2022).

Possuo alguns capítulos de livros e livros publicados:

1-Madeira, Daniela Pereira

Formas de fortalecimento da jurisprudência no processo civil contemporâneo. In: MENDES, A.; NUNES, D.; JAYME, F.G.. (Org.). A Nova Aplicação da Jurisprudência e Precedentes no CPC/2015.1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v.1, p. 231-269.

2- MADEIRA, D. P.; MENDES, A. G. C.; WAMBIER, T. A. A.; MARINONI, L. G.



O novo enfoque dado à jurisprudência e a sociedade moderna In: Direito Jurisprudencial. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v.2, p. 15-45.

3- MADEIRA, D. P.; FUX, L.

A força da jurisprudência In: O novo Processo Civil Brasileiro. Direito em expectativa. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 526-578.

4- MADEIRA, Daniela Pereira

El papel de los precedentes em el sistema del civil law (Lumen Iuris, 2021)

5- MADEIRA, Daniela Pereira; CHINI, A.; CASTRO, F. F.; HARTMAN, R. K.

Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal – Lei 10.259/2001 Comentada. Belo Horizonte: JusPodivum, 2020, v.1. p.192.

Brasília, 15 de setembro de 2023.



DANIELA PEREIRA MADEIRA

Juíza Federal Titular do Tribunal Regional da 2ª Região

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação da Senhora Daniela Pereira Madeira ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O nome foi escolhido pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na forma do art. 103-B, VII, da Constituição Federal, conforme atesta o Ofício expedido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Presidente daquele colendo Tribunal da Cidadania.

Consoante o § 2º do mesmo artigo, a nomeação compete ao Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal. Visando a auxiliar a Casa no exercício desse importante múnus constitucional, a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, determina que esta CCJ proceda à arguição pública da indicada.

Para tal fim, exige-se que a indicação seja acompanhada de currículo, detalhando sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional (art. 5º, I); informação de que não é aparentada de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável pela indicação (art. 5º, II); declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares e respectivos procedimentos instaurados (art. 5º, III); e declaração de que não é mandatária ou aparentada de mandatário do Poder Legislativo de qualquer ente da federação (art. 5º, IV).

São documentos que se encontram respectivamente às fls. 4-7, 8, 16 e 15 do Avulso, não se constatando qualquer omissão ou irregularidade que demande correção. As declarações prestadas fizeram-se ainda acompanhar de todos os documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno deste Senado Federal.

De forma a permitir maior familiaridade com a trajetória acadêmica e profissional da indicada, passamos a descrever brevemente seu currículo.

Daniela Madeira é juíza federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), titular da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Capital). Ingressou na magistratura em 2002, após aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo ainda desempenhado, nessas mais de duas décadas no Poder Judiciário, relevantes atribuições junto a outros de seus órgãos.

Destaca-se a atuação como juíza auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal (CJF), da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos juizados especiais federais, bem como do próprio CNJ, função esta que exerce até a atualidade. No período, participou de importantes projetos, a exemplo da construção do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp).

Nesse sentido, parece-nos relevante pontuar que o conhecimento prático sobre o funcionamento do órgão, por nele atuar desde 2022 – tempo comparável à duração do próprio mandato de que agora, uma vez aprovado seu nome, será investida –, certamente contribuirá para o bom desempenho das atribuições do cargo de Conselheira.

Daniela Madeira auxiliou também na coordenação das jornadas do CJF, nas áreas de direito notarial e registral, direito tributário e prevenção e solução extrajudicial de litígios. É integrante do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Comissão Temática de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do TRF-2.

Graduada em Direito pela Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, tem mestrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutorado pela Universidade Complutense de Madrid, na Espanha. É também autora de livros e capítulos de livros em idioma nacional e estrangeiro, além de artigos e outras produções acadêmicas.

Em face do exposto, verifica-se que a Senhora Daniela Pereira Madeira apresentou a documentação necessária para a avaliação, por esta Comissão, dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Conselheira do CNJ. Reputamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando pronta para deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

13



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 23, DE 2023

(nº 2.339.517/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal



[Página da matéria](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício 2339517/PRES. STF

Brasília-DF, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça biênio 2023-2025, na forma do disposto no art. 103-B, incs. IV e V, da Constituição Federal, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Juíza de Direito RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. Encaminho a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 04/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339517** e o código CRC **FE213517**.



Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

E-MAIL: JROTONDANO@TJBA.JUS.BR

RESUMO PROFISSIONAL

Formou-se em Direito no ano de 1983, logrando aprovação no concurso público para o Ministério Público do Estado da Bahia no ano seguinte, tendo ali permanecido por 27 anos. Em 2005, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça e, em 2012, alçou o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela vaga do quinto constitucional. Elegeu-se Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE, em 2016, assumindo a Presidência do órgão no biênio 2017-2019, e, em seguida, cumulou os cargos de Corregedor Eleitoral e Vice-Presidente da Corte, no biênio 2019-2020. No ano de 2022, tomou posse como Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o biênio 2022-2024, tendo sido, também, eleito Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, em abril daquele ano, e empossado no cargo de Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em janeiro de 2023.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Especialização em Direito Civil e Processual Civil (1995)

Universidade Federal da Bahia - UFBA

- Graduação em Direito (1978-1983)

Universidade Estadual de Santa Cruz - Faculdade de Ilhéus

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (FUNÇÃO JUDICANTE)

- Integrante do Tribunal Pleno (2012 - 2023)
- Integrante da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2013 - 2022)
- Presidente da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por duas vezes (2014-2015 e 2020-2021)
- Integrante da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2012)
- Integrante das Seções Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2016 - 2022)
- Integrante da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2012 - 2022)
- Presidente da Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2014)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (FUNÇÃO ADMINISTRATIVA)

- Membro do Grupo de Trabalho instituído, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na Justiça (2023)
- Presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil - CCOGE (anuênio 2023)
- Membro do Grupo de Trabalho instituído, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, encarregado para elaborar estudos e propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (2022)
- Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais da Justiça (2022)
- Corregedor Geral da Justiça do TJBA (biênio 2022-2024)
- Membro do Grupo de Trabalho instituído para aprimoramento do PJe (2021)
- Presidente do Grupo de Trabalho de Domicílio Eletrônico (2020)
- Presidente do Grupo de Trabalho instituído para definir e acompanhar as regras de negócio do sistema de business intelligence (2019-2023)
- Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2019-2020)
- Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça da Bahia (2018)
- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2017-2019)
- Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2016)
- Membro e Presidente da Comissão para realização de estudos destinados a adequar o Regimento Interno do TJBA ao novo Código de Processo Civil (2015)
- Membro e Presidente da Comissão de Segurança do TJBA (2014)
- Membro da Comissão Especial e Temporária para apresentar propostas de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e Regimento Interno do TJBA (2013)
- Membro da Comissão de definição do perfil profissiográfico para cargo de juiz substituto (2012)
- Presidente da Comissão de Concurso Público de provas e títulos para outorga de delegação das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia (2012)

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES

- Ministério Público do Estado da Bahia
 - Procurador de Justiça (2005 - 2012)
 - Integrante da Promotoria de Justiça Cível (2008-2012)
 - Integrante da Promotoria de Justiça Criminal (2005-2008)
 - Promotor de Justiça (1984 - 2005) - Comarcas: Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador.
- > Funções Administrativas:
 - Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (2006-2008)
 - Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos dos Juizados Especiais (2006)
 - Assessor Especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2002-2006)
 - Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público (2004)
 - Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIF (1996-2002)
 - Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio-ambiente (1995)

DISTINÇÕES HONROSAS

- Medalha da 'Comenda Ministro Prado Kelly', outorgada pelo Governo Municipal de Itagimirim, Estado da Bahia, em 2023.
- Títulos de cidadão dos municípios de Porto Seguro, Camaçari, São Francisco do Conde, Itagimirim, Salvador e Mata de São Joao, concedidos pelas respectivas Câmaras Municipais;
- Medalha de 'Honra ao Mérito Décio Antônio Erpen', outorgada pelo Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em 2022.
- Medalha "22 de Abril", outorgada pelo Poder Legislativo Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, em 2022.
- Medalha da 'Aviação Policial Militar da Bahia', outorgada pelo Ten Cel PM Wolney, Comandante do Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia (GRAER), em 2022.
- Medalha da 'Honra ao mérito - Comenda Firmino Alves', outorgada pelo município de Itabuna, em 2019.
- Medalha Comemorativa dos "25 anos da Ouvidoria do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)", outorgada pela 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2019.
- Medalha do 'Mérito da Magistratura - 410 anos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia', outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2019.
- Medalha "Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca", outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), em 2019.
- Medalha do "Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Francisco Peçanha Martins", outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA), em 2019.
- Medalha de 'Mérito Policial Militar', outorgada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em 2018
- Medalha da 'Comenda Dois de Julho', outorgada pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em 2018.
- Medalha da 'Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia - Comenda Ministro Coqueijo Costa", outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região - TRT5, em 2017;
- Medalha do 'Mérito Acadêmico Eleitoral', outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em 2017.
- Medalha do 'Mérito Eleitoral do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - Ministério Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto', outorgada pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL, em 2017
- Medalha do "Mérito Judiciário do Estado da Bahia", outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 2012.
- Medalha Comemorativa do "IV Centenário do Ministério Público Brasileiro", outorgada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, em 2009.
- Medalha da 'Honra ao Mérito', outorgada pelo Ministério Público do Estado da Bahia,.

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

CPF: *informações pessoais*

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:56 do dia 07/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2024.

Código de controle da certidão: **2C3B.06D7.9E3E.F8D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **informações pessoais**

Nome **JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

Data de Nascimento: **informações pessoais**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador **00**

Comprovante emitido às: **19:33:19** do dia **24/09/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0423.8DA6.30D8.1288**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235407440

NOME	
JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	informações pessoais

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
CPF: informações pessoais
Número da Certidão: 365850

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 19:35:39 horas do dia 24/09/2023.

Válida até dia 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **FED0.096D.6CB2.DF9D.486B.B30A.01B6.D9DB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, conforme documentação anexa.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, brasileiro, solteiro, Desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, indicado para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desde abril de 2012, exercendo o cargo de Desembargador.

Brasília, 24 de setembro de 2023.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
DESEMBARGADOR ESTADUAL INDICADO PELO STF PARA INTEGRAR O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, **José Edivaldo Rocha Rotondano**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

No ano de 1983, graduei em Direito pela Faculdade de Direito de Ilhéus/Ba da Universidade Estadual de Santa Cruz, tornando-me especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia – UFBA, em 1995.

Em 1984, logrei aprovação no concurso público para o Ministério Público do Estado da Bahia, tendo exercido a promotoria de justiça nas Comarcas de Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador, entre os anos de 1984 a 2005. Neste mesmo ano, fui promovido ao cargo de Procurador de Justiça, com atuação nas áreas Cível e Criminal.

Paralelamente, durante a carreira no MP/BA, exerci as seguintes funções administrativas: conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP; membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos dos Juizados Especiais; assessor especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na Carreira do Ministério Público, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIF; e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio-Ambiente. Durante a minha carreira no MP, desenvolvi e executei relevantes projetos departamentais, como por exemplo: Paternidade Responsável e Família Legal.

Já em 2012, alcei o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pela vaga do quinto constitucional. Na atividade judicante, integro o Tribunal Pleno, bem como judiquei na 5ª Câmara Cível, tendo sido eleito Presidente da referida unidade, por

duas vezes (2014-2015 e 2020-2021); a 2ª Câmara Cível; as Seções Cíveis Reunidas; e a Seção Cível de Direito Público, unidade na qual presidi por uma gestão (2014-2015).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, assumi as seguintes funções administrativas: Membro do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça para acompanhar o retorno ao trabalho presencial na Justiça; Membro do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-BA; Membro do Grupo de Trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, encarregado para elaborar estudos e propostas destinadas ao planejamento, à implantação e ao funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos; Membro do Comitê de Governança – CGOV; Integrante do Conselho da Magistratura; Corregedor Geral da Justiça do TJBA; Membro da Comissão Especial de Informática; Membro do Grupo de Trabalho instituído para aprimoramento do Pje; Presidente do Grupo de Trabalho de Domicílio Eletrônico; Presidente do Grupo de Trabalho instituído para definir e acompanhar as regras de negócio do sistema de *business intelligence*; Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça da Bahia; Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Membro e Presidente da Comissão para realização de estudos destinados a adequar o Regimento Interno do TJBA ao novo Código de Processo Civil; Membro e Presidente da Comissão de Segurança do TJBA; Membro da Comissão Especial e Temporária para apresentar propostas de alteração da Lei de Organização Judiciária do Estado e Regimento Interno do TJBA; Membro da Comissão de definição do perfil profissiográfico para cargo de juiz substituto; Presidente da Comissão de Concurso Público de provas e títulos para outorga de delegação das serventias extrajudiciais do Estado da Bahia.

Fui eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE, em 2016, assumindo a Presidência do órgão no biênio 2017-2019, e, em seguida, cumulei os cargos de Corregedor Eleitoral e Vice-Presidente da Corte, no biênio 2019-2020. Durante as minhas Gestões, desenvolvi e executei importantes projetos departamentais, como por exemplo: Biometrização do eleitorado; Eleitor do Futuro; Político do Futuro e Sessões Itinerantes.

No ano de 2022, tomei posse como Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para o biênio 2022-2024, tendo sido, também, eleito Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, em abril daquele ano, e empossado no cargo de Presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), em janeiro de 2023. Enquanto Corregedor, elaborei e implementei diversos projetos significativos: “Encontro com o Corregedor”; “Regularização Fundiária”; “Virando a Página”; e “Enfim, nós!”.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

José Edivaldo Rocha Rotondano

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Indicado pelo STF para integrar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2023, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relator: Senador **CID GOMES**

O Supremo Tribunal Federal, com base no inciso IV do *caput* do art. 103-B da Constituição Federal, indica ao Senado Federal, mediante o Ofício “S” nº 23, de 2023, o Sr. Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

O Sr. José Edivaldo Rocha Rotondano é Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (1983), com especialização em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1995).

Foi Promotor de Justiça entre 1984 e 2005 nas comarcas de Casa Nova, São Francisco do Conde, Vitória da Conquista, Feira de Santana, Camaçari e Salvador, e, entre 2005 e 2012, foi Procurador de Justiça do Estado da Bahia.

Além disso, exerceu inúmeras funções no âmbito administrativo, cumprindo destacar a de conselheiro do Conselho Superior do Ministério

Público (2006 a 2008), assessor especial do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (2002 a 2006), coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (1996 a 2002) e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (1995).

Em 2012, tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e, em 2016, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, assumindo a presidência daquele Tribunal nos anos de 2017 a 2019. Exerceu, também, o cargo de Corregedor Eleitoral nos anos de 2019 a 2020. Além disso, em 2022 tomou posse como Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

No exercício deste último cargo, foi, ainda, Presidente do Fórum Nacional Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais de Justiça, no ano de 2022, e, atualmente, figura como Presidente do Colégio Permanentes de Corregedores e Corregedoras-Gerais dos Tribunais de Justiça.

Em sua trajetória profissional, notabilizou-se por conduzir projetos de relevante impacto social, a exemplo do “Paternidade Responsável”, “Eleitor do Futuro”, “Regularização Fundiária” e educação no sistema prisional.

Dentre as inúmeras honrarias recebidas pelo indicado, destacam-se a Medalha da Comenda Ministro Prado Kelly (2023), a Medalha de Honra ao Mérito Décio Antônio Erpen (2022), a Medalha 22 de Abril (2022), a Medalha da Aviação Policial Militar da Bahia (2022), a Medalha do Mérito da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2019), a Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral Ministro Francisco Peçanha Martins (2019), a Medalha de Mérito Policial Militar (2018) e a Medalha Comenda Dois de Julho (2018).

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

14

Curriculum Vitae – Dra. Renata Gil de Alcantara Videira

Renata Gil Alcantara Videira, nascida em São Gonçalo, cidade do Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1971.

Formada em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) tem especialização em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (NUCLEF-UFF) no primeiro semestre de 2007, e Mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP - mestrado Profissional em Direito (2022).

Em 1998, após servir dois escritórios de advocacia, Renata tornou-se juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), assumindo as Comarcas de Conceição de Macabu (1998-2001) e Silva Jardim (2001-2003). Posteriormente, assumiu a titularidade da 2ª Vara de Rio Bonito (2003-2007), quando em outubro de 2007, foi empossada titular da 40ª Vara Criminal da Comarca Capital.

Foi coordenadora dos Polos Eleitorais do Rio de Janeiro para as eleições de 2012, além de atuar como coordenadora adjunta da pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos.”, realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Obteve destaque com a criação e coordenação da Central de Assessoramento Criminal no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De 2008 até 2010, foi representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ). Em janeiro de 2011, Renata foi eleita Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2011/2013.

Em fevereiro 2016, foi eleita presidente da AMAERJ, biênio 2016/2017, destacando em sua gestão a necessidade de uma promoção maior da igualdade de gênero e raça dentro dos tribunais brasileiros. Renata foi responsável pela organização do prêmio “AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos” que premia diversas ações relativas às pautas sociais importantes. No mesmo ano foi empossada Vice-Presidente institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2017/2019, onde coordenou a pesquisa da AMB “Quem somos. A magistratura que queremos” realizada em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Em seu segundo mandato como presidente da AMAERJ, reeleita com 685 votos, no biênio 2018/2019, criou o projeto socioambiental Remada Limpa, uma ação voluntária de conscientização ambiental e coleta de lixo com canoas havaianas na Baía de Guanabara, sede das competições de vela na Olimpíada 2016.

No ano de 2019, Renata foi eleita Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2020/2022, com quase 80% dos votos, sendo a primeira mulher a assumir a presidência da AMB, reafirmando a necessidade de união da magistratura brasileira e aproximação com a sociedade. A jurista passou a integrar o grupo de trabalho criado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário.

Renata foi a primeira juíza brasileira a avaliar um país no Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, a primeira juíza estadual a participar da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e idealizou no Rio de Janeiro a Central de Assessoramento Criminal (CAC) - iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Já palestrou cursos para juízes e promotores em Angola no combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Durante a pandemia de Covid-19, idealizou a campanha #ajustizãopara de valorização do trabalho da magistratura, com mais de 6 mil publicações nas mídias sociais, também lançou a Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica em parceria com o CNJ e apresentou ao Congresso Nacional o Pacote Basta (PL 741/2021) que no dia 28/07/2021 foi sancionado como a Lei n. 14.188/21, que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Renata é uma das principais ativistas da causa no mundo, conquistando inúmeros prêmios por sua atuação.

Em Outubro de 2021, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, ela resgatou 7 juízas do Afeganistão que estavam sofrendo ameaças pelo Talibã, a juíza Renata foi responsável por articular a concessão de visto humanitário e pela acolhida das juízas afegãs e suas famílias no Brasil, o sucesso do plano de acolhimento rendeu o Prêmio Faz a Diferença do jornal O Globo, na categoria Mundo.

Durante o mandato, coleciona condecorações e homenagens de honra ao mérito pela excelência dos trabalhos prestados à magistratura, temos os exemplos do Colar do Mérito Judiciário do TJ-PI Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, Colar do Mérito do Ministério Público – RJ, Medalha de Mérito do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, Medalha Exército Brasileiro em reconhecimento aos serviços relevantes em prol do Exército Brasileiro e recentemente o Diploma de Honra da Ordem dos Advogados do Brasil para agradecer sua atuação. 

relevante contribuição na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero no Brasil.

Foi nomeada Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional em janeiro de 2023, cargo que ocupa até a presente data.

Idealizadora do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023, que promove campanhas, ações e atos públicos para que toda mulher, independente de idade, classe social, etnia, religião, ideologia política e orientação sexual, possa viver uma vida sem medo de exercer sua individualidade.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

Juíza de Direito

Exmo. Senhor Senador da República,

Eu, **Renata Gil de Alcantara Videira**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Logrei o bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), tornando-me especialista em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (NUCLEF-UFF) no primeiro semestre de 2007, e mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP - mestrado Profissional em Direito (2022).

Após exercer a advocacia privada em dois escritórios, tornei-me juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) em 1998, assumindo as Comarcas de Conceição de Macabu (1998-2001) e Silva Jardim (2001-2003). Posteriormente, assumi a titularidade da 2ª Vara de Rio Bonito (2003-2007), quando em outubro de 2007, fui empossada titular da 40ª Vara Criminal da Comarca Capital.

Fui coordenadora dos Polos Eleitorais do Rio de Janeiro para as eleições de 2012, além de atuar como coordenadora adjunta da pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos.”, realizada em conjunto pela Associação dos Magistrados Brasileiros e Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

Obtive destaque com a criação e coordenação da Central de Assessoramento Criminal (CAC) no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De 2008 até 2010, fui representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ). Em janeiro de 2011, fui eleita Vice-Presidente de Direitos Humanos da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2011/2013.

Em fevereiro 2016, fui eleita presidente da AMAERJ, biênio 2016/2017, destacando em minha gestão a necessidade de uma promoção maior da igualdade de gênero e raça dentro dos tribunais brasileiros. Fui responsável pela organização do prêmio “AMAERJ Patrícia Acioli de Direitos Humanos” que premia diversas ações relativas às pautas sociais importantes. No mesmo ano fui empossada Vice-Presidente institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2017/2019, onde

coordenei a pesquisa da AMB “Quem somos. A magistratura que queremos” realizada em conjunto com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ).

No segundo mandato como presidente da AMAERJ, reeleita com 685 votos, no biênio 2018/2019, criei o projeto socioambiental Remada Limpa, uma ação voluntária de conscientização ambiental e coleta de lixo com canoas havaianas na Baía de Guanabara, sede das competições de vela na Olimpíada 2016.

No ano de 2019, fui eleita Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, triênio 2020/2022, com quase 80% dos votos, sendo a primeira mulher a assumir a presidência da AMB, reafirmando a necessidade de união da magistratura brasileira e aproximação com a sociedade. Passei a integrar o grupo de trabalho criado pela presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a política nacional de incentivo a participação institucional feminina no Poder Judiciário.

Fui a primeira juíza brasileira a avaliar um país no Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFISUD) e a primeira juíza estadual a participar da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Já palestrei cursos para juízes promotores em Angola no combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

Durante a pandemia de Covid-19, idealizei a campanha #ajusticiãopara de valorização do trabalho da magistratura, com mais de 6 mil publicações nas mídias sociais, também lancei a Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica em parceria com o CNJ e apresentei ao Congresso Nacional o Pacote Basta (PL 741/2021) que no dia 28/07/2021 foi sancionado como a Lei n. 14.188/21, que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em Outubro de 2021, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, resgatamos 07 juízas do Afeganistão que estavam sofrendo ameaças pelo Talibã. Fui responsável por articular a concessão de visto humanitário e pela acolhida das juízas afegãs e suas famílias no Brasil. O sucesso do plano de acolhimento rendeu o Prêmio Faz a Diferença do jornal O Globo, na categoria Mundo.

Durante o mandato na AMB, recebi condecorações e homenagens de honra ao mérito pela excelência dos trabalhos prestados à magistratura, como o Colar do Mérito Judiciário do TJ-PI, Colar do Mérito Judiciário das Justiças Militares Estaduais, Colar do Mérito do Ministério Público – RJ, Medalha de Mérito do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, Medalha Exército Brasileiro em reconhecimento aos serviços relevantes em prol do Exército Brasileiro e o Diploma Bertha Lutz do Senado Federal do Bra

dos direitos da mulher e questões do gênero no Brasil.

Fui nomeada Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional em janeiro de 2023, cargo que ocupo até a presente data.

Sou uma das idealizadoras do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023, que promove campanhas, ações e atos públicos para que toda mulher, independente de idade, classe social, etnia, religião, ideologia política e orientação sexual, possa viver uma vida sem medo de exercer sua individualidade.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

Juíza de Direito



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 24, DE 2023

(nº 2.339.517/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal



[Página da matéria](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício 2339517/PRES. STF

Brasília-DF, 04 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional de Justiça – biênio 2023-2025, na forma do disposto no art. 103-B, incs. IV e V, da Constituição Federal, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e a Juíza de Direito RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. Encaminho a documentação exigida pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005, e pelo Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 04/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2339517** e o código CRC **FE213517**.

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que:

- Não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 25 de setembro de 2023.



Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, tendo, contudo, exercido a Presidência da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro - AMAERJ nos biênios 2016/2017 e 2018/2019 e a Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB no triênio 2020/2022 e tendo sido uma das cofundadoras do Instituto Nós Por Elas em 2021.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA

CPF: informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:44 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **3D48.5793.7FFF.6A67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3644702-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : informações pessoais	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 25/09/2023 11:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 24/12/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	

 538 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	Código de Controle
	4SCB8C3MMM

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº **informações pessoais**, com endereço no(a) **informações pessoais**, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 28/09/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 13/01/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**



Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

- Não existem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar.

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Renata Gil de Alcantara Videira, brasileira, casada, Juíza de Direito, indicada para o cargo de **Conselheira do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Atua nos seguintes juízos:

1. De 2007 até a presente data, 40ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Juíza de Direito
2. De 2022 até a presente data, 12ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Juíza de Direito

Brasília, 25 de setembro de 2023.


Renata Gil de Alcantara Videira
JUÍZA DE DIREITO INDICADA PELO STF PARA INTEGRAR O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” (OFS) nº 24, de 2023, do Supremo Tribunal Federal, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no biênio 2023/2025, em vaga destinada a Juiz estadual.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Senhora RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz estadual, nos termos do inciso V do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, deste mesmo colegiado, proceder à sabatina dos indicados.

A indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), especializou-se em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF), e obteve o título de mestre pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Ingressou na magistratura em 1998, ao tomar posse como juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), servindo em diversas comarcas. Destacou-se pela criação da Central de Assessoramento Criminal no TJRJ, cartório de funcionários “sem rosto”, iniciativa reconhecida como modelo pelo CNJ.

No ano de 2016, foi eleita presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), onde exerceu dois mandatos, pautando sua gestão por iniciativas de cunho social, como o projeto socioambiental Remada Limpa, voltado à coleta de lixo voluntária na Baía de Guanabara.

Em 2019, a indicada foi eleita presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para o triênio 2020/2022, tornando-se a primeira mulher a ocupar o cargo. Durante a pandemia de Covid-19, ela liderou campanhas importantes como A Justiça Não Para e, em parceria com o CNJ, a Campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica.

Sua Excelência tem sido uma ativista em prol dos direitos humanos, com foco na igualdade de gênero e raça no Judiciário. Foi reconhecida por seus esforços em diversas ocasiões, incluindo o resgate, com o apoio da Associação Internacional de Juízas Mulheres, de juízas afegãs ameaçadas pelo Talibã e a idealização do Instituto Nós por Elas, lançado em abril de 2023.

Atualmente, a indicada é Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional, um cargo que ocupa desde janeiro de 2023.

Além do currículo, acompanham a indicação os documentos exigidos pelo art. 383, I, do RISF, e pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

15



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 25, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LELIO BENTES
CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=C=Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - AS, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Ministro
Guilherme Augusto Caputo Bastos para
integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando o término do mandato do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, a ocorrer no dia 14 de dezembro de 2023;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso III, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES
CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=CerNetUS Magistrado-A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MGESTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Data: 2023.10.18 16:51:07 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Guilherme Augusto Caputo Bastos

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2266997619550287>

Última atualização do currículo em 18/10/2023

Resumo informado pelo autor

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST desde 2007, Bacharel em Ciências Econômicas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) e em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, na Espanha. Pós-graduado em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), Doutorando em Direito Desportivo da Universidade Nove de Julho – UNINOVE. Ingressei na carreira pública em 1977 ao ser aprovado em concurso público do Judiciário Federal. Em 1989, após aprovação em concurso público de provas e títulos, fui nomeado Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região. Em 1992 fui nomeado Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região. Fui eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região (MT) para o biênio 1995/1997 e eleito Presidente para o biênio 1997/1999. Atuei como Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho a partir de janeiro de 2000 em períodos descontínuos, até tomar posse no TST como Ministro. Fundador da Academia Nacional de Direito Desportivo e detentor de honrarias com destaque para a Ordem do Mérito Desportivo concedida pela Presidência da República pelo destacado trabalho no âmbito do direito desportivo. Atualmente compõe o Conselho Acadêmico Superior na ANDD e Presidente da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo – ABDPM. Exerce o cargo de Corregedor-Geral do Trabalho no ano de 2022.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome: Guilherme Augusto Caputo Bastos

Dados pessoais

Filiação Maurício de Campos Bastos e Cléa Caputo Bastos

Nascimento **informações pessoais** Brasil

Carteira de Identidade **informações pessoais**

CPF **informações pessoais**

Passaporte DC000831

Endereço residencial **informações pessoais**

Endereço profissional Tribunal Superior do Trabalho, GABINETE DO MINISTRO CAPUTO BASTOS - GMCB
Tribunal Superior do Trabalho (TST) Bloco B - 4º andar - Sala 41
Zona Cívico-Administrativa - Brasília
70070943, DF - Brasil
Telefone: 61 30433230

Endereço eletrônico E-mail para contato : gmcb@tst.jus.br

Formação acadêmica/titulação

- 2021** Doutorado em Direito Desportivo, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Sao Paulo, Brasil
Título: FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL BRASILEIRA
Orientador: Ricardo Sayeg
- 1988 - 1989** Especialização em Direito do Trabalho, Centro de Ensino Unificado de Brasília, CEUB, Brasil
Título: Direitos Sociais na Nova Constituição
Orientador: Estevan Augusto dos Santos Pereira
- 1984 - 1986** Graduação em Direito, Universidade de Brasília, UnB, Brasília, Brasil
Título: Direito Trabalhista, Ano de obtenção: 1986
Orientador: José Carlos Barata

Atuação profissional

1. Tribunal Superior do Trabalho - TST-DF

Vínculo institucional

2007 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Regime: Dedicção exclusiva

2000 - 2007 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Juiz Convocado para atuar no TST, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Convocado para atuar no Tribunal Superior do Trabalho – TST nos seguintes períodos: 1º de agosto de

2007 a 03 outubro de 2007 (RA nº 1148-2006 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2006 (RA nº 1109-2005 do TST); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2005 (RA nº 1072-2005 do TST); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2005 (RA nº 1019-2004 do TST) - 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004 (RA nº 999-2004, 30,06,2004); 15 de janeiro a 30 de abril de 2004, na condição de Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais, realizado no TST no período de 29 de março a 1º de abril de 2004 (ATO, GDGCJ, GP, Nº 517-2003; OF, SETP, GP Nº 107-04; ATO, GDGCJ, GP, Nº 144/2004); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2003 (RA nº 933-2003); 3 de fevereiro a 30 de junho de 2003 (RA nº 909-2002); 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, (RA nº 866/2002 (OF, SETP, Nº 288-2002, 28,06,2002); 16 de maio a 30 de junho de 2002 (RA nº 856/2002 (OF, GDGCJ, GP nº 069-2002, 14,05,2002), em substituição ao Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen; 14 de agosto a 31 de outubro de 2000 (ATO, GDGCJ, GP Nº 496-2000, 03,08,2000); 1º de fevereiro a 30 de junho de 2000 (RA nº 670-99),

2. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT 10

Vínculo institucional

1989 - 1992 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Juiz do Trabalho Substituto, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, após aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília-DF,

3. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT 23

Vínculo institucional

1997 - 1999 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o biênio agosto de 1997 a agosto de 1999,

1997 - 1997 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Presidente do TRT 23, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Designado para exercer a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, através da Resolução Administrativa nº 142/96 (art. 23, § 2º do Regimento Interno), período de 1º,03,97 a 15,08,97,

1996 - 1996 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Presidente da Comissão de Obras, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 026/96 - (342), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhista em Cuiabá-MT, Nomeado, através da Resolução Administrativa nº 27/96 - (343), do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Presidente da Comissão de Obras para a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Rondonópolis-MT,

1996 - 1997 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Diretor da Escola Judicial do TRT 23, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para o período compreendido entre junho de 1996 e agosto de 1997,

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Vice-Presidente do TRT 23, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para o biênio agosto de 1995 a agosto de 1997,

1995 - 1997 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Coordenador Geral de Eventos da AMATRA XXIII, Regime: Parcial
Outras informações:
Nomeado, por ato da Presidência da AMATRA XXIII, Coordenador Geral de Eventos para o biênio abril de 1995 a abril de 1997,

1993 - 1995 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Presidente da AMATRA XXIII, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, para o biênio 1993 a 1995,

1992 - 2007 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Desembargador Federal do Trabalho, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Nomeado, mediante promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá-MT,

4. Tribunal Federal de Recursos - TFR

Vínculo institucional

1985 - 1989 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Técnico Judiciário, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Admitido, por concurso público interno, no cargo de Técnico Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1985, classificando-se em 1º lugar,

1977 - 1985 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Auxiliar Judiciário, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Admitido, por concurso público, no cargo de Auxiliar Judiciário do quadro do Tribunal Federal de Recursos, 1977,

5. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Vínculo institucional

2000 - 2002 Vínculo: Juiz eleito, Enquadramento funcional: Juiz do Tribunal Administrativo do BID, Regime: Parcial
Outras informações:
Eleito Juiz do Tribunal Administrativo pelo Diretório Executivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, D.C., EUA, em 19 de junho de 2000, com exercício no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2002,

Projetos

Projetos de pesquisa

2021 - Atual FUNDAMENTOS DO DIREITO DO DESPORTO NA ATMOSFERA ECONÔMICA E EMPRESARIAL BRASILEIRA

Descrição: Identificar e problematizar as especificidades pertinentes ao domínio reservado ao desporto, debruçando-se sobre os aspectos relacionados à sua origem e à perspectiva de sua evolução, enquanto direito fundamental consagrado na Constituição Federal, no contexto socioeconômico brasileiro, notadamente em face de sua relevância cultural e da repercussão jurídica das diversas relações que se constituem em virtude de uma atividade desportiva. Busca explorar o liame existente entre o conceito de

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito do Trabalho
3. Direito Desportivo

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente
Espanhol	Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

- 2023** Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9ª Região - Ordem das Auracárias, no grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 2022** Medalha ANDES, Associação Nacional de Desembargadores
- 2022** Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios, no grau Grão-Colar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
- 2021** Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública e à cultura jurídica fluminense, Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
- 2021** Reconhecimento pela destacada e reconhecida atuação como Associado Benemérito do IBDD, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo - IBDD
- 2018** Homenageado nas comemorações dos 25 anos de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por sua valiosa participação na construção da história da Justiça do Trabalho em Mato Grosso Sul, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
- 2018** Medalha Marcílio Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina
- 2017** Medalha Marcílio César Ramos Krieger, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça Desportiva, Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina
- 2016** Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em homenagem aos relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça do Trabalho, no Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- 2013** Comenda Ministro Coqueijo Costa, Grau Grande-Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- 2013** Homenageado pelos alunos da primeira turma de Direito Desportivo da Universidade Federal de Goiânia, por seu empenho na criação deste curso, em Goiânia, Universidade Federal de Goiás
- 2013** Título de Cidadão Sinopense Honorário, com base no que dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Sinop - MT
- 2012** Comenda Mérito Benjamin Colucci, concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às instituições jurídicas e sociais, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora - MG
- 2011** Comenda Ministro Mário Henrique Simonsen, Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- 2011** Medalha Ministro Celso Furtado pelos serviços prestados à classe dos Economistas, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
- 2011** Ordem do Mérito Afifes Joaquim José da Silva Xavier, Grau Grande Oficial, Governo do Distrito Federal
- 2011** Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
- 2010** Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no grau Grã-Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
- 2010** Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde, através do Decreto Legislativo nº 90-2010, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT
- 2010** Título de Cidadão Honorário de Lucas do Rio Verde concedida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na aprovação do anteprojeto para criação e instalação da Vara do Trabalho, Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde - MT
- 2010** Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Mutum, através do Decreto Legislativo nº 108/2010, Câmara Municipal de Nova Mutum
- 2010** Título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal, através da Lei nº 889 de 05/08/2010, Câmara Municipal de Sapezal em Sapezal - MT
- 2010** Título de Cidadão Peixotense, através do Decreto Legislativo nº 036/2010, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo
- 2010** Título de sócio benemérito do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo pelos relevantes serviços prestados ao Direito Desportivo, Instituto Brasileiro de Direito Desportivo
- 2009** Medalha comemorativa dos 60 anos da Constitucionalização da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho
- 2009** Medalha de Grande Colar do Mérito Judiciário do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- 2008** Moção de Aplauso pela palestra proferida no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nº.36/08, Câmara Municipal de Aragarças
- 2008** Moção de Aplauso pela realização do ciclo de palestra/curso com o objetivo de facilitar o aprimoramento profissional dos advogados das cidades: Barra do Garças-MT, Pontal do Araguaia-MT e Aragarças-GO, Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT
- 2008** Moção de Congratulações pela participação no Curso Especial de Aperfeiçoamento para Profissionais do Direito de nº 209/08, de 09/09/2009, Barra do Garças-MT
- 2008** Moções de Aplausos por ocasião da realização do Ciclo Mato-Grossense: Direitos Fundamentais Constitucionais e formas de sua Tutela, Município de Pontal do Araguaia-MT Barra do Garças-MT e Aragarças-GO

- 2007** Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau Grande Cruz, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
- 2005** Comenda da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
- 2005** Título de Cidadão Pessoense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 54 de 09 de novembro de 2005, Câmara Municipal de João Pessoa - PB
- 2004** Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Uberlândia, pela participação na coordenação do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais pelo TST, Câmara Municipal de Uberlândia
- 2003** Comenda da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
- 2003** Comenda Mérito Benjamin Colucci, 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Juiz de Fora-MG
- 2000** Comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge, Grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
- 2000** Título de Cidadão Peixotense, Decreto-legislativo 003/98, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT
- 1999** Comenda da Ordem do Mérito de Dom Bosco, Grau Grande Oficial, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
- 1999** Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Grande Oficial, Tribunal Superior do Trabalho
- 1999** Moção de Aplauso da Câmara Municipal de Água Boa-MT, Câmara Municipal de Água Boa-MT
- 1999** Título de Cidadão Mato grossense, honraria outorgada através da Resolução nº 67/97, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- 1999** Título de Cidadão Rondonopolitano, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 1103 de 28 de maio de 1999, Câmara Municipal de Rondonópolis-MT
- 1998** Diploma Amigo da Brigada, 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Barão de Melgaço
- 1998** Diploma de Honor al Mérito, Asociación Iberoamericana de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social
- 1998** Diploma de Miembro de Número, Asociación Iberoamericana de Juristas del Derecho del Trabajo y la Seguridad Social
- 1998** Título de Cidadão Honorário Tangaraense, honraria outorgada através do Decreto Legislativo nº 016/98 de 22.04.98, Câmara Municipal de Tangará da Serra
- 1997** Título de Cidadania Barra-garcense, Resolução nº 007/97, de 27 de maio de 1997 e Ato nº 003/97, de 09 de julho de 1997, Câmara Municipal de Barra do Garças
- 1997** Título de Cidadão Altaflorestense, Decreto Legislativo nº 116/96 de 11 de dezembro de 1996, Câmara Municipal de Alta Floresta
- 1997** Título de Cidadão Colidense, Decreto Legislativo nº 017/97 de 15 de agosto de 1997, Câmara Municipal de Colíder
- 1997** Título de Cidadão Cuiabano, Decreto Legislativo de nº 019/97 de 03/04/1997, Câmara Municipal de Cuiabá
- 1997** Título de Cidadão Diamantinense, Decreto Legislativo nº 078/97, em 06.02.97, Câmara Municipal de Diamantino
- 1996** Comenda do Comércio do Estado de Mato Grosso, Sistema Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Associação Cuiabana de Cultura - Muxirum
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Diretoria do Mestrado em Saúde Pública, Epidemiologia e Meio Ambiente da Universidade de León
- 1996** Diploma de Honra ao Mérito, Sistema Federação do Comércio de Mato Grosso
- 1996** Diploma em comemoração aos 55 anos da instalação da Justiça do Trabalho e 50 anos de sua integração no Poder Judiciário, Tribunal Superior do Trabalho
- 1995** Diploma de Colaborador Emérito do Exército, Comando Militar do Oeste
- 1995** Medalha da Universidade de León, Universidade de León
- 1994** Comenda da Ordem do Mérito do Estado de Mato Grosso, Grau Oficial, Estado de Mato Grosso
- 1994** Comenda da Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho, grau "Grã-Cruz", Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
- 1992** Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho, Grau Oficial, Tribunal Superior do Trabalho
- 1991** Medalha do Cinquentenário da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

- BASTOS, G. A. C.; SAYEG, R. H.**
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes, REVISTA DOS TRIBUNAIS (SÃO PAULO. IMPRESSO), , v.137, p.199 - 216, 2021.
- BASTOS, G. A. C.; FERNANDES, J. V.**
Doutrina: a fraude no contrato de licença de uso de imagem, Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.83, p.781 - 788, 2019.
- BASTOS, G. A. C.**
A fraude no contrato de licença de uso de imagem, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.5, p.124 - 142, 2018.
- BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O.**
Limites constitucionais impostos ao sindicato para transacionar direitos individuais homogêneos em ação coletiva e a extensão subjetiva da coisa julgada, Revista LTr, Legislação do Trabalho, , v.82, p.1287 - 1295, 2018.
- BASTOS, G. A. C.**
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança dos participantes de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidades equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.4, p.76 - 100, 2017.
- BASTOS, G. A. C.**
Intervenção estatal na regulamentação do desporto, Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, , v.3, p.149 - 165, 2017.

7. BASTOS, G. A. C.
A parceria comercial entre ECT – Empresa de Transporte Rodoviário de Carga e TAC – Transportador Autônomo de Carga – Lei n. 11.412/2007. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v.82, p.114 -, 2016.
8. BASTOS, G. A. C.
Acidente de trabalho. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, v.2, p.212 - 231, 2016.
9. BASTOS, G. A. C.; VEIGA, M. F. C.
Carta de Pirenópolis. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, v.1, p.14 - 17, 2016.
10. BASTOS, G. A. C.
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional. Revista LTr, Legislação do Trabalho, v.70, p.695 - 700, 2016.
11. BASTOS, G. A. C.
Violência das torcidas. Revista Academia Nacional de Direito Desportivo, v.2, p.163 - 187, 2016.
12. BASTOS, G. A. C.
Teletrabalho (telework ou telecommuting): uma nova forma de ver o tempo e o espaço nas relações de trabalho. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, v.10, p.25 - 52, 2014.
13. BASTOS, G. A. C.
O direito do trabalho e as peculiaridades da atividade dos sações de beleza. Revista Eletrônica - Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, v.37, p.187 - 196, 2012.
14. BASTOS, G. A. C.
Lei n. 11.496/2007, artigo 894 da CLT: o recurso de embargos para o TST: atual sistemática de cabimento do recurso de embargos à SDI-1. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v.74, p.49 - 73, 2008.
15. BASTOS, G. A. C.
Dano moral: tudo tem seu preço. JURIS PLENUM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, v.3, p.23 - 29, 2007.
16. BASTOS, G. A. C.
Danos Morais: o conceito, a banalização e a indenização. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v.73, p.88 - 104, 2007.
17. BASTOS, G. A. C.
Trabalho escravo: uma chaga humana. Revista LTr, Legislação do Trabalho, v.70, p.367 - 371, 2006.
18. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência. Revista LTr, Legislação do Trabalho, v.64, p.598 - 601, 2000.
19. BASTOS, G. A. C.
Arbitragem no direito do trabalho. Revista LTr, Legislação do Trabalho, v.63, p.1462 - 1476, 1999.
20. BASTOS, G. A. C.
Os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, v.4, p.79 - 90, 1997.
21. BASTOS, G. A. C.
Trabalhador avulso. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, v.1996, p.11 - 17, 1996.
22. BASTOS, G. A. C.
Temas polêmicos de direito do trabalho: da contratação de pessoal pela administração pública em época anterior a Constituição Federal de 1988. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, v.1995, p.11 - 38, 1995.
23. BASTOS, G. A. C.
Temas polêmicos de direito do trabalho: os efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, v.1995, p.26 - 38, 1995.

Livros publicados

1. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo. Brasília: Alumnus, 2014, v.1, p.181.
2. BASTOS, G. A. C.
O Dano Moral no Trabalho. Rio de Janeiro: Editora JC, 2013, v.1, p.255.

Capítulos de livros publicados

1. BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O.
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo [In: Direito do Trabalho e Desporto, 1ª ed, São Paulo - SP: Quartier Latin do Brasil, 2019, v.IV, p. 149-167.
2. BASTOS, G. A. C.
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento de habeas corpus. In: Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011, 1ª ed, São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1, p. 305-311.
3. BASTOS, G. A. C.
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho de atletas de futebol: contratos de gaveta [In: Direito do trabalho desportivo: homenagem ao professor Albino Mendes Baptista, 1ª ed, São Paulo - SP: Quartier Latin, 2012, v.1, p. 203-218.
4. BASTOS, G. A. C.
Terceirização: aspectos polêmicos [In: A efetividade do direito e do processo do trabalho, 1ª ed, Rio de Janeiro - RJ: Elsevier, 2010, v.1, p. 87-100.

Livros organizados

1. BASTOS, G. A. C.; MELLO FILHO, L. P. V.; BELMONTE, A. A.
Direito do trabalho desportivo: os aspectos jurídicos da Lei Pelé frente às alterações da Lei n. 12395/2011. São Paulo - SP: LTr, 2013, v.1, p.324.

Artigos em jornal de notícias

1. BASTOS, G. A. C.
O exercício do direito de greve pelos servidores da Justiça do Trabalho. Correio Braziliense. Brasília, p.11 - 29, 2015.
2. BASTOS, G. A. C.
Garantia no emprego da gestante doméstica. Jornal Trabalhista, p.1082 - 1079, 1995.

Artigos em revistas (Magazine)

1. DANTAS, M. N. R.; BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância. Inovações no sistema de justiça: meios alternativos de resolução de conflitos, justiça multipartas e iniciativas para a redução de litigiosidade: estudos em homenagem a Múcio Vilar Ribeiro Dantas. REVISTA DOS TRIBUNAIS, p.1029 - 1052, 2022.
2. BASTOS, G. A. C.
Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos: uma análise sobre a responsabilidade objetiva atribuída às entidade equiparadas a fornecedor e aos seus dirigentes. Revista de Direito do Consumidor, p.199 - 216, 2021.
3. SILVA, J. C. O.; BASTOS, G. A. C.
Os impactos da Lei n. 13.467/2017 nos contratos especiais de trabalho desportivo. Revista LTr: Legislação

4. BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo, Brasília: Casa da Educação Física, , p,411 - , 2018,
5. BASTOS, G. A. C.; ARRUDA, K. M.
O Estatuto de defesa do torcedor e as garantias de transparência e publicidade: responsabilização civil das entidades equiparadas a fornecedor, A centralidade do trabalho e os rumos da legislação trabalhista: homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen.. Revista LTr - São Paulo, p,123 - 137, 2018,
6. BASTOS, G. A. C.
Ato de execução concentrada na esfera desportiva.. Tribunal Superior do Trabalho, , 2017,
7. BASTOS, G. A. C.
Lembranças do primeiro grau, Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, p,60 - 66, 2017,
8. BASTOS, G. A. C.
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Revista LTr : legislação do trabalho, São Paulo, p,17 - 23, 2017,
9. BASTOS, G. A. C.
O julgamento de recursos repetitivos no TST: conflito funcional: algumas reflexões.. Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, p,8 - 17, 2017,
10. BASTOS, G. A. C.
Aspectos processuais da reforma trabalhista: análise às inovações introduzidas pela Lei nº 13,467/2017 à sistemática de concessão da justiça gratuita e de pagamento de honorários periciais e sucumbenciais.. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Rio de Janeiro, p,65 - 76, 2016,
11. BASTOS, G. A. C.
As renovações e extensões unilaterais de contratos de trabalho e os chamados "contratos de gaveta" entre clubes e atletas - Atualidades sobre direito esportivo no Brasil e no mundo, Tribunal Superior do Trabalho - ENCONTRO NACIONAL SOBRE LEGISLAÇÃO ESPORTIVO-TRABALHISTA, Brasília, p,175 - 188, 2009,
12. BASTOS, G. A. C.
Convenções da OIT: necessidade de ostentarem hierarquia constitucional.. Revista LTr: legislação do trabalho, São Paulo, p,695 - 700, 2006,
13. BASTOS, G. A. C.
Trabalho escravo: uma chaga humana, Revista IOB: trabalhista e previdenciária, São Paulo, p,32 - 40, 2006,
14. BASTOS, G. A. C.
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Revista do Direito Trabalhista, Brasília, p,16 - 19, 2006,
15. BASTOS, G. A. C.
Trabalho escravo: uma chaga humana.. Justiça do Trabalho: revista de jurisprudência trabalhista, Porto Alegre, p,61 - 68, 2006,
16. BASTOS, G. A. C.
Dano moral: tudo tem seu preço, Revista LTr: legislação do trabalho, , p,171 - 174, 2005,
17. BASTOS, G. A. C.
O dano moral no direito do trabalho, Revista LTr: legislação do trabalho, , p,94 - , 2003,
18. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Revista LTr: legislação do trabalho e previdência social. São Paulo, p,598 - 601, 2000,
19. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,23 - 30, 2000,
20. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Informativo Jurídico Consulex, , p,10 - 12, 2000,
21. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Gênesis: Revista de Direito do Trabalho, Curitiba, p,666 - 671, 1999,
22. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7. Região, , p,139 - 147, 1999,
23. BASTOS, G. A. C.
Precatórios: hipóteses de violação ao direito de precedência.. Jornal Trabalhista Consulex, Brasília, p,8 - 10, 1999,
24. BASTOS, G. A. C.
Renúncia e transação no direito do trabalho, Manual de direito do trabalho: estudos em homenagem ao prof. Cássio Mesquita Barros, São Paulo, p,595 - 617, 1998,
25. BASTOS, G. A. C.
Garantia no emprego da gestante doméstica, Trabalho & Doutrina: processo, jurisprudência, São Paulo, p,36 - 42, 1996,
26. BASTOS, G. A. C.
Participação nos lucros da empresa, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,12 - 13, 1990,
27. BASTOS, G. A. C.
Participação nos lucros da empresa, Síntese Trabalhista, Porto Alegre, p,12 - 13, 1990,

Apresentação de trabalho e palestra

1. BASTOS, G. A. C.
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade, 2023, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
2. BASTOS, G. A. C.
Adicional de Risco Portuário, 2022, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
3. BASTOS, G. A. C.
Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade, 2022, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
4. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
5. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
6. BASTOS, G. A. C.
Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário, 2022, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
7. BASTOS, G. A. C.
O Direito do Trabalho e o Universo Portuário, 2022, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
8. BASTOS, G. A. C.
O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico, 2022, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
9. BASTOS, G. A. C.
Imprescindibilidade ou não do OGMO na contratação de trabalhador avulso, 2021, (Congresso, Apresentação de Trabalho)

11. BASTOS, G. A. C.
Trabalhador portuário avulso: reflexos da isonomia constitucional, 2021, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
12. BASTOS, G. A. C.
Regulamentação legal do esporte e proteção dos direitos dos atletas nos Estados membros do BRICS, 2020, (Outra, Apresentação de Trabalho)
13. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o contrato do treinador, 2018, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
14. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e o impacto nas relações de trabalho dos atletas profissionais, 2018, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
15. BASTOS, G. A. C.; RAMOS, A. L.
A terceirização e a saúde na questão do home care, 2018, (Outra, Apresentação de Trabalho)
16. BASTOS, G. A. C.
A categoria profissional diferenciada no setor de transporte rodoviário de cargas, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
17. BASTOS, G. A. C.
A reforma trabalhista e as questões processuais, 2017, (Outra, Apresentação de Trabalho)
18. BASTOS, G. A. C.
As repercussões jurídicas, econômicas e sociais da reforma trabalhista, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
19. BASTOS, G. A. C.
Modernização trabalhista, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
20. BASTOS, G. A. C.
Negociado e legislado: acordos individuais, convenções e acordos coletivos na construção civil, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
21. BASTOS, G. A. C.
O embate entre o legislado e o convenionado, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
22. BASTOS, G. A. C.
Plenitude do direito de imagem do atleta profissional, 2017, (Outra, Apresentação de Trabalho)
23. BASTOS, G. A. C.
Reforma trabalhista e terceirização, 2017, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
24. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2017, (Outra, Apresentação de Trabalho)
25. BASTOS, G. A. C.
Aplicação da CLT e da Lei Pelé no contrato do jogador e a jurisprudência na justiça do trabalho, 2016, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
26. BASTOS, G. A. C.
As legislações trabalhistas e tributárias e os impactos no setor, 2016, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
27. BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da Pessoa Jurídica, 2016, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
28. BASTOS, G. A. C.
Direito do trabalho e desporto - novas perspectivas, 2016, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
29. BASTOS, G. A. C.
Enquadramento sindical: unicidade, unidade e pluralidade na agroindústria, 2016, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
30. BASTOS, G. A. C.
Mediação na Justiça do Trabalho, 2016, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
31. BASTOS, G. A. C.
Os meios consensuais de composição dos conflitos individuais e coletivos de trabalho no Brasil e no mundo, 2016, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
32. BASTOS, G. A. C.
A parceria comercial entre empresa de transporte rodoviário de carga (ETC) e transportador autônomo de carga (TAC), 2015, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
33. BASTOS, G. A. C.
A realidade do atleta esportivo, 2015, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
34. BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade sobre o meio ambiente do trabalho no labor à distância, 2015, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
35. BASTOS, G. A. C.
Análise das decisões jurídicas no meio ambiente do trabalho rural no Brasil, 2015, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
36. BASTOS, G. A. C.
Conferência de abertura - funções do ministério, 2015, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
37. BASTOS, G. A. C.
Contrato de facção - terceirização e responsabilidade do contratante, 2015, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
38. BASTOS, G. A. C.
Diálogo pela terceirização, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
39. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
40. BASTOS, G. A. C.
Lei nº 13,015/2014 novidades referentes ao recurso de revista, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
41. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
42. BASTOS, G. A. C.
Os direitos dos jogadores de futebol, 2015, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
43. BASTOS, G. A. C.
Panorama jurisprudencial na justiça do trabalho, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
44. BASTOS, G. A. C.
Perspectiva do TST na análise do dano moral, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
45. BASTOS, G. A. C.
Teletrabalho, alterações procedimentais na CLT e aspectos relevantes sobre o recurso de revista, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
46. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2015, (Seminário, Apresentação de Trabalho)

47. BASTOS, G. A. C.
Terceirização dos serviços na área da saúde, 2015, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
48. BASTOS, G. A. C.
Terceirização e o atual cenário político e econômico, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
49. BASTOS, G. A. C.
Trabalho externo, Controle de jornada - rastreador veicular, 2015, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
50. BASTOS, G. A. C.
Cooperativas x home care: segurança jurídica nas relações de trabalho, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
51. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
52. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
53. BASTOS, G. A. C.
Dano moral compensação, Votos destacados em notícias. Provimento e não provimento, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
54. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2014, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
55. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
56. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2014, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
57. BASTOS, G. A. C.
Terceirização na assistência domiciliar na saúde, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
58. BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor elétrico, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
59. BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2014, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
60. BASTOS, G. A. C.
A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, a liberdade do trabalhador e o cabimento do habeas corpus, 2013, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
61. BASTOS, G. A. C.
As relações entre o judiciário e o direito desportivo – o caso Oscar, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
62. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
63. BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo no Brasil e sua evolução sociojurídica, 2013, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
64. BASTOS, G. A. C.
Horas extras sétima e oitava (entendimento contrário naquele TRT) e o valor das condenações em dano moral, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
65. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
66. BASTOS, G. A. C.
O dano moral: casos curiosos, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
67. BASTOS, G. A. C.
O impacto das decisões do TST nas relações trabalhistas das empresas, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
68. BASTOS, G. A. C.
Os desafios à justiça do trabalho, 2013, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
69. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST: legalidade, abrangência e limites da atuação do TST, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
70. BASTOS, G. A. C.
Questão trabalhista no agronegócio, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
71. BASTOS, G. A. C.
Questões trabalhistas para estrangeiros, 2013, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
72. BASTOS, G. A. C.
Súmulas do TST, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
73. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
74. BASTOS, G. A. C.
Terceirização – aspectos gerais e visão do poder judiciário, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
75. BASTOS, G. A. C.
Terceirização sem fraude à CLT, 2013, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
76. BASTOS, G. A. C.
A importância da regulamentação da terceirização no Brasil, 2012, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
77. BASTOS, G. A. C.
Aspectos controvertidos do dano moral, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
78. BASTOS, G. A. C.
Danos morais: casos curiosos, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
79. BASTOS, G. A. C.
Legalidade, abrangência e limites da atuação do Tribunal Superior do Trabalho, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
80. BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
81. BASTOS, G. A. C.
O direito fundamental à liberdade de trabalho do atleta profissional de futebol, 2012, (Outra, Apresentação de Trabalho)
82. BASTOS, G. A. C.
Os passivos e demandas trabalhistas na visão do TST, 2012, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
83. BASTOS, G. A. C.
Poder diretivo: uma visão contemporânea, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

85. BASTOS, G. A. C.
Terceirização, Corretores de seguro, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
86. BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
87. BASTOS, G. A. C.
Terceirização de serviços, 2012, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
88. BASTOS, G. A. C.
Terceirização no setor farmacêutico, 2012, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
89. BASTOS, G. A. C.
Uma visão crítica da jurisprudência do TST: teletrabalho, sobreaviso e prescrição relativa ao acidente de trabalho, 2012, (Outra, Apresentação de Trabalho)
90. BASTOS, G. A. C.
As conclusões do grupo de estudos de direito desportivo trabalhista, 2011, (Outra, Apresentação de Trabalho)
91. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2011, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
92. BASTOS, G. A. C.
Desconsideração da personalidade jurídica, 2011, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
93. BASTOS, G. A. C.
Direito Desportivo, 2011, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
94. BASTOS, G. A. C.
Direito em evolução: temas atuais, 2011, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
95. BASTOS, G. A. C.
Eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, 2011, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
96. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT, 2011, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
97. BASTOS, G. A. C.
O atleta profissional do futebol e a CLT: há compatibilidade?, 2011, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
98. BASTOS, G. A. C.
Recurso de revista: prequestionamento fático e jurídico, 2011, (Outra, Apresentação de Trabalho)
99. BASTOS, G. A. C.
Direito desportivo trabalhista, 2010, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
100. BASTOS, G. A. C.
Equiparação salarial em cadeia, 2010, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
101. BASTOS, G. A. C.
Questões controversas que envolvem os atletas profissionais de futebol – cláusula penal, contrato de gaveta e direito de imagem e de arena, 2009, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
102. BASTOS, G. A. C.
Agravo de instrumento em recurso de revista – AIRR, 2008, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
103. BASTOS, G. A. C.
Assédio moral, 2008, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
104. BASTOS, G. A. C.
Contratos de corretagem: natureza da relação jurídica entre corretor e seguradora, 2008, (Outra, Apresentação de Trabalho)
105. BASTOS, G. A. C.
Dano moral, 2008, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
106. BASTOS, G. A. C.
Dano moral: caracterização, prescrição e quantificação, 2008, (Outra, Apresentação de Trabalho)
107. BASTOS, G. A. C.
Embargos de declaração, A nova sistemática dos embargos para SDI, 2008, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
108. BASTOS, G. A. C.
Jogador de futebol e a Lei Pelé, Unilateralidade ou bilateralidade na aplicação da cláusula penal, 2008, (Seminário, Apresentação de Trabalho)
109. BASTOS, G. A. C.
Medidas cautelares e antecipatórias no processo do trabalho, 2008, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
110. BASTOS, G. A. C.
Recurso de embargos no TST e recurso extraordinário, Lei nº 11496 de 22/06/2007 – art. 894 da CLT, 2008, (Outra, Apresentação de Trabalho)
111. BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho, 2005, (Outra, Apresentação de Trabalho)
112. BASTOS, G. A. C.
Competência da justiça do trabalho em função da EC nº 45, 2005, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
113. BASTOS, G. A. C.
Direito tutelar - redução da jornada e ampliação de empregos, 2004, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
114. BASTOS, G. A. C.
Relações trabalhistas nas cooperativas de crédito, 2004, (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
115. BASTOS, G. A. C.
Los tribunales regionales de trabajo en el contexto de la justicia laboral brasileña, 2003, (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
116. BASTOS, G. A. C.
Mercosur y derecho del trabajo brasileño, 2003, (Outra, Apresentação de Trabalho)
117. BASTOS, G. A. C.
A responsabilidade solidária e o processo trabalhista, 2000, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
118. BASTOS, G. A. C.
Irrenunciabilidade e transacionabilidade, 2000, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
119. BASTOS, G. A. C.
Redução dos adicionais legais por acordo coletivo sindical, 2000, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
120. BASTOS, G. A. C.
Execução de recolhimentos previdenciários pela justiça do trabalho - competência da justiça do trabalho - meio ambiente, 1999, (Congresso, Apresentação de Trabalho)
121. BASTOS, G. A. C.
O emprego dos métodos alternativos na área trabalhista, 1998, (Outra, Apresentação de Trabalho)

122. BASTOS, G. A. C. **Conflitos e relações de trabalho: o papel da justiça do trabalho**, 1997. (Outra, Apresentação de Trabalho)
123. BASTOS, G. A. C. **Los conflictos colectivos de trabajo en el derecho brasileño y español**, 1997. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
124. BASTOS, G. A. C. **El despido de la trabajadora embarazada**, 1996. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
125. BASTOS, G. A. C. **Jornada sobre el derecho del trabajo en Iberoamérica**, 1996. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
126. BASTOS, G. A. C. **Las indemnizaciones por daño moral en las relaciones de trabajo**, 1996. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Demais produções bibliográficas

1. BASTOS, G. A. C.; SILVA, J. C. O. **Posfácio do Livro O Supremo Tribunal Federal e os Precedentes Vinculantes em Matéria Trabalhista: Análise à Luz dos Princípios da Segurança Jurídica e da Isonomia**. Brasília - DF: RTM, 2021. (Posfácio, Prefácio Posfácio)
2. BASTOS, G. A. C. **Atualidades sobre Direito Esportivo no Brasil e no Mundo**. Organização dos artigos do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportiva-Trabalhista. Brasília - DF: TST, 2010. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. BASTOS, G. A. C. **Direito do Trabalho em Tempos Pandemia: Impactos nas relações laborais, na saúde mental e na vida dos empregados**, 2021
2. BASTOS, G. A. C. **Flexibilização da CLT**, 2003

Demais produções técnicas

1. BASTOS, G. A. C. **Direito Desportivo na Pandemia**, 2021. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
2. BASTOS, G. A. C. **Direito Desportivo na Pandemia**, 2020. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
3. BASTOS, G. A. C. **O Futuro do Direito do Trabalho no Brasil**, 2018. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
4. BASTOS, G. A. C. **Direito Desportivo**, 2013. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
5. BASTOS, G. A. C. **Formação e Aperfeiçoamento para Operadores do Direito Desportivo**, 2011. (Outro, Curso de curta duração ministrado)
6. BASTOS, G. A. C. **Temas Contemporâneos de Direito- Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho**, 2009. (Outro, Curso de curta duração ministrado)

Educação e Popularização de C&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. BASTOS, G. A. C. **Adicional de Risco Portuário**, 2022. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
2. BASTOS, G. A. C. **Adicional de riscos, negociação coletiva e exclusividade/prioridade**, 2022. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
3. BASTOS, G. A. C. **Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário**, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
4. BASTOS, G. A. C. **Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário**, 2022. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
5. BASTOS, G. A. C. **Aspectos gerais do Direito do Trabalho Portuário**, 2022. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
6. BASTOS, G. A. C. **O Direito do Trabalho e o Universo Portuário**, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
7. BASTOS, G. A. C. **O futuro do trabalho portuário ante o progresso tecnológico**, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **I Seminário de Direito do Trabalho Portuário**, 2023. (Seminário) Aspectos Contemporâneos do Direito do Trabalho Portuário.
2. **II Seminário do Direito do Trabalho Portuário**, 2023. (Seminário) A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário: Prioridade X Exclusividade.
3. **Imersão Indústria - Sustentabilidade, Competitividade e Gestão**, 2023. (Outra) Compliance Trabalhista e suas implicações dentro das empresas.
4. **Seminário Nacional de Direito do Trabalho**, 2023. (Seminário) A negociação coletiva no agronegócio: Desafios e Oportunidades para o desenvolvimento Regional.

5. **Sul Export 2023, 2023, (Congresso)**
A Teoria Da Derrotabilidade No Direito Portuário,
6. **VI Congresso de Direito Marítimo e Portuário, 2023, (Congresso)**
Painel 9 - Questões Polêmicas de Direito Portuário do Trabalho - Exclusividade e Adicional de Risco,
7. **XVII Seminário Gestão Esportiva, 2023, (Seminário)**
Modelagem e Segurança Jurídica do Ambiente de Negócio do Futebol: Pijar do Mercado,
8. **Brasil Export 2022 - Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, 2022, (Outra)**
Soenidade de Abertura,
9. **Congresso Nacional de Trabalho Marítimo e Portuário, 2022, (Congresso)**
Palestra Especial de encerramento,
10. **Diálogos sobre Direito do Trabalho Portuário e Justiça do Trabalho, 2022, (Seminário)**
Palestrante,
11. **Seminário Internacional sobre Sistemas de Jurisdição Trabalhista: Pesquisa e Integração, 2022, (Seminário)**
ENAMAT 28 e 29 de junho de 2022,
12. **Seminário sobre Direito Desportivo, 2022, (Seminário)**
,
13. **Simposista no(a) Seminário sobre Precatórios na Justiça do Trabalho: Atualidades e Perspectivas, 2022, (Seminário)**
Presidente de mesa responsável pela disciplina: As rotinas e responsabilidades do setor de precatórios,
14. **Apresentação de Poster / Painel no(a) Sociedade Anônima do Futebol - SAF Aspectos Constitutivos, Tributários e Trabalhistas, 2022, (Seminário)**
Abertura - Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho,
15. **Moderador no(a) Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol, 2021, (Congresso)**
Abertura do Congresso Universitário da Justiça Desportiva o Futebol,
16. **Moderador no(a) II Congresso Nacional de Direito Desportivo Justiça do Trabalho Modalidade Presencial e Telepresencial, 2021, (Congresso)**
Soenidade de Assinatura de Convênio com a FERJ Visando Incentivar a Prática de Mediação e Conciliação como Solução e Pacificação de Conflitos Desportivos de Clubes Filiais à Entidade de Administração do Desporto Carioca,
17. **XI Congresso Internacional De La Academia Brasileira De Derecho Del Trabajo, 2021, (Congresso)**
Assistencia Al XI Congresso Internacional De La Academia Brasileira De Derecho Del Trabajo,
18. **Aula de Encerramento do Ano de 2018 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (EJ1), 2018, (Encontro)**
Mediação e Direito Desportivo,
19. **Seminário Internacional de Gestão e Governança no Futebol, 2018, (Seminário)**
,
20. **Conferência Iberoamericana 2017, com o tema El Trabajo desportivo y la justicia laboral, 2017, (Outra)**
,
21. **Moderador no(a) Seminário Responsabilidade Civil no Desporto, 2017, (Seminário)**
Membro da mesa de abertura,
22. **Workshop de Direito de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, 2016, (Outra)**
,
23. **Moderador no(a) 3º Congresso Internacional de Direito do Trabalho, 2013, (Congresso)**
Mudanças no Mundo do Trabalho: Novas Formas de Contratação,
24. **Apresentação (Outras Formas) no(a) Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21, 2012, (Seminário)**
Debatador no Seminário Novas Relações de Trabalho para o Brasil do Século 21,
25. **Participação Especial no Congresso Nacional IBDD 10 anos, 2011, (Congresso)**
,
26. **Participação Especial no Seminário de Direito Desportivo, promovido pela AMATRA II, 2010, (Seminário)**
,
27. **V Seminário Goiano de Direito Desportivo, 2010, (Seminário)**
Debateu sobre o tema Atualidades da Justiça Desportiva,
28. **Conferencista no(a) Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social, 2005, (Outra)**
Conferencista do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Direito Social,
29. **1º Fórum Mundial de Juízes - Democratização e acesso à Justiça, 2002, (Outra)**
,
30. **Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro, 2002, (Seminário)**
Debatador no Seminário A imunidade de jurisdição e o judiciário brasileiro,
31. **13º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo e de Direito Constitucional do Trabalho, 1998, (Congresso)**
Debateu sobre o tema A negociação coletiva e a compensação de horas,
32. **Apresentação (Outras Formas) no(a) Ciclo de Conferências Jurídicas, 1998, (Outra)**
Debateu sobre o tema Processo de execução: em busca da efetividade da tutela jurisdicional,
33. **II Encontro Regional da Justiça do Trabalho, 1998, (Encontro)**
Debateu sobre o tema Juízo de execução - algumas experiências,
34. **Apresentação de Poster / Painel no(a) 9º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, 1997, (Congresso)**
Painelista e debatedor sobre o tema Duplo grau de jurisdição e o processo trabalhista, Simplificação do sistema recursal,
35. **Apresentação de Poster / Painel no(a) Congresso sobre Trabalho Rural, 1997, (Congresso)**
Painelista com o tema Acidentes do Trabalho, Competência Material,
36. **Semana Internacional de Direito do Trabalho e Previdência Social, 1997, (Outra)**
Debateu sobre o tema As Relações entre o direito do trabalho, a previdência e a economia, Perspectivas brasileiras,
37. **Apresentação de Poster / Painel no(a) V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, 1997, (Congresso)**
Painelista e debatedor do V Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho,
38. **Apresentação de Poster / Painel no(a) II Congresso Brasileiro de Processo Civil e Trabalhista - O Processo Judiciário no Limiar do Século XXI, 1996, (Congresso)**
Painelista e debatedor sobre o tema Competência da Justiça do Trabalho - análise crítica e procedimento para reintegração de estável.

Organização de evento

1. **BASTOS, G. A. C.**
1º Seminário Internacional de Direito Desportivo da Língua Portuguesa, 2021, (Outro, Organização de evento)
2. **BASTOS, G. A. C.**
Coordenador do JURISPORTS = Digital, 2020, (Congresso, Organização de evento)

3. BASTOS, G. A. C., Coordenador do JURISPORTS - Lisboa, 2019, (Congresso, Organização de evento)
4. BASTOS, G. A. C., Coordenador do JURISPORTS Teresópolis - RJ, 2019, (Congresso, Organização de evento)
5. BASTOS, G. A. C., Coordenador do JURISPORTS - Orlando, 2018, (Congresso, Organização de evento)
6. BASTOS, G. A. C., Presidiu a mesa de debates na XIV Jornada Jurídica da UNDB, com o tema central: "30 anos da Constituição Federal", 2018, (Outro, Organização de evento)
7. BASTOS, G. A. C., Coordenador do evento Atos de Execução Concentrada na Esfera Desportiva, 2017, (Outro, Organização de evento)
8. BASTOS, G. A. C., Coordenador do JURISPORTS - Madri, 2017, (Congresso, Organização de evento)
9. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 2º Congresso Internacional da ANDD – Direito Desportivo e Trabalhista, 2017, (Congresso, Organização de evento)
10. BASTOS, G. A. C., Coordenador do JURISPORTS - Roma, 2016, (Congresso, Organização de evento)
11. BASTOS, G. A. C., Coordenador do VII JURISPORTS Ribeirão Preto - SP, 2016, (Congresso, Organização de evento)
12. BASTOS, G. A. C., Coordenador na Reunião Violência das Torcidas Organizadas, 2016, (Outro, Organização de evento)
13. BASTOS, G. A. C., Coordenador do III JURISPORTS Porto Alegre - RS, 2015, (Congresso, Organização de evento)
14. BASTOS, G. A. C., Coordenador do IV JURISPORTS Rio de Janeiro - RJ, 2015, (Congresso, Organização de evento)
15. BASTOS, G. A. C., Coordenador do V JURISPORTS Maceló - AL, 2015, (Congresso, Organização de evento)
16. BASTOS, G. A. C., Coordenador do VI JURISPORTS Belo Horizonte - MG, 2015, (Congresso, Organização de evento)
17. BASTOS, G. A. C., Coordenador do I JURISPORTS Brasília - DF, 2014, (Congresso, Organização de evento)
18. BASTOS, G. A. C., Coordenador do II JURISPORTS Foz do Iguaçu - PR, 2014, (Congresso, Organização de evento)
19. BASTOS, G. A. C., Coordenador do Grupo de Estudos de Direito Desportivo, 2013, (Outro, Organização de evento)
20. BASTOS, G. A. C., Coordenador Geral do Encontro Paulista sobre Legislação Esportiva, 2012, (Outro, Organização de evento)
21. BASTOS, G. A. C., Coordenador da Comissão Especial de Legislação e Direito Desportivo, 2011, (Outro, Organização de evento)
22. BASTOS, G. A. C., Coordenador do I Congresso Internacional sobre Legislação Desportiva Trabalhista, 2011, (Congresso, Organização de evento)
23. BASTOS, G. A. C., Coordenador do III Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2010, (Outro, Organização de evento)
24. BASTOS, G. A. C., Coordenador do II Encontro Nacional sobre Legislação Esportivo-Trabalhista, 2009, (Outro, Organização de evento)
25. BASTOS, G. A. C., Coordenador da I Jornada Jurídica de Tangará da Serra, 2004, (Outro, Organização de evento)
26. BASTOS, G. A. C., Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2004, (Outro, Organização de evento)
27. BASTOS, G. A. C., Membro da Comissão Geral Organizadora do Fórum Internacional Sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, 2003, (Outro, Organização de evento)
28. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 8º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2001, (Outro, Organização de evento)
29. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 7º Ciclo Internacional de Conferências O Ordenamento Jurídico, a Justiça e a Realidade Social, 2000, (Outro, Organização de evento)
30. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 5º Ciclo Internacional de Conferências Estado de Direito: Uma realidade possível, 1999, (Outro, Organização de evento)
31. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 6º Ciclo Internacional de Conferências Direito: Flexibilidade na formulação, rigor na aplicação e efetividade na execução, 1999, (Outro, Organização de evento)
32. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 2º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998, (Outro, Organização de evento)
33. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 3º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1998, (Outro, Organização de evento)
34. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 4º Ciclo Internacional de Conferências Vira o Século, Evolui o Direito, 1998, (Outro, Organização de evento)
35. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 1º Ciclo de Estudos Jurídicos de Mato Grosso, 1997, (Outro, Organização de evento)
36. BASTOS, G. A. C., Coordenador do IV Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996, (Outro, Organização de evento)
37. BASTOS, G. A. C., Coordenador do V Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1996, (Outro, Organização de evento)
38. BASTOS, G. A. C., Coordenador do 2º Ciclo Internacional de Conferências O Poder Judiciário e o Direito, 1996, (Outro, Organização de evento)

564 39. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 3º Ciclo [Internacional] de Conferências O Direito em sua Magnitude, 1996, (Outro, Organização de evento)

40. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995, (Outro, Organização de evento)

41. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do II Encontro Jurídico de Direito do Trabalho Rural de Mato Grosso, 1995, (Outro, Organização de evento)

42. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do 1º Ciclo [Internacional] de Conferências sobre o Mercosul e as Relações Laborais, 1995, (Outro, Organização de evento)

43. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do I Curso de Direito Processual do Trabalho de Cuiabá, 1994, (Outro, Organização de evento)

44. BASTOS, G. A. C.
Coordenador do IV Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho de Cuiabá, 1994, (Outro, Organização de evento)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	23
Livros publicados	2
Capítulos de livros publicados	4
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	2
Revistas (Magazines)	27
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	54
Apresentações de trabalhos (Congresso)	20
Apresentações de trabalhos (Seminário)	28
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	7
Apresentações de trabalhos (Outra)	17
Posfácios (Livro)	1
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Curso de curta duração ministrado (outro)	6
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	1
Programa de Rádio ou TV (mesa redonda)	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	13
Participações em eventos (seminário)	15
Participações em eventos (encontro)	2
Participações em eventos (outra)	8
Organização de evento (congresso)	15
Organização de evento (outro)	29

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 18/10/2023 às 17:45:25.

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Data: 2023.10.18 18:42:03
+03'00'



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GM CB Nº 32/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **posso parentes** que exerceram e exercem atividades públicas vinculadas à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminados:

- LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Grau de parentesco: Sogro

Cargo: Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – 1981/1995

Lotação: Tribunal Superior do Trabalho - TST

CPF: [informações pessoais](#)

- CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS

Grau de parentesco: Irmão

Cargo: Ministro do Tribunal Superior Eleitoral – 2000-2008

Lotação: Tribunal Superior Eleitoral – TSE – vaga destinada a Juristas

CPF: [informações pessoais](#)

- FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Grau de parentesco: Cunhada

Cargo: Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Lotação: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT10

CPF: [informações pessoais](#)

- LUIS EDUARDO CORREIA SERRA

Grau de parentesco: Cunhado

Cargo: Procurador do Distrito Federal

Lotação: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

CPF: [informações pessoais](#)

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:50:51 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 38/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Ex^a que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:25 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 33/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

**GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063** Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:04:43 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 34/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa**.

Respeitosamente,

GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:03:38 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
CPF: 182.231.251-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:03 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **7B92.E33C.AFB6.4265**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 321112231662023
NOME: GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE:
CPF: 182.231.251-53
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de janeiro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 35/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 5º, inciso III, da Resolução nº 7, de 2005**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a a **inexistência de ações judiciais** em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

**GUILHERME
AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18
16:03:03 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 36/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 4 de outubro de 2007.

Respeitosamente,

**GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:02:15
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 37/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: **Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 16:00:59
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO TST.GMCB Nº 39/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

**GUILHERME
AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18 15:58:16
-03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO

(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Excelentíssimas Senhoras Senadoras,

Excelentíssimos Senhores Senadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de dirigir-me ao Senado Federal para apresentar a argumentação pessoal de que trata o artigo 383, inciso I, do seu Regimento Interno.

Na Sessão Plenária do Tribunal Superior do Trabalho, realizada no dia 16 próximo passado, tive a honra de ter meu nome sufragado, à unanimidade, pelos meus pares para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça na vaga constitucionalmente destinada ao TST, na forma do artigo 103-B, III, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de momento de júbilo na carreira profissional por mim abraçada no já distante ano de 1989 – a magistratura do Trabalho. A alegria com que abraço a oportunidade é de igual dimensão ao senso de responsabilidade que me imbuí a aceitar a missão e submeter meu nome à apreciação do Senado Federal para que se cumpra o requisito constitucional da necessária arguição pública.

Ao dar cumprimento à exigência regimental, apresento a Vossas Excelências, de forma resumida, fatos, circunstâncias e êxitos a respeito da minha atividade acadêmica e profissional, os quais podem ser melhor avaliados pelo exame do Currículo Lattes que acompanha a documentação ora encaminhada ao Senado Federal.

No que toca à minha vida acadêmica, esclareço que me graduei em Direito pela Universidade de Brasília no ano de 1986, havendo cursado Especialização em Direito do Trabalho, nos anos de 1988/1989, no Centro de Ensino Universitário de Brasília, ocasião na qual apresentei artigo intitulado “Direitos Sociais na Nova Constituição”, bem como em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de León, Espanha.

Posteriormente, no ano de 2021, concluí Doutorado em Direito Desportivo na Universidade Nove de Julho, em São Paulo, defendendo a tese “Fundamentos do Direito do Desporto na Atmosfera Econômica e Empresarial”, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Sayeg.



Nos anos de 1977 a 1989, tive a honra de, na qualidade de servidor público aprovado por concurso público, trabalhar no extinto Tribunal Federal de Recursos, Tribunal do qual guardo saudosas lembranças.

Em 1989, fui aprovado em concurso público de provas e títulos e nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com sede em Brasília/DF.

Promovido pelo critério de merecimento em 1992, ascendi ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá/MT, em razão do desmembramento da competência territorial do TRT da 10ª Região. O desafio de sair da Capital Federal para assumir o cargo no segundo grau da magistratura do Trabalho do Estado de Mato Grosso mostrou-se, inicialmente, desafiador, porém, em pouco tempo, revelou-se por demais prazeroso, em razão da acolhida sincera e pelos vínculos de amizade formados em solo pantaneiro.

Em Mato Grosso, exerci a Presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região (AMATRA XXIII), no biênio 1993/1995, bem como a Coordenadoria Geral de Eventos da referida associação de classe em 1995/1997.

Assumi a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio de 1995/1997, tempo em que cumulei a função de Diretor da Escola Judicial do Tribunal e a Presidência da Comissão de Obras para a construção do complexo trabalhista na cidade de Cuiabá/MT.

Minha carreira na magistratura seguiu ao assumir a Presidência do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no biênio 1997/1999, tempos de muitos desafios, empenho funcional, foco administrativo e satisfação pessoal. Aproveito, aqui, a oportunidade de agradecer a todos e a cada um dos amigos que à minha vida foram somados naqueles tempos inesquecíveis.

Nos anos de 2000 a 2007, atuei na qualidade de Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho, havendo, no final do período da convocação, para gáudio pessoal, funcional e familiar, sido indicado para exercer o cargo de Ministro da mais alta Corte Trabalhista do país.

Tive a grata oportunidade, ainda, de ter sido eleito para atuar como Juiz do Tribunal Administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com sede na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 2000 a 2002, experiência que reputo valorosa na minha formação funcional.



Desde o ano de 2007, portanto, tenho a honra de integrar o Tribunal Superior do Trabalho, última instância de julgamento dos embates estabelecidos entre patrões e empregados. Penso que nosso país merece constante reflexão acerca dos caminhos vividos e as opções de destino a serem escolhidos por aqueles que têm a missão de, nas mais diversas searas, conduzi-lo.

Olhando para trás, e refletindo sobre o caminho percorrido, ousou afirmar que envidei todos os esforços que ao meu alcance estavam para honrar a Justiça do Trabalho, exercendo com denodo a judicatura que mais próxima está do cidadão. Nunca desgarrando da minha casa, a magistratura do trabalho, penso que seja a hora de empenhar-me em levar a experiência aqui vivida para o órgão de controle administrativo da Justiça Nacional, o Conselho Nacional de Justiça. Ouso submeter, assim, meu nome com o apoio dos meus pares, revelado pelo recente sufrágio do Plenário do TST.

Há exatos 35 anos, Ulisses Guimarães erguia em suas mãos, diante de um lotado Plenário do Congresso Nacional, o texto constitucional que inaugurava a nova ordem jurídica brasileira. Denominada de “cidadã”, a Constituição Federal de 1988 decorreu da reivindicação inequívoca da vontade das ruas pela mudança radical nos rumos políticos, jurídicos e econômicos do país.

Na ocasião, ressaltou Ulisses que 25% da nossa população permanecia analfabeta, bem como a premente necessidade de que o trabalhador recebesse de forma justa, por suficiente e digno trabalho. Após consignar que o texto em promulgação fora resultado de exaustiva e aprofundada discussão entre os Constituintes, materializada em 61.020 Emendas Parlamentares e 121 Emendas Populares, sublinhou que o texto não se revelava acabado.

Nesse sentido, frisou Ulisses, ainda, que a Constituição “não é perfeita”, pelo que estaria permanentemente aberta a via da reforma dos dispositivos constitucionais por meio da atuação do poder constituinte derivado, viabilizando, no tempo político oportuno, a adequação do texto original promulgado às reais necessidades da sociedade.

Ao mencionar esse importante momento histórico de nossa sociedade, busco destacar que o Direito - o ordenamento jurídico - não é “foto” inerte a ser inevitavelmente desbotada pelo passar do tempo, mas “filme”, cujo movimento contínuo dá forma à evolução social. É dizer, embora cristalizada a disciplina legal de determinado tema no ordenamento jurídico, tem-se que a evolução das relações sociais deve motivar a adequação do quanto legislado à realidade de vida que se pretende tutelar. Essa missão, por óbvio, é de Vossas Excelências, no desempenho da atividade parlamentar.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

É nesse contexto que a estrutura constitucional inicial do Poder Judiciário nacional, pensada pelo constituinte originário, foi alterada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, que, ao instituir a reforma do referido Poder, em boa hora criou o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A missão do Conselho Nacional de Justiça não é simples, porquanto incumbido de aperfeiçoar o trabalho do Poder Judiciário nacional, dando concretude às políticas que venham impactar de forma positiva a atividade judicante em prol, sempre, do jurisdicionado. A ampla competência constitucional do CNJ, prevista no § 4º do artigo 103-B, busca conferir “excelência em governança e gestão do Poder Judiciário, a garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira”.

O desafio de assumir o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, portanto, mostra-se por demais importante à vida funcional e pessoal de qualquer de seus integrantes. A pluralidade do órgão, colmatado pela visão das diversas esferas do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público brasileiro e da Sociedade Civil, traz legitimidade às decisões proferidas por aquela Corte Administrativa.

Ao tempo em que, mesmo de forma breve, rememoro o caminho profissional por mim até aqui percorrido, peço licença para submeter meu nome à apreciação de Vossas Excelências para, caso seja honrado pela confiança do Parlamento, possa exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça na vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho.

Na expectativa de haver atendido o disposto na Resolução nº 41/2013 do Senado Federal, subscrevo, respeitosamente.

**GUILHERME
AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:34063**

Assinado de forma digital
por GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:34063
Dados: 2023.10.18
16:28:01 -03'00'

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 25, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) submete a esta Casa, nos termos do art. 103-B, inciso III, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Desse modo, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado para o biênio 2023/2025, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Preliminarmente, é preciso destacar a larga experiência acadêmica e profissional do indicado, razão pela qual destacaremos apenas as informações que consideramos mais relevantes.

O indicado é Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, especialista em Direito do Trabalho pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília

e Doutor em Direito pela Universidade Nove de Julho. É Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 2007, tendo exercido o cargo de Juiz do Trabalho desde 1989.

Sob o ponto de vista acadêmico, cumpre destacar o Projeto “Fundamentos do Direito do Desporto na Atmosfera Econômica e Empresarial”, que é desenvolvido atualmente pelo indicado, bem como algumas de suas publicações mais recentes, como “Estatuto de defesa do torcedor e a segurança de eventos desportivos”, “Doutrina: a fraude no contrato de licença de uso de imagem”, “A fraude no contrato de uso de imagem”, “Limites constitucionais impostos ao sindicato para transacionar direitos individuais homogêneos em ação coletiva e a extensão da coisa julgada”.

Destacamos, também, dois livros publicados pelo indicado, quais sejam: “Direito Desportivo”, Editora Alumnus, 2014, e “O Dano Moral no Trabalho”, Editora JC, 2013.

Dentre os títulos e honrarias recebidas pelo indicado, destacamos a “Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 9ª Região”, a “Medalha Andes”, a “Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e Territórios”, a “Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro”, entre inúmeras outras.

Por fim, instruem a presente indicação todas as declarações e os documentos requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

16



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 26, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**LELIO BENTES
CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certif-
JUS Magistrado - AS, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva como Conselheira do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso VIII, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

LELIO BENTES
CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Ceri-JUS Magistrado - A3,
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 16:51:42 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Curriculum Vitae
2023

DADOS PESSOAIS

1. Nome: Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha.
2. Nacionalidade: Brasileira.
3. Naturalidade: informações pessoais .
4. Data de nascimento: 17 de março de 1965
5. Residência: informações pessoais
6. Contatos telefônicos: informações pessoais .
7. Correios eletrônicos: informações pessoais (pessoal) e alexandre.cunha@trt1.jus.br (funcional).

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, informações pessoais
2. Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, informações pessoais .
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social informações pessoais .
4. Título de eleitor nº informações pessoais , zona informações p , seção informações pes .
5. Certificado de reservista nº informações pessoais – .
6. Inscrição no CPF/MF nº informações pessoais

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Bacharel em Direito pela Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro (1987).
2. Doutor pela Universidade Complutense de Madri, Espanha (2007, com expedição do diploma em 2009).

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. Estagiário em escritórios de advocacia no Rio de Janeiro e em São Paulo (1984 a 1987).

2. Advogado e Chefe de Gabinete da Presidência na Empresa Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro – Riourbe (1º de maio de 1988 a 04 de janeiro de 1989).
3. Advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro (1º de janeiro de 1990 a 24 de junho de 1991).
4. Advogado do Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos de Diversão do Rio de Janeiro (1º de julho de 1990 a 26 de junho de 1991).
5. Advogado do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Rio de Janeiro (1990 a 1991).
6. Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
 - Nomeado para o cargo de juiz substituto em 2 de junho de 1991, pelo Ato nº 905/91;
 - Empossado juiz do trabalho substituto em 27 de junho de 1991;
 - Promovido a juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (dezembro de 1993);
 - Removido, a pedido, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro (fevereiro de 1994);
 - Removido, a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama (setembro de 2001);
 - Convocado para atuar na 2ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (junho de 1997 a novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003);
 - Promovido a Desembargador Federal do Trabalho (outubro de 2005);
 - Presidente da 8ª Turma do TRT/RJ e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SEDIC - do mesmo Tribunal Regional.
7. Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (março de 2009 a fevereiro de 2013).
8. Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (março de 2011 a abril de 2013).
 - Coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato. Enamat nº 10/2011).

- Reconduzido à Coordenação do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT (Ato. Enamat nº 2/2013).
 - Coordenador da Comissão Transitória para Estudo da Formação Continuada de Magistrados do Trabalho (Ato Enamat. nº 3/2013).
9. Professor de Direito do Trabalho no Curso Toga Estudos Jurídicos, no Rio de Janeiro (1992 a 1998).
 10. Professor de Direito Processual do Trabalho da Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro (09 de fevereiro de 1998 a janeiro de 1999).
 11. Professor da pós-graduação da Universidade Cândido Mendes.
 12. Presidente do Conselho da ESACS – Escola de Administração e Capacitação de Servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (16/11/2005 a 15/02/2007).
 13. Membro do Conselho Editorial da Revista da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (2007 a 2015).
 14. Integrante de bancas examinadoras em concurso público para ingresso na carreira de Juiz do Trabalho Substituto nos anos de 1999, 2003, 2006, 2009 e 2016.
 15. Convocado a atuar no Tribunal Superior do Trabalho nos anos de 2014 e 2015, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2014 (ATO TST.GP nº 194, de 10 de abril de 2014).
 16. Gestor Regional do Comitê de Trabalho Seguro, integrando o Programa Trabalho Seguro – PTS (2019/2021).

PARTICIPAÇÕES EM CURSOS, CONGRESSOS E ENCONTROS

1993

- Palestrante no VII Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro, expondo sobre “A Justiça do Trabalho na Revisão Constitucional” (04 a 06 de novembro).

1995

- Palestrante no 1º Congresso de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho no Rio de Janeiro – CONTRAB – organizado pela Academia Nacional de Direito do Trabalho e pelo curso Toga Estudos Jurídicos, expondo sobre “A contribuição confederativa e os sindicatos” (24 a 26 de abril).
- Palestrante no 1º Ciclo de Palestras realizado entre o Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB – e o Curso Toga Estudos Jurídicos, cujo tema foi “Ação de consignação em pagamento” (13 a 21 de julho).
- Palestrante no Seminário de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho de Nova Friburgo, onde abordou o tema acerca do Trabalho Rural (09 de setembro).

1996

- Palestrante no X Encontro da Magistratura do Trabalho do Rio de Janeiro (16 a 18 de outubro).

1997

- Expositor no seminário “Ação civil pública na Justiça do Trabalho”, promovido pela Coordenadoria de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Trabalho, sobre o tema “A função social do Poder Judiciário na solução dos conflitos coletivos trabalhistas” (09 de maio).

1998

- Palestrante no I Encontro Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista, promovido pela Federação Nacional de Servidores da Justiça do Trabalho – FASTRA –, sobre o tema “As perspectivas quanto ao futuro da Justiça Trabalhista e a importância do trabalho conjunto entre juízes, advogados e servidores” (17 a 19 de abril).
- Palestrante na OAB, Subseccional de Niterói, sobre o tema “Contrato coletivo de trabalho, a globalização e o neoliberalismo” (29 de maio).

1999

- Curso de Sociologia Jurídica intitulado “A reinvenção da teoria crítica”, no Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Portugal (16 e 17 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, abordando o tema “A função social da empresa e seus desdobramentos em sede trabalhista e falimentar” (06 de julho).

2000

- Congresso “1980-2000: XX años del Estatuto de los Trabajadores”, promovido pelo departamento de Direito do Trabalho da Universidade Complutense de Madri (01 e 02 de março).
- Palestrante nas jornadas “A sociedade Brasileira em discussão. Direito ambiental: uma visão jurídica, empresarial e institucional”, de iniciativa da OAB/RJ, Sociedade Brasileira de Vitimologia (29 de setembro).

2003

- XII “Congreso Mundial de Derecho y de la Seguridad Social”, promovido pela Sociedad Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social e pela Asociación Uruguaya de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, em Montevideu, Uruguai (02 a 05 de setembro).
- Palestrante na Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo (02 a 04 de outubro).

2004

- Palestrante no “OAB Debates – Reforma trabalhista e sindical”, realizado pela OAB, Subseção de Nova Friburgo (16 e 17 de setembro).
- Palestrante na II Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema “Ações cautelares e antecipação de tutela” (22 de outubro).

2005

- Fórum Mundial de Juízes, em Porto Alegre (23 a 25 de janeiro).
- Palestrante no Programa de Atividades Complementares no Instituto Universitário Cândido Mendes – Ipanema – sobre o tema “A Justiça do Trabalho na perspectiva da Reforma do Judiciário e da flexibilização dos direitos” (02 de março).
- Conferencista no “Seminário Jurídico sobre Reformas Trabalhistas com análise crítica da Emenda Constitucional nº 45/04”, realizado pela ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e ACAT – Associação Carioca de Advogados Trabalhistas (15 e 16 de abril)
- Palestrante na Jornada de Direito do Trabalho promovida pela Universidade Católica de Petrópolis, sobre o tema “Reforma do Poder Judiciário: competência da Justiça do Trabalho, limites e procedimentos” (04 de junho).
- Palestrante no 1º Congresso de Engenharia de Segurança do Trabalho, organizado pelo CREA e pela Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o tema “Acidente do Trabalho, indenização e julgamento das ações” (13 de julho).
- Palestrante no ciclo denominado “Prata da casa é ouro” da EMATRA – Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro, antiga denominação da atual Escola Judicial da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro (29 de setembro).

2006

- Seminário Internacional da OIT e EMATRA/RJ (21 a 23 de agosto).
- Palestrante na IV Jornada Jurídica Sul-fluminense, promovida pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Penedo, discorrendo sobre o tema “O Sindicato no Mundo” (14 a 16 de setembro).
- Palestrante na Escola de Administração e Capacitação de Servidores do TRT da 1ª Região – ESACS (28 de setembro).

2007

- Palestrante no Seminário “Formas de Discriminação no Mundo do Trabalho” promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – onde abordou o tema “Assédio Moral: uma forma de discriminação” (14 de setembro).
- Palestrante do 1º Simpósio Latino-Americano sobre Transparência nos negócios, promovido por diversas entidades (18 de setembro).
- Palestrante no Instituto Acadêmico da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, no ciclo “A responsabilidade civil e a nova competência da Justiça do Trabalho”, abordando o tema “A participação do sindicato nas ações coletivas de responsabilidade trabalhista” (09 de outubro).
- 1º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (06 e 07 de dezembro).

2008

- Palestrante no Ciclo de Encontros Jurídicos” promovido pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, discorrendo sobre o tema “O apagão da mão-de-obra. A contratação de trabalhador estrangeiro. A falta de trabalhador qualificado” (04 de abril).
- Palestrante na Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Espírito Santo, quando abordou a “Negociação coletiva e alteração do contrato de trabalho” (30 de maio).
- Debatedor no Congresso Brasileiro de Carreiras Jurídicas, na oficina sobre “Estado de Direito e Carreiras Jurídicas de Estado”, em Brasília (12 de junho).
- Palestrante na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Niterói, no ciclo comemorativo do 181º aniversário de fundação dos cursos jurídicos no Brasil, abordando o tema “Dano moral na Justiça do Trabalho” (18 de agosto).
- Palestrante no Seminário Ítalo-brasileiro de Direito do Trabalho, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União –ESMPU

– com o tema “A Convenção nº 158 da OIT na atualidade” (16 de fevereiro).

- Palestrante na Universidade Cândido Mendes, proferindo palestra acerca dos “Vinte anos de Constituição e os direitos sociais” (29 de setembro).

2009

- Palestrante no 2º Seminário Nacional sobre a Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA – no painel intitulado “Questões sindicais” (16 de abril).
- Palestrante no 5º Congresso dos Magistrados Trabalhistas da Região Sudeste (05 de junho).
- Palestrante na AF Banerj, abordando os conflitos judiciais entre empregados e empregadores (18 de junho).
- Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 a 25 de junho).
- Conferencista no Seminário Nacional de Desenvolvimento Social, Cidadania e Pacto Global, organizado pelo Instituto Ambiental Biosfera e Guanandi Instituto de Renovação Social – GIRS – enfocando o tema “Políticas e ações direcionadas à busca de otimização do bem-estar do trabalhador e dos dependentes” (12 de agosto).
- Debatedor na OAB, Seccional Niterói, no painel intitulado “Controvérsias sobre a aplicação do artigo 475-J do CPC no processo do trabalho” (13 de agosto).
- Curso “Reflexiones sobre La formación de jueces em Iberoamérica”, promovido pela Escola Judicial de Espanha, para o qual foi selecionado como o representante do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (05 a 16 de outubro).
- Curso de formação continuada, intitulado “Conteúdo ético das sentenças judiciais”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (13 de novembro).

2010

- Debatedor no Centro de Pós-graduação em Direito – CPGD – da Universidade Cândido Mendes, abordando o tema “Construção da jurisprudência do TST à luz dos novos paradigmas do direito brasileiro” (29 de março).
- II Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (26 a 28 de abril).
- Membro da Comissão Científica do XV Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (28 de abril a 1º de maio).
- Curso de aperfeiçoamento para magistrados sobre execução fiscal, promovido pela Escola Nacional da Magistratura – ENM (17 e 18 de junho).
- Curso “El control de La constitucionalidad de las leyes”, promovido pela Escola Judicial Espanhola, para o qual foi selecionado como um dos dois representantes do Brasil, na qualidade de bolsista do governo espanhol (12 a 16 de junho).
- Palestrante no 1º Encontro Trabalhista de Araruama, abordando o tema “As formas alternativas de resolução de conflitos” (23 de setembro).
- Palestrante no Seminário sobre Ação Coletiva e Meio Ambiente, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), no painel sobre “Ação Coletiva” (22 de outubro).

2011

- Membro da Comissão Científica e participante do 6º Congresso Internacional da Anamatra, em Lisboa, Portugal (14 a 18 de março).
- Encontro Nacional do Judiciário sobre Capacitação Judicial, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (15 de abril).
- Coordenador da disciplina “A Engenharia de Gestão nas Escolas Judiciais” no 2º Curso de Formação de Formadores para Gestores de Escolas Judiciais, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (28 de junho).

- Palestrante no Encontro da Magistratura do Trabalho da 3ª Região, no painel intitulado “O direito e o juiz do trabalho” (06 de agosto).
- 1º Encontro de Escolas de Governo na área do Rio de Janeiro (26 de agosto).

2012

- Palestrante no XXI Encontro Regional da AMATRA VI, no painel intitulado “Novas tendências do processo e direitos fundamentais” (15 de março).
- Membro da Comissão Científica do XVI Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho – CONAMAT – promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (João Pessoa, 1º a 04 de maio).
- Palestrante no 10º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, abordando o tema “A duração razoável do processo” (18 de maio).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2ª Região, abordando o tema “A formação do magistrado do trabalho pelas Escolas Judiciais” (03 de julho).
- II Fórum Gestão Judiciária “O processo judicial eletrônico”, realizado pela Escola Judicial do TRT/RJ (24 a 26 de outubro).
- Docente no curso de formação continuada da Escola Judicial da 19ª Região, abordando o seguinte tema: “Deontologia profissional aplicável. Ser juiz” (05 de novembro).
- Debatedor no “Seminário de Direito Sindical e Democracia”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 9ª Região (08 de novembro).
- Debatedor no 3º Simpósio Internacional “Desenhos institucionais, mercado e direitos do trabalho”, na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ (12 a 14 de dezembro).

2013

- Aula Magna “O Direito nos Tribunais: As recentes súmulas do Tribunal Superior do Trabalho”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (22 de março).
- 7º Congresso Internacional da ANAMATRA, realizado em Washington, D.C. (01 a 05 de abril).
- “Evento comemorativo dos 70 anos da CLT”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (26 de abril).
- Palestrante nas “Primeras Jornadas Argentino-Brasileñas de Derecho Social”, evento realizado pela Universidad Nacional de La Plata, na Argentina, abordando o tema “La tercerización y su impacto em las relaciones individuales y colectivas de trabajo. Análisis de las experiencias argentina y brasileña” (16 de maio).
- Palestrante na Escola de Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, em curso ministrado sobre “Negociação Coletiva” (23 de maio).
- “Direito e Psicanálise”, ação pedagógica promovida pela Escola Judicial do TRT/RJ (12 de julho).
- Conferencista do VIII Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (01 e 02 de agosto).
- Docente no Curso de Formação de Juízes do Trabalho Substitutos, promovido pela Escola Judicial da 2ª Região, abordando o tema “Ser juiz do Trabalho. O que significa isso?” (12 de agosto).
- Professor de Deontologia Profissional Aplicada no 14º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (30 de agosto).
- Palestrante na Semana Jurídica da Universidade Veiga de Almeida – “Análise do vértice histórico-social do Direito -, abordando o tema “A duração razoável do processo e a Justiça do Trabalho” (07 de outubro).

2014

- Curso para Diretores de Escolas Judiciais do Trabalho no Brasil, fruto do Convênio de Cooperação entre a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e Escuela Nacional Judicial – Consejo General Del Poder Judicial de España - CGPJ (6 a 10 de outubro).
- Curso “Mediating the litigated case”, promovido por Straus Institute for Dispute Resolution Pepperdine University School of Law, em parceria com a Escola Judicial do TRT da 1ª Região (14 de novembro).
- Curso “Responsabilidade civil nas relações trabalhistas”, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (17 de novembro).

2015

- Curso Trabalho Seguro, na Escola Nacional de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (23 de outubro).
- Seminário “Teoria e prática no novo Código de Processo Civil”, no Instituto universitário (12 e 13 de novembro).

2016

- Instrutor do “Ciclo de debates - A Aplicabilidade do Novo CPC no Processo do Trabalho”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (31 de março).
- Coordenador de mesa de oficina do 6º Fórum Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (13 de abril).

2017

- Palestrante abertura do ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (São Luiz – MA, janeiro).
- Direito processual do trabalho – Execução, curso ministrado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT – na modalidade EAD (fevereiro e março).
- Instrutor do Curso “MAGISTRATURA E ÉTICA”, na Escola Judicial do TRT da 1ª Região (30 de março).

- Coordenador de Oficina do 7º Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela Escola Judicial do TRT da 1ª Região (07 de abril).
- Ministrou curso de Recurso de Revista na Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU (09 de agosto).
- Palestrante no evento “A reforma trabalhista e os seus impactos” promovido pela Associação carioca dos advogados trabalhistas – ACAT – (30 de agosto).

2018

- Palestrante no Seminário “Seis meses da reforma trabalhista”, promovido pela EJUTRA (11 de maio).
- Palestrante no Seminário “Reforma trabalhista. Desafios e perspectivas”, promovido pela OAB/RJ (25 de maio).

2019

- Coordenador do Ciclo de palestras “TRT/RJ na prevenção da violência laboral e do assédio moral-sexual”, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (25 de maio).
- Coordenador do Seminário “Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro”, 1ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região (30 de agosto).
- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre “Reforma Trabalhista: Percepções dos Tribunais Regionais após 2 anos da nova lei” (27 de setembro).
- Coordenador do seminário “Como Vai Você? Diálogos Sobre o Trabalho Seguro”, 2ª edição, realizado pelo Comitê de Trabalho Seguro do TRT da 1ª Região, em Volta Redonda (22 de novembro).
- Palestrante no Seminário “Religião: Uma Conversa de Respeito”, realizado pelo do TRT da 1ª Região em parceria com o MPT/RJ (29 de novembro).

2020

- Debatedor na oficina "Ações Institucionais e Agenda 2030", no X Fórum de Gestão Judiciária, promovido pela EJUD/TRT1 (16 de janeiro).

2021

- Debatedor no Ciclo de Debates Justa Questão, sobre o tema "Tutelas Inibitórias", promovido pela EJUD/TRT1 (26 de abril).
- Mediador no I Congresso Brasileiro de Análise Econômica do Direito na Justiça do Trabalho - Painel 2, promovido pela EJUD/TRT1 (25 de junho).

2022

- Palestrante no Comitê Trabalhista e Previdenciário do Rio de Janeiro (SINSA e CESA), proferindo palestra sobre "Teletrabalho" (28 de outubro).
- Debatedor no 2º Congresso Internacional de Direito do Trabalho do TRT da 1ª Região, promovido pela EJUD/TRT1. Tema: Espanha. Contrato Determinado e Salário-Mínimo (07 de dezembro).

2023

- Debatedor no Ciclo de Palestras Justa Questão, sobre "Negociação Coletiva: STF e o Tema 1046", promovido pela EJUD/TRT1 (27 de março).
- Mediador no Congresso Nacional "O Futuro do Direito Sindical Brasileiro", promovido pela EJUD/TRT1 (02 de junho).

MONOGRAFIAS, ARTIGOS, ENSAIOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

- "Sucessão no Direito do Trabalho", artigo publicado no jornal da AAFBANERJ (Ano IV, 1996, nº 11).
- "La contratación de duración determinada en el Acuerdo Marco celebrado entre CES-UNICE y CEEP", trabalho monográfico apresentado à Universidade Complutense de Madri (1999).
- "Límites del poder empresarial: participación de los trabajadores en la empresa", ensaio apresentado na Universidade Complutense de Madri e

publicado na página eletrônica da Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região.

- “El derecho Del trabajador brasileño tras las fronteras”, monografía apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- “Los tratados internacionales y el ordenamiento laboral español”, monografía apresentada à Universidade Complutense de Madri (2000).
- Vencedor do 1º Concurso Nacional de Monografias nas Áreas de Direito e Processo do Trabalho, promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 2ª Região, com o trabalho intitulado “Sindicatos: Estrutura e papel na sociedade moderna” (2001), publicado por “Plúrima. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense”, Porto Alegre: Síntese, v. 6, 2002 (Coleção Acadêmica de Direito) e pela “Revista Trabalhista”, vol. III, Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- Tesina (equivalente à dissertação de mestrado na Espanha) aprovada no dia 24 de junho de 2004, intitulada “El sindicato único en Brasil y sus efectos en las relaciones laborales”.
- Tese de doutoramento, cujo título é “El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño”, aprovada, à unanimidade, com o grau máximo (“sobresaliente con laude”) e indicação para publicação.
- Vencedor do Prêmio Bisa 2007, concurso de monografias promovido pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região, com o trabalho intitulado “Os direitos sociais na Constituição. Vinte anos depois. Promessas e concreção” (2007), publicado no livro Direitos Sociais na Constituição de 1988. Uma análise crítica vinte anos depois, coordenado pela ANAMATRA e organizado por Cláudio José Montesso, Marco Antônio de Freitas e Maria de Fátima Coêlho Borges Stern, São Paulo: ed. LTr, 2008.
- Artigo “A Justiça do Trabalho diante da transformação do direito, na perspectiva da dinâmica econômica”, Revista do TRT da 7ª Região, nº 31, ano 2008.
- Artigo “Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: questões sindicais” publicado no livro “Ampliação da competência da Justiça do Trabalho: 5 anos depois”, organizado por Luciano Athayde Chaves, Maria

de Fátima Coêlho Borges Stern e Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, São Paulo: LTr, 2009.

- Agraciado com a Medalha EMERJ, “em razão dos relevantes serviços prestados à Cultura Jurídica, ao Poder Judiciário e à Sociedade Brasileira” (1º de dezembro de 2009).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola da Advocacia Geral da União no Rio de Janeiro, “em reconhecimento à notável contribuição que tem prestado à cultura jurídica, às instituições públicas e à realização da justiça” (03 de novembro de 2010).
- Agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT (dezembro de 2010).
- Artigo “Relação de trabalho e competência da Justiça do Trabalho: análise crítica do posicionamento dos tribunais superiores” publicado no livro “O que estão fazendo com a nova competência da Justiça do Trabalho?”, organizado por Grijalbo Fernandes Coutinho e Marcos Neves Fava, São Paulo, LTr, 2011.
- Artigo “A duração razoável do processo, a celeridade e a relação que têm com a justiça” publicado no livro “Refletindo sobre a Justiça do Trabalho. Estudos em homenagem aos 50 anos da ACAT”, coordenado por Benizete Ramos de Medeiros, São Paulo, LTr, 2013.
- Ensaio “Associativismo judicial em Espanha” publicado no jornal No Mérito, nº 50, editado pela AMATRA1 (agosto de 2013).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:30:14 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

OFÍCIO nº GDATEFBC 65/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª que **posso parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:**

- Maria Thereza da Costa Prata

Grau de parentesco: Companheira (união estável)

Cargo: Juíza do Trabalho

Lotação: 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

CPF: **informações pessoais**

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:34:40
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATEFBC 71/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:56:09 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO n° GDATEFBC 66/2023.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:38:00
-03'00"

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO nº GDATEFBC 67/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal**, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:41:53
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
CPF: 865.523.507-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:54 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **B991.5944.5547.02C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3705250-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 865.523.507-59	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 18/10/2023 08:36</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 16/01/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle ⁶¹⁴

1CCB198MC9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 865.523.507-59, com endereço no(a) **informações pessoais** certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/10/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 03/02/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

OFÍCIO n° GDATEFBC 68/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso III, da Resolução n° 7, de 2005, do Senado Federal, informo a V. Exª a inexistência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.**

Respeitosamente,

**ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708**

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17
16:44:49 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

OFÍCIO n° GDATEFBC 69/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região desde 27 de junho de 1991.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TEIXEIRA DE FREITAS
BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17
16:51:03 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região

OFÍCIO nº GDATEFBC 70/2023

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

**ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708**



Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS CUNHA:1708
Dados: 2023.10.17 16:53:24
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

OFÍCIO GDATAFBC Nº 72/2023

Brasília, 19 de outubro de 2023.

**À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação – Membro do Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19
14:15:48 -03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO
(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)

Senhoras Senadoras,

Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, em sessão do Tribunal Pleno daquela Corte, realizada em 16 de outubro de 2023, dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências, para apresentar a argumentação escrita de que trata o 103-B, VIII, da Constituição da República, de modo a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Minha graduação em Direito ocorreu em 1987, pela Universidade Gama Filho, na cidade do Rio de Janeiro.

Ingressei na magistratura por concurso público de provas e títulos, mediante o qual fui nomeado para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo tomado posse e exercício em 27/6/1991.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Porém, minha relação profissional com o direito é anterior. Comecei a estagiar em escritório de advocacia em agosto de 1984, aos dezenove anos de idade. Isso significa que quase toda minha vida está voltada ao mundo jurídico.

Em dezembro de 1993, fui promovido ao cargo de juiz titular da 28ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, sendo removido, a pedido, em fevereiro de 1994, para a 62ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro e, finalmente, também a pedido, para a 1ª Vara do Trabalho de Araruama, em setembro de 2001.

Minha promoção a Desembargador Federal do Trabalho deu-se em outubro de 2005, cabendo registrar que, anteriormente - entre junho de 1997 e novembro de 1999, com alguma solução de continuidade, bem como em junho de 2003 - estive convocado para atuar na 2ª instância.

Atualmente, ocupo a Presidência da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e integro a SEDIC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos, tendo passado anteriormente por outras turmas, inclusive pelo Órgão Especial do Tribunal.

Dentre os serviços que tenho prestado no exercício da magistratura, merece destaque, a meu juízo, o esforço e dedicação destinados à formação profissional. No período compreendido entre março de 2009 e fevereiro de 2013, tive a honrosa incumbência de dirigir a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Dentre as inúmeras atividades formativas levadas a efeito, uma delas tem especial relevo: a capacitação de todos os magistrados para atuarem nos processos eletrônicos,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

quando nosso Regional implantou, em larga escala, o PJE-JT, algo pioneiro dentre os tribunais de grande porte.

Ainda no âmbito da formação inicial e continuada, além da direção da Escola Judicial Regional, é importante registrar que integrei o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT -, de março de 2011 a abril de 2013. Na oportunidade, fui nomeado coordenador do Comitê de Educação a Distância do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIMFT/ ENAMAT.

Sou Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade Complutense de Madri, Espanha, com tese defendida, no ano de 2007, sobre o tema “El convenio colectivo como fuente de derecho en el sistema jurídico brasileño”, aprovada, à unanimidade, com o grau máximo (“sobresaliente con laude”) e indicação para publicação. Minha banca foi composta por renomados juristas do mundo do Direito do Trabalho, a saber María Emilia Casas Baamonde (na ocasião, além de catedrática da universidade Complutense de Madri, era a Presidente do Tribunal Constitucional da Espanha), Antoine Jeammaud (na ocasião, catedrático da Universidade Lyon-III e Presidente da Associação Francesa do Direito do Trabalho e da Segurança Social), Antonio Pedro Baylos Grau (Catedrático das Universidades de Castilla-La Mancha) e Jesus Cruz Villalon (Catedrático da Universidade de Sevilla). Meu orientador foi Fernando Valdés Dal-Ré, Catedrático da Universidade Complutense de Madri e, no período compreendido entre 2012 e 2020, Magistrado do Tribunal Constitucional em Espanha.

Reunindo a experiência do doutorado e a atividade desenvolvida no âmbito da formação de magistrados no Brasil, participei, como bolsista, de dois importantes



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

curso de formação perante a Escola Judicial do país ibérico. Em outubro de 2009, do curso “Reflexiones sobre La formación de jueces en Iberoamérica”. No ano de 2010, em junho, do curso “El control de La constitucionalidad de las leyes”. Em ambos, pude trazer, para a e formação empiricamente desenvolvida em nosso país, o exemplo de experiências exitosas levadas a efeito em países coirmãos.

Fui palestrante e organizador de diversos cursos e congressos, além de haver exercido atividade docente, tanto em cursos preparatórios para o ingresso em carreiras públicas, quanto em universidades. Publiquei diversos artigos científicos, com ênfase, dentre temas variados, em direito sindical e coletivo.

Essa preocupação com o aprimoramento intelectual, tanto o próprio quanto o institucional, permitiu que eu fosse indicado a compor bancas examinadoras em distintos concursos de provas e títulos realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Porém, essas notas particulares não são mais importantes do que a atividade jurisdicional, à qual venho me dedicando ao longo de mais de trinta e dois anos de carreira.

Com efeito, tenho tido como missão de vida cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as Leis da República. Minha busca incessante é a de solucionar os conflitos entre o capital e o trabalho, sem nunca me distanciar da necessária imparcialidade, que, a meu juízo, constitui pressuposto básico à atuação do magistrado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Tive a distinção de atuar no Tribunal Superior do Trabalho, junto à 1ª Turma daquela Corte, no período de 12/5/2014 a 18/12/2015.

A meu ver, o Poder Judiciário constitui relevante instrumento de pacificação social. Para alcançar tal finalidade, ínsita à jurisdição, o magistrado deve encarnar autoridade moral, porquanto é observado em seu agir por toda a sociedade. Com base nessa premissa, tenho pautado minha conduta rigorosamente sobre os parâmetros contidos no Código de Ética da Magistratura e na LOMAN.

Ser magistrado permite obter alegrias, quando se tem a certeza do acerto e da justiça, mas impõe, na vida pessoal, uma série de restrições, aliás próprias à manutenção da autoridade das decisões proferidas. É no escopo de cumprimento desse honroso compromisso, renovado diariamente, que, como integrante do Poder Judiciário, promovo a jurisdição em conformidade com os valores do Estado Democrático de Direito e dos ideais republicanos, jamais me afastando da necessária urbanidade no trato interpessoal, com postura sempre respeitosa aos Jurisdicionados, Advogados, demais Magistrados, membros do Ministério Público e Servidores.

Em apertada síntese, estes são os aspectos pelos quais procuro compartilhar com Vossas Excelências minha convicção pessoal de que a trilha que tenho percorrido no Poder Judiciário, ao longo de tantos anos, dê testemunho de minha dedicação à Justiça do Trabalho e ao Direito do Trabalho e, portanto, de minha afinidade intelectual e moral necessárias ao exercício do honroso cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Esperando ter logrado atender ao disposto na Resolução nº 41/2013, do Senado Federal, subscrevo-me,

Respeitosamente,

ALEXANDRE
TEIXEIRA DE
FREITAS BASTOS
CUNHA:1708

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TEIXEIRA
DE FREITAS BASTOS
CUNHA:1708
Dados: 2023.10.19 14:16:21
-03'00'

ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA

Desembargador Federal do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao juiz do Tribunal Regional do Trabalho.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Ofício, dando conta da escolha do nome pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na forma do art. 103-B, VIII, da Constituição Federal, vem assinado pelo Excelentíssimo Senhor Lelio Bentes Corrêa, Presidente daquele colendo Tribunal, e se sujeita à aprovação deste Senado Federal, por força do § 2º do mesmo artigo.

Previamente à votação da matéria, cabe a esta Comissão proceder à arguição pública do indicado, nos termos da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005. O referido diploma normativo, visando a municiar os Senadores das informações necessárias à discussão e votação da matéria, exige que a indicação seja acompanhada do seguinte rol de documentos:

Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – curriculum vitae do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua

indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

As exigências foram plenamente cumpridas, conforme constante respectivamente das fls. 5-21, 22, 29 e 23 do Avulso (fls. 4-20, 21, 28 e 22 do Ofício), tendo este ainda se feito acompanhar das declarações e documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno da Casa.

Passamos a descrever, com a brevidade possível, o vastíssimo currículo do indicado. Alexandre Cunha é juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), sendo atualmente Presidente da 8ª Turma e integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SEMIC), com passagem anterior pelo Órgão Especial. Entre meados de 2014 e o fim de 2015, atuou ainda como convocado junto à Primeira Turma do TST.

Com mais de três décadas de prestação jurisdicional, Alexandre Cunha é oriundo da magistratura de carreira, na qual ingressou em 1991, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, cerca de quatro anos após a conclusão do bacharelado em Direito pela Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro. Titularizou-se já ao fim de 1993, tendo sido promovido ao TRT-1 em 2005, após já ter atuado no Tribunal por cerca de dois anos, na condição de magistrado convocado.

Teve especial dedicação à docência, tendo dirigido a Escola Judicial do TRT-1 por quatro anos, entre 2009 e 2013, inclusive atuando na capacitação de magistrados para utilização do processo eletrônico (PJe). Na segunda metade desse período, integrou ainda o Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), ocasião em que coordenou o Comitê de Educação a Distância, a que foi posteriormente reconduzido.

É doutor em Direito pela Universidade Complutense de Madrid, com tese defendida em 2007 e aprovada, por unanimidade e com o grau

máximo, por banca formada por nomes de destaque no Direito, tendo seu orientador posteriormente sido alçado a juiz do Tribunal Constitucional da Espanha. Foi também palestrante, coordenador e organizador de diversos congressos, cursos e seminários; membro de bancas examinadoras para ingresso na magistratura trabalhista; autor de variados ensaios, monografias e artigos científicos; debatedor; e professor universitário e de cursos preparatórios para concursos públicos.

Ante o exposto, reputamos que o Senhor Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha satisfaz plenamente os requisitos constitucionais para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro do CNJ. Opinamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando madura para deliberação desta CCJ e, posteriormente, do Plenário deste Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

17



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 27, DE 2023

(nº 731/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao juiz do trabalho.

AUTORIA: Tribunal Superior do Trabalho

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO TST.GP Nº 731

Brasília, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Brasília – DF

Assunto: Indicação do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano para integrarem o Conselho Nacional de Justiça.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, informo a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária, decidiu indicar o nome do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP, para integrarem o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, respectivamente, consoante consta das anexas Resoluções Administrativas nº 2.501, 2.502 e 2.503, de 16 de outubro de 2023.

Submeto, assim, as indicações em referência à apreciação dessa Casa, a teor do que preceitua o art. 103-B, § 2º, do Texto Constitucional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Para tanto, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa correlata ao Ministro, Desembargador e Juiz do Trabalho indicados, nos termos do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**LELIO BENTES
CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça
AC-JUS, ou=18799897000120, ou=Videconferencia, ou=Certif-
JUS, Magistrado - AS, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=MAGISTRADO,
cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2023.10.19 17:46:24-03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Elege o Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e a Excelentíssima Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho,

considerando que o mandato do Excelentíssimo Senhor Juiz Giovanni Olsson no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça findará no primeiro semestre de 2024;

considerando o disposto nos artigos 103-B, inciso IX, da Constituição da República e 75, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

eleger, por aclamação, o Excelentíssimo Senhor Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté - SP, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

**LELIO BENTES
CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, ou=CP=Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videocorferencia, ou=Cert-SUS, Magistraldo =
A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES
CORREA:36362
Dados: 2023.10.18 17:22:45 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Certifico que a Resolução Administrativa nº 2.503/2023 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 19/10/2023, sendo considerada publicada em 20/10/2023, nos termos da Lei 11.419/06. Brasília, 19/10/2023.

ROSEMARY BARBOSA DOS
SANTOS:9820

Assinado de forma digital por ROSEMARY BARBOSA DOS SANTOS:9820
DN: c=BR, ou=CP=Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Justiça - AC-JUS,
ou=18799897000120, ou=Videocorferencia, ou=Cert-SUS, Magistraldo =
A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=ROSEMARY BARBOSA DOS
SANTOS:9820
Dados: 2023.10.18 17:22:45 -03'00'



630

Guilherme Guimarães Feliciano

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0028206539888072>ID Lattes: **0028206539888072**

Última atualização do currículo em 19/10/2023

Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (admitido em 1 lugar por concurso de provas e títulos 01/2009). Livre-Docente em Direito do Trabalho e Doutor em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (São Paulo, Brasil). Doutor em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2014). Coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação lato sensu) em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho da UNITAU. Extensão Universitária em Economia Social e do Trabalho (Universidade Estadual de Campinas UNICAMP). Presidente da ANAMATRA (biênio 2017/2019). Vice-Presidente da ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), gestão 2015-2017. Presidente da AMATRA-XV (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região), gestão 2011-2013. Membro do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho (ANAMATRA / LTr). Membro do Conselho Editorial e do Conselho Técnico da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (2002-2014). Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região (julho a dezembro de 2011; abril de 2021 a dezembro de 2022 - biênio 2021/2022). Membro Vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (cadeira n. 53). Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (cadeira n. 18). Coordenador do NTADT - Núcleo de Pesquisa e Extensão "O Trabalho além do Direito do Trabalho". Entre 2005 e 2010, Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (admitido em 1 lugar por concurso público de provas e títulos). Parecerista da Revista Veredas de Direito (Qualis A1) e do Conselho Editorial da LTr. Contato: email: guilhermefeliciano@trt15.jus.br. Telefone (+55 12 997811981). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Guilherme Guimarães Feliciano
Nome em citações bibliográficas	FELICIANO, Guilherme Guimarães; FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0028206539888072
Orcid iD	 https://orcid.org/0000-0003-2845-5966

Endereço

Endereço Profissional	Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. Largo de São Francisco, 95 Centro 01005-010 - São Paulo, SP - Brasil Telefone: (12) 36254173 URL da Homepage: http://www.direito.usp.br/
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2004 - 2014	Doutorado em Ciências Jurídicas. Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Título: Inflexões do due process of law na tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa humana, Ano de obtenção: 2014. Orientador: Paula Costa e Silva. Palavras-chave: Poder Judiciário; Devido Processo Legal; Poderes do Juiz; Direitos Fundamentais; Princípio da Proporcionalidade. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais / Especialidade: Direitos Fundamentais. Setores de atividade: Administração Pública, Defesa e Seguridade Social; Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais.
2000 - 2004	Doutorado em Direito Penal. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Pós-doutorado e Livre-docência

2007	Livre-docência. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: Contrato Preliminar de Trabalho: Do Pré-contrato de Trabalho no "Iter" da Contratação Laboral: Abordagem Jusfundamental e Comparativa, Ano de obtenção: 2007. Palavras-chave: Contrato Preliminar de Trabalho; Pré-Contrato de Trabalho; Princípio da Proteção. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
2020	Pós-Doutorado. FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, FDUC, Portugal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2022 - 2022	Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.
2010 - 2010	Administração de Vara do Trabalho. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, ENAMAT, Brasil.
2009 - 2009	Administração judiciária em Vara do Trabalho. (Carga horária: 9h). Escola da Magistratura. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRT/15, Brasil.
2006 - 2007	Curso de Alemão. Instituto Goethe de São Paulo, IG, Brasil.
2005 - 2005	Curso de Verão de Direito da Bioética. Universidade de Lisboa, UL, Portugal.
2005 - 2005	Indenizações por Acidente do Trab ou Doença Ocupac. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
2004 - 2005	Inglês Jurídico, nível avançado. Universidade de Lisboa, UL, Portugal.
2003 - 2003	Curso de Italiano Jurídico. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
2002 - 2003	Extensão universitária em Economia e Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. (Carga horária: 180h). Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.
2002 - 2002	Contribuições Previd. - alíquotas e generalidades. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1999 - 1999	I Curso de Altos Estudos Jurídicos - Módulo I. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1999 - 1999	Informática para Magistrados. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1999 - 1999	Cálculos Trabalhistas. (Carga horária: 12h). EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1998 - 1998	IV Curso de Reciclagem Funcional. Proc. Execução. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1997 - 1997	III Curso de Iniciação Funcional. EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.
1997 - 1997	Administração Pública. Fundação Getulio Vargas - SP, FGV-SP, Brasil.
1994 - 1997	Lingua Inglesa. Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de São Paulo, SBCI, Brasil.
1993 - 1993	Formação Técnico-Prof. de Escrivão de polícia. Academia de Polícia Civil do Estado de São Paulo, ACADEPOL, Brasil.
1992 - 1993	Curso de Lingua e Cultura Italiana. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

**Vínculo institucional
2009 - Atual**

Outras informações

**Vínculo institucional
2018 - 2020**

**Vínculo institucional
2016 - 2018**

**Vínculo institucional
2016 - 2018**

**Vínculo institucional
2014 - 2016**

**Vínculo institucional
2014 - 2016**

**Vínculo institucional
1998 - 1999**

Atividades

2012 - Atual

1/2010 - Atual

6/2009 - Atual

3/2015 - 6/2015

1/2015 - 6/2015

2013 - 2015

8/2014 - 12/2014

9/2012 - 9/2014

1/2014 - 6/2014

1/2014 - 6/2014

2013 - 2014

8/2013 - 12/2013

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor Associado
Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho - DTB

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Representante dos Professores Associados, Carga horária: 1

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Membro Suplente, Carga horária: 1

Vínculo: Membro Suplente, Enquadramento Funcional: Vice-Chefe de Departamento, Carga horária: 1

Vínculo: Representante dos Professores, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 1

Vínculo: Chefe de Departamento, Enquadramento Funcional: Chefe de Departamento, Carga horária: 1

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor-programa de aperfeiçoamento de ensino

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.
Atividade realizada

Editor responsável pela Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo..

Pesquisa e desenvolvimento, Faculdade de Direito.

Linhas de pesquisa

[Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos](#)

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Individual do Trabalho

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Coletivo do Trabalho (DTB0316)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.

Cargo ou função

Membro da Congregação da Faculdade de Direito, como suplente na classe dos professores associados.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual do Trabalho (DTB0215)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)

Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.

Cargo ou função

Membro do Conselho Departamental do Departamento de Direito do Trabalho e

Seguridade Social, por eleição de seus pares, com direito de voto (classe dos professores associados).

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho I (DTB5840)

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Coletivo do Trabalho (DTB 0316)

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.

Atividade realizada

Participação no processo seletivo no Programa de Pós-Graduação da FADUSP para 2013 e para 2014, nível mestrado e doutorado, tendo participado das respectivas sessões públicas de entrevista dos candidatos.

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)

Direito Ambiental II (0200103)

1/2013 - 6/2013

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Coletivo do Trabalho (DTB0313)

633

1/2013 - 6/2013

Instituições de Direito (aulas ministradas na Escola Politécnica) - Disciplina Interdepartamental
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0318)

2013 - 2013

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840)
Conselhos, Comissões e Consultoria, Faculdade de Direito.
Cargo ou função

6/2012 - 12/2012

Presidente da Comissão Sindicante.
Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Ambiental II (DEF0564)
Seguridade Social (DTB0317)
Teoria Geral do Direito do Trabalho (DTB0211)
Teoria Geral do Direito do trabalho II (DTB0415)

1/2012 - 6/2012

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: Novos Rumos da Regulação Jurídica do Trabalho I (DTB5840-1)

1/2011 - 12/2011

Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do Trabalho I
Saúde, Ambiente e Trabalho: novos rumos da regulação jurídica do trabalho II

1/2011 - 12/2011

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual do Trabalho
Seguridade Social (2 aulas)

03/1998 - 12/1999

Outras atividades técnico-científicas , Faculdade de Direito, Faculdade de Direito.
Atividade realizada
Professor monitor (PAE) do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia.

Universidade de Taubaté, UNITAU, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente Doutor, Carga horária: 12

Vínculo institucional

2000 - 2004

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador

Atividades

2008 - Atual

Outras atividades técnico-científicas , Pós-Graduação, Pós-Graduação.
Atividade realizada
Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.

01/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Penal

09/2007 - 10/2007

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas

8/2006 - 10/2007

Prof. - Direito do Trabalho II (aulas)
Direção e administração, Reitoria, Departamento de Ciências Jurídicas.
Cargo ou função

12/2006 - 12/2006

Coordenador do Curso de Pós-graduação.
Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização
Disciplinas ministradas

2006 - 2006

Prof. Direito Penal do Trabalho (aula)
Conselhos, Comissões e Consultoria, Departamento de Ciências Jurídicas.
Cargo ou função
Participação em Comissão estudo sobre o Regime Disciplinar dos Corpos Docentes, Discente e Técnico-administrativo.

3/2000 - 10/2004

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho
Direito Penal
Direito Processual do Trabalho

Centro Universitário Salesiano São Paulo, UNISAL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - At

Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região, AMATRA - XV, Brasil.**Vínculo institucional****2007 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador

Atividades**2011 - Atual**

Direção e administração, Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Presidente da AMATRA XV.

2009 - 2011

Direção e administração, Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Vice-Presidente da AMATRA XV.

03/2007 - 03/2009

Direção e administração, Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Secretário Geral.

03/2005 - 03/2007

Direção e administração, Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Diretor Cultural.

03/2003 - 03/2005

Direção e administração, Associação dos MAGistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Diretor de Assuntos Legislativos.

Associação Nacional dos MAGistrados da Justiça do Trabalho, ANAMATRA, Brasil.**Vínculo institucional****2017 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Presidente

Outras informações

Presidente (biênio 2017/2019)

Vínculo institucional**2003 - Atual**

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão

Outras informações

Compôs a Comissão Nacional de Prerrogativas da ANAMATRA em 2003-2005, em 2009-2011 e em 2011-2013; a Comissão Legislativa da ANAMATRA em 2003-2005 e em 2011-2013; e a Comissão de Preservação de Competências em 2009-2011.

Atividades**2011 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.

Cargo ou função

Membro da Comissão Legislativa.

2009 - Atual

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Prerrogativas.

2009 - 2011

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Preservação de Competências.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Preservação de Competências.

01/2003 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão Legislativa.

Cargo ou função

Membro da Comissão Legislativa.

01/2003 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Prerrogativas.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Prerrogativas.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, TRTXV, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - Atual**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

Vínculo institucional**2011 - 2011**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Auxiliar

Outras informações

Juiz do Trabalho auxiliar da Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011, sob a gestão do Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella

Vínculo institucional**2005 - 2006**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Tit. da Vara do Trab. de

Guaratinguetá

Vínculo institucional**2005 - 2005**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz Titular da Vara do Trabalho de

Andradina

Vínculo institucional

Vínculo institucional**1997 - 2005**

Vínculo: Magistratura, Enquadramento Funcional: Juiz do Trabalho Substituto

Atividades**12/2022 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

06/1997 - Atual

Serviços técnicos especializados, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Serviço realizado

Exercício de Jurisdição e Administração Cartorária.

EMATRA-XV, EMATRA-XV, Brasil.**Vínculo institucional****2007 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão

Atividades**02/2007 - Atual**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Comissão de Estudos de Aproveitamento em Cursos Oficiais e não Oficiais da EMATRA-XV.

04/2005 - Atual

Outras atividades técnico-científicas, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região,

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Atividade realizada

Representante Internacional da EMATRA-XV para promoção do intercâmbio de informações e experiências entre os Magistrados brasileiros e europeus.

05/2005 - 02/2007

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Subcomissão de Direito Internacional do Conselho Técnico da EMATRA-XV.

1/2005 - 12/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Juiz convidado da Subcomissão Mista de Trabalho constituída pelo E. TRT da 15ª Região, para estudo e sugestões de lege ferenda em matéria de reforma trabalhista, reforma processual trabalhista e reforma do Poder Judiciário.

02/2003 - 05/2005

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Subcomissão de Trabalhos do Meio Científico do Conselho Técnico da EMATRA-XV.

01/1999 - 12/1999

Conselhos, Comissões e Consultoria, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cargo ou função

Membro da Comissão constituída pelo E. TRT da 15ª Região para estudo e implementação da Emenda Constitucional n. 20/98.

Escola Paulista da Magistratura, EPM, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - Atual**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor Colaborador

Outras informações

Curso de Especialização em Direito Processual Civil (Pós-graduação lato sensu)

Atividades**09/2006 - Atual**

Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Coordenação de Seminários

4/2009 - 4/2009

Ensino, Direito Processual Civil, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Jurisdição: princípios e organização judiciária (aula)

08/2008 - 08/2008

Ensino, Direito e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Código Civil e Direito Individual do Trabalho (aula)

Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, FIAET, Brasil.**Vínculo institucional****2006 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor visitante

Atividades**11/2009 - 11/2009**

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo: Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

04/2009 - 04/2009

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Módulo- Tópicos Avançados do Direito do Trabalho (aula)

10/2007 - 10/2007

Ensino, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Nível: Especialização

Centro Universitário Eurípedes de Marília, UNIVEM, Brasil.**Vínculo institucional****2010 - 2010****Outras informações**

Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor

Aulas na Disciplina Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. Data: 03 jul. 2010

Vínculo institucional**2009 - 2009****Atividades****3/2010 - 3/2010**

Vínculo: Convidado, Enquadramento Funcional: Professor Convidado

Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho

4/2009 - 4/2009

Ensino, Direito do Trabalho, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Prof. - Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho (aula)

Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relaç, ITRAB, Brasil.**Vínculo institucional****2022 - Atual**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselho, Carga horária: 1

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS RELA, ITRAB, Brasil.**Vínculo institucional****2023 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho Científico, Carga horária: 10

Outras informações

Organização cuja missão está voltada a promover a permanente evolução das relações laborais no Brasil.

Linhas de pesquisa

1. Direitos Sociais no Contexto dos Direitos Humanos
Objetivo: Projetos: • A eficiência dos institutos, normas e princípios de direito interno, comunitário e internacional do trabalho e a efetivação dos direitos humanos; • O processo trabalhista como método de concretização dos direitos humanos; • Os direitos humanos e outros ramos do conhecimento..
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais / Especialidade: Direitos Humanos.
Palavras-chave: Direitos Sociais; Direitos Humanos.

Projetos de pesquisa

2020 - Atual ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL NA ESFERA JISTRABALHISTA
Descrição: PROJETO INTERINSTITUCIONAL DO MESTRADO EM DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UDF.
Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

2018 - Atual

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / ricardo josé de macedo de britto pereira - Integrante / Maurício Godinho Delgado - Integrante.

Sindicalismo

Descrição: O GP objetiva realizar estudos sobre o sindicalismo e suas entidades componentes, os quais irão redundar, ao longo dos anos, em diversos seminários, simpósios e congressos, com distintos resultados de pesquisas, dando origem a artigos, livros coletivos e individuais, dissertações de mestrado e teses de doutorado, com publicações no Brasil e no exterior. Suas repercussões serão regionais e também nacionais, com potenciais influências nas políticas públicas e em práticas do sindicalismo, visando ao

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Maurício Godinho Delgado - Integrante.

Núcleo de estudos: O trabalho além do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral (atividade de cultura e extensão)

Descrição: Descrição: Objetiva proporcionar aos participantes, na perspectiva da Ciência do Direito (notadamente da teoria geral do direito e da teoria da norma jurídica) e também das ciências sociais em geral (notadamente da sociologia geral e jurídica e da antropologia geral e jurídica), acúmulo crítico sobre dimensões do mundo do trabalho que subsistem, no todo ou em parte, à margem do sistema jurídico trabalhista ou mesmo à margem do próprio sistema jurídico-legal, seja por razões econômicas, seja por razões culturais, seja ainda por razões estritamente jurídicas. Por clandestinidade, entenda-se a condição sociológica daquilo que, sendo inerente à realidade conhecida, está fora ou à margem da respectiva legalidade e institucionalidade. Das nove linhas ou dimensões fenomenológicas, a saber, temos: ► Recicladores/catadores (lixo e reciclagem) ► Trabalho religioso (igrejas neopentecostais) ► Homens-placas e similares ► Trabalho ilícito em narcotráfico ► Trabalho infantil ilícito ► Cortadores de cana-de-açúcar ► Flanelinhas ► Prostituição e indústria pornográfica ► Tecelagens clandestinas e modalidades análogas..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Especialização: (7) / Mestrado acadêmico: (10) Doutorado: (1) .

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador / Flávio Leme Gonçalves - Integrante / Thiago Leite Cruz - Integrante / Lianna Nivia Ferreira Andrade - Integrante / Olga Regiane Pilegis - Integrante / Hélder D'Alpino Zen - Integrante / Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves - Integrante / Bruno de Oliveira Pregnoatto - Integrante / Ellen Cristina dos Santos Francisco - Integrante / Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda - Integrante / Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior - Integrante / Lilian Pinho Dias - Integrante / Mariana Benevides da Costa - Integrante / Marina Cieri Pinho - Integrante / Ney Stany Morais Maranhão - Integrante / Olivia de Quitana Figueiredo Pasqualeto - Integrante / Renato de Sousa Resende - Integrante / Sandra Regina Cavalcante - Integrante / Viviany Yamaki - Integrante / Walter Rosati Vegas Júnior - Integrante / Gabriela Pinheiro Travaini - Integrante / Vitor da Silva Santos - Integrante / Talita Stephanie Guelfi Cunha Santos Fracappani - Integrante / Talita Dartibale Amado - Integrante / Karoline Mathos da Silva - Integrante.

Outros Projetos

Causas da criminalidade feminina

Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.

Homens e mulheres no trabalho: análise das consequências da discriminação de gênero na atividade econômica

Situação: Desativado; Natureza: Outra.

Integrantes: Guilherme Guimarães Feliciano - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2022 - Atual	Periódico: Revista LTr. Legislação do Trabalho
2020 - Atual	Periódico: BAKHTINIANA - REVISTA DE ESTUDOS DO DISCURSO
2019 - Atual	Periódico: Revista Veredas do Direito
2015 - Atual	Periódico: Revista Pesquisas Jurídicas
2013 - Atual	Periódico: Revista Jurídica da Presidência
2012 - Atual	Periódico: Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social
2011 - Atual	Periódico: Revista Jurídica da ANAMATRA
2011 - Atual	Periódico: Revista Jus Scriptum
2009 - Atual	Periódico: Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região
2007 - Atual	Periódico: Revista do Tribunal Regional do Trabalho 15. Região (1679-8694)
2005 - Atual	Periódico: Revista Trabalhista Direito e Processo
2004 - 2005	Periódico: JUS SCRIPTUM - Boletim Científico do Núcleo de Estudantes Luso-Brasileiro
2004 - Atual	Periódico: Revista de Ciências Humanas (Taubaté)
1997 - 2002	Periódico: Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel

Membro do comitê de acompanhamento

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito do Trabalho.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Penal.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria Geral do Processo.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direito Ambiental.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direitos Fundamentais.

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Alemão	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Italiano	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Prêmios e títulos

2018	Indicação honrosa como Acadêmico-correspondente, Academia Cearense de Direito.
2017	Membro Associado da Academia Taubateana de Letras Jurídicas, Academia Taubateana de Letras Jurídicas.
2015	Reconhecimento por Palestra ministrada sobre atuação da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado de São Paulo.
2011	Professor Homenageado da Turma ?A? de 2006-2010, Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté (UNITAU).
2002	Membro eleito (Cadeira nº 18), Academia Taubateana de Letras.
1994	LTr, Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
1994	Menção Honrosa em razão da monografia "Direito Internacional Penal e Crime Internacional", Departamento de Direito internacional da Universidade de São Paulo.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

Outras

Total de trabalhos:183

Total de citações:453

Guilherme Guimarães Feliciano;
X9SJI1MAAAAJ Data: 18/01/2022

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; SILVA, J. A. R. O. . A Inteligência Artificial e o Direito do Trabalho: Lampejos Utópicos para um Futuro Distópico. Revista de Direito Trabalho e Processo, v. 1, p. 1, 2023.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; THOMAZ DE AOUINO, Gabriela Marcassa . Meio Ambiente do Trabalho

3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** BRUM, A. L. O. . O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o 'Novo Normal'? Revista Magister de Direito do Trabalho, v. 1, p. 1, 2023.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** A proteção brasileira de dados pessoais nas relações de trabalho: síntese de uma abordagem crítico construtiva de base principiológica e humanista. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO, v. 1, p. 5-344, 2023.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O futuro das dispensas coletivas no Brasil. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 1, p. 34-37, 2023.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** LIBARDI . Trabalho Infantojuvenil: Violência, Exploração e Abuso Sexual.. 978-65-00-39603-4, v. 1, p. 1, 2022.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Uberization: An Analysis From Three Marxist Categories. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, v. 1, p. 1, 2022.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** COSTA, Mariana Benevides da . Entre máquinas e gramíneas: um estudo sociojurídico sobre os impactos da mecanização para o trabalhador dos canaviais. Revista LTr Legislação do trabalho, v. I, p. 997, 2022.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** La protección brasileña de datos personales en las relaciones de trabajo: Síntesis de un abordaje crítico-construtivo de base principiológica y humanista. REVISTA DERECHO DEL TRABAJO, v. I, p. 1, 2022.
10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES;** KROST, O. . O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO (IMPRESSO), v. 25, p. 3-203, 2022.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coronavirus nell`ambiente di lavoro: alla ricerca di una nuova equazione giuridica. Il diritto del mercato del lavoro, v. XXIII, p. 185-221, 2021.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . TELETRABALHO, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO ESTATAL: PANDEMIA, APRENDIZADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 5, p. 1073-1104, 2021.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. VEREDAS DO DIREITO (BELO HORIZONTE) JCR, v. 18, p. 91-115, 2021.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça do Trabalho: 80 anos de legados e dilemas. REVISTA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, v. 87, p. 61-76, 2021.
15. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** A responsabilidade solidária e subsidiária de coobrigados trabalhistas nos contextos de falência e recuperação judicial. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 85, p. 1320-1345, 2021.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Saúde Mental dos Trabalhadores no Mundo Contemporâneo: Primeiras Aproximações. <https://hdl.handle.net/20.500.12178/196271>, v. 1, p. 1-10, 2021.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Filigrana da Anticidade. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 189, 2021.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro - compreensão crítica: casos das horas in itinere. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 84, p. 52-60, 2020.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Ensaio Literários: Meio Ambiente do Trabalho, Ergonomia e Perícia Judicial: Entrocamentos Complexos Para Soluções Simples. Revista IEDUV, v. 3, p. 24-35, 2020.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: o 'novo normal' no juslaboralismo. CADERNOS JURÍDICOS (EPM), v. jul/set 20, p. 25-209, 2020.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 636, 2020.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. REVISTA TRABALHISTA (RIO DE JANEIRO), v. 62, p. x-46, 2020.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 1, p. 25, 2020.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . O 'Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista' e a mecanização do corte da cana-de-açúcar: (des)caminhos da soft law. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 212, p. 239-277, 2020.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BRAGA, M. A. P. L. ; BRAGA, T. B. F. . Mediação e conciliação em tempos de COVID-19 (ou além dele) e procedimentos de online dispute resolution: vantagens e desvantagens das interações síncronas e assíncronas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 11, p. 1328-1337, 2020.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 102, p. 107-128, 2020.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. . A (in)efetividade dos princípios jurídico-ambientais nos grandes acidentes de trabalho e a responsabilização do empregador-poluidor: uma análise do caso 'Brumadinho'. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 1, p. 789-806, 2019.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras. Veleidades, possibilidades, constitucionalidades. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 2022, p. 227, 2022.

Citações: WEB OF SCIENCE® 1

30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Normas de Saúde e Segurança do Trabalho na Era Bolsonaro: a 'modernização' das normas regulamentadoras. Veleidades, possibilidades, constitucionalidades. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 83, p. 1289-1301, 2019.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORAES, P. D. A. . Do direito social à proteção contra os efeitos da automação: breves comentários ao PL nº 1091/2019 da Câmara dos Deputados. REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3. REGIAO, v. 100, p. 947-963, 2019.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Catorze anos do atual conceito de trabalho análogo à de escravo no Brasil: há motivos para comemorar?. LTR. SUPLEMENTO TRABALHISTA, v. 54, p. 13, 2018.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os juízes do trabalho e a reforma trabalhista: primeiros horizontes de consenso. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO (SÃO PAULO), v. 193, p. 159-179, 2018.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas origens próximas, sua Constitucionalidade e sua aplicação ao processo do Trabalho. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, v. 85, p. 5-22, 2018.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A indicação de valores na inicial trabalhista e seu reflexo no acesso à justiça. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 82, p. 781-787, 2018.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Amianto, Meio Ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO (USP), v. 112, p. 163-186, 2018.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. AMIANTO, MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REVISTA DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS, v. 3, p. 134-158, 2017.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Independência judicial versus poder disciplinar judicial. Juris Plenum Ouro, v. 52, p. 1, 2017.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizonte de incertezas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 11, p. 1307-1312, 2017.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olívia de Quitana Figueiredo . Diálogo de fontes na pós-reforma (Lei nº 13467/2017): o direito comparado como alternativa de colmatagem para as lacunas do direito do trabalho brasileiro. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 09, p. 1069-1075, 2017.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ver para crer: digno é o obreiro do seu salário e do seu direito. REVISTA MAGISTER DE DIREITO DO TRABALHO, v. 80, p. 45-70, 2017.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, v. 8, p. 29, 2017.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 49-55, 2016.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Processo social, princípio da cooperação processual e poderes assistências do juiz: aplicações ao processo civil e ao processo do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 301-324, 2016.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 42, p. 32-55, 2016.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas (inclusive à luz da IN TST n. 39/2016. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 80, p. 828-838, 2016.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais na perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista Jurídica LEX, v. 81, p. 11-29, 2016.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo Código de Processo Civil e desconsideração da personalidade jurídica: impactos no processo de trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 9, p. 1070-1082, 2016.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 79, p. 277-285, 2015.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A função revisora dos tribunais nas perspectiva histórica e jusfundamental: o direito de recorrer. Origens e limites externos. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 4, p. 109, 2015.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. Revista Jurídica LEX, v. 78, p. 119-139, 2015.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. Revista LTR, v. 78, p. 530-541, 2014.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. JTB. Jornal Trabalhista Consulex, v. 31, p. 7-9, 2014.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 24, p. 84-107, 2014.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A construção civil e a construção da paz na sociedade civil. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 43, p. 205-207, 2014.
- 56.

57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SCHMIDT, Paulo Luiz . Trabalhadores migrantes. O fim das ilhas de anomia?. Revista Jurídica Consulex, v. 18, p. 42-43, 2014.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, v. 47, p. 89-92, 2014.
59. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães ;** GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.
60. MARANHAO, N. S. M. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães ;** GONÇALVES, F. L. . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 19, p. 4015, 2014.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 13, p. 1-6, 2013.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Domésticos: da senzada à casa grande. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 92, p. 509-510, 2013.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A magistratura nacional e a pena de aposentadoria: restabelecer a verdade. RDT (Brasília), v. 19, p. 23-23, 2013.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, v. 9, p. 26-61, 2013.
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66 de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 625-628, 2013.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Garantias sociais plenas versus proteção circunstancial - o que prepondera no direito do trabalho, a dimensão do contrato ou a dimensão da tutela?. LTr. Suplemento Trabalhista, v. 49, p. 573-574, 2013.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 42, p. 117-122, 2013.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MARANHÃO, Ney ; GONCALVES, Flávio Leme . Meio ambiente do trabalho e poder público - crítica à Portaria n. 66, de 22 de julho de 2013, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE-RO). Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, p. 148-152, 2013.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Relação de emprego com a administração pública equívocos da Súmula nº 363 do TST e competência da Justiça do Trabalho. Revista do Advogado, v. 33, p. 96-107, 2013.
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15. Região, v. 43, p. 117-144, 2013.
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Desconsideração e consideração da pessoa jurídica no direito penal ambiental: convergindo antíteses aparentes para a tutela penal do meio ambiente humano. Revista da Faculdade de Direito (USP), v. 108, p. 491-528, 2013.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Princípio da boa-fé (subjéitiva/objetiva) no direito do trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 5, p. 138-144, 2012.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os princípios de direito processual do trabalho e o anteprojeto laboral da 15ª Região do trabalho. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 11, p. 131-149, 2012.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, v. 259, p. 206-227, 2011.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 113, p. 425-437, 2011.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental (Inclusive no meio ambiente do trabalho). Revista magister de direito penal e processual penal, v. 42, p. 72-107, 2011.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Juris Plenum, v. 1, p. 25-44, 2011.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, Adriano Mesquita . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista da Esmat 13, v. 4, p. 8-17, 2011.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Síntese - Administração de Pessoal e Previdência do Agente Público, v. 1, p. 45-51, 2011.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DANTAS, A. M. . Independência judicial versus poder disciplinar. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 1450-1453, 2011.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 75, p. 30-39, 2011.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência judicial versus poder disciplinar. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 40, p. 122-127, 2011.
- 83.

84. ~~**FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória em matéria labor-ambiental. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 77, p. 140-161, 2011.~~
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região, v. 3, p. 72-107, 2010.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na Justiça do Trabalho). Revista da AMATRA VI, v. 14, p. 55-76, 2010.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Emenda Constitucional n. 45/2004 a contra-hermeneutica dos tribunais superiores. Revista da AMATRA VI, v. 59, p. 38-41, 2010.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Um olhar sobre o novo Código de Processo Civil (PLS n. 166/2010) na perspectiva das prerrogativas da magistratura nacional (especialmente na justiça do trabalho). Cadernos da AMATRA IV, v. 5, p. 55-76, 2010.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista de Previdência Social, v. 344, p. 551-557, 2009.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Trabalhista (Rio de Janeiro), v. 30, p. 31-57, 2009.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Zênite de Direito Administrativo e LRF-IDAF, v. 95, p. 1024-1030, 2009.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 29, p. 74-107, 2009.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3. Região, v. 79, p. 55-79, 2009.
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do fato gerador das contribuições sociais na Justiça do Trabalho - aspectos controvertidos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 34, p. 77-94, 2009.
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 360 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 31, p. 66-76, 2009.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista IOB Trabalhista e Previdenciária, v. 234, p. 7-16, 2009.
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho, v. 14, p. 115-126, 2009.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de contribuições sociais, Súmula n. 368 do C. TST e as alternativas para o pleno exercício das competências derivadas na justiça do trabalho. Revista LTR, v. 73, p. 1432-1436, 2009.
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2009.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 133, p. 133-176, 2009.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2009.
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 91, p. 674-696, 2009.
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente capaz: um outro olhar civil. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 35, p. 109-135, 2009.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Refundando o direito penal do trabalho: primeiras aproximações. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 104, p. 339-375, 2009.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos na relação de trabalho. Evocati revista, v. 27, p. 199, 2008.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista LTR, v. 72, p. 921-926, 2008.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 131, p. 51-63, 2008.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho: critérios e casuística. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 32, p. 103-112, 2008.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência penal da justiça do trabalho. Juris plenum trabalhista e previdenciária, v. 21, p. 67-78, 2008.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; FONTES, Saulo Tarcísio de Cravalho.** Sobre a criminalização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 33, p. 113-132, 2008.
- 111.

112. ~~FELICIANO, Guilherme Guimarães. Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 118, p. 28-64, 2008.~~
113. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 24, p. 31-48, 2008.
114. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Competência penal da justiça do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 12, p. 1, 2008.
115. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre a criminalização da violação de Prerrogativas do Advogado - paleorrepressão de sentido impróprio. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 86, p. 163-174, 2008.
116. FELICIANO, Guilherme Guimarães; FONTES, Saulo Tarcísio de Cravalho. Sobre a criminalização da violação de prerrogativas do advogado: paleorrepressão de sentido impróprio. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 103, p. 437-455, 2008.
117. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Evocati revista, v. 21, p. 147, 2007.
118. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Jus Navigandi (Online), v. 1, p. 1, 2007.
- Citações:** 1
119. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II, B da CRFB às remoções a pedido na magistratura do trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1412, p. 1, 2007.
120. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 71, p. 1-19, 2007.
121. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Juris Plenum, v. 3, p. 33-74, 2007.
122. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário, v. 3, p. 62-104, 2007.
123. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Synthesis (São Paulo), v. 44, p. 130-133, 2007.
124. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 14, p. 406-416, 2007.
125. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 107, p. 15-33, 2007.
126. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 30, p. 43-62, 2007.
127. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista Magister Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, v. 17, p. 65-82, 2007.
128. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 56-73, 2007.
129. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2007.
130. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 33, p. 46-87, 2006.
131. FELICIANO, Guilherme Guimarães. O novíssimo processo civil e o processo do trabalho: uma outra visão. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 2, p. 46-87, 2006.
132. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 386, p. 653, 2006.
133. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 99, p. 21-26, 2006.
134. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 28, p. 45-51, 2006.
135. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 38-42, 2006.
136. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 916, p. 1, 2006.
137. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Da competência penal na Justiça do Trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 243-265, 2006.
138. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Da competência penal na Justiça do Trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 1010, p. 1-2, 2006.
139. FELICIANO, Guilherme Guimarães. Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região v. 29 n. 109-116 2006

140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, v. 6, p. 241-246, 2006.
141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 70, p. 1-2, 2006.
142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 100, p. 17-22, 2006.
143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Jus Navigandi (Online), v. 1055, p. 1-2, 2006.
144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Adicional de tempo de serviço para juízes após a Lei 11.143/2005. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 848, p. 109-135, 2006.
145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 32, p. 1-2, 2006.
146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista magister de direito penal e processual penal, v. 2, p. 38-59, 2006.
147. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2006.
148. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e moralidade pública. Jus Navigandi (Online), v. 937, p. 1-2, 2006.
149. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 17, p. 1-2, 2006.
150. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Revista da Escola Nacional de Magistratura, v. 1, p. 128-150, 2006.
151. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 1, p. 109-116, 2006.
152. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do Direito do Trabalho no mundo contemporâneo. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 27, p. 85-105, 2005.
153. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos humanos nas relações de trabalho. Jus Navigandi (Online), v. 910, p. 1-2, 2005.
154. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Jus Navigandi (Online), v. 745, p. 1-2, 2005.
155. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Lei nº 11.143/2005 e a gratificação por tempo de serviço da Lei Orgânica da Magistratura Nacional: direito adquirido ou eficácia imediata da norma superveniente?. Jus Navigandi (Online), v. 789, p. 1-2, 2005.
156. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 26, p. 99-116, 2005.
157. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Jus Navigandi (Online), v. 688, p. 1-2, 2005.
158. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.
159. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Jus Navigandi (Online), v. 678, p. 1-2, 2005.
160. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 81, p. 39-47, 2005.
161. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Outros horizontes: sobre a competência da Justiça do Trabalho para causas de direito administrativo sancionador. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 14, p. 90-115, 2005.
162. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 5-19, 2005.
163. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 77-90, 2004.
164. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 72-77, 2004.
165. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 25, p. 64-77, 2004.
166. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 81-93, 2004.
167. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 4, p. 21-33, 2004.
168. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei nº 10.803/03. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 5-17, 2004.
169. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre diagnósticos tendenciosos. Síntese Trabalhista, v. 16, p. 21-23, 2004.
- 170.

171. ~~**FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 75, p. 16-49, 2004.~~
172. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista LTr. Legislação do Trabalho, v. 68, p. 1-2, 2004.
173. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 10, p. 81-133, 2004.
174. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Forense Eletrônica (CD-Rom), v. 12, p. 61-95, 2004.
175. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 74, p. 41-62, 2004.
176. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 138-156, 2004.
177. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 24, p. 371-402, 2004.
178. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002. ADCOAS Trabalhista, v. 56, p. 13-24, 2004.
179. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e exercício da jurisdição. Revista de Jurisprudência ADCOAS, v. 55, p. 559-589, 2004.
180. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 18, p. 49-50, 2004.
181. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 30, p. 340-343, 2004.
182. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 69, p. 45-47, 2004.
183. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 21, p. 83-100, 2003.
184. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e direito dos contratos: apontamentos relevantes sobre a parte especial do novo Código Civil - Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 25-39, 2003.
185. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma do Judiciário. Síntese Trabalhista, v. 15, p. 17-20, 2003.
186. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O marco legislativo no Brasil: análise da legislação e proposta de reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal. Revista CEJ (Brasília), v. 23, p. 16-25, 2003.
187. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 138-184, 2003.
188. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a justa grita dos servidores: a reforma da previdência social na PEC nº40/2003: aspectos jurídicos, econômicos e sociais. Revista de Direito do Trabalho (São Paulo), v. 29, p. 42-88, 2003.
189. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Escola Judicial da Espanha. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 23, p. 7-14, 2003.
190. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 805, p. 445-463, 2003.
191. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, v. 3, p. 143-159, 2003.
192. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. Síntese Trabalhista, v. 14, p. 122-153, 2002.
193. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais de atividade jurisdicional do juiz do trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 20, p. 160-203, 2002.
194. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos processuais controvertidos da execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 19, p. 48-87, 2002.
195. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Síntese Trabalhista, v. 13, p. 60-64, 2002.
196. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Termo de conciliação nas comissões de conciliação prévia: natureza jurídica e eficácia liberatória. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 49, p. 19-22, 2002.
197. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Terror e a Justiça. Revista dos Tribunais (São Paulo. Impresso), v. 794, p. 495-504, 2001.
198. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução de Contribuições Previdenciárias: Lei nº 10.035/2000: primeiros comentários. Síntese Trabalhista, v. 12, p. 117-147, 2001.
199. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cooperativas de trabalho: novos rumos para a flexibilização. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 37, p. 18-25, 2001.
- 200.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Do levantamento do depósito recursal em caso de falência superveniente de da empresa - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 32, p. 148-149, 2001.

646

201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. Revista LTR, v. 64, p. 1-29, 2000.
202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. Revista Nacional de Direito do Trabalho, v. 18, p. 27-38, 2000.
203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a Administração - atualização e reforma penal - por uma atualização formal e substancial do capítulo dos crimes contra a Administração Pública. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 32, p. 55-93, 2000.
204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 30, p. 85-87, 2000.
205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da penhora de imóveis na Justiça do Trabalho e de sua inscrição no registro imobiliário. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, v. 13, p. 139-140, 1999.
206. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal eleitoral: lineamentos de uma teoria geral. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, p. 159-190, 1999.
207. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista - resumo. Synthesis (São Paulo), v. 28, p. 58-59, 1999.
208. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do chamamento ao processo e da responsabilidade subsidiária no direito processual trabalhista. Revista LTR, v. 62, p. 1203-1210, 1998.

Livros publicados/organizados ou edições

1. DELGADO, M. G. ORSINI, Adriana Goulart de Sena Sergio Torres Teixeira Maria Beatriz Vieira da Silva Gubert Maíra Guimarães Araújo de la Cruz Manuela Hermes de Lima Adriana Manta Elinay Almeida Ferreira Daniela Lustoza Marques de Souza Chaves Edilton Meireles WANDELLI, L. V. Bruno Alves Rodrigues PIMENTA, José Roberto Freire Raquel Betty de Castro Pimenta DIAS, C. E. O. Augusto César Leite de Carvalho Alexandre Agra Belmonte **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Ana Cristina da Silva Delaíde Alves Miranda Arantes Maria Cecília de Almeida Monteiro Lemos Bárbara Ferrito HIGA, F. C. Fernanda Antunes Marques Junqueira João Marcelo Balsanelli , *et al.* ; Coleção Estudos ENAMAT - Direitos Humanos Sociais e Relações de Trabalho. 1. ed. Brasília: ENAMAT, 2023. v. 1. 652p .
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**; BUGALHO, A. C. ; NUNES, C. A. ; CARDOSO, Jair Aparecido ; MARTINS, J. C. . Direito rural do trabalho para o século XXI. 1. ed. Londrina: Thoth, 2023. v. 1. 432p .
3. Alejandro Castello Alexandre Agra Belmonte Ana Cláudia Almeida Machado Ana Virginia Moreira Gomes André Luiz Sienkiewicz Machado Ariê Scherreier Ferneda Augustus Bonner Cochran, III Bettieli Barboza da Silveira Camilla Martins dos Santos Benevides Carolina Spack Kimmelmeier César Arese Cláudio Jannotti da Rocha Elda Coelho de Azevedo Bussinguer Elis Regina Arévalos Soares Ernesto Emir Kugler Batista Junior Fabio Lima Quintas PETRUCCI, F. Fernando Fita Ortega Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino Georgenor de Sousa Franco Filho Giovane Canonica **FELICIANO, Guilherme Guimarães** Helena Emerick Abaurre Isabela de Deus Cordeiro CARDOSO, Jair Aparecido , *et al.* ; Coletânea Congresso Internacional Meio Ambiente, Trabalho e Saúde. 1. ed. São Paulo: Instituto Memória, 2022. v. 1. 526p .
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade Civil no Meio Ambiente do Trabalho: Nexo Causal, Nexo Normativo e Teoria da Imputação Objetiva. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. v. 1. 300p .
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALMEIDA, C. L. (Org.) ; STUMER, G. (Org.) ; ANDRADE, A. M. R. (Org.) ; BITTENCOURT, L. A. S. (Org.) . Direito do trabalho e democracia. 1. ed. São Paulo: CRV, 2020.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. (Org.) . O Trabalho além do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: , 2019. v. 1.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** INFOPROLETÁRIOS E A UBERIZAÇÃO DO TRABALHO. 1. ed. São Paulo: LTr, 2019. v. 1.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. (Org.) . Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2018. v. 4.
9. DIAS, C. E. O. ; **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES** ; SILVA, J. A. R. O. ; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos . Comentários a Lei da Reforma Trabalhista: Dogmática, visão crítica e interpretação constitucional. 2. ed. São Paulo: LTR, 2018. v. 2. 432p .
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Por um processo realmente efetivo: tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do due process of law. 1. ed. São Paulo: LTr, 2016. 896p .
11. SILVA, A. R. O. ; DIAS, C. E. O. ; TOLEDO. FILHO, M. C. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . Comentários ao Novo CPC e sua Aplicação ao Processo do Trabalho. 1. ed. São Paulo: LTR, 2016. v. 1. 336p .
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GUELFÍ, Talita (Org.) . Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; URIAS, João (Org.) ; MARANHÃO, Ney (Org.) ; SEVERO, Valdete Souto (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2015. 581p .
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BARACAT, Eduardo Milléo (Org.) . Direito penal do trabalho: reflexões atuais. 1. ed. São Paulo: LTr, 2014. v. 1.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso crítico de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. 298p .
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; URIAS, João (Org.) . Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1. ed. São Paulo: LTr, 2013. v. 1. 192p .
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fênix por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15ª Região para a reforma do processo laboral (comentada pelos autores). 1. ed. São Paulo: LTr, 2011. 168p .
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do pré-contrato de trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2010. 248p .
- 19.

20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira- Comercialidade e participação social. 1. ed. São Paulo: LTr, 2009. 230p .
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira: comercialidade e participação social. São Paulo: LTr, 2009.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito à prova e dignidade humana. São Paulo: LTr, 2007. 240p .
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tópicos avançados de direito do trabalho: abordagens multidisciplinares (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. II. 177p .
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tópicos avançados de direito material do trabalho: atualidades forenses (monografia). 1. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. I. 194p .
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro (tese). São Paulo: LTr, 2005. 568p .
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho (monografia). São Paulo: LTr, 2001. 176p .
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Informática e criminalidade: primeiras linhas (monografia). Ribeirão Preto: Nacional de Direito Livraria Editora, 2001. 150p .
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tratado de alienação fiduciária em garantia: das bases romanas à Lei 9.514/97 (monografia). São Paulo: LTr, 1999. 496p .

Capítulos de livros publicados

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O Tempo de Atividade e o Teletrabalho no Relatório do Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET): De Museu e Novidades. In: Adriano Calvo; Vanessa Morresi. (Org.). NOVAS FORMAS FLEXIVEIS DE TRABALHO: O QUE ESPERAR PARA O FUTURO. 1ed.Campinas: Lacier, 2023, v. 1, p. 5-142.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES; EBERT, P. R. L. .** Coronavírus In The Workplace: pandemics, pantomies, panaceas. In: Felipe Chiarello de Souza Pinto, Kátia Magalhães Arruda, Paulo Campanha Santana. (Org.). Labor, Human Rights and Public Policy. 1ed.Lisboa: Lisbon, 2023, v. 1, p. 3-241.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CAVALCANTE, Sandra Regina ; ABUD, N. C. B. ; VARGAS, D. A. M. ; SORA, I. .** Youtubers mirins: do Glamour virtual aos dilemas reais. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto; Claudinere Andrada Ribeiro. (Org.). O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da dandestinação jurídico-laboral. 1ed.Leme: Mizuno, 2022, v. , p. 25-59.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. .** Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexos de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). Temas atuais de direito e processo do trabalho. 2ed.São Paulo: JusPodivm, 2022, v. , p. 15-45.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; RIBEIRO .** O Direito ao Esquecimento, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) E as Relações de Trabalho: Breves Reflexões. In: Franciano Beltrami. Bárbara Madalena Heck da Rosa. Luciano Ehlke Rodrigues. Gustavo Afonso Martins.. (Org.). Direito Digital LGPD - Aplicabilidade e Questionamentos.. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 170-200.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MORAES, P. D. A. .** Do Direito Social à Proteção Contra os Efeitos da Automação: Breves Comentários ao PL n. 1.091/2019, da Câmara dos Deputados. In: Cláudio Jannotti da Rocha. Claudio Penedo Madureira. Francisco Vieira Lima Neto. Tárek Moysés Moussallem.. (Org.). O Direito e o Processo de Trabalho na 4ª Revolução Industrial. 1ed.: , 2022, v. 1, p. 169-179.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade Civil do Empregador por Acidentes de Trabalho: Esguelhas de um novo Paradigma. Temas Contemporâneos de Direito Social. 1ed.: , 2022, v. , p. 159-.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; RIBEIRO .** O Direito ao Esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as Relações de Trabalho Breves Reflexões. Previdenciário: Novas Tecnologias e Interações entre o Direito, a Saúde e a Sociedade. 1ed.: , 2022, v. , p. 40-.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa .** Meio Ambiente do Trabalho Adequado para o Trabalho Infantil Artístico. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social RDT. 1ed.: , 2022, v. , p. 147-.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, Mariana Benevides da .** Escravidão Contemporânea e Novas Tecnologias: Uma Aproximação. Trabalho Escravo Contemporâneo: Cenários e Perspectivas. 1ed.: , 2022, v. , p. 265-.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa .** Meio ambiente do trabalho adequado para o trabalho infantil artístico: uma breve análise a partir das normas internacionais do trabalho e da constituição brasileira. Direito Internacional do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho. Proteções Social, Econômica, Política e Jurídica das Relações de Trabalho em Tempos de Crise. 1ed.: , 2022, v. I, p. 214-.
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Reflexões preliminares sobre a inteligência artificial no direito brasileiro: panorama, proteção de dados e controle laboral. In: Dennis Verbicaro, Ney Maranhão. (Org.). Direitos da vulnerabilidade na era do capitalismo de plataforma. 1ed.Brasília: Venturoli, 2022, v. 1, p. 5-783.
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES; Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino .** Revolução 4.0: Desafios e estratégias para garantia da liberdade sindical e da proteção dos trabalhadores. In: Mauricio Godinho Delgado, Ricardo Macedo de Britto Pereira, Valéria de Oliveira Dias, Alline Bessa de Meneses, Simone Soares Bernardes, Yuli Barros Monteiro Rodrigues. (Org.). Democracia, sindicalismo e justiça social. 1ed.São Paulo: JusPODIVM, 2022, v. 1, p. 4-1007.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Retos de la justicia del trabajo brasilena y la telepresencialidad. In: José Daniel Machado. (Org.). Revista Derecho Laboral Actualidad. 1ed.Lima: Rubinzal-Culzoni, 2021, v. 1, p. 000-72.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores. 1ed.Curitiba: Juruá, 2021, v. 1, p. 15-39.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; RIBEIRO, C. A. .** Responsabilidade civil objetiva do empregador ante a contaminação do trabalhador pelo SARS-COV-2: breves apontamentos. In: Guilherme Guimarães Feliciano; Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho em tempos de pandemia. 1ed.Campinas: Lacier, 2021, v. 1, p. 36-51.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos penais da alienação fiduciária em garantia e de seu regime de registro

- 648
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados. Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região 30 anos da AMATRA XVII: trabalho e direitos humanos. 1ed.Belo Horizonte: AMATRA XVII, 2021, v. , p. 173-195.
 19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . A Competência da Justiça do Trabalho para Pedidos de Autorização Relativos à Participação de Crianças e Adolescentes em Representações Artísticas: análise da ADI n. 5.326/DF. In: Luciana Paula Conforti; Noemia Aparecida Garcia Porto; Ricardo Machado Lourenço Filho. (Org.). ?A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DE TRABALHO 15 ANOS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004: AMPLIAÇÃO, LIMITES E AVANÇOS NECESSÁRIOS. 1ed.São Paulo: LTr, 2021, v. 1, p. 128-138.
 20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis: trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Caráter ocupacional, nexo de causalidade, responsabilidade civil e outros temas. In: Ana Cristina Evangelista; Cristina Aguiar Ferreira da Silva; Fernando Maciel Tatiana Almeida. (Org.). A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIÁLOGO ENTRE ESTADOS. 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2021, v. 1, p. 131-172.
 21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Sobre Rotas de Colisão: a liberdade sindical na perspectiva da OIT e a reforma trabalhista brasileira. In: Alexandre Agra Belmonte; Luciano Martinez; Thereza Nahas. (Org.). Liberdade sindical: uma proposta para o Brasil. 1ed.: Lacier, 2021, v. 1, p. 321-340.
 22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Justiça do Trabalho: 80 anos de legado e dilemas. In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). 80 anos da Justiça do Trabalho: a democracia e a cidadania à luz da tutela jurisdicional trabalhista. 1ed.: Lex Editora, 2021, v. , p. 81-95.
 23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Direito ao esquecimento, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as relações de trabalho: breve reflexões. In: Alberto Nemer Neto; José Carlos Rizk Filho. (Org.). Coleção Direito Digital e LGPD. 1ed.: Lex Editora, 2021, v. 1, p. 539-579.
 24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; RIBEIRO . Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador Face Ao Adoecimento do Trabalhador por Covid-19. Estudos de Direito e Fraternidade na Fronteira da Paz: Diálogos com a pandemia do covid-19. 1ed.: , 2021, v. 1, p. 282-308.
 25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Prefácio. Direito e Trabalho em Transformação: Desafios para a proteção do Labor Humano no Século XXI. 1ed.: , 2021, v. , p. 17-.
 26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Dedicatória. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 147-150.
 27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Imensidão. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 151-152.
 28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Post mortem. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 155ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 153-154.
 29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Vestais de Satã. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 157ed.SÃO PAULO: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 155-156.
 30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Pranayama. In: Juízes poetas. (Org.). Juízes Poetas: nossas cidades; corpo e alma. 1ed.São Paulo: Scortecci Editora, 2020, v. 1, p. 157-159.
 31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa . Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados. In: Eliana dos Santos Alves Nogueira, Gabriela Marcadda Thomaz de Aquino, João Batista Martins César, Kátia Magalhães Arruda. (Org.). Futuro do trabalho, ciclo-entregadores e erradicação das piores formas de trabalho infantil: breve estudo sobre (outra) categoria de trabalhadores infantis invisibilizados. 1ed.SÃO PAULO: Belo Horizonte, 2020, v. 1, p. 239-279.
 32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o modelo de precedentes no sistema processual brasileiro: compreensão e crítica: o caso das horas "in itinere". In: Cesar Zucatti Pritsch. (Org.). Precedentes no Processo do Trabalho: teoria geral e aspectos controvertidos. 1ed.São Paulo: RT, 2020, v. 1, p. 155-171.
 33. DELGADO, M. G. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** . A reforma trabalhista de 2017: o passo mais ousado da "modernização conservadora". In: Fernando Gentil; Luiz Eduardo Camargo; Roberto Victor. (Org.). Direito Constitucional Contemporâneo. 1ed.São Paulo: JUS PODIVM, 2020, v. 1, p. 445-459.
 34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório sob os ventos da mudança: aproximações críticas. In: Alberto Nemer Neto; Cláudio Jannotti da Rocha; José Carlos Rizk Filho; José Roberto Freire Pimenta; Ricardo José Macedo de Brito Pereira. (Org.). Coleção Direito Material e Processual do Trabalho Constitucionalizados (Direito Processual). 1ed.Porto Alegre: LexMagister, 2020, v. II, p. 463-485.
 35. VASCONCELOS, L. ; ALVARENGA, R. Z. ; **FELICIANO, Guilherme Guimarães** ; PASQUALETO, O. Q. F. . I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro brasiliano. In: Marcelo Borsio, Giuseppe Ludovico. (Org.). I danni non patrimoniali nel diritto del lavoro e della previdenza sociale. Una comparazione tra gli ordinamenti giuridici italiano e brasiliano. 1ed.: Aracne, 2020, v. , p. 325-485.
 36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Mauro Schiavi. (Org.). O direito do trabalho em tempos de coronavírus. 1ed.: Lacier, 2020, v. 1, p. 263-300.
 37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . O "Protocolo Ambiental do Setor Sucroalcooleiro Paulista": (Des)caminhos da Soft Law. In: Hugo Cavalcante Melo Filho. (Org.). Direito do trabalho e teoria social crítica: homenagem ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2020, v. 1, p. 25-45.
 38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo enigma da esfinge: como os juízes do trabalho tratarão a reforma trabalhista?. In: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz Beatriz de Holleben Junqueira Filho. (Org.). Direito do trabalho: após reformas. 1ed.SÃO PAULO: Aspas, 2020, v. 1, p. 93-107.
 39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Felipe Pirata Mendes; Pedro Tourinho Tupinambá; Vanessa Rocha Ferreira. (Org.). Direitos Sociais em tempos de pandemia. 1ed.: , 2020, v. 1, p. 75-105.
 40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ARAUJO JUNIOR, F. M. . Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e

e meio ambiente do trabalho: desafios para as presentes e as futuras gerações. 1ed.SÃO PAULO: LTr, 2020, v. 1, p. 62-74.

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: ainda a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Ingo Wolfgang Salet, Ney Maranhão, Tiago Fensterseife. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.: LTr, 2020, v. 1, p. 35-95.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Raimundo Simão de Melo. (Org.). Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.Brasília: UDF, 2020, v. 1, p. 93-121.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavírus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. In: Marcelo Fernando Borsio; Fernando Maciel; Cristina Aguiar Ferreira da Silva. (Org.). Seguridade Social e Meio Ambiente do Trabalho: Direitos Humanos nas relações sociais. 1ed.Belo Horizonte: RTM, 2020, v. 2, p. 683-704.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** EBERT, P. R. L. . Coronavirus e meio ambiente de trabalho: de pandemias, pantomimas e panaceias. Meio Ambiente do Trabalho. 1ed.: , 2020, v. , p. 96-.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os danos extrapatrimoniais no direito do trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio. (Org.). Dano Extrapatrimonial no direito do trabalho e previdenciário: uma comparação entre ordenamentos italiano e brasileiro. 1ed.RTM: , 2019, v. 1, p. 249-263.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia. In: Cladia Urano Machado Piovesana. (Org.). Seminário Quem é quem no direito do trabalho. 1ed.São Paulo: Ltr, 2019, v. 1, p. 175-179.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Teoria da Causa Madura: breves considerações sobre suas Origens Próximas. In: Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A Teoria da Causa Madura no Processo do Trabalho: um debate nacional. 1ed.: São Paulo, 2019, v. 1, p. 91-101.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Reflexões sobre o sentido da reforma trabalhista brasileira e os impactos no direito individual, coletivo e processual do trabalho. In: Juliane Caravieri Martins; Zélia Maria Cardoso Montal. (Org.). Os direitos humanos e fundamentais dos trabalhadores ante os retrocessos no mundo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 210-229.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Honorário advocatícios e direito intertemporal. In: Élisson Miessa. (Org.). Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 1ed.São Paulo: Jus Podivm, 2019, v. 1, p. 197-213.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . O protocolo agroambiental no setor sucroalcooleiro do Estado de São Paulo e a Mecanização do Corte de Cana de Açúcar. O Trabalho além do direito do trabalho. 1ed.SÃO PAULO: LTR, 2019, v. 1, p. 9-20.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . Reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106 Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas internacionais do trabalho. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). Direito Internacional do Trabalho: Estudos em Homenagem ao Centenário da OIT. 1ed.São Paulo: LTr, 2019, v. 1, p. 189-197.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, Olivia de Quitana Figueiredo . Os Danos Extrapatrimoniais no Direito do Trabalho. In: Giuseppe Ludovico; Marcelo Borsio; Raimundo Simão de Melo. (Org.). Dano Extrapatrimonial no Direito do Trabalho e Previdenciário: uma comparação entre os ordenamentos italiano e brasileiro. 2ed.Belo Horizonte: Anasps, 2019, v. 1, p. 249-263.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A reforma trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior: o "Caso Brasil" na 106ª Conferência Internacional do Trabalho. In: Daniela Menengoti Ribeiro; Bruno Luiz Weiler Siqueira; Simone Flores. (Org.). Dignidade da pessoa humana e o controle judicial de convencionalidade. 2ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, v. , p. 1-21.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. . A Reforma Trabalhista e suas "modernidades" na visão do mundo exterior. In: Ricardo Carvalho Fraga. (Org.). Reforma Trabalhista: primeiro ano. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 156-164.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 3ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 245-251.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Amianto, meio ambiente do trabalho: princípio da insignificância ou bagatela. In: Guilherme Guimaraes Feliciano; Paulo Roberto Lemgruber Ebert. (Org.). Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 4, p. 197-211.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CONFORTI, L. P. ; PORTO, N. A. G. . A Reforma Trabalhista e suas "Modernidades" na visão do mundo exterior: o Caso Brasil na 106ª Conferência Internacional do Trabalho e as violações às normas Internacionais do Trabalho. In: Carlos Arthur Figueiredo; Flávio Costa; Francisco Noronha; Sergio Queiroz. (Org.). Reforma Trabalhista: novos rumos do direito do trabalho e do direito processual do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 11-19.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho: sobre a tutela jusfundamental do trabalhador em horizontes de incerteza. In: Cláudio Jannotti da Rocha; Lorena Vasconcelos Porto; Marcelo Borsio. (Org.). Proteção à saúde e segurança no trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2018, v. 1, p. 130-136.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação da Obra. Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: Ltr, 2017, v. 3, p. 4-4.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assédio e inversão do ônus da prova: breves considerações. In: Jane Salvador de Bueno Gizzi; Ricardo Nunes de Mendonça; Gabriela Caramuru Teles. (Org.). Assédio Moral Organizacional: as vítimas dos métodos de gestão nos bancos. 1ed.: , 2017, v. 3, p. 61-112.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC e o princípio do contraditório: aplicações ao processo do trabalho. Aproximações críticas. In: Ana Paula Pellegrina Lockmann. (Org.). Repercussões no processo do trabalho do CPC de 2015: homenagem ao desembargador Lorival Ferreira dos Santos. 1ed.: , 2017, v. , p. 67-81.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: Germano Siqueira; Guilherme Guimarães Feliciano. (Org.). Direito do Trabalho: releituras, resistência. 1ed.: , 2017, v. 1, p. 115-139.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Diálogo das Fontes e o Direito Comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Ney Maranhão; Pedro Tourinho Tupinambá. (Org.). O mundo do trabalho no contexto das reformas. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 245-251.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio do contraditório sob os ventos da mudança. In: Ricardo Carvalho Fraga.

65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . Diálogo das fontes e o direito comparado como fonte formal do direito do trabalho brasileiro. In: Lorena de Mello Rezende Colnago; Ben-hur Silveira Claus. (Org.). A teoria do diálogo das fontes no processo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 49-57.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ainda sobre a justiça do trabalho, essa eterna desconhecida. In: Olavo Augusto Vianna Ferreira; Márcia Cristina Sampaio Mendes. (Org.). Reforma trabalhista. 1ed.São Paulo: Migalhas, 2017, v. 1, p. 119-129.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASQUALETO, O. Q. F. . O ônus da prova no processo do trabalho e a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Constitucionalismo, trabalho, seguridade social e as reformas trabalhistas e previdenciárias. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 467-474.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Ainda o tema da criminalidade exógena e endógena à jurisdição trabalhista: lineamentos gerais. In: Marcelo José Ferlin D´´ Ambroso. (Org.). Direito do Trabalho, Direito Penal do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e a reforma trabalhista. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 279-288.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Os princípios do direito processual do trabalho e o anteprojeto de processo laboral da Décima Quinta Região do Trabalho. In: Christiana D´Arc Damasceno Oliveira. (Org.). Direito do Trabalho em movimento. 268ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 268-277.
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Novo Enigma da Esfinge: como os juízes tratarão a reforma trabalhista?. In: Rodolfo Pamplona Filho; Guilherme Guimarães Ludwig; Sílvia Teixeira do Vale. (Org.). Interpretação e aplicação da reforma trabalhista no direito brasileiro. 1ed.São Paulo: LTr, 2017, v. 1, p. 15-19.
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Direito comunitário europeu e tutela jurídica da saúde e segurança no meio ambiente do trabalho. In: MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; PETRUCCI, Fábio. (Org.). Direito material e processual do trabalho: uma interlocução entre Brasil e Itália. 1ed.São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 34-46.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: MIESSA, Elisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed.Salvador-BA: JusPODIVM, 2016, v. , p. 369-392.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Novo Código de Processo Civil e Desconsideração da Personalidade Jurídica: impactos no processo do trabalho. In: Bianca Bomfim Carelli; Benizete Ramos de Medeiros. (Org.). Um construtor dos direitos sociais: estudos em homenagem ao centenário de Benedito Calheiros Bomfim. 1ed.São Paulo: Ltr, 2016, v. 1, p. 43-52.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A ADIN n. 5.326/DF e a competência da justiça do trabalho para pedidos de autorização relativos à participação de crianças e adolescentes em representações artísticas: um passo para trás. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.80, p.49 - 55, 2016. In: Guilherme Aparecido Bassi de Melo; João Batista Martins César. (Org.). Trabalho Infantil: mitos, realidades e perspectivas: estudos em homenagem ao Professor Oris de Oliveira. 1ed.São Paulo: LTr, 2016, v. , p. 111-118.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Breves notas sobre o binômio direito/ linguagem na cena pós-positivista. In: Lineide do Lago Salvador Mosca. (Org.). Retórica e Argumentação em práticas sociais discursivas. 1ed.São Paulo: Grácio, 2016, v. 1, p. 17-43.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: Fredie Didier; Estêvão Mallet. (Org.). Repercussões do novo CPC: processo do trabalho. 2ed.Salvador: JusPodivm, 2016, v. 4, p. 189-2015.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Princípio da Cooperação Processual no Novo Código de Processo Civil: Horizonte de Possibilidades. In: Lorival Ferreira dos Santos, Francisco Alberto Peixoto Giordani, Manoel Carlos Toledo Filho. (Org.). O Direito do Trabalho e o Processo do Trabalho no Século XXI. 01ed.São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-82.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O Princípio do Contraditório sob os ventos da mudança: Aproximações críticas (Inclusive à Luz da IN TST n. 39\2016). In: Sérgio Cabral Dos Reis. (Org.). O novo CPC e sua repercussão no processo do trabalho. 01ed.São Paulo: LTr, 2016, v. 01, p. 65-76.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O princípio do contraditório no novo Código de Processo Civil: aproximações críticas. In: MIESSA, Elisson. (Org.). O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho. 1ed.Salvador-BA: Jus Podivm, 2015, v. , p. 111-127.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Derradeira Mariana. Crepúsculo no Paraíso. Natal 90 [Poesia]. In: LOPES, Mônica Sette; COUTO SOBRINHO, Fausto. (Org.). Pássaro liberto: cletânea em homenagem a Paulo Merçon. 1ed.São Paulo: Scortecci, 2015, v. , p. 53-56.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prisão civil do depositário judicial infiel. Um olhar para a Contempt of Court em sede executiva. In: CLAUS, Ben-Hur Silveira; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). Execução trabalhista: o desafio da efetividade. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 125-145.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. A prisão civil do depositário judicial infiel economicamente incapaz: um outro olhar. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; GUELFÍ, Talita. (Org.). Da forma à função: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 11-27.
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Alternativas para a efetividade no processo do trabalho: Contempt of Court e outros instrumentos. In: LEITE, Carlos Henrique Bezerra; COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; GUNTHER, Luiz Eduardo. (Org.). Execução trabalhista: uma homenagem ao professor Wagner Giglio. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 84-100.
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GONCALVES, Flávio Leme ; MARANHÃO, Ney . Pacto federativo de cooperação ambiental e proteção do meio ambiente de trabalho: o papel das associações locais de magistrados trabalhistas no âmbito do poder público municipal. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney; SEVERO, Valdete Souto. (Org.). Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. 2, p. 373-376.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O habeas data na justiça do trabalho e as ações de reconhecimento de vínculo empregatício. In: TUPINAMBÁ, Carolina. (Org.). Procedimentos especiais na justiça do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 163-169.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. O novo Código de Processo Civil e as prerrogativas da magistratura nacional: reflexões de um juiz. In: BRANDÃO, Cláudio; MALLETT, Estêvão. (Org.). Processo do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2015, v. , p. 187-211.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In:

88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental. In: SILVEIRA, Renato Mello Jorge; MAGALHÃES, Mariângela Gama de. (Org.). Estudos em homenagem a Ivette Senise Ferreira. 1ed.São Paulo: LiberArs, 2015, v. , p. 183-211.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assédio moral - gestão por injúria - indenização - rigor excessivo. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Sentenças trabalhistas selecionadas: abuso de poder, assédio moral, assédio sexual e violência no trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. 2, p. 48-60.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Vínculo empregatício - bancário - pejotização - terceirização. In: THOMÉ, Candy Florencio; SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Sentenças trabalhistas selecionadas: vínculo empregatício, relações de trabalho e relações de emprego. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. 1, p. 54-64.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O modelo Stuttgart e os poderes assistenciais do juiz: origens históricas do processo social e as intervenções intuitivas no processo do trabalho. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (Org.). Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho. 1ed.Salvador: Jus Podivm, 2014, v. 2, p. 67-91.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lineamentos sobre a funcionalidade do direito internacional público (à luz da Convenção de Diversidade Biológica). In: ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; COLNAGO, Lorena de Mello Resende. (Org.). Direito internacional do trabalho e as conveções Internacionais da OIT. 1ed.São Paulo: LTr, 2014, v. , p. 39-60.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória no processo do trabalho (notadamente em matéria ambiental). In: Élisson Miessa; Henrique Correia. (Org.). Estudos aprofundados - Magistratura do Trabalho. 1ed.Salvador: JusPodivm, 2013, v. , p. 643-666.
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exploração sexual da criança e do adolescente. In: COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. (Org.). Direitos humanos e direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2013, v. , p. 23-37.
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Imputação objetiva no direito penal ambiental (inclusive no meio ambiente do trabalho). In: LORENZETTI, Ari Pedro; SALES, Cleber Martins; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. (Org.). Direito e processo do trabalho na atualidade. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 130-165.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execuções especiais na Justiça do Trabalho: contribuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). Curso de processo do trabalho. 2ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1111-1156.
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Boa-fé no direito do trabalho. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 215-218.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade civil do empregador. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 842-847.
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória e de remoção do ilícito. In: SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Dicionário de direito do trabalho, de direito processual do trabalho e de direito previdenciário aplicado ao direito do trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2012, v. , p. 1030-1033.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O sursis, a probation e o perdão judicial: perspectiva histórico-comparativa. In: PEDROSO, Fernando Gentil Gizzi de Almeida; RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. (Org.). Questões relevantes do direito penal e processual penal. 1ed.Porto Alegre: Magister, 2012, v. , p. 168-219.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Contempt of Court no processo do trabalho: alternativa para a efetividade. In: VELLOSO, Gabriel; MARANHÃO Ney. (Org.). Contemporaneidade e trabalho-aspectos materiais e processuais estudos em homenagem aos 30 anos da Amatra 8. 1ed.São Paulo: Amatra; LTr, 2011, v. 75, p. 306-330.
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Saúde e segurança no trabalho: o meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil patronal. In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Direito Individual do Trabalho - Curso de Revisão e Atualização. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 287-306.
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A prova no processo do trabalho: um caso específico. A polêmica questão dos testes genéticos laborais (no processo do trabalho e fora dele). In: THOME, Candy Florencio, SCHWARZ, Rodrigo Garcia. (Org.). Direito Processual do Trabalho - Curso de Revisão e Atualização. São Paulo: Elsevier, 2011, v. , p. 265-282.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho-critérios e casuística. In: RAMOS FILHO, Wilson. (Org.). Trabalho e regulação no Estado constitucional. Curitiba-PR: Juruá, 2011, v. 3, p. 83-93.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 15. Região - São Paulo - Concurso para Juiz do Trabalho - Certame n. 22, realizado em 2007 - Resolução - Guilherme Guimarães Feliciano. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, v. , p. 249-272.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. In: Andrea Saint Pastous Nocchi; Gabriel Napoleão Velloso; Marcos Neves Fava. (Org.). Criança, adolescente, trabalho. 1ed.São Paulo: LTr, 2010, v. , p. 322-360.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições previdenciárias. In: CHAVES, Luciano Athayde; STERN, Maria de Fátima Coelho Borges; NOGUEIRA, Fabrício Nicolau dos Santos. (Org.). Ampliação da competência da justiça do trabalho: 5 anos depois: textos do 2. Seminário Nacional. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 107-117.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** TRT 15ª Região - São Paulo - Certame n. 22/2007 - Resolução - Modelo de sentença. In: ROCHA, Andréa Presas; ALMEIDA NETO, João Alves de. (Org.). Sentenças trabalhistas: teoria e prática para o concurso da Magistratura do Trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, v. , p. 249-272.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A Súmula n. 363 do Tribunal Superior do Trabalho no marco a efetividade dos direitos sociais - ensaio e crítica. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves. (Org.). O mundo do trabalho: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2009, v. 1, p. 151-195.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Capítulo XXII - Execuções especiais na justiça do trabalho. Contribuições sociais e imposto de renda. In: CHAVES, Luciano Athayde. (Org.). Curso de processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2009, v. , p. 975-1022.
- 111.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Dos princípios do direito do trabalho no mundo contemporâneo. In: KREIN, José Dari; BIAVASHI, Magda Barros; ZANELLA, Eduardo Benedito de Oliveira; FERREIRA, José de Souza. (Org.). As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores. 1ed. São Paulo: LTr Editora, 2006, v. , p. 172-196.

- 652
112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do trabalho escravo contemporâneo. In: FREITAS JUNIOR, Antônio Rodrigues de. (Org.). Direito do Trabalho - Direitos Humanos. 1ed. São Paulo: BH Editora, 2006, v. , p. 319-356.
 113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Magistratura, Previdência Social e constitucionalidade. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves; SCHMIDT, Paulo Luis. (Org.). Reforma da Previdência e magistratura: inconstitucionalidades. 1ed. São Paulo: LTr, 2005, v. , p. 56-80.
 114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça do Trabalho: nada mais, nada menos. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves. (Org.). Justiça do Trabalho: competência ampliada. 1ed. São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 116-147.
 115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do trabalho escravo contemporâneo. In: GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto; MARTINS, Melchíades Rodrigues; VIDOTTI, Tarcio José. (Org.). Direito do trabalho rural: homenagem a Irany Ferrari. 2ed. São Paulo: LTr Editora, 2005, v. , p. 232-258.
 116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prova Oral Obtida por WhatsApp e Aplicativos Similares: Uma Breve Análise. Provas Digitais no Processo do Trabalho: Realidade e Futuro. 1ed.: , 2005, v. , p. 212-.
 117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A ilicitude no direito internacional penal. In: BARRAL, Welber; ROSA, Luis Fernando Francheschini da. (Org.). Direito internacional público e integração econômica regional. Curitiba: Juruá, 2001, v. , p. -.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MAENO, M. ; CARMO, J. C. ; HENRIQUES, C. M. P. .** Sobre a natureza da Covid-19 para fins trabalhistas, previdenciários e civis. Trazendo luzes a algumas confusões conceituais. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 18 set. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Garantismo Social sob os Impactos da Pandemia de Covid-19: Normalizando o ? Novo Normal. Direito do Trabalho, Porto Alegre, p. 1 - 35, 02 set. 2023.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** ?SOBRE A NATUREZA DA COVID-19 PARA FINS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E CIVIS: TRAZENDO LUZES A ALGUMAS CONFUSÕES CONCEITUAIS. Revista do Pensamento Jurídico, São Paulo, p. 1 - 42, 30 abr. 2023.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E SEUS EFEITOS: DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA E REIFICAÇÃO HUMANA. Revista de Direito Brasileira, Santa Catarina, p. 1 - 309, 25 fev. 2022.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; EBERT, P. R. L. .** Conceito Jurídico. Conceito jurídico, Sao Paulo, p. 65 - 84, 12 dez. 2020.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Magistratura, racismo e ações afirmativas. Correção de distorções históricas é um dever ético e cívico. Conceito jurídico, 13 out. 2020.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** magistratura, racismo e ações afirmativas. Folha de São Paulo, 13 out. 2020.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** ?Carteira verde e amarela? e ovos quebrados. Folha de S. Paulo/Blog do Fred, SÃO PAULO, p. 12 - 15, 18 nov. 2019.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; NETTO, A. V. S. .** Nova Lei de Abuso de Autoridade: polêmicas, limites e excessos. Correio Braziliense, p. A20, 16 out. 2019.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** MP 881/2019: de avanços que recuam. Correio Braziliense, p. a2, 30 set. 2019.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; COSTA, L. C. ; FELICIANO, S. .** Conhecer para ser: saber jurídico na educação básica. Prática Forense, p. 20 - 22, 27 mar. 2019.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça barra 1 em cada 4 acordos de rescisão feitos entre patrão e empregado. Folha de São Paulo, p. a23, 06 maio 2018.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Uma justiça nada retrógrada. Folha de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 11 out. 2015.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da Senzala à Casa Grande. Correio Braziliense, Brasília-DF, p. 1, 25 maio 2013.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Gravidez durante o aviso prévio indenizado gera estabilidade? [Sim]. Jornal do Advogado, São Paulo-SP, 01 abr. 2013.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas-, p. A2 - A2, 13 nov. 2012.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Paralisação do TRT. Correio Popular, Campinas, 13 nov. 2012.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Praticar o discurso. Jornal Estado de Direito, Brasília, 24 set. 2012.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O canto da sereia sindical. Correio Braziliense, Brasília, 09 ago. 2012.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Juiz do Trabalho fala sobre responsabilidade da União sobre o Funpresp [Entrevista]. Jornal da Anamatra, Campinas-SP, p. 7, 01 mar. 2012.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ofícios do amor. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 31 - 31, 31 dez. 2011.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Estado acovardado?. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 18 ago. 2011.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; LANDI, Flávio .** É correto o projeto de lei que altera o método de reajuste dos salários de ministros do STF? [sim - Projeto é justo e ético]. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 2, 28 ago. 2010.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ex-sócios derrubam na Justiça penhoras de contas bancárias. Velos Econômico, São Paulo, p. 1, 05 jul. 2010.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prova emprestada é aceita por juízes da área trabalhista [Entrevista]. Valor Econômico, São Paulo, 29 jun. 2010.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Para especialistas o Brasil deverá ser condenado na OAB. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 12 maio 2010.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; LANDI, Flávio .** Ainda sobre as férias dos juízes. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3, 26 mar. 2010.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** De fóruns, sociedades e juízes. O Estado de S. Paulo, São Paulo-SP, p. A2, 06 fev. 2010.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** É positiva eventual revisão da lei de Anistia? [não - Violar para resgatar?]. Folha de S. Paulo, p. A3, 09 jan. 2010.
- 30.

31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Justiça, mídia e ficção. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 23 jul. 2009.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ativismo judicial para bom entendedor. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. A3, 25 maio 2009.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O direito penal insólito. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 30 jul. 2008.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SANTANNA, Renato Henry .** Legal, mas iníquo. Informativo COAD, p. 141, 08 abr. 2007.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autoria e participação delitiva: da teoria do domínio do fato à teoria da imputação objetiva. Juris, 01 fev. 2006.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terceirização e moralidade pública. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 26 jan. 2006.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lula pode ganhar?. Jornal ValeParaibano, São José dos Campos, p. 2 - 2, 04 jan. 2006.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito trabalhista e falência. Gazeta Mercantil, São Paulo, p. 2 - 2, 25 jun. 2004.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Gazeta Mercantil Interior Paulista, São José dos Campos, p. 2 - 2, 12 nov. 2001.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terrorismo: contornos jurídicos. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, , v. 8, p. 14 - 15.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tráfico de pessoas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 26 - 28.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Lei nº 9.605/98: novas perspectivas, velhas polêmicas. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 19.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fraude processual e o novo Código Nacional de Trânsito. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 29 - 31.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do sujeito ativo nos delitos do art. 3º da Lei 8.137/91. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 5 - 8.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Criminalidade e informática: tipologia. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 22 - 43.
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Alimentos transgênicos: por uma abordagem interdisciplinar. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 17 - 30.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito comparado. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 9 - 13.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, p. 15 - 20.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O terror e a justiça. Jornal Valeparaibano, São Jose dos Campos, p. 2 - 2.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Retrospectivas que controem perspectivas [Editorial]. Informativo AMATRA XV, p. 2.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Anistia é necessária? Não. Jornal do Advogado, p. 11.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre discursos oficiais desconexos: a privatização da natureza pública. Revista da Anamatra, Brasília-DF, p. 22 - 23.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** No reino de Lilliput. RDT: revista de direito trabalhista, Brasília-DF, p. 17 - 17.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Todos pela Magistratura. Informativo AMATRA XV, p. 2 - 2.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Líder do Governo na Câmara fala ao Jornal da Amatra XV. Jornal da Amatra XV, Campinas-Sp, p. 10 - 12.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nota pública. Informativo AMATRA XV, Campinas-Sp, p. 6 - 6.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência judicial versus poder disciplinar. L&C: revista de administração, Brasília, p. 12 - 16.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Garantias de prerrogativas da magistratura, limites da atividade correicional dos Tribunais e temas análogos. Magistratura e Trabalho, São Paulo, p. 11 - 13.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tercerización en Brasil: una amenaza alrededor del Estado social. Revista ALJT Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho, Brasília-DF, p. 38 - 39.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 'Todo maniqueísmo é burro', critica presidente da Anamatra. XIX CONAMAT_edição especial, p. 4 - 5.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; TRINDADE .** A Portaria MTP 620/2021: de falácias e negacionismos. Jota.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Processo do Trabalho Sob Curadoria de Guilherme Guimarães Feliciano. JusBrasil.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Princípio da boa-fé (subjetiva/objetiva) no direito do trabalho. In: Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 4., Anais..., 2012, Campinas. Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Anais do IV Seminário Nacional sobre Trabalho Infantojuvenil, 2012. p. 138-144.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. In: XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO, 2002, Blumenau-sc. Teses - XI CONAMAT. Brasília-DF: ANAMATRA, 2002.

Apresentações de Trabalho

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde no pós-pandemia. 2022. (Apresentação de

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Direito ao Trabalho e à Saúde. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Economia de Plataforma e Direito do Trabalho - Uma Perspectiva Comparativa.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Judiciário e o Reconhecimento do Direito à Saúde do Trabalhador no Setor Público. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sofrimento Mental e Morte entre trabalhadores e trabalhadoras - Transtornos Mentais e Suicídios Relacionados ao Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma Trabalhista e o Acesso à Justiça do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teletrabalho: Uma visão geral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento.. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Indenizações nos acidentes de trabalho com óbito, Apuração, beneficiários, cálculo, constituição de capital, inclusão em folha.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho laboral: Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A independência do Poder Judiciário. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** As perspectivas do PJe. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prerrogativas da magistratura. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de

41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a vida. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil por danos causados ao trabalhador: dupla face ontológica. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos positivos dos contratos nulos de emprego público: distinguir o joio do trigo. 2006. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Extensão da competência da Justiça do Trabalho para lides de natureza penal. 2002. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Outras produções bibliográficas

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O Habeas Data na Justiça do Trabalho. Enamat, 2023 (Resenha).
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Complexificações que precarizam. Enamat, 2023 (Resenha).
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Teoria Jurídica da Liberdade Sindical. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** De Vidas e Vínculos. São Paulo, 2023. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES; THOMAZ DE AQUINO, Gabriela Marcassa .** Meio Ambiente do Trabalho Adequado Para o Trabalho Infantil Artístico. Instituto Memória, 2022 (Resenha).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Covid-19 e direitos humanos: sob as luzes de Filadélfia. Migalhas, 2020 (Meio Digital).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SIQUEIRA, G. S. .** Atualização de créditos trabalhistas e a plutocracia como fetiche. JOTA, 2020 (Meio Digital).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MORAES, P. D. A. .** MP 905: os ovos quebrados da política econômica Medida inaugura uma 2ª reforma trabalhista, sem ao menos termos um diagnóstico da 1ª. JOTA, 2019 (Meio Digital).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MORAES, P. D. A. .** Medida Provisória 905: Os ovos quebrados da política econômica. Folha de Dourados, 2019 (Meio Digital).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** MP 905: os ovos quebrados da política econômica. JOTA, 2019 (Meio Digital).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação. São Paulo, 2019. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio. Belo Horizonte, 2018. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Revista Teoria Jurídica Contemporânea. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017 (Parecerista).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio: Fundo Social do Trabalhador Autônomo. São Paulo, 2017. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio: Meio Ambiente do Trabalho: responsabilidade civil por dano moral coletivo na atividade frigorífica. Curitiba, 2017. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio. Curitiba, 2016. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio da coletânea: Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral [Coords. Guilherme Guimarães Feliciano; João Urias; Ney Maranhão; Valdete Souto Severo]:. São Paulo-SP, 2015. (Prefácio, Pós-fácio/Apresentação)>.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: Manual de sentença trabalhista. Salvador-BA, 2013. (Prefácio, Pós-fácio/Apresentação)>.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Praticar o discurso: Eleições diretas levarão democracia aos tribunais. São Paulo-SP 2012 (Meio Digital).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** De magistrados.com para magistratura.jus 2012 (Meio Digital).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Não se pode desmoralizar um Poder da República. São Paulo 2012 (Meio Digital).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: Direito do trabalho: dignidade da pessoa humana, relações de trabalho, assédio moral, construção do saber jurídico. São Paulo, 2012. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prefácio do livro: A responsabilidade civil nos contratos bancários. São Paulo-SP, 2011. (Prefácio, Pós-fácio/Prefácio)>.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Terrorismo: contornos jurídicos para o direito penal 2008 (Meio Digital).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial - Notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. São Paulo: Coad, 2007 (Meio Digital).
- 26.

27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do crime de redução à condição a de escravo na redação da Lei n. 10.803/03. São Paulo: COAD, 2005 (Meio Digital).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e Economia. Marx, Althusser e os desafios da sociedade capitalista na era pós-industrial. Porto Alegre: Síntese, 2004 (Meio Digital).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apresentação do livro: O habeas corpus na Justiça do Trabalho. São Paulo, 2003. (Prefácio, Pós-fácio/Apresentação)>.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Composição do Conselho Editorial da Revista do Tribunal do Trabalho da 2ª Região. 2023.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no ciclo de debates 'Justa Questão - Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades'. 2022.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2?. 2022.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Composição do Comitê para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo, do Tráfico de Pessoas, da Discriminação de Gênero, Raça, Etnia e Promoção de Igualdade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. 2022.
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** O tempo de atividade e o teletrabalho no relatório do grupo de altos estudos do trabalho (GAET): De Museu e Novidades. 2022.
6. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Organizador das Jornadas sobre Violência, Trabalho e Gênero no Brasil e na Espanha. 2022.
7. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Comissão Examinadora da Prova Escrita Discursiva. 2022.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro do Conselho Científico do Instituto de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações Trabalhistas. 2022.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista ad hoc do processo de avaliação de textos à Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso. 2016.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista ad hoc do periódico: Juris Plenum Ouro - ISSN 1983-0297. 2015.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista da Revista Jurídica da Presidência da República (Casa Civil, Portaria nº 434/2005). 2010.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Parecerista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). 2010.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz . Elaboração, junto com o Prof. Jorge Luiz Souto Maior, do Anteprojeto de alteração à parte consolidada do Processo do Trabalho. 2008.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sobre a aplicabilidade do artigo 93, II. 2007.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da Justiça do Trabalho. 2006.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Adicional de tempo de serviço e o direito adquirido dos membros da magistratura, a partir da Lei nº 11.143/2005. 2005.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Pagamento administrativo da correção monetária do abono variável da Lei 10.474/2002. 2004.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Estatuto do Desarmamento e as prerrogativas legais dos magistrados. 2004.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Apontamentos sobre o PLC 71/2003 do Senado Federal. 2004.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Os créditos trabalhistas e a nova Lei de Falências (Projeto de Lei nº 4.376-B/93). 2003.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Projeto de Emenda Constitucional nº40/2003 (reforma da Previdência Social). 2003.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do contrato de estágio no sistema jurídico brasileiro. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Após 6 meses de reforma trabalhista, ações voltam ao patamar de 2014. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Essa reforma 'dá um voto de desconfiança' à Justiça do Trabalho. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** PEC da 'Imprevidência'. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho Infantil. O que é ilegal? Como combater? [Entrevista]. 2010. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho do menor. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Bóia-fria. 2008. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito do trabalho e Justiça do Trabalho. 2007. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aborto. Eutanásia. Inseminação in vitro. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Fundo de combate à violência. 2007. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Plataformização das relações de Trabalho. 2023. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho à distância e teletrabalho: O 'novo normal'?. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso de Formação Continuada sobre Precedentes no Processo do Trabalho, modalidade de Educação a Distância. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 1/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
5. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** ?Responsabilidade civil e acidente de trabalho. Dano moral e reforma (in)constitucionalidade, tabelamento e direitos da personalidade, Liquidação do dano 2/2. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho à distância e teletrabalhos: o 'novo normal'?. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Professor da disciplina Laboratório de Resolução de Conflitos XII. 2019. (Aula).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dissídio, procedimento: comum, sumário, sumaríssimo e especiais; petição inicial; audiências; tutelas; procedimentos especiais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Minicurso Reforma Trabalhista - 3º encontro. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Teoria da Ação Penal. Teoria da imputação objetiva. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma Previdenciária. 2017. .
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reforma trabalhista: direito material e direito processual. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Individual do Trabalho. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho. 2016. (Palestra).
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Encuentro Internacional de Derecho Laboral. Los Acuerdos Sociales como Garantía y Protección de los Derechos de los Trabajadores. 2016. (Conferência).
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seminário apresentado: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do trabalho. 2016. (Palestra).
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Hermenêutica constitucional e fontes do Direito do Trabalho. 2016. (Aula).
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Palestra).
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Mesa Redonda que teve por objetivo ouvir os representantes das entidades da sociedade civil organizada. 2016. (Mesa Redonda).
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Membro da Comissão Científica do 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (18º Conamat). 2016. (Comissão Científica).
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Coordenação de Mesa).
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Audiência Pública sobre Regulamentação da Política Judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho. 2016. (Audiência Pública).
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao processo do Trabalho. 2016. (Palestra).
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reflexões sobre o novo CPC e sua ambientação com o Processo do Trabalho: orientações sobre as instruções normativas 39 e 40/2016 do TST. 2016. (Palestra).
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica. 2016. (Painel).
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade da empresa. Temas atuais em Direito do Trabalho. 2016. (Palestra).
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Palestra).
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Penal do Trabalho, disciplina ministrada no Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, Inversão do Ônus e o novo CPC. 2015. .
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho após a bipolaridade geopolítica. 2015. (Palestra).
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Código de Processo Civil e os princípios esquecidos. 2015. (Palestra).
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Palestra).
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Palestra).
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A independência do Poder Judiciário. 2015. (Palestra).
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Palestra).
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Palestra).

39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Atuação da Polícia Militar em consonância com as leis trabalhistas. 2015. (Palestra).
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Instrutor na palestra: Justiça do Trabalho e o direito penal. 2015. (Instrutor).
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Aula).
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Palestra).
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** As perspectivas do PJe. 2015. (Palestra).
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Palestra).
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Independência do juiz e o NCPC. 2015. (Palestra).
46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Palestra).
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Instrutor com o tema: O novo CPC e os princípios esquecidos. 2015. (Instrutor).
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula ministrada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário 1/2014. 2015. (Aula).
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Expositor).
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no 15º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho. 2015. (Debatedor).
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Ato em Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Palestra).
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação da Mesa 1. 2015. (Coordenação de Mesa).
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Art. 478/CPC e a independência do juiz. 2015. (Palestra).
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Palestra).
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** CLT + CPC ou Código de Processo do Trabalho. 2015. (Palestra).
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório (em relação a quaisquer matérias, inclusive às objeções) - II Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Tributário ? Turma 1. 2014. (Aula).
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a vida. 2014. (Palestra).
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Painelista).
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Conferência).
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Estudo de casos: Direito penal do trabalho e crimes contra a administração da Justiça do Trabalho. 2014. (Aula).
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Palestra).
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Palestra).
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Palestra).
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prerrogativas da magistratura. 2014. (Palestra).
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Palestra).
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Palestra).
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito: os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2013. (Aula).
70. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. 2013. (Palestra).
71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Empregador. Grupo de empresas. Sucessão de empresas. Consórcio de empregadores. 2013. (Aula).
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do Direito do Trabalho. 2013. (Palestra).
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho. 2013. (Palestra).
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Palestra).
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Palestra).
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso: O Judiciário do futuro e o futuro do Judiciário. 2013. (Palestra).
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Palestra).
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Palestra).
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanista. 2013. (Palestra).
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Palestra).
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso de Especialização em Direito e Processo do Trabalho. 2013. (Palestra).
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Técnicas de instrução processual: poderes de direção e instrução do juiz. 2013. (Aula).
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente de trabalho da construção civil. 2013. (Palestra).
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Novas leis: cooperativas de trabalho (Lei nº 12.690, de 19.07.2012). 2013. (Palestra).
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Curso Temas Atuais de Direito do Trabalho e Seguridade Social. 2013. (Palestra).
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da

87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Palestra).
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Palestra).
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Palestra).
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação no Ciclo de Debates Saúde e Trabalho Contemporâneo: Precarização, Assédio e Contaminação. 2012. (Debatedor).
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Palestra).
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Palestra).
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Palestra).
94. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Paineil: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Palestra).
95. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Palestra).
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Palestra).
97. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no Paineil: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Palestra).
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Palestra).
99. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Coordenação de Mesa).
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Crimes contra a organização do trabalho. 2012. (Aula).
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O futuro do direito do trabalho. 2012. (Palestra).
102. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Paineil: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais. 2012. (Palestra).
103. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra no Paineil: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Palestra).
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2012. (Aula).
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Processo do Trabalho. 2012. (Aula).
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Professor da Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes Contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2012. (Aula).
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e Exploração Sexual. 2012. (Mesa Redonda).
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Reflexos previdenciários da sentença trabalhista. 2012. (Palestra).
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Palestra).
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho e competência material. 2011. (Palestra).
111. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Panorama y desafíos actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguay. Los sistemas sindicales. 2011. (Palestra).
112. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho e Direito administrativo do trabalho. 2011. (Palestra).
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Paineil: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas contemporâneos de Direito - Os crimes contra a administração da Justiça e a atuação do Juiz do Trabalho. 2011. (Aula).
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conciliação sem prejuízo do direito. 2011. (Palestra).
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Pré-contrato in genere. Abordagem comparativa. Características, modalidades e regime civil. Do pré-contrato de trabalho. Abordagem jusfundamental e questões críticas. 2011. (Palestra).
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Palestra).
118. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
119. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Palestra).
120. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito Coletivo do Trabalho. 2011. (Aula).
121. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito Individual do Trabalho. 2011. (Aula).
122. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Palestra).
123. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Palestra).
124. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cabimento dos honorários advocatícios e competência da justiça do trabalho para apreciar ação de cobrança. 2011. (Aula).
125. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exaltação do Patrono da Cadeira nº 18, Alfredo José Balbi, que será exaltado pelo ilustre Acadêmico, Guilherme Feliciano / Premiação do Concurso interno da ATL / Comemoração dos 12 anos da ATL. 2011. (Palestra).
126. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Palestra).
127. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tolerância e discriminação. 2011. (Palestra).
128. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Palestra).
129. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na reunião de Audiência Pública. 2011. (Palestra).
130. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito processual do trabalho. 2011. (Aula).
131. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** 9º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
132. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).
- 133.

134. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Autor de Tese).
135. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positivista. 2010. (Palestra).
136. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Palestra).
137. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito penal do trabalho. 2010. (Palestra).
138. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Autor de Tese no XV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2010. (Autor de Tese).
139. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Relatório da Comissão III: O processo do trabalho e o princípio fundamental da duração razoável. 2010. (Relator de Comissão).
140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação no Seminário de Violências, Educação e Saúde do Vale do Paraíba e I Seminário Internacional de Direito Temática: Direito, Educação e Cidadania. 2010. (Participação em Seminário).
141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Painel).
143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito Material do trabalho: segurança e medicina do trabalho. 2010. (Aula).
144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Conferência).
145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Palestra).
146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Palestra).
147. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no 2º Painel: O Trabalho Escravo: aspectos criminais, trabalhistas e de direito Internacional. 2010. (Painel).
148. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aulas na disciplina: Tópicos Avançados em Direito Material do Trabalho, abrangendo o conteúdo de Direito Material do Trabalho: Segurança e Medicina do Trabalho. 2010. (Aula).
149. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestra proferida no XIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional. 2010. (Palestra).
150. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Módulo: Direito Coletivo do Trabalho. 2010. (Aula).
151. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2010. (Palestra).
152. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** El trabajo de menores y sus modalidades de explotación. 2010. (Expositor).
153. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painel comum: Execução fiscal, embargos e exceção de pré-executividade. Ação anulatória. depósito prévio. Conexão, suspensão da exigibilidade e suspensão do processo. Certidões de Regularidade Fiscal. 2010. (Palestra).
154. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Palestra).
155. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Disciplina: Temas Contemporâneos de Direito - Os Crimes contra a Administração da Justiça e a Atuação do Juiz do Trabalho. 2010. (Aula).
156. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços. 2010. (Tese).
157. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho irregular. 2010. (Tese).
158. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Antecipação dos efeitos da tutela de mérito em casos de terceirização lícita de serviços.. 2010. (Tese).
159. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Palestra).
160. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Expositor).
161. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Palestra).
162. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira. 2009. (Palestra).
163. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvertidos. 2009. (Palestra).
164. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aula no Módulo de Tópicos Avançados do Direito do Trabalho. 2009. (Aula).
165. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tema: Lei de Greve e Interdito Proibitório. 2009. (Palestra).
166. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Jurisdição: princípios e organização judiciária. 2009. (Aula).
167. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Contribuições previdenciárias. 2009. (Palestra).
168. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador. 2009. (Palestra).
169. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** O Estado como garantia dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
170. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Recuperação judicial, falência e seus reflexos trabalhistas. 2009. (Palestra).
171. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** A efetivação dos direitos fundamentais pelo processo. 2009. (Palestra).
172. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Diálogo das fontes e direito. 2009. (Palestra).
173. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Prisão do depositário infiel. Efetivação das Obrigações de Fazer em sede de execução provisória. 2009. (Expositor).
174. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na XXXII Semana Jurídica: Direito e Crise Econômica - O Estado garante a aplicação dos direitos sociais. 2009. (Palestra).
175. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho. 2009. (Palestra).
176. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Trabalho escravo contemporâneo no meio rural. 2009. (Palestra).
177. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso: Direito Penal do Trabalho. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
- 178.

179. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Direito e linguagem. 2008. (Expositor).
180. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Código Civil e direito individual do trabalho. 2008. (Palestra).
181. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Do delineamento da competência: a ação dos Tribunais. 2008. (Palestra).
182. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no curso: Qualidade de Vida e Direito do Trabalho, no painel Diretrizes Internacionais para o Meio Ambiente do Trabalho. 2008. (Expositor).
183. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Responsabilidade do empregador e a tutela do meio ambiente de trabalho. 2008. (Aula).
184. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Aulas no módulo na disciplina Direito Processual do Trabalho. 2008. (Aula).
185. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Dinâmica da carga probatória no processo do trabalho. 2008. (Expositor).
186. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Expositor no Curso para Graduados: Los Cambios Recientes en la Legislación Laboral de Brasil y Uruguay. 2008. (Expositor).
187. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Palestrante na XXXI Semana Jurídica. 2008. (Palestra).
188. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Ação civil de improbidade administrativa da Justiça do Trabalho. 2008. (Palestra).
189. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no I Congresso Internacional de Direito do Trabalho. 2008. (Conferência).
190. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
191. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Congressista no XIV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. 2008. (Congressista).
192. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Autor de Tese).
193. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Debatedor no 1. Fórum de Direito Material e Processual do Trabalho na Justiça Federal de Santa Catarina. 2008. (Debatedor).
194. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Autor de Tese).
195. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Autor de Tese).
196. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Tutela processual dos direitos fundamentais da pessoa trabalhadora. 2008. (Aula).
197. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. 2008. (Palestra).
198. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação da Aula Magna do Curso de Pós-Graduação em Direito e Processo do Trabalho: Desafios Contemporâneos do Direito do Trabalho. 2007. (Aula Magna).
199. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Moralidade administrativa e ação de improbidade na justiça do trabalho. 2007. (Aula).
200. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Assistente no I Encuentro Internacional y XIII Encuentro Nacional de Profesores de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social en Conmemoración del centenario de Creación de la Primera Catedra de Derecho del Trabajo. 2007. (Assistente).
201. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Painelista no I Congresso Sul-Brasileiro de Magistrados e Membros do Ministério Público do Trabalho. 2007. (Painelista).
202. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
203. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Painel).
204. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Meio ambiente do trabalho. Responsabilidade civil do empregador Objetiva/Subjetiva. 2006. (Palestra).
205. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conferencista no 3º Congresso dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2003. (Conferência).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Cachinhos de Ébano. 2007 (Poema).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Mares de desesperança. 2006 (Poema).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Camilla de Oliveira Borges. A INCONVENCIONALIDADE E A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRABALHO INTERMITENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: análise à luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZ.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. Nanotecnologia e direito ambiental do trabalho: análise da responsabilidade em matéria labor-ambiental. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito de

3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MORO, M. C. F.; MACIEL, R. M.. Participação em banca de Vinícius de Miranda Taveira. A Necessidade de Um Tratamento Especial aos Créditos Trabalhistas na Recuperação Judicial à Luz da Função Social. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Alfa Escola de Direito.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Camila de Oliveira Borges. A Inconvencionalidade e a inconstitucionalidade do trabalho intermitente no ordenamento jurídico Brasileiro: análise á luz do princípio da proporcionalidade e dados do CAGED no período de novembro de 2017 a outubro de 2022. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza.
5. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemilia; MERINO, L. T.. Participação em banca de Ana Cláudia Ribeiro Cardoso da Silva. Teletrabalho e seus encadeamentos sob a perspectiva do meio ambiente do trabalho. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FONSECA, Maria Hemilia; BEBBER, J. C.. Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concasas nas doenças do trabalho. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Kelly Karynne Costa Amorim. Dumping Social no Direito do Trabalho Brasileiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; NETTO, A. V. S.; RIBEIRO, M. A.; HELOANI, J. R. M.. Participação em banca de Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de André Sousa Pereira. Meio Ambiente do Trabalho e a Saúde Mental do Trabalhador. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - UDF Centro Universitário.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARREIRO, L. D. M.; CUNHA JUNIOR, D.. Participação em banca de Isabella Borges de Araújo. Estado-empregador: reflexos dos direitos fundamentais na construção de novos paradigmas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
11. ARAÚJO, Edson Aparecido de; ESTEVES, Jean Soldi; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcelo Lima de Oliveira. Contribuições do MP às Políticas Educacionais no Estado de Rondônia. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
12. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Mauricio Matsushima Teixeira. O tradicional modelo de subordinação diante da nova realidade morfológica das relações de emprego. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLET, Estêvão; TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Leandro Toledo Sales de Siqueira e Silva. Pacto coletivo: conceito, conteúdo e aplicação. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; MARCONDES, Roberto Rangel. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Tutela jurídica do trabalho das costureiras a domicílio. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudirene Andrade Ribeiro. Meio ambiente do trabalho, responsabilidade civil por dano moral coletivo e sua ocorrência na atividade frigorífica. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
18. LEAL, Carla Reita Faria; SOUSA, C. E. S. E.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida. Meio ambiente do trabalho e a proteção jurídica a saúde mental do trabalhador. 2016. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
19. GARCIA, E. Eduardo Garcia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2015. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
20. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALVES, Hélio Gustavo. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. A incapacidade temporária por doença no contrato de trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Participação em banca de Márcio Pinto Martins Tuma. Ampliação do intervalo intrajornada: um dano existencial. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Pará.
22. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mona Hamad Leoncio. Terceirização e meio ambiente do trabalho. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. LEAL, Carla Reita Faria; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; DINIZ, Bismarck Duarte. Participação em banca de Rosane Sandoval Gonçalves Marini. Empregos verdes: estratégia de promoção de oportunidades de emprego, trabalho decente e sustentabilidade ambiental. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso.
24. ALGRANTI, Eduardo; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; MINHOTO, Laurindo Dias. Participação em banca de Ângelo Antônio Cabral. Sociedade do risco e direito ambiental do trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Mariana Del

27. DINIZ, Bismarck Duarte; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; LEAL, Carla Reita Faria. Participação em banca de Michele Beutinger de Mattos. O trabalho decente na busca pela sustentabilidade. 2014. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Federal de Mato Grosso. 663
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ANTUNES, Ricardo Luiz Coltro. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; ALMEIDA, Renato Rua de. Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
30. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ZIMMERMANN NETO, Carlos Frederico. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
31. VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FISCHER, Frida Marina. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
32. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FREDIANI, Yone. Participação em banca de Thaíssa Tamarindo da Rocha. Proteção à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Guilherme Levien Grillo. O conteúdo jurídico do valor social do trabalho na Constituição Federal de 1988. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia.
34. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SOUZA, Rosane Mantilla de. Participação em banca de Cleber Alves Bastazine. Mediação em relações individuais de trabalho. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; OLIVEIRA, Edson Aparecido de Araújo Querido; MANOLESCU, Friedhilde Maria K.. Participação em banca de Raimundo Oliveira Filho. Estudo dos crimes contra as relações de consumo no Município de Porto Velho-RO e seus reflexos no desenvolvimento local. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
36. KIM, Richard Paulo Pae; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; HINZ, Henrique Macedo. Participação em banca de Herbert Wittmann. Conflitos coletivos do trabalho e as tutelas dos direitos sociais. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba.
37. QUINTAIROS, Paulo Cesar Ribeiro; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ARAÚJO, Edson Aparecido de; MELO, Francisco Cristovão Lourenço de. Participação em banca de Shalimar Christian Priester Marques. Suspeitas de corrupção e desenvolvimento regional no estado de Rondônia. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Taubaté.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Francisco Luiz Fernandes. Lucro ético para o desenvolvimento socioeconômico nacional. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Clélea Lúcia Canozza Caldeira. O meio ambiente sob a ótica do princípio da dignidade humana e a efetiva tutela do poder público. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Lorena de Mello Rezende Colnago. Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das lides de natureza jurídica penal. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Espírito Santo.

Teses de doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Flora Oliveira da Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. Os esportes eletrônicos no Brasil: proteção jurídico-trabalhista dos jogadores profissionais de videogame. 2023. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Participação em banca de Arthur Magalhães Costa. As condições de trabalho dos entregadores de empresas de plataformas digitais no Brasil e na Espanha: Uma análise qualitativa por estudo de caso múltiplo. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, Ronaldo Lima dos; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Renan Fernandes Duarte. ... 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FONSECA, Maria Hemília; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. ... 2022. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
6. MANDALOZZO; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; FILHO; SILVA; MOREIRA, Dircéia. Participação em banca de Daniella Aparecida Molina Vargas. YouTubers Mirins: Antigos problemas em novas formas de exploração do trabalho infantil.. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Homero Batista Mateus da; GARCIA, F. B.. Participação em banca de Alexandre Alliprandino Medeiros. A hora do Acidente. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. MARQUES, F.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; PAMPLONA FILHO, R. M. V.; GITELMAN, S. E.. Participação em banca de Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale. Devido processo legal na relação de emprego: contraditório e motivação. Poder disciplinar e cessação do contrato de trabalho. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes. Do dever moral a obrigação juridicamente exigível: imposição judicial de concutia fraterna. 2017.
- 10.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; FREDIANI, Yone; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; CARVALHO NETTO, Menelick de. Participação em banca de Paulo Roberto Lemgruber Ebert. O conteúdo deontológico da liberdade sindical e a proteção contra os atos antissindicais e antirrepresentativos. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUSDEO, Ana Maria de Oliveira; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NASSAR, Rosita de Nazaré Sidrim; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Participação em banca de Ney Stany Morais Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. ALMEIDA, Idelberto Muniz de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FAVA, Marcos Neves; SIQUEIRA, Carlos Eduardo Gomes. Participação em banca de Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
13. NICOLI, P. A. G.; BARBATO, M. R.; COELHO, S. O. P.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Platon Teixeira de Azevedo Neto. A Justiciabilidade dos Direitos Sociais nas Cortes internacionais de Justiça. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; LUDUVICE, Ricardo Verta; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade administrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** VIANA, Marcio Túlio; MURADAS, Daniela; MASCARO, Alysson Leandro Barbate. Participação em banca de Valdete Souto Severo. Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil e a função do direito diante das possibilidades de superação da forma capital. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CARDOSO, Jair Aparecido; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. SILVA, Otávio Pinto e; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Homero Batista Mateus da; FONSECA, Maria Hemilia; BRAMANTE, Ivani Contini. Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da; MANUS, Pedro Paulo Teixeira; HUSEK, Carlos Roberto. Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. MALLETT, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PERES, Antonio Galvão; PIMENTA, José Roberto Freire; SCHIMIDT, Martha Halfeld Furtado de Mendonça. Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de implementação efetiva dos direitos fundamentais trabalhistas. 2012. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo.

Qualificações de Doutorado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Bruna Casimiro Siciliani. A RESPONSABILIDADE CIVIL NA PROTEÇÃO DE DADOS: UM ESTUDO SOBRE A RESPONSABILIDADE APLICADA ÀS RELAÇÕES TRABALHISTAS. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. .. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** KEMMELMEIER, C. S.. Participação em banca de Sandra Helena Favaretto. 2022 - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto. A influência do Direito Internacional na promoção da saúde e segurança do trabalhador: uma análise empírica sobre a aplicação da Convenção nº 155 da OIT pela Justiça do Trabalho no Brasil. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Guilherme Sampieri Santinho. .. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Ivandick Cruzelles Rodrigues. Da responsabilidade civil objetiva compartilhada por danos decorrentes de nanopoluição labor-ambiental. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Maurício Pereira Simões. .. 2018. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado) - Universidade de São Paulo.
8. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** DIAS, C. E. O.. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. O eSocial como instrumento de efetividade da legislação trabalhista na saúde, higiene e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. SILVA, Otávio Pinto e; ALMEIDA, G. A.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luciana Soares Vidal Terra. Informação é poder: o direito do trabalhador à informação no âmbito das lutas por reconhecimento. 2016. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. SANTOS, Ronaldo Lima dos; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Maira Silva Marques da Fonseca. Constructo de uma teoria crítica do direito do trabalho: ambivalência juslaboral e emancipação social. 2015. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ALMEIDA, Idelberto Muniz de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. Participação em banca de Sandra Regina cavalcante. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Paulo Roberto Lemgruber Eber. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos artigos 8º, caput e 37, VI, da Constituição Federal e seu conteúdo

13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade no processo do trabalho - competência. 2013. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo. 2012. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos. Medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Clarissa Ribeiro Schinestsck. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Victor Hugo de Almeida. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Regina Maria Vasconcelos Dubugras. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Eduardo Arturo Vantini Hernandez. Os poderes do empregador no direito do trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Juliana Augusta Medeiros de Barros. A interpretação constitucional evolutiva e a cidadania social: elementos para uma hermenêutica jurisdicional de efetivação dos direitos fundamentais trabalhistas. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Maria Isabel Cueva Moraes. Políticas públicas e meios consensuais de resolução de conflitos: política judiciária nacional da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça e seu impacto na Justiça do Trabalho. 2011. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Henrique Macedo Hinz. Alterações trazidas pela Constituição Federal de 1988 em matéria de regulação do trabalho e seus reflexos na legislação infracional após os anos de 1990. 2010 - Universidade Estadual de Campinas.

Qualificações de Mestrado

1. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. .. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
2. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Saulo Caetano Coelho. .. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES.** Participação em banca de Felipe Bernardes Rodrigues. .. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marco Antonio de Freitas. Concasas nas doenças ocupacionais. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. As convenções 138 e 182 da OIT e sua efetividade: análise das ações fiscalizatórias do Ministério do Trabalho e da atuação da Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Camila Costa de Sousa. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. LORENZETTO, B. M.; SCHIER, P. R.; WANDELLI, L. V.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Deborah Maria Zanchi. A poluição organizacional como desdobramento da poluição labor-ambiental: uma tutela do meio ambiente laboral pelo direito fundamental ao trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Unibrasil.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Priscila Freire da Silva Cezario. Teletrabalho em domicílio: responsabilidades envolvendo saúde e segurança do trabalho. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Roberto Wakahara. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; NETTO, A. V. S.. Participação em banca de Agnes Maria Ghtait Moreira da Neves. Assédio moral: análise sobre a necessidade de criminalização em face do princípio da intervenção mínima do direito penal. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Homero Batista Mateus da. Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Olga Regiane Pilegis. Saúde mental e trabalho: prevenir os riscos psicossociais para conquistar o equilíbrio labor-ambiental. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BERTOLIN, Patricia Tuma Martins. Participação em banca de Helena Duarte Romera. Saúde e segurança do trabalho das costureiras. 2016. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. MALLETT, Estêvão; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FAVA, Marcos Neves. Participação em banca de André Luís Moraes de Oliveira. O princípio da livre convicção motivada no processo do trabalho: a argumentação jurídica e o domínio da racionalidade do juízo de convencimento. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; FONSECA, Maria Hemilia. Participação em banca de Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualeto. A proteção do trabalhador nos empregos verdes ou trabalhos verdes - em defesa do trabalho decente como requisito caracterizador da sustentabilidade. 2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MASCARO, Alysson Leandro Barbate; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de.

2015. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

17. **666** FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei Brasileira de Inclusão (PL 7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
18. FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de André Luiz Naves Silva Ferraz. Proteção jurídica da pessoa com deficiência: os direitos sociais e a Lei brasileira de inclusão (PL7699/2000). 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MALLETT, Estêvão; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Walter Rosati Vegas Júnior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a produção e valoração da prova no processo de trabalho. 2014. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
20. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SILVA, Otávio Pinto e. Participação em banca de Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira. Efeitos conexos da incapacidade laborativa decorrente de doença no direito previdenciário e do trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
21. SILVA, Homero Batista Mateus da; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SIVEIRA, Nereida Salette Paulo da. Participação em banca de Regina Stela Corrêa Vieira. Saúde e segurança no trabalho da mulher: a perspectiva de gênero para a proteção e promoção do meio ambiente laboral equilibrado. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thiago Mendonça de Castro. A responsabilidade trabalhista da administração pública - propostas de parametrização do inciso V da súmula 331 do TST. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ALGRANTI, Eduardo; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Geancarlo Borges Caruso. Doenças associadas ao asbesto e a prova pericial na Justiça do Trabalho. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; GARCIA, E. Eduardo Garcia. Participação em banca de Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira. O trabalho penoso: a ótica do Judiciário trabalhista de São Paulo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 2009 a 2012. 2013. Exame de qualificação (Mestrando em Trabalho, Saúde e Ambiente) - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BELTRAN, Ari Possidonio; FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de. Participação em banca de Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de João Diogo Urias dos Santos. Trabalho, lucro e função social da propriedade: a ilegitimidade constitucional da regra da apropriação capitalista. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Mariana Del Monaco. Direito do trabalho e dignidade social: fundamentos metodológicos para a construção do núcleo essencial dos direitos fundamentais sociais em países do capitalismo periférico. 2012. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Thaíssa Tamarinda da Rocha. Eficácia da proteção constitucional à maternidade no Brasil: um caso de expansão da garantia legal. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Dawis Paulino da Silva. Poder diretivo do empregador e liberdade de expressão do empregado. Eficácia, conflito e composição de direitos fundamentais na relação do emprego. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Andrea Gonçalves Silva. Stock options plan: um estudo sob o ponto de vista do direito comparado. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Ana Luiza Leitão Martins. Trabalho infantil no entretenimento. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Tatiana Chang Waldman. Trajetórias de um direito em construção: o acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo. 2011. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade de São Paulo.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Ana Paula Pavanelli Corazza. O assédio moral no ambiente de trabalho como elemento violador da dignidade da pessoa humana. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Leandro Augusto Miragaia Sousa. Do direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes dos trabalhadores em creches e pré-escolas como garantia de efetividade do acesso e manutenção ao trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
3. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Carolina Masotti Monteiro. Dumping social no direito individual do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
4. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Claudia Patrícia da Rocha Cararreto. A liberdade sindical no Brasil: análise da questão sobre o prisma da unicidade e da contribuição sindical. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
5. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Marcos Aurélio Alberto. A Lei n.º011.770/08 e a inconstitucionalidade de seu caráter restritivo. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
6. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação em banca de Maria da Consolação Vegi da

7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Flávio Leme Gonçalves. O meio ambiente do trabalho e sua relação com o acidente do trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Marcele Pontes Oliveira. A efetividade da tutela dos direitos humanos fundamentais nas relações de trabalho. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Participação em banca de Patricia da Silva Valente. Direitos fundamentais à informação no meio ambiente laboral como instrumento de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças profissionais. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BATISTA, Flávio Roberto. Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2012. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vinícius Caboatan dos Santos. O fenômeno da "Uberização" para além do direito do Trabalho: uma abordagem acerca da paralegalidade no Brasil. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Karine Moraes de Souza. Trabalho infante-juvenil artístico: considerações e competências para sua apreciação. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Sarah Ji Jung. Trabalho escravo contemporâneo e o Dumping Social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Beatriz Giadans Garcia Martins. O uso de mecanismos jurídicos para a promoção do trabalho decente no Brasil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Leonardo Oliveira Noveti. Processo do Trabalho e Tutela de Direitos Humanos: Legalização da classe trabalhadora e acesso à Justiça. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. Competência Penal na Justiça do trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bruno Hideki Ueti. Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriel Santos Araújo. Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luiz Gustavo de Oliveira Vieira. Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Mayara Vasconcelos Santos. Emprego doméstico: os impactos da retificação da Convenção n. 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Natália Mari Amagasa. Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gabriel Ocampos Ricartes. Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marlon Pereira. Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso da polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Paulo Roberto Vilaça Júnior. Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Patricia Gusukuma. A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Renato Pinheiro Ferreira. Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bethânia de Carvalho Prata. Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
18. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Tiago Norberto de Paiva. Conflito aparente de normas

19. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Marcela Negrini Scaglia.A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
20. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Valdeci Inácio da Silva.Assédio moral na relação de emprego. 2007.
21. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de João Felipe Costa Oliveira.Aplicação da pena (viabilidade da fase da aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
22. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Gustavo Toleda Victor.A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
23. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Fabiana Bruna Salvadori.Interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
24. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Douglas de Oliveira.Crime tributário em imposto sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
25. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Ana Emília de Almeida Silva.A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
26. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Rafael Luiz Ferreira.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
27. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Bruno Marques Monte.Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
28. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Alessandra de Jesus Moreira.Sistema penitenciário. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
29. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Andreia Cristina da Silva Pimenta.Pedofilia na internet. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
30. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Daniel Shuyhi Tangi.Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
31. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Ilan Schucman.Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
32. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Jeferson douglas Paulino.Progressão de regime nos crimes hediondos Lei n. 8.072 de junho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
33. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; CARDOSO, Nilton G.; SILVA, Luciana Maria da Costa e.** Participação em banca de Jose Maria Serapião Junior.Furto de uso - conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
34. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Cintia Mara Vieira Franco.A invasão imobiliária nas áreas de preservação ambiental. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
35. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H..** Participação em banca de Kelly do Nascimento.Privatização do sistema carcerário: os benefícios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
36. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H..** Participação em banca de Janaina Taino de Mattos.Violência sexual contra criança e adolescente. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
37. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H..** Participação em banca de Rebeca Maria Coelho Sponda.Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
38. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; SILVA, Luciana Maria da Costa e; FERNANDES, Paulo F. H..** Participação em banca de Renata Galeas Tineo.A violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
39. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Vania Russi Silva.Sistema penitenciário brasileiro e a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
40. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho.** Participação em banca de Dinorah Carolina Nozelli Fernandes.Lei n. 11.232/2005 - fim da autonomia do processo de execução de títulos judiciais. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
41. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho.** Participação em banca de Heverton Lemos da Rosa.Usucapião. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
42. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho.** Participação em banca de Jenifer Rubia Lopes Sampaio.Guerra fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
43. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho.** Participação em banca de Ligia Mara David Santos da Cruz.Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
44. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; ROMERO, Rodrigo Ribas B.; GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho.** Participação em banca de Livia Maria Monteiro de Albuquerque.Violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
45. **FELICIANO, Guilherme Guimarães; MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison.** Participação em banca de Adilson José Amante.Penas restritivas do direito. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de

46. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alan Gonçalves Higachi. Detração penal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
47. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Alberto Miranda de Oliveira. O papel do estado no movimento sindical brasileiro. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
48. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de André Lúcio Santos Silva. Espécies de Estabilidades do emprego contra a extinção do contrato de trabalho. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
49. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Elaine Aparecida Brezolin. Pedofilia virtual. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
50. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Flávia Esteves dos Santos. Erro médico. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
51. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de José Benedicto Moreira Filho. A recuperação do sentenciado: realidade ou utopia?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
52. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; BARONI, Robison. Participação em banca de Luis Felipe Pereira Coelho. Aplicabilidade do princípio da ampla defesa e do contraditório. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
53. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; ABRAHAO, Eduardo Pião O.. Participação em banca de Bruno Abdré Clara Nogueira. Menoridade penal. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
54. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Kênia Carla Tuan. A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
55. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andréia de Oliveira Joaquim. Direito penal, bioética e exercício da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
56. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** ABRAHAO, Eduardo Pião O.; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Andreza Rodrigues Machado e Queiroz. Violência nas relações de trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
57. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de José Armando Reis de Souza. Lei dos crimes hediondos: aspectos controvertidos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
58. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ronie Yoschitaro Tatekawa. As inovações do novo código civil no direito do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
59. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rosimaura Magalhães de Oliveira. Interrogatório e o direito do silêncio. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
60. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rodolfo Alex Sander Amaral. O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
61. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Ricardo Nishina de Azevedo. Penhora na Justiça do Trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
62. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Talita Cristina da Silva Santos Moisés. Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
63. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SILVA, Luciana Maria da Costa e. Participação em banca de Rodrigo Lobo Borges. A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para obtenção do sucesso na consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
64. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Cláudia Regina Caporalini. O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
65. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Danielli Gama Benedito. Recursos hídricos no direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
66. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Elaine Mota Momesso Oliveira. Crimes hediondos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
67. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Elias Rebelo. O crime de dano na internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
68. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Maria Claudia Teixeira de Angelis. A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
69. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUZA, Rêmulô Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Ciro Ribeiro dos Santos. A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único do art. 442 CLT - cooperativas legítimas ou fraude trabalhista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 70.

71. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOUZA, Rêmulô Marciano de; BOULOS, Juliana Augusta Ribeiro Daher. Participação em banca de Milena Maria Cursino. O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
72. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Luciana Yoshie Kako. Eutanásia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
73. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Heloísa Helena Higashi. Do crime de adultério - conveniência da manutenção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
74. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Karine Barboza de Ataíde. Nulidade da prova obtida mediante tortura. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
75. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Leidicéia Cristina Galvão da Silva. Penas alternativas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
76. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Orton William Oliveira Granado. A intenção do agente correlacionada às lesões perfuro cortantes produzidas na vítima por arma branca. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
77. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rodolfo Fleury C. Trovareli. Leis penais excepcionais: possibilidade jurídica de aplicação em situação de crise energética. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
78. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Roselene Fortes de Carvalho. Aborto - um problema social. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
79. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Rafael Fortes Jebaile Abbud. O polêmico aborto. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
80. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos; SANTOS, Dirceu dos. Participação em banca de Gilmar Batista Gonçalves. Periculosidades nas atividades laborais do electricista. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
81. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SANTOS, Dirceu dos; SANTOS, Marcos Edwagner Salgado dos. Participação em banca de Jeferson Luiz Muniz Marques. Procedimento abortivo legal decorrente de ato sexual violento. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
82. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Valéria Célia Frossard Silva. Clonagem - a quarta era do direito. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
83. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Sylvia Sillos Guisard. Crimes na internet e pirataria de softwares. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
84. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Stênio Moreir Perini. Penas alternativas e o tráfico de entorpecentes. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
85. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Nélia Débora Paiva Vieira Franco. Medidas provisórias - o caráter abusivo das medidas. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
86. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Michel Sampaio Coutinho. Assédio Sexual. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
87. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Marco Antonio de Paiva Ayres. Suspensão condicional do processo como medida despenalizadora. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
88. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Alice Modesto Gomes. A eficácia social e jurídica Lei 9958 de 12 jan 2000 - comissões de conciliação prévia. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
89. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; VIEIRA, Fátima Aparecida. Participação em banca de Armando Giovanni de Almeida Ferraz. Da adoção. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
90. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RIBEIRO NETO, Ruy Freire; CASTRO, Nilton Barros de. Participação em banca de André Luis Martins Negrini. Medida de segurança. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
91. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Pôncio Nogueira. O crime organizado: análise da Lei nº 9.034/95. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
92. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Melissa Régis de Augusto Pulice. Tribunais internacionais: ênfase na proteção dos direitos humanos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
93. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Átila Ferreira Rocha. Penas alternativas. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
- 94.

95. SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Luiz Eduardo Navajas Telles Pereira. A proteção do patrimônio no direito brasileiro. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
96. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Flávia Paula de Araújo Baptista. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos crimes ao meio ambiente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
97. SOARES, José Orlando; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho. Participação em banca de Ana Carolina Barros de Almeida. Distrito industrial de Piracanguá: aspectos ambientais e econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
98. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Fábio Antônio Graciano Santos. Erro médico: responsabilidade civil e penal. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
99. SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Sandra Querido Gonçalves. Responsabilidade do Poder Público: acidentes em virtude da má conservação das rodovias. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
100. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Anamaria Faria Brizola dos Santos. Os benefícios da Lei de Execuções Penais e a recuperação do delinqüente. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
101. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Ademir Arantes Batochio. Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
102. MOURA, Luiz Arthur de; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Alexandre Santana de Melo. Proteção do direito do trabalho da mulher no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
103. BARBOSA, Benedicto Lourenço; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Ilza Oliveira Barbosa. Responsabilidade civil em automóvel no Brasil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
104. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Eduardo Barbosa Macedo Junior. Internet: aspectos jurídicos relevantes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
105. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** BARBOSA, Benedicto Lourenço; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo. Participação em banca de Sabrina Nakano Marques. Aspectos jurídicos: brasileiros na internet. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
106. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Fernanda Rodrigues Rosa. A inclusão social da pessoa portadora de deficiência. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
107. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Alberto Ghiringheli Neto. Reflexões em direção à excelência do ensino do direito. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
108. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Juliana Miranda Ornella Bischof. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito penal ambiental. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
109. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Antonio Carlos Nisoli Pereira da Silva. O sematamento e a ocupação do solo no município de São Sebastião-SP. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
110. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Camila Braga Villela Santos. Extração areeira: desenvolvimento sustentável. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
111. FREITAS, Daniel Gomes de; MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Jhamille Mota de Freitas. Decandência e prescrição do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
112. MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Daniella da Silva Bassanello. Direito constitucional tributário: princípios gerais da tributação: a capacidade contributiva. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
113. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOSCOGILATO, Marcelo Antonio; FREITAS, Daniel Gomes de. Participação em banca de Patrícia Mara Landroni. A defesa do cidadão em face de cobrança judicial do crédito tributário. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
114. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; AZEVEDO, Dagoberto Nishina de. Participação em banca de Priscila Monteiro Rocha. Acidente de trabalho: aspectos doutrinários. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
115. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** CASTRO, Nilton Barros de; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Giselle Ilide Rocha. A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
116. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Márcio José Galhardo Camargo. Tráficos de intorpecentes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
117. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; MONTEIRO, Manoel Sérgio da Rocha. Participação em banca de Ana Carolina Santos Botan. Experimentação animal - aspectos éticos e criminais. 2001. Trabalho de Conclusão

118. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** GALÍZIA, Paulo Sérgio Brant de Carvalho; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Paulo César Silva de Souza. Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa jurídica face à Lei dos crimes ambientais n. 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
119. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SILVA, Luciana Maria da Costa e; RIBEIRO NETO, Ruy Freire. Participação em banca de Liliene Helena Oliveira Arruda. A imputabilidade dos menores de 18 anos e as delinquência infanto-juvenil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
120. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; OLIVEIRA, Dagoberto N.. Participação em banca de Magali de Fátima Menon Bortollo. Danos morais na justiça do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
121. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Idalina Castro Guimarães. Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
122. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** AZEVEDO, Dagoberto Nishina de; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Luiz Gustavo Bueno. Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
123. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; NUNES, Antônio Carlos Ozório. Participação em banca de Maria do Carmo Santos. Legislação aplicável: adoção internacional. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
124. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Participação em banca de Shirley Cembranelli. Menoridade penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
125. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de João Henrique Salles de Toledo Fusco. Princípio protecionista do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
126. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Patricia Fleming. Justa causa. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
127. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; MOURA, Luiz Arthur de. Participação em banca de Manoel Carlos Gomes. Direito ambiental: aterros sanitário - a tutela penal. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
128. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Julio Cesar de Moura Oliveira. Sumula vinculante. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
129. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Thiago Penha de Carvalho Ferreira. Dano moral no direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
130. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Wagner Motta Momesso de Oliveira. Sindicalismo no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
131. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Welington Pinto Siqueira. O processo sumaríssimo no processo do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
132. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Helga Tupinambá de Souza Silva. Alimentos e sua ação. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
133. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** MOURA, Luiz Arthur de; TSUTIYA, Augusto M.. Participação em banca de Samantha Silva Mecher. Litigância de má-fé nas ações civis públicas. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
134. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** NUNES, Antônio Carlos Ozório; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Gisele Marcon Guimarães. Exploração do trabalho do menor. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
135. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Welton Tadeu Marcondes de Oliveira Santos. A pessoa jurídica de direito privado no polo passivo do dano moral. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
136. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Fábio Valério de Almeida Nery. Pesquisa avaliando o dano moral civilmente. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
137. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** RAMOS, José Roberto M.; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa. Participação em banca de Orival Junior dos Santos. Aspectos penais e criminológicos da terceirização trabalhista no Brasil. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
138. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SOARES, José Orlando; SAAB, Jamil José. Participação em banca de Valdir Francisco de Oliveira. Prisão civil e alienação fiduciária. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
139. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Jorge Luiz Oliveira Ramos. A aposentadoria no contexto da reforma previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
140. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Laisa da Silva Arruda. Flexibilização do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
141. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ricardo Santos Ferreira. Automação X protecionismo. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
142. **FELICIANO, Guilherme Guimarães;** SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Ana Paula

143. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Gustavo Zamith de Souza. Acordos e convenções coletivas na justiça do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
144. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SAAB, Jamil José; SOARES, José Orlando. Participação em banca de Pedro Augusto Chibebe Waller. Novas perspectivas do direito previdenciário. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
145. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; MOURA, Luiz Arthur de; SCHIMMELPFENG, Regina Lúcia H. F. M.. Participação em banca de Roberto Bergamo. A reparação de danos morais no âmbito do direito do trabalho. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.
146. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CAMELLO, Luis Maurílio da Costa; RAMOS, José Roberto M.. Participação em banca de Isabel Cristina Fonseca Braga. Maquiavel: breve reflexão sobre seu pensamento político. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Antonio Alvares da; FERRAZ, Deise Luiza da Silva; ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e disciplinas afins - Edital 60/2015. 2015. Universidade Federal de Minas Gerais.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro da Banca de Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de Direito. 2015. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PASKEWICKS, Vagner; ESTEVES, Jean Soldi. Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público Simplificado de provas e títulos para admissão de docente (Professor Colaborador) em caráter temporário no grupo matéria/disciplina Direito Penal e Direito Processual Penal. 2014. Universidade de Taubaté.
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PESSANHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; RAMOS FILHO, Wilson. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto A regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portarias FND/UFRJ nºs 3454/2014 e 3528/2014 e Editais nºs 460/2013, 15/2014 e 20/2014. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro titular da Comissão Examinadora do Concurso Professor Adjunto A. Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Faculdade Nacional de direito. 2014. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora para a Prova Objetiva Seletiva do XXVII Concurso para Ingresso na Magistratura da 15ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Participação como Membro da Banca Examinadora do concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico - Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; CARELLI, Rodrigo; VIANNA, Marcio Túlio. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar no Setor de Direito do Trabalho, Biomedicina e Perícia do Departamento de Direito Social e Econômico da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; PESSANHA, Eliana Gonçalves da Fonte; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; SIQUEIRA NETO, José Francisco. Participação como Membro Efetivo da Banca Examinadora do Concurso para Professor Adjunto, regime de dedicação exclusiva, setor de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Faculdade Nacional de Direito (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), conforme Portaria FND/UFRJ n. 3836/2015 e Editais nºs 450/2014, 14/2015 e 18/2015. 2013. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Presidente da Banca Examinadora para a Prova Discursiva (2ª Fase) do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região. 2013. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público de Títulos e Provas, para provimento do cargo de Professor Auxiliar I na disciplina: Direito Penal, Direito Processual Penal. 2011. Universidade de Taubaté.
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Trabalhista. 2007. Universidade de Taubaté.
13. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Tributária. 2007. Universidade de Taubaté.
14. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Direito da Seguridade Social. 2007. Universidade de Taubaté.
15. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Auxiliar Docente na disciplina Legislação Aduaneira e Direito de Navegação. 2007. Universidade de Taubaté.
16. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Professor Temporário na disciplina Direito e Seguridade Social. 2006. Universidade de Taubaté.
17. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Seleção de Professor Temporário na disciplina Legislação Tributária e Aduaneira e Direito da Navegação. 2006. Universidade de Taubaté.

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemília; SEVERI, F. C.. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Universidade de São Paulo.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**; SANTOS, E. R.; FRAGALE FILHO, Roberto da Silva.; FONSECA, Maria Hemília; SEVERI, F. C.. A responsabilidade civil trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
3. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. Convenções Processuais no Processo do Trabalho: admissibilidade e limites a partir da releitura da instrumentalidade. 2022. Faculdade de Direito da USP.
4. **FELICIANO, GUILHERME GUIMARAES**. A Responsabilidade Civil Trabalhista: do paradigma individualista ao paradigma ambientalista. 2022. Faculdade de Direito da USP.
5. MANNRICH, N.; CELLI JUNIOR, U.; FREITAS JUNIOR, A. R.; VILLATORE, M. A. C.; **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Contrato de Fação no Brasil: Análise da modalidade contratual e seus reflexos no Direito do Trabalho. 2017. Universidade de São Paulo.

Outras participações

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA. 2022. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães**. Avaliador dos resumos dos trabalhos para o XI Encontro de Iniciação Científica e VIII Mostra de Pós-Graduação da Universidade de Taubaté. 2007. Universidade de Taubaté.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil. Proteção de Dados Pessoais e os Impactos nas Relações de Trabalhos: Princípios, Aplicações e Crítica.. 2023. (Outra).
2. 80 anos do Decreto-lei n.º 5.454, de 1943. As mutações no mundo do trabalho: rumo a uma nova era da precarização estrutural. 2023. (Simpósio).
3. AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CDH DIA 15/05/2023. O Estatuto do Trabalho e Meio ambiente do trabalho: trabalho digno; plataformas; teletrabalho; Normas Regulamentadoras e Responsabilidade Civil. 2023. (Outra).
4. Congresso Desafios Atuais no Direito do Trabalho. Desafios Atuais no Direito do Trabalho. 2023. (Congresso).
5. Debate UNIFACS - Debate Virtual. Direito Unifacs - Debate Virtual. 2023. (Outra).
6. ESMAT 15. Saúde e Segurança no Trabalho. 2023. (Outra).
7. I Congresso Regional: Saúde mental e Direito do Trabalho. Responsabilidade civil e criminal da empresa por transtornos mentais e ocupacionais no trabalho. 2023. (Congresso).
8. Palestra no curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Direito do Trabalho" promovido pela Faculdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Audiência e Provas. 2023. (Outra).
9. ?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES?. ?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
10. ?I Seminário Internacional - O Direito do Trabalho no pós- pandemia?, na modalidade virtual - PUCRS/UFRGS?, TELETRABALHO: UMA VISÃO GERAL. 2022. (Seminário).
11. 1º Modulo de 2022 da Escola Judicial no TRT da 12ª Região. Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
12. 4ª Reunião Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates.. Grupo de Pesquisa Ematra PR: Direito do Trabalho e Novas Tecnologias - ANO 3. 2022. (Outra).
13. 4º Conferência do 1º Congresso Internacional da EJ6. Em homenagem às Desembargadoras Eneida Melo, Virgínia Canavarro e Socorro Emerenciano. 2022. (Congresso).
14. Desafios da Atuação do MPT na defesa do Meio Ambiente do Trabalho na Administração Pública. O Judiciário e o reconhecimento do direito à Saúde do trabalhador no setor público. 2022. (Outra).
15. Direito do Trabalho e Novas Tecnologias. Teletrabalho, exposição e organização de debates como expositor e organizador de debates. 2022. (Outra).
16. I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS. a Rumo o projeto de sociedade que queremos no mundo em movimento. 2022. (Congresso).
17. II Jornada y primer congreso internacional: Un enfoque crítico tutelar de las relaciones laborales. ?II JORNADA Y PRIMER CONGRESO INTERNACIONAL: UN ENFOQUE CRÍTICO TUTELAR DE LAS RELACIONES LABORALES. 2022. (Outra).
18. Justa Questão ? Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades. Justa Questão ? Episódio 11: Justiça Gratuita no Processo do Trabalho: Limites e Possibilidades. 2022. (Outra).
19. Painel Telepresencial. Questões atuais sobre a duração do trabalho e teletrabalho. 2022. (Outra).
20. PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW- A COMPARATIVE PERSPECTIVE. o PLATFORM ECONOMY AND LABOUR LAW - A COMPARATIVE PERSPECTIVE. 2022. (Seminário).
21. SKY WAY BALLOONS. Hot Air Balloon Flight in Cappadocia with SKY WAY BALLOONS. 2022. (Outra).
22. VII Seminário Internacional de Pesquisa do GEDTRAB. Inteligência Artificial e Direito do Trabalho. 2022. (Outra).
23. XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG. XII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos - CDPG. 2022. (Outra).
24. 1º Congreso Mundial Derecho del Trabajo y de la Seguridad de Social. ?El ayer, hoy y mañana tras la pandemia?. 2021. (Congresso).
25. Congresso em comemoração do dia do trabalhador. Trabalho e direitos sociais do

26. Convegno Italo-Brasiliiano. Comissão Científica: O Direito do Trabalho na era digital. 2021. (Congresso).
27. IX Congreso Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. Retos para el Derecho Laboral y de la Seguridad Social en el Contexto de la Pandemia". 2021. (Congresso).
28. I Webinarío de Direito da Faculdade Cosmopolita. Teletrabalho, saúde e meio ambiente em tempo de Pandemia. 2020. (Congresso).
29. Lançamento AATSP - Obra Infoproletários e a ubertização do trabalho. Infoproletários. 2020. (Encontro).
30. Life Aula: Novo Direito do Trabalho. Novo Direito do Trabalho. 2020. (Congresso).
31. Palestra Escola Judicial do TRT 18 Região. Lei de Abuso de Autoridade. 2020. (Congresso).
32. Seminário NTADT. O Trabalho além do Direito do Trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral. 2020. (Seminário).
33. VIII Congreso Iberoamericano Y Europeo de Derecho Del Trabajo Y de la Seguridad Social. Nuevas formas de trabajo a distancia con uso de altas tecnologías. 2020. (Seminário).
34. Webinarío "Trabalho e pandemia montando o quebra-cabeças". Pandemia e Direito Tutelar do Trabalho. 2020. (Seminário).
35. Palestra EJUD 2. Crimes de abuso de autoridade - Lei 13.869/2019. 2019. (Outra).
36. Palestra na AATSP. Lei de abuso de autoridade sob o ponto de vista do judiciário trabalhista. 2019. (Outra).
37. Palestra no Centro Universitário SOCIESC. Os 100 anos da OIT frente aos impactos da reforma trabalhista. 2019. (Outra).
38. 1º Festival Previdenciário de Inverno_Campos do Jordão/SP. O juiz "boca da lei" e o juiz hermeneuta, como ficam o dever de coerência e integridade das decisões judiciais em matéria previdenciária. 2018. (Congresso).
39. 2º Simpósio Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Terceirização e tutela do meio ambiente do trabalho. 2018. (Simpósio).
40. 5º Curso de Orçamento Público para Magistrados da Justiça do Trabalho. 2018. (Congresso).
41. 57ª Assembleia Ordinário e Reunião de Trabalho do CONEMATRA. Assédio Moral: Condições de Trabalho e Exigência de Metas. 2018. (Congresso).
42. A reforma trabalhista sob uma análise crítica. Aspectos do Direito Processual. 2018. (Congresso).
43. Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. Desafios para a proteção dos direitos sociais nas relações de trabalho. 2018. (Congresso).
44. I Encontro Institucional de Magistrados e Servidores do TRT da 21ª Região. Metas na Justiça do Trabalho: uma análise crítica em face do novo contexto Institucional. 2018. (Encontro).
45. III Encontro de Coordenadores de Núcleos e Centros de Conciliação da Justiça do trabalho. Relatoria. 2018. (Encontro).
46. III Seminário Internacional de Pesquisa (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2018. (Congresso).
47. Maratona sobre a reforma trabalhista. Reforma trabalhista. Acesso à Justiça. Aspectos processuais. Função tutelar do direito do trabalho. 2018. (Congresso).
48. Seminário: Precatórios - atualidades e perspectivas. Expositor. 2018. (Seminário).
49. Seminário OAB/SP. Terceirização: conceito, críticas, reflexos trabalhistas e previdenciários. 2018. (Congresso).
50. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
51. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
52. VIII Congresso de Direito Previdenciário de Guarulhos/SP. Tutela Inibitória em Matéria de Meio Ambiente Laboral. 2018. (Congresso).
53. XI Congresso de Advogados. Perspectivas Jurídicas para as entidades comerciais. 2018. (Congresso).
54. XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados: A Politização do Judiciário ou a Judicialização da Política?. Questões Atuais do Associativismo. 2018. (Congresso).
55. XXIII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho. Aspectos materiais e processuais relativos à consolidação da jurisprudência pós-reforma nas Varas e Tribunais Regionais do Trabalho e o papel do MPT. 2018. (Congresso).
56. 17º Módulo Concentrado de Aperfeiçoamento de Magistrados. Questões Penais na Justiça do Trabalho. 2017. (Congresso).
57. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17). 2017. (Seminário).
58. 33º Encontro Anual dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região a. Palestrante. 2017. (Encontro).
59. 9º Congresso Internacional da Anamatra. 2017. (Congresso).
60. 9º Curso de formação inicial de juízes do trabalho - módulo regional. Direitos Fundamentais do Trabalho. 2017. (Seminário).
61. A reforma da Previdência. A reforma da Previdência. 2017. (Outra).
62. A reparação dos acidentes do trabalho e das doenças profissionais à luz da Lei 13.467/2017. Seminário: A saúde do trabalhador e os transtornos mentais à luz das recentes reformas trabalhistas. 2017. (Seminário).
63. Ciclo de Estudos EJUD8. Saúde mental do trabalhador no mundo moderno. 2017. (Encontro).
64. Considerações sobre a reforma previdenciária e a previdência complementar dos servidores públicos federais. Reforma da Previdência - PEC 2017/2016. 2017. (Congresso).
65. I Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Direito da Seguridade Social. Mesa de Abertura. 2017. (Congresso).
66. Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. Os impactos da Reforma Trabalhista no Acordo Coletivo dos Trabalhadores e nas Ações Sindicais. 2017. (Congresso).
67. Painel "Reforma Previdenciária". Debatedor: Painel "Reforma Previdenciária". 2017. (Outra).
68. Palestra Escola Judicial do TRT da 13ª Região. PEC - 287/2016: Reforma previdenciária e seus efeitos para Trabalhadores no Brasil. 2017. (Congresso).
69. Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. Perspectivas da Magistratura em face do cenário político-institucional. 2017. (Congresso).
70. Reforma Trabalhista. Abertura do evento. 2017. (Congresso).
71. Segurança no Trabalho e a Reforma Trabalhista. V Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da 8ª Região. 2017. (Congresso).
72. Seminário "o impacto da reforma trabalhista nos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal". Jornada de trabalho - horas de percurso, jornada 12x36, compensação, trabalho em tempo parcial e normas sobre a saúde dos trabalhadores.. 2017. (Seminário).
73. VIII Semana de Formação continuada da 22ª Região. O Direito do Trabalho como direito fundamental e as decisões recentes

74. XXIII Encontro Institucional de Magistrados do TRT 14ª Região. A reforma da Previdência. 2017. (Encontro).
75. XXV Encontro Regional da Amatra VI. A justiça no trabalho e as reformas trabalhistas. 2017. (Encontro).
76. 16º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Tutelas provisórias no atual CPC. 2016. (Congresso).
77. 18º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (18º CONAMAT). Coordenador na conferência/painel: Independência judicial, ativismo judicial e novo CPC. 2016. (Congresso).
78. 1º Simpósio Jurídico Internacional. Meio ambiente do trabalho e responsabilidade civil do empregado por acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. 2016. (Simpósio).
79. 35º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2016. (Congresso).
80. 3ª Jornada sobre o Código de Processo Civil de 2015. Sistemas de Nulidades no CPC de 2015. 2016. (Encontro).
81. 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL: LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES. Conferencista. 2016. (Encontro).
82. 3º ENCUENTRO INTERNACIONAL DE DERECHO LABORAL. LOS ACUERDOS SOCIALES COMO GARANTÍA Y PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE LOS TRABAJADORES. Palestrante. 2016. (Encontro).
83. 4º CURSO SOBRE ORÇAMENTO. 2016. (Seminário).
84. 56º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. A aplicação da litigância de má-fé e do assédio processual fere os princípios da ampla defesa e da celeridade processual?. 2016. (Congresso).
85. 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA. Provas, Preclusão, Produção e Acesso. 2016. (Encontro).
86. 6ª SEMANA INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA. Direito Material e Meio Ambiente do Trabalho. 2016. (Encontro).
87. II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho. Aplicação do Novo CPC: Maior Efetividade ou Retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Congresso).
88. II Seminário Tocantinense de Direito e Processo do Trabalho. Aplicação do Novo CPC: maior efetividade ou retrocesso do Processo do Trabalho?. 2016. (Seminário).
89. JORNADA DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIOS. OS DESAFIOS LEGAIS CONTEMPORÂNEOS. Como interpretar a responsabilidade civil objetiva e a teoria do risco, frente ao direito do trabalho?. 2016. (Outra).
90. SEMINÁRIO: COMENTÁRIOS AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SUA APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO ? USP. Palestra proferida no Seminário: Comentários ao novo Código de Processo Civil e sua aplicação ao Processo do Trabalho. 2016. (Seminário).
91. Seminário Internacional sobre o Amianto: uma abordagem sociojurídica. 2016. (Congresso).
92. XXVI Seminário de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho do Distrito Federal. Expositor no Painel "Atualidades em Segurança e Saúde no Trabalho". 2016. (Seminário).
93. 14º SEMINÁRIO ESTADUAL ÁREAS CONTAMINADAS E SAÚDE. DIREITO À SAÚDE, CONTAMINAÇÕES E JUSTIÇA AMBIENTAL. Coordenação da Mesa 1. 2015. (Seminário).
94. 15º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.. Debatedor. 2015. (Congresso).
95. 1ª SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS 2015. Distribuição dinâmica do ônus da prova, inversão do ônus da prova e o novo CPC. 2015. (Outra).
96. 1º SEMINÁRIO CEARENSE TRABALHO DECENTE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ. Meio ambiente do trabalho: responsabilidade do empregador. 2015. (Seminário).
97. 21º CONGRESSO IGT. CONGRESSO GOIANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. INSTITUTO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO - IGT. Aspectos processuais relativos ao meio ambiente do trabalho. 2015. (Congresso).
98. 2º SEMINÁRIO SOBRE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO: NOVAS REFLEXÕES. ANAMATRA. As perspectivas do PJe. 2015. (Seminário).
99. 3º SEMINÁRIO GOIANO SOBRE TRABALHO SEGURO. TRT 18ª REGIÃO ? GOIÁS. ESCOLA JUDICIAL 18ª REGIÃO. Novas tecnologias e novos riscos laborais. 2015. (Seminário).
100. CICLOS TEMÁTICOS DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. O princípio da cooperação e suas dimensões: aplicações no processo do trabalho. Da intuição à função jurídica. 2015. (Outra).
101. FÓRUM DAS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Palestrante no Ato de Defesa das Empresas Públicas. 2015. (Outra).
102. II ENCONTRO NACIONAL DO PJE. O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E O PJE. 2015. (Encontro).
103. II SEMINÁRIO GERAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. O Art. 478/CPC e a Independência do Juiz. 2015. (Seminário).
104. I SEMINÁRIO SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. OS 20 ANOS DE COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA. Da competência penal da justiça do trabalho. 2015. (Seminário).
105. IV SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ? 22ª REGIÃO. Curso ministrado: Distribuição Dinâmica do ônus da Prova, Inversão do ônus e o novo CPC. 2015. (Outra).
106. PAINEL: IMPACTOS DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. Sentença e julgamento no novo CPC e o processo do trabalho. 2015. (Outra).
107. SIMPÓSIO INTERNACIONAL ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NO SÉCULO 21: PERSPECTIVAS E DESAFIOS. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Nanotecnologia e meio ambiente do trabalho. 2015. (Simpósio).
108. VII CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO. A terceirização no setor privado: aspectos jurídicos da responsabilidade civil: releitura da Súmula 331/TST. Convenções internacionais e terceirização. 2015. (Congresso).
109. VIII SEMINÁRIO SOBRE RELAÇÕES TRABALHISTAS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO. Expositor no 1º Painel: Alterações trazidas pela Lei 13.103/2015. 2015. (Seminário).
110. XXIV ENCONTRO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL. AMATRA IV. A independência do Poder Judiciário. 2015. (Encontro).
111. XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA, REFLEXOS DO NOVO CPC NO PROCESSO DO

- 112.** XXV COMAT ? CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA ? 2015. AMATRA5. Independência do juiz o NCPC. 2015. (Congresso). 677
- 113.** XXVIII JORNADA IBEROAMERICANA - EL TRABAJADOR: ¿UM RECURSO HUMANO?. 2015. (Outra).
- 114.** 1ª CONFERÊNCIA DE ABERTURA DA PÓS-GRADUAÇÃO EM TUTELA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).
- 115.** 1º ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E AMATRA XV. PENSAR A INSTITUIÇÃO PARA VIVER A INSTITUIÇÃO. Palestra. 2014. (Encontro).
- 116.** 4º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV. Prerrogativas da magistratura. 2014. (Congresso).
- 117.** 54º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra proferida no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho. 2014. (Congresso).
- 118.** CICLO DE ESTUDOS QUESTÕES PENAS NA JURISDIÇÃO TRABALHISTA. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Crimes contra a vida. 2014. (Outra).
- 119.** II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. AVANÇOS CONSTITUCIONAIS E TRABALHO NO SÉCULO XXI. A nova lei de recursos trabalhistas (Lei n. 13.015/2014): questões relevantes. 2014. (Congresso).
- 120.** II ENCONTRO INSTITUCIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO. Novo CPC: Princípio da adequação procedimental e do dever de prévio contraditório. 2014. (Encontro).
- 121.** II JORNADA ESPORTIVA DA AMATRA XV. Palestra. 2014. (Outra).
- 122.** JORNADA DE PROCESSO CIVIL ? O PROJETO DO NOVO CPC. O novo Processo Civil e os princípios esquecidos: adequação formal e cooperação processual. 2014. (Outra).
- 123.** SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR. Competência (nova) dos magistrados do trabalho: como exercitá-la? Princípios do Direito Ambiental aplicados às questões de Segurança e Saúde no Trabalho. 2014. (Outra).
- 124.** SEMINÁRIO: A TERCEIRIZAÇÃO NO BRASIL: IMPACTOS, RESISTÊNCIAS E LUTAS. Organizador. 2014. (Seminário).
- 125.** SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS DO TRT DA 10ª REGIÃO. Painelista sobre o Tema: Condução de Audiências e Inquirição de Testemunhas em Ações Coletivas: aspectos práticos e controvertidos. 2014. (Seminário).
- 126.** Seminário Nacional sobre os efeitos da Lei 13.467/2017. Reforma trabalhista e modalidades atípicas de contratação: modernização ou retrocesso. 2014. (Congresso).
- 127.** XXV SEMANA JURÍDICA - UNESP - FRANCA. Meio ambiente do trabalho e saúde do trabalhador. 2014. (Outra).
- 128.** 11º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. Palestra proferida no 11º Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho. 2013. (Outra).
- 129.** 7ª CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2013. (Congresso).
- 130.** CONGRESSO CORRUPÇÃO: DIÁLOGOS INTERDISCIPLINARES. A sociedade civil no controle da corrupção. 2013. (Congresso).
- 131.** CONGRESSO FEDRAFITE ? IX CONGRESSO NACIONAL E IV INTERNACIONAL: CARREIRA FISCAL, ESTADO PRESENTE. Palestra proferida no Painel: Previdência dos Servidores Públicos. 2013. (Congresso).
- 132.** SEMANA CULTURAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Palestra proferida na Semana Cultural de Direito Constitucional. 2013. (Outra).
- 133.** SEMINARIO - COLOQUIO ESPECIALIZADO SOBRE EL SISTEMA INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. 2013. (Seminário).
- 134.** VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. Debatedor no tema: Competência criminal da justiça do trabalho a partir da perspectiva do trabalho escravo contemporâneo. 2013. (Congresso).
- 135.** XV ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA). Meio ambiente do trabalho: a responsabilidade do empregador por uma ótica sistêmica e humanizada. 2013. (Encontro).
- 136.** XVI ENCONTRO INSTITUCIONAL DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO (CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA). A nova magistratura e seus modelos de gestão: limites e possibilidades. 2013. (Encontro).
- 137.** 18º CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO. Saúde e segurança do trabalho na perspectiva do direito internacional dos direitos humanos. 2012. (Congresso).
- 138.** 20º SIICUSP - SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA USP. Coordenação da mesa intitulada: Transformação do Mundo do Trabalho. 2012. (Simpósio).
- 139.** 29º ENCONTRO PRESENCIAL DO FÓRUM DE ACIDENTES DO TRABALHO. DIREITO À INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR. Participação no Ciclo de Debates: Saúde e Trabalho Contemporâneo: precarização, assédio e contaminação. 2012. (Encontro).
- 140.** 3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS DE ESTADO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BRASIL E NO COMBATE À CORRUPÇÃO. Palestra no Painel: Os reflexos da Previdência Complementar nas Carreiras de Estado. 2012. (Outra).
- 141.** 4º CICLO DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. EM HOMENAGEM DO DESEMBARGADOR JOSÉ ANTONIO PANCOTTI. Eficácia horizontal dos direitos humanos nas relações sociais. 2012. (Outra).
- 142.** 6º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA REGIÃO SUDESTE - AMATRA. Palestra proferida. 2012. (Congresso).
- 143.** 7ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO ? RELAÇÕES DE TRABALHO. Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2012. (Outra).
- 144.** 7º CICLO REGIONAL DE PALESTRAS DE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. Responsabilidade labor-ambiental da empresa. 2012. (Outra).
- 145.** CICLO DE DEBATES SAÚDE E TRABALHO CONTEMPORÂNEO: PRECARIZAÇÃO, ASSÉDIO E CONTAMINAÇÃO.. Palestra proferida no Painel: Fórum de Acidente de Trabalho: Direito à Informação em Saúde do Trabalhador. 2012. (Outra).
- 146.** CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO: ATUALIDADES, PERSPECTIVAS E ASPECTOS CONTROVERTIDOS DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Boa-fé objetiva no direito do trabalho. 2012. (Congresso).
- 147.** II CICLO DE PALESTRAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE TAUBATÉ. Palestra. 2012. (Outra).
- 148.** II SEMINÁRIO DE VIOLÊNCIAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO. TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS: CULTURAS DE VIOLÊNCIA, CULTURAS DE PAZ. Participação na Mesa Redonda: Proteção Jurídica da Mulher e

149. IV SEMANA JURÍDICA DA FACULDADE MAX PLANCK.O futuro do Direito do Trabalho. 2012. (Outra).
150. 678 SEMINÁRIO: O JUIZ DO TRABALHO NA RELAÇÃO COM AS PARTES, OS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS; E O LANÇAMENTO DA REVISTA TA DO TRT 24. NA REGIÃO N. 17.Palestra no Paine: Da configuração dos tipos/figuras penais: aspectos materiais e formais / Palestra: Dos poderes criminais do juiz do trabalho na condução do processo trabalhista. 2012. (Seminário).
151. SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO 2012.Coordenação do Seminário de Pós-Graduação no período noturno. 2012. (Seminário).
152. XVI CONAMAT: CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. UMA NOVA SOCIEDADE. UM NOVO JUIZ DO TRABALHO. Tutela inibitória e de remoção do ilícito no processo laboral. 2012. (Congresso).
153. XXII CONGRESSO DE MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA BAHIA - COMAT 2012. O papel do empregador na construção do ambiente de trabalho. 2012. (Congresso).
154. 11º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. Efeitos da recuperação judicial e da falência no processo do trabalho. 2011. (Congresso).
155. 1º ENCONTRO DE ADVOGADOS E MAGISTRADOS TRABALHISTAS: HOMENAGEM AO PROF. AMAURI MASCARO NASCIMENTO. 2011. (Encontro).
156. 2º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais em matéria laboral. 2011. (Congresso).
157. 4º PAINEL DO CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO - OAB-SP. Paine: Integração da Magistratura e da Advocacia em benefício da sociedade. 2011. (Congresso).
158. 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. Recurso de revista por má interpretação de Súmula ou por divergências jurisprudencial. 2011. (Congresso).
159. 6º CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2011. (Congresso).
160. CONGRESSO ESTADUAL DE DIREITO DO TRABALHO. Palestra apresentada no Congresso Estadual de Direito do Trabalho. 2011. (Congresso).
161. ENCERRAMENTO SEMANA JURÍDICA UNITAU. TEMA: A TUTELA COLETIVA E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E O LOCAL.Tutela processual e inibitória na Justiça do Trabalho. 2011. (Outra).
162. I CICLO DE PALESTRAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE TAUBATÉ - ESCOLA JUDICIAL - TRT 15º REGIÃO.Ônus da prova no processo do trabalho. 2011. (Outra).
163. II PRÉ SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO ? II SEMIDI ? II PRÉ SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIA E SAÚDE ? II SEVILES.Tolerância e discriminação. 2011. (Seminário).
164. IV SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE O TRABALHO INFANTO-JUVENIL. i COLÓQUIO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.Direito de informação nas relações individuais e coletivas de trabalho. 2011. (Outra).
165. VI JORNADAS DE ESTUDIO SOBRE DERECHO DEL TRABAJO Y DE SEGURIDAD SOCIAL. I SEMINARIO INTERNACIONAL DE DERECHO DEL TRABAJO: EL DECRECHO DEL TRABAJO DE SUDAMÉRICA.Panorama y desafios actuales del derecho de las relaciones colectivas en Argentina, Brasil y Uruguay. Los sistemas sindicales. 2011. (Outra).
166. XII ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO TRT DA 14ª REGIÃO.Do pré-contrato de trabalho: aspectos teóricos e repercussões práticas. 2011. (Encontro).
167. 15º CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - XV CONAMAT. Tese: Responsabilidade civil objetiva do Estado por Danos à criança ou ao adolescente em razão de trabalho. 2010. (Congresso).
168. 2ª SEMANA JURÍDICA.Meio ambiente do trabalho. 2010. (Outra).
169. 3ª SEMANA TEMÁTICA DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA ATÉ O VITALICIAMENTO - RELAÇÕES DE TRABALHO.Direitos fundamentais sociais no mundo do trabalho. 2010. (Outra).
170. 3º ENCONTRO NACIONAL DO JUDICIÁRIO.Participação Representando a AMATRA XV. 2010. (Encontro).
171. 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV. 2010. (Seminário).
172. 3º SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRABALHO INFANTO-JUVENIL.Violência sexual contra criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
173. ENCONTRO ANUAL - CAMPINAS 2010.: Liberdade de Imprensa, Direitos Fundamentais e Democracia. 2010. (Encontro).
174. ENCONTRO REGIONAL DE DELEGACIAS DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS.Efeitos previdenciários das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
175. ENCONTRO REGIONAL DE DELEPREV.Efeitos das decisões na justiça do trabalho. 2010. (Encontro).
176. ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA ? REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
177. ENCONTRO REGIONAL DE FORÇA-TAREFA PREVIDÊNCIÁRIA - REGIÃO SUDESTE. 2010. (Encontro).
178. II CONGRESSO BRASILEIRO DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO. O PAPEL DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. 2010. (Congresso).
179. III SEMINÁRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS. 2010. (Seminário).
180. I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO E I SEMINÁRIO DE VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE.Exploração sexual de crianças e adolescentes: aspectos jurídicos, econômicos e sociológicos. 2010. (Seminário).
181. I SEMINÁRIO VIOLÊNCIA, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO VALE DO PARAÍBA E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITO.Direito, educação e cidadania. 2010. (Seminário).
182. IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. A ORDEM ECONÔMICA E A CRISE DAS RELAÇÕES SOCIAIS. Dispensas patronais: limites constitucionais e legais em visão pós-positiva (planos individual e coletivo). 2010. (Congresso).
183. SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL.O fato gerador das contribuições previdenciárias: aspectos controvertidos. 2010. (Seminário).
184. SEMINÁRIO PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E TRABALHO INFANTO-JUVENIL O.Violência sexual contra a criança e o adolescente no marco da precarização das relações de trabalho. 2010. (Seminário).
185. TEMAS ATUAIS DE DIREITO DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL.Prostituição infanto-juvenil: aspectos jurídicos relevantes (dimensão trabalhista, civil e penal). 2010. (Outra).
186. VII SIMPÓSIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ? MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: AÇÕES E RESPONSABILIDADES.Tutelas inibitórias - importância das tutelas inibitórias para garantia do meio ambiente do trabalho saudável. 2010. (Simpósio).
187. XIII CONGRESSO BRASILIENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Palestra proferida no Congresso. 2010. (Congresso).
- 188.

189. 7º CICLO DE PALESTRAS, DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRT DA 24ª REGIÃO. Competência da Justiça do Trabalho para cobrança/execução da contribuição previdenciária. 2009. (Outra).
190. 9º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO. Membro da Comissão Organizadora. 2009. (Congresso).
191. SEMINÁRIO: A JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRABALHADOR E A PREVIDÊNCIA SOCIAL. Expositor no 1º Painel: O Fato Gerador das Contribuições Previdenciárias ? Aspectos Controvertidos. 2009. (Seminário).
192. SEMINÁRIO EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prisão do depositário infiel e efetivação das obrigações de fazer em sede de execução provisória. 2009. (Seminário).
193. 1. FÓRUM DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Debatedor. 2008. (Outra).
194. II ENCONTRO INTERNACIONAL DE PROFESSORES DE DIREITO DO TRABALHO E II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA AMATRA XV. Membro da Comissão organizadora. 2008. (Encontro).
195. SEMINÁRIO DE PESQUISA: CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS DO DISCURSO PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS. Direito e linguagem. 2008. (Seminário).
196. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Eficácia mandamental da sentença declaratória de vínculo empregatício em face do Instituto Nacional do Seguro. 2008. (Congresso).
197. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Distribuição dinâmica do ônus da prova no processo do trabalho ? critérios e casuística. 2008. (Congresso).
198. XIV CONAMAT. CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tese: Interdição de estabelecimento na justiça do trabalho ? tutela coletiva do equilíbrio labor-ambiental. 2008. (Congresso).
199. 1ª JORNADA DE DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Comissão responsável para avaliar trabalhos referente ao tema: Penalidades administrativas e mecanismos processuais correlatos. 2007. (Outra).
200. 1º ENCONTRO DE ENSINO E CULTURA. 2007. (Encontro).
201. 2º CICLO MATO-GROSSENSE DE CONFERÊNCIAS SOBRE A JUSTIÇA DO TRABALHO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Da boa-fé objetiva aplicada às relações de emprego. 2007. (Outra).
202. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Moralidade administrativa - aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).
203. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Participação em Painel sobre: Moralidade Administrativa ? aspectos civis e penais. 2007. (Encontro).
204. IV CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2007. (Congresso).
205. SEMINÁRIO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Repercutindo Impressões do IV Congresso Internacional da ANAMATRA. 2007. (Seminário).
206. XV CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO. Execução de Contribuições do INSS na Justiça do Trabalho. 2007. (Outra).
207. XXX SEMANA JURÍDICA. 2007. (Outra).
208. 16º ENCONTRO ANUAL DE MAGISTRADOS DA 5ª REGIÃO. Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).
209. 1º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. Contrato de Emprego: vícios de formação e de execução. 2006. (Outra).
210. 1º ENCONTRO CEARENSE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 7ª REGIÃO. Competência da Justiça do Trabalho em Matéria Criminal. 2006. (Encontro).
211. 36ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP. Novas Competências da Justiça do Trabalho e Modificações no Processo Civil: reflexos no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).
212. 52ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho após a Emenda nº 45. 2006. (Outra).
213. CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA. 2006. (Seminário).
214. III ENCONTRO DE JUÍZES E PROCURADORES DO TRABALHO DE MINAS GERAIS. Competência Penal Trabalhista. 2006. (Encontro).
215. SEMINÁRIO INTERNACIONAL - O FUTURO DOS DIREITOS SOCIAIS. 2006. (Seminário).
216. XIII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2006. (Congresso).
217. XIII CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO. As Recentes Mudanças do CPC e suas Implicações no Processo do Trabalho. 2006. (Outra).
218. XXIX SEMANA JURÍDICA - DIREITO EM MUDANÇA. Direito Comparado e sistemas jurídicos contemporâneos. 2006. (Outra).
219. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 2004. (Oficina).
220. II SEMINÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2004. (Seminário).
221. VI CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO DO TRIBUNAL REG. DA 15ª REGIÃO. 2004. (Congresso).
222. XII CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2004. (Congresso).
223. A CRIMINALIDADE ORGANIZADA E A CONVENÇÃO DE PALERMO NA ONU. 2003. (Outra).
224. CICLO DE PALESTRAS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. 2003. (Outra).
225. ÉTICA, DIREITO E ESTRUTURA SOCIAL. 2003. (Outra).
226. III CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA. 2003. (Congresso).
227. I SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOSLENTES. 2003. (Seminário).
228. SEMINÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2003. (Seminário).
229. V CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB. DA 15ª REGIÃO. 2003. (Congresso).
230. XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS. 2003. (Congresso).
231. 1º SIMPÓSIO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 2ª e 15ª REGIÕES. 2002. (Simpósio).
232. A FUNÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO NA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DOS TRABALHADORES EM FACE DA LÓGICA CAPITALISTA. 2002. (Outra).
233. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO. 2002. (Congresso).
- 234.

- 680
235. PALESTRA: LEI 10.035/2000 E PROCESSO DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. 2002. (Outra).
236. XI CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO. 2002. (Congresso).
237. 9º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2001. (Congresso).
238. III CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 2001. (Congresso).
239. IV ENCONTRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. 2001. (Encontro).
240. PALESTRA: PROCESSO DE EXECUÇÃO - MÓDULO CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. 2001. (Outra).
241. 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 2000. (Congresso).
242. II CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 2000. (Congresso).
243. 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO. 1999. (Congresso).
244. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. 1999. (Congresso).
245. I CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRAB. DO TRIB. REG. DA 15ª REGIÃO. 1999. (Congresso).
246. I CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 1996. (Congresso).
247. I SEMINÁRIO DE DIREITO DE INFORMÁTICA. 1992. (Seminário).
248. SEMINÁRIO DE DIREITO E PROCESSO PENAL NA ATUALIDADE. 1992. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Comitês Nomopolis. 2022. (Outro).
2. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Conteudista e tutor do curso Novo Código de Processo Civil: Uma Visão bem Crítica - Normas Fundamentais do Processo. Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região. 2015. (Outro).
3. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seminário: A Terceirização no Brasil: Impactos, Resistências e Lutas. 2014. (Outro).
4. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação do 6º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho da Região Sudeste. 2012. (Congresso).
5. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Coordenação Técnica do 3º Seminário Nacional sobre Trabalho Infante Juvenil. 2010. (Outro).
6. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Organização do 9º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região. 2009. (Congresso).
7. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** II Encontro Internacional da Amatra XV. 2008. (Outro).
8. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Seminário Internacional. 2006. (Outro).
9. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** I Ciclo de Estudos em Direito e Processo do Trabalho. 2006. (Outro).
10. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** I Curso de Atualização em Direito e Processo do Trabalho. 2005. (Outro).
11. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** XII CONAMAT (Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho). 2004. (Congresso).
12. **FELICIANO, Guilherme Guimarães.** Curso de Atualização em Direito e Processo do trabalho. 2004. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.  Flávio Leme Gonçalves. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2.  Camilla de L. Mendonça. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3.  Cynthia Santos Ruiz Braga. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4.  Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. Início: 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Tese de doutorado

1.  Adib Pereira Netto Salim. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
2.  Renan Fernandes Duarte. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
3.  Hélio Grasselli. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).
4.  Gabriela M. T. de Aquino. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador).

5.  Mariana Del Monaco. Início: 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP. (Orientador). 681
6.  Claudirene Andrade Ribeiro. ... Início: 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Vitor Vitorello de Freitas Mariano da Silva. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
2. Sarah Ji Jung. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
3. Leonardo Oliveira Noveti. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
4. Karine Morales de Souza. ... Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).
5. Beatriz Giadans Corbillon Garcia Martins. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O Vínculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Felipe Bernardes Rodrigues. O acesso à Justiça do Trabalho sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito: uma visão crítica. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3.  Ana Paula Silva Miskulin. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Camila Costa de Sousa. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Marco Antonio de Freitas. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6.  Larissa Medeiros Rocha. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7.  Mariana B. da Costa. Área: Direito do Trabalho e da Seguridade Social. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8.  Gabriela Marcassa Thomaz de Aquino. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9.  Olga Regiane Pilegis. Doenças psíquicas decorrentes do trabalho. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Agnes M. G. M. das Neves. Tutela penal do trabalhador no assédio moral. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11.  Olívia de Q. F. Pasqualetto. A proteção do trabalhador nos trabalhos verdes. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12.  Walter Rosati Vegas Junior. As influências dos avanços tecnológicos sobre a prova no processo do trabalho. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13.  Angelo Antonio Cabral. Sociedade do risco e Direito Ambiental do Trabalho. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14.  João Diogo Urias dos Santos Filho. Direito à ocupação e continuação de empresas via gestão operária: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15.  Mariana Del Monaco. Suporte fático do direito fundamental do trabalho (art. 7º, I, da Constituição): análise à luz do pensamento cepalino. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16.  Aline Moreira da Costa. Direitos humanos e previdência social brasileira à luz do princípio da proibição do retrocesso social. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Tese de doutorado

1.  Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto. 2020. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2.  Túlio Macêdo Rosa e Silva. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Faculdade de Direito da USP, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3.  Paulo Roberto Lemgruber Ebert. O sistema brasileiro de proteção contra os atos sindicais. A liberdade sindical dos

4. **682** Ney Stany Morais Maranhão. Poluição labor-ambiental: abordagem conceitual. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Sandra Regina Cavalcante. O papel da Justiça do Trabalho na prevenção e reparação dos acidentes e doenças ocupacionais. 2016. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues. Ação popular e ação de improbidade administrativa na justiça do trabalho. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Leandro Krebs Gonçalves. Fundo social do trabalhador autônomo: proteção e regulamentação de direitos fundamentais. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Regina Maria Vasconcelos Dubugras. As medidas de ação afirmativa nas relações de trabalho: por um sistema de metas. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, . Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Sandra Regina Cavalcanti. O papel do sistema judicial na prevenção de suas medidas à necessária ação proativa e interdisciplinar. 2013. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, . Coorientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Lianna Nivia Ferreira Andrade. A pós-modernidade e seus reflexos na relação de emprego. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Mariana Benevides da Costa. O salário por produção e a saúde do trabalhador. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Thais Camargo Candreva. A ocorrência da escravidão contemporânea nas terceirizações através dos chamados contratos de facção. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito do Trabalho) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Pedro de Campos Pereira. Inclusão dos artigos 611-A e 611-B na CLT, sob o prisma do princípio da proteção.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Sérgio Coelho de Azevedo Júnior. O vínculo de emprego e o trabalho "on demand": Uma análise jurisprudencial e de direito comparado.. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da USP. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
3. Daniel Meirelles Leite Formica. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
4. Diego Ribeiro de França. ,,,, 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
5. Felipe Augusto de Azevedo Marques Arruda. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
6. Bruno Henrique Pacheco Bottaro. Os limites da transação judicial no recebimento de verbas rescisórias decorrentes de extinção contratual. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
7. Tatiana Miyano Balduino. Perspectivas da terceirização no ordenamento jurídico brasileiro. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
8. Tatiana Tiemi Nechelli Marques Akashi. A prostituta e seu reconhecimento como sujeito de direitos. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
9. Laís Christina Araki Cunha. Análise dos meios autocompositivos de solução de conflitos à luz do Código de Processo de 2015 e da Lei de Mediação. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
10. Lucas Sussumu Amagasa. Direito de greve do servidor público como norma de eficácia limitada. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
11. Mayara Vasconcelos Santos. Emprego doméstico: os impactos da ratificação da Convenção nº 189 da OIT na legislação brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
12. Gabriel Santos Araujo. Sincretismo social e profissional do trabalhador: os limites constitucionais da subordinação contratual. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
13. Luiz Gustavo de Oliveira Vieira. Da adequabilidade do sistema de pensões militares em face da atual realidade previdenciária brasileira. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
14. Natália Mari Amagasa. Garantia provisória de emprego do dirigente sindical - extensão, limites e aspectos controvertidos. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
15. Bruno Hideki Ueti. Bancários: direito à sétima e oitava horas. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
16. Gabriel Ocampos Ricartes. Tutela processual de direitos fundamentais: as relações de trabalho escravo e de trabalho infantil. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme

17. Marlon Pereira. Assédio moral no serviço público: características, etiologia e profilaxia do abuso nba polícia civil paulista. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
18. Roberto Mateus Machini. Responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviço na hipótese de inadimplemento do prestador de serviços quanto aos créditos de seu empregado: análise da S. 331 do TST e da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
19. Paulo Roberto Vilaça Júnior. Assédio moral no processo de acreditação. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
20. Patricia Gusukuma. A prova no processo judicial previdenciário. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
21. Renato Pinheiro Ferreira. Inter-relações entre o direito do trabalho e a legitimidade do Estado. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
22. Bethânia de Carvalho Prata. Condenação criminal com base em provas produzidas somente em inquérito policial. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
23. Tiago Norberto de Paiva. Conflito aparente de normas penais. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
24. Marcela Negri Scaglia. A evolução do direito penal: tendências descriminalizantes. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
25. Valdeci Inácio da Silva. Assédio moral na relação de trabalho. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
26. João Felipe Costa Oliveira. Aplicação da pena (viabilidade da fase de aplicação da pena). 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
27. Gustavo Toledo Victor. A função da pena. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
28. Fabiana Bruna Salvadori. Interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
29. Douglas de Oliveira. Crime tributário em impostos sobre serviços. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
30. Ana Emília Silva. A ampla defesa no interrogatório por videoconferência. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
31. Rafael Luiz Ferreira. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
32. Bruno Marques Monte. Julgamento antecipado da lide no processo penal. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
33. Daniel Shuyhi Tangi. Aborto em caso de feto anencéfalo. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
34. Rebeca Maria Coelho Sponda. Delação premiada. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
35. Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior. Delação premiada: pragmatismo, discussão ética e banalização. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
36. José Maria Serapião Junior. Do furto de uso: conceitos e aplicabilidade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
37. Ilan Schucman. Penas alternativas: uma solução para a questão criminal brasileira. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
38. Jeferson Douglas Paulino. Progressão de regime nos crimes hediondos Lei nº 8.072 de julho de 1990. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
39. Kelly do Nascimento. Privatização do sistema carcerário: os benefícios à sociedade. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
40. Vania Russi Silva. Sistema penitenciário brasileiro e a progressão de regimes nos crimes hediondos e assemelhados. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
41. Lívia Maria Monteiro de Albuquerque. Violência doméstica contra a mulher. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
42. Lígia Mara David Santos da Cruz. Penas alternativas: será a solução para delitos de menor potencial ofensivo?. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
43. Kenia Carla Tuan. A tutela penal da fauna e o tráfico de animais silvestres. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
44. Rodrigo Lobo Borges. A utilização da arma de brinquedo no crime de roubo: um meio para a obtenção do sucesso na consumação do crime. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
45. Ronie Yoshitaro Tatekawa. As inovações do novo Código Civil no direito do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
46. Andréia de Oliveira Joaquim. Direito penal, bioética e o exercício da medicina. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
47. Rosimaura Magalhães de Oliveira. Interrogatório e o direito do silêncio. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
48. José Armando Reis de Souza. Lei dos crimes hediondos: aspectos controversos. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
- 49.

50. ~~Rodolfo Alex Sander Amaral. O ordenamento jurídico brasileiro e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.~~
51. Ricardo Nishina de Azevedo. Penhora na justiça do trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
52. Talita Cristina da Silva Santos Moisés. Violência doméstica. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
53. Andreza Rodrigues Machado de Queiroz. Violência nas relações de trabalho. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
54. Ciro Ribeiro dos Santos. A disseminação das cooperativas de mão de obra após a inclusão do parágrafo único do artigo 442 CLT - Cooperativas legítimas ou fraude trabalhista?. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
55. Maria Cláudia Teixeira de Angelis. A eficácia das medidas de segurança. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
56. Maria Stela Rodrigues Gonçalves. Bioética e o Direito. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
57. Elaine Mota Momesso Oliveira. Crimes hediondos: Lei nº 8.072/90. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
58. Armando Giovanni de Almeida Ferraz. Da adoção. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
59. Elias Rebelo. O crime de dano na Internet. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
60. Milena Maria Cursino. O instituto da reincidência sob a ótica garantista. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
61. Cláudia Regina Caporalini. O trabalho do menor à luz da doutrina dos direitos humanos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
62. Danielli Gama Benedito. Recursos hídricos no direito ambiental brasileiro: aspectos teóricos e práticos. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
63. Giselle Ilide Rocha. A impunidade nos crimes econômicos. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
64. Márcio José Galhardo Camargo. Tráfico de intorpecentes. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
65. Luiz Gustavo Bueno. Dano moral no direito do trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
66. Ana Carolina Santos Botan. Experimentação Animal - Aspectos Éticos e Criminais. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
67. Paulo César Silva de Souza. Crimes ambientais: aspectos penais da culpabilidade da pessoa jurídica face à Lei dos Crimes Ambientais nº 9605/98. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
68. Liliane Helena Oliveira Arruda. A Inimputabilidade dos Menores de 18 Anos e a Delinquência Infanto-Juvenil. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
69. Magali de Fátima Menon Bortolotto. Danos morais na Justiça do Trabalho. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
70. Idalina Castro Guimarães. Comércio ilegal de animais silvestres. 2001. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Iniciação científica

1. Ana C S Botan; Ana L F da Rocha; Camila B V Santos; Giovana L M. Vissecação, o Mal Desnecessário. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.
2. Paulo Cezar Silva de Souza; Renata Moraes Manfredini. A Responsabilidade Penal da pessoa Jurídica. 2001. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Taubaté. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Orientações de outra natureza

1. Luiz Maurílio da Costa Camello. Responsabilidade penal objetiva da pessoa jurídica nos crimes ambientais. 2008. Orientação de outra natureza. (Direito) - Centro Universitário Salesiano São Paulo. Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano.

Outras informações relevantes

Coordenador do Grupo de Pesquisas em Direito Romano do Departamento de Direito Civil da USP, vinculado à Cadeira de Direito Romano e sob a responsabilidade do Professor Titular Eduardo César Vita Marchi (Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo), (1992 a 1996). Aprovação em 1º lugar no Concurso para Professor Assistente Doutor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté, cadeira Direito Penal, em outubro de 2005. Aprovação em 1º lugar no Concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em junho de 1997. Aprovação no Concurso para Oficial de Justiça do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, em julho de 1994. /

Paulo), em março de 1994. Aprovação no Concurso para Escrivão de Polícia (4ª Delegacia da DIVECAR/DEIC ? Fraude Contra Seguros e Afins) da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Secretaria da Segurança Pública), em dezembro de 1992. Aprovação no Concurso para Auxiliar Administrativo de Saúde (Hospital Municipal de Campo Limpo) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo ? Secretaria da Saúde, em agosto de 1992. - Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 15ª Região - 2009-2010. - Eleito Diretor Nacional de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio 2013/2015, com posse em 22.05.2013, em Brasília/DF. - Eleito Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (AMATRA XV) para o biênio 2011/2013, com posse em 1º.04.2011, em Campinas/SP (Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região). - Membro vitalício da Academia Bras. de Dir. do Trabalho (cadeira 53). - Membro Vitalício da Academia Taubateana de Letras (Cadeira n. 18). - Eleito Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) para o biênio

OFÍCIO nº 3/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que **posso parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- LUANA ALVES DE SOUZA FELICIANO

Grau de parentesco: Esposa

Cargo: Técnico Judiciário

Lotação: Vara do Trabalho de Atibaia/SP (TRT da 15ª Região)

CPF: **informações pessoais**

Respeitosamente,

GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO:39268

BRASIL 2023
Tribunal Superior do Trabalho
Rua do Ouvidor, 151 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20020-000
Fone: (21) 250-2000 - Fax: (21) 250-2001
Site: www.tst.jus.br

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 7/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587875000184,
OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO -
TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado -A3,
OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023-10-19 00:12:23
Foxit Reader Versão 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 2/2023

Taubaté, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não ocupei, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268
GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C. BR, O ICP-Brasil, OU AC VALID JUS, OU 11587975000184,
OU TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15,
OU Videconferencia, OU CERTVUS Magistrado - AS, OU PODER
JUDICIARIO, OU MAGISTRADO, CN GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268
Raiz: 51101 o autor deste documento
Localização
Data: 2023-10-18 23:29:50
Formatador Versão: 3.4.1

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 4/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268
GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
23329
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS, OU=11587975000164,
OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIÃO
- TRT15, OU=Videoconferência, OU=Cert-JUS Magistrado-A3,
OU=PROFESSOR JUDICIÁRIO, OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268 *

Localização
Data: 2023-10-18 23:43:45
Post Reader Versão: 3.4.1

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:33:35 do dia 18/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2024.

Código de controle da certidão: **B632.53D9.D65C.7A10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 144.612.148-85

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 23100605701-17
Data e hora da emissão 18/10/2023 08:50:47
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

ÁREA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Certidão nº: 185161

Requerente: GUILHERME GUIMARAES FELICIANO

C e r t i f i c o q u e, de acordo com os assentamentos existentes nesta Municipalidade, verificou-se que até a presente data, não constam débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Contribuição de Melhoria e Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público, sobre o imóvel sito à **informações pessoais**, localizado no bairro **informações pessoais** cadastrado para efeito de tributos sob o BC nº **1.3.011.244.001**, em nome de **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**.

C e r t i f i c o f i n a l m e n t e, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao tributo e período referido nesta certidão.

Taubaté, 18 de Outubro de 2023

Emitida às 00:19:31 do dia 18/10/2023

Válida até 18/04/2024

Código de controle da certidão: CIND21DA15D54FAD281B0B5393B3DFD2E2B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

OFÍCIO n° 1/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 5º, inciso III, da Resolução n° 7, de 2005, do Senado Federal**, informo a V. Exª a **inexistência de ações judiciais** em que figure como réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar. Informo, outrossim, que ainda tramita uma ação judicial na qual figuro como autor (de 2016): Processo n. 001941-26.2016.4.03.6330, que aguarda julgamento; e outras duas, nas quais igualmente figuro como autor, encontram-se atualmente suspensas: Processo n. 0225412-62.2003.8.26.0577 (tutela provisória), e Processo n. 5000417-17.2017.4.03.6121 (em razão de repercussão geral no âmbito do STF).

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
CN=C=BR, O=C=SP, OU=AC VALD. JUS, OU=118379730019
OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIÃO - TRT15
OU=Assessoria à CUR-CR-JUS Magistério - AS CURPOES JUDICIÁRIO,
OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME GUIMARAES FELICIANO:39268
Fecha: 2023-10-18 22:23:55
Local: Brazil
Data: 2023-10-18 22:23:55
File: Resposta_Versão 0_1

GULHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 8/2023

Campinas, 19 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desde junho de 1997.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALIO JUS, OU=11587975000164,
OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO-
TRT15, OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - AS,
OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO 39268 *
Resíduo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-19 00:24:58
Font Reader versão 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 5/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º**, do Regimento Interno do Senado Federal, informo a V. Ex^a que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES FELICIANO:
39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID-JUS, OU=11587975000184,
OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15,
OU=Videoconferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO,
OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME GUIMARAES FELICIANO 39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023-10-18 23:50:16
Foxit Reader Versão: 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP

OFÍCIO nº 6/2023

Campinas, 18 de outubro de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Conselho Nacional de Justiça

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor o Conselho Nacional de Justiça, **previsto no art. 103-B da Constituição Federal, para os efeitos art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

**GUILHERME
GUIMARAES
FELICIANO:39268**

Assinado digitalmente por GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268
DN: C, BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID JUS
OU=11687876008194, OU=TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL
DO TRABALHO 15 REGIAO - TRT15, OU=Videoconferencia,
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO,
OU=MAGISTRADO, CN=GUILHERME GUIMARAES
FELICIANO 39268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-10-18 23:57:12
Foxit Reader Versão 9.4.1

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO CANDIDATO
(Resolução nº 41/2013 do Senado Federal)
GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO

Exm.^{as} Senhoras Senadoras,

Exm.^{os} Senhores Senadores,

Honrado com a indicação de meu nome pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em sessão do Tribunal Pleno de 16 de outubro de 2023 para compor o Conselho Nacional de Justiça (representação do 1º Grau da Justiça do Trabalho), nos termos do artigo 103-B, IX, da Constituição Federal, dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para apresentar a presente argumentação jurídica, consoante Resolução nº 41/2013 deste Senado Federal, de modo a demonstrar a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Sou cidadão paulista, nascido no município de ^{informações pessoais} aos 17 dias de janeiro de 1973. Filho de professores, o que faço registrar com genuína altivez: pai vivo, aposentou-se como supervisor de ensino dos quadros da Secretaria da Educação; mãe viva, aposentou-se como diretora escolar dos mesmos quadros. Conheceram-se em escola rural do interior profundo do Estado de São Paulo, nos albores da década de sessenta do século XX, quando ambos iniciavam as respectivas carreiras docentes; dessa união, imantada com referências intermináveis ao valor “escola”, sobrevieram dois filhos. O mais velho, genial para os números e os tempos, era, por essas insondáveis armadilhas da vida, autista de espectro severo. Infelizmente, nós o perdemos em maio último. O mais novo é este que se apresenta a V.Ex.^{as}. Sou pai de um filho, advogado militante nas searas trabalhista e previdenciária.

Em minha formação, por desejo e brio de meus pais, quase sempre frequentei escolas públicas. Era lógico e grandioso: por que o filho de professores da rede pública estudaria na rede privada, se não por uma confissão silenciosa de falência? Não havia de ser assim.

Frequentei as rotas salas da E.E.P.S.G. Monsenhor João Alves, escola pública de Taubaté, por oito anos. Depois, a E.P.S.G. Prof.^a Henriqueta Vialta Saad, escola particular de Taubaté, por um único ano. Logo a seguir, deixei prematuramente a adolescência e, aos dezesseis anos, tornei-me militar. Ingressei, por concurso público, no Colégio Naval, escola militar de ensino médio para cadetes da Marinha de Guerra do Brasil, em Angra dos Reis/RJ. Ali permaneci por praticamente três anos; mas a inquietude intelectual não me permitiu ficar. Havia mais que a placidez dos mares. Após outro breve interregno no extinto Colégio Anglo de São José dos Campos – com bolsa de estudos –, logrei ser aprovado em praticamente todos os exames vestibulares que prestei; não, porém, sem as incertezas juvenis de quem deveria, aos dezoito anos, decidir todo o resto de sua vida. Entre as aprovações, medicina na Unicamp (6º lugar), Direito na Unesp (3º lugar), Medicina na Unitau (2º lugar), Direito na Unitau (1º lugar), Escola Naval (1º lugar no Estado de São Paulo) e Direito na USP (16º lugar). Por alguns episódios de injustiça que acreditava ter experimentado na vida militar – porque a caserna tem regras escritas e não escritas, com raras coerências entre si –, optei pelo Direito. E optei pela faculdade que havia formado, aos meus olhos, os maiores: Castro Alves, Fagundes Varela, Pimenta Bueno, Joaquim Nabuco, Monteiro Lobato (meu mais ilustre concidadão) e tantos outros. Feita a escolha, aos dezenove anos, por fim adentrei, pela primeira vez, ao pátio das Arcadas. Desde então, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tornou-se o meu segundo – ou primeiro – lar; onde, ademais, situo e sempre situarei a minha *“alma mater”*.

No plano acadêmico, obtive a graduação pela velha e sempre nova Academia de Direito do Largo São Francisco. Em paralelo, cheguei a cursar um semestre de graduação em Administração Pública pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (que, porém, tive de interromper, em razão do ingresso nas fileiras da Magistratura). Minha titulação subsequente inclui o doutorado em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 2004, e a livre-docência em Direito do Trabalho, em 2008; o segundo doutoramento em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (a dita “clássica”), em 2014; e, em 2021, a merecer menção, o Pós-Doutoramento em Direitos Humanos pelo *“Ius Gentium Conimbrigae”*/Centro de Direitos Humanos, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

No plano docente, sou Professor Associado 3 do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP (tendo sido admitido em 1º lugar por concurso de provas e títulos n. 01/2009), estando na fase final da carreira. Fui Vice-Chefe do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por um biênio (2016-2018), além de ter integrado em períodos diversos o Conselho Departamental (DTBS/USP) e a Representação dos Professores Associados na Congregação da FDUSP. Sou fundador e coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão "*O trabalho além do Direito do Trabalho*" e do Grupo de Pesquisa "*Meio ambiente do trabalho*", ambos com certificação junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e intensas atividades desde 2015, já tendo publicado três coletâneas com os resultados das investigações temáticas (havendo outras três no prelo ou com editais ainda abertos). Ainda na docência, fora dos domínios da USP, sou também coordenador do Curso de Especialização (Pós-Graduação "*lato sensu*") em Direito do Trabalho, Processual do Trabalho e da Seguridade Social da Universidade de Taubaté (Unitau), autarquia universitária municipal, em cuja graduação igualmente lecionei como Professor Assistente Doutor (admitido em 1º lugar por concurso público de provas e títulos), em cadeiras de Direito Penal, até o meu ingresso nos quadros da FDUSP (2005-2010).

Publiquei mais de vinte e cinco livros jurídicos, ora como autor único (maioria), ora como coautor ou coordenador. Cito, entre outros (por ordem cronológica): **Proteção de dados pessoais e os impactos nas relações de trabalho** (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters, 2023); **O trabalho além do direito do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral, vol. 2** (Leme: Mizuno 2022); **Responsabilidade civil no meio ambiente do trabalho: nexos causal, nexos normativo e teoria da imputação objetiva** (São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters, 2021); **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral, volumes 1 a 5** (São Paulo : LTr, 2017-2021); **O novo coronavírus e o meio ambiente do trabalho: impactos da pandemia na saúde e segurança dos trabalhadores** (São Paulo: Juruá, 2021); **Meio ambiente do trabalho em tempos de pandemia** (São Paulo: Ed. Lacier, 2021); **Curso de Direito Ambiental do Trabalho** (São Paulo: Matrioska 2021); **Infoproletários e a uberização do trabalho** (São Paulo: LTr, 2020); **O trabalho além do direito do trabalho: dimensões da clandestinidade jurídico-laboral, vol. 1** (São Paulo: LTr, 2019); **Por um processo realmente efetivo: tutela processual de direitos humanos fundamentais e inflexões do "due**

process of law" (São Paulo: LTr, 2016); **Da forma à função**: redescobrir o processo do trabalho por uma perspectiva mais humana (São Paulo: LTr, 2015); **Direito penal do trabalho**: reflexões atuais (São Paulo: LTr, 2014); **Curso Crítico de Direito do Trabalho**: Teoria Geral do Direito do Trabalho (São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1); **Fênix**: Por um novo processo do trabalho: a proposta dos juízes do trabalho da 15ª Região para a reforma do processo laboral (São Paulo: LTr, 2011); **Do pré-contrato de trabalho**: O contrato preliminar de trabalho no *iter* da contratação laboral (São Paulo: LTr, 2010); **Das cooperativas na perspectiva luso-brasileira**: comercialidade e participação social (São Paulo: LTr, 2009); **Direito à prova e dignidade humana** (São Paulo: LTr, 2007); **Tópicos avançados de direito do trabalho**, vols. 1 e 2 (São Paulo: Damásio de Jesus, 2006); **Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro** (São Paulo: LTr, 2005); **Execução das contribuições sociais na Justiça do Trabalho** (São Paulo: LTr, 2001); **Informática e criminalidade**: primeiras linhas (Ribeirão Preto: Nacional de Direito, 2001); **Tratado de alienação fiduciária em garantia**: das bases romanas à Lei 9.514/97 (São Paulo: LTr, 1999), além de outras reportadas no *Lattes*.

No plano judicial, enfim, integro os quadros da Justiça do Trabalho desde junho de 1997, hoje na condição de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Antes disso, exerci as titularidades da Vara do Trabalho de Andradina, da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos e da Vara do Trabalho de Guaratinguetá. Em 2019, logo após deixar a presidência da Anamatra, passei a atuar também como juiz substituto convocado no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, especialmente na 6ª Câmara da 3ª Turma. Atualmente, funciono como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial do TRT 15, sob convocação extraordinária (para o biênio 2021-2022 e, na sequência, para o biênio 2023-2024); antes disso, havia desempenhado as mesmas funções, na Vice-Presidência Judicial, de julho a dezembro de 2011.

Ainda como magistrado, mas no campo associativo, fui Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), no biênio 2017/2019, e Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região (Amatra XV), no biênio 2011/2013. Antes disso, atuei, na Anamatra, como Diretor de Prerrogativas e como Vice-Presidente; e, na Amatra XV, como Diretor de Assuntos Legislativos, Diretor Cultural, Secretário-Geral e Vice-Presidente.

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IX, da Constituição Federal, a indicação do Senhor GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação do Senhor GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a juiz do trabalho indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 103-B da Constituição Federal, do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Nos termos da Constituição Federal, os membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

O indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência graduou-se em Direito pela Universidade de São Paulo em 1996, obtendo, pela mesma instituição, o título de Doutor em Direito

Penal em 2004, e, pela Universidade Clássica de Lisboa, Portugal, o título de Doutor em Ciências Jurídicas em 2014. Em 2007 recebeu o título de livre docente em Direito do Trabalho pela USP e em 2020 concluiu o pós-doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. O indicado conta ainda com quase duas dezenas de cursos de formação complementar, tanto na área jurídica como em idiomas diversos.

Foi aprovado em 1º lugar no concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho da 15ª Região, em junho de 1997, quando ingressou como juiz do trabalho substituto, e alcançou a titularidade em 2005. Desde 2006 é juiz do trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, em São Paulo.

É colaborador da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Décima Quinta Região – AMATRA, desde 2007, e exerceu diversos cargos na Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, ANAMATRA desde 2005, inclusive de Presidente e de Vice-Presidente. Também é colaborador da Escola Paulista da Magistratura – EPM e professor visitante das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, FIAET, em ambas desde 2006. No Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estudos para o Desenvolvimento das Relações Trabalhistas – ITRAB, atua como conselheiro e professor visitante.

No campo acadêmico, é oportuno destacar que o indicado é professor associado do Departamento de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP desde 2009, tendo sido aprovado em 1º lugar em concurso de provas e títulos. Também é professor da UDF Centro Universitário desde 2020. Exerce, ainda, o cargo de professor assistente doutor da Universidade de Taubaté – UNITAU, desde 2006, onde atua como coordenador do curso de especialização em direito do trabalho e processual do trabalho, tendo sido professor colaborador dessa instituição no período de 2000 a 2004. Também leciona no Centro Universitário Salesiano São Paulo – UNISAL, desde 2013. Integra o programa de extensão universitária em Economia Social e do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Suas principais linhas de pesquisa acadêmica estão voltadas aos direitos sociais no contexto dos direitos humanos.

Guilherme Guimarães Feliciano é membro de corpo editorial de diversas revistas científicas, como a Revista ANAMATRA de Direito e Processo do Trabalho e da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. É membro vitalício da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia Taubateana de Letras. É autor de mais de duas centenas de artigos

acadêmicos publicados em revistas especializadas e em coletâneas jurídicas, bem como de mais de uma centena de capítulos de livros e de obras jurídicas e teve participação destacada em inúmeros eventos científicos na sua área de atuação. O indicado destaca-se ainda por sua atuação em bancas de graduação, mestrado, doutorado e de comissões julgadoras de concurso público.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 383 do RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007.

O indicado também anexou as certidões exigidas, que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital. Apresentou, ainda, argumentação escrita na qual demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, destacando que sua experiência profissional envolveu intenso contato com a população ao ensejo dos diversos serviços públicos prestados, em momentos tendencialmente aflitivos, como acidentes, criminalidade e litigiosidade, o que impactou sua formação e sensibilidade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

18



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4337, DE 2023

Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.

AUTORIA: Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-B.**

.....

§ 5º-A A omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de acordo de não persecução civil, seja na fase extrajudicial ou judicial, pode ser revista pelo Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 5º-B Na revisão prevista no § 5º-A pode importar a apresentação de proposta de acordo, ou ainda a alteração parcial ou integral de acordo celebrado.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

§ 6º-A O compromisso de ajustamento de conduta que preveja obrigações de pagar valores ou de entregar coisas fica condicionado à homologação do arquivamento do procedimento investigativo pelo

Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação do respectivo Ministério Público, ou por órgão superior hierárquico no caso de demais legitimados.

§ 6º-B A omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de ajuste de conduta, seja na fase extrajudicial ou judicial, pode ser revista pelo Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 6º-C Na revisão prevista no § 6º-B pode importar a apresentação de proposta de acordo, ou ainda a alteração parcial ou integral de acordo celebrado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na seara processual penal, a negativa do membro do Ministério Público em oferecer transação penal ou suspensão condicional do processo (Súmula 696 do STF) e acordo de não persecução penal (art. 28-A, § 14) são passíveis de controle interno no âmbito da própria instituição, com a possibilidade de revisão pelo Procurador-Geral de Justiça ou pela Câmara de Coordenação e Revisão. Todavia, na seara cível, quer em matéria da tutela de direitos difusos e coletivos de modo geral, quer em matéria de improbidade administrativa, a legislação não prevê nenhum mecanismo interno que autorize a revisão da omissão ou negativa do membro do Ministério Público sobre a celebração do termo de ajustamento de conduta ou do acordo de não persecução civil.

Em outras palavras: enquanto na esfera criminal a negativa ou omissão do membro do Ministério Público pode ser revisada, na esfera cível a legislação é omissa quanto a qualquer mecanismo de controle sobre a negativa ou omissão de proposta de acordo de não persecução civil e quanto ao termo de ajustamento de conduta.

Outro fator que merece reparo na legislação em vigor diz respeito à eficácia dos termos de ajustamento de conduta que contenham cláusulas relativas a obrigações de pagar valores ou entregar coisas, uma vez que, nestas situações, como os referidos ajustes possuem eficácia de título executivo desde sua celebração, não é incomum que o ajuste pactuado seja rechaçado pelo órgão de revisão ministerial, sendo mais adequado com o princípio da segurança

jurídica que em situações como estas referidas cláusulas tenham sua eficácia condicionada à homologação do arquivamento do procedimento investigativo.

Diante disso, faz-se indispensável alterar a legislação de improbidade administrativa e de ação civil pública, a fim de tornar mais coerente e segura a situação jurídica relativa aos acordos de não persecução civil e aos ajustamentos de conduta.

Sala das Sessões,

Senador MAURO CARVALHO JUNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4337 de 2023)

Dê-se ao art. 17-B da Projeto de Lei Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 1º do PL 4337 de 2023 e ao art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 2º do PL 4337 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 17-B.

§5º-A - No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução cível, o investigado poderá requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 5º-B - O órgão revisor poderá manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do acordo, devolverá os autos ao promotor natural, que, ressalvada sua independência funcional, poderá pedir a redistribuição do feito para outro membro cumprir a determinação.” (NR)

“Art. 5º

§ 6º-A O compromisso de ajustamento de conduta que preveja obrigações de pagar valores ou de entregar coisas fica condicionado à homologação do arquivamento do procedimento investigativo pelo Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação do respectivo Ministério Público, ou por órgão superior hierárquico no caso de demais legitimados.

§ 6º-B O órgão revisor poderá manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do ajustamento de conduta, devolverá os autos ao promotor natural, que, ressalvada sua independência funcional, poderá pedir a redistribuição do feito para outro membro cumprir a determinação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa visa aperfeiçoar a legislação cível dos acordos cíveis previstos na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei 7347, de 24 de junho de 1985, assegurando



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

similitude e coerência com a legislação penal na qual prevê os acordos de não persecução penal.

Desse modo, assegura-se aos jurisdicionados na esfera cível, no sistema sancionatório, as mesmas garantias conferidas no processo penal de acessar a instância recursal dentro do Ministério Público nas hipóteses em que o membro da Instituição entenda que não cabe fazer acordos; e também na hipótese de pagar valores ou entregar coisas que deverá ser se submetido à instância revisional.

Cabe salientar, tal qual no processo penal, o órgão revisor tem as atribuições de controle decorrentes dessa atribuição revisional, mas não deverá agir como órgão de execução imiscuindo-se no detalhamento das condições celebradas, papel a ser exercido pelo membro do Ministério Público de primeira instância homenageando-se também o princípio da impessoalidade.

Nesse processo revisional e de controle, o órgão apreciará o ato de primeira instância homologando-o ou devolverá ao promotor natural, que, resguardada sua independência, poderá deixar de atuar com redistribuição a outro mesmo para que cumpra as determinações.

Assim, a proposição assegura o comando constitucional da independência funcional, ao mesmo tempo que traz ao processo cível o sistema de controle de revisão e controle já previsto na seara penal.

Sala das Comissões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 4.337, de 2023)

Dê-se aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 4.337, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-B.

.....

§5º-A No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução cível, o investigado poderá requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 5º-B O órgão revisor poderá manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do acordo, devolverá os autos ao promotor natural, que, ressalvada sua independência funcional, poderá pedir a redistribuição do feito para outro membro cumprir a determinação.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 6º-A O compromisso de ajustamento de conduta que preveja obrigações de pagar valores ou de entregar coisas fica condicionado a sua homologação pelo Conselho Superior ou Câmara.

§ 6º-B No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o compromisso de ajustamento de conduta, o investigado poderá requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 6º-C O órgão revisor poderá manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do ajustamento de conduta, devolverá os autos ao promotor natural, que,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

ressalvada sua independência funcional, poderá pedir a redistribuição do feito para outro membro cumprir a determinação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa visa aperfeiçoar a legislação cível dos acordos cíveis previstos na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei 7.347, de 24 de junho de 1985, assegurando similitude e coerência com a legislação penal na qual prevê os acordos de não persecução penal.

Desse modo, assegura-se aos jurisdicionados na esfera cível, no sistema sancionatório, as mesmas garantias conferidas no processo penal de acessar a instância recursal dentro do Ministério Público nas hipóteses em que o membro da Instituição entenda que não cabe fazer acordos; e também na hipótese de pagar valores ou entregar coisas que deverá ser submetido à instância revisional.

Cabe salientar, tal qual no processo penal, o órgão revisor tem as atribuições de controle decorrentes dessa atribuição revisional, mas não deverá agir como órgão de execução imiscuindo-se no detalhamento das condições celebradas, papel a ser exercido pelo membro do Ministério Público de primeira instância homenageando-se também o princípio da impessoalidade.

Nesse processo revisional e de controle, o órgão apreciará o ato de primeira instância homologando-o ou devolverá ao promotor natural, que, resguardada sua independência, poderá deixar de atuar com redistribuição a outro mesmo para que cumpra as determinações.

Assim, a proposição assegura o comando constitucional da independência funcional, ao mesmo tempo que traz ao processo cível o sistema de controle de revisão e controle já previsto na seara penal.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Sala da Comissão,

Senadora **AUGUSTA BRITO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.337, de 2023, do Senador Mauro Carvalho Junior, que *altera dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), para dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em propor acordo de não persecução civil ou ajustamento de conduta.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.337, de 2023, de autoria do Senador Mauro Carvalho Júnior. A proposição visa a alterar a Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), assim como a Lei de Ação Civil Pública – LACP (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985), a fim de dispor sobre a omissão do membro do Ministério Público em oferecer, respectivamente, a celebração de acordo de não persecução civil (ANPC) e o termo de ajustamento de conduta (TAC).

De acordo com a justificação, tem-se verificado, com frequência cada vez maior, a situação em que o oferecimento de ANPC ou de celebração de TAC são cabíveis, mas, mesmo assim, o promotor ou procurador – às vezes até por questões pessoais ou político-ideológicas – não oferece sua celebração. Nessas situações, propõem-se que caiba ao Conselho Superior (no caso dos Ministérios Públicos Estaduais ou do Distrito Federal e Territórios) ou à Câmara de Coordenação e Revisão – CCR (no caso do Ministério Público Federal) reapreciar a questão.

Foram apresentadas duas emendas perante este Colegiado; a emenda n.º 1, de autoria do Senador Alessandro Vieira e a emenda n.º 2, de autoria da Senadora Augusta Brito, as quais passam a ser apreciadas.

A matéria foi distribuída a esta CCJ para apreciação em caráter terminativo (Regimento Interno do Senado Federal – RISF, art. 93, I, e art. 101, I e II).

II – ANÁLISE

Em relação à constitucionalidade, nada há que se opor ao PL. A matéria é de competência privativa da União, por tratar de direito processual civil (Constituição Federal – CF, art. 22, I), e não há reserva de iniciativa. Sobre a constitucionalidade material, a proposição adapta-se à estrutura constitucional do Ministério Público, harmonizando os princípios institucionais da independência funcional com a unidade (CF, art. 127, § 1º).

Em relação à juridicidade, a matéria tem generalidade e abstração suficientes a justificar sua transformação em norma jurídica, dotada de coercitividade, além de que inova substancialmente o ordenamento jurídico, preenchendo uma lacuna na legislação em vigor. Quanto ao aspecto da regimentalidade, a tramitação tem seguido os ditames do citado art. 93 do RISF, além de ser o texto adequado às regras de boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

No tocante ao mérito, a proposição merece entusiasmado aplauso. Na esfera criminal, o conhecido art. 28 do Código de Processo Penal (CPP) prevê situações em que, da decisão do promotor natural da causa, cabe reapreciação pelo Procurador-Geral (ou CCR, conforme o caso). Tal sistemática, contudo, não é adotada nas ações cíveis, o que faz com que a propositura de ANPC ou de TAC fiquem exclusivamente ao alvedrio do membro do Ministério Público atuante no feito. Ora, desde Montesquieu se reconhece que, por melhor que uma pessoa seja, não deve ela ter poder absoluto sobre algo ou alguém.

Nesse sentido, mostra-se justificável, e até mesmo recomendável, que se aplique a mesma sistemática do artigo 28 do CPP às questões cíveis no âmbito de atuação do *parquet*, especificamente as situações fáticas e relações

jurídicas alcançadas pela Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992) e pela Lei de Ação Civil Pública – LACP (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

Importante garantirmos que a omissão ou recusa do promotor ou procurador de primeira instância em não oferecer o ANPC (Acordo de Não-Persecução Civil) e o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) não seja chancelada ou admitida pela legislação. Definitivamente. Nessas hipóteses, por óbvio, tem o órgão de direção do Ministério Público o dever apreciar o caso concreto a ele submetido e constatada a omissão ou recusa do promotor ou procurador competente, reconhecê-la e determinar a remessa dos autos a outro membro do MP para o cumprimento de determinação superior, por meio de mecanismo similar e simétrico ao artigo 28 do CPP.

Nesse sentido foram apresentadas as emendas n.º 1 e 2 pelos Senadores Alessandro Vieira e Augusta Brito com o escopo de preservar a competência dos membros do *parquet* em atuação na primeira instância, “*assegurando-se aos jurisdicionados na esfera cível, no sistema sancionatório, as mesmas garantias conferidas no processo penal de acessar instância recursal dentro do Ministério Público nas hipóteses em que o membro da Instituição entenda que não cabe fazer acordos*”, conforme bem pontuaram os ilustres parlamentares.

As emendas que merecem ser acolhidas por seus próprios méritos e jurídicos fundamentos. Ainda que competente para apreciar eventual desídia ou ilegal recusa do *parquet* no cumprimento de seu dever funcional, daí não se extrai a competência do órgão revisor ministerial para agir como executor da medida por ele determinada. Em outras palavras, deve permanecer com o membro de primeira instância do MP a competência para elaborar a proposta inicial, analisar condições e, ao fim e ao cabo, celebrar o ANPC e o TAC.

Durante a discussão da matéria, houve consenso entre os Senadores no sentido de que, no caso concreto, ao Conselho Superior ou CCR reconhecer a omissão ou recusa do *parquet* e entender presentes os requisitos para a formulação do acordo ou do ajustamento de conduta, seja o feito remetido a outro promotor e não ao promotor natural, de modo que a tratativa com o MP não seja eventualmente prejudicada ou contaminada por razões de ordem pessoal do promotor originalmente competente.

Com essa medida, busca-se garantir aos cidadãos envolvidos no caso concreto que o acordo de não-persecução civil e o termo de ajustamento de conduta promovido pelo órgão do MP, sob determinação superior, seja o mais justo e razoável possível, a partir das premissas e balizas legais aplicáveis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL nº 4.337, de 2023, e, no mérito, por sua **aprovação**, acolhendo-se as emendas n.º 1 e 2 da CCJ, nos termos da subemenda ora apresentada.

SUBEMENDA N.º - CCJ

(às Emendas n.º 1 e 2 – CCJ)

O art. 17-B da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º-A e 5º-B assim redigidos:

“**Art. 17-B.**

§5º-A. No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de acordo de não persecução civil, seja na fase extrajudicial ou judicial, o investigado pode requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 5º-B. Na revisão prevista no §5º-A pode o órgão revisor reconhecer a omissão, manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do acordo, remeter os autos para outro membro do Ministério Público cumprir a determinação superior”.

O art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º-A, 6º-B e 6º-C assim redigidos:

“Art. 5º

§ 6º-A.

§6º-B. No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca da proposta, análise e celebração de ajuste de conduta, seja na fase extrajudicial ou judicial, o investigado pode requerer a remessa dos autos ao Conselho Superior ou Câmara de Coordenação e Revisão, na forma da legislação de cada Ministério Público.

§ 6º-C. Na revisão prevista no §6º-B pode o órgão revisor reconhecer a omissão, manter a recusa ou, se entender presentes os requisitos para a formulação do ajustamento de conduta, remeter os autos para outro membro do Ministério Público cumprir a determinação superior”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

19



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4266, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 92, 129, 141 e 147 Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 92.**.....

.....

II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente, tutelado ou curatelado, bem como nos crimes cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código;

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo são automáticos, devendo ser declarados na sentença.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 2º Será aplicado ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, o efeito previsto no inciso I deste artigo, sendo igualmente vedada a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena.

§ 3º Na hipótese de condenação por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, os efeitos dos incisos I e II do *caput* e do § 2º deste artigo serão automáticos.” (NR)

“Lesão Corporal

Art. 129......

.....

Violência doméstica

§ 9º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

.....

§ 13.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.” (NR)

“Disposições comuns

Art. 141......

.....

§ 3º Se o crime é cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro.” (NR)

“Ameaça

Art. 147......

§ 1º Se o crime é cometido contra mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

§ 2º Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte art. 121-A:

“**Art. 121-A.** Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões de condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 2º A pena do feminicídio é aumentada de um 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, ou se a vítima for a mãe ou a responsável por criança ou adolescente menor de dezoito anos ou, qualquer que seja a idade, se deficiente ou portador de necessidades especiais;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código.

Coautoria

§ 4º Comunicam-se ao coautor ou participe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.”





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Art. 3º O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigor com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 21.**.....
.....

§ 2º Se o crime é cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se a pena de 2 (dois) a 5 (anos).” (NR)

Art. 4º Os arts. 41 e 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 41.**.....
.....

§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do juiz de execução penal.

§ 2º O preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, não poderá usufruir do direito previsto no inciso X.” (NR)

“**Art. 112.**.....
.....

VI-A – 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigor acrescida do seguinte art. 146-E:





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

“**Art. 146-E.** O condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ao usufruir de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal, será fiscalizado por meio de monitoração eletrônica.”

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX);

.....
I-B – feminicídio (art. 121-A);

.....” (NR)

Art. 7º O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24-A.**.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 8º Ficam revogados o inciso VI do § 2º e os §§ 2º-A e 7º, todos do art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Estudos recentes constataram que o feminicídio é o resultado final de uma série de atos anteriores voltados a lesionar ou subjugar a mulher. Entretanto, embora a legislação tenha sido aperfeiçoada no sentido de aumentar a punibilidade para quem comete o crime de feminicídio, e de outros crimes praticados contra a mulher, tais medidas não têm se mostrado eficazes para impedir o aumento exponencial de casos verificado nos últimos anos.

Muito recentemente, em março de 2023, noticiou-se pela imprensa que o Brasil bateu recorde de feminicídios no primeiro semestre de 2022. De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 699 casos foram registrados entre janeiro e junho, o que representaria uma média de quatro mulheres mortas por dia. Em 2019, no mesmo período, foram registrados 631 casos. Dois anos depois, em 2021, 677 mulheres foram assassinadas em decorrência da violência de gênero.

Os dados foram coletados com as pastas estaduais de Segurança Pública pelo FBSP e representam somente os crimes que chegaram a ser registrados formalmente, e com a correta tipificação legal.

Portanto, o fato é que após oito anos da promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, a Lei do Feminicídio, o assassinato de mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou em razão do menosprezo ou discriminação à sua condição aumentaram no país.

Atualmente, o feminicídio é tratado como homicídio qualificado, sendo considerado um crime de ódio motivado pelo gênero da vítima. No entanto, é importante reconhecer que o feminicídio possui particularidades e características próprias que o distinguem de outros tipos de homicídios.

Dados estatísticos evidenciam que as mulheres são mais frequentemente vítimas de violência doméstica e crimes de ódio decorrentes de questões de gênero. O feminicídio é a manifestação mais extrema dessa violência, representando um grave atentado ao direito à vida e à dignidade das mulheres. Sendo assim, é importante considerar o feminicídio como um





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

crime autônomo, de forma a reconhecer a gravidade e a especificidade desse tipo de violência.

Tal medida permitirá uma melhor compreensão e identificação desse delito, facilitando a coleta de dados estatísticos mais precisos sobre os casos de violência contra as mulheres, de modo a auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de prevenção mais adequadas. Com isso, será possível uma resposta mais efetiva por parte do sistema de justiça.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer um amplo conjunto de medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Além de transformar o feminicídio em crime autônomo, verificamos a necessidade de aumentar as penas mínima e máxima para quem comete esse crime odioso, que será fundamental para transmitir uma mensagem clara de repúdio a esse delito e garantir maior proteção às mulheres. A punição adequada é essencial para desencorajar os agressores e promover a justiça, proporcionando um ambiente seguro e igualitário para todas as pessoas, independentemente do seu gênero.

Por sua vez, também agravaremos as penas daqueles crimes que são considerados precursores do crime de feminicídio, que são os crimes de lesão corporal (leve ou grave), vias de fato, contra a honra ou de ameaça, praticados contra a mulher. No nosso entendimento, tais crimes precisam ter a sua punibilidade agravada, para que, desde o início, seja possível impedir que o agressor progrida em sua empreitada criminoso, chegando no crime mais grave, que é o feminicídio.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

No mesmo sentido, agravaremos a pena do crime de descumprimento de medidas protetivas, de modo a impedir que o agressor continue a molestar a vítima, inclusive por meio da prática de novos crimes contra mulher.

Outra medida que entendemos necessário implementar é a previsão legal da perda do poder familiar para o agressor. É corriqueiro que agressores tenham sua liberdade concedida em curto espaço de tempo e retomam seu convívio com os descendentes sem restrição, causando sofrimento tanto à vítima quanto aos infantes, que são obrigados a conviver com aquele que em muitas vezes lhes causaram traumas psicológicos de difícil reparação.

Nesse diapasão, relativo à restrição de direitos, estabeleceremos também a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo para aquele que for condenado por crime praticado contra a mulher, impedindo, igualmente, a sua nomeação, designação ou diplomação nessas atribuições públicas entre o trânsito julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena. Aquele que pratica crime contra a mulher, com violência de gênero, não deve exercer qualquer atribuição pública, uma vez que esta pressupõe a lisura e a correção no trato com as demais pessoas.

No âmbito da execução penal, deixaremos expresso na lei acerca da imperatividade na monitoração eletrônica na fiscalização do condenado por crime contra a mulher que esteja usufruindo de qualquer benefício no qual ocorra a sua saída de estabelecimento penal. Tal medida é essencial tanto para impedir o agressor de praticar novos crimes contra a mulher, quanto para possibilitar que as autoridades possam realizar o monitoramento e tomar medidas urgentes.

Estabeleceremos também, no âmbito da execução penal, a vedação de visita íntima para aquele que for condenado por crime contra a mulher. Com isso, buscamos impedir o contato do agressor com a vítima, ou qualquer outra mulher, que, não raras vezes, é coagida a visitá-lo, com o único propósito de satisfazer as necessidades sexuais daquele que já a agrediu anteriormente.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Por fim, destacamos que, na execução penal, a progressão de regime é uma ferramenta importante para a ressocialização dos condenados. No entanto, em casos de feminicídio, a punição não pode ser flexibilizada prematuramente, já que esse crime revela uma violência extrema e um risco elevado às mulheres. Diante disso, tornaremos mais rígida a progressão de regime nos casos de feminicídio para garantir que os condenados cumpram um tempo mínimo de pena em regime fechado antes de progredir para um regime menos restritivo, visando assegurar a proteção das mulheres e evitar a impunidade para crimes tão graves.

Esse é o conjunto de medidas que apresentamos com o objetivo de combater a violência de gênero, especialmente para prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. **O chamado PACOTE ANTI-FEMINICÍDIO.**

Por todos esses motivos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora **MARGARETH BUZETTI**

Vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art92
 - art121_par2_inc6
 - art121_par2-1
 - art121_par7
 - art121-1_par1
 - art129
 - art141
 - art147
- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>
 - art21
- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7210>
 - art41
 - art112
- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>
 - art1
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - art22_cpt_inc1
 - art22_cpt_inc2
 - art22_cpt_inc3
 - art24-1
- Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015 - Lei do Feminicídio - 13104/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13104>

EMENDA ADITIVA N°
(ao PL 4.266, DE 2023)

CCJ

Acrescente-se, onde couber, no PL nº 4.266 de 2023 que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher” o seguinte dispositivo:

“Art. Todas as ações judiciais envolvendo violência contra a mulher, tendo ou não resultado em morte, dentro ou fora do ambiente familiar ou doméstico, terão celeridade e prioridade na tramitação processual e independarão, em todos os graus de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, salvo em caso de má-fé.

Parágrafo único. As isenções de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação”.

JUSTIFICATIVA

Não pode a nobreza de propósito da Lei nº 11.340 de 2006 ser restringida unicamente ao ambiente familiar ou doméstico, para fins de celeridade processual, conforme previsão inserta no art. 1.048 do Código de Processo Civil de 2015, que diz assim preceitua:

Art. 1.048, do CPC/2015: Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

-
- III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)
- (sem grifos no texto original)

Seria um contrassenso legal permitir que somente os casos de violência contra a mulher cometidos no âmbito doméstico ou familiar tenham as benesses da celeridade processual quando se sabe que, pelas regras de experiência cotidianas, tais agressões são também cometidas por desconhecidos, tanto em ambientes públicos, quanto privados, em



SENADOR HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9643751427>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

20 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei n 4.266, de 2023, que altera a legislação concernente à repressão à violência para tornar o feminicídio crime autônomo do homicídio, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer um amplo conjunto de medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Para tanto, modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Destacadamente, o conjunto de alterações, além de transformar o feminicídio em crime autônomo, também atua para:

- 1) aumentar as penas mínima e máxima para quem comete esse crime, atualmente fixadas entre 12 (doze) e 30 (trinta) anos de reclusão, para o tempo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, além de acréscimo da ordem de 1/3 (um terço), caso o criminoso incorra nos agravantes dispostos em lei;
- 2) elevar também as penas dos crimes de lesão corporal cometida no âmbito doméstico, que passa de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos, para reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
- 3) aumentar para reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a pena do crime de lesão corporal cometido contra a mulher por sua condição de sexo feminino, atualmente fixada em reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos;
- 4) agravar em 1/3 (um terço) as penas imputadas aos crimes contra a honra ou de ameaça, praticados contra a mulher por sua condição de sexo feminino;
- 5) elevar a pena do crime de descumprimento de medidas protetivas, que passa de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, para reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;
- 6) prever, ainda, a perda definitiva do poder familiar para o agressor;
- 7) estabelecer, também, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo para aquele que for condenado por crime praticado contra a mulher, impedindo,

igualmente, a sua nomeação, designação ou diplomação nessas atribuições públicas entre o trânsito julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena;

- 8) impor a monitoração eletrônica na fiscalização do condenado por crime contra a mulher que esteja usufruindo de qualquer benefício no qual ocorra a sua saída de estabelecimento penal;
- 9) vedar a visita íntima para aquele que for condenado por crime contra a mulher; e
- 10) impedir qualquer celeridade no acesso do condenado por feminicídio à progressão de regime penal, aumentando o tempo mínimo de reclusão exigido para que o autor possa fazer jus a qualquer benefício no cumprimento da pena.

Na justificação da proposição, a autora cita dados estatísticos que apontam a persistência dos crimes de ódio contra a mulher, dos quais o feminicídio é a mais grave manifestação. Por isso, advoga transformar essa conduta em crime autônomo, diferenciado do homicídio qualificado, procedimento que, em sua avaliação, reconheceria, na legislação penal, a gravidade e especificidade desse tipo de violência. Além disso, defende a autora o recrudescimento das punições, de maneira a dissuadir os criminosos, desde as primeiras manifestações agressivas, que ocorrem ainda nos próprios lares, a partir das lesões corporais e dos crimes contra a honra.

O projeto foi distribuído para análise deste colegiado e, em seguida, irá ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao texto até a presente data.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre assuntos relacionados aos direitos humanos e à proteção dos direitos da mulher, temas concernentes à matéria em análise.

Além de regimental, o PL nº 4.266, de 2023, também não infringe normas constitucionais e está de acordo com as regras de juridicidades. Tais aspectos, entretanto, serão analisados mais detidamente pela CCJ.

As alterações legais propostas na iniciativa da Senadora Margareth Buzetti fortalecem a proteção às mulheres, ao reconhecer o feminicídio como crime autônomo e endurecer as penas aplicáveis a essa conduta hedionda e a outros crimes a ela relacionados.

Com as graves medidas propostas, que acentuam fortemente as penas aplicáveis à violência misógina, a matéria busca inibir a escalada da brutalidade que marca os crimes cometidos contra mulher, cujo ponto mais grave é mesmo o feminicídio, manifestação de puro ódio contra o gênero feminino.

As alterações tornam mais rígida a progressão de regime ao condenado que cumpre pena pela prática de feminicídio, suspende e cancela o poder familiar do agressor, proíbe visitas íntimas, impõe penas mais duras ao descumprimento de medidas protetivas, bem como, impõe métodos de monitoramento eletrônico para quem estiver usufruindo de quaisquer benefícios durante o cumprimento da pena.

Além disso, manifesta seu caráter educativo ao aumentar a pena dos crimes de ameaça, lesão corporal, cometidos contra a honra, e vias de fato (esse último previsto no art. 21 da Lei de Contravenções Penais), quando cometidos contra a mulher, por sua condição feminina.

Tais medidas são fundamentais para combater a violência de gênero, proteger as mulheres e promover a igualdade, pois, em seu conjunto, começam a inibir a prática da violência contra a mulher desde suas primeiras manifestações, que são aquelas condutas consideradas de menor potencial ofensivo, mas que escalam para situações mais graves e chegam até ao feminicídio.

Portanto, a matéria cuida da proteção das mulheres desde o começo da violência doméstica e familiar e continua até o regime de progressão do apenado por crimes de ódio contra o sexo feminino, sempre colocando a vida delas em primeiro plano e, por isso, é meritória.

Em função de a Lei nº 13.146, de 6 julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ter instituído o termo “pessoa com deficiência”, em substituição aos antigos termos “deficiente” e “portador de necessidades especiais”, apresentamos emenda para atualizar o teor do PL nº 4266/2023 à nova redação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do § 2º, do art. 121-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, na forma do art. 2º do PL nº 4.266, de 2023:

“Art. 2º.

‘Art. 121-A

§ 2º

I – durante a gestação; ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; ou se a vítima for a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência, de qualquer idade;

.....’ ” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CDH, 20/09/2023 às 11h - 64ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO	4. NELSON TRAD	
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. VAGO	
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4266/2023)**

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA N.1 - CDH.

20 de setembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.266, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de crimes hediondos) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e de outros crimes praticados contra a mulher por razões



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher.

O art. 1º do PL altera os arts. 92, 129, 141 e 147 do Código Penal (CP).

No art. 92, que trata dos efeitos específicos da condenação, é proposta a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela também para o condenado por crime cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Para esse crime também é prevista a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado pelo agressor, bem como a vedação de nomeação, designação ou diplomação para essas posições, entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena. Demais disso, os efeitos específicos de que trata o art. 92 passam a ser automáticos.

Para os arts. 129, 141 e 147, que tratam, respectivamente, da lesão corporal, dos crimes contra a honra e da ameaça, o projeto propõe aumento de penas. Para a lesão corporal o aumento ocorreria nas penas dos tipos penais qualificados previstos nos §§ 9º e 13, quando o crime envolve violência doméstica ou é praticado por razões da condição do sexo feminino, respectivamente. Já nos arts. 141 e 147, a circunstância de o crime ser praticado por razões do sexo feminino é prevista como uma majorante para que a pena seja aplicada em dobro.

O art. 2º do PL acrescenta o art. 121-A ao CP para tornar o feminicídio um crime autônomo. O novo tipo penal, em sua modalidade básica, passa a cominar pena mais severa, de reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. Esse novo dispositivo também replica o atual conceito de “condição de sexo feminino” e as causas de aumento de pena previstos nos §§ 2º-A e 7º, ambos do art. 121 do CP, bem como passa a prever como causa de aumento de pena para o crime de feminicídio as circunstâncias de que tratam os incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 3º do PL modifica o art. 21 da Lei das Contravenções Penais (LCP), passando a cominar pena de 2 (dois) a 5 (anos), quando as vias de fatos forem cometidas contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do CP.

O art. 4º do PL altera os arts. 41 e 112 da Lei de Execução Penal (LEP), enquanto **o art. 5º do PL** acrescenta o art. 146-E nesta lei. Com isso, o preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino deixa de ter o direito a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, bem como passa a ter que cumprir 70% da pena para poder progredir de regime, caso seja condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional. Já novo art. 146-E propõe a fiscalização por meio de monitoração eletrônica para o condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, quando usufrua de qualquer benefício em que ocorra a sua saída de estabelecimento penal.

O art. 6º do PL ajusta a Lei de Crimes Hediondos, para nela incluir o feminicídio como crime autônomo e não mais como uma modalidade de homicídio qualificado.

O art. 7º do PL modifica o art. 24-A da Lei Maria da Penha (LMP), a fim de aumentar a pena do crime de descumprimento de decisão que defere medidas protetivas de urgência, a qual passa de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, para reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Os arts. 8º e 9º do PL trazem as cláusulas de revogação e vigência, respectivamente.

Em sua justificção, o autor da proposta argumenta que o feminicídio no Brasil é um problema grave e crescente, com o país atingindo números recordes recentemente, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Esse crime é a expressão máxima da violência de gênero, diferenciando-se de outros homicídios por suas características e motivações. Apesar da legislação existente, como a Lei do Feminicídio e a Lei Maria da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Penha, os casos continuam aumentando, e as medidas atuais se mostram ineficazes para frear essa escalada, necessitando de uma abordagem mais robusta e específica para combater tais crimes.

Assevera que o projeto de lei propõe tornar o feminicídio um crime autônomo, com penas mais severas, e agravar as penas para crimes que muitas vezes antecedem o feminicídio, como lesão corporal e ameaças, visando impedir a progressão da violência. Além disso, apresenta medidas adicionais como a perda do poder familiar e de cargos públicos, restrições de visitas íntimas em estabelecimentos penais, requisitos mais rigorosos para a progressão de regime e ampliação do monitoramento eletrônico para condenados por crimes contra mulheres por razões da condição do sexo feminino. Essas medidas visam dissuadir os agressores e, com isso, proteger as vítimas, bem como enviar uma mensagem clara de repúdio a esses delitos.

Inicialmente a matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos, que aprovou parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1 – CDH, de autoria da própria relatora, Senadora Damares Alves, que no inciso I do § 2º do art. 121-A, de que trata o PL, substitui a expressão “portador de necessidades especiais” por “pessoa com deficiência”.

Perante esta Comissão foi apresentada a Emenda nº 2 – CCJ, de autoria do Senador Hamilton Mourão, para acrescentar ao PL dispositivo prevendo celeridade e prioridade na tramitação de todas as ações judiciais envolvendo violência contra a mulher, em todas as instâncias, independentemente do pagamento de custas, taxas ou despesas, salvo em caso de má-fé. Essas isenções seriam aplicáveis apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito penal e processual penal, podendo a iniciativa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Não encontramos no projeto vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 4.266, de 2023, é conveniente e oportuno.

De acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, 1.437 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil e outras 2.563, vítimas de tentativa. Também foram registrados 245.713 casos de lesão corporal dolosa praticada no âmbito doméstico (art. 129, § 9º, do CP) e concedidas 445.456 medidas protetivas de urgência. Esses números revelam que a violência contra as mulheres, sobretudo a cometida em ambiente doméstico e familiar, encontra-se em patamares altíssimos e deve ser urgentemente combatida.

A realidade é que nenhuma das recentes alterações legislativas voltadas à proteção da mulher, em especial, a Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o incluiu no rol dos crimes hediondos, foram capazes de interromper a violência praticada em razão da misoginia e em ambiente doméstico e familiar. Assim, enxergamos com muito bons olhos as medidas propostas pelo PL nº 4.266, de 2023, que inegavelmente potencializam o efeito dissuasório decorrente das normas penais incriminadoras que tratam da matéria.

Várias foram as frentes abordadas pelo projeto.

A primeira delas foi a previsão, como efeito da sentença penal condenatória, da incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela e a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo ocupado pelo agressor, bem como a vedação de sua nomeação, designação ou diplomação



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

para essas posições, entre o trânsito julgado da condenação e o efetivo cumprimento da pena. O elevado rigor desses efeitos funcionará como um contraestímulo e, sem dúvida, será dado mais um passo para diminuir a violência contra a mulher. Verifica-se, contudo, a necessidade de ajustes na redação proposta para o art. 92. Diante do § 3º proposto, que em sua parte final estabelece que “*os efeitos dos incisos I e II do caput e do § 2º deste artigo serão automáticos*”, a alteração do § 1º se mostrou redundante e demasiadamente ampla, ao também prever que “*os efeitos de que trata este artigo são automáticos, devendo ser declarados na sentença*”. Assim, no que toca ao § 1º, estamos aproveitando o ensejo para nele prever que os efeitos de que trata o art. 92 independem de pedido expresso da acusação, conforme jurisprudência tranquila do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.924.174/RS; HC 305.500/SP). Outrossim, com vistas a aprimorar a técnica legislativa, estamos reorganizando as mudanças propostas para o art. 92, com a finalidade de tornar sua redação mais clara e concisa.

O PL ainda propõe o aumento das penas de crimes previstos no CP, na Lei de Contravenções Penais e na Lei Maria da Penha, que se inserem na cadeia de violência praticada contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Nesse sentido, incrementa as penas da contravenção penal de vias de fato (art. 21, LCP) e dos crimes de lesões corporais (art. 129, CP), contra a honra (art. 141, CP), ameaça (art. 147, CP) e descumprimento de medida protetiva (art. 24-A, LMP). Embora concordemos que essas alterações irão contribuir para desestimular a criminalidade direcionada à mulher, cabem alguns aprimoramentos. Quanto às vias de fato, levando em conta que a pena prevista pelo PL supera as atuais penas do crime de lesões corporais previstas no art. 129, *caput* e §§ 1º, 9º e 13, em atenção ao princípio da proporcionalidade, estamos apresentando emenda ao final para, em vez de aumentar a pena-base dessa contravenção, prever apenas uma causa de aumento de pena. Em relação ao crime de lesões corporais praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, o PL aumenta a pena, mas não ajusta a redação do § 13, a fim de que seja feita referência ao novo § 1º do art. 121-A. Assim, também ajustaremos a redação desse parágrafo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O PL também trata da tipificação do feminicídio como crime autônomo. Do nosso ponto de vista, essa é a alteração mais importante do projeto. Com efeito, os novos contornos dados ao crime de feminicídio incrementam suas penas máxima e mínima, que passam a ser de reclusão, de 20 a 40 anos. Caso o PL seja aprovado, essa será a maior pena privativa de liberdade prevista em nossa legislação penal, o que por certo dará grande visibilidade a importância e necessidade de se combater e prevenir esse delito. A tipificação do feminicídio de forma autônoma ainda permitirá registros policiais mais precisos, o que auxiliará na estimativa dos respectivos quantitativos e, conseqüentemente, orientará políticas públicas voltadas à proteção da mulher.

Por fim, o PL promove alterações na LEP e na Lei de Crimes Hediondos. Na LEP, o projeto prevê para o preso condenado por crime contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, a fiscalização por meio de monitoração eletrônica, durante o usufruto de benefício que implique em saída do estabelecimento prisional, a supressão do direito de visitas e o cumprimento de 70% da pena no caso feminicídio para a progressão de regime. A primeira alteração se mostra razoável, pois a fiscalização mais rígida do preso com histórico de violência contra a mulher pode evitar novas agressões. No que toca à restrição da visita, considerando o objeto do PL, entendemos ser mais adequada a proibição de visitas íntimas ou conjugais. Ressalte-se que, tanto as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos – Regras de Mandela quanto as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras – Regras de Bangkok, ao versarem sobre esse tipo de visita, especificam-nas "onde forem permitidas", de modo que não as consideram como um direito do preso.

Já no que se refere à progressão de regime, tendo em vista o fato de que estamos falando de condenado primário por crime hediondo, mas levando em conta que a intenção é conferir um tratamento mais gravoso, entendemos que o percentual de 55% (5% a mais do que a atual previsão) se mostra suficiente. Já as mudanças propostas para a Lei de Crimes Hediondos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

são necessárias, a fim de adequar às referências ao novo tipo penal que trata do crime de feminicídio.

No que se refere à Emenda nº 2 – CCJ, trata-se de proposta de alteração na legislação processual penal muito bem-vinda. A previsão de tramitação prioritária e isenção de custas, taxas ou despesas são medidas importantes para uma resposta adequada à violência praticada contra a mulher. Justiça lenta é sinônimo de impunidade e, conseqüentemente, um estímulo para que agressores continuem atuando. A isenção de custas, por sua vez, é uma barreira a menos para a mulher que procura a justiça para denunciar uma situação de violência. Não obstante, estamos apresentando emenda ao final para ajustar a redação proposta e inseri-la no CPP.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, e da Emenda nº 1-CDH, com as emendas abaixo, que contemplam, com ajustes, a Emenda nº 2-CCJ:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, de que trata o Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 92.....

.....

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença pelo juiz, mas independem de pedido expresso da acusação, observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 2º Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II – vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena;

III – automáticos os efeitos dos incisos I e II do *caput* e do inciso II do § 2º deste artigo.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, na forma do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, a seguinte redação:

“Lesão Corporal

Art. 129......

.....

Violência doméstica

§ 9º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

.....

§ 13 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais -, de que trata o Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 21......



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º

§ 2º Se a contravenção é praticada contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se a pena no triplo.” (NR)

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se aos arts. 41 e 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal -, na forma do Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, as seguintes redações:

“**Art. 41.**.....

.....

§ 1º Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do juiz da execução penal.

§ 2º O preso condenado por crime contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, não poderá usufruir do direito previsto no inciso X em relação à visita íntima ou conjugal.” (NR)

“**Art. 112.**.....

.....

VI-A – 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de feminicídio, se for primário, vedado o livramento condicional;

.....” (NR)

EMENDA Nº – CCJ



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Insira-se, no Projeto de Lei nº 4.266, de 2023, o seguinte art. 8º, renumerando-se os atuais arts. 8º e 9º:

“**Art. 8º** O art. 394-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 394-A.** Os processos que apurem a prática de crime hediondo ou violência contra a mulher terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.

§ 1º Os processos que apurem violência contra a mulher independem do pagamento de custas, taxas ou despesas processuais, salvo em caso de má-fé.

§ 2º As isenções de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se apenas à vítima e, em caso de morte, ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, quando a estes couber o direito de representação ou de oferecer queixa ou prosseguir com a ação.’ (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

20



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2459, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 155 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 155.

§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 2º O Art.180 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 180.

§ 7º Equiparam-se ao previsto no § 6º os bens, mesmo que privados, relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir o furto de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público prestado diretamente ou concedido.

Estima-se, segundo dados da SENASP, que, no ano passado, em todo o país, mais de 6 milhões de pessoas tiveram os serviços de energia,



SF/2027.48976-95



telefonia, TV ou internet interrompidos por causa desse tipo de crime (<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/roubos-e-furtos-de-cabos-de-energia-geram-prejuizo-milionario-em-todo-o-pais-07062022>)

No mesmo diapasão, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal informa que, em 2022, o furto a cabos de energia aumentou em 131%, e alerta que a prática danifica a estrutura de abastecimento de energia e autores podem perder a vida durante o crime (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4987475-furtos-de-cabo-de-energia-cresce-131-e-campanha-alerta-para-os-riscos.html>).

Este projeto majora a punição para o furto que ao envolver serviços públicos, prejudica a coletividade. Para isso, o texto proposto adiciona um qualificador para esse subtipo penal, e majora a pena para a receptação desses materiais.

Isto posto, e com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/2027.48976-95

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.847, de 6 de Dezembro de 1940 - DEL-2847-1940-12-06 - 2847/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2847>

- art155

- art180

EMENDA Nº - CCJ

(ao PL nº 2459, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2459, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei 2847, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 155

.....
§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o furto deste tipo de material tem estreita relação com a criminalização da pobreza em grandes centros urbanos, que está na base da exploração da receptação deste tipo de material por empresários de toda sorte. Por isso, não vislumbramos como a medida se tornaria idônea a prevenir a subtração destes materiais, sem que a cadeia de receptação seja desmantelada. Onde há demanda, sempre haverá oferta.

Assim, a fim de permitir a aplicação do furto privilegiado ao caso ora majorado, sugerimos a presente inclusão.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 2.459, de 2022, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei n° 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) n° 2.459, de 2022, de autoria da Senadora Leila Barros. A proposição visa alterar o Código Penal para prever nova causa de aumento de pena para os crimes de furto e receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

Na justificção, a autora destaca que o Projeto tem por objetivo coibir o furto e a receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público, prestado diretamente ou por concessão, tendo em vista que esse tipo de crime aumentou significativamente nos últimos anos e causa prejuízo a milhões de pessoas.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não observamos, no Projeto, vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria trata de direito penal, estando compreendida no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Quanto à regimentalidade, a proposição seguiu os trâmites do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e tramita na Comissão regimentalmente competente (RISF, art. 101, II, “d”). Demais disso, o caráter terminativo adequa-se ao conteúdo da proposição (RISF, art. 91, I).

No mérito, consideramos que o PL é conveniente e oportuno.

Conforme destacado na Justificação, dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Segurança Pública do DF apontam que os furtos a cabos de energia aumentaram significativamente nos últimos anos e que esse tipo de crime causa grandes prejuízos à coletividade.

Isso porque o furto de cabos de energia (para posterior revenda a receptadores) causa a interrupção do abastecimento, fazendo com que milhões de pessoas fiquem sem serviços de eletricidade, telefonia, TV ou internet até que seja feita a manutenção da estrutura danificada.

Nesse sentido, em fevereiro deste ano, as estações do Metrô do Distrito Federal ficaram fechadas por 8 horas em decorrência do furto de cabos de energia e rompimento de cabos de fibra ótica, problema que afetou 135 mil usuários do serviço de transporte¹.

Dessa forma, o recrudescimento das penas para os crimes de furto e receptação nesse contexto contribuirá para a preservação e promoção dos serviços públicos, bem como para a redução dos significativos prejuízos financeiros que o delito traz para o Estado e, conseqüentemente, para os contribuintes.

Apresentamos uma emenda para aperfeiçoar a redação da ementa do Projeto. Além de corrigir o número do Decreto-Lei referente ao Código

¹ Após 8 horas fechadas por pane, estações do Metrô-DF são reabertas. Metrôpoles, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/apos-8-horas-fechadas-por-pane-estacoes-do-metro-df-sao-reabertas>.

Penal, retiramos o termo “qualificador” para incluir a expressão “causa de aumento de pena”. Com efeito, os dispositivos que o PL pretende incluir trazem frações de aumento de pena a serem consideradas na terceira fase do cálculo da reprimenda, sendo essencialmente consideradas causas de aumento de pena, e não qualificadoras.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, a seguinte redação:

“Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para os crimes de furto e de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator